



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 149/2009 – São Paulo, segunda-feira, 17 de agosto de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 73/2009-RPDP

PROC. : 2006.03.00.059348-5 PRECAT ORI:9500085712/SP REG:26.06.2006
REQTE : JOAQUIM DOS SANTOS
ADV : FRANCISCO MERLOS FILHO
RECDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSI>SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 52/54vº.

Tendo em vista o informado a fls 52/54vº, bem como a solicitação efetuada pelo Juízo da execução por meio do Ofício nº 949/2009(AOU)-SE (fls. 45/49), não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório tão somente no que toca ao montante incontroverso relativo ao principal da condenação, nos termos em que informado pelo órgão técnico vinculado a esta Presidência.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio parcial dos valores apontados como incontroversos neste procedimento, consoante planilha de cálculo de fls. 53.

Ato contínuo, dada a existência de recurso especial pendente de julgamento nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.00.027041-0, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento, trânsito em julgado e consequente baixa à origem do Recurso Especial nº REsp 1116527 (extratos de movimentação processual em anexo) perante o C. STJ, bem como a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisitório, 01/07/2006.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui e dos extratos de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência, comunicação acerca da disponibilização dos montantes incontroversos à sua ordem, e a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que as diferenças dos valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueadas até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Anote-se, outrossim, por razão de conveniência e para fins de instrução, tanto àquele Juízo quanto ao órgão de contadoria a ele vinculado, que os cálculos relativos a precatórios encontram-se devidamente regulamentados, sendo que as respectivas normas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, bem assim, no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal - CJF/STJ, e devem ser observadas, tanto no momento da expedição, quanto nas ocasiões em que se pretende diminuir o montante inicialmente solicitado, por meio de aditamento, ou mesmo ver montantes incontroversos desbloqueados, como no caso em comento.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC.	:	2006.03.00.059356-4 PRECAT ORI:9500085712/SP REG:26.06.2006
PARTE A	:	JOAQUIM DOS SANTOS
REQTE	:	FRANCISCO MERLOS FILHO
ADV	:	FRANCISCO MERLOS FILHO
RECDO	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 51/52.

Tendo em vista o informado a fls 51/52, bem como a solicitação efetuada pelo Juízo da execução por meio do Ofício nº 949/2009(AOU)-SE (fls. 44/48), não vislumbro óbices, nesta instância administrativa, à prossecução deste precatório tão somente no que toca ao montante incontroverso relativo aos honorários de sucumbência, nos termos em que informado pelo órgão técnico vinculado a esta Presidência.

Dessa forma, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio parcial dos valores apontados como incontroversos neste procedimento, consoante planilha de cálculo de fls. 52.

Ato contínuo, dada a existência de recurso especial pendente de julgamento nos autos dos Embargos à Execução nº 2001.61.00.027041-0, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento, trânsito em julgado e consequente baixa à origem do Recurso Especial nº REsp 1116527 (extratos de movimentação processual em anexo) perante o C. STJ, bem como a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisito, 01/07/2006.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui e dos extratos de movimentação processual em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência, comunicação acerca da disponibilização dos montantes incontroversos à sua ordem, e a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que as diferenças dos valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueadas até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Anote-se, outrossim, por razão de conveniência e para fins de instrução, tanto àquele Juízo quanto ao órgão de contadoria a ele vinculado, que os cálculos relativos a precatórios encontram-se devidamente regulamentados, sendo que as respectivas normas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal, bem assim, no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal - CJF/STJ, e devem ser observadas, tanto no momento da expedição, quanto nas ocasiões em que se pretende diminuir o montante inicialmente solicitado, por meio de aditamento, ou mesmo ver montantes incontroversos desbloqueados, como no caso em comento.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6312000010

UNIDADE SÃO CARLOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte autora (Enunciado nº 7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pela autora independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2007.63.12.002156-0 - DELASIR MASSARENTI CORREA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002207-2 - MAURI ANTONIO ROCCO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2009.63.12.000054-1 - APPARECIDA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002530-9 - ANTONIA APARECIDA DE JESUS ALVES (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.002018-7 - ADRIANO JOSE PRATA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001296-8 - EDMUNDO JOSE FERRANTIN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pela parte autora (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pela autora independe da anuência do réu"; Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2007.63.12.002155-9 - DALILA DE GODOY BUENO DALRI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002154-7 - DEVANILDO ANTONIO ALVES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula nº 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pela autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I. Após, a certificação do transito em julgado arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

2006.63.12.001430-7 - JOSE FLORIANO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA .

2009.63.12.000420-0 - LEONEL DE JESUS SENTANIN (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001732-2 - MARCELO MODOLO (ADV. SP263064 - JONER JOSENERY) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

*** FIM ***

2007.63.12.000742-3 - ANAIDE CAMPOS FARIAS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o não comparecimento da parte autora, bem como de sua advogada constituída, embora regularmente intimadas, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o não comparecimento da parte autora, bem como de seu advogado constituído, embora regularmente intimados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.12.003427-0 - JOAO DE DEUS VIANA DE AZEVEDO (ADV. SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.003429-3 - JOAO DE DEUS VIANA DE AZEVEDO (ADV. SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.003428-1 - JOAO DE DEUS VIANA DE AZEVEDO (ADV. SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.12.004935-5 - ANA FLORA RISSE FORMENTON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; ANGELA MARIA DE CASSIA FORMENTON(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HORACIO ANSMIRIE FORMENTON (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANGISLAINE APARECIDA FORMENTON(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HENRIMAR DONIZETE FORMENTON(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HWADY RICARDO FORMENTON(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir, ocasiona a figura processual da litispendência, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2006.63.12.001417-4 - PAULO CEZAR DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida, de que não caiba mais recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Torno nula a r. decisão proferida, anteriormente. Defiro a gratuidade requerida. P.R.I.

2007.63.12.000775-7 - VILMA FATORI DE OLIVEIRA (ADV. SP126607 - SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). "Considerando o não comparecimento da parte autora, bem como de seu advogado constituído, embora regularmente intimados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.12.004068-2 - ROBERTO DONIZETI DO CARMO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o não comparecimento da parte autora, bem como de seu advogado constituído, embora regularmente intimados (publicação no DOE, em 26.02.2006), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A identidade do pedido, das partes e da causa de pedir, ocasiona a figura processual da litispendência, razão pela qual, julgo EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2008.63.12.003082-6 - MARIA APARECIDA SASSI FUZARO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000265-6 - ANTONIO TONIOLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.12.001216-6 - JOSEFA MUNIZ SOARES DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o não comparecimento injustificado da parte autora, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, considerando o não comparecimento da parte autora, de forma injustificada, embora regularmente intimada, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em custas e honorários. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos. P.R.I.

2009.63.12.002135-0 - MILTON IBA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002209-3 - JOSEFA BARBOSA GOMES (ADV. SP079423 - FRANCISCO CARLOS ISAAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.12.000084-9 - ALUIZIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP218198 - WEBER LACERDA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001247-6 - VALDIR ASARIAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001241-5 - VERA LUCIA DE ALMEIDA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001439-4 - NEUZA APARECIDA RISSI DE CARVALHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.12.001175-6 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001591-0 - MANOEL ALVES FEITOSA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001681-0 - SOLANGE MARSOLA (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001944-6 - LEONILDA RITA DA PENHA LEME (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001956-2 - HELIO DOMINGOS DIAS (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002016-3 - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.000773-3 - EDIVANIO MACIEL DA SILVA (ADV. SP149721 - HELIO MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000153-0 - CICERO LEOBINO GOMES (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001624-6 - ANTONIA DONIZETI SMITH ROGANTI (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001908-9 - AUTA LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP257565 - ADRIANO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002270-6 - ELAINE FRANCISCA DA SILVA SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.003126-0 - RITA DE CASSIA FARIAS GUIMARAES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.002265-2 - MARIA ADELIA CICONE DEVITTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001621-4 - TARCISO RICCI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.12.001248-8 - REGINA DE CASSIA DOS SANTOS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA

FRANCO
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.12.000200-7 - JOSE SANTIAGO (ADV. SP161854 - VIVIANE BARUSSI CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Considerando o não comparecimento da parte autora, bem como de sua advogada constituída, embora regularmente intimados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.12.003593-9 - LUIZ FERNANDO POZZI GENTIL (ADV. SP024495 - LUIZ FERNANDO GABRIELLI GENTIL) ;
MARIA CECILIA QUEIROZ GENTIL(ADV. SP024495-LUIZ FERNANDO GABRIELLI GENTIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, a identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com ação que já foi decidida, sem a possibilidade de recurso, ocasiona a figura processual da coisa julgada, razão pela qual julgo EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sem custas e honorários, nesta instância.

2007.63.12.003492-0 - MARIA HELENA SOLDON BRUNO (ADV. SP256029 - NELSON RIBEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Considerando o não comparecimento da parte autora, bem como de seu advogado constituído, embora regularmente intimados, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 1º in fine da Lei nº 10.259/01 e artigo nº 51, I, da Lei nº 9099/95. Sem condenação em honorários e custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.12.003733-6 - SERGIO LUIZ GAMA NOGUEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários.

2008.63.12.003597-6 - ANTONIO LOURENCO DE CARVALHO (ADV. SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001406-7 - ORLANDO FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000577-7 - MARIA TEREZA VERA GUADIZ RODRIGUES (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000595-9 - VERA LUCIA MENDES DE SOUZA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001387-7 - FATIMA SOLANGE LIMA (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000511-0 - LUZINETE MARIA BRITO (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001562-0 - JAIR MENDONCA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.000147-4 - DIRCE PAGANI XAVIER (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.003304-5 - EURIDES DE LIMA HUSS (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.001402-6 - URLAN JOSE DE ANDRADE (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.12.003111-5 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor PAULO ROBERTO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.004423-7 - APPARECIDA GALLI PIRANZO (ADV. SP123906 - MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; HELENA DE FATIMA ROMUALDO . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora APPARECIDA GALLI PIRANZO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e HELENA DE FÁTIMA ROMUALDO. Sem condenação em custas e honorários.

2006.63.12.002305-9 - ANTONIO ALDA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.12.002015-8 - LETICIA CAMARINHO VIEIRA (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2006.63.12.001389-3 - SILVIA PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP205326 - REGINA CÉLIA FOSCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora SILVIA PEIXOTO DOS SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BENILDE DE SOUZA OLIVEIRA. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.002473-1 - GELSON CARLOS TINTO (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002969-8 - GILBERTO BIAGI (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002974-1 - GILBERTO BIAGI (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002972-8 - GILBERTO BIAGI (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.004704-4 - LUIZ CARLOS NICOLIELO (ADV. SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido

2008.63.12.003384-0 - RONALDO JOSE PIRES (ADV. SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado
RONALDO
JOSE PIRES. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se.Intimem-se.

2009.63.12.001180-0 - LEONARDO CARVALHO GASPARINI (ADV. SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA
MHIRDAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo
IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LEONARDO CARVALHO GASPARINI, representado por seus
genitores
REGINALDO GASPARINI e PATRÍCIA ALMEIDA DE CARVALHO. Sem custas e honorários nesta instância.
Publique-se.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o
pedido da
parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei
9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias.

2007.63.12.004706-8 - MARIA ISABEL LOPES DE SOUZA (ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004707-0 - CAROLINA LOT VEROTTI (ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.12.004455-9 - ISAIAS GOMES DA COSTA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante exposto, julgo improcedentes os pedidos
formulados pelo
autor ISAIAS GOMES DA COSTA. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.

2006.63.12.000776-5 - EVERALDO FURLAN (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo sem
resolução
do mérito, em virtude da ausência de interesse processual para o pedido de restabelecimento de auxílio doença e
improcedente o pedido de conversão de auxílio doença em aposentadoria por invalidez, formulados pela parte autora
EVERALDO FURLAN. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.001510-2 - MARIA DA GLORIA ALVES LIMA (ADV. SP190813 - WASHINGTON LUIS
ALEXANDRE DOS

SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora

MARIA DA GLÓRIA ALVES LIMA. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.003246-6 - TEREZA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, em relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença;

b) julgo improcedente o pedido de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2007.63.12.004451-1 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.003720-8 - NAIR RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.12.000800-5 - MARCIO MOREIRA VIDAL (ADV. SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.12.002707-4 - JOSEFA AGOSTINHA DOS SANTOS (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002243-0 - VAIR VELLO DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002486-3 - ADELIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002313-5 - TERESINHA DE FATIMA ZANQUETA TEIXEIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.001171-2 - MARIA LUCAS DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.003134-0 - ANTONIO FILEMON GOMES FILHO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002172-2 - NILDA DE SOUZA SANTANA DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002130-8 - ADEMAR APARECIDO RUSSO (ADV. SP263998 - PAULO CELSO MACHADO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002105-9 - AIRTON FAGUNDES DO NASCIMENTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.12.001042-9 - ALICE GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP269891 - JOAO PAULO LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002567-3 - IZAURA VENTURA GUERREIRO (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS e ADV. SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002565-0 - LUZIA BERTELLI DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002575-2 - SEVERINO TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002577-6 - NOEMIA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002590-9 - REGINA MARIM (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002606-9 - ELZA JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002615-0 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002616-1 - REGIANE ESPIM (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.002779-7 - BENEDITA CLAUDETE SILVA DE MELLO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.000201-2 - MARIA JOSE GONCALVES SOARES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004982-0 - ANTONIA APARECIDA DONIZETTE SOARES DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004504-7 - BENEDITA DA SILVA (ADV. SP179424 - PAULA ADRIANA COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004593-0 - MARIA AUGUSTA PEREIRA BALBINO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004598-9 - ADARIS APARECIDA OLIVA GONCALVES (ADV. SP105283 - OSMIRO LEME DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004694-5 - ROSALINA AUGUSTA MIILLER DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.003343-4 - JOSE ELIAS LIMA DE JESUS (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004786-0 - MARIA DE LOURDES MUNHOZ MASSON (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004886-3 - ROSELI LOURENCO (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004976-4 - SUELY DE FATIMA ROBLES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.004977-6 - AILTON ALVES DE SOUZA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.001548-1 - VALDILENE BARRETO DO NASCIMENTO (ADV. SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.001227-3 - ZENAURA VICENTE LIMA (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.003233-8 - MARTA DE JESUS MECCA MILANEZI (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.001378-6 - HELENA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.000941-9 - DEOCLECIO JOSE PASCHOALINO (ADV. SP142486 - AUSTER ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.12.002015-4 - EMILIA AMANCIO TRISTAO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe.

2008.63.12.000526-1 - JOAO JACOMASSI FILHO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000218-1 - HELIO ANTONIO PASCHOALATTI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000552-2 - MARIA HELENA FABIANO CARAMURI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000211-9 - EGYDIO BARIZON (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000659-9 - OTAVIO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001215-0 - PEDRO CHRISTINELLI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003105-3 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001191-1 - ERNESTO MAXIMO LOURENCO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001196-0 - NILTON BATISTA PARISI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001219-8 - ANTONIO ITALIANO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003560-5 - ALDERICO CAROSO (ADV. SP108224 - LUIZ ANTONIO AYRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003232-0 - JOSE FIRMIANO SANCHES (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002920-0 - MARIA DE LOURDES GERALDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002916-9 - MARIA ROSALINA TEIXEIRA MARMORATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000229-2 - MARIZA APARECIDA CHRISTE CAMMAROSANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003020-2 - DIRCEU NELSON SOAD (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003024-0 - RUBENS MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003023-8 - RUBENS GANCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002915-7 - APARECIDA BERNADETE DOVIGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003022-6 - MARIA CLEUZA PENTEADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003021-4 - JOSE MILLANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002927-3 - ALVARO VENTURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000226-7 - ERNESTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002921-2 - EVA DIAS GRIFFO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000225-5 - IVONETE JOAQUIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002994-7 - RODOLPHO MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000223-1 - FRANCISCO CORRERI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002991-1 - WILDA IZABEL CASSIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003050-0 - JOAO KOPKE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002922-4 - CAMILO GIANVITTORIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002929-7 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002914-5 - ARLETE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003064-0 - RYNALDO RABELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003084-6 - LUCIANO MAIELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003182-6 - JANAINA BARROS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003051-2 - IRINEU NAVARRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2006.63.12.002203-1 - RAIMUNDO FARIAS DE AQUINO (ADV. SP205286 - HÉLEN CRISTIANE MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

- a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, os pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez e manutenção do auxílio-doença;
- b) julgo improcedente, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, o pedido de pagamento de valores atrasados em relação ao benefício de aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.12.003307-4 - MARIA DE LOURDES ANDRADE DA SILVA (ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.003306-2 - BENJAMIN JONAS MARANGON (ADV. SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.12.003956-8 - TEREZA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Com o transito em julgado arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.001692-8 - SILVIANITA APARECIDA PEREIRA DA SILVA DE BEM (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002228-0 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP112306 - WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.12.001204-2 - APARECIDA MOREIRA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora APARECIDA MOREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem condenação em custas e honorários.

2009.63.12.000153-3 - FRANCISCO AUGUSTO DA CONCEICAO (ADV. SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP091665-LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na ação movida por Francisco Augusto da Conceição em face da Caixa Econômica Federal. São indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.000622-4 - ORLANDA APARECIDA FERRARI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora ORLANDA APARECIDA FERRARI, para condenar o réu ao restabelecimento de auxílio doença NB 31/514.410.663-0, desde a data de sua indevida cessação (30.04.2006), com DIB em 10.06.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de abril de 2009. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 18.235,44 (DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.12.001428-2 - ANA TERESA MORAES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora ANA TERESA MORAES , para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença 31/515.217.917.9 a partir da data de sua indevida cessação (22/03/2007), com DIB em 22/12/2005 , RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 528,46 (QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 590,66 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência de dezembro de 2008. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 15.032,51 (QUINZE MIL TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , atualizados para o mês de dezembro de 2008. E a DIP em 01/01/2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes, somente, ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado. Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no

prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.004204-0 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004199-0 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA MARLETTA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.001549-3 - MARILIA DE FATIMA GRACIANO (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno o INSS a conceder o benefício auxílio-doença em nome de MARÍLIA DE FÁTIMA GRACIANO, a partir de sua cessação em 19/03/2007 com, DIB em 07/07/2006 RMA de R\$ 702,26 (SETECENTOS E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), RMI - Renda Mensal Inicial de R\$ 612,40 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) com DIB em 07/07/2006 e com data de início de pagamento (DIP) em 01/03/2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 19.011,90 (DEZENOVE MIL ONZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , conforme os cálculos da contadoria judicial. O benefício

deverá ser mantido pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme informado pelo perito judicial, quando poderá ser reavaliado

administrativamente. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Publique-se., Intime-se.

2007.63.12.001707-6 - MILENI DO CARMO BERTONCELLO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE

FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido formulado pela autora MILENI DO CARMO BERTONCELLO, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/504.169615-9, a partir da data de sua indevida cessação (11.01.2007), com DIB em 10.05.2004, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 876,01 (OITOCENTOS E SETENTA E

SEIS REAIS E UM CENTAVO) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.123,98 (UM MIL CENTO E

VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2009. Condeno ainda o

réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 33.238,96 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , com atualização para o mês de fevereiro de 2009. A DIP é

fixada em 01.03.2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como,

após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03, expedindo-

se o competente ofício precatório ou requisitório. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2005.63.12.001958-1 - OSVALDO CELENZA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS . Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, incisos I e II, do Código de

Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à ré que efetue a contagem do tempo de serviço do autor, convertendo o tempo de serviço trabalhado sob condições especiais, anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, em tempo de serviço comum, para todos os fins, mediante aplicação do respectivo fator de conversão (1.40), estendendo os efeitos dessa revisão à data da concessão da aposentadoria ao autor (05/06/1995).

Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças devidas desde a data da concessão, observada a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação (13/09/2000), ressaltando que a correção

monetária será calculada, desde a data em que as diferenças eram devidas até o efetivo pagamento, com base nos índices da Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidirão,

a contar da citação, à taxa de 1% ao mês.

Considerando que todas as informações sobre as remunerações da parte autora encontram-se em poder da entidade pública, condeno também a Ré em obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC, determinando que, após o trânsito em julgado, seja a Fundação Universidade Federal de São Carlos intimada por ofício a, no prazo de 60 (sessenta)

dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), apresentar demonstrativo pormenorizado das quantias devidas ao

autor, calculadas segundo os critérios estabelecidos nesta sentença, desconsideradas as parcelas prescritas e deduzidos eventuais valores já pagos administrativamente.

Em seguida, expeça-se ofício requisitório.

Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.001483-0 - ROMEU AUGUSTINHO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado

pelo autor ROMEU AUGUSTINHO, para condenar o réu a concessão do benefício de auxílio doença 31/519.320.875-0

, com DIB em 22/03/2007, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a

competência de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 12.486,44 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizados para o mês de fevereiro de 2009. E a DIP em 1º/03/2009

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.001224-1 - ANGELO STEM (ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001886-0 - MARIA AMELIA BELINNI SPIDO (ADV. SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado

pela autora MARIA AMÉLIA BELLINI SPIDO, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença

31/517.398.610-3 a partir da data de sua indevida cessação (02/10/2006), com DIB em 21/07/2006 , RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no

valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de abril de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 15.536,69 (QUINZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados para o mês de abril de 2009.

E a DIP em 1º/05/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s)

nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes, somente, ao IPC maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002219-9 - MARIA ADELAIDE CARILE DORICCI (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002199-7 - ADEMIR DORICCI (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.001202-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido formulado

pela autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, para condenar o réu ao restabelecimento de auxílio doença NB 31/118.184.638-0, com DIB em 04/03/2000, com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 329,15 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 594,85 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) competência de setembro de 2008.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 16.026,20 (DEZESSEIS MIL VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), com

DIP em
1º/10/2008 .

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir do presente julgado conforme informado pelo perito judicial. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Publique-se. Registre-se., Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s)

nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001726-0 - MIRELA DIAS DE CAMARGO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001724-6 - MARCELA DIAS DE CAMARGO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.003579-4 - JOSE CARLOS DIAS DO PINHO (ADV. SP226516 - CLAUDIA ELISA CARAMORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003602-6 - ANTONIO FERREIRA DE CAMARGO NETO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.001172-4 - JOSE JONAS GARCIA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado

pelo autor JOSÉ JONAS GARCIA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/516.591.297-0, a partir da data de sua indevida cessação (07/08/2006), com DIB em 08/05/2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 354,12 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) e RMA -

renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para a competência de setembro de 2008.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 11.807,59 (ONZE MIL OITOCENTOS

E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) com atualização para o mês de setembro de 2008. A DIP é fixada

em 1º/10/2008.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório

para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Publique-se. Registre-se., Intime-se.

2007.63.12.002340-4 - SWEBASTIAO DE TOLEDO (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos

do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte

autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes, somente, ao IPC abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990

(7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.001443-5 - MARIO SERGIO CANDIDO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora MÁRIO SERGIO CANDIDO, para condenar o réu ao restabelecimento de auxilio doença NB 31/514.333.375-6, com DIP em 04/06/2005, com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 998,46 (novecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) e RMA - renda mensal de R\$ 1.129,30 (um mil, cento e vinte e nove reais e trinta centavos), para competência de agosto de 2008.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 42.782,10, atualizados para o mês de agosto de 2008, com DIP em 01/09/2008.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de um ano, a partir do presente julgado conforme informado pelo perito judicial. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.12.003204-5 - FERNANDO VALENTIM DA SILVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor

FERNANDO VALENTIM DA SILVA, para o fim de condenar o INSS a: a) averbar os períodos de 01.06.1993 a 24.10.1994 e de 04.10.1994 a 05.03.1997 como tempo de atividade especial, convertendo-os em tempo comum, observado o fator de conversão de 1,40; b) revisar a renda mensal inicial do autor, em razão dos períodos ora reconhecidos.

Rejeito o pedido de reconhecimento de tempo especial posterior a 05.03.1997.

Em decorrência da revisão ora determinada, o INSS deverá implantar a nova RMI - Renda Mensal Inicial, que, conforme cálculo elaborado pela contadoria, importa em R\$ 705,87 (setecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos). A RMA - Renda Mensal Atualizada - será de R\$ 795,70 (setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), para a competência de maio de 2009. A DIP é fixada em 01.06.2009.

As prestações em atraso, conforme cálculos em anexo, importam em R\$ 940,83 (novecentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), com atualização para maio de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da nova renda mensal inicial no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor das prestações em atraso. Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.001199-2 - SOLISNETI DE SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado pela autora SOLISNETTI DE SOUZA ALMEIDA, para condenar o réu a conceder em favor da autora o benefício de auxilio doença nº 519.669.995-0, a partir da data de entrada do requerimento (28/02/2007), com RMI - renda mensal inicial fixada no valor de R\$ 1.004,07 (um mil e quatro reais e sete centavos) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 1.126,27 (um mil cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), para a competência de junho de 2009.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 37.472,20 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte centavos), atualizados para o mês de junho de 2009. A DIP é fixada em 01/07/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/03, expedindo-se

o competente ofício precatório ou requisitório.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s)

nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002218-7 - ALESSANDRA CARILE DORICCI (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002220-5 - VANESSA CARILE DORICCI (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.002922-8 - DOMINGOS LUIZ DE NARDO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado por DOMINGOS LUIZ DE NARDO, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente:

a) na conversão do período especial em comum dos períodos de 28.05.1984 a 16.10.1989 e 17.09.1990 a 15.02.2008, assegurada a conversão em tempo comum pelo fator 1,40.

b) Condeno o réu a conceder em favor do autor o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição totalizando 39 anos 10 meses e 5 dias, a partir da data do requerimento administrativo (15.02.2008), com renda mensal atual (RMA) de R\$ R\$ 1.820,58 (um mil, oitocentos e vinte reais e cinqüenta e oito centavos), e RMI - renda mensal inicial

no valor de R\$ 1.710,11 (um mil, setecentos e dez reais e onze centavos), com DIB em 15.02.2008 (data do requerimento

administrativo) e com data de início de pagamento (DIP) em 01.07.2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 33.700,74 (trinta e três mil, setecentos reais e setenta e quatro centavos), conforme os cálculos da contadoria judicial.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório. Sem custas

e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.003279-0 - MARIA APARECIDA DA PENHA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente

o

pedido formulado pela autora MARIA APARECIDA PENHA, para condenar o réu a concessão do benefício de auxílio doença, a partir da data da citação da autarquia ré (10.01.2008), com DIB em 10.01.2008, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) na competência de março de 2009 e DIP em 01.04.2009. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 7.206,42 (sete mil duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos), com atualização para o mês de março de 2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 12 meses quando deverá ser reavaliado administrativamente, a contar da data do presente julgado. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.000909-0 - EDNA APARECIDA SEIXAS (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido e condeno o INSS a averbar os períodos de 24.09.1985 a 23.06.1991 como efetivamente trabalhados pela autora EDNA APARECIDA SEIXAS PRATAVIEIRA em atividade rural.

Rejeito os pedidos de averbação da atividade rural nos períodos de 24.06.1991 a 30.03.1995.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda a averbação determinada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

2007.63.12.001478-6 - APARECIDA DONISETTE DE ALMEIDA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE

FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido formulado pela autora APARECIDA DONIZETE DE ALMEIDA, para condenar o réu a concessão do

benefício de auxílio doença 31/519.922.576-2 , com DIB em 22/03/2007 , RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

, para a competência de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 11.522,02 (ONZE MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de fevereiro de 2009. E a DIP em 1º/03/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos

da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.003486-8 - DIONYSIO MARQUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004453-9 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.004892-2 - ANTONIO PECENIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o efeito de condenar a ré a creditar, somente quanto à conta nº 50401-1, devidamente comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Outrossim, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, em relação ao pedido referente à conta nº 5773-2,

eis que, neste ponto, há identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com a ação nº 2008.63.12.004799-1, ocasionando a figura processual da coisa julgada, o que fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.004695-0 - ZELMA MARIA RAYMUNDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o efeito de condenar a ré a creditar, somente quanto à conta nº 52519-

1, devidamente comprovada nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

Outrossim, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, em relação ao pedido referente à conta nº 17591-3,

eis que, neste ponto, há identidade do pedido, das partes e da causa de pedir com a ação nº 2008.63.12.003883-7, ocasionando a figura processual da litispendência, o que fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo

máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001587-0 - NEUSA DORACI GOMES MANINO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado pela autora NEUSA DORACI GOMES MANINO, para condenar o réu ao restabelecimento de auxílio

doença NB 31/515.614.621-6, desde a data de sua indevida cessação (23.11.2006), com DIB em 23.11.2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 545,97 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 643,78 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de fevereiro 2009. Condeno ainda o réu no pagamento das

prestações em atraso, que importam em R\$ 18.504,59 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA

E NOVE CENTAVOS) com atualização para o mês fevereiro. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a

contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001365-4 - EDSON AUGUSTO TAGLIALATELA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado

pela autora EDSON AUGUSTO TAGLIALATELA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença 31/131.018.348-9 a partir da data de sua indevida cessação (14/12/2006), com DIB em 17/12/2003 , RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 626,39 (SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) e

RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 779,47 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência de outubro de 2008.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 20.922,63 (VINTE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados para o mês de outubro de 2008. E a DIP em 01/11/2008.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.000479-7 - W A V M EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP250548 - SALVADOR

SPINELLI NETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES ; UNIÃO FEDERAL

(AGU) . Diante do exposto:

a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, em relação à UNIÃO FEDERAL;

b) com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por W. A. V. M. EXPRESS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA em face do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA

DE TRANSPORTE - DNIT para condenar o réu a pagar à autora indenização por danos materiais no valor de R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais). A quantia deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora desde a data do evento danoso (04/04/2007).

Os juros de mora deverão incidir à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Sem custas e honorários, nesta instância.

2009.63.12.000916-7 - PAULO EDUARDO GOMES BENTO (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA . Diante do exposto e por tudo

mais que

dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido para: a) declarar a inexigibilidade de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo; b) declarar a inexigibilidade de pagamento de anuidade ou contribuição ao CREA. Rejeito, no mais, o pedido de indenização por danos morais. Sem custas ou honorários advocatícios, nesta instância.

2009.63.12.000865-5 - ROSALINA TORTORELLI (ADV. SP229402 - CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela autora ROSALINA TORTORELLI para condenar o réu a conceder-lhe o benefício de auxílio-reclusão, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (13.08.2006), com data de cessação fixada em 20/08/2007. Para o cálculo foi considerada a RMI no valor de R\$ 350,00, conforme informado pela Contadoria. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas no valor de R\$ 5.497,52 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), atualizados para o mês de junho de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento dos atrasados.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários.

2009.63.12.000871-0 - GUMERCINDO SARAIVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido e condeno o INSS a averbar os períodos de 26.09.1980 a 25.07.1986 como efetivamente trabalhados pelo autor GUMERCINDO SARAIVA em atividade rural.

Rejeito os pedidos de averbação da atividade rural nos períodos de janeiro de 01.01.1965 a 25.09.1980; 26.07.1986 a 01.12.1990.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda a averbação determinada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.

2007.63.12.001051-3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado

pelo autor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/504.260.832-6, desde a data de sua indevida cessação (19/12/2007), com DIB em 17/08/2004, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 693,91 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e RMA -

renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 827,02 (OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) ,

para a competência de setembro de 2008. A DIP é fixada em 1º/10/2008.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 8.206,38 (OITO MIL DUZENTOS E

SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , com atualização para o mês de setembro de 2008.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório

para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Publique-se. Registre-se., Intime-se.

2008.63.12.004987-2 - MATHEUS PINCA MORO (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON e ADV. SP220672 -

LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito

de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

Ademais, rejeito o pedido de incidência do índice de 21,87%, relativo ao IPC do mês de fevereiro de 1991, sobre os saldos da caderneta de poupança da parte autora.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2005.63.12.000825-0 - CELIO BRUNELLI (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido deduzido

na inicial e condeno o INSS a pagar em nome de Célio Brunelli, atrasados referentes ao auxílio-doença NB 31/133.585.004-7, do período de 13.07.2004 a 31.07.2005, que totalizam R\$ 6.149,18 (seis mil, cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos), atualizados até abril de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial. Após o trânsito

em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2007.63.12.001500-6 - JOSE VALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado pelo autor JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/506.812.224-2, desde a data de sua indevida cessação (28/02/2007), com DIB em 28/02/2005, com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 598,19 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual fixada no valor de R\$ 693,93 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E

NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de janeiro de 2009. A DIP é fixada em 1º/02/2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial que importam em R\$ 19.399,32 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) atualizados para o mês de janeiro de 2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido esse prazo, caberá à parte autora solicitar a prorrogação do benefício na via administrativa, ocasião em que a incapacidade poderá ser reavaliada pela Autarquia. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001486-5 - OSVALDO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado pelo autor OSVALDO BENEDITO DE OLIVEIRA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício

de auxílio doença 31/514.850.517-2, a partir de 24/04/2006, com DIB em 20/09/2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 699,76 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 792,09 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) ,

para a competência de janeiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 24.937,40 (VINTE E QUATRO MIL

NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) atualizados para o mês de janeiro de 2009. E a

DIP em 1º/02/2009.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/03, expedindo-se

o competente ofício precatório ou requisitório.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.003098-6 - MANUEL NUNES DA SILVA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido formulado pelo autor MANUEL NUNES DA SILVA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença 31/126.737.838-4, a paritr de 27/07/2006, com DIB em 31/10/2002, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 580,07 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 899,86 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência

de fevereiro de 2009.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 33.138,54 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizados para o mês de fevereiro de

2009. E a DIP em 1º/03/2009

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de doze meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/03, expedindo-

se o competente ofício precatório ou requisitório.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.001381-6 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP154497 - EMERSON FERREIRA DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

deduzido na inicial e condeno o INSS a conceder o benefício auxílio-doença em nome de MARCOS ANTONIO DA SILVA, com renda RMA de R\$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), com DIB em 11/04/2007 e com data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2008. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 9.068,91 (nove mil sessenta e oito reais e noventa e um centavos), atualizados até outubro de

2008, conforme os cálculos da contadoria judicial. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme informado pelo perito judicial, quando poderá ser reavaliado administrativamente. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-

se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Publique-se. Registre-se.,Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação

para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.001754-8 - REGIANE NAVAS DELGADO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003243-4 - ANA MARIA FARIA MOREIRA (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002452-8 - EDSON RADAELLI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003358-0 - RODRIGO CESAR ROSARIO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002071-7 - DIVA GOMES DA SILVA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002139-4 - SANTINHA FRANSOZE FACCO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001752-4 - DANIEL NAVAS DELGADO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002150-3 - JOSE SPOLJARIO NETO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) ; MARIA ISABEL DE SOUZA(ADV. SP182289-RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001751-2 - LUCAS NAVAS DELGADO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001748-2 - NEIDE DA CONCEIÇÃO L. RADAELLI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004244-0 - HELENA ZOIA DO AMARAL (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.003857-6 - MARIA APPARECIDA CAPELATTO PICCININ (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA APPARECIDA CAPELATTO PICCININ, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade a trabalhador rural, a partir da data da citação do INSS (02/04/2009), com RMI - Renda Mensal Inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMA - Renda Mensal

Atualizada
de mesmo valor, na competência de junho de 2009.

As prestações em atraso, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, que ficam fazendo parte integrante desta sentença, importam em R\$ 1.401,25 (mil quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos), com atualização para junho de 2009. A DIP é fixada em 01/07/2009.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de trinta dias, promova a imediata implantação do benefício ora deferido, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração

referentes ao IPC de maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.003154-1 - MARIA AUGUSTA SCHIAVON (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002483-4 - MARIA APPARECIDA CITELLI DAVID (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2006.63.12.000408-9 - RENATO VAIRO BELHOT (ADV. SP239250 - RAMON CORREA DA SILVA) X CONSELHO

REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA . Diante do exposto e por tudo mais que dos autos

consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para: a) declarar a inexigibilidade de registro do autor

no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo; b) declarar a inexigibilidade do pagamento

de anualidades ou multas decorrentes da exigência indicada no item a, bem como a nulidade da duplicata juntada com a inicial para a cobrança de multa no valor de R\$ 124,01.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a

data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.003876-0 - DIRCE CAPODIFOGGIO ZANCHELLI (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000243-7 - MARIZA APARECIDA CHRISTE CAMMAROSANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.12.001086-8 - CRISTIANO APARECIDO NETTO (ADV. SP231954 - LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o

pedido formulado na ação movida por CRISTIANO APARECIDO NETTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a ré a:

a) restituir ao autor a quantia de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais), correspondente aos valores sacados indevidamente, corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios desde a data do saque (20 de fevereiro de 2006);

Os juros de mora deverão incidir à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Sem custas e honorários.

2008.63.12.003747-0 - SEBASTIAO FRANCISCO PAULOZZA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante exposto, julgo procedente o pedido formulado

pelo autor SEBASTIÃO FRANCISCO PAULOZZA condenando o réu a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, a partir da data da presente sentença (DIB em 22.06.2009), com RMI - Renda Mensal

Inicial fixada no valor de R\$732,26 (setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) e RMA - Renda Mensal Atual

de mesmo valor, para competência de junho de 2009, fixada a DIP em 22.06.2009.

Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.001035-5 - NEIDE RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora

NEIDE RODRIGUES CORDEIRO, para condenar o réu à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 13/06/2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 565,93 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E

NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 613,88 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , para a competência de abril de 2008. A DIP é fixada em 1º/05/2008.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, que ora passam a ser parte integrante desta sentença, importam em R\$ 15.371,84 (QUINZE MIL TREZENTOS E

SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , com atualização para abril de 2008.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

2007.63.12.001198-0 - HOSANA MARGARIDA DE MATTOS (ADV. SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo Procedente o pedido formulado pela parte autora HOSANA MARGARIDA DE MATTOS, para condenar o réu a concessão da aposentadoria por invalidez, desde a data de sua indeferimento do requerimento administrativo (14.11.2006), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) competência de setembro de 2008. E a DIP em 01/10/2008. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 10.396,03 (DEZ MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) com atualização para setembro de 2008. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 02 (dois) anos, quando deverá ser reavaliado administrativamente, a contar da data do presente julgado. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.002195-3 - MARIA HELENA PEREIRA FONSECA (ADV. SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001220-4 - LUIZA MITIE ENDO MARUYAMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002457-7 - MARIA MARGARIDA ALVARENGA DIAS CEREDA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002267-2 - LUCIA ILDA MANGETTI BERGUE (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000686-1 - THEREZINHA APARECIDA BRISOLAR FRUCTUOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003711-0 - ARLETE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003887-4 - JOSUE PAULO MARTINS VILLARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003069-0 - NAIRE DEGAN VERZOLES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003070-6 - ROMEU BOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003056-1 - OSWALDO BALDAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002995-9 - DIRCE APARECIDA TAVONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003013-5 - CECILIA OLIVEIRA MARCONDES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003072-0 - EURIPES APARECIDO CUSTODIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.001572-9 - OZIRES GOMES PEREIRA (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado

pelo autor OZIRES GOMES PEREIRA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/130.121.774-0, a partir da data de sua indevida cessação (19.11.2006), com DIB em 10.07.2003, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 519,78 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 697,48 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2009. Condono ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 22.363,44 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), com atualização para o mês de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 1.03.2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de um ano a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001490-7 - MARILDA RODRIGUES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora MARILDA RODRIGUES, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/517.266.523-0, a partir da data de sua indevida cessação (14.12.2006), com DIB em 14.06.2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 541,14 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 585,46 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2009. Condono ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 18.099,17 (DEZOITO MIL NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , com atualização para o mês de janeiro de 2009. A DIP é fixada em 01.02.2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de três seis a contar desta

sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001283-0 - NELSON GALTER (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pelo autor NELSON GALTER para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício previdenciário de aposentadoria por idade a trabalhador rural, com data de início (DIB) em 28/08/2006 (data de entrada do requerimento administrativo, RMI - Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e RMA - Renda Mensal Atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de maio de 2009. A DIP

é fixada em 01/06/2009.

As prestações em atraso, conforme cálculos anexados pela contadoria, importam em R\$ 15.165,86 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), com atualização para maio de 2009.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de trinta dias, promova a imediata implantação do benefício ora deferido, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na(s) respectiva(s) caderneta(s) de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, deduzindo-se o índice efetivamente creditado (18,02%).

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.002204-7 - FAGUNDES ANTONIO MENDONCA (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002308-8 - ANA MARIA CORREA PORTO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002159-6 - JOSE SCANFELLA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002099-3 - RONALDO BRAGA BORTOLINI (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002189-4 - ERNESTO TASSIM (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002292-8 - VALMIR TAGLIERI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002826-8 - SERENA MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003128-0 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) ; PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES(ADV. SP216478-ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003127-9 - ANTONIO MIACHON PALHARES (ADV. SP216478 - ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) ; PRISCILA TERRELL FRANCHI PALHARES(ADV. SP216478-ANA CAROLINA PAULINO FONTANARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.002445-7 - AUREA CILENE SIQUEIRA CACCUCIO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, AUREA CILENE SIQUEIRA CACCUCIO para condenar o réu à concessão da aposentadoria por invalidez NB 31/560.238.442-8, com DIB em 1º/11/2006 RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 1º/03/2009.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, que ora passam a ser parte integrante desta sentença, importam em R\$ 13.885,69 (TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , com atualização para fevereiro de 2009.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de um ano a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

2007.63.12.002523-1 - MARIA CONCEICAO ROQUE MENESES (ADV. SP090717 - NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos

do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s)

nos autos, sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro

de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo com resolução do

mérito,
com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da procedência do pedido
pela
ré

2006.63.12.000571-9 - DIRCEU ANTONELLI (ADV. SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS .

2006.63.12.000572-0 - WILSON DONIZETTI DE OLIVEIRA (ADV. SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS .
*** FIM ***

2007.63.12.001579-1 - ALICE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo Procedente o pedido
formulado

pela autora ALICE FREITAS DOS SANTOS, para condenar o réu a concessão da aposentadoria por invalidez, desde a
data de sua indeferimento do requerimento administrativo (20.09.2004), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$
260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) e RMA - renda mensal atual fixadas no valor de R\$ 465,00
(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) competência de fevereiro de 2009. E a DIP em 01/03/2009.
Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-
especificados, importam em R\$ 11.515,70 (ONZE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA
CENTAVOS) com

atualização para fevereiro de 2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 02 (dois) anos, quando deverá ser
reavaliado administrativamente, a contar da data do presente julgado. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para
implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se
ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício
requisitório
para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269,
inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o
saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de
janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros
contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a
data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação
de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.
Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente
feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo
máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.004292-0 - NEIDE DE ASSIS MARIANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003690-7 - ANTONIO PAVAO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002458-9 - ANTONIO LAURO BOTARO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003544-7 - WALDEMAR DE ALVARENGA (ADV. SP194659 - KARINA GONÇALVES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003681-6 - GENTIL COELHO DE MACEDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003692-0 - JOAO FERNANDO DEL BEM BUENO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003706-7 - ROSANGELA MARIA ROGERIO BARION (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003700-6 - PEDRO CORREGLIANO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003686-5 - NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003696-8 - ZILDA TORRES DE LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003694-4 - ROSA MAGRI GATTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003674-9 - NELSON MALAQUINI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003383-9 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP114220 - LUCIANE ELEUTERIO GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003360-8 - JOSE CARLOS MACINI (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003293-8 - SEBASTIAO FIOCO (ADV. SP124703 - EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003294-0 - ANTONIO LOPES (ADV. SP124703 - EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003159-4 - JOSE ROBERTO GAMBARINI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003313-0 - RITA JACIRA ORLANDI (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003106-5 - PAULO CEROCHI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003317-7 - ARGEMIRO APARECIDO DE ROBBIO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003319-0 - ANTONIO PASCHOAL DANSOTO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003322-0 - BENEDITO LONGO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) ; MARIA DE LOURDES TRINDADE LONGO(ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003098-0 - DOMICIO CORREA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) ; SANTA BAZO CORREA(ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003362-1 - ANTONIO CARLOS VASCONI (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003378-5 - ADALGIZA TOTH (ADV. SP224723 - FABIO APARECIDO DONISETI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003379-7 - PAULO TOTH (ADV. SP224723 - FABIO APARECIDO DONISETI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003380-3 - LEONTINA PIZANI BONI (ADV. SP177212 - VIVIANE DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003385-2 - ARLETE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003404-2 - MARIA SHIRLEY CARANDINI CARLINO DA COSTA (ADV. SP230511 - CAROLINA PEDEZZI BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003471-6 - CARMEN CERRI FERRO (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) ; MARA APARECIDA FERRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003485-6 - GILBERTO RADAEL (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) ; MARIA CRISTINA SPACCA RADAEL(ADV. SP171234-DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003103-0 - MANOEL WILSON BRAGA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003803-5 - ARMANDO ARCAIDE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003839-4 - BENJAMIN GAVASSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003872-2 - CELIO ANTONIO PASCHOALIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003871-0 - IZALTINO GATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003867-9 - DEOLINDO NICOLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003848-5 - EUGENIO DI LEI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003840-0 - ANTONIO ZUCCOLOTTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003874-6 - CARMELLA DONATO RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003838-2 - FELICIO DELLAPINA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003836-9 - MARIA CELIA COTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003833-3 - MARCILIO FERRARINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003832-1 - LEONILDA TRENTIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003831-0 - MARCIA GALVIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003829-1 - MARIA APARECIDA GEROMINI MACHADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003896-5 - JOSE CARLOS BOTELHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004231-2 - PEDRO HENRIQUE DENTELO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004283-0 - LYDIA INDEBROG SCHIABEL (ADV. SP263800 - ANDREA PEREIRA HONDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004203-8 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA MARLETTA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004173-3 - JOSE CARLOS BORGES (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003883-7 - ZELMA MARIA RAYMUNDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003893-0 - JOAO BATISTA ZANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003889-8 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003886-2 - GIZELDA APPARECIDA DE ALMEIDA GERIBELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003885-0 - MARIA DE LOURDES ANDREOTTI COLLOCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003884-9 - DIRLEI APARECIDA GALLUCCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003708-0 - JAIR FRANCISCO F ZANINETTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003781-0 - ANTONIO VENEZIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003789-4 - EDUARDO MONTERONI CARNIELLI (ADV. SP269200 - FERNANDA AUGUSTA DOS SANTOS FADEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003788-2 - MARIA HELENA BELLI (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003786-9 - IVO BELLOBRAYDIC (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003783-3 - EMILIO CARLOS PODEROSO DE SOUSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003782-1 - NEWTON GERALDO BRETAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003793-6 - ATALIBA PEREIRA SANDRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003760-2 - IRENE PASQUALOTTI SIMOES (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003728-6 - ANTONIO CARLOS CANDELORA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003726-2 - ALMIR BUENO DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003721-3 - ANTONIO CIPOLLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003712-2 - EDUARDO CASTRO BARROS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003821-7 - ANTONIO CATOIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003813-8 - FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003819-9 - MARIA CELIA COTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003816-3 - YVONNE RIBEIRO GARCIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003815-1 - IZENA BONINI LEME (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003814-0 - ASSUNTA ADORNI MASSIMINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003797-3 - APPARECIDA MILANEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003812-6 - HERMINIO GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003808-4 - JOAO CARLOS TREVISAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003807-2 - JOSÉ VILLARDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003802-3 - DOMINGOS ALBERTO DORICCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003800-0 - APARECIDA TRAVENSOLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002254-4 - DENISE RESCHINI BELLI (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001896-6 - LUIZ ADOLFO ALBERS DO MARCO (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001617-9 - JOSE LUIZ FERRACIN (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000638-1 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000636-8 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001728-7 - MARIA INES JACON RODRIGUES ALHO (ADV. SP233693 - ANIVALDO ESQUELINO

JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001882-6 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO BELLI (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001886-3 - CARLINDO LUIZ CARANDINA ESPIRITO SANTO (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001185-6 - RODRIGO AUGUSTO BOSCOLI (ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG e ADV. SP218939 - RODRIGO REATO PIOVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001910-7 - MARIA IVETE LONARDONI DE SILOS (ADV. SP186564 - JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002137-0 - THERESA MARTINS PEDRO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002140-0 - THERESA MARTINS PEDRO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000629-0 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000625-3 - MARCOS JOSE PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002143-6 - JUDITE BRIGANTE (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000621-6 - TEREZINHA BRIGIDA PORTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001234-4 - ALZIRO BOSCOLI (ADV. SP156717 - MARIA GEORGINA FERNANDES RIEG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001221-6 - MARIA APARECIDA CARNIATO GOMES DA SILVA (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001218-6 - ANTONIO ITALIANO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001223-0 - JOAQUIM SEBASTIAO GARCIA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004296-8 - RUTE PEDRO PESSOA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001204-6 - PEDRO CHRISTINELLI (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001199-6 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001238-1 - MARLENE APARECIDA PANIGUEL (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA
MOINHOZ)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001242-3 - MARIA JOSEPHINA MENSITIERI DE CASTRO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL
LANCIA
MOINHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001247-2 - MAURICIO GALHARDO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001458-4 - AMELIA JACINTHO GALLO (ADV. SP124703 - EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001521-7 - WANDER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001203-4 - ANGELA ROCHA ANDREOTTI (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA
CRUZ) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004297-0 - SILVAL ALCINDO BIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004956-9 - ERCILIA MARIA DIAS (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002323-8 - ANTONIO VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000062-0 - IDALINA DO NASCIMENTO SALVADOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002320-2 - LILIAN MARILENA KEPPE ROSSI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004506-0 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002296-9 - LUIS ANTONIO SERPENTINO (ADV. SP239323 - WILSON SCATOLINI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002268-4 - JOSE GILBERTO SILVESTRINI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
JUNIOR)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002265-9 - GENESIO FERRONATO (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002245-3 - GILBERTO SANCHEZ (ADV. SP117764 - CRISTIANE GORET MACIEL) ; ANTONIO CARLOS SANCHES(ADV. SP117764-CRISTIANE GORET MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000151-6 - MARIA APARECIDA GERMANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000094-9 - FERNANDA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002145-0 - WALDOMIRO BOER (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000096-2 - FLAVIA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000095-0 - LUIZ GUSTAVO PETROCINIO KROKROIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004957-0 - SONIA LUCIA FERREIRA PINTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004958-2 - AUGUSTO ANTONIO BURDIN (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002148-5 - ANTONIO PEDRO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002291-6 - MARIANGELA MISKULIN (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) ; ELSA CARNEATTO MISKULIN(ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002978-9 - CLOVIS ANTONIO HERBELE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003077-9 - GERALDO JOSE MARTINELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003080-9 - LAUREMBERG RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002934-0 - MIRIAM CELIA PARELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.12.004463-1 - ETELVINA DOLPHINE DAL MONTE (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) ; MARIA RUTE DELFINI BETTIN(ADV. SP201660-ANA LÚCIA TECHE); CARLOS ABEL DOLFINI(ADV. SP201660-ANA

LÚCIA TECHE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos

termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face

da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada

(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referente ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.001228-2 - ANA MARIA CRESCENTE (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela autora, ANA MARIA CRESCENTE, para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial, desde a

data de seu requerimento administrativo em 28/11/2008, com RMI - renda mensal inicial, fixada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R\$ 3.309,66 (três mil, trezentos e nove reais e sessenta e seis centavos). A DIP é fixada em 01/07/2009. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação

da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (§5º art. 461, CPC).

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.003254-9 - JOANA CECILIA BRAGA MESQUITA (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003393-1 - ANA MARIA SASSI (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003228-8 - GERALDO MENDONCA (ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003230-6 - JULIO CESAR BOTARO (ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.12.001555-9 - NEUSA DE ANDRADE (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora NEUSA DE
ANDRADE, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/514.364.720-3, a partir da
data de sua indevida cessação (07.06.2006), com DIB em 19.05.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 300,00
(TREZENTOS REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E
SESSENTA
E CINCO REAIS) , para a competência de fevereiro de 2009. Condene ainda o réu no pagamento das prestações em
atraso, que importam em R\$ 14.166,53 (QUATORZE MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E
TRÊS
CENTAVOS), com atualização para o mês de fevereiro de 2009, foram descontados os valores recebidos no NB
31/521.506.346-6, períodos de 09.08.2007 a 16.12.2007, conforme cálculo anexado pela contadoria do juízo. A DIP é
fixada em 01.03.2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o
prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a antecipação
dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o
trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem
como
expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e
honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269,
inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes
ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças
de

remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros
contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a
data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação
para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do
presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no
prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2009.63.12.000145-4 - MARLI SALETE VIEIRA COSTA (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000143-0 - MARLI SALETE VIEIRA COSTA (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003074-7 - FATIMA NORACI GONCALVES DA SILVA (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.12.002909-1 - ANTONIO CARLOS DE ARRUDA LEITE (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora ANTONIO CARLOS DE ARRUDA LEITE, para condenar o réu à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com RMI- renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e RMA - renda mensal atualizada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para a competência de janeiro de 2009. A DIP é fixada em 01/02/2009 e a DIB em 12/02/2007, a partir da cessação do auxílio-doença nº 517.389.861-1.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela contadoria do Juizado Especial Federal, importam em R\$ 11.529,85 (onze mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), com atualização para janeiro de 2009.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento dos atrasados.

Indevidas custas e honorários advocatícios, nesta instância.

2007.63.12.001863-9 - JOAO CARLOS (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.001569-9 - MARIA JOSE SPERLI CARVALHO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo Procedente o pedido formulado pela autora

MARIA JOSE SPERLI CARVALHO, para condenar o réu a concessão da aposentadoria por invalidez, desde a data do requerimento administrativo (07.12.2006), e DIB 07.12.2006 com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 456,44 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual

fixadas no valor de R\$ 517,67 (QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), competência

de fevereiro de 2009. E a DIP em 01.03.2009. Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra-especificados, importam em R\$ 16.039,01 (DEZESSEIS MIL TRINTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), com atualização para fevereiro de 2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de

02 (dois) anos, quando deverá ser reavaliado administrativamente, a contar da data do presente julgado. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da

lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida.

Indevidas custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.12.003131-4 - ROSANGELA APARECIDA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; JANAINA APARECIDA DE SOUZA ; ANTONIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR ; LUZIA OLGA DE SOUZA . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ROSANGELA APARECIDA ELIAS DOS SANTOS, para condenar o INSS a incluir a autora como beneficiária do benefício de pensão por morte implantado em razão do falecimento de seu ex-marido Antonio Roberto de Souza, a partir da data desta sentença. Oficie-se ao INSS para que promova à imediata implantação do benefício em favor da autora, no prazo de trinta dias, independentemente do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.001330-7 - NILDA BARCELLOS DE ABREU (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora NILDA BARCELLOS DE ABREU, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/514.505.598-64, desde a data de sua indevida cessação (24.06.2006), com DIB em 06.10.2005, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 491,52 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 588,42 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de maio de 2009. A DIP é fixada em 01.06.2009. Condene, ainda, o réu ao pagamento das prestações em atraso, que somam R\$ 27.104,77 (VINTE E SETE MIL CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), com atualização para o mês de maio de 2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (§5º art. 461, CPC). Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2006.63.12.000006-0 - SERGIO AUGUSTO TADEU NORDI (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, em conformidade com o art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.12.001487-7 - BALBINA DE JESUS MARTINS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e condeno o INSS a conceder o benefício auxílio-doença em nome de BALBINA DE JESUS MARTINS, com renda RMA de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIB em 27/03/2006 e com data de início de pagamento (DIP) em 01/01/2009. Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 10.315,36 (dez mil trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos), atualizados até dezembro de 2008, conforme os cálculos da contadoria judicial. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de 03 (três) meses, conforme informado pelo perito judicial, quando poderá ser reavaliado administrativamente. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial nesta instância. Publique-se. Registre-se., Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração

referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.001200-9 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002453-0 - JOAO CLAUDEMIR MARINELLI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003104-1 - MANOEL WILSON BRAGA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002321-4 - LILIAN MARILENA KEPPE ROSSI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003107-7 - PAULO CEROCHI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003101-6 - ODAIR ANDRADE DA SILVA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004788-3 - DIRCE FIORONI STOPPA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003316-5 - ARGEMIRO APARECIDO DE ROBBIO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002152-7 - NATALIE APARECIDA SPOLJARIC (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003318-9 - BEVENUTO SCARABEL (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) ; ISAURA GIANDUZZO SCARABEL(ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003321-9 - BENEDITO LONGO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) ; MARIA DE LOURDES TRINDADE LONGO(ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002146-1 - MARLENE REGERT (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002456-5 - CATARINA ADELIA PAULINO ZAPPELONI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001571-0 - MARIA BENTLIN KIILL (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001226-5 - ONEIDA APARECIDA OTAVIANO ANGELUCI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004083-2 - CLAUDINEI APARECIDO VITORETI PEREIRA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003084-0 - ALEXANDRE FUZARO NETO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001214-9 - ANTONIO ITALIANO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004825-5 - EMANUEL ROSSI (ADV. SP143768 - FRANCISCO MEDAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003080-2 - PAULO COSTA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004228-2 - JOSE GILBERTO CREFT (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001222-8 - JOAQUIM SEBASTIAO GARCIA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001602-7 - MAURICIO GALHARDO (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000689-7 - OSCAR BALANCIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003520-4 - RAFAEL ESCRIVAO SORRIGOTTO (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001619-2 - JOSE LUIZ FERRACIN (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000654-0 - ERCI APARECIDA SGORLON MARTINELLI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000655-1 - JANDIRA HELENA VILA ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002141-2 - JUDITE BRIGANTE (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003562-9 - ANTONIO JOAO RISSETI (ADV. SP208608 - ALEXANDRE SICCHIROLI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001189-3 - MAIRA TARDIVO TORETTI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001190-0 - LUIZ ALBERTO TORETTI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001608-8 - MARLENE APARECIDA PANIGUEL (ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001192-3 - ERNESTO MAXIMO LOURENCO (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003323-2 - EDMEA TEREZINHA FERNANDES YABUKI (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) ; HISASHI YABUKI(ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002142-4 - LUIZA GODOI JIOPATO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002144-8 - CLAUDOMIRA TAVELINI MOINO (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001197-2 - NILTON BATISTA PARISI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000216-8 - LUIZ ALBERTO TORETTI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000215-6 - LUIZ ALBERTO TORETTI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000209-0 - EGYDIO BARIZON (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003630-0 - THIAGO ESCRIVAO SORRIGOTTO (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000160-7 - EDUARDO AIZZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000158-9 - SOEMI DE OLIVEIRA BROGGIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003359-1 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002911-0 - MARIA WILMA DALRI PERONTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002484-6 - MARIA APPARECIDA CITELLI DAVID (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002435-4 - MERCEDES NELIZA BARROS SILVA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002949-2 - LAURO XAVIER COTRIM (ADV. SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000516-5 - BRENO FELICIO RIBEIRO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003183-8 - ANA DAUGINES SCATOLIN (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003384-7 - MILTON SEBASTIAO PIVESSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.12.001214-2 - SONIA BENEDITA PERES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora SONIA BENEDITA PERES, para condenar o réu a conceder-lhe o benefício assistencial, desde a entrada do requerimento administrativo (09.10.2008), com RMI - renda mensal inicial, fixada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA - renda mensal atual, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).
Condeno, ainda, o réu ao pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R\$ 4.030,44 (quatro mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos). DIP em 01.07.2009. Concedo a tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício postulado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso (§5º, art. 461, CPC). Publicada em audiência, saem às partes intimadas. Sentença registrada eletronicamente. Nada mais.

2007.63.12.001491-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, para condenar o réu à concessão da aposentadoria por invalidez NB 31/517.126.376-7, com DIB em 29/12/2006 RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , para a competência de março de 2009. A DIP é fixada em 1º/03/2009.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, que ora passam a ser parte integrante desta sentença, importam em R\$ 12.979,45 (DOZE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , com atualização para fevereiro de 2009.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.
O benefício deverá ser mantido pelo prazo de um ano a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.
Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.
Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

2007.63.12.001403-8 - MARIA APARECIDA GALLO TREVISAN (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, MARIA APARECIDA GALLO TREVISAN para condenar o réu à concessão da aposentadoria por invalidez NB 31/514.858.418-8, com DIB em 1º/02/2008 RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 1º/03/2009.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado, que ora passam a ser parte integrante desta sentença, importam em R\$ 6.335,76 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) , com atualização para fevereiro de 2009.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de um ano a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:

- a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;
- b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", a diferença de remuneração referente ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561 do CJF.

Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2008.63.12.004278-6 - HERCY VILLELA PINHEIRO (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004716-4 - MARIA ISOLDINA VILELA RODRIGUES (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004280-4 - HERCY VILLELA PINHEIRO (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.001407-5 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora

JOÃO FERREIRA DA SILVA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB 31/518.169.544-9, a partir da data de sua indevida cessação (06/04/2007), com DIB em 09/10/2006, RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 594,89 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 642,43 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2008. A DIP é fixada em 01/01/2009.

Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 16.001,28 (DEZESSEIS MIL UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), com atualização para o mês de dezembro de 2008.

O benefício deverá ser mantido pelo prazo de três meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa.

Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício, ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados.

Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001556-0 - MARA ELAINE DE OLIVEIRA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado

pela autora MARA ELAINE DE OLIVEIRA, para condenar o réu ao restabelecimento do benefício de auxílio doença NB

31/515.600.329-6, a partir da data de sua indevida cessação (01.03.2007), com DIB em 12.01.2006, com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 748,67 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

e RMA - renda mensal atualizada fixada no valor de R\$ 882,80 (OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA

CENTAVOS) , para a competência de fevereiro de 2009. Condene ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que importam em R\$ 24.321,68 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E OITO

CENTAVOS) , com atualização para o mês de fevereiro de 2009. A DIP é fixada em 01.03.2009. O benefício deverá ser mantido pelo prazo de seis meses a contar desta sentença. Decorrido o prazo, caberá à parte autora formular eventual pedido de prorrogação na esfera administrativa. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor dos atrasados. Concedo a gratuidade requerida. Indevidas custas e honorários advocatícios.

2007.63.12.001260-1 - MARINA RACHEL AFFONSO JAMBERSI (ADV. SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos

do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à conta devidamente comprovada nos

autos:

a) sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados;

b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de

remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%), deduzindo-se os índices efetivamente

creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.001782-9 - CARLOS MUSETTI (ADV. SP149099 - RODRIGO ANDREOTTI MUSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos

termos do art.

269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente

comprovada

nos autos, sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987, bem como a diferença de remuneração referente ao IPC de janeiro

de 1989 (42,72%), deduzindo-se os índices efetivamente creditados.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.12.000236-6 - JOSE CEZAR FELICIO (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante exposto, julgo procedente o pedido formulado

pelo autor JOSE CEZAR FELICIO, para o fim de condenar o INSS a: a) averbar o período de períodos de 19.01.1972 a 31.07.1973, 01.08.1973 a 26.09.1975 e de 30.09.1975 a 15.03.1977 laborado pra Construtora Norberto Odebrecht como tempo de atividade especial, convertendo-os em tempo comum, observado o fator de conversão de 1,40;

b) revisar a renda mensal inicial do autor, em razão dos períodos ora reconhecidos.

Em decorrência da revisão ora determinada, o INSS deverá implantar a nova RMI - Renda Mensal Inicial, que, conforme cálculos elaborados pela contadoria, importa em R\$ 846,13 (oitocentos e quarenta e seis reais e treze centavos). A RMA - Renda Mensal Atual - será de R\$ 1.774,60 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), para a competência de maio de 2009.Com a DIB em 19/05/1998

As prestações em atraso, conforme cálculos em anexo, importam em R\$ 35.957,19 (trinta e cinco mil,

novecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) atualizados até maio de 2009.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da nova renda mensal inicial no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que opte nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/03, expedindo-se o competente ofício precatório ou requisitório.

Sem condenação em custas e honorários.

2007.63.12.003434-7 - TEREZINHA CAVALCANTE PITTA E. ANTUNES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela

parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a

transação celebrada entre as partes, nos exatos termos da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, que ficam fazendo parte integrante desta sentença. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da nova RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

2006.63.12.000882-4 - BENEDITA DAMETO DA SILVA TAVARES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV.

SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados e no importe constante dos cálculos anexos pela Contadoria deste Juizado, que ficam fazendo parte integrante desta sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. P.R.I.

2008.63.12.004072-8 - PUREZA EGIDIO DE LIMA GONCALVES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela

parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos,

a

transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à

parte autora irá estabelecer o benefício de auxílio doença com DIP e DIB em 26/03/2009, DCB em 26/03/2010, RMI - Renda Mensal Inicial de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) Pelo que julgo extinto o processo

com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei

n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se.

2008.63.12.000162-0 - EDUARDO AIZZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP245698B-RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Considerando a concordância manifestada pela

parte autora para com a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados e no importe constante da petição anexada pela CEF como proposta de acordo, que fica fazendo parte integrante desta sentença, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado

com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício à CEF determinando o pagamento dos valores acordados, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

2008.63.12.002981-2 - SUELI DENARDI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá implantar

em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início em 03/05/2009 e renda mensal equivalente a um salário mínimo. Eventuais diferenças vencidas a partir dessa data serão pagas por meio de complemento

positivo. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único,

da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

2007.63.12.001756-8 - VERA LUCIA DE ANDRADE (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para

com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá revisar o benefício, com a DIP em 1º/1º/2009, RMI - Renda Mensal Inicial de R\$ 158,69 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA - Renda Mensal Atual de R\$ 511,33 (QUINHENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) com competência em dezembro de 2008, nos termos

dos cálculos anexados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a parte autora o total apurado no importe de R\$ 10.867,38 (DEZ MIL OITOCENTOS E

SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , atualizados para dezembro de 2008, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento

no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão da RMI e da RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.12.001763-9 - JERRI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora

para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS implantará em favor do autor o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 19.03.2008, RMI no valor de R\$ 921,72 (NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 976,28 (NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), sendo a DIP fixada no dia seguinte a homologação do acordo. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora 70% (setenta) dos valores atrasados no importe de R\$ 10.892,62 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), mediante requisição de pequeno valor. A parte autora renuncia a eventuais direitos derivados do mesmo fato gerador do benefício em testilha. Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Após, expeça-se RPV para pagamento dos atrasados. P.R.I.

2007.63.12.003223-5 - APARECIDO ANDRADE (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá revisar o benefício de aposentadoria concedido ao autor, reconhecendo como tempo de contribuição 32 anos, 3 meses e 25 dias (coeficiente de cálculo 80%), com a RMI - Renda Mensal Inicial de R\$ 794,99 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA - Renda Mensal Atualizada de R\$ 1.393,14 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) com competência em julho de 2008, DIB em 22/08/2000 e DIP em 01/08/2008, nos termos dos cálculos anexados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará à parte autora as diferenças decorrentes da revisão, no importe de R\$ 15.507,47 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados para julho de 2008, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a revisão da RMI e da RMA do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

2006.63.12.002189-0 - JOAQUIM EMILIO CASANOVA (ADV. SP131504 - CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01

2009.63.12.000868-0 - JESUINA BASTOS DE SOUZA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS irá implantar em favor da parte autora o benefício de pensão por morte, com a DIB em 27/07/1987, DIP em 1º/07/2009 e RMA - Renda Mensal Atualizada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Com a implantação da pensão por morte, haverá a cessação do benefício assistencial que está ativo em favor da autora. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, a título de atrasados, o valor de R\$ 7.497,62 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação da RMI do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

2008.63.12.004378-0 - FERNANDES HUSS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá estabelecer o benefício de auxílio doença com DIB em 1º/10/2008, DIP em 1º/10/2008, DCB em 14/05/2009, RMI de R\$ 823,62 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS). Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora, os valores atrasados por complemento positivo, pelo que julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se.

2008.63.12.002051-1 - SOFIA DE CAMARGO CIANFLONE (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos parâmetros acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS implantará em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 17.06.2008, RMI no valor de R\$ 1.620,75 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). O valor dos atrasados será pago mediante complemento positivo. A parte autora renuncia a eventuais direitos derivados do mesmo fato gerador do benefício em testilha. Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

2007.63.12.003920-5 - OSWALDINO DE MORAES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pagará à parte autora o total apurado no importe de R\$ 13.140,71 (TREZE MIL CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , atualizados para setembro de 2008, por meio da expedição de ofício requisitório de pequeno valor. O valor da RMA já foi revisto administrativamente, conforme informado pela contadoria. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 13 /2009

2007.63.12.002121-3 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.001868-1 - CAMILA APARECIDA DADARIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003506-0 - SIDNEY PAVAO (ADV. SP250367 - BÁRBARA DAIANE SOUZA POMALIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003676-2 - AMAURI BELLONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003679-8 - WANDERLEY SCATOLIN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003682-8 - FABIO ALEXANDRE BARION (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003684-1 - ERONILTON DIAS DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003691-9 - ACCACIO LONGO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003693-2 - FERNANDA DANIELA BARION (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003695-6 - LUIZ SERGIO ALCAIDE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003717-1 - WALDIR MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003720-1 - TAIS BOLLER MOTTA HYPOLITHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003722-5 - MERCEDES BOTTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003729-8 - GERALDO MOZANER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003785-7 - JOSE MARQUES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003787-0 - FLORIVAL CASELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003792-4 - CARLOS UMBERTO MORETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003794-8 - ARMANDO BERTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003796-1 - FABIO LUIZ BELLASALMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003798-5 - GILSON LUIZ BOTIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003799-7 - JANDYRA CELESTINI GUALTIERI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003804-7 - ELZA DALSSASSO GALVIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2005.63.12.000696-3 - SILVANA APARECIDA ERMENEGILDO E OUTROS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); MARIA DE LOURDES HERMENEGILDO FERMINO(ADV. SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); MARIA APARECIDA DE JESUS(ADV. SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); SILVIA REGINA HERMENEGILDO(ADV. SP122888-LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Audiência em...: 14/08/2009 05:15:00 PM - PAUTA EXTRA"

2008.63.12.004418-7 - ANSELMO ORTEGA BOSCHI (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.12.003351-7 - CELSO APARECIDO MARTINS (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se."

2008.63.12.002723-2 - JOSE FLAVIO ARRUDA (ADV. SP143425 - ODAIR APARECIDO PIGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DATA DA PERÍCIA : 28/09/2009 AS 09:00:00 ESPECIALIDADE: OFTALMOLOGIA ANA CLAUDIA MARGARIDO SABE R PAULINO BOTELHO DE ABREU SAMPAIO,945 - - VILA PUREZA - SÃO CARLOS(SP)"

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DECISÕES EM AGRAVOS DE INSTRUMENTO

BLOCO: 147.023

PROC. : 2006.03.00.105339-5 AGRESP 111084
APTE : TECNOBASES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGRESP 2006278006

RECTE : TECNOBASES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicado o recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da referida exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Colendo Superior Tribunal e posteriormente, remetidos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme decisão de fls. 291/292, tendo em conta as decisões proferidas nos RE 585.235 e AI 715.423.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, o Excelso Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de relevância da controvérsia constitucional, consoante o decidido na Questão de Ordem em Agravo de Instrumento nº 715.423-1 - RIO GRANDE DO SUL, in verbis:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios

necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação

ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º

e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de

admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil.

Decisão

Decisão: Inicialmente, o Tribunal deu provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Posteriormente, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral quanto às questões que envolvem o artigo 8º da Lei nº 9.718/98. Em seguida, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Presidente, Ministro Gilmar Mendes, para aplicar o regime previsto no artigo 543-B, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, para os recursos extraordinários no artigo 543-B do Código de Processo Civil, afastada a incidência do disposto no § 2º do mesmo artigo, aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3 de maio de 2007 e aos agravos de instrumentos respectivos, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 11.06.2008."

(AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 11/06/2008)

Nesse ponto, cumpre ressaltar que o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal em sentido da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, considerando questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, verifica-se, de pronto, que parte da matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, determino a requisição ao MM. Juízo de origem dos autos principais para serem apensados a este processado e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução do feito à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.093171-1 AGREXT 122646
AGRTE : IAPESAM INSTITUTO DE ASSISTENCIA PESQUISA E ENSINO DA
SAUDE DA MULHER LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REN 2009086103

RECTE : IAPESAM INSTITUTO DE ASSISTENCIA PESQUISA E ENSINO DA SAUDE DA MULHER LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 492.

Vistos.

Trata-se de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação manifestada nos autos de agravo de instrumento nº 2007.03.00.093171-1 interposto em face de despacho denegatório de recurso extraordinário.

Consoante se infere de consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento Processual desta Corte - SIAPRO, os autos do processo principal - apelação em mandado de segurança - processo nº 2004.61.00.005208-0, encontram-se baixados ao MM. Juízo de origem.

Portanto, insuscetível de apreciação o petitório supra, eis que revela postulação, que refoge ao domínio de atuação institucional desta Vice-Presidência, restando, pois, indeferido.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados e para as providências cabíveis.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

BLOCO ;

PROC. : 1999.61.81.005124-0 ACR 13177
APTE : FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO
ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REIS DIAS
ADV : PATRICK RAASCH CARDOSO
ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
APTE : JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ
ADV : HELOISA GARCIA FERRAZ
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009088910
RECTE : JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JOSÉ EDUARDO CORRÊA TEIXEIRA FERRAZ, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que rejeitou as preliminares e negou provimento às apelações interpostas pela defesa dos réus, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. APELAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. DENÚNCIA INEPTA. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO PROCESSUAL. ART. 93 DO CPP. NÃO CABIMENTO. CONEXÃO, CONTINÊNCIA E POST FACTUM IMPUNÍVEL NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA PROLATADA ANTES DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. CONFIGURADOS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DOCUMENTO. CARACTERIZAÇÃO. CONCURSO MATERIAL. PRINCÍPIOS DA CONSUNÇÃO E DO NE BIS IN IDEM. INAPLICABILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA APLICADA CORRETAMENTE. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. A denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois narrou os fatos e suas circunstâncias, bem como as condutas atribuídas aos recorrentes, possibilitando, assim, o pleno exercício da defesa.

2. A legislação processual penal somente prevê a obrigatoriedade para suspensão, em decorrência de questão prejudicial cível, sobre o estado civil das pessoas (CP: artigo 92). O disposto no artigo 93 faculta ao magistrado suspender o processo ante questões prejudiciais diversas a do cãnone antecedente. Tal critério depende da avaliação do magistrado quanto à questão ser ou não de difícil solução e que não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite. Não cabimento.

3. Não se configura conexão quando se trata de ações versando sobre crimes diversos, embora possa haver elos sobre os fatos. O uso de documento falso nestes autos ocorreu de forma autônoma, não constituindo crime-meio para outros delitos, razão pela qual se impossibilita o reconhecimento da continência e do instituto do post factum impunível.

4. O artigo 222, parágrafo 2º, do CPP, faculta ao magistrado sentenciar a ação mesmo antes do retorno de carta precatória visando à oitiva de testemunha. No caso, inexistente qualquer prejuízo, posto que a mesma nem ao menos foi localizada. Precedentes.

5. A perícia é prescindível para a caracterização do crime de falsidade ideológica. Ao contrário da falsidade material, o que deve ser constatado não é o corpo de delito em si, isto é, o documento materialmente considerado. Na falsidade ideológica se faz necessária a verificação da idéia mendaz, retratada no documento.

6. A materialidade, autoria e dolo, estão devidamente configurados, bem como a sentença fundamentada.

7. Para o Direito Penal, a falsidade ideológica configura-se quando se falseia a verdade em 'documento', com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, não se exigindo especificidade na denominação do documento.

8. O concurso material aplicado pelo i.magistrado a quo decorreu de duas condutas de uso de documento falso, isto é, a combinação de artigos (304 c/c 299) se deu em razão do primeiro possuir preceito secundário cuja pena é remetida ao segundo.

9. Não se caracteriza a continuidade delitiva se as condutas foram praticas com lapsos temporários superiores a um ano, em lugares diferentes, perante órgãos distintos.

10. Dosimetria da pena aplicada de forma correta e fundamentada.

11. Recursos improvidos".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, rejeitou o recurso, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração destinam-se à correção de julgados omissos, contraditórios, ambíguos ou obscuros.

2. O princípio da exigibilidade da fundamentação das decisões não impõe que o julgador se manifeste sobre todas as razões e argumentados apresentados pelas partes, se apenas um deles for suficiente ao deslinde da controvérsia. Basta que as questões submetidas à apreciação sejam enfrentadas. E, por vezes, perfilhar de uma tese implica necessariamente em rejeição da que lhe é oposta.

3. Ressalte-se, outrossim, no que concerne ao pressuposto da contradição, que esta é sempre aferível entre preposições do acórdão, e não, evidentemente, entre o exame (e conclusão) que os julgadores fazem dos autos e o que a defesa esperava fosse feito, ou, ainda, conforme sustentam os ora embargantes, entre o decidido por este Regional e a jurisprudência das Cortes Superiores firmada para realidades talvez diferentes da ora em apreço.

4. Quanto à descrição das condutas dos acusados na denúncia, a questão restou suficientemente analisada no voto, não ensejando, portanto, os apontados vícios da omissão e contradição. Pelo mesmo motivo, também não merecem prosperar as alegações de contradição referente à não suspensão do processo; de omissão em face da negativa de vigência ao revogado art. 405 do CPP; de consunção e absorção do crime de uso de documento público falsificado; de não restar demonstrada a ciência do embargante na suposta adulteração dos documentos; do aumento da pena-base acima do mínimo legal; bem como da omissão em relação à motivação para a exasperação da pena acima do mínimo legal.

5. Resulta nítida a intenção dos recorrentes de rejuvimento da causa. A defesa pretende, pela via dos embargos, revolver matéria fática já exaustivamente analisada por esta Corte, o que é terminantemente vedado.

8. Não se pode sustentar omissão, quando, em razões de apelo, a própria defesa deixa de impugnar especificamente os dispositivos, que, ora inovando nos embargos, pretende ver apreciados.

9. Destarte, ao voltarem-se os embargos de declaração contra o acerto ou desacerto do julgado, e não contra os vícios, in casu, evidentemente inexistentes, previstos na legislação processual como hipóteses de cabimento do recurso, a pretensão há de ser veiculada pela via apropriada à presente irresignação.

10. Embargos rejeitados".

O recorrente sustenta, em síntese, que o v. acórdão contrariou os artigos 41 e 619, do Código de Processo Penal, assim como, os arts. 18, II, 59, 61, II, 'a' e 'b', 299, 304, todos do Código Penal.

Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que deve a parte vincular a interposição do recurso especial, nesses casos, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decism.

No caso em exame, a Turma Julgadora, ao examinar os embargos de declaração opostos, consignou que a decisão embargada não se enquadrava em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 620 do Código de Processo Penal, uma vez que o acórdão impugnado teria examinado todas as questões postas. De outro lado, ressaltou que a intenção dos recorrentes era a de rejuízo da causa, o que é terminantemente vedado.

A Turma Julgadora assinalou, ainda, que "ao voltarem-se os embargos de declaração contra o acerto ou desacerto do julgado, e não contra os vícios, in casu, evidentemente inexistentes, previstos na legislação processual como hipóteses de cabimento do recurso, a pretensão há de ser veiculada pela via apropriada à presente irresignação".

Assim é que veio, ao final, a rejeitar os embargos de declaração.

Desse modo, consoante já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, "não procede a alegação de violação ao art. 619, do Código de Processo Penal, se os embargos de declaração foram suficientemente analisados pela Corte a quo nos limites do recurso interposto - que se destina a sanar eventual obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida" (REsp 450.478/SP, Rel. Min. GILSON DIPP, Quinta Turma, DJ 29/9/03)

Portanto, sob esse aspecto enfocado, resulta que o presente recurso não está a merecer admissão.

No tocante à alegação de afronta ao art. 41 do Código de Processo Penal, por suposta inépcia da denúncia, é firme o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "editada a sentença condenatória, restam superadas eventuais irrogações dirigidas à denúncia" (HC 40554/PB, Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ 01.08.2005 p. 572, HC 27949/SP, Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, DJ 19.06.2006 p. 208, HC 29590/SP, Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ 11.04.2005 p. 387), o que afasta, dessarte, a possibilidade de discussão da matéria em sede de recurso especial.

Também não há como dar passagem ao recurso, no que tange à alegada contrariedade do art. 59, 61, II, 'a' e 'b', do Código Penal.

Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, pode-se reexaminar o decism. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisor.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001)

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.

3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000)

Portanto, incabível o presente recurso, uma vez que se trata de interpretação razoável de questão já sedimentada e amplamente aceita pela jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que, pela leitura do v. acórdão recorrido, a pena aplicada foi devidamente fundamentada e de acordo com as circunstâncias judiciais.

Ademais, a pretensão consistente na modificação ou novo exame das circunstâncias judiciais já valoradas, inclusive no que se refere ao elemento subjetivo do tipo penal e à apontada atipicidade das condutas, demandaria incursão na seara fático-probatória, o que, a teor do disposto na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é inviável de ser dirimida em sede de recurso especial, a saber : "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

Ora, para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

Assim, carece de plausibilidade o recurso, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 1999.61.81.005124-0 ACR 13177
APTE : FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO
ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REIS DIAS
ADV : PATRICK RAASCH CARDOSO

ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
APTE : JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ
ADV : HELOISA GARCIA FERRAZ
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009089228
RECTE : JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que rejeitou as preliminares e negou provimento às apelações interpostas pela defesa dos réus, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. APELAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. DENÚNCIA INEPTA. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO PROCESSUAL. ART. 93 DO CPP. NÃO CABIMENTO. CONEXÃO, CONTINÊNCIA E POST FACTUM IMPUNÍVEL NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA PROLATADA ANTES DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. CONFIGURADOS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DOCUMENTO. CARACTERIZAÇÃO. CONCURSO MATERIAL. PRINCÍPIOS DA CONSUNÇÃO E DO NE BIS IN IDEM. INAPLICABILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA APLICADA CORRETAMENTE. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. A denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois narrou os fatos e suas circunstâncias, bem como as condutas atribuídas aos recorrentes, possibilitando, assim, o pleno exercício da defesa.
2. A legislação processual penal somente prevê a obrigatoriedade para suspensão, em decorrência de questão prejudicial cível, sobre o estado civil das pessoas (CP: artigo 92). O disposto no artigo 93 faculta ao magistrado suspender o processo ante questões prejudiciais diversas a do cânone antecedente. Tal critério depende da avaliação do magistrado quanto à questão ser ou não de difícil solução e que não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite. Não cabimento.
3. Não se configura conexão quando se trata de ações versando sobre crimes diversos, embora possa haver elos sobre os fatos. O uso de documento falso nestes autos ocorreu de forma autônoma, não constituindo crime-meio para outros delitos, razão pela qual se impossibilita o reconhecimento da continência e do instituto do post factum impunível.
4. O artigo 222, parágrafo 2º, do CPP, faculta ao magistrado sentenciar a ação mesmo antes do retorno de carta precatória visando à oitiva de testemunha. No caso, inexistente qualquer prejuízo, posto que a mesma nem ao menos foi localizada. Precedentes.
5. A perícia é prescindível para a caracterização do crime de falsidade ideológica. Ao contrário da falsidade material, o que deve ser constatado não é o corpo de delito em si, isto é, o documento materialmente considerado. Na falsidade ideológica se faz necessária a verificação da idéia mendaz, retratada no documento.
6. A materialidade, autoria e dolo, estão devidamente configurados, bem como a sentença fundamentada.
7. Para o Direito Penal, a falsidade ideológica configura-se quando se falseia a verdade em 'documento', com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, não se exigindo especificidade na denominação do documento.
8. O concurso material aplicado pelo i. magistrado a quo decorreu de duas condutas de uso de documento falso, isto é, a combinação de artigos (304 c/c 299) se deu em razão do primeiro possuir preceito secundário cuja pena é remetida ao segundo.
9. Não se caracteriza a continuidade delitiva se as condutas foram praticas com lapsos temporários superiores a um ano, em lugares diferentes, perante órgãos distintos.
10. Dosimetria da pena aplicada de forma correta e fundamentada.

11. Recursos improvidos".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, rejeitou o recurso, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração destinam-se à correção de julgados omissos, contraditórios, ambíguos ou obscuros.
 2. O princípio da exigibilidade da fundamentação das decisões não impõe que o julgador se manifeste sobre todas as razões e argumentados apresentados pelas partes, se apenas um deles for suficiente ao deslinde da controvérsia. Basta que as questões submetidas à apreciação sejam enfrentadas. E, por vezes, perfilhar de uma tese implica necessariamente em rejeição da que lhe é oposta.
 3. Ressalte-se, outrossim, no que concerne ao pressuposto da contradição, que esta é sempre aferível entre preposições do acórdão, e não, evidentemente, entre o exame (e conclusão) que os julgadores fazem dos autos e o que a defesa esperava fosse feito, ou, ainda, conforme sustentam os ora embargantes, entre o decidido por este Regional e a jurisprudência das Cortes Superiores firmada para realidades talvez diferentes da ora em apreço.
 4. Quanto à descrição das condutas dos acusados na denúncia, a questão restou suficientemente analisada no voto, não ensejando, portanto, os apontados vícios da omissão e contradição. Pelo mesmo motivo, também não merecem prosperar as alegações de contradição referente à não suspensão do processo; de omissão em face da negativa de vigência ao revogado art. 405 do CPP; de consunção e absorção do crime de uso de documento público falsificado; de não restar demonstrada a ciência do embargante na suposta adulteração dos documentos; do aumento da pena-base acima do mínimo legal; bem como da omissão em relação à motivação para a exasperação da pena acima do mínimo legal.
 5. Resulta nítida a intenção dos recorrentes de rejugamento da causa. A defesa pretende, pela via dos embargos, revolver matéria fática já exaustivamente analisada por esta Corte, o que é terminantemente vedado.
 8. Não se pode sustentar omissão, quando, em razões de apelo, a própria defesa deixa de impugnar especificamente os dispositivos, que, ora inovando nos embargos, pretende ver apreciados.
 9. Destarte, ao voltarem-se os embargos de declaração contra o acerto ou desacerto do julgado, e não contra os vícios, in casu, evidentemente inexistentes, previstos na legislação processual como hipóteses de cabimento do recurso, a pretensão há de ser veiculada pela via apropriada à presente irresignação.
- ## 10. Embargos rejeitados".

Alega o recorrente que a Turma Julgadora contrariou o artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

No que concerne à hipótese de contrariedade a dispositivo da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário questionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que a norma constitucional apontada no presente recurso extremo não foi efetivamente examinada no julgado impugnado, ou seja, não foi objeto de debate e decisão.

E ausência desse questionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

De outro lado, na hipótese, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente as normas do Código Penal, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

Portanto, resulta que a ofensa à norma constitucional insculpida na Constituição Federal, não seria direta, mas tão somente derivada de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, situação essa que impede a respectiva apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)."

(Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ademais, conclui-se que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta do recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula nº 279 do E. Supremo Tribunal Federal, que impede o reexame de provas nesta Instância Extraordinária.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.81.005124-0 ACR 13177
APTE : FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO
ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REIS DIAS
ADV : PATRICK RAASCH CARDOSO
ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
APTE : JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ
ADV : HELOISA GARCIA FERRAZ

APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009089433
RECTE : FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que rejeitou as preliminares e negou provimento às apelações interpostas pela defesa dos réus, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. APELAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. DENÚNCIA INEPTA. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO PROCESSUAL. ART. 93 DO CPP. NÃO CABIMENTO. CONEXÃO, CONTINÊNCIA E POST FACTUM IMPUNÍVEL NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA PROLATADA ANTES DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. CONFIGURADOS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DOCUMENTO. CARACTERIZAÇÃO. CONCURSO MATERIAL. PRINCÍPIOS DA CONSUNÇÃO E DO NE BIS IN IDEM. INAPLICABILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA APLICADA CORRETAMENTE. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. A denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois narrou os fatos e suas circunstâncias, bem como as condutas atribuídas aos recorrentes, possibilitando, assim, o pleno exercício da defesa.

2. A legislação processual penal somente prevê a obrigatoriedade para suspensão, em decorrência de questão prejudicial cível, sobre o estado civil das pessoas (CP: artigo 92). O disposto no artigo 93 faculta ao magistrado suspender o processo ante questões prejudiciais diversas a do cânone antecedente. Tal critério depende da avaliação do magistrado quanto à questão ser ou não de difícil solução e que não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite. Não cabimento.

3. Não se configura conexão quando se trata de ações versando sobre crimes diversos, embora possa haver elos sobre os fatos. O uso de documento falso nestes autos ocorreu de forma autônoma, não constituindo crime-meio para outros delitos, razão pela qual se impossibilita o reconhecimento da continência e do instituto do post factum impunível.

4. O artigo 222, parágrafo 2º, do CPP, faculta ao magistrado sentenciar a ação mesmo antes do retorno de carta precatória visando à oitiva de testemunha. No caso, inexistente qualquer prejuízo, posto que a mesma nem ao menos foi localizada. Precedentes.

5. A perícia é prescindível para a caracterização do crime de falsidade ideológica. Ao contrário da falsidade material, o que deve ser constatado não é o corpo de delito em si, isto é, o documento materialmente considerado. Na falsidade ideológica se faz necessária a verificação da idéia mendaz, retratada no documento.

6. A materialidade, autoria e dolo, estão devidamente configurados, bem como a sentença fundamentada.

7. Para o Direito Penal, a falsidade ideológica configura-se quando se falseia a verdade em 'documento', com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, não se exigindo especificidade na denominação do documento.

8. O concurso material aplicado pelo i.magistrado a quo decorreu de duas condutas de uso de documento falso, isto é, a combinação de artigos (304 c/c 299) se deu em razão do primeiro possuir preceito secundário cuja pena é remetida ao segundo.

9. Não se caracteriza a continuidade delitiva se as condutas foram praticas com lapsos temporários superiores a um ano, em lugares diferentes, perante órgãos distintos.

10. Dosimetria da pena aplicada de forma correta e fundamentada.

11. Recursos improvidos".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, rejeitou o recurso, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração destinam-se à correção de julgados omissos, contraditórios, ambíguos ou obscuros.
2. O princípio da exigibilidade da fundamentação das decisões não impõe que o julgador se manifeste sobre todas as razões e argumentados apresentados pelas partes, se apenas um deles for suficiente ao deslinde da controvérsia. Basta que as questões submetidas à apreciação sejam enfrentadas. E, por vezes, perfilhar de uma tese implica necessariamente em rejeição da que lhe é oposta.
3. Ressalte-se, outrossim, no que concerne ao pressuposto da contradição, que esta é sempre aferível entre preposições do acórdão, e não, evidentemente, entre o exame (e conclusão) que os julgadores fazem dos autos e o que a defesa esperava fosse feito, ou, ainda, conforme sustentam os ora embargantes, entre o decidido por este Regional e a jurisprudência das Cortes Superiores firmada para realidades talvez diferentes da ora em apreço.
4. Quanto à descrição das condutas dos acusados na denúncia, a questão restou suficientemente analisada no voto, não ensejando, portanto, os apontados vícios da omissão e contradição. Pelo mesmo motivo, também não merecem prosperar as alegações de contradição referente à não suspensão do processo; de omissão em face da negativa de vigência ao revogado art. 405 do CPP; de consunção e absorção do crime de uso de documento público falsificado; de não restar demonstrada a ciência do embargante na suposta adulteração dos documentos; do aumento da pena-base acima do mínimo legal; bem como da omissão em relação à motivação para a exasperação da pena acima do mínimo legal.
5. Resulta nítida a intenção dos recorrentes de rejugamento da causa. A defesa pretende, pela via dos embargos, revolver matéria fática já exaustivamente analisada por esta Corte, o que é terminantemente vedado.
8. Não se pode sustentar omissão, quando, em razões de apelo, a própria defesa deixa de impugnar especificamente os dispositivos, que, ora inovando nos embargos, pretende ver apreciados.
9. Destarte, ao voltarem-se os embargos de declaração contra o acerto ou desacerto do julgado, e não contra os vícios, in casu, evidentemente inexistentes, previstos na legislação processual como hipóteses de cabimento do recurso, a pretensão há de ser veiculada pela via apropriada à presente irresignação.
10. Embargos rejeitados".

Alega o recorrente que a Turma Julgadora contrariou os artigos 5º, incisos LIV, LV, XLVI e XLVII, e 93, IX, ambos da Constituição Federal.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

Encontra-se preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal e na Lei nº 11.418, de 19.12.2006, consubstanciado na alegação da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso.

Presentes os demais requisitos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise das hipóteses constitucionais.

No que concerne à hipótese de contrariedade ao artigo 5º e incisos da Constituição Federal, resulta que o recurso não está a merecer admissão, posto não ter ocorrido o necessário questionamento da matéria.

Com efeito, da leitura do v. acórdão recorrido verifica-se que a norma constitucional apontada no presente recurso extremo não foi efetivamente examinada no julgado impugnado, ou seja, não foi objeto de debate e decisão.

E ausência desse questionamento constitui óbice intransponível à seqüência recursal, haja vista implicar em inovação e manifesta supressão de instância, segundo, aliás, inteligência das Súmulas 282 e 356 do colendo Supremo Tribunal Federal, aplicáveis ao caso.

De outro lado, na hipótese, inclusive no que se refere à apontada contrariedade ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, o que se pretende discutir é a observância ou não de regras de natureza infraconstitucional, mais precisamente as normas do Código Penal e Código de Processo Penal, situação que revela, quando muito, hipótese de ofensa reflexa à

Carta Magna, realidade que não autoriza o uso da via extraordinária, limitada aos casos de maltrato direto e frontal à Constituição, segundo pacífica orientação do Excelso Pretório (RTJ 94/462; RTJ 105/704 e RTJ 107/661; AGRAG 206.164; RREE 223.744-7; RREE 227.770-5; RREE 163.136; RREE 225.400; RREE 134.330; AGRAG 183.380; AGRAG 204.134; AGRAG 196.674; AGRAG 178.323).

Portanto, resulta que a ofensa às normas constitucionais insculpidas na Constituição Federal, não seria direta, mas tão somente derivada de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, situação essa que impede a respectiva apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)."

(Recurso extraordinário e recurso especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ademais, conclui-se que a reforma da decisão, tal como pretendida, demandaria, necessariamente, a apreciação da conduta do recorrente, bem como a análise das provas e dos fatos que desencadearam a própria denúncia. Esse procedimento, no entanto, é obstaculizado pelo enunciado da Súmula nº 279 do E. Supremo Tribunal Federal, que impede o reexame de provas nesta Instância Extraordinária.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.81.005124-0 ACR 13177
APTE : FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO
ADV : LUIS ANTONIO SIQUEIRA REIS DIAS
ADV : PATRICK RAASCH CARDOSO
ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI
APTE : JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ
ADV : HELOISA GARCIA FERRAZ
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009089434

RECTE : FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que rejeitou as preliminares e negou provimento às apelações interpostas pela defesa dos réus, cuja ementa assim esteve expressa :

"PENAL. APELAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. DENÚNCIA INEPTA. INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO PROCESSUAL. ART. 93 DO CPP. NÃO CABIMENTO. CONEXÃO, CONTINÊNCIA E POST FACTUM IMPUNÍVEL NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA PROLATADA ANTES DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO. CONFIGURADOS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DOCUMENTO. CARACTERIZAÇÃO. CONCURSO MATERIAL. PRINCÍPIOS DA CONSUNÇÃO E DO NE BIS IN IDEM. INAPLICABILIDADE. CONTINUIDADE DELITIVA. INOCORRÊNCIA. DOSIMETRIA DA PENA APLICADA CORRETAMENTE. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. A denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, pois narrou os fatos e suas circunstâncias, bem como as condutas atribuídas aos recorrentes, possibilitando, assim, o pleno exercício da defesa.

2. A legislação processual penal somente prevê a obrigatoriedade para suspensão, em decorrência de questão prejudicial cível, sobre o estado civil das pessoas (CP: artigo 92). O disposto no artigo 93 faculta ao magistrado suspender o processo ante questões prejudiciais diversas a do cânone antecedente. Tal critério depende da avaliação do magistrado quanto à questão ser ou não de difícil solução e que não verse sobre direito cuja prova a lei civil limite. Não cabimento.

3. Não se configura conexão quando se trata de ações versando sobre crimes diversos, embora possa haver elos sobre os fatos. O uso de documento falso nestes autos ocorreu de forma autônoma, não constituindo crime-meio para outros delitos, razão pela qual se impossibilita o reconhecimento da continência e do instituto do post factum impunível.

4. O artigo 222, parágrafo 2º, do CPP, faculta ao magistrado sentenciar a ação mesmo antes do retorno de carta precatória visando à oitiva de testemunha. No caso, inexistente qualquer prejuízo, posto que a mesma nem ao menos foi localizada. Precedentes.

5. A perícia é prescindível para a caracterização do crime de falsidade ideológica. Ao contrário da falsidade material, o que deve ser constatado não é o corpo de delito em si, isto é, o documento materialmente considerado. Na falsidade ideológica se faz necessária a verificação da idéia mendaz, retratada no documento.

6. A materialidade, autoria e dolo, estão devidamente configurados, bem como a sentença fundamentada.

7. Para o Direito Penal, a falsidade ideológica configura-se quando se falseia a verdade em 'documento', com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, não se exigindo especificidade na denominação do documento.

8. O concurso material aplicado pelo i. magistrado a quo decorreu de duas condutas de uso de documento falso, isto é, a combinação de artigos (304 c/c 299) se deu em razão do primeiro possuir preceito secundário cuja pena é remetida ao segundo.

9. Não se caracteriza a continuidade delitiva se as condutas foram praticas com lapsos temporários superiores a um ano, em lugares diferentes, perante órgãos distintos.

10. Dosimetria da pena aplicada de forma correta e fundamentada.

11. Recursos improvidos".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, rejeitou o recurso, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração destinam-se à correção de julgados omissos, contraditórios, ambíguos ou obscuros.
2. O princípio da exigibilidade da fundamentação das decisões não impõe que o julgador se manifeste sobre todas as razões e argumentados apresentados pelas partes, se apenas um deles for suficiente ao deslinde da controvérsia. Basta que as questões submetidas à apreciação sejam enfrentadas. E, por vezes, perfilhar de uma tese implica necessariamente em rejeição da que lhe é oposta.
3. Ressalte-se, outrossim, no que concerne ao pressuposto da contradição, que esta é sempre aferível entre proposições do acórdão, e não, evidentemente, entre o exame (e conclusão) que os julgadores fazem dos autos e o que a defesa esperava fosse feito, ou, ainda, conforme sustentam os ora embargantes, entre o decidido por este Regional e a jurisprudência das Cortes Superiores firmada para realidades talvez diferentes da ora em apreço.
4. Quanto à descrição das condutas dos acusados na denúncia, a questão restou suficientemente analisada no voto, não ensejando, portanto, os apontados vícios da omissão e contradição. Pelo mesmo motivo, também não merecem prosperar as alegações de contradição referente à não suspensão do processo; de omissão em face da negativa de vigência ao revogado art. 405 do CPP; de consunção e absorção do crime de uso de documento público falsificado; de não restar demonstrada a ciência do embargante na suposta adulteração dos documentos; do aumento da pena-base acima do mínimo legal; bem como da omissão em relação à motivação para a exasperação da pena acima do mínimo legal.
5. Resulta nítida a intenção dos recorrentes de rejugamento da causa. A defesa pretende, pela via dos embargos, revolver matéria fática já exaustivamente analisada por esta Corte, o que é terminantemente vedado.
8. Não se pode sustentar omissão, quando, em razões de apelo, a própria defesa deixa de impugnar especificamente os dispositivos, que, ora inovando nos embargos, pretende ver apreciados.
9. Destarte, ao voltarem-se os embargos de declaração contra o acerto ou desacerto do julgado, e não contra os vícios, in casu, evidentemente inexistentes, previstos na legislação processual como hipóteses de cabimento do recurso, a pretensão há de ser veiculada pela via apropriada à presente irresignação.
10. Embargos rejeitados".

O recorrente sustenta, em síntese, que o v. acórdão contrariou os artigos 41, 93, 405, 381 e 564, IV, todos do Código de Processo Penal, assim como, o art 59, do Código Penal e, por fim, o princípio da consunção.

Ofertadas contra-razões recursais, vieram os autos conclusos.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

No tocante à alegação de afronta ao art. 41 do Código de Processo Penal, por suposta inépcia da denúncia e, conseqüente nulidade do feito, é firme o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "editada a sentença condenatória, restam superadas eventuais irrogações dirigidas à denúncia" (HC 40554/PB, Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ 01.08.2005 p. 572, HC 27949/SP, Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, DJ 19.06.2006 p. 208, HC 29590/SP, Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, DJ 11.04.2005 p. 387), o que afasta, destarte, a possibilidade de discussão da matéria em sede de recurso especial.

No que tange à alegada negativa de vigência do revogado artigo 405, do Código de Processo Penal, o Colendo Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou : "Não há nulidade processual na falta de intimação do defensor para substituição de testemunha não localizada, diante da falta de previsão legal. Com efeito, o art. 405 do CPP não determina a abertura de prazo para a defesa se manifestar acerca da substituição de testemunhas não encontradas, sendo

imprescindível o requerimento da defesa, o qual não ocorrendo, no prazo de 3 (três) dias, acarretará o prosseguimento no julgamento do processo". (REsp 800745 / RJ, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5ª Turma, DJ 24/04/2006 p. 460).

Também não há como dar passagem ao recurso, no que tange à alegada contrariedade do art. 59, do Código Penal.

Com efeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem se pronunciado reiteradamente no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, pode-se reexaminar o decisum. Veja-se, a título de exemplo, os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO RÉU. ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REAVALIAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. IMPROVIMENTO.

1. A pretensão de absolvição em face da ausência de dolo, bem como a reavaliação das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, implicam, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, vedado em sede de recurso especial.

2. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (Súmula do STJ, Enunciado nº 7).

3. Agravo regimental improvido". (AGA 437538/AP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 20/04/2004).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. ARTIGO 59 DO CPP. FIXAÇÃO. PENA-BASE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

1. A análise da tese da causa supralegal de inexigibilidade de conduta diversa, suscitada pelos recorrentes, demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que não é admissível nesta via, em consonância com o enunciado contido na Súmula 7 desta Corte.

2. O posicionamento adotado por esta Corte é no sentido de que apenas nas hipóteses de flagrante erro ou ilegalidade ocorridos na dosimetria da pena, com violação ao artigo 59, do Código Penal, pode-se reexaminar o decisum.

3. As circunstâncias judiciais devem ser ponderadas e valoradas individualmente, com desnecessidade de menção expressa de cada uma delas, a fim de permitir às partes o conhecimento dos motivos que levaram o juiz na fixação da pena-base naquele patamar.

4. Recurso conhecido e desprovido." (REsp nº 470.974/RS, Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, in DJ 6/6/2005).

"RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. DOSIMETRIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. INOCORRÊNCIA.

1. O mérito da pena, estabelecida com a consideração fundamentada das circunstâncias judiciais com incidência na espécie, é estranho ao âmbito de cabimento do recurso especial.

2. Não encontra amparo no sistema de direito positivo vigente a exigência de que magistrado refira, uma a uma, as circunstâncias que devem ser consideradas na individualização da pena, judiciais ou legais, mas, sim, as que se tem por caracterizadas.

3. A circunstância que se tem como incidente na espécie e não foi considerada na individualização da pena deve, necessariamente, ser prequestionada, pena de não conhecimento do recurso especial.

4. Recurso improvido." (Resp nº 296.567/SP, 6ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 16/02/2004)

"CRIMINAL. ESTELIONATO. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO. CONSIDERAÇÃO DE INQUÉRITOS E PROCESSOS NÃO FINDOS COMO MAUS ANTECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AUTORIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FUNDAMENTOS NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Afora casos excepcionais de caracterizada ilegalidade, fazem-se estranhos, ao âmbito do recurso especial, os pedidos de modificação ou de reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, enquanto requisitam análise do conjunto da prova dos autos, referentemente ao fato criminoso, às suas circunstâncias, às suas conseqüências, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade e aos motivos do agente, bem como ao comportamento da vítima, vedada pelo enunciado 7º da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça.

2. O exame da ausência de comprovação da participação no delito, substanciando questão de prova, não pode ser perseguido na via especial.

(...)

5. Recurso não conhecido". (RESP nº 278187/TO, Relator o Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJU 27/8/2001)

"RESP. PENAL. FALSO TESTEMUNHO. IRRELEVÂNCIA QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO PRINCIPAL. PENA. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. ART. 59 CP. SÚMULA 7/STJ.

1. Para configuração do crime de falso testemunho, de natureza formal, que se consuma com o depoimento contrafeito, é irrelevante o resultado do processo principal, porque aquele delito se dirige contra outra objetividade jurídica (a reta administração da Justiça).

2. A aferição dos critérios de fixação da pena-base, acima do mínimo legal, sob a consideração não apenas dos antecedentes criminais, mas de outras circunstâncias do art. 59 do Código Penal, é intento que encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, por reclamar investigação probatória.

3. Recurso especial não conhecido". (RESP nº 224774/SC, Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 2/10/2000)

Portanto, incabível o presente recurso, uma vez que se trata de interpretação razoável de questão já sedimentada e amplamente aceita pela jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, considerando que, pela leitura do v. acórdão recorrido, a pena aplicada foi devidamente fundamentada e de acordo com as circunstâncias judiciais.

Ademais, a pretensão consistente na modificação ou novo exame das circunstâncias judiciais já valoradas, inclusive no que se refere à questão prejudicial e ao princípio da consunção, demandaria incursão na seara fático-probatória, o que, a teor do disposto na Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, é inviável de ser dirimida em sede de recurso especial, a saber: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

No tocante ao disposto no art. 381, do Código de Processo Penal e às demais teses que envolvem eventual ausência de fundamentação do julgado para o decreto condenatório, igualmente não merece prosperar o presente recurso. Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal. Pelas razões recursais do ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo c. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau. Não se vislumbra, efetivamente, onde há ofensa à lei federal, mas sim o mero inconformismo com a r. decisão ora impugnada.

Ainda que assim não fosse, já se pronunciou por diversas vezes o E. Superior Tribunal de Justiça a respeito da questão:

"Não se tem como omissa a sentença condenatória que, embora não se referindo, expressamente, a tese da defesa, fundamenta a condenação com base nos elementos probatórios reputados válidos para caracterizar o crime narrado na denúncia e sua autoria.

Embora seja necessário que o Magistrado aprecie todas as teses ventiladas pela defesa, torna-se despiciendo a menção expressa a cada uma das alegações se, pela própria decisão condenatória, resta claro que o Julgador adotou posicionamento contrário.

Recurso desprovido." (RHC nº 12842/PR, Relator o Ministro GILSON DIPP, DJU de 29/09/2003)

"I - A sentença que, ao acolher a tese da acusação, contém satisfatória menção aos fundamentos de fato e de direito a ensejar o decreto condenatório, não é nula, apenas pelo fato de não se referir explicitamente à tese da defesa, mormente se, pela sentença condenatória, restou claro que o Juiz adotou posicionamento contrário. (Precedentes).

Omissis

Writ denegado." (HC nº 34618/SP, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 13/12/2004)

Veja-se também: HC nº 10.438/SP, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, DJU de 21/02/2000; HC nº 39.376/MG, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJU de 01/07/2005; REsp nº 823.056/PR, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJU de 20/11/2006; REsp nº 755.323/RS, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJU de 27/11/2006; todos concluindo não ser nula a sentença, apenas por não se referir explicitamente à tese da defesa.

Assim, carece de plausibilidade o recurso, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial interposto.

Dê-se ciência.

São Paulo, 3 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 1999.61.81.006525-0 ACR 34117
APTE : LEONIZA BEZERRA COSTA
ADV : APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO e ERICK SCARPELLI
APTE : MARIA DOS PRAZERES MARINHO
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009034223
RECTE : MARIA DOS PRAZERES MARINHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

Cuida-se de recurso especial interposto por MARIA DOS PRAZERES MARINHO, com fulcro na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas, e negou provimento aos recursos da defesa, mantendo a r. sentença de 1º grau que condenou as co-rés a pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, pela pratica do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, cuja ementa assim esteve expressa :

PENAL. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 171, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. DOLO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM.

1- A jurisprudência consolidou entendimento no sentido de que o estelionato contra a Previdência Social se trata de delito de caráter permanente, em que o momento consumativo se protraí no tempo. Ressalva do entendimento pessoal do relator, no sentido de que se trata de crime continuado, implicando a mesma conclusão.

2- Tal característica implica que o momento consumativo do delito eventualmente permanente perdura até o instante em que cessada a permanência, data esta a ser considerada para fins prescricionais. Preliminar rejeitada.

3- No caso dos autos, não decorreu o lapso prescricional entre a data da cessação da permanência e a do recebimento da denúncia, tampouco entre esta e a data da sentença condenatória.

4- A materialidade e a autoria delitiva restaram demonstradas, caindo por terra a assertiva de insuficiência probatória. 5- Não consubstancia "bis in idem" a majoração da pena-base pela agravante obrigatória da violação de dever inerente a ofício ou profissão estabelecida no artigo 61, inciso II, alínea "g", do Código Penal, que com a causa de aumento do §3º do artigo 171 do Código Penal não se confunde. A primeira, diz respeito à majoração obrigatória da pena quando o agente comete o crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão, enquanto que a segunda, objetiva punir o réu pelo fato de ter cometido o crime contra a autarquia previdenciária.

6- A pena-base restou bem fixada acima do mínimo legal à vista do mais elevado grau de comprometimento com a Administração Pública que deveria ter o ocupante de cargo ou função de confiança, bem como da importância do dever funcional violado e da gravidade dos reflexos dessa violação no serviço da autarquia.

7- Recursos a que se nega provimento.

Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, à unanimidade.

Em suas razões de recurso, aponta o recorrente que a r. decisão ora impugnada negou vigência ao disposto no artigo 171, § 3º do Código Penal sob o argumento de que o delito de estelionato em face da Previdência Social seria um crime instantâneo e, portanto, estaria prescrita a conduta praticada pela recorrente. Sustenta ainda que não restou devidamente demonstrada nos autos a materialidade delitiva. Alega, ainda, a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

De início, verifica-se que o colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou por diversas vezes no mesmo sentido da decisão proferida pela Turma Julgadora, conforme são exemplos os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENAL. ESTELIONATO. FRAUDE. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CRIME PERMANENTE. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 111, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL.

1. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões

consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que o crime de estelionato praticado contra a Previdência Social, ensejando a percepção sucessiva e indevida de benefícios previdenciários, constitui delito permanente, e não delito instantâneo de efeitos permanentes.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 975339 / AM, Relatora a Ministra Ministra LAURITA VAZ, DJe 04/05/2009)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 171, § 3º, DO CP. DELITO PERMANENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TERMO INICIAL. ARTIGO 111, III, DO CP.

O estelionato previdenciário, em que há percepção de parcelas sucessivas do benefício, é crime permanente cujo lapso prescricional começa a contar da data em que cessa a permanência (artigo 111, inciso III, do Código Penal). (Precedentes). Recurso provido." (REsp nº 674.117/PE, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 14/2/2005)

"RHC. ESTELIONATO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. CRIME PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE.

O crime de estelionato praticado contra a Previdência Social, com percepção sucessiva de prestações indevidas, é permanente. Desse modo, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da cessação do recebimento do benefício indevido e não do pagamento da primeira parcela da prestação previdenciária.

Recurso improvido."

(RHC nº 13.359/PB, Relator o Ministro PAULO MEDINA, DJU de 2/6/2003)

Veja-se também: Resp nº 674.117/PE, Relator Ministro FELIX FISHER, DJU de 14/02/2005; RHC nº 13.359/PB, Relator Ministro PAULO MEDINA, DJU de 2/6/2003; Resp nº 347.432/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJU de 30/6/2003; Resp nº 231.141/RN, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU de 22/10/2001; Resp 463.627/SP, DJU de 29/08/2006, Relator Ministro PAULO GALLOTTI. E também do Supremo Tribunal Federal in: HC nº 83.967/SP, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJU de 03/09/2004; HC nº 83.252/GO, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJU de 14/11/2003), todos reconhecendo a natureza permanente do crime de estelionato previdenciário.

Desse modo, não se apresenta admissível o recurso quanto a este aspecto, dado que o v. acórdão recorrido aplicou os dispositivos legais tidos por violados, em total consonância com o que vem decidindo o colendo Superior Tribunal de Justiça.

Quanto a alegação de ausência de comprovação da materialidade delitiva, resulta que tal argumentação avultam o propósito de reexame de provas e dos aspectos fáticos e circunstanciais da causa, o que é defeso, nos termos da Súmula 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, apura-se a existência de posicionamentos do C. Superior Tribunal de Justiça, no sentido da impossibilidade da incursão pelo campo fático-probatório (Ag 852453, Rel Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Rel Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007).

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 1999.61.81.006525-0 ACR 34117
APTE : LEONIZA BEZERRA COSTA
ADV : APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO e ERICK SCARPELLI
APTE : MARIA DOS PRAZERES MARINHO
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS
APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : REX 2009034833
RECTE : LEONIZA BEZERRA COSTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por LEONIZA BEZERRA COSTA com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que rejeitou as preliminares argüidas, e negou provimento aos recursos da defesa, mantendo a r. sentença de 1º grau que condenou as co-rés a pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, cuja ementa assim esteve expressa :

PENAL. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. DOLO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM.

1- A jurisprudência consolidou entendimento no sentido de que o estelionato contra a Previdência Social se trata de delito de caráter permanente, em que o momento consumativo se protraí no tempo. Ressalva do entendimento pessoal do relator, no sentido de que se trata de crime continuado, implicando a mesma conclusão.

2- Tal característica implica que o momento consumativo do delito eventualmente permanente perdura até o instante em que cessada a permanência, data esta a ser considerada para fins prescricionais. Preliminar rejeitada.

3- No caso dos autos, não decorreu o lapso prescricional entre a data da cessação da permanência e a do recebimento da denúncia, tampouco entre esta e a data da sentença condenatória.

4- A materialidade e a autoria delitiva restaram demonstradas, caindo por terra a assertiva de insuficiência probatória. 5- Não consubstancia "bis in idem" a majoração da pena-base pela agravante obrigatória da violação de dever inerente a ofício ou profissão estabelecida no artigo 61, inciso II, alínea "g", do Código Penal, que com a causa de aumento do §3º do artigo 171 do Código Penal não se confunde. A primeira, diz respeito à majoração obrigatória da pena quando o agente comete o crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão, enquanto que a segunda, objetiva punir o réu pelo fato de ter cometido o crime contra a autarquia previdenciária.

6- A pena-base restou bem fixada acima do mínimo legal à vista do mais elevado grau de comprometimento com a Administração Pública que deveria ter o ocupante de cargo ou função de confiança, bem como da importância do dever funcional violado e da gravidade dos reflexos dessa violação no serviço da autarquia.

7- Recursos a que se nega provimento.

2. Foram opostos embargos de declaração pelo contribuinte, que foram rejeitados, à unanimidade.

3. Alega a recorrente, em síntese, que o v. acórdão recorrido contrariou texto constitucional.

4. Foram ofertadas contra-razões recursais. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. Não se encontra preenchido o requisito formal de admissibilidade recursal previsto no art. 102, par. 3º, da Constituição Federal, consubstanciado na repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

7. A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

8. Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

9. Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a emenda regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do excelso Pretório, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

10. Assim, tendo o v. acórdão recorrido sido publicado após 03 de maio de 2007, o recurso extraordinário contra ele interposto deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

11. Nesse sentido, o acórdão assim ementado :

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

12. Na situação em exame, da decisão recorrida foi dada ciência à defesa dos recorrentes posteriormente à data de 03 de maio de 2007, consoante se infere da certidão de fls. 758.

13. Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

14. Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil, bem como a apontada questão de ordem do excelso Pretório.

15. Não restou preenchido, destarte, o requisito da repercussão geral das questões constitucionais, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

16. Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.81.006525-0 ACR 34117
APTE : LEONIZA BEZERRA COSTA
ADV : APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO e ERICK SCARPELLI
APTE : MARIA DOS PRAZERES MARINHO
ADV : ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS

APDO : Justica Publica
PETIÇÃO : RESP 2009034834
RECTE : LEONIZA BEZERRA COSTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por LEONIZA BEZERRA COSTA, com fulcro na alínea "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, rejeitou as preliminares argüidas, e negou provimento aos recursos da defesa, mantendo a r. sentença de 1º grau que condenou as co-rés a pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, pela pratica do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, cuja ementa assim esteve expressa :

PENAL. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. DOLO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM.

1- A jurisprudência consolidou entendimento no sentido de que o estelionato contra a Previdência Social se trata de delito de caráter permanente, em que o momento consumativo se protraí no tempo. Ressalva do entendimento pessoal do relator, no sentido de que se trata de crime continuado, implicando a mesma conclusão.

2- Tal característica implica que o momento consumativo do delito eventualmente permanente perdura até o instante em que cessada a permanência, data esta a ser considerada para fins prescricionais. Preliminar rejeitada.

3- No caso dos autos, não decorreu o lapso prescricional entre a data da cessação da permanência e a do recebimento da denúncia, tampouco entre esta e a data da sentença condenatória.

4- A materialidade e a autoria delitiva restaram demonstradas, caindo por terra a assertiva de insuficiência probatória. 5- Não consubstancia "bis in idem" a majoração da pena-base pela agravante obrigatória da violação de dever inerente a ofício ou profissão estabelecida no artigo 61, inciso II, alínea "g", do Código Penal, que com a causa de aumento do §3º do artigo 171 do Código Penal não se confunde. A primeira, diz respeito à majoração obrigatória da pena quando o agente comete o crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão, enquanto que a segunda, objetiva punir o réu pelo fato de ter cometido o crime contra a autarquia previdenciária.

6- A pena-base restou bem fixada acima do mínimo legal à vista do mais elevado grau de comprometimento com a Administração Pública que deveria ter o ocupante de cargo ou função de confiança, bem como da importância do dever funcional violado e da gravidade dos reflexos dessa violação no serviço da autarquia.

7- Recursos a que se nega provimento.

Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados, à unanimidade.

Em suas razões de recurso, aponta o recorrente que a r. decisão ora impugnada negou vigência ao disposto no artigo 171, § 3º do Código Penal sob o argumento de que o delito de estelionato em face da Previdência Social seria um crime instantâneo e, portanto, estaria prescrita a conduta praticada pela recorrente

Apresentadas as contra-razões, vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

Passo ao exame.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

De início, verifica-se que o colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou por diversas vezes no mesmo sentido da decisão proferida pela Turma Julgadora, conforme são exemplos os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENAL. ESTELIONATO. FRAUDE. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CRIME PERMANENTE. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 111, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL.

1. Inexistindo qualquer fundamento apto a afastar as razões

consideradas no julgado ora agravado, deve ser a decisão mantida por seus próprios fundamentos.

2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudência no sentido de que o crime de estelionato praticado contra a Previdência Social, ensejando a percepção sucessiva e indevida de benefícios previdenciários, constitui delito permanente, e não delito instantâneo de efeitos permanentes.

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 975339 / AM, Relatora a Ministra Ministra LAURITA VAZ, DJe 04/05/2009)

"PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 171, § 3º, DO CP. DELITO PERMANENTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TERMO INICIAL. ARTIGO 111, III, DO CP.

O estelionato previdenciário, em que há percepção de parcelas sucessivas do benefício, é crime permanente cujo lapso prescricional começa a contar da data em que cessa a permanência (artigo 111, inciso III, do Código Penal). (Precedentes). Recurso provido." (REsp nº 674.117/PE, Relator o Ministro FELIX FISCHER, DJU de 14/2/2005)

"RHC. ESTELIONATO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. CRIME PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE.

O crime de estelionato praticado contra a Previdência Social, com percepção sucessiva de prestações indevidas, é permanente. Desse modo, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da cessação do recebimento do benefício indevido e não do pagamento da primeira parcela da prestação previdenciária.

Recurso improvido."

(RHC nº 13.359/PB, Relator o Ministro PAULO MEDINA, DJU de 2/6/2003)

Veja-se também: Resp nº 674.117/PE, Relator Ministro FELIX FISHER, DJU de 14/02/2005; RHC nº 13.359/PB, Relator Ministro PAULO MEDINA, DJU de 2/6/2003; Resp nº 347.432/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJU de 30/6/2003; Resp nº 231.141/RN, Relator Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU de 22/10/2001; Resp 463.627/SP, DJU de 29/08/2006, Relator Ministro PAULO GALLOTTI). E também do Supremo Tribunal Federal in: HC nº 83.967/SP, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJU de 03/09/2004; HC nº 83.252/GO, Relator Ministro Gilmar Mendes, DJU de 14/11/2003), todos reconhecendo a natureza permanente do crime de estelionato previdenciário.

Assim, resulta aplicável ao caso em exame é o disposto na Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça: "Não se conhece do recurso especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2004.61.02.007179-1 ACR 30575
APTE : WILSON ALFREDO PERPETUO
ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI
ADV : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADV : THOMAS LAW
APTE : OMAR NAHAS
ADV : SAMUEL NOBRE SOBRINHO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008264332
RECTE : OMAR NAHAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por OMAR NAHAS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do co-réu Omar Nahas, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para substituir a pena privativa de liberdade do co-réu Omar Nahas por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 1 (uma) cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social a ser definida pelo Juízo das Execuções e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, ambas pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, deu provimento à apelação do co-réu Wilson Alfredo Perpétuo para absolvê-lo da imputação da prática do delito do art. 1º, V e VII, da Lei nº 9.613/98, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal e, "ex officio", alterou o fundamento da absolvição do co-réu Omar pela prática do delito do art. 1º, V e VII, da Lei nº 9.613/98 para o art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Foram interpostos embargos de declaração pela defesa de Wilson Alfredo Perpétuo, oportunidade em que a Turma Julgadora, por unanimidade, negou provimento ao recurso oposto.

Este acórdão foi julgado em data de 20 de abril de 2009 (fls. 1044), tendo sido disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em 07/05/2009 (fls. 1045), considerando-se a data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data em epígrafe, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, no caso, 08/05/2009 (sexta-feira).

O recorrente sustenta que o v. acórdão contrariou legislação federal atinente à matéria. Aponta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Foram ofertadas contra-razões. Os autos vieram conclusos para juízo de admissibilidade. Passo ao exame.

Não se encontra preenchido o requisito extrínseco relativo à tempestividade.

O recorrente transmitiu, via fax, petição recursal em data de 15 de dezembro de 2008 (fls. 908), sendo que veio a protocolar o respectivo original, em data de 16 de dezembro de 2008 (fls. 932). Portanto, o presente recurso especial foi interposto em momento anterior à prolação do acórdão que rejeitou os embargos de declaração aviados pela defesa de Wilson Alfredo Perpétuo, não havendo notícia de ulterior ratificação.

Desse modo, o presente recurso é extemporâneo, tendo em vista que o acórdão dos embargos de declaração, tenha ou não efeito modificativo, é integrativo da decisão recorrida, formando, com esta, decisão de última instância. A propósito, a oposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição de outros recursos.

Com efeito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão foi homogeneizado em 18.04.07, por ocasião do julgamento pela Corte Especial do REsp 776.265/SC, Relator para acórdão Ministro César Asfor Rocha, publicado em 06.08.07.

Na referida assentada, decidiu-se por maioria pela necessidade de ratificação do reclamo especial aviado em momento anterior ao julgamento dos embargos de declaração, mesmo quando opostos pela parte contrária. Não havendo a mencionada ratificação, tem-se por serôdio o apelo nobre, porquanto protocolizado fora do prazo recursal.

Essa é a ementa do respectivo julgado :

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREMATURO. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO.

- É prematura a interposição de recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária e que se encontra interrompido o lapso recursal.

- Recurso especial não conhecido".

Firme, portanto, é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber :

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RATIFICAÇÃO

NECESSÁRIA - REsp 776.265/SC.

1. A Corte Especial, no julgamento do REsp 776.265/SC, adotou o entendimento de que o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração opostos junto ao Tribunal de origem deve ser ratificado no momento oportuno, sob pena de ser considerado intempestivo.

2. A circunstância de a interposição do recurso especial haver ocorrido em momento anterior ao julgamento acima citado não dá ensejo a qualquer alteração, porquanto o posicionamento ali apresentado apenas explicita a interpretação de uma norma há muito vigente, não o estabelecimento de uma nova regra, fenômeno que apenas advém da edição de uma lei.

3. Agravo regimental não provido" (AgA 950.182/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 21.02.08).

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREMATURO. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. NÃO CONHECIMENTO.

- É prematura a interposição de recurso especial antes do julgamento dos embargos de declaração, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária e que se encontra interrompido o lapso recursal.

- Recurso especial não conhecido".

(REsp 776265/SC, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 18.04.2007, DJ 06.08.2007 p. 445)

"Recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração. Ausência de reiteração das razões recursais.

Intempestividade. Precedente da Corte Especial.

1. O recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração é intempestivo, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

2. Agravo regimental improvido".

(AgRg no Ag 939987/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 31.10.2007, DJ 17.12.2007 p. 370)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APRECIACÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE ANTES DO JULGAMENTO DO RECURSO INTEGRATIVO NO TRIBUNAL A QUO. AUSÊNCIA DE

RATIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. A via especial, destinada à uniformização do direito federal infraconstitucional, não se presta à análise de dispositivos da Constituição da República.
2. É intempestivo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios, mesmo que opostos pela parte adversa, e, ainda, independentemente da concessão de efeitos infringentes ao recurso integrativo, devendo o apelo nobre ser ratificado, o que, in casu, não ocorreu.
3. Na ausência de fundamento relevante que infirme as razões consideradas no julgado agravado, deve ser mantida a decisão por seus próprios fundamentos.
4. Agravo regimental desprovido".

(AgRg no REsp 938697/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 27.09.2007, DJ 29.10.2007 p. 307)

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO. ÔNUS DO AGRAVANTE. INTERPOSIÇÃO DO ESPECIAL ANTES DE JULGADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1 - A regular formação do agravo de instrumento é ônus exclusivo do agravante, não podendo tal recurso ser conhecido se faltar, quando do traslado, qualquer peça obrigatória ou essencial, como a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração. Inteligência dos arts. 28, § 1º, da Lei 8.038/90 e 544, § 1º, do CPC, da Súmula 223 do STJ e das Súmulas 288 e 639 do STF.

2 - Segundo entendimento pacificado nesta Corte Superior, a interposição de recurso especial antes de julgados os embargos de declaração enseja a posterior reiteração ou ratificação, sob pena de não conhecimento.

3 - Agravo interno improvido".

(AgRg no Ag 815394/SP, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), QUINTA TURMA, julgado em 27.11.2007, DJ 17.12.2007 p. 296)

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO. DECISÃO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA.

1. O recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração da parte contrária sem posterior ratificação.

2. O julgamento dos embargos de declaração, com ou sem efeito modificativo, integra o acórdão recorrido, formando com ele o que se denomina decisão de última instância, passível de impugnação mediante o uso do recurso especial, nos termos da Constituição Federal.

3. É extemporâneo o recurso especial tirado antes do julgamento dos embargos de declaração, anteriormente opostos, sem que ocorra a necessária ratificação - Corte Especial - Resp 776265-SC.

4. Embargos de divergência conhecidos e acolhidos".

(REsp 796854/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 20.06.2007, DJ 06.08.2007 p. 445)

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. NÃO-EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. RECURSO INADMITIDO. INDEFERIMENTO LIMINAR DOS EMBARGOS. DECISÃO MANTIDA.

1. A previsão constitucional é clara ao impor como requisito para interposição do recurso especial ter sido a decisão da causa proferida em única ou última instância, vale dizer, é imprescindível ter sido exaurida a jurisdição do Tribunal prolator do acórdão recorrido.

2. A teor do art. 538, do Código de Processo Civil, "Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes." 3. Logo, mostra-se necessária a ratificação do recurso especial interposto enquanto não exaurida a jurisdição do Tribunal a quo, não importando o fato de os embargos de declaração terem sido opostos pela parte contrária ou de terem ou não modificado o acórdão recorrido. Precedente da Corte Especial (REsp 776.265/SC, Rel. p/ Acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, ainda pendente de publicação).

4. Agravo regimental desprovido".

(AgRg nos EREsp 811835/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 06.06.2007, DJ 13.08.2007 p. 313)

"RECURSO ESPECIAL. RECURSO NÃO RATIFICADO APÓS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos artigos 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal.

2. Não se permite a interposição do recurso especial na pendência de julgamento de embargos de declaração, nem tampouco, e com maior razão, em hipóteses tais como a dos autos, em que, opostos e julgados embargos de declaração após a interposição de recurso especial, incorre a posterior e necessária ratificação.

3. A decisão monocrática, proferida em sede de embargos de declaração, é impugnável mediante agravo regimental para o próprio tribunal a quo, cuja falta faz incabível o recurso especial, próprio à impugnação das decisões de única ou última instância (artigo 105, inciso III, da Constituição da República).

4. Recurso especial não conhecido".

(REsp 499845/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 19.12.2005 p. 483)

Dessa forma, não tendo havido a ratificação ou reiteração do recurso especial interposto, e, tendo em vista o entendimento consolidado da Colenda Corte Superior, resta inviabilizada a sua admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2004.61.02.007179-1 ACR 30575
APTE : WILSON ALFREDO PERPETUO
ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI
ADV : CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
ADV : THOMAS LAW
APTE : OMAR NAHAS

ADV : SAMUEL NOBRE SOBRINHO
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009096403
RECTE : WILSON ALFREDO PERPETUO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por WILSON ALFREDO PERPETUO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão de Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do co-réu Omar Nahas, deu parcial provimento à apelação do Ministério Público Federal para substituir a pena privativa de liberdade do co-réu Omar Nahas por 2 (duas) restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 1 (uma) cesta básica mensal a entidade pública ou privada com destinação social a ser definida pelo Juízo das Execuções e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, ambas pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, deu provimento à apelação do co-réu Wilson Alfredo Perpétuo para absolvê-lo da imputação da prática do delito do art. 1º, V e VII, da Lei nº 9.613/98, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal e, "ex officio", alterou o fundamento da absolvição do co-réu Omar pela prática do delito do art. 1º, V e VII, da Lei nº 9.613/98 para o art. 386, VII, do Código de Processo Penal, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL. PENAL. NULIDADES. PRELIMINARES REJEITADAS. CORRUPÇÃO PASSIVA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. PERDA DO CARGO.

1. Não prospera a alegação de inépcia da denúncia, que contém os elementos necessários à descrição da conduta delitativa, de forma a atender ao art. 41 do Código de Processo Penal.
2. A defesa teve acesso aos laudos periciais e manifestou-se após terem sido juntados aos autos, o que afasta a alegação de violação aos princípios do contraditório e ampla defesa.
3. A interceptação de ligações telefônicas foi deferida pelo Juízo a quo em decisão fundamentada, nos autos do Procedimento Criminal Diverso n. 2002.61.02.003194-2, após anuência do Ministério Público Federal, por força de pedido de Autoridade Policial na denominada Operação Lince.
4. A prorrogação de interceptação telefônica é disciplinada pelo art. 5º da Lei n. 9.296/96, não havendo comprovação nos autos de nenhuma ilegalidade no seu deferimento (CPP, art. 156).
5. A definição de instituição financeira e de instituição financeira por equiparação é dada pelo art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei n. 7.492/86.
6. Preliminares rejeitadas. Apelação do co-réu Omar Nahas desprovida, apelação do Ministério Público Federal parcialmente provida, provida a apelação do co-réu Wilson Alfredo Perpétuo e, ex officio, alterado o fundamento da absolvição do co-réu Omar pela prática do delito do art. 1º, V e VII, da Lei n. 9.613/98".

Foram interpostos embargos de declaração pela defesa de Wilson Alfredo Perpétuo, oportunidade em que a Turma Julgadora, por unanimidade, negou provimento ao recurso oposto.

O recorrente sustenta que o v. acórdão contrariou :

- o disposto no artigo 2º, incisos I e II, e artigo 5º da Lei nº 9.296/96, seja pela ausência de motivação da decisão judicial, bem como em razão da dilação excessiva da medida restritiva de direito, em prazo muito superior ao permitido pela lei e sem comprovação de sua indispensabilidade para dar continuidade às investigações conduzidas na operação policial.
- o artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ao argumento de que a fundamentação do decreto absolutório deveria ter se lastreado no inciso IV, do mesmo diploma legal.

Sustenta, ainda, hipótese de divergência jurisprudencial.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Resulta que a pretensão recursal, relativamente à fundamentação do decreto absolutório, no sentido de que o mesmo deveria ter se lastreado no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, não se apresenta plausível, não merecendo, portanto, prossecução.

Da leitura do julgado recorrido resulta que as alegações recursais encontram direta relação com a situação fática exposta no processo.

Assim posta a questão, o êxito da tese recursal depende, antes de qualquer coisa, do reexame do contexto probatório, o que é vedado nesta via especial em face da Súmula nº 07 do colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006.

O mesmo pode ser dito, no tocante à apontada contrariedade ao disposto nos artigos 2º, incisos I e II, e artigo 5º da Lei nº 9.296/96, considerando que, neste particular, a Turma Julgadora, examinando a questão, assim se pronunciou :

"Interceptação telefônica (Lei n. 9.296/96, arts. 2º, 5º, 6º e 8º). Os fatos de que tratam os presentes autos fazem parte de uma séria de delitos investigados na denominada Operação Lince, realizada pelo Departamento de Polícia Federal com o objetivo de apurar a participação de Delegados de Polícia Federal, Agentes de Polícia Federal, entre outros, em uma extensa organização criminosa sediada em Ribeirão Preto.

A investigação inicial encontra-se nos autos do Procedimento Criminal Diverso n. 2002.61.02.003194-2, que tramitou perante a 4ª Vara Criminal Federal de Ribeirão Preto, no qual se encontra o requerimento policial para a interceptação de ligações telefônicas entre os vários envolvidos, a decisão judicial que deferiu as diligências, de forma fundamentada, após manifestação do Ministério Público Federal, bem como as decisões que deferiram as sucessivas prorrogações.

Em virtude do número de condutas e de investigados, a investigação inicial foi desmembrada, ocasionando a instauração de vários processos, a exemplo deste feito.

Segundo se infere dos elementos dos autos, a interceptação telefônica foi deferida e realizada com a observância dos arts. 2º, 5º e 6º da Lei n. 9.296/96, não se entevendo nenhuma nulidade apta a invalidá-la.

A questão foi devidamente apreciada pelo Juízo a quo, o qual faz referência à decisão judicial que deferiu a interceptação:

"Evidentemente, não pôde a nobre julgadora elaborar de maneira absolutamente minuciosa e detalhada o modus operandi dos investigados, já que a essa finalidade o meio de prova deferido se destinava, mas delimitou de maneira bastante clara sobre quem e o que recairia a interceptação.

A impossibilidade de obtenção de provas por outros meios igualmente foi abordada, sob o fundamento de que '(...) o fato de cuidar-se de funcionários que devem zelar pela fiscalização e apuração de atividades que se encontram sob seus cuidados, dificulta sobremaneira a produção da prova. Daí a imprescindibilidade da medida cautelar solicitada (...)'

Quanto ao requisito do fato investigado constituir infração penal punida com pena de reclusão, a decisão também revela-se irrepreensível, na medida em que consignou que '(...) Os crimes a serem apurados - crime organizado, concussão e corrupção, entre outros, são punidos com pena de reclusão'.

O objeto da investigação foi identificado nos autos n. 2002.61.02.003194-2 às fls. 26 - '(...) apuração da participação de delegados, agentes da Polícia Federal e outros suspeitos em organizações criminosas (...) - bem como individualizados os investigados por meio da indicação de seus números de telefones e/ou CPF's, conforme se vê às fls. 28/31, ocasião em que se indicou, detalhadamente, a forma e os limites da execução da medida."

Convém consignar que o Ofício n. 1.238/2007-Crim, datado de 31.10.07 e subscrito pelo MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto, informa a atual situação do Procedimento Criminal Diverso n. 2002.61.02.003194-2. Consta que a investigação teve início em 04.04.02, a pedido da Coordenação de Ações de Inteligência do Departamento de Polícia Federal, objetivando apurar eventuais ilícitos praticados por delegados e agentes da Polícia Federal lotados na Delegacia de Polícia Federal de Ribeirão Preto (SP). Noticia-se, ainda, que o monitoramento telefônico dos envolvidos foi deferido em 05.04.02, prorrogado quinzenalmente por cerca de 48 (quarenta e oito) vezes, estendendo-se até 23.06.04. Relata-se, por fim, que o Procedimento Criminal Diverso n. 2002.61.02.003194-2, contendo 28 (vinte e oito) volumes, não foi arquivado, em razão dos inquéritos a ele vinculados continuarem em andamento.

No tocante às sucessivas prorrogações, de igual modo não se constata nulidade.

As alegações de Wilson, segundo as quais só é possível uma única prorrogação da interceptação pelo prazo de 15 dias, não encontram respaldo na doutrina nem na jurisprudência. Tal prorrogação sucessiva é legalmente prevista, malgrado a possível dubiedade da redação do art. 5º da Lei n. 9.296/96, sob pena de impossibilitar a obtenção de informações que justificaram o deferimento desse meio de prova.

A propósito, confira-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. (...) ESCUTA TELEFÔNICA. PRORROGAÇÕES.

COMPROVADA NECESSIDADE. POSSIBILIDADE. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E NESSA PARTE DENEGADA.

(...)

4. As prorrogações da interceptação telefônica, autorizadas pelo Juízo, de fato não podem exceder 15 dias; porém, podem ser renovadas por igual período, não havendo qualquer restrição legal ao número de vezes, em que possa ocorrer a renovação, desde que comprovada a necessidade.

5. Ordem conhecida em parte e, na parte conhecida, denegada." (STJ, 6ª Turma, HC n. 34.701-SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, unânime, j. 29.11.05, DJ 19.12.05, p. 473)

Assim, rejeito a preliminar de nulidade do processo".

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em julgado recente, manifestou-se pela possibilidade de prorrogação do prazo de autorização para a interceptação telefônica, ainda que sucessivas, de acordo com a real necessidade da medida, a saber :

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. EXCESSO DE PRAZO. DECRETAÇÃO POR JUIZ INCOMPETENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADES NÃO VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COMO FISCAL DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PRECLUSÃO.

I - Não se verifica a nulidade de interceptações telefônicas decretadas por Juízo Estadual, que posteriormente declinou a competência para o Juízo Federal, se, no início das investigações não havia elementos suficientes que permitissem concluir pela internacionalidade do tráfico de substâncias entorpecentes (precedentes).

II - Não se verifica, in casu, a deficiência da fundamentação da decisão que decretou as interceptações telefônicas, pois esta atendeu à fundamentação da representação da autoridade policial, que expôs de forma suficiente a necessidade da medida cautelar.

III - "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento segundo o qual as interceptações telefônicas podem ser prorrogadas desde que devidamente fundamentadas pelo juízo competente quanto à necessidade

para o prosseguimento das investigações" (STF, RHC 88371/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 02/02/07).

IV - Encontra-se preclusa a questão referente à ausência de fiscalização pelo Ministério Público Federal das interceptações telefônicas, tendo em vista que a tese não foi suscitada em momento oportuno.

Writ parcialmente conhecido e, nesta parte, denegado". (HC 129064, REL. MIN. FELIX FISCHER, 5ª Turma, DJE DATA:15/06/2009).

Assim, carece de plausibilidade o recurso, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal.

O mesmo pode ser dito no que tange ao outro fundamento do recurso, consubstanciado no artigo 105, III, alínea 'c', da Constituição Federal.

É que o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requisita a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Portanto, na situação em exame, resulta que o recurso não preencheu nenhum desses requisitos, na medida em que além de não ter sido realizado o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra de acórdãos divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na forma prevista no artigo 255, e parágrafos, do Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a inviabilizar seja autorizado o seu seguimento.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o presente recurso.

Dê-se ciência.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

RECURSOS ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 146806

DECISÕES

PROC. : 96.03.034711-6 AMS 172662
APTE : SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADV : ROBERTO BORTMAN
ADV : ROGERIO ROMA
ADV : ADRIANA CRISTINA CYRILLO DA SILVA BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2008159011
RECTE : SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 126/131.

A recorrente, na presente ação mandamental, pretende obter a abstenção da autoridade coatora em exigir o recolhimento de IRPJ sobre aplicações financeiras, consoante sistemática de tributação exclusiva na fonte preconizada no artigo 36 da Lei 8.541/1992.

A r. sentença de fls. 72/79, julgou extinto o pedido e denegou a segurança pretendida.

Neste egrégio Tribunal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 126/131.

A impetrante interpôs recurso extraordinário onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente, no recurso extraordinário, que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 153, III, § 2º, I, da Constituição Federal.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Ademais, cumpre ressaltar que a questão ora controvertida não representa multiplicidade de processos com fundamento em idêntica controvérsia, a ensejar o processamento nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

Primeiramente, cumpre asseverar que o v. acórdão recorrido decidiu a controvérsia à luz da legislação infraconstitucional. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Incabível, portanto, o recurso extraordinário.

Ademais, as razões do recurso não infirmam os fundamentos da decisão recorrida, o que atrai a incidência da Súmula 287 do STF. Dessa feita, o recorrente não atacou os fundamentos do acórdão recorrido, sendo inviável, portanto, o presente recurso, a teor da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, consoante precedentes abaixo transcritos:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. RECURSO PROTETATÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - A alegação de ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, não foi objeto de debate no acórdão recorrido, e os embargos de declaração não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie (Lei 9.154/2006). Inadmissibilidade do RE, ante a incidência da Súmula 280 do STF. Precedentes. III - Recurso Protelatório. Aplicação de multa. IV - Agravo regimental improvido."

(STF AI 748864 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 09/06/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-24 PP-04880)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. SÚMULA 287 DO STF. SÚMULA 284 DO STF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. INCIDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO COM BASE NO ART. 102, III, b e c, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - As razões do recurso não infirmam os fundamentos da decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula 287 do STF. II - O recorrente não atacou os fundamentos do acórdão recorrido. Inviável, portanto, o presente recurso, a teor da Súmula 284 do STF. Precedentes. III - Esta Corte firmou entendimento no sentido de se considerar extemporâneo o RE interposto antes do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência. IV - Ausência de prequestionamento das questões constitucionais suscitadas. Incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. V - Necessidade de análise de legislação ordinária. Inadmissibilidade do RE, porquanto a ofensa à Constituição, se ocorrente, seria indireta. Precedentes. VI - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. VII- O Tribunal a quo não declarou inconstitucional lei federal ou tratado, tampouco julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição. Incabível a interposição de recurso extraordinário com base nas alíneas b e c do art. 102, III, da Constituição. VIII - Agravo regimental improvido."

(STF - AI 687601 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 09/06/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-13 PP-02592)

Ademais, a parte recorrente não considerou a existência de omissão e, por isso, não opôs embargos de declaração, sendo que a falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada, consoante determinam as Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Dessa feita, o recurso carece, nos pontos, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Tenho que o recurso não ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o v. acórdão decidiu a questão apenas sobre o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO SUPERIOR. EXIGÊNCIA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRECEDENTES. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre o tema constitucional tido por violado. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Controvérsia dirimida à luz de norma infraconstitucional. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AI 536388 AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 26/05/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-05 PP-01005)

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 96.03.038142-0 AMS 173170
APTE : YOKOGAWA AMERICA DO SUL S/A
ADV : ANTONIO LOPES MUNIZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2007228590
RECTE : YOKOGAWA AMERICA DO SUL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no

591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.079304-3 AC 341493
APTE : AGRARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : GETULIO TEIXEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009060890
RECTE : AGRARIA IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 1.009, do Código Civil de 1.916; 368, do Código Civil; 170, do Código Tributário Nacional; 66, da Lei nº 8.383/91; e 73 e 74, da Lei nº 9.430/96.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas do quanto decidido no v. acórdão recorrido, pois pleiteia a compensação de parcelas indevidamente recolhidas a título de FINSOCIAL e a inversão dos ônus da sucumbência, consoante redação que passo a transcrever:

"(...) Diante do exposto, requer-se à V.Exas. se dignarem em receber o presente apelo, dando-lhe provimento, para reformar o v. acórdão, e declarar o direito da recorrente em exercer seu direito de usufruir do que fora recolhido indevidamente aos Cofres Públicos a título de FINSOCIAL..."

E, ao revés, o v. acórdão lançado deixou claro, em sua ementa, que em razão de falta de condição da ação, negava provimento ao apelo da parte autora, consoante trecho que passo a transcrever:

"EMENTA. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. FINSOCIAL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. RESTITUIÇÃO DEFERIDA EM AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO ANTERIORMENTE PROPOSTA E DEFINITIVAMENTE JULGADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE. APELO IMPROVIDO.""

Assim, não há correlação lógica entre a decisão constante do v. acórdão e o recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

E mesmo que assim não fosse, o recurso não merece ser admitido.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação ao disposto nos artigos 1.009, do Código Civil de 1.916; 368, do Código Civil; 170, do Código Tributário Nacional; 66, da Lei nº 8.383/91; e 73 e 74, da Lei nº 9.430/96, de modo que, ausente o prequestionamento, é Aplicável a Súmula 211, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n ° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.034259-0 AMS 180455
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008095623
RECTE : EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "a", e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.085332-3 AMS 182960
APTE : VOTOCEL FILMES FLEXIVEIS LTDA e outro
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 1999154045
RECTE : VOTOCEL FILMES FLEXIVEIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, rejeitou a preliminar levantada e, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação dos impetrantes e deu provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação da Fazenda Pública, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 148 e 150, inciso I e III, alíneas "a" e "b", ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n^o 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.028931-4 AMS 184044
APTE : USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
PETIÇÃO : REX 1999169904
RECTE : USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraiu os artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "b", 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n^o 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.040481-4 AMS 184702
APTE : VARICRED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2006114491
RECTE : VARICRED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, mantendo a r. decisão monocrática que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos II e XXXV, 145, 150, incisos I, III, alíneas "a" e "b", e IV, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n^o 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.001236-5 ApelReex 450841
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COSTA PATRAO SERVICOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA e
outros
ADV : GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA
PETIÇÃO : REX 2009040544
RECTE : RENOVA BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.001236-5 ApelReex 450841
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COSTA PATRAO SERVICOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA e
outros
ADV : GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2009040545
RECTE : RENOVA BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 515, 535 e 539, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial e traz arestos acerca do reconhecimento de cerceamento de defesa.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou acerca de cerceamento de defesa e sobre a violação dos artigos 515, 535 e 539, do Código de Processo Civil, de modo que ausente o prequestionamento, é aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ

13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

A inadmissão também é de rigor quanto à alegada divergência jurisprudencial, vez que não foi realizado o cotejo entre a decisão combatida e acórdão paradigma que revele similitude fática com soluções diversas.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.03.99.035601-7	AMS 189046
APTE	:	BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	
ADV	:	HAMILTON DIAS DE SOUZA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2006306981	
RECTE	:	BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento a recurso de apelação, deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148, incisos I e II, 150, inciso III, alínea "b", 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da

Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto

no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.106718-0 AMS 196420
APTE : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA e outros
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009068012

RECTE : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 1186/1242.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA e outros, em face da decisão de fls. 1175/1179, que determinou a suspensão do recurso especial constante de fls. 1033/1095, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstanciava idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e identificada no RESP nº 95.03.050379-5, remetido ao colendo Superior Tribunal de Justiça, eis que, processado consoante a nova sistemática prevista no artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Alega a embargante, em breve síntese, que o RESP nº 95.03.050379-5, foi recentemente julgado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, oportunidade em que, teve negado o seu seguimento, por descumprimento das formalidades

necessárias, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 541, do Código de Processo Civil e no artigo 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, requerendo a subida do seu apelo especial em decorrência do não conhecimento do recurso eleito para servir de paradigma.

Decido.

A parte recorrente opõe embargos de declaração à decisão que determinou a suspensão do recurso especial de fls. 1033/1095, interposto em face de acórdão que reconheceu como termo inicial do prazo prescricional quinquenal do pedido de compensação, a publicação da declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-leis.

Determinada a suspensão do recurso especial interposto pelo então recorrente, ora embargante, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, foi proferida nos autos do processo nº 95.03.050379-5, decisão lavrada pela eminente Ministra DENISE ARRUDA, a seguir transcrita, apertis verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.105.006 - SP (2008/0250823-7) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA RECORRENTE : MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA ADVOGADO : MORONI MARTINS VIEIRA RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL DECISÃO Processual civil. Recurso especial fundado no art. 105, III, c, da CF/88, submetido pela Vice-Presidente do Tribunal de origem ao regime previsto no art. 543-C do CPC. Controvérsia acerca da prescrição. Inadmissibilidade do recurso especial ante a não-comprovação da divergência jurisprudencial. Recurso a que se nega seguimento (art. 557, caput, do CPC).

1. (omissis...)

2. O recurso especial não deve ser conhecido.

3. À vista do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 17 de março de 2009.

MINISTRA DENISE ARRUDA Relatora"

Verifica-se, pois, desta feita, que a questão de mérito versada nestes autos ainda não restou decidida pela Superior Corte de Justiça, tornando necessária nova seleção de casos representativos da controvérsia para remessa àquela Colenda Corte, o que foi procedido, em face da repetitividade detectada, e que se acha revelada na decisão que determinou a subida ao C. STJ de um recurso da série existente, a saber, o RESP nº 2005.61.00.025988-2.

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para retificar a decisão de fls. 1175/1179, todavia, MANTENHO A SUSPENSÃO DO RECURSO ESPECIAL interposto, tendo em vista o envio ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, os autos do processo - RESP nº 2005.61.00.025988-2.

Dê-se ciência.

Certifique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.14.001377-2 AMS 193803
APTE : J FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : REINALDO PISCOPO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2009029099
RECTE : J FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, da Carta Magna.

Com contra-razões de fls. 174/180.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da

repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 10 de fevereiro transato, consoante atesta a certidão de fls. 156.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.016517-4 AC 579617
APTE : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E
CARGAS EM GERAL LTDA
ADV : MEGUMU KAMEDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PRIMEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2009021078
RECTE : COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS E
CARGAS EM GERAL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação, mantendo a condenação dos honorários em 10% sobre o valor dado a causa.

Aduz o recorrente que o valor fixado a título de honorários advocatícios, contraria o disposto nos artigos 20, §3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO EQÜITATIVO (ART. 20, 4º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 07/STJ.

I - Honorários advocatícios fixados segundo critérios de equidade (parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC) não podem ser reapreciados em sede de recurso especial, eis que importa em investigação no campo probatório, incidindo, no caso, o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

II - Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 780398/SP - Proc. 2006/0112278-8, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 05/12/06, v.u., DJ 01.02.07, p. 416)

Ademais, com relação a alegada violação ao artigo 267, VI, o exame da questão, acerca do interesse de agir da recorrente, importaria em verdadeiro reexame do conjunto fático do feito, o que é insuscetível na via recursal excepcional, nos termos do que dispõe a Súmula n.º 07 do mesmo Tribunal, que passo a transcrever:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.044065-3 AC 612783
APTE : IND/ DE PAPEL DE SALTO LTDA
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008167746
RECTE : ARJO WIGGINS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, 148, 150, inciso VI, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual

poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial

interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.00.024540-0 AI 135853
AGRTE : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP
ADV : MASATO NINOMIYA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2002189577
RECTE : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, ao fundamento de que a publicação da intimação da sentença ocorreu de forma regular, não autorizando a devolução de prazo, bem como mantido o indeferimento da exceção de pré-executividade, uma vez verificado que a nomeação de bens à penhora contrariava manifestamente as exigências legais.

A parte recorrente alega violação aos arts. 646 e 334, I, do Código de Processo Civil, ao argumento de que descabida a rejeição da indicação dos bens à penhora por suposta não obediência à ordem determinada no art. 11 da Lei nº 6.830/80 e por imaginada dificuldade de comercialização, uma vez que observou o prazo e a ordem legal para a nomeação.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. RECUSA DOS BENS NOMEADOS À PENHORA. PENHORA DE TÍTULOS RELATIVOS A OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE. DUVIDOSA LIQUIDAÇÃO DOS TÍTULOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO APESAR DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 282/STF e 211/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO.

(...)

3. Os Títulos da Eletrobrás, que consubstanciam obrigações ao portador, revelam-se impróprios à garantia do processo de execução, posto de liquidação duvidosa, diferentemente das debêntures emitidas pela Eletrobrás, títulos de crédito passíveis de garantir a execução fiscal, porquanto ostentam cotação em bolsa. (Precedentes: EREsp 933.048/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 24/11/2008; EREsp 836.143/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJU de 06.08.07; AgRg no REsp 952.982/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 02.10.08; REsp 1035999/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 05.09.08; REsp 834.885/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 30.06.06).

4. A exegese do art. 656 do CPC torna indiscutível a circunstância de que a gradação de bens visa favorecer o credor/exequente, porquanto a nomeação pelo executado somente é válida e eficaz se obedecer a ordem legal e houver concordância daquele.

5. A nomeação dos bens à penhora realizada pelo devedor, quando desobedecida a ordem prevista no art. 655 do CPC, ou quando esse bem for de difícil ou duvidosa liquidação, pode ser indeferida pelo Juízo. (Precedentes: EDcl no REsp 913.240/RS, DJ 19.11.2007; REsp 885062/RS, DJ 29.03.2007; AgRg no Ag 667.905/SP, DJ 29.08.2005; AgRg no Ag 459.671/RS, DJ 28.06.2004)

6. In casu, o título ofertado à penhora pela recorrente ostenta a natureza de obrigações ao portador, o que afasta a possibilidade de sua aceitação como caução idônea à execução fiscal.

(...)

9. Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido." - Grifei.

(REsp 1059856/SC - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 19/02/2009, v.u., DJe 25/03/2009)

"DECISÃO

(...)

8.- Ressalte-se que ambas as Turmas que integram a C. Segunda Seção têm firmado o entendimento de que a verificação dos motivos que justificaram a rejeição dos bens oferecidos à penhora demandam, necessariamente, o

revolvimento do acervo fático-probatório da causa, procedimento vedado em âmbito de Recurso Especial, a teor do enunciado 7 da Súmula deste Tribunal. Nesse sentido, já se decidiu: AgRg no Ag 733.813/SP, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ 12.3.07; AgRg no Ag 596.145/SP, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 4.12.06; REsp 509.762/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, DJ 6.10.03; Ag 670.714/RS, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ 16.6.05.

9.- Pelo exposto, nega-se seguimento ao Recurso.

Intimem-se. Brasília, 24 de junho de 2009." - Grifei.

(REsp 805434 - rel. Min. SIDNEI BENETI, public. 30/06/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA DE NOTAS DO BANCO CENTRAL - NBC-E. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DAS NBC-E POR OCASIÃO DO VENCIMENTO. ARTIGOS 11 E 15, I, DA LEI N. 6.830/80. PRECEDENTES.

1. (...)

2. A Primeira Seção desta Corte se manifestou no sentido de que, nos termos do art. 15, I, da Lei n. 6.830/80, somente a substituição dos bens penhorados por depósito em dinheiro ou fiança bancária é autorizada ao executado, em qualquer fase do processo e independentemente da aquiescência da Fazenda Pública (v.g.:EAg 1.045.245/SP, Rel. Ministra Denise Arruda).

3. A gradação do art. 11 da Lei n. 6.830/80, de natureza especial, é orientadora dos atos executivos a cargo do juízo, não necessitando, em regra, de qualquer iniciativa do exequente, uma vez considerado que o despacho do juiz que defere a inicial da execução engloba a ordem de penhora, ex vi do art. 7º, II, da LEF, que deve ser feita à luz do citado artigo 11. Se não o bastante, é bom anotar que a própria Lei n. 6.830/80, no art. 9º, III, determina que o executado nomeie bens à penhora com obediência ao art. 11 da LEF.

4. Não obedecida a gradação legal e não observado o art. 15, I, da Lei n. 6.830/80, é imperiosa a concordância expressa da exequente para que haja a substituição. Não havendo concordância da exequente quanto à substituição das NBC-E, por ocasião do seus vencimentos, por outras da mesma espécie, a penhora deve obedecer à gradação do art. 11 da Lei n. 6.830/80.

5. Recurso especial não provido."

REsp 1102204/SP - 1ª Turma - rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 19/05/2009, v.u., DJe 28/05/2009)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.000583-5 AI 170957
AGRTE : BENEDITO HERANCA
ADV : JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MISURALAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TATUI SP

PETIÇÃO : RESP 2005018190
RECTE : BENEDITO HERANCA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática do Relator onde se apreciou embargos de declaração opostos contra acórdão de órgão fracionário desta Egrégia Corte.

A recorrente aduz infringência ao art. 535, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o acórdão restou omissivo no que se refere ao aspecto material da decisão de possível supressão de instância. No mérito, alega infringência ao art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, art. 135, III, do CTN e art. 267, § 3º, do CPC, ao argumento de que a exceção de pré-executividade foi apreciada ao ser rejeitado o pedido por ser matéria passível de dilação probatória.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, e nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração deverão ser opostos em petição dirigida ao Relator do Acórdão. Ademais, estabelece o art. 537, do mesmo estatuto processual, que "nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto".

Com isto, fica claro que, no âmbito dos tribunais, da decisão colegiada caberão embargos de declaração, os quais serão apreciados pelo mesmo colegiado, restando afastada a possibilidade de apreciação monocrática dessa modalidade de recurso quando interposta de decisão proferida por órgão colegiado. É o que leciona a doutrina:

"O juiz, no primeiro grau, e a turma julgadora, no segundo grau, são os órgãos competentes para decidir os EDcl. O juiz tem o prazo de cinco dias para decidir o recurso. O relator do acórdão embargado é quem recebe os embargos para exame, devendo colocá-los para julgamento na sessão seguinte. No julgamento, o relator profere seu voto, colhendo-se os votos dos demais juízes. A decisão é tomada por maioria."

(Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Nery, Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 791-792).

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, e do art. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos artigos 250 e 251 do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso especial. Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Em casos análogos assim vêm decidindo a Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO APELO EXTREMO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.

1. A Terceira Turma, em questão de ordem suscitada no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 442.714/RJ, da relatoria do e. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, "remeteu à Corte Especial matéria referente ao cabimento de RESP contra decisão monocrática proferida pelo Relator em embargos de declaração opostos contra decisão colegiada do Tribunal a quo, sem que a parte tenha interposto agravo regimental daquela decisão proferida monocraticamente

(arts. 537 e 557 do CPC)", sendo que no julgamento de 19.12.2003, a Corte Especial, por maioria, julgou incabível o recurso especial em exame, em acórdão publicado no DJ de 16.11.2004, assim ementado:

"Processual Civil. Recurso especial. Acórdão recorrido, objeto de embargos declaratórios decididos monocraticamente pelo Relator. CPC, Art. 537. Falta de interposição de agravo regimental.

I - É inadmissível o recurso especial quando couber, na justiça de origem, agravo regimental a ser interposto contra decisão que, monocraticamente, rejeitou os embargos de declaração opostos a acórdão recorrido. Ressalva do ponto de vista do relator que entende em tal caso, não ser possível o indeferimento in limine dos declaratórios, deixando de levá-los à apreciação do Tribunal, em desacordo com o preceito contido no art. 537 do CPC.

II - Agravo regimental desprovido."

2. Precedentes: AgRg no REsp 685363 / DF, Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 07.11.2005; REsp 555267 / RJ, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 10.10.2005; AgRg no Ag 663883 / RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 29.08.2005; AgRg nos EDcl no Ag 629147 / MT ; Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 11.04.2005; REsp 535511 / CE, deste relator, DJ de 27.09.2004.

3. Ademais, interpostos os embargos de declaração, ainda não se encontrava exaurida a instância (art. 105, caput, da CF), sendo certo que apreciado o pedido de esclarecimento da decisão, monocraticamente, incumbia ao recorrente aguardar o julgamento do agravo regimental interponível dessa decisão lesiva.

(...)

5. Agravo Regimental desprovido." - Grifei.

(AgRg no REsp 729439/AL - 1ª Turma - rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/02/2006, DJ 13.03.2006, p. 214)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.00.000583-5	AI 170957
AGRTE	:	BENEDITO HERANCA	
ADV	:	JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	MISURALAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE TATUI SP	
PETIÇÃO	:	REX 2005018191	
RECTE	:	BENEDITO HERANCA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática do Relator onde se apreciou embargos de declaração opostos contra acórdão de órgão fracionário desta Egrégia Corte.

A recorrente aduz infringência ao art. 5º, inc. XXXIV, alínea a e inc. XXXV, e art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, ao argumento de violação do direito de petição e do acesso à justiça, que não se negará a apreciar lesão ou ameaça à lesão.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil, e do art. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes dos artigos 250 e 251 do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo regimental, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.02.005008-4	AC 987158
APTE	:	TRANSPORTADORA CLEMONTE LTDA	
ADV	:	LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2008266012	
RECTE	:	TRANSPORTADORA CLEMONTE LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que acolheu a preliminar argüida para reconhecer a legitimidade passiva do INSS e, no mérito, negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega a inconstitucionalidade da contribuição ao INCRA por afronta direta ao art. 167, IV da Constituição Federal, requerendo a declaração de inconstitucionalidade e inexigibilidade da referida contribuição, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos, sem as limitações impostas por lei, sendo assegurada a correção monetária, os expurgos inflacionários, respeitado o prazo decenal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.005008-4 AC 987158
APTE : TRANSPORTADORA CLEMONTE LTDA
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008266014
RECTE : TRANSPORTADORA CLEMONTE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que acolheu a preliminar argüida para reconhecer a legitimidade passiva do INSS e, no mérito, negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente requer a declaração de inexigibilidade da contribuição ao INCRA, bem como a compensação dos valores indevidamente recolhidos, sem as limitações impostas por lei, sendo assegurada a correção monetária, os expurgos inflacionários e respeitado o prazo decenal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o *thema iudicandum*, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável *in casu*, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações *sub iudice*, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.071124-2 AI 224296
AGRTE : MUNICIPIO DE JACAREI
ADV : ANE ELISA PEREZ
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
PETIÇÃO : RESP 2007125057
RECTE : MUNICIPIO DE JACAREI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, para manter a decisão que, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, recebera apenas no efeito devolutivo a apelação interposta contra a sentença que julgara improcedente medida cautelar, dado que não restou evidenciada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão nega vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Alega, também, haver afronta ao artigo 558 do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que deve ser recebida tão-somente no efeito devolutivo a apelação interposta no processo cautelar. Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL. SENTENÇA ÚNICA. APELAÇÃO. EFEITOS.

- Julgadas ao mesmo tempo a ação principal e a cautelar, a respectiva apelação deve ser recebida com efeitos distintos, ou seja, a cautelar no devolutivo e a principal no duplo efeito.

- As hipóteses em que não há efeito suspensivo para a apelação estão taxativamente enumeradas no art. 520 do CPC, de modo que, verificada qualquer delas, deve o juiz, sem qualquer margem de discricionariedade, receber o recurso somente no efeito devolutivo.

- Não há razão para subverter ou até mesmo mitigar a aplicação do art. 520 do CPC, com vistas a reduzir as hipóteses em que a apelação deva ser recebida apenas no efeito devolutivo, até porque, o art. 558, § único, do CPC, autoriza que o relator, mediante requerimento da parte, confira à apelação, recebida só no efeito devolutivo, também efeito suspensivo, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação.

Embargos de divergência a que se nega provimento."

(STJ, EREsp nº 663570/SP, Corte Especial, Relatora Ministra Nancy Andrichi, j. 15.04.09, DJe 18.05.09) (grifei)

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - COMERCIAL - TÍTULOS DE CRÉDITO - AÇÃO PRINCIPAL E MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APELAÇÃO ÚNICA - DUPLO EFEITO SOMENTE EM RELAÇÃO À AÇÃO PRINCIPAL - SÚMULA 83/STJ - DESPROVIMENTO.

1 - Este Tribunal já proclamou o entendimento de que, julgadas simultaneamente a ação principal e a cautelar, e interposta apelação única e global, esta deve ser recebida com efeitos distintos. Quanto à ação cautelar, o apelo deve ser recebido, apenas, no efeito devolutivo, impondo-se o duplo efeito somente em relação à ação principal. Precedentes das duas Turmas que compõem a Segunda Seção (AgRg MC 8.131/SP e ROMS 11.384/SP).

2 - Aplicável, portanto, à hipótese, o enunciado sumular de nº 83/STJ.

3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 522694/SP, Quarta Turma, Relator Ministro Jorge Scartezzini, j. 28.09.04, DJ 22.11.04, p. 350) (grifei)

"Agravo regimental. Medida cautelar. Efeito suspensivo. Recurso especial. Sentença única. Ação cautelar e principal. Efeitos da apelação.

1. Na linha da jurisprudência da Corte, o julgamento simultâneo da cautelar e da ação principal em sentença única, interposta apenas uma apelação, não desqualifica o recebimento desta com efeitos distintos, sendo o devolutivo para a primeira e ambos para a segunda. Assim, ausente o fumus boni iuris na hipótese presente. 2. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg na MC nº 8131/SP, Terceira Turma, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. 25.05.04, DJ 02.08.04, p. 359) (grifei)

"Recurso especial. Agravo de instrumento. Medida cautelar de exibição de documentos. Natureza satisfativa. Efeito devolutivo.

1. A medida cautelar de exibição de documentos, prevista no art. 844 do Código de Processo Civil, está entre os procedimentos cautelares específicos, devendo incidir a regra do art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, relativo ao efeito, apenas, devolutivo da apelação em cautelar, seja ela inominada ou específica.

2. Recurso especial não conhecido, por maioria."

(STJ, REsp nº 330224/SP, Terceira Turma, Relator Ministro Ari Pargendler, Relator para acórdão Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, j. 04.12.03, DJ 15.03.04, p. 264) (grifei)

De outro lado, a verificação da existência ou não de lesão de grave e de difícil reparação demanda reexame da matéria fático-probatória, na medida em que a pertinência dessa alegação pressupõe uma incorreta subsunção do fato à norma, objeto somente dos recursos comuns. Os recursos excepcionais, por sua vez, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou do direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"EXECUÇÃO FISCAL - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EXECUÇÃO DEFINITIVA - AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS APONTADOS COMO DIVERGENTES.

1. Para o exame da desarmonia jurisprudencial entre as Turmas, é de rigor analisar se ambos os acórdãos cotejados trataram do tema que se pretende ver reformado.

2. In casu, o acórdão embargado negou provimento ao agravo regimental em recurso especial, ao fundamento de que a execução fundada em título extrajudicial é definitiva ainda que pendente de julgamento o recurso interposto em ataque à sentença de improcedência dos embargos à execução. Não houve concessão de efeitos suspensivos à referida apelação quando apreciado o recurso especial pela Primeira Turma.

3. Verifica-se dos autos que o Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade, recebeu a apelação em seu efeito devolutivo; permitindo, porém, que a execução prosseguisse de forma provisória a fim de harmonizar os dispositivos legais do CPC.

4. Por outro lado, o acórdão apontado como paradigma entendeu que execução fundada em título extrajudicial é definitiva, ainda que pendente de julgamento a apelação interposta da sentença de improvimento dos embargos. Recebido o recurso no efeito devolutivo, não pode esta Corte Superior conceder efeitos suspensivos sob pena de infringência do disposto na Súmula 07/STJ.

5. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 836707/RS, Primeira Seção, Relator Ministro Humberto Martins, j. 09.05.07, v.u., DJ 21.05.07, p. 534) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO EFEITO DEVOLUTIVO. MATÉRIA FÁTICA. INVIABILIDADE NA ESFERA DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO-PREQUESTIONADOS. RECURSO NÃO-PROVIDO.

1. Decisão do Tribunal de origem em consonância com a orientação traçada por esta Corte no sentido que a apelação interposta contra sentença que julga improcedentes os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.

2. Inviável, em sede de recurso especial, aferir a existência de risco de dano irreparável, afastado pelo Tribunal de origem, sem que demande o reexame de matéria fática. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. Não houve prequestionamento de todos os dispositivos legais invocados pela recorrente, mesmo com a interposição de embargos de declaração com esse intuito. Neste caso, deveria a parte insurgente apontar a violação ao art. 535 do CPC, a fim de permitir a esse Sodalício apreciar eventual omissão existente no aresto recorrido.

4. Recurso especial não-provido.

(STJ, REsp nº 778276, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 12.08.08, DJ 26.08.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. EFEITO DEVOLUTIVO. SÚMULA N. 7/STJ. VALORAÇÃO DA PROVA. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

I. A aferição da existência dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo em apelação contra sentença que julga improcedentes os embargos à execução, consoante dispõe o art. 558, parágrafo único, do CPC, implica reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice da Súmula n. 7/STJ.

II. Não se tem, na espécie, a errônea valoração da prova, pois esta pressupõe apenas contrariedade a um princípio ou a uma regra jurídica no campo probatório, que não é o caso sub judice, no qual se pretende, na realidade, que se colha das provas produzidas nova conclusão, incabível na via eleita.

III. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 898168/RS, Quarta Turma, j. 05.08.08, DJ 08.09.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282/STF. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Recurso especial interposto por Panal Produtos Alimentícios Naturais Ltda. contra acórdão do TRF da 4ª Região segundo o qual: a) deve ser recebido apenas com efeito devolutivo recurso de apelação interposto contra sentença de indefere liminarmente a inicial de embargos à execução fiscal, consoante determina o art. 520, V, do CPC; b) somente tem aplicação o parágrafo único do art. 558 do CPC quando presentes relevante fundamentação e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação; c) a observância ao princípio da menor onerosidade não pode implicar prejuízo ao credor, cuja satisfação do crédito é o objeto último da execução fiscal. A recorrente aponta violação dos artigos 520, 558, 620 do CPC, 102 II, IV e 108, do CTN. Defende, em síntese, que: a) é cabível o efeito suspensivo a recurso de apelação interposto em sede de embargos à execução fiscal quando justificada ameaça de dano de difícil reparação, tal como se apresenta no caso, em que se discute a ilegalidade da inclusão dos sócios da empresa no pólo passivo do feito executivo; b) a concessão de efeito suspensivo não trará qualquer prejuízo ao Fisco; c) deve ser observado o princípio de que a arrecadação deve ocorrer de forma menos onerosa ao contribuinte. 2. Se o acórdão recorrido não enfrenta a matéria dos artigos 102 II, IV e 108, do CTN, tem-se por não-suprido o requisito do prequestionamento, incidindo o óbice da Súmula 282 do STF.

3. A linha de pensar adotada pelo TRF da 4ª Região encontra-se no mesmo sentido da jurisprudência deste Tribunal, confira-se:

- III - É evidente que, se o comando legal do art. 520, inciso V, do CPC, determina o recebimento da apelação tão-somente no efeito devolutivo, quando julgados improcedentes os embargos à execução (com apreciação de mérito) ou rejeitados liminarmente (sem a análise do *meritum causae*), tal dispositivo será aplicado, também, na hipótese de extinção sem julgamento de mérito dos embargos (art. 267 do CPC). (REsp 924.552/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/05/2007).

- A execução de título executivo extrajudicial é definitiva quando os embargos do devedor são julgados improcedentes. A interposição de recurso recebido no efeito devolutivo não afasta esta qualidade que lhe é intrínseca. Arts. 520, V, e 587, primeira parte, do Código de Processo Civil. (REsp 434.862/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 02/08/2006).

- É definitiva a execução fiscal após o julgamento dos embargos de devedor, ainda que pendente apelação que deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Precedentes desta Corte. (REsp 764.963/MG, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 10/10/2005).

- A execução de título executivo extrajudicial é definitiva quando os embargos do devedor são julgados improcedentes. A interposição de recurso, recebido no efeito devolutivo, não afasta esta qualidade que lhe é intrínseca. Arts. 520, V, e 587, primeira parte, do Código de Processo Civil. (REsp 172.320/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 01/02/2005).

4. O enfrentamento da tese da recorrente de que a execução deve se processar em obediência ao que dispõe o art. 620 do CPC (princípio da menor onerosidade) enseja a análise de questões fáticas. Incidência da Súmula n. 7/STJ.

5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não-provido."

(STJ, REsp nº 954992/RS, Primeira Turma, Relator Ministro José Delgado, j. 16.10.07, DJ 25.10.07, p. 143) (grifei)

No mesmo sentido, dentre outros julgados: REsp nº 733780/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 05.08.08, DJ 22.08.08; AgRg no Ag nº 905517/SP, Quarta Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 17.06.08, DJ 30.06.08.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.000967-8 ApelReex 1282863
APTE : JOSE ORTEGA e outro
ADV : CLAUDIA TIMOTEO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009091183

RECTE : JOSE ORTEGA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão que negou seguimento ao recurso especial, nos termos do artigo 543-C, §7º, inciso I, do Código de Processo Civil, interposto em face do v. acórdão que, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, bem como negou provimento às apelações, reconhecendo que a isenção fiscal conferida pela Lei 7.713/88 (01/01/89 a 31/12/95) alcança, tão-somente, os valores pagos por instituição de previdência privada que corresponda às contribuições vertidas pelo próprio beneficiado/participante.

A embargante alega, em síntese, que o recurso especial impugnou o v. acórdão em relação à aplicação da taxa Selic e os juros moratórios aos valores a serem restituídos e a decisão desta Vice-Presidência negou seguimento ao recurso sem, no entanto, apreciar as questões suscitadas.

Decido.

De fato, há pedido explícito no bojo do recurso especial, no sentido de que o índice de correção para as ações de repetição de indébito devem ser atualizados segundo a taxa Selic, razão pela qual passo a apreciar a questão.

Neste particular, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp nº 1.111.175/SP, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 398 daquela Corte Superior:

"RECURSO REPETITIVO. TAXA SELIC. REPETIÇÃO. INDÉBITO.

A Seção, ao julgar recurso representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC e Resolução n. 8/2008-STJ) reiterou aplicar-se a taxa Selic a partir de 1º/1/1996 (vigência da Lei n. 9.250/1995) na atualização monetária do indébito tributário, não podendo a Taxa Selic ser acumulada com outro índice, já que o seu cálculo abrange, além dos juros, a inflação do período. Observou-se, também, que, se os pagamentos forem efetuados após 1º/1/1996, o termo inicial para a incidência da Taxa Selic será a data do pagamento indevido. No entanto, se houver pagamentos anteriores à data da vigência da mencionada lei, a Taxa Selic terá como termo inicial da data de 1º/1/1996. Precedentes citados: EREsp 291.257-SC, DJ 6/9/2004; EREsp 399.497-SC, DJ 7/3/2005; EREsp 425.709-SP, DJ 7/3/2005; REsp 431.755-RS, DJ 5/3/2004; REsp 462.710-PR, DJ 9/6/2003; REsp 397.556-RJ, DJ 15/12/2003, e REsp 524.143-MG, DJ 15/9/2003. REsp 1.111.175-SP, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 10/6/2009 (ver Informativo n. 394)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-C, § 7º, incisos I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido, neste particular, não coincide com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, ACOLHO os embargos de declaração, a fim de RETIFICAR em parte a decisão de fls. 216/219 e determinar a DEVOLUÇÃO dos autos à Colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.021937-5 AC 1172230
APTE : ARTE DENTAL ODONTOLOGIA LTDA
ADV : JULIANA ROBERTA SAITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009065355
RECTE : ARTE DENTAL ODONTOLOGIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da autora, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola ao artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na Súmula 276 e na jurisprudência que menciona.

Com contra-razões de fls. 211/219.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC N.º 70/91. REVOGAÇÃO. ART. 56 DA LEI N.º 9.430/96. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CANCELAMENTO DA SUMULA 276 DO STJ.

1. O acórdão recorrido, ao versar sobre o artigo 56, da Lei 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS prevista na Lei Complementar 70/91, fundou-se em interpretação de matéria eminentemente constitucional, não cabendo a esta Corte examinar a questão, porquanto reverter o julgado significaria usurpar competência que, por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo STF, e a competência traçada para este Eg. STJ restringe-se unicamente à uniformização da legislação infraconstitucional (Precedentes: AgRg na MC n.º 9.757/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 22/03/2006; REsp n.º 597.518/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01/07/2005; AgRg no AG n.º 570.913/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJU de 21/03/2005; e AgRg no AG n.º 569.025/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 31/05/2004)

2. Ressalva do entendimento do Relator, em observância ao novel posicionamento do STF, intérprete maior do texto constitucional, que no julgamento da ADC n.º 01/DF, assentou que a LC n.º 70/91 possui status de lei ordinária, posto não se enquadrar na previsão do art. 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. O princípio da *lex posterior derogat priori*, consagrado no art. 2.º, § 1.º, da LICC, comprova que não padece de ilegalidade a revogação da isenção prevista no art. 6.º, II, da LC n.º 70, promovida pelo art. 56 da Lei 9.430/96, porquanto este ato normativo possui o mesmo grau hierárquico da LC n.º 70/91.

4. Os Tribunais infraconstitucionais devem curvar-se ao Eg. STF, por força do art. 102, § 2.º, da Carta Magna, o qual impõe efeito vinculante às decisões definitivas de mérito proferidas em sede de Ação Declaratória de Constitucionalidade, por isso da ressalva do entendimento para adequar o voto à jurisprudência da Seção de Direito Público.

5. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no Ag 925.519/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/12/2008, DJe 15/12/2008)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.034207-0 ApelReex 1274548
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANA MARIA FERNANDES XAVIER FERREIRA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008197977

RECTE : ANA MARIA FERNANDES XAVIER FERREIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Ana Maria Fernandes Xavier Ferreira, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação da União, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 1% do valor da causa, além de reconhecer a prescrição da pretensão da recorrente.

A recorrente alega haver dissídio jurisprudencial, pois a matéria versada no acórdão recorrido afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça, ao argumento de que os honorários advocatícios deveriam ser fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme a jurisprudência dominante.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que, não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida encontra-se no mesmo sentido daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, como a seguir demonstrado pelo arresto daquela Egrégia Corte:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. IPI. DESCONTOS INCONDICIONAIS/BONIFICAÇÃO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 47 DO CTN. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. MÍNIMO APLICÁVEL. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. PRECEDENTES.

1.(...)

3. O § 3º do art. 20 do CPC dispõe que os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Já o posterior 4º, expressa que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior.

4. Conforme dispõe a parte final do próprio § 4º ("os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior"), é perfeitamente possível fixar a verba honorária entre o mínimo de 10% e o máximo de 20%, mesmo fazendo incidir o § 4º do art. 20 citado, com base na apreciação equitativa do juiz.

5. O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.

6. Fixação do percentual de 10% (dez por cento) de verba honorária advocatícia, sobre o valor, no caso, da execução. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior.

7. Recurso da Fazenda Nacional não-provido e da empresa provido."

(STJ, REsp 971880/CE, 1ª Turma, j. 06/09/2007, DJU 22/10/2007, p. 227, Rel. Ministro José Delgado)

Ademais, a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudências da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO EQUITATIVO (ART. 20, 4º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 07/STJ.

I - Honorários advocatícios fixados segundo critérios de equidade (parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC) não podem ser reapreciados em sede de recurso especial, eis que importa em investigação no campo probatório, incidindo, no caso, o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

II - Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 780398/SP - Proc. 2006/0112278-8, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 05/12/06, v.u., DJ 01.02.07, p. 416)

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE.

1. Em obediência ao princípio da causalidade, os honorários advocatícios são devidos, pois a propositura da ação de execução pelo credor levou à constituição de advogado pelo devedor.

2. Não é possível, em recurso especial, rever o critério adotado pelo tribunal de origem, por equidade, na fixação dos honorários advocatícios, em vista do óbice da Súmula 07 do STJ.

3. Não tendo a agravante trazido argumentos capazes de ilidir os fundamentos da decisão agravada, é de se negar provimento ao agravo.

4. Agravo não provido."

(AGA 757099/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, 3ª Turma, j. 28.06.06, v.u., DJ 01.08.06, p. 441)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.014901-4 AC 1018917
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ RICARDO STOCCO COELHO EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPACOES

ADV : LAUDIO CAMARGO FABRETTI
PETIÇÃO : REX 2005129172
RECTE : LUIZ RICARDO STOCCO COELHO EMPREENDIMENTOS E
PARTIC IPACOES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se

autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o

resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impõe a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011252-4 AC 1178484
APTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e outros
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PETIÇÃO : REX 2007310065
RECTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário que teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 742/745.

Às fls. 751/754 foram interpostos embargos de declaração que foram rejeitados.

Ocorre que, o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 25/09/2008, julgou o RE 578.635-RS, referente à questão no recurso extraordinário sobrestado nestes autos.

Com efeito, verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008).

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.82.007997-5 AC 1280933
APTE : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008259641
RECTE : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que, em sede de embargos à execução fiscal, manteve a sentença que reconheceu a intempestividade dos embargos.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contrariou os artigos 219, § 5º, do Código de Processo Civil; e 174, do Código Tributário Nacional.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Inicialmente, denota-se que não houve qualquer manifestação deste Tribunal a respeito dos artigos 219, § 5º, do Código de Processo Civil; e 174, do Código Tributário Nacional.

Assim, ausente o prequestionamento, é aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

....."

Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

Ademais, intercorrentemente, o recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a tese jurídica esposada pela recorrente não permite precisar o conteúdo da irrisignação, incidindo na espécie, analogicamente, o entendimento materializado nas respectivas Súmulas 283 e 284, do Excelso Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.044210-4 AI 299423
AGRTE : KUN TU LEE
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BRASMANCO IND/ E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP
PETIÇÃO : RESP 2008067226
RECTE : KUN TU LEE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 181/186.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a questão em torno da legitimidade passiva do sócio, cujo nome consta na CDA, demanda dilação probatória.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do Resp. 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.061925-9	AI 303102
AGRTE	:	JOSUEL BARBOSA DOS SANTOS	
ADV	:	EDUARDO GAZALE FÉO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	FERPLUS FERRAMENTARIA ESTAMPARIA E USINAGEM LTDA	
ADV	:	ANTONIO CARLOS ROCHA	
PARTE R	:	JOEL BARBOSA DOS SANTOS	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008040088	
RECTE	:	JOSUEL BARBOSA DOS SANTOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 159/163.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, tendo em vista que o sócio figura como responsável na CDA pelo débito executado.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.084011-0 AI 307660
AGRTE : JORGE NAUFAL e outros
ADV : MARCELO BENTO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

PARTE R : NEOMATER S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
PETIÇÃO : RESP 2008083153
RECTE : JORGE NAUFAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 200/204.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa do nome do responsável ou co-responsável confere ao indicado a legitimidade passiva para a relação processual executiva.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.089550-0 AI 311676 0500001142 1 Vr ITATIBA/SP
0500008528 1 Vr ITATIBA/SP
AGRTE : ALVARO ROBERTO CORREA
ADV : ROBERTA BATISTA MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA SP
PETIÇÃO : RESP 2008103142
RECTE : ALVARO ROBERTO CORREA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 171/175.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão deu parcial provimento ao agravo de instrumento, somente para afastar a condenação em custas, ao fundamento de que indicado o nome dos responsáveis em Certidão de Dívida Ativa resultante de procedimento administrativo, tem presunção de legitimidade.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz

necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.093250-8 AI 314242 9405195972 5F Vr SAO
PAULO/SP 200461820022567 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : AGUINALDO DE AZEVEDO SILVA
ADV : LEONARDO GALLOTTI OLINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ALVES AZEVEDO COM/ E IND/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008116104
RECTE : AGUINALDO DE AZEVEDO SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 198/203.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que as alegações deduzidas pelo executado demandaria amplo exame de provas com instauração do contraditório, o que não é admitido na via estreita da exceção de pré-executividade.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do Resp. 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.094553-9 AI 315168

AGRTE : RUBENS JORGE TALEB
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EMPRESA PAULISTA DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008065296
RECTE : RUBENS JORGE TALEB
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 158/163.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.104.900 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento ao agravo inominado, mantendo decisão monocrática do relator que negou seguimento ao agravo de instrumento, ao fundamento de que a verificação da responsabilidade do sócio, por substituição tributária demanda dilação probatória.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.104.900-ES, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.

3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento.

4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ." - Grifei

(STJ, REsp 1.104.900-ES - 1ª seção, rel. Min. Denise Arruda, j. 25.03.2009 DJE DIVULG 01/04/09).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.039045-0 AC 1230888
APTE : M BUCHALLA E CIA LTDA e outro
ADV : GERALDO SONEGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : EDE 2009000384
RECTE : M BUCHALLA E CIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente contra o despacho de fls. 211, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta omissão e contradição. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a omissão e contradição apontadas, com a consequente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão ou contradição na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de não admissibilidade ora embargada.

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.10.014284-5 AMS 308701
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
ADV : MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES
PETIÇÃO : REX 2008243212
RECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal

Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.10.014284-5 AMS 308701
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
ADV : MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES
PETIÇÃO : RESP 2008243213
RECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que deu provimento parcial à remessa oficial e negou provimento à apelação da União, ao fundamento da caducidade do direito à devolução dos valores pagos no período compreendido entre fevereiro/98 a setembro/2004.

Alega a recorrente que o acórdão contraria o entendimento do STJ no tocante à prescrição das contribuições previdenciárias.

Decido.

Inicialmente, verifica-se que a parte recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede a apreciação do recurso quanto à hipótese constante na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, incidindo, neste particular, a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.
6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.82.037656-1 AC 1287035
APTE : THEMA TRADE INFORMATICA LTDA
ADV : ANDRE MILCHTEIM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008247723
RECTE : THEMA TRADE INFORMATICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 156, incisos V, do Código de Processo Civil.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a recorrente apresentou razões de recurso dissociadas do quanto decidido no v. acórdão recorrido, pois pleiteia a extinção da execução fiscal em razão da prescrição intercorrente, consoante redação que passo a transcrever:

"(...) Ex positis, requer a Recorrente digno-se este Excelso Superior Tribunal de Justiça - STJ a receber o presente Recurso Especial, dando-lhe integral provimento, para reformar o v. Acórdão guerreado a fim de que seja: declarada a extinção do crédito tributário da Recorrente, nos termos do artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e, conseqüentemente, extinta a presente Execução Fiscal, com julgamento de mérito..."

E, ao revés, o v. acórdão lançado deixou claro, em sua ementa, que a apelação da embargante não fora conhecida vez que apresentou razões divorciadas da sentença recorrida, a qual reconheceu a intempestividade dos embargos à execução fiscal, consoante trecho que passo a transcrever:

"(...). O juiz de primeiro grau rejeitou liminarmente os embargos à execução por serem os mesmos intempestivos. 3. A executada, em suas razões de apelação, alega excesso de penhora sobre seu faturamento, nada argumentando quanto à tempestividade dos embargos. 4. Apelação não conhecida."

Assim, não há correlação lógica entre a decisão constante do v. acórdão e do recurso excepcional, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA."

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO

RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564).

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

E mesmo que assim não fosse, o recurso não merece ser admitido.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação ao disposto no artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, de modo que, ausente o prequestionamento é aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo n ° 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.002994-0 AC 1272810 0300016579 A Vr FERRAZ DE
VASCONCELOS/SP
APTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008269506
RECTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos LV e LVI; 150, inciso I, e 192, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar a negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.002994-0 AC 1272810 0300016579 A Vr FERRAZ DE
VASCONCELOS/SP
APTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008269507
RECTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

A recorrente alega que o acórdão contrariou os artigos 535, inciso II, e 620, do Código de Processo Civil; 108, 112, incisos II e IV, 113, 138, 161, § 1º, 202 e 203, do Código Tributário Nacional; 2º, da Lei nº 6.830/80; e 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.

Aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação do artigo 138, do Código Tributário Nacional. Assim, ausente o prequestionamento, é aplicável a Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

Ademais, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Quanto às demais alegações apresentadas, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais demonstram não haver, na decisão recorrida, a alegada negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

É o que se constata quanto à CDA:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDA. VÍCIOS FORMAIS. NULIDADE. ANÁLISE DE MATÉRIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE.

1. É firme a orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a verificação da existência, ou não, dos requisitos necessários à validade da CDA, em seu aspecto formal, constitui reexame de matéria fática.

2. A conclusão a que chegou o Tribunal de origem decorreu da análise das provas constantes dos autos, cujo reexame é vedado em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 desta Corte.

(...)

4. Agravo regimental desprovido."

(1ª Turma, AgRg no Ag 754291/PR, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 05.12.2006, DJ 18.12.2006).

Igualmente quanto à incidência da taxa SELIC e multa moratória:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. MULTA MORATÓRIA. LEGITIMIDADE. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO. DESNECESSIDADE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 174 DO CTN. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE.

1. Os juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, são devidos consoante jurisprudência majoritária da Primeira Seção.

2. Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa SELIC, ao passo que, no desembolso os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias. (Precedentes: AGRG em RESP nº 422.604/SC, desta relatoria, DJ de 02.12.2002; RESP nº 400.281-SC, Relator Ministro José Delgado, DJU de 08.04.2002).

3. O percentual de multa cobrada (20%) está de acordo com a previsão do art. 84, inciso II, alínea "c" da Lei 8.981/95, uma vez demonstrada a ocorrência da ausência de pagamento do imposto informado na declaração - o que corresponde à infração tributária -, inexistindo qualquer fundamento jurídico para a afirmação de que a multa aplicada teria caráter confiscatório.

....."

(REsp nº 751776/PR Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 27.03.2007, DJ 31.05.2007, p. 338);

Diante destes precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 147071

PROC.	:	98.03.038244-6	EI 420673
EMBGTE	:	CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO COESP	
ADV	:	RONALDO CORREA MARTINS	
EMBGTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
EMBGDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	REX 2008171399	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são

fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O

Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.05.019338-8	AMS 238543
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	SUMATRA COM/ IND/ EXP/ E IMP/ LTDA	
ADV	:	PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR	
ADV	:	GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO	
PETIÇÃO	:	REX 2007051501	
RECTE	:	SUMATRA COM/ IND/ EXP/ E IMP/ LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que reconheceu a possibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes, fazendo-o em relação à União por meio eletrônico.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.011322-0 AMS 289671
APTE : GRAHAM BELL ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PETIÇÃO : RESP 2008014953
RECTE : Uniao Federal
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, reiterado à fl. 377, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento à apelação, sob o fundamento de que a contribuição sobre folha de salário, destinada ao INCRA, não foi recepcionada pela Lei Federal nº 8.212/91.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou vigência ao art. 6º, § 4º, da Lei 2.613/55, à Lei 4.863/65, ao art. 35, § 2º, VIII, ao Decreto-Lei 582/69, ao art. 9º, II, ao Decreto-Lei 1.146/70, art. 3º e à Lei Complementar 11/71, art. 15, II, querendo o restabelecimento da exigibilidade da contribuição ao INCRA

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

Quanto ao mérito a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.

2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Inca e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Inca cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Inca - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Inca.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Inca e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 147100

PROC. : 2004.61.20.003015-8 AC 1003740
APTE : LEONILDA POLTRONIERI VENANCIO (= ou > de 65 anos)
ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BIANCA DUARTE TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009063009
RECTE : LEONILDA POLTRONIERI VENANCIO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.

2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS - 2004/0008415-8 - Relator Minisro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 25/06/2004 - Data da Publicação /Fonte DJ 24/10/2005 p. 396)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(Resp 691391 / PR - 2004/0138270-2 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/05/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 13/06/2005 p. 371)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.20.003016-0	AC 1003459
APTE	:	SEBASTIANA MARIA DE JESUS SANTOS	
ADV	:	RENATA MOCO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009071052	
RECTE	:	SEBASTIANA MARIA DE JESUS SANTOS	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento à apelação da Autora, reformando em parte a sentença de improcedência, somente para excluir a condenação em litigância de má-fé, mantida, no mais, a sentença que negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, através de documentos em nome deste, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. Agravo regimental conhecido, porém improvido.

(AgRg no Ag 634.134 /SP - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 29.08.2005 p. 405)

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do marido e do pai, o que também lhe aproveita.

III - Neste contexto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros da família, despendendo a documentação em nome próprio.

IV - A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

V - Não é possível, em sede de agravo interno, analisar questões não debatidas pelo Tribunal de origem, nem suscitadas em recurso especial ou em contra-razões, por caracterizar inovação de fundamentos.

VI - Agravo interno desprovido.

(AgRg no Ag 618.646/DF, Rel. Ministro Gilson Dipp, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento: 09/11/2004, Data da Publicação/Fonte: DJ 13/12/2004 p. 424)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.000021-7 ApelReex 1081008 0400036565 2 Vr
DESCALVADO/SP
APTE : ORMINDA REDUCINO LEME PALUDETTI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009067110
RECTE : ORMINDA REDUCINO LEME PALUDETTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que não conheceu da remessa oficial, negou provimento ao agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, e julgou prejudicado o apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de casamento, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. A certidão de casamento na qual consta a profissão de agricultor do marido constitui razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade.

3. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no REsp 496394 / MS - 2003/0015855-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2005 p. 454)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INICIO DE PROVA MATERIAL.

1. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

2. Esta Corte já firmou a compreensão segundo a qual "a qualificação profissional do marido como rurícola, constante de atos do registro civil, se estende à esposa, assim considerado como razoável início de prova material, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91".

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 461763 / CE - 2002/0111393-7 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 425)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.003786-1 AC 1085362
ORIG. : 0400000658 1 Vr ITABERA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUZANA FERREIRA DE LIMA
ADV : CARMEN SILVIA GOMES DE FREITAS
PETIÇÃO : RESP 2009004955 (protoc. integrado)
RECTE : SUZANA FERREIRA DE LIMA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, bem como alega negativa de vigência aos artigos 11, VII, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 9º, § 8º, inciso I, do Decreto 3.048/99..

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade, haja vista ter sido apresentado por intermédio de protocolo integrado.

Dispõe a Súmula 256 que o sistema de "protocolo integrado" não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, o que impediria o recebimento do presente, uma vez que apresentado, ainda que tempestivamente, para protocolo integrado, veio a ser recebido por este Tribunal Regional Federal somente quando já escoado o prazo legal para tanto.

No entanto, tomando-se o artigo 542 do Código de Processo Civil, conforme redação que lhe fora dada pela Lei nº 10.352/2001 no sentido de que recebida a petição pela secretaria do tribunal, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões, nota-se que restou suprimida a expressão "e aí protocolada" com relação ao recebimento na Secretaria do Tribunal.

A mesma legislação acrescentou parágrafo único ao artigo 547 do Código de Processo Civil, dispondo que os serviços de protocolo poderão, a critério do tribunal, ser descentralizados, mediante delegação a postos de justiça de primeiro grau.

De tal maneira, voltando ao assunto, a Corte Especial daquele Egrégio Superior Tribunal de Justiça se pronunciou pela manutenção da súmula, a qual, porém, passou a ter interpretação diferenciada e conforme as regras do Tribunal prolator do acórdão:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 256/STJ.

O sistema de "protocolo integrado" é aplicável aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça, salvo nas hipóteses em que seu uso esteja vedado pelo Tribunal prolator do acórdão, em suas normas regulamentares.

Agravo no agravo de instrumento ao qual se nega provimento. (AgRg no Ag 737123/SP - 2006/0013618-7 - Relator Ministra Nancy Andrighi - Órgão Julgador Corte Especial - Data do Julgamento 03/05/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 237)

Sob tal linha de entendimento, verifica-se que este Tribunal Regional Federal da Terceira Região não traz normas que vedem expressamente o recebimento de recurso especial por meio de protocolo integrado, o que torna o presente recurso tempestivo.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de nascimento dos filhos, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE

CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADO SUMULAR 111/STJ. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural.
2. As certidões de casamento, de óbito do marido da autora e de nascimento dos filhos, nas quais consta a profissão de agricultor daquele, constituem razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade. (g.n.)
3. A jurisprudência deste Superior Tribunal é uniforme quanto ao entendimento de que, nas ações previdenciárias, os honorários são devidos somente sobre as parcelas vencidas, até o momento da prolação da sentença, a teor do verbete sumular 111/STJ.
4. Agravo regimental parcialmente provido.

(AgRg no REsp 852.506/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Órgão Julgador: Quinta Turma, ata do Julgamento: 18/11/2008, Data da Publicação/Fonte: DJe 09/12/2008)

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. RURÍCOLA. PROVA MATERIAL. DOCUMENTO NOVO PREEXISTENTE À PROPOSITURA DA AÇÃO ORIGINÁRIA. ART. 485, VII, DO CPC. ADOÇÃO DA SOLUÇÃO PRO MISERO.

1. Está consolidado, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que, considerada a condição desigual experimentada pelo trabalhador volante ou bóia-fria nas atividades rurais, é de se adotar a solução pro misero para reconhecer como razoável prova material o documento novo, ainda que preexistente à propositura da ação originária.
2. As certidões de nascimento dos filhos da autora revelam que seu marido era lavrador, constituindo razoável prova material da atividade rurícola. (g.n.)
3. De registrar que não se exige comprovação escrita de todo o tempo que se quer provar, servindo a documentação inicial para caracterizar o direito da autora, admitindo-se que a prova testemunhal delimite o período de carência, ainda que com maior amplitude.
4. Ação rescisória procedente.

(AR 3.005/SP, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Órgão Julgador: Terceira Seção, Data do Julgamento: 26/09/2007, Data da Publicação/Fonte: DJ 25/10/2007 p. 119)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.006287-9 AC 1089325 0400027249 3 Vr
CRUZEIRO/SP
APTE : MARIA APARECIDA DE MORAES SANTIAGO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009033399
RECTE : MARIA APARECIDA DE MORAES SANTIAGO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de casamento, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. A certidão de casamento na qual consta a profissão de agricultor do marido constitui razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade.

3. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no REsp 496394 / MS - 2003/0015855-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2005 p. 454)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INICIO DE PROVA MATERIAL.

1. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

2. Esta Corte já firmou a compreensão segundo a qual "a qualificação profissional do marido como rurícola, constante de atos do registro civil, se estende à esposa, assim considerado como razoável início de prova material, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91".

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 461763 / CE - 2002/0111393-7 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 425)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.007433-0 AC 1090475 0400016840 2 Vr ITAPOLIS/SP
APTE : DIOMAR FRANCO BORTULUCCI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009042874
RECTE : DIOMAR FRANCO BORTULUCCI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.

2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS - 2004/0008415-8 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 25/06/2004 - Data da Publicação /Fonte DJ 24/10/2005 p. 396)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(Resp 691391 / PR - 2004/0138270-2 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/05/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 13/06/2005 p. 371)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.013196-8 ApelReex 1103225
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AMELIA FABRI BREGALANTE
ADV : GLEIZER MANZATTI
PETIÇÃO : RESP 2009055514
RECTE : AMELIA FABRI BREGALANTE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando ainda ofensa ao artigo 55, § 3º, 142 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de casamento, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. A certidão de casamento na qual consta a profissão de agricultor do marido constitui razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade.

3. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no REsp 496394 / MS - 2003/0015855-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2005 p. 454)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

1. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

2. Esta Corte já firmou a compreensão segundo a qual "a qualificação profissional do marido como rurícola, constante de atos do registro civil, se estende à esposa, assim considerado como razoável início de prova material, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91".

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 461763 / CE - 2002/0111393-7 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 425)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.015588-2	AC 1108290
APTE	:	TEREZINHA ROMERA SOUZA	
ADV	:	SILVIO JOSE TRINDADE	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ROBERTO DE LIMA CAMPOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009039924	
RECTE	:	TEREZINHA ROMERA SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando ainda ofensa ao artigo 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de casamento, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. A certidão de casamento na qual consta a profissão de agricultor do marido constitui razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade.

3. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no REsp 496394 / MS - 2003/0015855-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2005 p. 454)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INICIO DE PROVA MATERIAL.

1. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

2. Esta Corte já firmou a compreensão segundo a qual "a qualificação profissional do marido como rurícola, constante de atos do registro civil, se estende à esposa, assim considerado como razoável início de prova material, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91".

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 461763 / CE - 2002/0111393-7 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 425)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.026704-0 AC 1130765 0500003601 1 Vr
PALESTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA RODRIGUES PORTO CASTOR

ADV : JOSE GONCALVES VICENTE
PETIÇÃO : RESP 2009036119
RECTE : ANA RODRIGUES PORTO CASTOR
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte, que rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando, ainda, que houve ofensa aos artigos 11, VII, 142 e 143, da Lei 8.213/91, e a dispositivos constitucionais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de casamento, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. A certidão de casamento na qual consta a profissão de agricultor do marido constitui razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade.

3. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no REsp 496394 / MS - 2003/0015855-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2005 p. 454)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INICIO DE PROVA MATERIAL.

1. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

2. Esta Corte já firmou a compreensão segundo a qual "a qualificação profissional do marido como rurícola, constante de atos do registro civil, se estende à esposa, assim considerado como razoável início de prova material, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91".

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 461763 / CE - 2002/0111393-7 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 425)

Além do mais, a referida Corte Superior já se posicionou também quanto à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.040036-0 ApelReex 1151413 0500006471 1 Vr
PRESIDENTE EPITACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BELARMINA RODRIGUES DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA SP
PETIÇÃO : RESP 2009067105
RECTE : BELARMINA RODRIGUES DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do labor rural, pelo período de tempo exigido em lei.

Aduz, a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.

2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS - 2004/0008415-8 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 25/06/2004 - Data da Publicação /Fonte DJ 24/10/2005 p. 396)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(Resp 691391 / PR - 2004/0138270-2 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/05/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 13/06/2005 p. 371)

Ademais, a referida Corte Superior já se posicionou também quanto à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.001666-7 ApelReex 1168766 0400012069 1 Vr
BORBOREMA/SP
APTE : IOLANDA DA SILVA MONTEIRO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009033398
RECTE : IOLANDA DA SILVA MONTEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que não conheceu da remessa oficial, deu provimento ao recurso adesivo do INSS e negou provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.

2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS - 2004/0008415-8 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 25/06/2004 - Data da Publicação /Fonte DJ 24/10/2005 p. 396)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(Resp 691391 / PR - 2004/0138270-2 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/05/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 13/06/2005 p. 371)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.007372-9 AC 1178614 0600014817 1 Vr
BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAROLINA HONORATO MARTINES
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
PETIÇÃO : RESP 2009039926
RECTE : CAROLINA HONORATO MARTINES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando ainda ofensa ao artigo 143 da Lei 8.213/91, e artigo 131, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de casamento, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. A certidão de casamento na qual consta a profissão de agricultor do marido constitui razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade.

3. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no REsp 496394 / MS - 2003/0015855-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2005 p. 454)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INICIO DE PROVA MATERIAL.

1. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

2. Esta Corte já firmou a compreensão segundo a qual "a qualificação profissional do marido como rurícola, constante de atos do registro civil, se estende à esposa, assim considerado como razoável início de prova material, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91".

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 461763 / CE - 2002/0111393-7 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 425)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.020559-2 AC 1196716 0600019814 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELCINA ALVES FERREIRA
ADV : LUÍS HENRIQUE LIMA NEGRO
PETIÇÃO : RESP 2009032203
RECTE : CELCINA ALVES FERREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando ainda ofensa ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de casamento, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. A certidão de casamento na qual consta a profissão de agricultor do marido constitui razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade.

3. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no REsp 496394 / MS - 2003/0015855-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2005 p. 454)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INICIO DE PROVA MATERIAL.

1. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

2. Esta Corte já firmou a compreensão segundo a qual "a qualificação profissional do marido como rurícola, constante de atos do registro civil, se estende à esposa, assim considerado como razoável início de prova material, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91".

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 461763 / CE - 2002/0111393-7 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 425)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.021495-7 AC 1197859 0500036579 1 Vr
RANCHARIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITALIA CUCCO DOS SANTOS
ADV : DIMAS BOCCHI
PETIÇÃO : RESP 2009056172
RECTE : VITALIA CUCCO DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento,

reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando ainda ofensa ao artigo 143 da Lei 8.213/91, e artigo 131, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de casamento, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. A certidão de casamento na qual consta a profissão de agricultor do marido constitui razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade.

3. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no REsp 496394 / MS - 2003/0015855-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2005 p. 454)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INICIO DE PROVA MATERIAL.

1. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

2. Esta Corte já firmou a compreensão segundo a qual "a qualificação profissional do marido como rurícola, constante de atos do registro civil, se estende à esposa, assim considerado como razoável início de prova material, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91".

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 461763 / CE - 2002/0111393-7 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 425)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.021597-4 AC 1197985 0600006011 2 Vr ITAPIRA/SP
APTE : LETICIA DEL PRETO PAULINO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009042876
RECTE : LETICIA DEL PRETO PAULINO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 48, 55, § 3º, 106, 142, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.

2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS - 2004/0008415-8 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 25/06/2004 - Data da Publicação /Fonte DJ 24/10/2005 p. 396)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(Resp 691391 / PR - 2004/0138270-2 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/05/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 13/06/2005 p. 371)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.022228-0	AC	1198905	0600027301	1	Vr
		PACAEMBU/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	MARIA BENITA DOS SANTOS SANCHES					
ADV	:	CILENE FELIPE					
PETIÇÃO	:	RESP 2009055312					
RECTE	:	MARIA BENITA DOS SANTOS SANCHES					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do labor rural, pelo período de tempo exigido em lei.

Aduz, a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.040842-9 AC 1237684 0600017969 1 Vr PRESIDENTE
BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO
PETIÇÃO : RESP 2009054122
RECTE : LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que deu provimento à apelação do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício pleiteado, ante a não comprovação do labor rural, pelo período de tempo exigido em lei.

Preliminarmente, alega o recorrente que o acórdão feriu os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sustentando que a fundamentação se deu com base em documentos juntados aos autos por iniciativa do órgão julgador, a saber, dados constantes do sistema DATAPREV/CNIS, aduzindo que dos referidos documentos não lhe foi dada ciência, para que se manifestasse a respeito.

Aduz, ainda, ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, alegando, também, que houve ofensa ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.000526-1 ApelReex 1268937 9300047510 3 Vr SAO
CAETANO DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENADIO MIOLA
ADV : CARLOS ALBERTO GOES
PETIÇÃO : RESP 2008259705
RECTE : GENADIO MIOLA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito decorrente da revisão de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração pelos exequentes, foram estes acolhidos, declarando, no entanto, extinta a execução, à míngua de título executivo judicial.

Alega o recorrente que a decisão de segunda instância, ao julgar procedentes os embargos à execução apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, declarando extinta a execução, ao fundamento de que os critérios estabelecidos para a revisão do benefício estariam em desacordo com a Constituição Federal e o entendimento da Colenda Corte Superior, fundamentando-se na regra prevista no artigo 741, inciso II e parágrafo único, do Código de Processo Civil, estaria a contrariar o próprio artigo no qual se fundamenta.

Aduz, ainda, que houve ofensa ao artigo 475-G, do Código de Processo Civil, pois ao decidir pela inexigibilidade do título executivo, sob o fundamento de que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do recurso extraordinário do INSS, nos autos principais, ao excluir da revisão a aplicabilidade dos artigos 201, § 3º e 202, caput, da Constituição Federal, estaria confirmando a revisão administrativa realizada pela Autarquia Previdenciária, efetuada com base nos artigos 144, 52 e 53, da Lei 8.213/91, estaria o acórdão invalidando o comando emanado da sentença de conhecimento em relação à aplicação do coeficiente de cálculo no percentual de 80% (oitenta por cento) no cálculo da renda mensal do benefício, ferindo assim, a coisa julgada, pois, sustenta, tal comando restou intacto, conforme decisão proferida em agravo de instrumento interposto já na fase de execução.

Sustenta, ainda, o recorrente a presença de dissidência jurisprudencial, haja vista que a sentença executada transitou em julgado em agosto de 1998, sendo que o acórdão deste Tribunal decidiu no sentido de que a decisão judicial transitada em julgado não deve prevalecer quando colide com mandamentos constitucionais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão do recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida ao fundamentar-se na inexigibilidade do título executivo judicial, o fez com base na regra trazida ao sistema processual civil pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, a qual foi incluída na forma de parágrafo único ao artigo 741 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, sem observar, porém, a jurisprudência dominante no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que tal regra somente se aplica às sentenças que tenham transitado em julgado após as normas modificadoras.

Tratando-se de sentença transitada em julgado antes da alteração das regras processuais, a ela se aplica o posicionamento que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXEGESE E ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INAPLICABILIDADE ÀS SENTENÇAS SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01. AÇÕES AJUIZADAS APÓS 27.07.2001. APLICABILIDADE.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. O parágrafo único do art. 741 do CPC, buscando solucionar específico conflito entre os princípios da coisa julgada e da supremacia da Constituição, agregou ao sistema de processo um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças inconstitucionais. Sua utilização, contudo, não tem caráter universal, sendo restrita às sentenças fundadas em norma inconstitucional, assim consideradas as que (a) aplicaram norma inconstitucional (1ª parte do dispositivo), ou (b) aplicaram norma em situação tida por inconstitucional ou, ainda, (c) aplicaram norma com um sentido tido por inconstitucional (2ª parte do dispositivo).

3. Indispensável, em qualquer caso, que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida em precedente do STF, em controle concentrado ou difuso (independentemente de resolução do Senado), mediante (a) declaração de inconstitucionalidade com redução de texto (1ª parte do dispositivo), ou (b) mediante declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto ou, ainda, (c) mediante interpretação conforme a Constituição (2ª parte).

4. Estão fora do âmbito material dos referidos embargos, portanto, todas as demais hipóteses de sentenças inconstitucionais, ainda que tenham decidido em sentido diverso da orientação do STF, como, v.g, as que a) deixaram de aplicar norma declarada constitucional (ainda que em controle concentrado), b) aplicaram dispositivo da Constituição que o STF considerou sem auto-aplicabilidade, c) deixaram de aplicar dispositivo da Constituição que o STF considerou auto-aplicável, d) aplicaram preceito normativo que o STF considerou revogado ou não recepcionado, deixando de aplicar ao caso a norma revogadora.

5. Também estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças, ainda que eivadas da inconstitucionalidade nele referida, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência. (não há destaques no original)

6. O dispositivo, todavia, pode ser invocado para inibir o cumprimento de sentenças executivas lato sensu, às quais tem aplicação subsidiária por força do art. 744 do CPC.

7. À luz dessas premissas, não se comportam no âmbito normativo do art. 741, parágrafo único, do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves, RTJ 174:916-1006). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela gestora do Fundo (a Caixa Econômica Federal), o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, nem mesmo mediante as técnicas de interpretação conforme a Constituição ou sem redução de texto. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal (a de saber qual das normas infraconstitucionais - a antiga ou a nova - deveria ser aplicada para calcular a correção monetária das contas do FGTS nos citados meses) e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais, nomeadamente a que trata da irretroatividade da lei, em garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI).

8. Precedentes da 1ª Turma (REsp 720.953/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 22.08.2005; REsp 721.808/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 19.09.2005).

9. O art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC, aplicando-se às ações ajuizadas após 27.07.2001, inclusive nas causas que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF.

10. A Medida Provisória 2.164-40/01 foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.

11. Recurso especial a que se dá parcial provimento. (REsp 833769/SC - 2006/0061812-0 - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - Órgão Julgador Primeira Turma - Data do Julgamento 29/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.08.2006 p. 227)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

Bloco 147113

PROC. : 2005.61.00.003046-5 AC 1220413
APTE : EDISON SPONTON e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008177566
RECTE : EDISON SPONTON
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Edison Sponton e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no § 1º, do artigo 557 do CPC, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em suas contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação do índice inflacionário expurgado relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%.

Aduz a parte recorrente que o acórdão impugnado vulnera frontalmente o artigo 6º da Lei nº 7.738/89, a Lei nº 7.730/89 e a Súmula 252 do STJ, bem como a existência de divergência jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 172 a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, ao qual foi negado seguimento, em decisão monocrática datada de 06.03.2009, e publicada em 16.03.2009, não sendo considerado, portanto, como representativo da controvérsia pela Corte Superior, que não levou a efeito o seu processamento na forma do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Assim sendo, passo à análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Assim, o recurso especial merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, no tocante à aplicabilidade do índice de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, consoante arestos que trago à colação:

"ADMINISTRATIVO - FGTS - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DISSÍDIO CONFIGURADO.

1. Não se conhece do Recurso Especial no qual não se apontou violação a nenhum dispositivo legal, incidindo a Súmula 284/STF, por deficiência na fundamentação.
2. Em relação ao mês de fevereiro /89, é pacífica a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas quanto à aplicação do índice de 10,14%, bem como quanto à aplicação da Súmula 252 desta Corte aos índices aos outros meses.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. - Grifei.

(REsp 1106019/RJ - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 24/03/2009, v.u., DJe 23/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)
2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.
3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.
4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.003158-5 AC 1252843
APTE : DARIO FELIPE e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
PETIÇÃO : RESP 2008119082
RECTE : DARIO FELIPE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Dario Felipe e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no § 1º, do artigo 557 do CPC, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em suas contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação do índice inflacionário expurgado relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%.

Aduz a parte recorrente que o acórdão impugnado vulnera frontalmente o artigo 6º da Lei nº 7.738/89, a Lei nº 7.730/89 e a Súmula 252 do STJ, bem como a existência de divergência jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Contra-razões às fls. 161/164.

Foi certificada à fl. 165 a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, ao qual foi negado seguimento, em decisão monocrática datada de 06.03.2009, e publicada em 16.03.2009, não sendo considerado, portanto, como representativo da controvérsia pela Corte Superior, que não levou a efeito o seu processamento na forma do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Assim sendo, passo à análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Assim, o recurso especial merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, no tocante à aplicabilidade do índice de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, consoante arestos que trago à colação:

"ADMINISTRATIVO - FGTS - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DISSÍDIO CONFIGURADO.

1. Não se conhece do Recurso Especial no qual não se apontou violação a nenhum dispositivo legal, incidindo a Súmula 284/STF, por deficiência na fundamentação.
2. Em relação ao mês de fevereiro /89, é pacífica a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas quanto à aplicação do índice de 10,14%, bem como quanto à aplicação da Súmula 252 desta Corte aos índices aos outros meses.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. - Grifei.

(REsp 1106019/RJ - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 24/03/2009, v.u., DJe 23/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.003162-7	AC 1261053
APTE	:	RUBENS IGNACIO SANDRI e outros	
ADV	:	JULIO CESAR DE FREITAS SILVA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008173366	
RECTE	:	RUBENS IGNACIO SANDRI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Rubens Ignacio Sandri e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no § 1º, do artigo 557 do CPC, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em suas contas vinculadas do FGTS, mediante a aplicação do índice inflacionário expurgado relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%.

Aduz a parte recorrente que o acórdão impugnado vulnera frontalmente o artigo 6º da Lei nº 7.738/89, a Lei nº 7.730/89 e a Súmula 252 do STJ, bem como a existência de divergência jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 273 a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, ao qual foi negado seguimento, em decisão monocrática datada de 06.03.2009, e publicada em 16.03.2009, não sendo considerado, portanto, como representativo da controvérsia pela Corte Superior, que não levou a efeito o seu processamento na forma do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Assim sendo, passo à análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Assim, o recurso especial merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, no tocante à aplicabilidade do índice de 10,14%, referente a fevereiro de 1989, consoante arestos que trago à colação:

"ADMINISTRATIVO - FGTS - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DISSÍDIO CONFIGURADO.

1. Não se conhece do Recurso Especial no qual não se apontou violação a nenhum dispositivo legal, incidindo a Súmula 284/STF, por deficiência na fundamentação.
2. Em relação ao mês de fevereiro /89, é pacífica a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas quanto à aplicação do índice de 10,14%, bem como quanto à aplicação da Súmula 252 desta Corte aos índices aos outros meses.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. - Grifei.

(REsp 1106019/RJ - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 24/03/2009, v.u., DJe 23/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)
2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.
3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.
4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000514-7 AC 1134777
APTE : NELSON DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008193363
RECTE : NELSON DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Nelson dos Santos, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92%, 12,03%, 14,21%, 13,69% e 13,90%, relativos Junho, Julho, Agosto e Outubro de 1990, e Janeiro e Março de 1991, alegando a ocorrência de ofensa aos artigos 9º, inciso II e 13, da Lei nº 8.036/90, artigo 12 do Decreto-lei 2.284/86 e artigo 19 do Decreto-lei 2.236/87, bem como a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 292 v. a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, ao qual foi negado seguimento, em decisão monocrática datada de 06.03.2009, e publicada em 16.03.2009, não sendo considerado, portanto, como representativo da controvérsia pela Corte Superior, que não levou a efeito o seu processamento na forma do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Assim sendo, passo à análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Assim, o recurso especial merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em dissonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne à incidência dos índices de correção monetária referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, sobre as contas fundiárias, consoante arestos que trago à colação:

"FGTS. SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO DE 1989. FEVEREIRO DE 1989. ABRIL E MAIO DE 1990. PERCENTUAIS. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL.

1. A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO SE CONSTITUI EM UM PLUS, SENDO TÃO-SOMENTE A REPOSIÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA.

2. OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS DURANTE OS MESES DE DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989 E ABRIL E MAIO DE 1990, DEVEM SER CORRIGIDOS PELOS PERCENTUAIS DE 28,79%, 42,72%, 10,14%, 44,80%, E 7,87%, SENDO IMPERIOSO DESCONTAR-SE OS VALORES JÁ APLICADOS A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA OS SUPRACITADOS MESES.

3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos)

(REsp nº 126253/PR, Rel. Min. Jose Delgado, 1ª Turma, j. 12.06.1997, DJ 25.08.1997, p. 39311)

"ADMINISTRATIVO - FGTS - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DISSÍDIO CONFIGURADO.

1. Não se conhece do Recurso Especial no qual não se apontou violação a nenhum dispositivo legal, incidindo a Súmula 284/STF, por deficiência na fundamentação.

2. Em relação ao mês de fevereiro /89, é pacífica a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas quanto à aplicação do índice de 10,14%, bem como quanto à aplicação da Súmula 252 desta Corte aos índices aos outros meses.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. - Grifei.

(REsp 1106019/RJ - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 24/03/2009, v.u., DJe 23/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292, do E. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000738-7 AC 1233443
APTE : AMERICO RODRIGUES DA FONSECA
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
PETIÇÃO : RESP 2008102755
RECTE : AMERICO RODRIGUES DA FONSECA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Americo Rodrigues da Fonseca, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92%, 12,03%, 14,21%, 13,69% e 13,90%, relativos Junho, Julho, Agosto e Outubro de 1990, e Janeiro e Março de 1991, alegando a ocorrência de ofensa aos artigos 9º, inciso II e 13, da Lei nº 8.036/90, artigo 12 do Decreto-lei 2.284/86 e artigo 19 do Decreto-lei 2.236/87, bem como a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 243 a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, ao qual foi negado seguimento, em decisão monocrática datada de 06.03.2009, e publicada em 16.03.2009, não sendo considerado, portanto, como representativo da controvérsia pela Corte Superior, que não levou a efeito o seu processamento na forma do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Assim sendo, passo à análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Assim, o recurso especial merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em dissonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne à incidência dos índices de correção monetária referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, sobre as contas fundiárias, consoante arestos que trago à colação:

"FGTS. SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO DE 1989. FEVEREIRO DE 1989. ABRIL E MAIO DE 1990. PERCENTUAIS. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL.

1. A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO SE CONSTITUI EM UM PLUS, SENDO TÃO-SOMENTE A REPOSIÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA.

2. OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS DURANTE OS MESES DE DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989 E ABRIL E MAIO DE 1990, DEVEM SER CORRIGIDOS PELOS

PERCENTUAIS DE 28,79%, 42,72%, 10,14%, 44,80%, E 7,87%, SENDO IMPERIOSO DESCONTAR-SE OS VALORES JÁ APLICADOS A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA OS SUPRACITADOS MESES.

3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos)

(REsp nº 126253/PR, Rel. Min. Jose Delgado, 1ª Turma, j. 12.06.1997, DJ 25.08.1997, p. 39311)

"ADMINISTRATIVO - FGTS - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DISSÍDIO CONFIGURADO.

1. Não se conhece do Recurso Especial no qual não se apontou violação a nenhum dispositivo legal, incidindo a Súmula 284/STF, por deficiência na fundamentação.

2. Em relação ao mês de fevereiro /89, é pacífica a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas quanto à aplicação do índice de 10,14%, bem como quanto à aplicação da Súmula 252 desta Corte aos índices aos outros meses.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. - Grifei.

(REsp 1106019/RJ - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 24/03/2009, v.u., DJe 23/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292, do E. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.001339-9 AC 1227692
APTE : HORLANDO MANOEL LIBERO incapaz e outro
REPTE : MARIA CECILIA LIBERO
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PETIÇÃO : RESP 2008102754
RECTE : HORLANDO MANOEL LIBERO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Horlando Manoel Libero, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92%, 12,03%, 14,21%, 13,69% e 13,90%, relativos Junho, Julho, Agosto e Outubro de 1990, e Janeiro e Março de 1991, alegando a ocorrência de ofensa aos artigos 9º, inciso II e 13, da Lei nº 8.036/90, artigo 12 do Decreto-lei 2.284/86 e artigo 19 do Decreto-lei 2.236/87, bem como a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 255 v. a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, ao qual foi negado seguimento, em decisão monocrática datada de 06.03.2009, e publicada em 16.03.2009, não sendo considerado, portanto, como representativo da controvérsia pela Corte Superior, que não levou a efeito o seu processamento na forma do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Assim sendo, passo à análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Assim, o recurso especial merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em dissonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne à incidência dos índices de correção monetária referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, sobre as contas fundiárias, consoante arestos que trago à colação:

"FGTS. SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO DE 1989. FEVEREIRO DE 1989. ABRIL E MAIO DE 1990. PERCENTUAIS. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL.

1. A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO SE CONSTITUI EM UM PLUS, SENDO TÃO-SOMENTE A REPOSIÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA.

2. OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS DURANTE OS MESES DE DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989 E ABRIL E MAIO DE 1990, DEVEM SER CORRIGIDOS PELOS PERCENTUAIS DE 28,79%, 42,72%, 10,14%, 44,80%, E 7,87%, SENDO IMPERIOSO DESCONTAR-SE OS VALORES JÁ APLICADOS A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA OS SUPRACITADOS MESES.

3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos)

(REsp nº 126253/PR, Rel. Min. Jose Delgado, 1ª Turma, j. 12.06.1997, DJ 25.08.1997, p. 39311)

"ADMINISTRATIVO - FGTS - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DISSÍDIO CONFIGURADO.

1. Não se conhece do Recurso Especial no qual não se apontou violação a nenhum dispositivo legal, incidindo a Súmula 284/STF, por deficiência na fundamentação.
2. Em relação ao mês de fevereiro /89, é pacífica a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas quanto à aplicação do índice de 10,14%, bem como quanto à aplicação da Súmula 252 desta Corte aos índices aos outros meses.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. - Grifei.

(REsp 1106019/RJ - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 24/03/2009, v.u., DJe 23/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)
2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.
3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.
4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292, do E. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.003928-5 AC 1152474
APTE : ADENMILTO NUNES DE CARVALHO e outros
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
PETIÇÃO : RESP 2008102756
RECTE : ADENMILTO NUNES DE CARVALHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Adenmilto Nunes de Carvalho, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92%, 12,03%, 14,21%, 13,69% e 13,90%, relativos Junho, Julho, Agosto e Outubro de 1990, e Janeiro e Março de 1991, alegando a ocorrência de ofensa aos artigos 9º, inciso II e 13, da Lei nº 8.036/90, artigo 12 do Decreto-lei 2.284/86 e artigo 19 do Decreto-lei 2.236/87, bem como a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 419 a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, ao qual foi negado seguimento, em decisão monocrática datada de 06.03.2009, e publicada em 16.03.2009, não sendo considerado, portanto, como representativo da controvérsia pela Corte Superior, que não levou a efeito o seu processamento na forma do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Assim sendo, passo à análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Assim, o recurso especial merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em dissonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne à incidência dos índices de correção monetária referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, sobre as contas fundiárias, consoante arestos que trago à colação:

"FGTS. SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO DE 1989. FEVEREIRO DE 1989. ABRIL E MAIO DE 1990. PERCENTUAIS. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL.

1. A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO SE CONSTITUI EM UM PLUS, SENDO TÃO-SOMENTE A REPOSIÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA.

2. OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS DURANTE OS MESES DE DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989 E ABRIL E MAIO DE 1990, DEVEM SER CORRIGIDOS PELOS PERCENTUAIS DE 28,79%, 42,72%, 10,14%, 44,80%, E 7,87%, SENDO IMPERIOSO DESCONTAR-SE OS VALORES JÁ APLICADOS A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA OS SUPRACITADOS MESES.

3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos)

(REsp nº 126253/PR, Rel. Min. Jose Delgado, 1ª Turma, j. 12.06.1997, DJ 25.08.1997, p. 39311)

"ADMINISTRATIVO - FGTS - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DISSÍDIO CONFIGURADO.

1. Não se conhece do Recurso Especial no qual não se apontou violação a nenhum dispositivo legal, incidindo a Súmula 284/STF, por deficiência na fundamentação.
2. Em relação ao mês de fevereiro /89, é pacífica a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas quanto à aplicação do índice de 10,14%, bem como quanto à aplicação da Súmula 252 desta Corte aos índices aos outros meses.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. - Grifei.

(REsp 1106019/RJ - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 24/03/2009, v.u., DJe 23/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)
2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.
3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.
4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292, do E. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.027445-9 CauInom 6722 199961000270024 4 Vr
CAMPINAS/SP
REQTE : JOSE PAULO GALBIERI e outro

ADV : ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009150883

RECTE : JOSE PAULO GLBIERI E OUTRO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fl. 16: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, com pedido de liminar, para o fim de suspender qualquer ato expropriatório do imóvel, objeto do presente feito, até o esgotamento de todas as vias recursais, bem como o desarquivamento dos autos da Apelação Cível de nº 1999.61.00.027002-4, perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Campinas, para apreciação do agravo regimental interposto.

Nos autos da Apelação Cível de nº 1999.61.00.027002-4, os mutuários interpuseram recurso especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação para manter a r. sentença que reconheceu a perda de objeto de ação que objetivava a revisão de contrato de financiamento da casa própria, dentro do Sistema Financeiro da Habitação, com extinção do feito, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sustentaram que o acórdão recorrido afrontava entendimento do acórdão paradigma, a configurar o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º e 51 da Lei nº 8.078/90, os artigos 113, 157 e 421 do novo Código Civil e os artigos 2º, 3º e 6º da Lei nº 8.692/93, bem como os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural.

Após o regular processamento, em juízo de admissibilidade, o recurso não foi admitido, em razão de suas razões estarem dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. Inconformada, a parte opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, à vista de não restar caracterizada qualquer omissão na decisão recorrida. Os mutuários interpuseram agravo regimental, com fundamento nos artigos 250 e 251 do Regimento Interno desta Corte Regional.

Em petição apartada, requereram a designação de audiência de tentativa de conciliação. A Caixa Econômica Federal - CEF, mesmo intimada, deixou transcorrer o prazo in albis e é, assim, desnecessária a remessa dos autos à Seção de Apoio à Conciliação deste Egrégio Tribunal.

Com o trânsito em julgado do acórdão, os autos da Apelação Cível de nº 1999.61.00.027002-4 baixaram à vara de origem, contudo, sem apreciação do agravo regimental interposto.

A fim de sanar a irregularidade, os mutuários propõem a presente cautelar, com pedido de liminar, para o fim de suspender qualquer ato expropriatório do imóvel, até o esgotamento de todas as vias recursais, bem como o desarquivamento dos autos da Apelação Cível de nº 1999.61.00.027002-4, perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Campinas, para apreciação do agravo regimental.

Decido.

Inicialmente, recebo esta ação em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, devido às férias da Desembargadora Federal Suzana Camargo, Vice-Presidente deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 06/08/2009 a 04/09/2009, consoante Portaria nº 5800, de 23/07/2009.

A par das razões apresentadas e consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO deste Egrégio Tribunal, observo que, de fato, o agravo regimental não foi apreciado. Entretanto, a análise do agravo regimental não teria o condão de alterar o juízo de admissibilidade realizado no recurso excepcional.

Não é cabível na espécie o presente agravo regimental, posto que, segundo se verifica dos artigos 250 e 251 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não há previsão da possibilidade de sua interposição contra decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544 do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO.

Da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário não cabe agravo regimental, mas agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (Art. 544 do CPC).

(STJ - AgRg no RE no Ag 890875 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0076759-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 05/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/03/2008)

Mais recentemente, o mesmo Superior Tribunal de Justiça reiterou seu posicionamento de não cabimento de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Vice-Presidente, porquanto proferidas no exercício de competência delegada dos Tribunais Superiores. Nesse sentido é a notícia de decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Informativo de Jurisprudência 393 daquela Corte Superior, cujo v. acórdão ainda se encontra em fase de elaboração e será lavrado pelo eminente Ministro Ari Pargendler:

"AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008. AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009. (grifei)

Assim, porque não cabível agravo regimental contra decisão proferida pelo Vice-Presidente, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse na presente medida cautelar.

Ante o exposto, indefiro a inicial da presente cautelar e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Intime-se. Arquite-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE

Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no exercício da Vice-Presidência

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.016178-1 CauInom 6631
REQTE : ANTONIA NASCIMENTO DO ROSARIO BERRETA
ADV : TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MC 2009086435

RECTE : ANTONIA NASCIMENTO DO ROSARIO BERRETA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fl. 26: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de medida cautelar interposta diretamente neste Egrégio Tribunal, com pedido liminar para a suspensão da venda de imóvel por concorrência pública, da alienação a terceiros e da promoção de atos tendentes à sua desocupação.

A requerente interpôs ação ordinária, autuada sob o nº 2006.61.00.000247-4, para a revisão do contrato de mútuo habitacional, bem como o pagamento das prestações mensais de acordo com os valores apurados em sua planilha de cálculos elaborada por perito competente.

Neste Tribunal, o relator, por decisão singular, negou provimento à apelação dos mutuários, conheceu, em parte, da apelação da Caixa Econômica Federal - CEF e deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido, com extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, c/c o artigo 557 do Código de Processo Civil (fls. 55/78).

Inconformada, a parte interpôs recurso especial (fls. 84/117), cujo juízo de admissibilidade já restou realizado, conforme decisão disponível no Diário Eletrônico de 28.04.2009, com trânsito em julgado e baixa definitiva à seção judiciária de origem (fls. 121/124).

Em suas razões, sustenta a parte recorrente a inobservância do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, dos direitos constitucionais à propriedade e à moradia, dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Em consequência, presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que deflui do fato de a autora estar prestes a sofrer dano irreparável, na hipótese da realização da venda do imóvel.

Decido.

Inicialmente, recebo esta ação em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, devido às férias da Desembargadora Federal Suzana Camargo, Vice-Presidente deste

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 06/08/2009 a 04/09/2009, consoante Portaria nº 5800, de 23/07/2009.

A análise da presente medida cautelar está prejudicada em face da sua perda de objeto. É processo incidental à Apelação Cível - processo nº 2006.61.00.000247-4 e visa à concessão de liminar, para a suspensão da venda de imóvel por concorrência pública, da alienação do imóvel a terceiros e a promoção de atos tendentes à sua desocupação.

Ocorre que, consoante as cópias que instruem a inicial, o juízo de admissibilidade do recurso especial referido já foi exercido e a decisão está disponível no Diário Eletrônico de 28.04.2009, com o trânsito em julgado em 11.05.2009 e baixa definitiva à seção judiciária de origem (fls. 121/124).

A finalidade do processo cautelar é sempre assegurar o resultado do processo de conhecimento ou de execução, em nome do princípio da acessoriedade da ação cautelar e consoante determina o artigo 796, do Código de Processo Civil.

Como no recurso excepcional interposto nos autos principais já foi exercido o juízo de admissibilidade, com publicação da decisão no Diário Eletrônico, trânsito em julgado e baixa definitiva à seção judiciária de origem, a referida medida cautelar perdeu o objeto. Nesse sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"DECISÃO

Cuida-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, proposta por MARISA BRASIL DE AMORIM ABREU DE OLIVEIRA em face do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, objetivando a sustação dos efeitos da concorrência pública extrajudicial a ser realizada no dia 31 de maio de 2008.

Os elementos dos autos dão conta de que a ação revisional de contrato de mútuo habitacional ajuizada pela ora requerente em face do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A restou extinta sem julgamento do mérito ante o reconhecimento da perda do interesse processual da autora decorrente da arrematação do imóvel, objeto do contrato revisando. Interposto recurso de apelação pela autora, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferiu-lhe provimento para cassar a sentença proferida, determinando o regular prosseguimento do feito, com produção de provas requeridas.

Desta decisão, o banco-réu interpôs o Recurso Especial nº 1.068.611/PR, que, distribuído a esta relatoria, restou provido, conforme se denota das informações processuais colhidas no sítio deste Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br), em que se noticia a previsão de publicação do referido julgado em 15.8.2008.

Sustenta a requerente, em síntese, que os requisitos ensejadores da medida de urgência restam sobejamente consubstanciados. No que se refere à aparência do bom direito, alega que a imposição de cláusula-mandato contraria os ditames do Código de Defesa do Consumidor. Aduz, também, que o procedimento executório efetuado extrajudicialmente com fulcro no Decreto-Lei nº 70/66 é claramente incompatível com os princípios constitucionais que garantem o devido processo legal, o contraditório, o direito à ampla defesa e ao Juiz natural. Anota, ainda, que não lhe foi concedido oportunidade para o exercício do seu direito de escolha do agente fiduciário. Quanto ao perigo da demora, afirma que este reside na iminência da realização do Leilão Extrajudicial designado para o dia 31 de maio de 2008.

É o relatório.

A pretensão do requerente não merece prosperar.

Com efeito.

Inicialmente, importa esclarecer que a presente cautelar, inicialmente proposta perante o Tribunal de origem, deu entrada nesta Corte em 17.7.2008, restando concluso perante esta Relatoria na data de 13.8.2008.

Assinala-se que a competência deste Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado pela Constituição Federal é originária (artigo 105, inciso I) ou recursal (artigo 105, incisos II e III), hipótese em que resta instaurada com o juízo positivo de admissibilidade do recurso especial.

É certo, ainda, que a ação cautelar, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, giza contornos próprios de processo acessório ao processo principal, que, analogicamente, é o recurso especial.

Constata-se, entretanto, que a presente cautelar tem por escopo, a despeito da inexistência de recurso subjacente da parte, suspender diretamente a realização de leilão designado para o dia 31 de maio de 2008, o que, além de se mostrar a esta altura inócuo, não se afigura escorreito, pois "descabe ao Superior Tribunal de Justiça exercer o controle sobre os atos praticados pelo Magistrado que preside a execução, tudo como se fosse possível deliberar a respeito per saltum. Esse controle deve ser exercido no âmbito das instâncias ordinárias por meio dos recursos e medidas judiciais que forem reputadas convenientes e não por esta Corte Superior" (STJ, MC n. 10.135/SP [decisão monocrática], Rel. Min. Barros Monteiro, j. 31/5/2005, DJU 8/6/2005).

Ademais, sobreleva deixar assente que o Recurso Especial nº 1.068.611/PR, interposto pela parte adversa e distribuído a esta relatoria, restou provido, conforme se denota das informações processuais colhidas no sítio deste Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br), em que se noticia a previsão de publicação do referido julgado em 15.8.2008.

Assim, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, XI, c.c 808, III, ambos do Código de Processo Civil e 34, XI, do Regimento Interno deste Tribunal Superior.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(MC nº 014517-PR (2008/0160685-0) - decisão monocrática - rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 14.08.2008, DJ 20.08.2008)"

Ante o exposto, indefiro a inicial da presente cautelar e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Federal.

Intime-se. Arquite-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE

Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no exercício da Vice-Presidência

P35F BL.147046 EXP.865

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes interessadas a apresentar contra-razões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

APELREEX 95.03.053042-3/SP

RECTE : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros

ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e outros

RECTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

RECTE : BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A

ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e outros

RECTE : BANCO CIDADE S/A

RECTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A

RECTE : BANCO SOGERAL S/A

RECTE : CITIBANK N A

ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e outros

RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO POR BANCO ALVORADA S/A

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR CAIXA ECONÔMICA DO

ESTADO DE SÃO PAULO S/A - ATUAL NOSSA CAIXA S/A

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS POR BANCO SANTANDER
BANESPA S/A
p35f

AC 2002.61.14.000816-9/SP

RECTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : APARECIDA DE LOURDES PEREIRA
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
RECDO : WALTER LEONE DE ANDRADE PACHECO e outro
ADV : ROBSON RODOLFO ONEDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
p35f

AC 2003.61.04.002979-9/SP

RECTE : MARIA APARECIDA BERNARDES SALVADOR e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
RECDO : FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR CAIXA ECONÔMICA - CEF
p35f

AI 2008.03.00.046513-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA e outros
ADV : SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA
PARTE R : AILTON TREVISAN
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
p35f

AI 2009.03.00.006544-5/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : BINGOLIN JOGOS ELETRONICOS E PROMOCOES LTDA
ADV : AMIRA ABDO
PARTE A : LIGA SANTOANDREENSE DE FUTEBOL
ADV : AMIRA ABDO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACCHI DELLORE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR UNIÃO FEDERAL
p35f

EXP.867 P35F - REDISPONIBILIZAÇÃO/REPÚBLICAÇÃO

No processo abaixo relacionado, fica intimado o recorrido a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:
AMS 2005.61.00.023768-0/SP

RECTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
RECDO : Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de São Paulo
CREFITO 3
ADV : GUSTAVO SALERMO QUIRINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
REDISPONIBILIZAÇÃO/REPUBLICAÇÃO
RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO POR CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA
4ª REGIÃO/CREF4/SP
p35f

ORDEM DE SERVIÇO 01/05 - EXP. 864 - BLOCO:147085.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os advogados, no prazo de 05 (cinco) dias, a regularizarem a peça processual, nos termos da Ordem de Serviço 01 de 07/06/2005, da Vice-Presidência.

PROC. : 2000.61.00.031155-9 AMS REG:23.05.2001
APTE : APOIO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
ADV : ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO
ADV : CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO
ADV : ANA PAULA DOS SANTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADAS CAMILA DE CAMARGO VIEIRA ALTERO E ANA PAULA DOS SANTOS
SILVA, SUBSCRITORAS DAS PETIÇÕES DE FLS. 172 A 203, NÃO ESTÃO
CONSTITUÍDAS NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2001.61.00.027392-7 AC REG:22.11.2002
APTE : VIACAO PARATODOS LTDA
ADV : THIAGO TABORDA SIMOES
ADV : RENATO NUNES CONFOLONIERI
ADV : HELENA JUNQUEIRA CESAR DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADOS RENATO NUNES CONFOLONIERI E HELENA JUNQUEIRA CÉSAR DE
OLIVEIRA, SUBSCRITORES DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 624/637, NÃO ESTÃO
CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2002.03.99.022418-7 AC ORI:9900003733/SP REG:25.07.2002
APTE : VIEL IND/ METALURGICA LTDA
ADV : DANIEL MARCELINO
ADV : JOSÉ HENRIQUE CABELLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO JOSÉ HENRIQUE CABELLO, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL DE
FLS. 108/140, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2003.03.00.057347-3 MS ORI:8900399659/SP REG:22.09.2003
LIT.PAS : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI
ADV : VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES
ADV : ROGÉRIO FEOLA LENCIONI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADOS VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES E ROGÉRIO FEOLA LENCIONI,
SUBSCRITORES DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 262/285, NÃO ESTÃO
CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2003.03.99.004661-7 AC ORI:9700223485/SP REG:12.02.2003
APDO : CLAUDIR ALVES PEREIRA e outros

ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN
ADV : SERGIO PIRES MENEZES
ADV : HENRIQUE COSTA FILHO
ADV : ANDRÉ LUIZ DE MIRANDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
OS ADVOGADOS HENRIQUE COSTA FILHO E ANDRÉ LUIZ DE MIRANDA, SUBSCRITORES DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 291/305, NÃO ESTÃO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2003.61.00.035653-2 APELREE REG:26.01.2009
APDO : PLANAVE AVIACAO LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO ALEXANDRE PIRES MARTINS, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 230/251, DEVERÁ ASSINAR A PEÇA PROCESSUAL.

PROC. : 2004.03.99.037579-4 AC ORI:9700460410/SP REG:30.09.2004
APTE : BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA e outro
ADV : MARCIA REGINA BULL
ADV : HELENA AMORIN SARAIVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
A ADVOGADA HELENA AMORIN SARAIVA, SUBSCRITORA DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 285/290, NÃO ESTA CONSTITUÍDA NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2004.61.00.006820-8 AMS REG:15.07.2008
APTE : MF ALIMENTOS BR LTDA
ADV : HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO HÉLIO GOMES PEREIRA DA SILVA, SUBSCRITOR DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DE FLS. 668/949, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS EFETUADAS.

PROC. : 2004.61.05.008212-2 AC REG:20.09.2007
APTE : MARCELO CESAR MONTEIRO e outro
ADV : THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV : MARCELO RIBEIRO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO MARCELO RIBEIRO, SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 263/300, NÃO ESTA CONSTITUÍDO NOS AUTOS. JUNTAR SUBSTABELECIMENTO.

PROC. : 2005.61.05.013532-5 AMS REG:27.11.2007
APTE : FUNDAÇÃO AMERICANENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADV : LUIZ ALBERTO LAZINHO
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
O ADVOGADO ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA, SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 1042/1043, DEVERÁ APRESENTAR AS GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS REFERENTES AOS RECOLHIMENTOS DAS COMPLEMENTAÇÕES DAS CUSTAS PROCESSUAIS EFETUADAS.

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.046850-0 MS 313066
ORIG. : 200661810050071 6P Vr SAO PAULO/SP
ADV : ROBERTO PODVAL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do mandado de segurança formulado pelos impetrantes.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado Relator

PROC. : 2009.03.00.020479-2
ADV : RONALDO CRESPILO SAGRES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

(.....)

Assim, os pressupostos para o deferimento da liminar não se evidenciam, razão pela qual a indefiro.

Requisitem-se as informações à autoridade impetrada.

Processe-se, pois, sem liminar.

Desnecessária a citação da União Federal.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, conclusos.

Observe-se o sigilo dos autos.

Int.

São Paulo, 08 de julho de 2009.

RAMZA TARTUCE

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.020479-2
ADV : RONALDO CRESPILO SAGRES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERES : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / PRIMEIRA SEÇÃO

DECISÃO

O pedido de vista dos autos foi indeferido sob o fundamento de que, nem o impetrante e nem qualquer dos membros que o constituem, está sendo alvo direito de investigações.

E, com a inicial, nenhuma prova em sentido contrário foi apresentada para demonstrar, como seria necessário, o "fumus boni juris", pressuposto indispensável do mandado de segurança e, evidentemente, para a concessão da liminar, razão pela qual foi indeferida.

E essa circunstância não foi modificada com a interposição do agravo regimental, inexistindo, assim, elementos que autorizam a revisão do ato impugnado pela via do agravo regimental.

Mantenho, pois, a decisão de fls. 98/99.

Considerando o rito célere do mandado de segurança e, bem assim, que seu julgamento perante o Órgão Colegiado depende, apenas, da juntada das informações e do parecer do Ministério Público Federal, deixo, por ora, de submeter o agravo regimental a julgamento.

Cumpra-se, pois, o que já foi determinado e, em termos, conclusos para julgamento.

São Paulo, 29 de julho de 2009.

RAMZA TARTUCE

Desembargadora Federal

PROC. : 2009.03.00.0254230
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JOHONSON DI SALVO

Oficie-se ao d. juízo impetrado solicitando as informações no prazo de dez (10); na sequência, ao MPF para colheita de seu parecer. Após, cls. Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.007216-4 IVC 214
ORIG. : 200803000378390 SAO PAULO/SP
IMPUGTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA
IMPUGDO : MAKRO ATACADISTA S/A

ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / SEGUNDA SEÇÃO

Vistos.

Intime-se a autora, nos termos do artigo 261 do CPC.

Apensem-se os presentes autos à ação rescisória no 2008.03.00.037839-0.

Int.

São Paulo, 16 de março de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.002163-6 AR 6675
ORIG. : 200803990219765 SAO PAULO/SP 0600001003 1 Vr VARGEM
GRANDE DO SUL/SP 0600020483 1 Vr VARGEM GRANDE DO
SUL/SP

AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARIA ISABEL PARCA CANDIDO

ADV : VERA LUCIA BUSCARIOLLI GARCIA
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata de ação rescisória de autoria do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com finalidade de rescindir a v. decisão terminativa proferida pela Nona Turma desta Egrégia Corte (processo 2008.03.99.021976-5), nos autos do processo nº 1003/06, em curso perante a Vara Única da Comarca de Vargem do Sul - SP, movida em face de MARIA ISABEL PARCA CANDIDO.

A r. decisão rescindenda, rejeitou a preliminar, e deu parcial provimento ao recurso do INSS, para determinar a forma de incidência da correção monetária, e reduziu o percentual dos honorários advocatícios para 10% sobre as parcelas vencidas até a sentença, que deferiu a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Irresignado, o autor sustenta que o aresto rescindendo viola literal disposição de lei, conforme preceitua o artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Alega, em síntese, estarem presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, de acordo com o disposto no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil.

Requer seja deferida a tutela antecipada para que seja suspensa a execução da decisão rescindenda, abrangendo a suspensão do pagamento administrativo do benefício.

Requer sejam-lhe concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, prioridade na tramitação do feito, bem como a dispensa do depósito prévio previsto no inciso II do artigo 488 do CPC.

Passo ao exame.

Dispensando o autor do depósito prévio previsto no inciso II do artigo 488 do CPC.

O meu entendimento é de que a antecipação dos efeitos da tutela é incompatível com o rito da ação rescisória, devendo ser utilizada em pouquíssimas situações.

O julgado rescindendo não deriva de convicção formada a partir de alegações ou provas fraudulentas e entendo que, somente em situações excepcionais, deve-se lançar mão do instituto da tutela antecipatória, pois tenho me curvado à orientação seguida pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que entende que este não é compatível com o rito das ações rescisórias, conforme se depreende do julgado a seguir colacionado:

"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPATIBILIDADE.

A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de que o instituto da antecipação de tutela prevista no artigo 273, inciso I, do CPC não cabe em sede de ação rescisória. Incidência do Item nº 121 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2.

(TST. ROAR - 1226-2002-900-02-00 - Recurso Ordinário em Ação Rescisória - Tuma D2 - Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - DJ 05.12.2003)"

Não vislumbro, no caso em tela, prova inequívoca que leve à verossimilhança das alegações do Instituto e, portanto, não se justifica a suspensão da execução do r. decisum rescindendo, muito menos a suspensão do pagamento do benefício em questão.

Sendo assim, em face desta análise sumária, entendo não estarem presentes os fundamentos a ensejarem a concessão da tutela pleiteada, razão pela qual deixo de concedê-la.

Cite-se a ré para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as observações e cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.008193-1 AR 6757
ORIG. : 200560000092882 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
200560000092882 SAO PAULO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : VANESSA DE OLIVEIRA COSTA e outro
ADV : RUY LUIZ FALCAO NOVAES
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de ação rescisória de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com finalidade de rescindir o v. acórdão proferido pela Egrégia Nona Turma, nos autos do Mandado de Segurança, em curso perante a 4ª Vara Federal de Campo Grande -MS, processo nº 2005.60.00.009288-2, de autoria de VANESSA DE OLIVEIRA COSTA e sua mãe GILÇARA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, impetrado em face de ato da Chefe da Agência DA Previdência Social de Campo Grande - MS, objetivando a prorrogação do benefício de pensão por morte pago à estudante VANESSA até que complete 24 anos de idade, sob o argumento de que é pensionista do pai e, devidamente matriculada em curso universitário de período integral, necessita da percepção por não dispor de tempo para o labor remunerado.

O v. acórdão rescindendo, que transitou em julgado em 19/08/2008 (fl. 164), por maioria de votos, reformou a r. sentença monocrática, dando provimento à apelação da parte impetrante, para conceder a continuidade do pagamento da pensão por morte à estudante até os 24 anos de idade.

Inconformado, o INSS sustenta que houve violação a literal disposição de e requer a rescisão do v. acórdão.

Alega, em síntese, estarem presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, de acordo com o disposto no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil e requer seja deferida para que se promova a imediata suspensão do r. decisum rescindendo e da execução das parcelas atrasada, em curso nos autos originários, até a final decisão da presente ação.

Passo ao exame.

O meu entendimento é de que a antecipação dos efeitos da tutela é incompatível com o rito da ação rescisória, devendo ser utilizada em pouquíssimas situações.

O julgado rescindendo não deriva de convicção formada a partir de alegações ou provas fraudulentas e entendo que, somente em situações excepcionais, deve-se lançar mão do instituto da tutela antecipatória, pois tenho me curvado à orientação seguida pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que entende que este não é compatível com o rito das ações rescisórias, conforme se depreende do julgado a seguir colacionado:

"ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPATIBILIDADE.

A jurisprudência desta Corte inclinou-se no sentido de que o instituto da antecipação de tutela prevista no artigo 273, inciso I, do CPC não cabe em sede de ação rescisória. Incidência do Item nº 121 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2.

(TST. ROAR - 1226-2002-900-02-00 - Recurso Ordinário em Ação Rescisória - Tuma D2 - Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - DJ 05.12.2003)"

Não vislumbro, no caso em tela, prova inequívoca que leve à verossimilhança das alegações do Instituto, sendo que a execução em curso deriva de decisão transitada em julgado, proferida em sede de mandado de segurança e, portanto, não se justifica a suspensão da execução do r. decisum rescindendo.

Sendo assim, em face desta análise sumária, entendo não estarem presentes os fundamentos a ensejarem a concessão da tutela pleiteada, razão pela qual deixo de concedê-la.

Citem-se as rés para resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as observações e cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2001.03.00.026450-9 AR 1757
ORIG. : 98030721100 SAO PAULO/SP 9600002480 1 Vr SAO
MANUEL/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : MARINETE LAURINDO DIAS
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Porque já trazida a protocolo, em 26 de junho do corrente ano, manifestação pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fl. 701), desentranhe-se a petição encartada à fl. 704, registrada em 3 de julho seguinte, devolvendo-se-a à respectiva subscritora.

Fls. 706/708, solicitação de Marinete Laurindo Dias, requerendo a intimação do INSS "para que apresente: a) cópia integral dos autos de processo em que foi prolatada a decisão rescindenda; b) cópia do CNIS; c) cópia do processo administrativo; d) cópia do inquérito policial ou procedimento no qual está, eventualmente, sendo apurada a falsidade, com a certidão de trânsito em julgado": justifique, a Defensoria Pública da União, o interesse na produção da prova.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de agosto de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.022176-5 AR 6927
ORIG. : 200603990298978 SAO PAULO/SP 0500000168 2 Vr
PIEDADE/SP
AUTOR : TEREZINHA MARIA NUNES
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Intime-se a parte autora, a fim de que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de fls. 11/30 do processo de origem.

São Paulo, 3 de agosto de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2008.03.00.046242-9 AR 6588
ORIG. : 200561120030511 SAO PAULO/SP 200561120030511 3 Vr
PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AUTOR : EVA SOARES DE MOURA HONORATO
ADV : ADELINO CARDOSO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Dê-se vista ao autor e ao réu, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para o oferecimento de razões finais, ex vi do art. 493 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 199 do Regimento Interno desta Corte.

2. Após, ao Ministério Público Federal.

3. Intimem-se. Publique-se.

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.022346-4 AR 6931
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REU : MARIA FERNANDES FELIPE
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória, ajuizada, no prazo legal, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir decisão unipessoal proferida, na Décima Turma deste Tribunal, pelo E. Des. Fed. Sérgio Nascimento, o qual negou seguimento à apelação autárquica (AC proc. reg. nº 2008.03.99.023492-4), direcionada contra sentença de procedência, exarada em autos de ação de concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara de Vargem Grande do Sul/SP (Proc. nº 618/06).

Alegou, em síntese, o vindicante, que a requerida teria ultimado os requisitos ao deferimento da aposentação antes do advento da Lei nº 8.213/91, mais especificamente, em 1986, época em que sequer havia previsão legal à concessão dessa espécie de benesse à mulher, restringindo-se a percepção ao homem ou ao arrimo de família (Lei Complementar nº 11/71), tendo o E. STF concluído pela não auto-aplicabilidade dos dispositivos constitucionais, relativamente à aposentadoria perseguida. Problematicizou, o demandante, a informação de que a suplicada cessou seu labor, por motivo de doença, à míngua da realização de prova pericial médica, ou, ainda, dedução, àquele tempo, de pleito de auxílio-doença, não tendo vez aplicar-se, aqui, o contido na Lei nº 10.666/2003, dada a exigência de comprovação do exercício de trabalho campesino, no período, imediatamente, anterior ao requerimento de implantação do referido beneplácito.

Requeru, a autarquia previdenciária, com base no artigo 273 do CPC, a antecipação dos efeitos da tutela, sem audiência da parte adversa, para suspender a eficácia do julgado rescindendo, objetivando evitar, até decisão final da ação, dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio público, decorrente da satisfação, à requerida, de pagamentos mensais do benefício, bem assim do risco de ser, o INSS, compelido ao adimplimento de valores atrasados.

Decido.

De pronto, assinalo ser descabido exigir-se, da autarquia previdenciária, o depósito prévio disciplinado no inciso II do artigo 488 do CPC (Súmula 175/STJ).

Pois bem. A ação rescisória, por constituir via excepcional de tangibilidade das decisões definitivas de mérito, revestidas da eficácia preclusiva da coisa julgada material, há de ser manejada, sobretudo em tutela de urgência, tendo-se em conta o valor intrínseco da segurança jurídica, em ponderação com outros valores subjacentes e específicos da causa, que ensejaram a impugnação.

Como regra, o aforamento da ação rescisória não impede a execução ou cumprimento da decisão rescindenda. Entretanto, nos termos do artigo 489 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006, possível, excepcionalmente, a suspensão da execução do julgado impugnado, diante da peculiar necessidade do caso concreto, desde que atendidos os requisitos legais à concessão de medida cautelar ou antecipatória de efeitos da tutela.

Nos termos do artigo 273, inciso I e § 2º, do CPC, são requisitos cumulativos da antecipação dos efeitos da tutela: a) prova inequívoca e verossimilhança das alegações; b) demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e c) inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Neste momento, não vislumbro presentes os pressupostos autorizadores à suspensão da execução da decisão impugnada.

Com efeito, no caso sob exame, esgrimam-se: de um lado, a autoridade da coisa julgada material, consistente no reconhecimento do direito à percepção de prestação de natureza alimentar, a dizer com a dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à vida e; de outro, o eventual direito de natureza patrimonial da Entidade Autárquica.

À luz do princípio da proporcionalidade, sopesando os valores subjacentes ao conflito, verifica-se, nesta fase procedimental, a inviabilidade da concessão da tutela de urgência requerida, posto não pender, em favor do INSS, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito essencial ao deferimento da medida pleiteada.

Calha lembrar não se prestar a via rescisória à investigação do acerto ou juridicidade do provimento atacado, fazendo as vezes de sucedâneo recursal, posto ser via autônoma de impugnação da coisa julgada material, eivada dos graves vícios expressamente arrolados no artigo 485 do CPC.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Promova-se a citação da parte ré, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no artigo 491 do CPC.

Oficie-se ao Juízo da causa, em primeiro grau, comunicando-lhe o inteiro teor desta decisão.

Dê-se ciência.

Em, 03 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 370266 2009.03.00.014389-4 200761050109657 SP

RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE	:	SYLVINO DE GODOY NETO e outros
ADV	:	JOAO INACIO CORREIA
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R	:	AGENCIA ANHANGUERA DE NOTICIAS LTDA
ADV	:	JOAO INACIO CORREIA
PARTE R	:	CORREIO POPULAR S/A e outros
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00002 AI 368454 2009.03.00.011628-3 200761050113260 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : FAUSTO DA CUNHA PENTEADO e outros
ADV : JAIR DOMINGOS BONATTO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : LIX EMPREEDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00003 AI 369385 2009.03.00.013383-9 9000141079 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ADONIAS RABELO DO PRADO
ADV : MARCOS VENICIO MATTOS CHAVES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADHEMAR ANDRE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AI 370475 2009.03.00.014613-5 200961000020751 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MARIA DA CONCEICAO DA SILVA PEREIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00005 AI 370471 2009.03.00.014608-1 200961000022190 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00006 AI 369888 2009.03.00.013844-8 200960000020244 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : GREICE LINO SILVEIRA
ADV : SERGIO PAULO GROTTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00007 AI 367349 2009.03.00.010352-5 200961000020532 SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
AGRDO : EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO S/A
ADV : CARLOS VIEIRA COTRIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AI 369328 2009.03.00.012959-9 200961120017809 SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : JADIR RAFAEL DA SILVA
ADV : CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM/ E SERVICOS DE
HOSPEDAGEM GASTRONOMIA ALIMENTOS PREPARADOS E
BEBIDAS A VAREJO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00009 AI 372314 2009.03.00.016970-6 200761820322059 SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : IND/ MECANICA URI LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 370916 2009.03.00.015070-9 200961000019451 SP

RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
AGRDO : EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DE SAO PAULO LTDA
ADV : CARLOS VIEIRA COTRIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00011 AC 1119698 2002.60.00.007381-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : NEUZA MORAES SANTIAGO
ADV : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00012 ROTRAB 101 89.03.017197-7 0002277328 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : JOSE EDUARDO PHILIPPE e outros
ADV : SAMUEL PLESBITERIS
RECDO : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA
SOCIAL DATAPREV
ADV : VALERIA ROGERIO DA SILVA

00013 AC 896254 2000.61.12.009141-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE CARLOS PIRES
ADV : LETÍCIA YOSHIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00014 AC 639265 2000.03.99.063774-6 9800000217 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : BENJAMIM DE SOUZA
ADV : ADJAIR FERREIRA BOLANE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : ASSOCIACAO DOS PATRULHEIROS DE PEDERNEIRAS e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1219015 2000.61.06.012318-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MANOELINA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO e outro

ADV : JOSE HIRAM DE OLIVEIRA FARIA
INTERES : COM/ E OFICINA MECANICA DE TRATORES NASCIMENTO LTDA

00016 AC 1219016 2002.61.06.004910-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OSVALDO LUIS DO NASCIMENTO
ADV : ANTONIO CARLOS MARQUES
INTERES : COM/ E OFICINA MECANICA DE TRATORES NASCIMENTO LTDA

00017 AC 655369 2000.03.99.076809-9 9800000163 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : CELESTINO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV : EDGARD DE BRITO

00018 AC 1428304 2002.61.14.003768-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL LTDA
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00019 AC 1434812 2001.61.04.006655-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : SECRETA SERVICOS DE CONTAINER REPAROS ESTUFAGEM E
TRANSPORTES LTDA
ADV : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00020 AC 375487 97.03.036215-0 9500298171 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : PAULO VICENTE DA SILVA e outros
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00021 ACR 23024 2001.61.81.000537-7

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : MARIO DE SANTIS
APDO : EDUARDO ABSY
APDO : GILBERTO AMBROSIO FANGANIELLO
ADV : MAURICIO HILARIO SANCHES

00022 ACR 26856 2003.61.09.003429-8

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ODAIR ANTONIO BONFIGLIO
ADV : APARECIDO TEIXEIRA MECATTI
APDO : Justica Publica

00023 ACR 15711 1999.61.81.001582-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Justica Publica
APDO : JOSE DOMINGOS SILVESTRINI
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

00024 AI 360673 2009.03.00.001714-1 200861040120302 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR
AGRDO : EULINO PEDRO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00025 AI 333056 2008.03.00.014837-1 200861060016530 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : APARECIDO BALDISSERA e outro
ADV : FABIO LUIS BINATI
AGRDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : BRUNO HENRIQUE GONCALVES
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

00026 AI 372562 2009.03.00.017236-5 200961820008064 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : CONDUCOBRE S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 369186 2009.03.00.012963-0 9600006989 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : JOSE JORGE CORREA LEITE e outros
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
PARTE A : FIRMINO RODRIGUES CARDOSO e outros
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00028 AI 372549 2009.03.00.017221-3 200461000356810 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : JOSE DIRCEU DOBKE e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00029 AI 370480 2009.03.00.014618-4 200961000067950 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : OSVALDO DE MATOS
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00030 AI 374394 2009.03.00.019705-2 200961050060320 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ALEXANDRE FERRARI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00031 AI 310601 2007.03.00.087931-2 200461820533630 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : VERIDIANA DA SILVA PRADO
ADV : CLAUDIO MUSSALLAM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00032 AI 351084 2008.03.00.039811-9 200861020009355 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : BRENDA LUCY PEDRO
ADV : RODRIGO JOSE LARA
AGRDO : NOVARETTI MANFORTE E CIA/ LTDA -ME
ADV : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES FONSECA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00033 AI 321483 2007.03.00.103481-2 199903990934803 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : AFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MARIA JOSE RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00034 AI 356656 2008.03.00.046893-6 200861210037039 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ALVARO LUIZ TELLES COELHO
ADV : ALVARO LUIZ TELLES COELHO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ABC TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00035 AI 374665 2009.03.00.020049-0 200961000076240 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : MARCELO LEMOS DE MENDONCA
ADVG : CRISTINA GONCALVES NASCIMENTO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 AI 364385 2009.03.00.006452-0 9500536196 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI
AGRDO : JOAO MICHEL GEORGES e outros
ADV : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00037 AI 374383 2009.03.00.019693-0 200961000110880 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : ELIANA DE SOUZA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00038 AI 366990 2009.03.00.009852-9 200961190023069 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : VALTER BENEDITO MOREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00039 AI 370457 2009.03.00.014588-0 0002286831 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VITAFARMA IND/ FARMACEUTICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00040 AC 1409605 2007.61.00.027620-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : REGINALDO BATISTA DOS SANTOS e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1080557 2002.61.00.006253-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LAERTE AMERICO MOLLETA
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES
ADV : PASQUALE BRUCOLI

00042 AC 1266358 2007.03.99.050873-4 0300005540 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

00043 AI 268239 2006.03.00.040685-5 200261820450416 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : PORSAG IND/ E COM/ DE PORTAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00044 AI 291534 2007.03.00.010711-0 0001001876 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : IND/ DE CAIXAS DE PAPELAO SAO JUDAS TADEU S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00045 AI 271340 2006.03.00.057993-2 200561000269723 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
AGRDO : ROMALDO VITORINO DOS SANTOS
ADV : PEDRO ROBERTO NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00046 AI 279447 2006.03.00.091694-8 200561050124248 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : LUIZ ROBERTO ZINI
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GUARANI FUTEBOL CLUBE e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00047 AI 290918 2007.03.00.007760-8 200561090019002 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : HELIO BOARETTO
ADV : BENEDITO TAVARES DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SANTIN S/A IND/ METALURGICA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00048 AI 333460 2008.03.00.014997-1 200261820015438 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : GIOVANI VEICULOS PECAS E ACESSORIOS LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. MÁRCIO MORAES

Representante do MPF: Dr(a). LAURA NOEME DOS SANTOS

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:15 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MÁRCIO MORAES e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO e SILVA NETO, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, a Sra. Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, por motivo de saúde e os Srs. Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14h55m, ausentou-se da sessão o Sr. Juiz Federal Convocado RENATO BARTH

0001 AI-SP 351776 2008.03.00.040791-1(200661820085070)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SANWAL COM/ DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 166666 2002.03.00.045938-6(0200000026)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAULO AMERICO NOVAES FARACO
ADV : NELSON ARCANGELO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0003 AI-SP 354282 2008.03.00.044098-7(199961820120245)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SIMAPE SOCIEDADE IMPORTADORA MERCANTIL INDL/ LTDA e
outro
ADV : ROBERTO BARBOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 354741 2008.03.00.044677-1(200761820239934)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : C T C CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA e
outros
ADV : MAURICIO AMATO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 358321 2008.03.00.049101-6(200361820108925)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JBR COM/ E SERVICOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 358325 2008.03.00.049105-3(200661820026934)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : O PONTO DO BIP COML/ LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 193838 2003.03.00.073281-2(0200000088)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : ANTONIO JACINTO CALEIRO PALMA
ADV : GILBERTO ALONSO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AI-SP 195305 2003.03.00.077369-3(199961040097635)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS
ADV : PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA
ADV : PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER

PARTE R : SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AI-SP 298803 2007.03.00.036989-9(0400012310)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : COBRASMA S/A
ADV : FERNANDO BRANDAO WHITAKER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0010 AI-SP 350589 2008.03.00.039248-8(200361820073285)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : S E T E COM E ASSISTENCIA TECNICA EM REFRIGERACAO E
CONDICIONADORES DE AR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 351630 2008.03.00.040493-4(9300000594)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CANADA COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : PAULO LASCANI YERED
PARTE R : TOSHIO TSUKAZAN e outro
ADV : PAULO LASCANI YERED
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AI-SP 356941 2008.03.00.047268-0(199961820444210)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PONT P COM/ DE COMPUTADORES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 358734 2008.03.00.049738-9(200361820067777)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PECSA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AI-SP 361706 2009.03.00.003097-2(200761090109486)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : VETEK ELETROMECANICA LTDA
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0015 AI-SP 368085 2009.03.00.011265-4(0300007771)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

AGRTE : PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : DIOGO CRESSONI JOVETTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AMS-SP 304779 2007.61.00.007523-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ANA RITA DANIELI D IPPOLITO
ADV : HELIO GUSTAVO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AMS-SP 303524 2007.61.83.001860-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA SUMIKA YANO HARA
ADV : ROSA SUMIKA YANO HARA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AMS-SP 316371 2008.61.00.020484-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ANA AMELIA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREIA SILVA LEITAO
ADV : ANDREIA SILVA LEITÃO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0019 AMS-SP 305033 2007.61.00.024227-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ADRIANA ADAMI GEHLEN
ADV : ADAHIR ADAMI
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AMS-SP 293536 2005.61.00.026613-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : GENI SILVEIRA
ADV : SERGIO ROSSIGNOLI
APDO : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : MARISTELA FERREIRA DE SOUZA MIGLIOLI SABBAG

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AC-SP 1420193 2008.61.20.007185-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : HORTENCIA BASALI FIORENTIN
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AC-SP 1420171 2008.61.20.007663-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ANNA MARIA ZENDRON
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1420176 2009.61.20.000823-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : NADERGE VENTURINELLI PAGIN e outros
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AMS-SP 310968 2008.61.00.003676-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Centro Federal de Educacao Tecnologica de Sao Paulo CEFET SP
ADV : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN
APDO : ARTHUR PENDRAGON DE SIMONE incapaz
REpte : SANDRO LUIZ DE SIMONE
ADV : LILIAN ROSA DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0025 AMS-SP 231737 1999.61.06.004834-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CAPARROZ COML/ SANTAFESSULENSE DE VEICULOS LTDA
ADV : RICARDO ADATI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AMS-SP 314735 2007.61.83.006834-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ADRIANO DE SOUZA ALVES
ADV : ADRIANO DE SOUZA ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0027 AMS-SP 313944 2003.61.00.024800-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : TRANSQUADROS ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de incompetência absoluta e, de ofício, julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, prejudicada a remessa oficial, bem como a análise do mérito da apelação, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 933719 1999.61.11.003250-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : COLEGIO CRIATIVO S/C LTDA
ADV : EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1125171 2002.61.00.008927-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CIA UNIAO DOS REFINADORES ACUCAR E CAFE
ADV : GERALDO VALENTIM JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1353671 2006.61.00.021329-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JAIME DOS SANTOS JACOME (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : VERA LUCIA PEREIRA ABRAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AMS-SP 239077 2001.61.12.002879-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA e outros
ADV : ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

0032 AMS-SP 280668 2005.61.26.002966-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLEONICE ROSA DE JESUS e outros
ADV : EDERALDO MOTTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, parcialmente prejudicada e deu parcial provimento à remessa oficial e, de ofício, quanto à verba "INSS SEG", anulou a sentença e julgou extinta a demanda, sem resolução do mérito (artigo 267, VI, do CPC), nos termos do voto do Relator.

0033 AMS-SP 314416 2008.61.00.016022-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ERWINA BLUNK
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, na parte em que conhecida, e deu provimento ao apelo da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0034 AMS-SP 282763 2000.61.00.010476-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CASA DE DAVID TABERNACULO ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, não conheceu em parte da apelação fazendária e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0035 AMS-MS 316879 2008.60.04.001243-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDER ROBERTO PELLEATTI

ADV : ROBERTO ROCHA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1389353 2007.61.22.001403-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OSVALDO TRINDADE TUPA -ME

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1427937 2002.61.26.005699-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GIRAGAS COML/ DE GAS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AC-SP 1424543 2009.03.99.015695-4(9715065562)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MELISA DECORACOES LTDA
ADV : CLAUDIA LEMOS RONCADOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1427950 2002.61.26.005977-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PREPARACAO MATERNAL E PRE S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1267862 2007.03.99.051488-6(0005024463)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TADEU GRAFICARTES LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1331239 2006.61.16.000666-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADO BOM DIA LTDA e outro
ADV : EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1399311 2004.61.82.040977-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS UNIBANCO
LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 719730 2001.03.99.038341-8(9900000371)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : SALUS SERVICOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : VANESKA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 REO-SP 788276 2001.61.14.001892-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : PROBOM IND/ ALIMENTAR
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, determinando o prosseguimento da execução, tendo em vista a não ocorrência de decadência ou prescrição e julgou parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 1403890 2003.61.82.003386-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : BRINQUEDOS RISSI LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1392753 2006.61.82.020093-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA

ADV : ARNALDO SANCHES PANTALEONI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1265524 2002.61.12.005451-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : UBIRATA MERCANTIL LTDA
ADV : JOSIANE COSTA ARAUJO
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ROSEMARY MARIA LOPES

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0048 AC-MS 1283468 2004.60.03.000297-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AUTO POSTO GL II LTDA
ADV : JUSCELINO LUIZ DA SILVA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : NOEMI K BERTONI

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0049 AC-SP 1277901 2005.61.82.031252-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0050 AC-SP 1331329 2008.03.99.035126-6(9505238398)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0051 AC-SP 1279495 2002.61.82.023124-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TELAS ARAMES E FERRAGENS SANTO AMARO LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0052 AC-SP 1279664 2003.61.82.042895-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AUTO PECAS SARAIVA LTDA
ADV : FABIA LEO PALUMBO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0053 ApelReex-SP 1266497 2001.61.82.006095-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

ADV : PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0054 AC-SP 1314792 2008.03.99.025576-9(0300000012)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADV : MAURICIO JOSE ERCOLE
INTERES : PGM MECANICA E HIDRAULICA LTDA e outros

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0055 AC-SP 1232082 2001.61.05.008065-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : FRANCISCO LUIZ MACCIRE
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0056 AC-SP 1279666 2005.61.82.044734-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ABBUD E ASSOCIADOS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0057 AC-SP 1330844 2004.61.82.052547-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COAN BRASILEIRA DE MATERIAIS ELETRICOS S/A
ADV : ALDRÉIA MARTINS e outro

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0058 AC-SP 1424507 2005.61.82.029346-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PJD TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA -ME massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0059 AC-SP 1395780 2008.61.03.000770-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULO DONIZETI GODOI
ADV : MARCEL ANDRÉ GONZATTO

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0060 AC-SP 1397171 2008.61.03.000702-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : KATTIA APARECIDA FARIA
ADV : MARCEL ANDRÉ GONZATTO

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0061 AC-SP 1396234 2008.61.03.000703-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROSILDA CARDOSO DE SOUZA
ADV : MARCEL ANDRÉ GONZATTO

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0062 AC-SP 1397169 2008.61.03.002516-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RICARDO DA GAMA RAMOS
ADV : ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI DE QUEIROZ

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0063 AC-SP 1417836 2008.61.03.002500-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABIANO GARCIA LOBATO
ADV : ANDREA GARCIA LOBATO

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0064 AMS-SP 268765 2004.61.06.008073-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CATRICALA E CIA LTDA e filia(l)(is)
ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0065 AMS-SP 313665 2004.61.00.034944-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : RUSTON ALIMENTOS LTDA e filial
ADV : ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0066 AC-SP 1352586 1999.61.00.018032-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : METALURGICA GOLIM S/A
ADV : WALMIR DA SILVA PEREIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0067 AC-SP 1256223 2004.61.00.034817-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO EPP -ME
ADV : JOANILCE CARVALHAL
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada da Relatora.

0068 AI-SP 36886 96.03.022179-1 (9400258330)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : ROSA MARIA LUBRANO PAES e outros
AGRDO : CEZAR EDUARDO PRADO ALVES e outros
ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI e outros
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0069 AI-SP 42925 96.03.060004-0 (9500616629)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : UEMURA E UEMURA LTDA e filia(l)(is)
ADV : MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0070 AI-SP 44281 96.03.070911-5 (9506041164)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA e outro
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA e outro
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0071 ApelReex-SP 1424444

2007.61.06.005966-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROSANA ROCHA MARTINS
ADV : WELINGTON FLAVIO BARZI
INTERES : DISCOM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0072 ApelReex-SP 1424445

2007.61.06.005967-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MARCELO DIAS MARTINS
ADV : ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : DISCOM COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0073 AC-SP 1424474 2009.03.99.015690-5(9610005861)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GARROSSINO E GARROSSINO LTDA e outro

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0074 AC-SP 1428116

2002.61.26.004166-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELBIS CONFECÇAO E COM/ LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0075 AC-SP 1428142 2002.61.26.005692-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TOMEX COM/ E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0076 AC-SP 1428122 2002.61.26.006174-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AVICULTURA SANTO ANDRE LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0077 AC-SP 1428121 2001.61.26.007895-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MODELACAO ADS LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0078 AC-SP 1428096 2002.61.26.006184-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERBAY USINAGEM INDL/ LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0079 AC-SP 1427955 2002.61.26.004212-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FLORES LUIZ PINTO DA SILVA -ME

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0080 AC-SP 1428095 2002.61.26.006434-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NEWB HOSPITALAR INDL/ LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0081 AC-SP 1431504 2006.61.82.012569-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MUNICIPIO DE SAO PAULO
PROC : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0082 AMS-SP 300797 2006.61.00.006442-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO
APDO : MARCIA CORDEIRO
ADV : FABIO DE OLIVEIRA HORA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0083 REOMS-SP 310132 2007.61.02.011173-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV : CAMILA FERREIRA XAVIER
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0084 REOMS-SP 307467 2007.61.02.009457-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : SAO JOSE IND/ E COM/ DE PERFIS LTDA
ADV : RIVALDO GRASSI
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : FREDERICO AUGUSTO VEIGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0085 AC-MS 1411825 2007.60.04.000398-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
APDO : MANOEL ROSENA DA SILVA
ADV : LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0086 AC-SP 1303800 2007.61.12.005863-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : SONIA MARIA DE ARAUJO PELAGIO
ADV : EDSON APARECIDO GUIMARAES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0087 ApelReex-SP 1405679 2008.61.17.002995-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : IDEVAN PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : IRINEU MINZON FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0088 AC-SP 1401777 2007.61.27.003918-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : ELISETE RAQUEL DA SILVA
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0089 AC-SP 1420605 2007.61.09.006254-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ARISTIDES BERETTA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ EDUARDO ZANCA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0090 AC-SP 1418089 2007.61.11.002069-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CELIO NABUCO espolio e outros
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0091 AC-SP 1395860 2007.61.03.003913-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
APDO : MARCOS DELFINI
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0092 AC-SP 1397050 2007.61.03.004459-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
APDO : ANA RIBEIRO DE JESUS
ADV : NELCI APARECIDA DA SILVA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0093 AC-SP 1402593 2007.61.03.004237-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : MARIA DE LOURDES ALVIM DIAS
ADV : MÔNICA DIAS DELGADO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0094 AC-SP 1405324 2007.61.07.004603-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO : EDILSON DA SILVA e outro
ADV : CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0095 AC-SP 1226689 2006.61.22.000593-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APTE : ANGELO CAETANO FRATA
ADV : SERGIO LUIZ ARENA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0096 AC-SP 1317442 2008.61.00.004784-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : POSTO ANHANGUERA LTDA
ADV : HERBERTY WLADIR VERDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0097 AC-SP 1338770 2007.61.00.027896-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA
REPTE : NERALDO FERREIRA CAVALCANTE
ADV : ENEVALDO ALVES DA ROCHA
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA
ADV : MAURÍCIO ROBERTO YOGUI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0098 AMS-SP 262072 2003.61.00.002423-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AUTO POSTO JE LTDA
ADV : RICARDO ANDRADE MAGRO
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA
ADV : KARINA GRIMALDI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0099 AC-SP 1324282 2003.61.00.009643-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SUPERMERCADO JARDIM GUARANI LTDA
ADV : RICARDO MOURCHED CHAHOUD
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA
ADV : BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0100 AMS-SP 286386 2005.61.00.012910-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AUTO POSTO PAULISTA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0101 AMS-SP 285356 2006.61.00.000642-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0102 AC-SP 681432 2001.03.99.015144-1(9600177074)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : IARA SCHAEFFER NOVELLI e outro
ADV : CECILIA SILVA MARCELINO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0103 AMS-SP 312984 2008.61.00.005147-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
APDO : F GUEDES DE SOUZA DROGARIA -ME
ADV : NATHALIA DE FREITAS MELO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0104 AC-SP 1342706 2007.61.05.008853-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : GIOVANNA COLOMBA CALIXTO
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS
ADV : EDERSON MARCELO VALENCIO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0105 AMS-SP 317037 2008.61.00.033083-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOAO CARLOS DA SILVA
ADV : JOAO CARLOS DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO GAZEBAYOUKIAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0106 AMS-SP 207829 1999.61.00.035955-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SMH DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0107 REOMS-SP 190247 1999.03.99.042683-4(9815015265)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : PANEX S/A IND/ E COM/
ADV : ELIANA BORGES CARDOSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0108 AMS-SP 196747 1999.61.14.002426-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARROCO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0109 AMS-SP 252216 1999.61.00.016975-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SERVCLEAN SISTEMAS DE HIGIENIZACAO MANUTENCAO E
PAISAGISMO S/C LTDA
ADV : MOACIL GARCIA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0110 AMS-SP 199982 1999.61.00.009830-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BAYER S/A
ADV : JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0111 AMS-MS 316889 2008.60.00.003933-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARLOS VANUTI TAVARES DE MORAIS
ADV : MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0112 AMS-SP 202091 1999.61.00.009828-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0113 AMS-SP 213136 2000.61.00.016066-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TECHINT ENGENHARIA S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0114 AMS-SP 219440 1999.61.06.009825-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VOTUFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV : NESTOR FRESCHI FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0115 AMS-SP 270975 2004.61.09.005883-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ELRING KLINGER DO BRASIL LTDA
ADV : MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

EM MESA AC-SP 377047 97.03.038543-5 (9300312952) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RENATO BARTH
APTE : ATLAS COPCO LATINA LTDA e outros
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 157137 2002.03.00.026969-0(199961000556916) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RENATO BARTH
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA
ADV : ANA LUIZA DUARTE DE BARROS DOURADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, tendo o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES e o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO acompanhado pela conclusão.

EM MESA AC-SP 1120648 2002.61.00.006531-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RENATO BARTH
APTE : S/C MAIS COMUNICACAO LTDA
ADV : MIGUEL PEREIRA NETO e outros
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADVG : ERIKA PIRES RAMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 284373 2004.61.00.000749-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RENATO BARTH
APTE : CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO COSESP
ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 281741 2005.61.26.002923-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. RENATO BARTH
APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 763185 2001.03.99.059959-2(0000000102)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AUTO POSTO BR DE TABAPUA LTDA
ADV : HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Prosseguindo o julgamento, após a retificação do voto do Juiz Federal Convocado, a Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 162209 95.03.033290-7 (9300379674)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : COFAP CIA FABRICADORA DE PECAS
ADV : FABIO DE ALMEIDA BRAGA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 163476 95.03.043201-4 (9400034628)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EMPRESA ONIBUS SANTO ESTEVAM LTDA
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 212522 2000.03.99.074373-0(9500378167)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : BANCO SCHAHIN CURY S/A
ADV : VINICIUS BRANCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES que lhe dava provimento.

AC-SP 1232569 2004.61.04.002972-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : EMPRESA DE PESCA TRIMAR LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1365886 2005.61.00.900650-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HELENA YUMY HASHIZUME
APDO : ROGERIO AVANDO
ADV : DANIEL ONEZIO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1301990 2000.61.00.020940-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ITACOLOMY DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, prejudicado o agravo retido interposto, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 298717 2006.61.00.014794-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1229357 2000.61.00.027574-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : VALTRA DO BRASIL S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte embargada e negou provimento ao apelo da embargante e à remessa oficial, tida por submetida, prejudicado o agravo retido interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1276182 2004.61.00.002774-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ADHEMAR VALLADAO DE SOUZA FILHO e outros
ADV : GILSON JOSE LINS DE ARAUJO
PARTE R : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : JOAQUIM MANHAES MOREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1211257 2004.61.02.005042-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : VICENTE E BENTO MICHETTI LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1232471 2000.61.12.008223-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRADORA DE
BENS LIANE LTDA
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 290321 2003.61.00.031494-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ITAU CORRETORA DE VALORES S/A
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1288506 2003.61.10.002622-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COTIPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

A Turma, por unanimidade, anulou a sentença e julgou prejudicadas a apelação e a remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1234368 2005.61.26.000566-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FOGAL GALVANIZACAO A FOGO LTDA
ADV : DURVALINO PICOLO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1290708 2004.61.00.006640-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MACHIONI E BRAGA ADVOGADOS
ADV : MORGANA MARIETA FRACASSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1218080 2004.61.00.026606-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ATENTO BRASIL S/A
ADV : MARCIA APARECIDA NEVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1274544 2005.61.00.013540-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 301664 2005.61.10.001642-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CARDINALI IND/ E COM/ LTDA
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 298775 2006.61.00.007918-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 297951 2006.61.00.020226-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA
ADV : LUIS FERNANDO OSHIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 301611 2006.61.00.023445-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IEF INSTRUMENTOS E MEDICAO LTDA
ADV : NELSON PASCHOAL BIAZZI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 291603 2006.61.10.001647-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
ADV : MARCOS TAVARES LEITE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 284427 2004.61.00.030114-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA CCEE
ADV : MAURY SERGIO LIMA E SILVA
APDO : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
PARTE R : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : FABIO ALMEIDA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da CCEE, e deu parcial provimento à apelação da ANEEL e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1256618 2004.61.08.006594-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DROGA RIO DE BAURU LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1233818 2005.61.05.009135-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOLA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1251929 2006.61.00.000095-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO SAFRA S/A
ADV : FABRICIO RIBEIRO FERNANDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento ao apelo da União Federal, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 303475 2004.61.09.007516-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : FERMARA REFRIGERACAO IND/ E COM/ LTDA
ADV : BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 291534 2004.61.14.002260-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MORGANITE BRASIL LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 299565 2007.61.00.009362-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO
ESTADO DE SAO PAULO SEAC/SP
ADV : MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1260633 2005.61.00.007690-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MAN FERROSTAAL DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : JOANA PAULA GONÇALVES MENEZES BATISTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1261756 2005.61.08.010574-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CALDEINOX IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO CLARO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1286243 2006.61.06.008376-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : UMBELINA SILVANA RIVA TAVANTI -ME e outro
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo da União Federal, mas, de ofício, declarou a prescrição parcial do crédito executado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1289277 2008.03.99.009067-7(9705197822)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BIKE TOY IND/ E COM/ LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 299397 2005.61.08.010602-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INCOTRAZA IND/ E COM/ DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a sentença e julgou prejudicadas a remessa oficial e a apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1267511 2005.61.26.004483-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 293994 2006.61.00.011801-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JOPAULA REPRESENTACOES LTDA
ADV : IGOR MARQUES PONTES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 297884 2006.61.00.015228-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BWU COM/ E ENTRETENIMENTO LTDA

ADV : LUIS ANDRE GRANDA BUENO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da impetrante e deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 299768 2006.61.00.022428-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDITORA SCIPIONE LTDA
ADV : FABIO ROSAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida em contra-razões e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 303553 2006.61.05.006453-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELEKEIROZ S/A e filial
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 303123 2007.61.00.002325-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM/
E PARTICIPACOES LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1234138 2006.61.00.021429-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MAKRO ATACADISTA S/A
ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1230564 2006.61.09.006749-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BUSK COM/ DE PNEUS LTDA e outros
ADV : ALESSANDRO REGIS MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1287329 2007.61.04.000707-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA BERTPREV
ADV : REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARÃES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1271506 2007.61.05.006499-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : JOSE CARLOS MELZANI
ADV : CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 289542 2004.61.00.020586-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TECNOLOGIA BANCARIA S/A
ADV : LEINA NAGASSE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1229125 2003.61.10.002158-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PLANEBRAS COM/ E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S/A
ADV : ALERSON ROMANO PELIELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304138 2004.61.05.008077-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : AGRI TILLAGE DO BRASIL IND/ E COM/ DE MAQUINAS E
IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH
APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : FERNANDO BASTOS DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 270303 2005.03.99.038476-3(9800070087) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1287611 2005.61.00.009722-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PAO DE ACUCAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1235522 2007.03.99.039885-0(9400317131) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : NOVACAO S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 290159 2005.61.00.016707-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ
ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1267877 2005.61.12.001401-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALMAC PARTICIPACOES E SERVICOS S/A
ADV : ROGERIO APARECIDO SALES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1264935 2005.61.82.033081-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : POLIPEX REPRESENTACOES E COM/ LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298154 2006.61.00.006798-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : UCD ULTRA SONOGRAFIA CENTRO DIAGNOSTICOS S/C LTDA
ADV : VANESSA STORTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ADV : DANIEL DE ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 305878 2007.61.00.023650-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BCP S/A
ADV : ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 293257 2006.61.00.004370-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPOS IMBE LTDA
ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 294249 2004.61.00.010068-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APTE : DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO (DEFIC)

APDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS OPERADORAS DE
SISTEMAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1245010 2004.61.00.013950-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : LITTERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1289367 2008.03.99.009082-3(9805375285) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KHOURI EMPREENDIMENTOS S/A e outros
ADV : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1236374 2005.61.00.900316-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 290019 2005.61.08.000840-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : C GARCIA IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV : OMAR AUGUSTO LEITE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299828 2006.61.08.009563-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : OTAVIO ALVAREZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 293406 2006.61.00.017401-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MEDIAL SAUDE S/A
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 83923 92.03.054811-4 (8900151908) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO PRATS MASO E CIA LTDA
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 243997 2002.61.04.000929-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : YBARRA CGM SUD AEIE REPRES.P/ HASAC LOGISTICA LTDA
REPTTE : HSAC LOGISTICA LTDA
ADV : ELIO GUIMARAES RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 248163 2002.61.04.004357-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GRIMALDI COMPANGNIA DI NAVEGAZIONE SPA e filia(l)(is) e outro
REPTTE : OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 210569 2000.03.99.070549-1(9600056781) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LUIZ FERNANDES
ADV : CLAUDIO M S COUTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 909310 2000.61.82.021195-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 976700 2003.61.82.063929-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TOJO DA AMAZONIA LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1130144 2006.03.99.026302-2(9805224058) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIBI CIA INDL/ BRASILEIRA IMPIANTI
ADV : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 847335
DECLARAÇÃO

1999.61.82.067935-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MINAMO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E AGROPECUARIA
LTDA
ADV : NANCI ESMERIO RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 1073375 2004.61.82.005186-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : POLYCAB CABOS ELETRICOS LTDA massa falida
ADV : NELSON ALBERTO CARMONA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1127116 2003.61.82.056307-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NUCLEO DE ATUALIZACAO TECNOLOGICA AVON LTDA
ADV : FABIO GARUTI MARQUES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1097478 2003.61.82.074968-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JAN JUC IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 266083 2000.61.05.004997-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EXPRESSAO PROJETOS EM INFORMATICA S/C LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 719291 2001.03.99.038010-7(9510038679) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SIENCO SILVESTRE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 963273 2001.61.82.017409-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANIFICADORA NOSSA SENHORA DA LIVRACAO LTDA massa falida
ADV : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 255497 2002.61.04.008933-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FLEXBOAT CONSTRUCOES NAUTICAS LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1100386 2000.61.06.000282-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : APARECIDA PAVANI DA SILVA -ME

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1104411 2000.61.06.007099-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABRI BYTE INFORMATICA LTDA
ADV : DEMIS BATISTA ALEIXO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 251975 2001.61.00.031435-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE FRANCISCO BATISTA
ADV : JOSE FRANCISCO BATISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 175386 96.03.069516-5 (9400230613) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO RENDIMENTO S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 251363 2002.61.00.009101-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : OLIMPIADAS IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1223880 2007.03.99.036557-1(0200000211) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RAPIDO TRANSPORTE GUIDO LTDA
ADV : FERNANDO MAURO BARRUECO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1037007 2005.03.99.026719-9(0200006362) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SETE QUEDAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : GUILHERME DINIZ ARMOND
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 911184 2001.61.00.004649-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DENISE APARECIDA DE MACEDO e outros
ADV : MARIA DAS GRACAS PEREIRA ROLIM
APTE : HELIO PINHEIRO
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
APTE : WALDEMAR MARTINS FERREIRA NETO
ADV : ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
APTE : ARTUR MANOEL RAMOS NETTO
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 960675 1999.61.82.018661-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PROTECAP IND/ E COM/ DE CAPAS E PROTETORES LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 498257 1999.03.99.053274-9(9700000007) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ORIPLAST PLASTICOS ORIENTADOS LTDA
ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1035570 2004.61.26.000373-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TECMIL SANTO ANDRE IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : NELSON FATTE REAL AMADEO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 965508 1999.61.00.037341-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RAYTON INDL/ S/A
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1243064 2003.61.04.018187-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TINTAS ELIZA COELHO LTDA
ADV : ROGERIO PIRES DA SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 938338 2004.03.99.016345-6(9714063710) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CALCADOS WEMBLEY LTDA -ME massa falida
ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1107042 2004.61.26.005885-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE ALCIDES DE QUEIROZ ALVES
ADV : LINA TRIGONE
INTERES : COMPEC COMPONENTES E PECAS LTDA massa falida e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1158008 2006.03.99.044249-4(0000000532) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : V M LEON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros
ADV : MIGUEL JOSE DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 306626 2007.03.00.082652-6(200761040053862) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ORLANDO DALMATI e outros
ADV : RICARDO GUIMARAES AMARAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 304672 2007.03.00.069894-9(0000150967) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : EDSON ANTONIO MIGLIANO
ADV : RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ATLAS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS IND/ E COM/
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 304939 2007.03.00.074187-9(200461060093414) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES
ADV : CLAUDIA CARON NAZARETH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : FUNES DORIA CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338069 2008.03.00.021816-6(200461820149609) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FERRARO E SILVANO COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 252918 2005.03.00.089178-9(9000415616) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ESPASSO CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS S/C
LTDA
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 321434 2007.03.00.103390-0(199961820456600) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : HIS BRAS ARTE DECORATIVA DO VIDRO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 316320 2007.03.00.096180-6(200561820196513) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS
LABORTEC LTDA
ADV : FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 308000 2007.03.00.084499-1(9605394782) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GIUSEPPE MANCA DI VILLAHERMOSA
ADV : ROBERTO ENRICO MANCA DI VILLAHERMOSA
AGRDO : FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336374 2008.03.00.019673-0(200661030066697) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SYLMARA ROSADO MIRON FRANCO
ADV : SERGIO DONAT KONIG
AGRDO : Conselho Regional de Servico Social CRESS
ADV : JULIANO DE ARAÚJO MARRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 305432 2007.03.00.074909-0(0200000419) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DERAGI PEDRO DA SILVA
ADV : BRUNO PAULUS PEREIRA
PARTE R : COM/ DE VIDROS PAULISTA DE LORENA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 323243 2008.03.00.000883-4(200261120043061) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GILDO JOSE PEDROSA e outro
ADV : ROBERTO CARLOS LOPES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 321405 2007.03.00.103369-8(9705089914) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SUPERMERCADOS FREDY S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332043 2008.03.00.013685-0(200661820333790) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : CAMILA NUCCI DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 298349 2007.03.00.036458-0(200461820316393) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SOL NATAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
ADV : CLAUDIA REGINA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 348704 2008.03.00.036762-7(200061050123829) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : AMAURI GARCIA
ADV : PEDRO LUIS STUANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334955 2008.03.00.017855-7(0200004129) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ITA INDL/ LTDA
ADV : SIMONE MEIRA ROSELLINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 352407 2008.03.00.041333-9(0700000288) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ALESSANDRO MOURA NOGUEIRA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : SOMA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE EMPRESAS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 311665 2007.03.00.089516-0(200461060021970) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES e outros
ADV : CLAUDIA CARON NAZARETH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : MEDPAR CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 331403 2008.03.00.012604-1(200461820266055) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA
ADV : NELSON LACERDA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : GONZALO GALLARDO DIAZ e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 345856 2008.03.00.032594-3(0600000832) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : D O PEREIRA E CIA LTDA -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 335103 2008.03.00.017879-0(200761120029852) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VALDIR MATHIAS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 345603 2008.03.00.032285-1(200761820175798) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334166 2008.03.00.016484-4(200561820515023) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EVERALDO DIAS DO VALE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 321642 2007.03.00.103733-3(0200000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LOURIVAL MINGANTI
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 354583 2008.03.00.044458-0(199961820489721) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VELAS PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS E COM/ LTDA
ADV : SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336992 2008.03.00.020355-2(0500000024) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TAMBAUTO TAMBAU AUTOMOVEIS LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1242138 2004.61.05.006765-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A massa falida
SINDCO : ADRIANO NOGAROLI
ADVG : ADRIANO NOGAROLI

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 686302 2001.03.99.018534-7(9300142321) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TUDOR MARSH E MAC LENNAN CORRETORES DE SEGUROS S/A
ADV : YOSHISHIRO MINAME
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1231647 2007.03.99.039137-5(0500000611) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
ADV : SILVIA KAUFFMANN GUIMARÃES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 648521 2000.03.99.071289-6(9200256716) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
APTE : FUNDACAO DE CIENCIAS APLICADAS
ADV : OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR
APDO : CARLOS ANTONIO DE QUEIROZ e outros

ADV : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1121072 2002.61.82.043185-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL S/A
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1401973 2005.61.00.004802-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CAFE COM LEITE PRODUcoes ARTISTICAS LTDA -EPP
ADV : DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração do autor e rejeitou os embargos da União Federal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1152546 2006.03.99.040834-6(0300000064) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DENTAL PREV IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PALUAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 15:05 horas, tendo sido julgados 175 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subsequêntes.

São Paulo, 6 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA, em substituição regimental

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

Representante do MPF: Dr(a). OSÓRIO SILVA BARBOSA SOBRINHO

Secretário(a): WALDIRO PACANARO FILHO Às 14:15 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais SALETTE NASCIMENTO e ALDA BASTO e os(as) Juízes(as) Convocados(as) GILBERTO JORDAN foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior e não havendo impugnação, foi a mesma aprovada. Ausentes, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal ROBERTO HADDAD e o Exmo. Sr. Desembargador Federal FÁBIO PRIETO DE SOUZA, por encontrarem-se em gozo de férias

0001 AC-SP 1353348 2007.61.06.006730-1

: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : NORBERTO MARINO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0002 AMS-SP 194485 1999.03.99.083453-5(9814044156)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADV : WILLIAM ROBERTO GRAPELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0003 AMS-SP 219228 2000.61.02.003636-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : USINA SANTA FE S/A
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0004 CauInom-SP 5197 2006.03.00.037740-5(200361190082941)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : SINDICOM SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS
DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS E DE LUBRIFICANTES
ADV : MARCUS VINICIUS T DA COSTA FERNANDES
REQDO : NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : LUIZ FERNANDO RIPP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a medida cautelar, em razão da perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.

0005 AMS-SP 297060 2003.61.19.008294-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES SINDICOM
ADV : MARCUS VINICIUS T DA COSTA FERNANDES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e às apelações da União Federal e do terceiro interessado, negou provimento à apelação da impetrante e julgou prejudicado o agravo retido interposto, nos termos do voto da Relatora.

0006 REOMS-SP 305482 2007.61.00.029097-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ROCHA
ADV : RENATA CRISTINA PORCEL
PARTE R : CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO UNINOVE
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0007 REOMS-SP 310568 2007.61.00.033239-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ADRIANO LISAUSKAS CORREIA
ADV : EMERSON VALIM BEZERRA ESPARRINHA LENTO
PARTE R : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0008 REOMS-SP 302799 2006.61.00.001371-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FABIANA SILVA GOULARTE
ADV : RAFAEL SAMARTIN PEREIRA
PARTE R : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
ADV : PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0009 REOMS-SP 297218 2006.61.00.002011-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : WAGNER SILVERIO
ADV : RICARDO LUIZ FERREIRA
PARTE R : FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS FMU
ADV : JOSE ANTONIO DE AGRELA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0010 AMS-SP 262812 2004.61.02.002489-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Universidade de Ribeirao Preto UNAERP
ADV : ALEXANDRE DIAS BATISTA
APDO : WANDRESSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADV : MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA

A Quarta Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas a apelação e a remesa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0011 AC-SP 1414451 2009.03.99.013069-2(0100000276)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABRICIO MIRANDA QUARESMA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0012 AC-SP 1414025 2009.03.99.012823-5(0300000013)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AGROVEMA VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0013 ApelReex-SP 1347011 2008.03.99.043702-1(0200020745)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EMIT BASE EMPREITEIRA LTDA -ME e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e deu provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

0014 AC-SP 1393096 2007.61.26.002700-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IGAZ E IGAZ ENGENHARIA E COML/ LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0015 AC-SP 1175529 2007.03.99.005286-6(9715028284)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ E COM/ DE MOVEIS COMANDO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0016 AC-SP 1333461 2007.61.26.001736-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRINT TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0017 AC-SP 1203731 2007.03.99.025617-4(9715043836)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BEFER COM/ DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0018 AC-SP 1279778 2007.61.82.026343-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CLASSIC TURISMO E CAMBIO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0019 ApelReex-SP 1393628 2005.61.82.022959-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COMERCIAL ELETRICA REDENTORA LTDA e outros
ADV : ALEXANDRE ARENAS DE CARVALHO
APDO : BONG WOO LEE e outro
ADV : WALDIR SINIGAGLIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0020 AC-SP 1335367 2006.61.26.000676-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRODIG ELETRONICA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0021 AC-SP 1290146 2008.03.99.012188-1(9715081509)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO SOCORRO GILDAO S/C LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0022 AC-SP 1333475 2008.03.99.036205-7(9715071490)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ROCHA ARQUITETURA S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0023 AC-SP 1296380 2008.03.99.015112-5(9715081800)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METALURGICA PREVELATO LTDA e outro
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0024 AC-SP 1321215 2008.03.99.028989-5(9715137059)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ ELETRICA REFERENCIAL LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0025 AC-SP 1073633 2005.03.99.049816-1(9707131209)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : G S SANTOS -ME e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0026 AC-SP 1344893 2008.03.99.043080-4(9815059696)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HUMBERTO RUBENS BELLERI DEVORAES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0027 AC-SP 1081484 2006.03.99.000493-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ TROPICAL RIO PRETO LTDA e outro
ADV : MILENA SCARAMUZZA DE MUNO (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0028 AC-SP 1391463 2006.61.16.001249-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RETIFICA DE MOTORES MAZIARI LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0029 AC-SP 1229281 2007.03.99.038832-7(9715036945)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LASHI E RAVITA REPRESENTACOES E COM/ LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0030 AC-SP 1163103 2006.03.99.046503-2(9715037682)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GADU COM/ DE CEREAIS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0031 AMS-SP 237630 2001.61.00.030887-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BAZILIO APARECIDO PENHA
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0032 AC-SP 1316229 2003.61.00.032481-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DROGARIA CENTRAL RUI BARBOSA LTDA -ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0033 AC-SP 1232308 2004.61.00.021430-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA BARONESA DE TAUBATE LTDA -ME e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0034 AMS-SP 196211 1999.03.99.105400-8(9600278539)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : JORDAO LOPES CUMINATO e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0035 AMS-SP 230649 2001.03.99.060545-2(9800253246)

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : LUIZ REINALDO MERCURIO E CIA LTDA e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto da Relatora.

0036 AMS-SP 261579 2002.61.00.003798-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DURVALINO BARONI
ADV : MARCO ANTONIO RAGAZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0037 AMS-SP 315616 2008.61.00.015108-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA NOVA JERUSALEM LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0038 AMS-SP 288381 2005.61.00.008123-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : DROGARIA VIEIRA DE JUNDIAI LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0039 AMS-SP 274459 2004.61.00.028738-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : DROGARIA CENTER ITU LTDA -EPP
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0040 AMS-SP 250227 2003.61.00.004242-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC
ADV : FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
APDO : GREGORIO ROBLE e outros
ADV : ELI OLIVEIRA RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0041 AI-SP 318532 2007.03.00.099403-4(200661820143069)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : POSTEX MARKETING SERVICE LTDA
ADV : MÁRCIO MAURÍCIO DE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0042 AI-SP 358710 2008.03.00.049714-6(0005702240)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DANIEL DE OLIVEIRA ALCANTARA
ADV : AKENATON DE BRITO CAVALCANTE
AGRDO : JOSE MILTON DALLARI SOARES
ADV : DEBORAH CARLA CSESZNEKY NUNES ALVES
AGRDO : ADEQUIP IND/ ELETROMECHANICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0043 AI-SP 357160 2008.03.00.047610-6(200661820546280)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA
ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0044 AI-SP 358789 2008.03.00.049868-0(200761820221619)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : AMIRA FAHD HAZIME
ADV : FATIMA PACHECO HAIDAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0045 AI-SP 357276 2008.03.00.047671-4(200761820287266)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ESPIRALE COML/ LTDA
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0046 AI-SP 284089 2006.03.00.107093-9(200661140049256)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : NADIA PALMIRA PIZSOLITO DA PENHA
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0047 AI-SP 346787 2008.03.00.034106-7(0200000012)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : HIROKO TANI ANZAI
ADV : NILO IKEDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : NAOTO TANI
ADV : ANTONIO HENRIQUE BOGIANI (Int.Pessoal)
PARTE R : TEREZA AKEMI TANI MINAKI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0048 AI-SP 352930 2008.03.00.042279-1(200861000085340)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGOCIOS LTDA
ADV : WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0049 AI-SP 334126 2008.03.00.016329-3(9100163449)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RAPHAEL SEPPE NETO
ADV : OSWALDO CORREA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0050 AI-SP 356189 2008.03.00.046428-1(9800099212)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UBALDO FERREIRA COSTA e outro
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0051 AI-SP 352778 2008.03.00.042019-8(200361000096844)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS RENAN FOLLY LTDA
ADV : APARECIDO DOS SANTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0052 AI-SP 357557 2008.03.00.047807-3(0600003375)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : HIGHWAY TECHNOLOGY LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0053 AI-SP 354494 2008.03.00.044212-1(0700010468)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OPHELIA VILLA NOVA
ADV : ISMAEL GIL
PARTE R : ALFREDO VILLANOVA S/A IND/ E COM/
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0054 AI-SP 359605 2009.03.00.000470-5(200761090037128)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EUN HEE PARK -ME
ADV : ADRIANO FLABIO NAPPI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0055 AI-SP 280161 2006.03.00.093903-1(200661140049256)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : ARLINDO LINS DA PENHA
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : REAL CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0056 AMS-SP 166944 95.03.076264-2 (8800149464)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RHODIA BRASIL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0057 AMS-SP 154592 94.03.072871-0 (9303035941)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : MARINA JULIA ZACCARIOTTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0058 AMS-SP 171735 96.03.020758-6 (9402045503)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CARGILL AGRICOLA S/A
ADV : OSVALDO SAMMARCO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0059 AC-SP 1247256 2004.61.82.008238-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : COLANGELO E CORREA ADVOCACIA TRIBUTARIA S/C
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO
ADV : SILVIO ALVES CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0060 AC-SP 1080690 2003.61.03.005854-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE NELSON FERRAZ
ADV : FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0061 AC-SP 999791 2003.61.03.007141-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO WALDERY NEVES
ADV : FREDERICO AUGUSTO CERCHIARO BRUSCHI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0062 ApelReex-SP 1035648 2005.03.99.025646-3(0200000392)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : CASA DE SAUDE SANTO ANTONIO S/C LTDA
ADV : SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0063 AC-SP 1296379 2008.03.99.015111-3(9715089763)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PTA ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JULIANO RODRIGUES CLAUDINO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0064 AC-SP 1108665 2006.03.99.015846-9(9707033851)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WARICK REPRESENTACOES S/C LTDA -ME e outro

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0065 AC-SP 1108666 2006.03.99.015847-0(9707033878)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WARICK REPRESENTACOES S/C LTDA -ME e outro

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0066 ApelReex-SP 1427913 2005.61.82.019228-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALECIO JARUCHE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : HUSSEIN JARUCHE NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0067 ApelReex-SP 1424412 2004.61.82.038405-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA RAMALHO
ADV : DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0068 AC-SP 1246663 2004.61.06.007370-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EVARISTO TIRELLI
ADV : AGENOR FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0069 AC-SP 968216 2004.03.99.029729-1(0200000030)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOAO CARLOS AMADOR OLARIA -ME
ADV : WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0070 AC-SP 1420257 2005.61.16.001228-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : WILLIAN ROSEIRO COUTINHO
ADV : PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA

APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0071 AC-SP 362574 97.03.014200-1 (9107169035)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GERSON LUIS DE GODOY CAMARGO e outros
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0072 AC-SP 552374 1999.03.99.110269-6(9800392025)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ESTE ASIATICO COM/ E IND/ LTDA
ADV : AMOS SANDRONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0073 AC-SP 697040 1999.61.00.002237-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BELA VISTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0074 AC-SP 566155 2000.03.99.004635-5(9600324450)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ TEXTIL IRMAOS JURGENSEN LTDA
ADV : MARLI ALVES MIQUELETE

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0075 ApelReex-SP 790117 2002.03.99.014227-4(9700059359)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : IRMAOS NAKASHIMA LTDA e outros
ADV : DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0076 ApelReex-SP 531665 1999.03.99.089563-9(9603071072)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MIGUEL PEDRINO NETTO
ADV : MARIA GERTRUDES SIMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE A : ELIANI APARECIDA MORO PEDRINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0077 ApelReex-SP 705476 2001.03.99.030405-1(9200524095)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIO MASTROPAULO e outros
ADV : EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO CARLOS DAGNOLO e outros
ADV : EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0078 AC-SP 1415806 2000.61.03.003131-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE HAMILTON GOMES e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0079 AC-SP 180203 94.03.042786-8 (9300000029)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WILLIAM ABDALLA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0080 AC-SP 424489 98.03.048407-9 (9300000433)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALFREDO TODESCO E CIA LTDA
ADV : VERA LUCIA DA MOTTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0081 ApelReex-SP 173243 94.03.033144-5 (0004197380)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTOLATINA BRASIL S/A
ADV : RUBEN TOLEDO DAMIAO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0082 AC-SP 1421451 2002.61.21.001657-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : NOBRECCEL S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0083 AC-SP 392220 97.03.066721-0 (9200467938)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
AUTARQUICOS E CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : WAGNER ALFREDO KRAUSS e outro

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0084 AC-SP 392219 97.03.066720-1 (9200135862)

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
AUTARQUICOS E CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : WAGNER ALFREDO KRAUSS e outro

Adiado o julgamento, pela ausência justificada do Relator, por encontrar-se em gozo de férias.

0085 AC-SP 1408513 2008.61.17.003549-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : VIVIANI BERNARDO FRARE
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1395069 2008.61.13.001218-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : VICENTE JOSE GOMES GARCIA (= ou > de 65 anos)
ADV : RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1414346 2008.61.17.003774-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : PAULO FERRAZ COSTA NEGRAES
ADV : VIVIANI BERNARDO FRARE

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1402113 2008.61.17.002940-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CAROLINA GASPARINI PARISI
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0089 AC-SP 1408514 2008.61.17.003410-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : FATIMA ELIZABET URBANO MARSON
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0090 AC-SP 1413057 2008.61.20.003499-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : LEONILDO FALCAI
ADV : SIDNEI CONCEICAO SUDANO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1416322 2008.61.20.006815-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : NEIDE APARECIDA GANACIN
ADV : MARIA EUGENIA GALLIAZZI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0092 AI-SP 354655 2008.03.00.044559-6(200461040075339)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA ISESC
ADV : JOSÉ CARLOS MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0093 AC-SP 1417702 2009.03.99.014241-4(9715041175)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TISSA MATELASSE CONFECOES LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0094 AC-SP 1417737 2009.03.99.014276-1(9715036856)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LANCHONETE GUIDALA LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0095 AC-SP 1335400 2001.61.13.003185-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MADEREIRA FRANCANIA LTDA e outros
ADV : SERGIO AQUIRA WATANABE

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0096 ApelReex-SP 1296338 2008.03.99.015098-4(9805064832)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SJOBIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros
PARTE R : CARLOS FERNANDES BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0097 AMS-SP 292242 2005.61.00.012371-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA
ADV : SABINE INGRID SCHUTTOFF
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0098 AC-SP 1417713 2009.03.99.014252-9(9715036589)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADRYFEL FRIOS E LATICINIOS LTDA -ME

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0099 AC-SP 1417695 2009.03.99.014234-7(9715026630)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISPAFER DISTRIBUIDORA PAULISTA DE FERRO E ACO LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0100 AI-SP 346665 2008.03.00.033875-5(200561030030297)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AUTOMAN AUTOMACAO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
ADV : ERICK FALCAO DE BARROS COBRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0101 ApelReex-SP 1410648 2000.61.82.056479-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CARAI METAIS LTDA
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação da embargante, nos termos do voto da Relatora.

0102 AC-SP 1380863 2008.03.99.061576-2(0700000784)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FARINTEX IND/ E COM/ PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS
LTDA e outros
ADV : EDUARDO FERNANDES DA SILVA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0103 AC-SP 1388960 1999.61.09.001643-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DZ S/A EGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADV : OLENIO FRANCISCO SACCONI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0104 AC-SP 1275356 2008.03.99.004856-9(0500001555)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDIGRAFIC IND/ GRAFICA LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO TORCINI

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação da União, nos termos do voto da Relatora.

0105 AI-SP 355422 2008.03.00.045559-0(200561000091752)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IND/ E COM/ DE PINCAS GRASSI LTDA
ADV : MANOEL DA GRAÇA NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0106 AI-SP 364406 2009.03.00.006478-7(200661820244287)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ROSENA REPRESENTACOES E COM/ LTDA
ADV : FABIO LUIS AMBROSIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0107 AC-SP 1409167 2008.61.05.006158-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : EDSON DANIEL LOPES GONCALVES

A Quarta Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício a prescrição, prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0108 AC-SP 1410070 2003.61.82.041165-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : P G E PRODUcoes GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA
ADV : JOSE RENA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0109 ApelReex-SP 1167668 2004.61.82.054608-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RODRIGUES BARBOSA MAC DOW ELL DE FIGUEIREDO
ADVOGADOS
ADV : VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso adesivo da executada e, por maioria, negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO, que deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial.

0110 AC-SP 1014170 2005.03.99.011098-5(9700000216)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JRC NASCIMENTO
ADV : JOSE CARLOS ALVES DO NASCIMENTO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0111 AI-SP 358302 2008.03.00.049074-7(200561820299697)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EXPOENTE COML/ E CONSTRUTORA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0112 AC-SP 1413041 2008.61.13.001672-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GIZELDA SANTIAGO
ADV : GLEISON DAHER PIMENTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1413073 2008.61.20.002328-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PLACINIRA GUIMARAES DA FONSECA
ADV : LAERCIO PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1396221 2007.61.03.003906-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : HELENICE CIBELE CAMPOS DE SOUZA
ADV : JOSÉ SERGIO BOSCAINO TEIXEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0115 AC-SP 1411685 2009.03.99.011042-5(0700001589)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TRANSPORTADORA ZIGUEZIGUE SALTENSE LTDA
ADV : CLAUDE MANOEL SERVILHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0116 AC-SP 1324087 2008.03.99.030725-3(0100000555)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : USINA VICTORIA LTDA e outro
ADV : CLAUDINEI APARECIDO QUEIROZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0117 AC-SP 1224984 2007.03.99.037184-4(0300000896)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALPHA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADV : JÚNIOR DO AMARAL SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0118 AI-SP 359108 2008.03.00.050336-5(0500000167)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TATIANA PEREIRA PINTO
ADV : ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
AGRDO : LOOPP BRASIL TOWING TECHNOLOGY LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0119 AI-SP 362887 2009.03.00.004621-9(200761820088762)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PAULO FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADV : JEFFERSON ULBANERE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : KCS BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado GILBERTO JORDAN, que deu provimento ao agravo de instrumento.

0120 AC-SP 1409698 2003.61.00.010553-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BRANYL COM/ E IND/ TEXTIL LTDA e filia(l)(is)
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0121 AC-SP 1203235 2007.03.99.025175-9(0500000265)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ADV : DANILA BOLOGNA LOURENCONI

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0122 AI-SP 364032 2009.03.00.005990-1(200761120030465)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : OESTE PAULISTA IND/ E COM/ DE CEREAIS E SEMENTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado GILBERTO JORDAN, que negou provimento ao agravo de instrumento.

0123 AC-SP 1410112 2004.61.07.000634-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TOMO SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BIRIGUI S/C
LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BASTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0124 AC-SP 1174032 2007.03.99.004500-0(9715039618)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E ELETRICIDADE COBASE

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0125 AC-SP 1159502 2002.61.82.044123-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : METALURGICA PROJETO IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0126 AI-SP 351841 2008.03.00.040854-0(200561820495899)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JORGE LUIZ GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0127 REO-SP 770425 2002.03.99.002992-5(9700120279)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CICLESTAR IMP/ EXP/ LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0128 AI-SP 220741 2004.03.00.060176-0(199961110082354)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANCARLO ENGENHARIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0129 AI-SP 353870 2008.03.00.043540-2(200661820269259)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE GERONIMO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0130 AI-SP 356801 2008.03.00.047186-8(200561820485870)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANDRE AUGUSTO PERES BARBOSA INFORMATICA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0131 AI-SP 351316 2008.03.00.039899-5(199961820112637)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV : OSVALDO ABUD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0132 ApelReex-SP 1413109 2006.61.12.008387-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MANOLO PIQUE GALANTE
ADV : MICHEL BUCHALLA JUNIOR
INTERES : GALANTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0133 AI-SP 233154 2005.03.00.021814-1(199961160029311)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
AGRDO : L C BALBO E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0134 AI-SP 359042 2008.03.00.050229-4(200261820508340)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PADARIA CONFEITARIA E BAR RADIAL LTDA
ADV : AGNALDO SOUSA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0135 AI-SP 356013 2008.03.00.046132-2(200861150013218)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : RIBEIRO E RIBEIRO AGROPECUARIA LTDA -ME
ADV : CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO
AGRDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0136 AI-SP 270837 2006.03.00.057215-9(200561820523263)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADV : ALARICO HERALDO PASSARELLI AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0137 AI-SP 351779 2008.03.00.040794-7(200661820220994)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AM-SERVICOS GERAIS DE CONSTRUCAO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0138 AI-SP 356145 2008.03.00.046298-3(9715049613)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO PINTO RICA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ALESSANDRO ARCANGELI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0139 AI-SP 354131 2008.03.00.043843-9(200661820522937)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADVG : LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO
AGRDO : PERSICO PIZZAMIGLIO S/A
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0140 AI-SP 350507 2008.03.00.039144-7(200761060113086)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PARTE R : NAUTIO MATIMOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0141 AI-SP 357937 2008.03.00.048636-7(200361820330907)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS
AGRDO : JIN LIN COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0142 AI-SP 354402 2008.03.00.044158-0(200461820492122)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA
AGRDO : HOTEL MORADA DO SOL S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0143 AI-SP 350470 2008.03.00.039117-4(0700017655)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PROINPEL IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : MARCELO MORENO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LEME SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 278040 2006.03.00.087447-4(200461820194810)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : S/C NOVA PINHEIROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 326578 2008.03.00.005671-3(200361820379179)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : WILK MANOEL OTTONI AZAMBUJA
ADV : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : OPTION FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 253076 2005.03.00.089351-8(200161250030803)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : ELEOGILDO JOAO LORENZETTI
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 317789 2007.03.00.098257-3(200461820304718)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SUPERSTUDIO BRASIL LTDA
ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA
ADV : LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ANDRE JORDAO DE MAGALHAES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 295898 2007.03.00.029328-7(0300001205)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GARIBALDI & CIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 294823 2007.03.00.021500-8(200161100070042)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : TRANSCERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : RONALDO DIAS LOPES FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 302594 2007.03.00.061267-8(200561020036631)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : KVM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 254769 2005.03.00.094577-4(200361140007017)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : MULTINFORMATICA ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 301560 2007.03.00.052915-5(200561820241877)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CENTURIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS
LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 316966 2007.03.00.097093-5(200461820033206)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : PAULO SERGIO SCAFF DE NAPOLI
ADV : ANTONIO CARLOS MENDES
ADV : FABIO CARNEIRO BUENO OLIVEIRA
ADV : THALITA ABDALA ARIS
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : MARCIA PESSOA FRANKEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 307111 2007.03.00.083317-8(200661820557496)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TERRA NOVA TEXTIL LTDA
INTERES : EDELVAN FRACASSO
ADV : KARINA FERNANDES FRACASSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 868345 2000.61.82.022919-3

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SOPEADOS COM/ IMP/ E EXP/ DE AUTO PECAS LTDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 275032 2004.61.00.028104-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SAO PAULO EYE CENTER S/C LTDA e outros
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
ADV : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1022647 2003.61.00.028697-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LASELVA COML/ LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 220294 1999.61.00.052051-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE SERVICOS TECNICOS
EMPRESARIAL - COOPSEM-CP
ADV : PATRICIA DE ALMEIDA BARROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 220495 2000.61.04.005926-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : UNIODONTO DE SANTOS COOPERATIVA ODONTOLOGICA
ADV : ANDRE BRANCO DE MIRANDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 242281 2001.61.09.001800-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE DONIZETE MARSOLA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-MS 212323 1999.60.00.000442-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELSON RODRIGUES
ADV : ALEXANDRE CADEU BERNARDES
ADV : JAMILY CARDOSO CAMPANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 263012 2004.61.22.000568-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : COML/ S SCROCHIO LTDA
ADV : ADILSON DOS SANTOS ARAUJO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 284499 2005.61.00.000845-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ROSALINO ALEXANDRE BENTO
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1357859 2002.61.19.004988-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 308992 2005.61.00.011699-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA
ADV : ANA CAROLINA SANCHES POLONI ANTONINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 239721 2002.61.00.003382-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MANOEL ALVARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 217017 2000.61.19.022577-5

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INDL/ LEVORIN S/A
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1234703 2003.61.14.007974-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BRASPOL COINPLAS COM/ E IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE
ADV : LENICE DICK DE CASTRO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1223827 2007.03.99.036504-2(9607103599)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARAM FARMACIA E PERFUMARIA LTDA -ME e outro
ADV : JOSE ALEXANDRE JUNCO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1223825 2007.03.99.036502-9(9607004566)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : VENOLI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro
ADV : ANA PAULA CORREA LOPES

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1231029 1999.61.06.000303-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIRURGICA GERAL EQUIP MEDICO HOSP E ODONTOLOGICO
LTDA
ADV : ADOLFO NATALINO MARCHIORI

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1244449 1999.61.10.001356-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DESTAQUE SERIGRAFIA LTDA
ADV : VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1247098 2007.03.99.045237-6(9707032634)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CASA SAO PAULO MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA massa falida
e outro
ADV : KARINA RENATA DE PINHO PASQUETO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1196368 2007.03.99.020378-9(9607087461)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ VIVA DE ARMARINHOS LTDA e outro
ADV : VIRGINIA CANOVAS BOTTAZZO MILANEZI

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1214731 2000.61.06.000182-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : A REZENDE EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro
ADV : GELIO LUIZ PIEROBON (Int.Pessoal)

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1196369 2007.03.99.020379-0(9707128151)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANEZIO GONCALVES DO CARMO E FILHO LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1223828 2007.03.99.036505-4(9607105788)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CIRCULAR CALCADOS LTDA -ME e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1232135 2007.03.99.039210-0(9607096754)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KRM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outro
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1176518 2007.03.99.006073-5(9610043666)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BOMBAS DIESEL MARILIA LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1196291 2007.03.99.020346-7(9507013393)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CHEVIKANS MODAS LTDA e outro
ADV : IZABEL LEOPOLDINA DA SILVA VASCONCELOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1196292 2007.03.99.020347-9(9507016058)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CHEVIKANS MODAS LTDA
ADV : IZABEL LEOPOLDINA DA SILVA VASCONCELOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 278572 2005.61.26.002860-4

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO DE PALMA
ADV : THIAGO CERA VOLO LAGUNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 965996 2004.03.99.028988-9(9500545616)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1257592 2003.61.00.029228-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PENNACCHI E CIA/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 970041 2002.61.00.004192-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES VRB LTDA
ADV : GILBERTO MARIA ROSSETTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração da União e da apelada, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 270610 2006.03.00.052866-3(9805221393)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO
ADV : SIMONE FRANCO DI CIERO
ADV : PAULO RICARDO STIPSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 254554 2000.61.00.044286-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : AMKES AUDITORES INDEPENDENTES
ADV : DANIEL LACASA MAYA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 273258 2006.03.00.073211-4(200261820116991)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : JANG WOO CHO
ADV : REINALDO PISCOPO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : K M A TRADING IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 990718 2002.61.00.006337-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARCOS JOSE MONZONI PRESTES
ADV : MANOEL OLIVEIRA LEITE

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1082992 2006.03.99.001756-4(0400000024)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JIMENEZ MOTORES E IRRIGACAO LTDA
ADV : INGRID BULL FOGAÇA CANALEZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 225889 2000.61.00.012695-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : VERA MENEZES SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/C
ADV : ADAUTO NAZARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1101938 2006.03.99.012093-4(9707036257)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LAZARO DE PAULA CEZAR -ME e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1169098 2004.61.00.002714-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOLEDO E HOLANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : JULIANA DE SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 420476 98.03.037819-8 (9500079119)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV : MAURO RUSSO e outros
APDO : JULIETA DA LUZ FERREIRA DE OLIVEIRA

ADV : ADILSON AFFONSO e outros
PARTE R : BANCO ABN AMRO S/A
ADV : CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 228853 1999.61.00.053174-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSAO E
TRANSPORTES LTDA
ADV : CELSO UMBERTO LUCHESI
ADV : LIONEL ZACLIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1286274 2005.61.00.010744-9

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BANCO INDUSVAL S/A e outros
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 1345242 2006.61.05.010432-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : F BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA
ADV : ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1319496 2005.61.19.003327-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : LEAO IND/ E COM/ DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR e outro
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 688257 2001.03.99.020009-9(9800213660)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SERGIO LUIZ FAUSTINO SANCHES e outros
ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 204556 1999.61.09.001456-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : DILIVESA VEICULOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 296444 2005.61.00.022818-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : VALDAC LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-MS 1285503 2005.60.00.003183-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO DE SOUZA TAVEIRA e outro
ADV : WILSON PEREIRA RODRIGUES

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 147444 2002.03.00.003975-0(200161000184165)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1300967 2008.03.99.017362-5(9407004538)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RUALU COM/ DE ACUCAR E CEREAIS LTDA e outro
ADV : MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1348912 1999.61.00.018653-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREENDIMENTOS
ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO
ADV : PAULO SERGIO SANTO ANDRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AHD-SP 64 2001.03.99.039616-4(9500549743)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : GILBERTO MORAES COSTA e outros
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 324606 96.03.049553-0 (9400100922)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : VIBRA FORMACAO DE VIGILANTES S/C LTDA e outro
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 288555 95.03.094804-5 (9106617166)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOELBA S/A e outros
ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outros
ADV : HENRY GOTLIEB

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1173555 2002.61.00.018303-7

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELLO
APTE : ENGLER - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : HELENA FURTADO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 346293 2008.03.00.033208-0(200661100040746)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE ADEMIR SALVADOR SOROCABA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 338836 2008.03.00.022791-0(200461820482682)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VALEO DO BRASIL COM/ E PARTICIPACAO LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1326600 2002.61.26.010706-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ETAPA MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA e outros

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 333430 2008.03.00.015468-1(200661820034529)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LOREMA COM/ DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 338392 2008.03.00.022175-0(200261820243587)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COM/ DE SUCATAS DE VIDRO JAYME LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA REOMS-SP 243865 2002.03.99.047098-8(9600195722)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : SONTAG COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 353210 96.03.098155-9 (9200417906)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : LUIS FELIPE GEORGES
ADV : ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES
APDO : VALDIR DE OLIVEIRA e outro
ADV : ELADIO LOSADA RODRIGUEZ
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1314362 2002.61.00.003356-8

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TANIA MARIA PITORRI PAREJO
ADV : MARCIA MARIA PITORRI PAREJO

A Quarta Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 354268 2008.03.00.044084-7(199961820540910)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JVM COML/ DE PAPEIS LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 355474 2008.03.00.045612-0(199961820284114)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TROPVILLE COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 372670 2009.03.00.017381-3(0400008516)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : TORO IND/ E COM/ LTDA
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 368167 2009.03.00.011500-0(200661820312438)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : IRENIR CORDEIRO ULTRAMAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 368878 2009.03.00.012641-0(200561820291182)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : COLUMBIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 343806 2008.03.00.029858-7(200561820315447)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SPQ SAO PAULO QUIMICA LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351399 2008.03.00.040305-0(200461820214250)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VEDA GAX COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 315404 2007.03.00.094930-2(200561820068626)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHRISTIANE NOGUEIRA CUNHA
ADV : MAURICIO PERNAMBUCO SALIN
PARTE R : STARGRAF GRAFICA EDITORA E FOTOLITO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355048 2008.03.00.045082-8(200061820148855)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAVIPLASTIC COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 347170 2008.03.00.034626-0(200561820337388)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARIA ISSA SOARES
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DOM BOSCO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS e outro
PARTE A : AIRTON MONTEIRO SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 352365 2008.03.00.041469-1(9805613160)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TERRAPLENAGEM MARACAJU LTDA
ADV : WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO
AGRDO : ARTUR ARIAS BADRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351436 2008.03.00.040344-9(200761820057376)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DIXIE TOGA S/A
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351429 2008.03.00.040335-8(9805347710)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TRANSCAVA COM/ E TERRAPLENAGEM LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351830 2008.03.00.040843-5(9505224257)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INES REY GONZALES
PARTE R : ZANK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 281819 2006.03.00.099653-1(200361820076961)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUL IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 162937 2002.03.00.038264-0(199961820049540)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA HOSPITALAR
COOPERHOSP 1
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 288305 2006.03.00.124014-6(200661090059545)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : E E A INFORMATICA LTDA -EPP
ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 351393 2008.03.00.040298-6(200361820676885)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOAO JOSE MUCCIOLO JUNIOR
ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ENGEVILL IND/METALURGICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1358068 2004.61.82.040161-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LOJAS RIACHUELO S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1333451 2001.61.26.007504-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SG ESCRITORIO TECNICO DE PROJETOS S/C LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 306473 2005.61.05.002276-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARIO RUBENS AJONA
ADV : JOSE CARLOS DE CAMPOS ADORNO
APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1382561 2004.61.82.010022-0

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PATHY TRANSFORMADORES ELETROELETRONICOS LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 124447 93.03.069895-9 (9400000304)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ALFREDO CAMILO PEDRO PROTO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 310378 2002.61.00.018541-1

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANASTACIO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1360853 2008.03.99.048658-5(9605013355)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ORIGINAL VEICULOS LTDA
ADV : FERNANDO CALIL COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1389339 2006.61.05.009662-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1316510 2004.61.82.039926-2

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANEP ANTARCTICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES
LTDA e outros
ADV : DIOMAR TAVEIRA VILELA
PARTE R : STALIN FAVALLI e outros
ADV : ANTONIO DE CARVALHO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 761061 2001.03.99.059122-2(9700002372)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : TORQUE IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1368879 2008.03.99.053658-8(0200005184)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULO DONIZETE ABILIO
ADV : LUIZ ANTONIO FERRAZ
INTERES : COML/ REVIVER LTDA e outro

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1314466 2006.61.03.001737-6

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ALWEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 627659 2000.03.99.055554-7(9400032277)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 125828 2001.03.00.005170-8(200061170020230)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AVICOLA NOSSO FRANGO DE ITAPUI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1380351 2008.61.09.006403-3

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : AGNALDO FERREIRA e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 365855 2009.03.00.008336-8(199961060077162)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EVANILDA AMARAL HUSSEINI
ADV : FLAVIO MARQUES ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ARMAZEM DOS CALCADOS LTDA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 346764 2008.03.00.034076-2(200361820743394)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SSO CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355842 2008.03.00.045832-3(199961020064533)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GALO BRAVO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 355106 2008.03.00.044974-7(9612052450)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FIORAVANTE VENDRAMINI FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 346278 2008.03.00.033240-6(200861230012255)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CINTIA DE OLIVEIRA DOURADO
ADV : MARCIO TADEU D AMELIO
PARTE R : PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSSJ-SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 362397 2009.03.00.004038-2(9200083030)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SETTEC ASSESSORIA IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 371717 2009.03.00.016095-8(200661000268887)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 366234 2009.03.00.008878-0(200761000060223)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : NET BRASIL S/A
ADV : EDUARDO JACOBSON NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 350834 2008.03.00.039548-9(200461000104699)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 360720 2009.03.00.001802-9(200561190044766)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS AEREAS INTERNACIONAIS NO BRASIL
ADV : EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : MARCELO FIGUEROA FATTINGER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 369456 2009.03.00.013238-0(200861000157521)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE PEDRO BATISTA JUNIOR
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : MARIA LUCIA CLARA DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 14:40 horas, tendo sido julgados 205 processos.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

WALDIRO PACANARO FILHO

Secretário(a) do(a) QUARTA TURMA

DESPACHO:

PROC.	:	2000.03.00.063167-8	MC 2201
ORIG.	:	200061000145817	16 Vr SAO PAULO/SP
REQTE	:	KLEBER DE CARVALHO HERNANDES	
ADV	:	LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS	
REQDO	:	Conselho Regional de Farmacia CRF	
ADV	:	ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO	
RELATOR	:	DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA	

Vistos, etc.

Ante a certidão de fl. 278, requeira o Conselho Regional de Farmácia o que de direito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.02.001994-2 AC 1225047
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : J P BAPTISTA E BAPTISTA LTDA -ME
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelo nos autos de embargos à execução fiscal que objetiva a cobrança de crédito não-tributário (multa CRF), acrescido de multa, juros e correção monetária, cujo valor é de R\$ 5.406,00.

A embargante alega nulidade da penhora e ocorrência de prescrição. No mérito, sustenta a incompetência do Conselho Regional de Farmácia para aplicar multas e cobrar a anuidades.

Por sentença o MM. Juiz reconhecendo a incompetência do CRF julgou procedente o pedido dos embargos à execução fiscal para anular o título executivo. Houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Apela o CRF e requer a reforma da r. sentença.

Foram apresentadas contrarrazões.

Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

A embargante foi autuada por ter infringido o art. 24 da Lei nº 3.280/60, por estar em atividade sem profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia.

Encontra-se pacificada a jurisprudência no sentido de que é da competência do Conselho Regional de Farmácia. a fiscalização e imposição de multas a autuação de farmácia ou drogaria quando o responsável técnico não estiver presente fisicamente.

A propósito, trago à colação os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO. PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. PRECEDENTES DO STJ.

1. Consoante jurisprudência pacífica desta corte, o Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de manterem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado. O órgão de vigilância sanitária, por sua vez, tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário da venda de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Precedentes: REsp 726.378/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 02.05.2005; EREsp 414961/PR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 15/12/2003; Resp 491137/RS, Rel. Min. Franciulli Neto, 2ª Turma, DJ de 26/05/2003.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 808966/SP, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª TURMA, j. 15/03/2007, DJU 29.03.2007, p. 224)

"ADMINISTRATIVO. OBRIGATORIEDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. ART. 15, DA LEI 5.991/73. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA PARA A FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES. ART. 10, DA LEI 3.820/60.

I - Continua sendo matéria passível de apreciação pela Justiça Federal fiscalização exercida por Conselhos Regionais sobre os profissionais a eles ligados, por se tratar de vínculo alheio à competência da Justiça do Trabalho.

II - A Lei n. 5.991/73 exige, obrigatoriamente, a presença de responsável técnico em farmácias e drogarias, durante todo o período de funcionamento.

III - Competência do Conselho Regional de Farmácia, nos termos do art. 10 c.c. 24 da Lei n. 3.820/60, para a fiscalização e imposição de multas às drogarias e farmácias quando o responsável técnico não estiver presente fisicamente.

IV - Apelação improvida."

(AMS nº 2004.61.00.030986-8/SP, Relatora Des. Fed. ALDA BASTO, QUARTA TURMA, j. 06/06/2007, DJU01/08/2007,p: 246)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA . MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AO ART. 24 DA LEI N.º 3.820/60. COMPETÊNCIA DO CRF.

1. A dívida ativa regularmente inscrita na repartição competente goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Necessária, para ilidi-la, prova em contrário, concretamente demonstrável, o que não ocorre na espécie.

2. O artigo 24 da Lei n.º 3.820/60 c/c o artigo 15 da lei n.º 5.991/7 concedem ao CRF o poder de fiscalizar as farmácias e drogarias, quanto à manutenção de responsável técnico pela atividade do estabelecimento. Precedentes.

3. Improvimento à apelação."

(AC nº 2006.61.82.010477-5/SP, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, TERCEIRA TURMA, j. 09/10/2008, DJF3 DATA:21/10/2008)

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. DROGARIA. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES. CABIMENTO.

I - Ao Conselho Regional de Farmácia cabe a fiscalização de drogarias e farmácias quanto à manutenção de responsável técnico, durante todo o período de funcionamento, punindo eventuais infrações, consoante se verifica do art. 10, alínea "c", da Lei n. 3.820/60. Outrossim, a imposição de multa aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, está prevista no art. 24, do mesmo diploma legal.

II - O art. 15, caput e § 1º, da Lei n. 5.991/73, impõe, de modo inequívoco, a obrigação de a farmácia e a drogaria manterem tal profissional, nos termos mencionados.

III - Aos órgãos de fiscalização sanitária compete a verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, referentes à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos, conforme previsto no art. 44, da Lei n. 5.991/73.

IV - Nos termos do art. 24, da Lei n. 3.820/60, as farmácias e drogarias devem manter responsável técnico habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Farmácia .

V - Não mantendo a Embargante referido profissional, cabível a aplicação de penalidades pelo aludido Conselho.

VI - Apelação improvida."

(AC nº 2006.61.82.021427-1/SP, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, SEXTA TURMA, 06/11/2008, DJF3 24/11/2008 PÁGINA: 799)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo a fim de dar prosseguimento à execução fiscal e inverter o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.61.19.004267-7 AMS 245244
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : CENTRO DE HABILITAÇÃO FILOSOCIA E CULTURA
ADV : ARMANDO FERRARIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 134:

Nos termos da Manifestação da Apelada, à Apelante, quanto ao disposto no art. 269, V, do CPC.

Após, conclusos,

São Paulo, 03 de março de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2003.61.82.067264-8 ApelReex 1174135
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : DROGA NOSSA LTDA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de apelo nos autos de embargos à execução fiscal, que objetiva a cobrança de crédito não-tributário (multa CRF), acrescido de multa, juros e correção monetária, cujo valor é de R\$ 6.586,20.

A embargante sustenta a incompetência do Conselho Regional de Farmácia para aplicar multas, que o artigo 24 da Lei 3.820/60.

Por sentença o MM. Juiz reconhecendo a incompetência do CRF julgou procedente o pedido dos embargos à execução fiscal para anular o título executivo. Houve condenação em honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Foi determinada a remessa oficial.

Apela o CRF e requer a reforma da r. sentença.

Foram apresentadas contrarrazões.

Decido.

A hipótese comporta julgamento na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil.

A embargante foi autuada por ter infringido o art. 24 da Lei nº 3.280/60, por estar em atividade sem profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia.

Encontra-se pacificada a jurisprudência no sentido de que é da competência do Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e imposição de multas a autuação de farmácia ou drogaria quando o responsável técnico não estiver presente fisicamente.

A propósito, trago à colação os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO. PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. PRECEDENTES DO STJ.

1. Consoante jurisprudência pacífica desta corte, o Conselho Regional de Farmácia é o órgão competente para fiscalização das farmácias e drogarias, quanto à verificação de manterem, durante todo o período de funcionamento dos estabelecimentos, profissional legalmente habilitado. O órgão de vigilância sanitária, por sua vez, tem como atribuição licenciar e fiscalizar as condições de funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários relativos ao comércio exercido, notadamente, o controle sanitário da venda de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Precedentes: REsp 726.378/PR, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 02.05.2005; EREsp 414961/PR, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª Seção, DJ de 15/12/2003; Resp 491137/RS, Rel. Min. Franciulli Neto, 2ª Turma, DJ de 26/05/2003.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 808966/SP, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª TURMA, j. 15/03/2007, DJU 29.03.2007, p. 224)

"ADMINISTRATIVO. OBRIGATORIEDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS. ART. 15, DA LEI 5.991/73. COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA PARA A FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES. ART. 10, DA LEI 3.820/60.

I - Continua sendo matéria passível de apreciação pela Justiça Federal fiscalização exercida por Conselhos Regionais sobre os profissionais a eles ligados, por se tratar de vínculo alheio à competência da Justiça do Trabalho.

II - A Lei n. 5.991/73 exige, obrigatoriamente, a presença de responsável técnico em farmácias e drogarias, durante todo o período de funcionamento.

III - Competência do Conselho Regional de Farmácia, nos termos do art. 10 c.c. 24 da Lei n. 3.820/60, para a fiscalização e imposição de multas às drogarias e farmácias quando o responsável técnico não estiver presente fisicamente.

IV - Apelação improvida."

(AMS nº 2004.61.00.030986-8/SP, Relatora Des. Fed. ALDA BASTO, QUARTA TURMA, j. 06/06/2007, DJU01/08/2007,p: 246)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA . MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO AO ART. 24 DA LEI N.º 3.820/60. COMPETÊNCIA DO CRF.

1. A dívida ativa regularmente inscrita na repartição competente goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída. Necessária, para ilidi-la, prova em contrário, concretamente demonstrável, o que não ocorre na espécie.

2. O artigo 24 da Lei n.º 3.820/60 c/c o artigo 15 da lei n.º 5.991/7 concedem ao CRF o poder de fiscalizar as farmácias e drogarias, quanto à manutenção de responsável técnico pela atividade do estabelecimento. Precedentes.

3. Improvimento à apelação."

(AC nº 2006.61.82.010477-5/SP, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES, TERCEIRA TURMA, j. 09/10/2008, DJF3 DATA:21/10/2008)

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. DROGARIA. AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. APLICAÇÃO DE PENALIDADES. CABIMENTO.

I - Ao Conselho Regional de Farmácia cabe a fiscalização de drogarias e farmácias quanto à manutenção de responsável técnico, durante todo o período de funcionamento, punindo eventuais infrações, consoante se verifica do art. 10, alínea "c", da Lei n. 3.820/60. Outrossim, a imposição de multa aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, está prevista no art. 24, do mesmo diploma legal.

II - O art. 15, caput e § 1º, da Lei n. 5.991/73, impõe, de modo inequívoco, a obrigação de a farmácia e a drogaria manterem tal profissional, nos termos mencionados.

III - Aos órgãos de fiscalização sanitária compete a verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, referentes à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos, conforme previsto no art. 44, da Lei n. 5.991/73.

IV - Nos termos do art. 24, da Lei n. 3.820/60, as farmácias e drogarias devem manter responsável técnico habilitado e registrado perante o Conselho Regional de Farmácia .

V - Não mantendo a Embargante referido profissional, cabível a aplicação de penalidades pelo aludido Conselho.

VI - Apelação improvida."

(AC nº 2006.61.82.021427-1/SP, Relator DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, SEXTA TURMA, 06/11/2008, DJF3 24/11/2008 PÁGINA: 799)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo e à remessa oficial a fim de dar prosseguimento à execução fiscal e inverter o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Oportunamente, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.026476-4 AG 379985
ORIG. : 200861050126520 7 VR CAMPINAS/SP
AGRTE : JOSE ANTONIO PESSINI espolio
ADV : MARCELO CAMPOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE CAMPINAS 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTAA TURMA

Vistos, etc.

Considerando-se o recolhimento das custas do Agravo (Fls. 192), comprovem os Agravantes o recolhimento do porte e retorno R\$ 8,00 (oito reais), nos termos do art. 267, III, § 1º do CPC.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1402460 2009.03.99.007485-8 9900007486 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : METAL 28 LTDA e outros
ADV : JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA

00002 AC 1428319 2002.61.26.005604-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISTRIBUIDORA DE DOCES BONFIM LTDA

00003 AI 362593 2009.03.00.004250-0 200561090038525 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : INSTITUTO DE ONCOLOGIA CLINICA DE PIRACICABA S/S LTDA
ADV : SÍLVIA HELENA GOMES PIVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

00004 AI 221348 2004.03.00.060936-8 9700000073 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BARBOSA E CAPETTA LTDA massa falida
ADV : TORQUATO DE GODOY
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00005 AC 1179761 2004.61.82.010119-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MARIO PEREIRA MAURO E CIA LTDA
ADV : VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00006 AI 249507 2005.03.00.082005-9 9813051531 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
AGRDO : FARMACIA SAO LUIZ LTDA
ADV : RODRIGO LOPES GARMS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

00007 AI 357384 2008.03.00.047926-0 8700298239 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 368356 2009.03.00.011747-0 200761820096114 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RAI0 JEANS CONFECÇOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AMS 314923 2007.61.00.026597-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : MARCELO FERREIRA DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : PAULO TAUBEMBLATT
APDO : SONIA MARIA LOPES ROMERO
ADV : SONIA MARIA LOPES ROMERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00010 AI 251021 2005.03.00.083860-0 199961820507206 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LEIDIANE COM/ DE DOCES E PIZZAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 260390 2006.03.00.010857-1 200061820930508 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : PAULO HENRIQUE SAWAYA FILHO
ADV : OTAVIO AUGUSTO DE ABREU HILDEBRAND
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00012 ApelRe 368320 97.03.023543-3 9500298465 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ROSA GOLDFARB e outros
ADV : OSMAR SIMOES
ADV : VIVIANE PALADINO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ADV : VIVIANE PALADINO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AC 1391491 2004.61.82.024962-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : M F F FERRAMENTAS E FIXACAO LTDA massa falida

00014 AI 368371 2009.03.00.011762-7 200761820063741 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DEPARTAMENTO S PRODUCAO DE EVENTOS E VIDEOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AC 1427916 2005.61.82.005376-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COSTA PATRAO ENGENHARIA E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : ALEXANDRE TAJRA
ADVG : ALEXANDRE TAJRA

00016 ApelRe 605712 2000.03.99.038440-6 9400219768 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sao Paulo DER/SP
ADV : ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (Int.Pessoal)
ADV : FLAVIA DELLA COLETTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 AI 355466 2008.03.00.045604-1 9805112136 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LC IND/ COM/ ASSESSORIA E EQUIPAMENTOS ACUSTICOS LTDA
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
AGRDO : CLORI GIANINI CREMONESI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 368064 2009.03.00.011419-5 200461820312922 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONFECÇÕES DE ROUPAS TO TO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00019 AI 369946 2009.03.00.013913-1 200561820489050 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANA LUIZA DE CARVALHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 367892 2009.03.00.011195-9 200261820471894 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE APARECIDO DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00021 AI 368833 2009.03.00.012594-6 200061820953247 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MACRO TEXTIL COML/ IMPORTADORA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00022 AI 370839 2009.03.00.014969-0 200561820255347 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRESTOFARMA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 367732 2009.03.00.010914-0 200261820222250 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MARSENO AUGUSTO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00024 AC 1114305 2003.61.09.005173-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS
ADV : OLENIO FRANCISCO SACCONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00025 AC 1112628 2003.61.06.004872-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : LONGO E MOUCO LTDA
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00026 AC 1245826 2003.61.04.018949-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EDISON MENDES
ADV : BEATRIZ GOMES MENEZES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00027 ApelRe 840654 1999.61.00.039533-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIO BENEDITO CORREA e outros
ADV : FERNANDO GUIMARAES GARRIDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AC 959644 2001.61.20.003109-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : L C MARTINS E CIA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO CAIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00029 AC 1296378 2004.61.82.010023-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PATHY TRANSFORMADORES ELETROELETRONICOS LTDA
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

00030 AC 1391494 2004.61.82.057916-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS E REBITES LTDA massa falida

00031 AI 366212 2009.03.00.008855-0 200661820329438 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MERONI FECHADURAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00032 AI 228016 2005.03.00.005725-0 0200000124 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : NEOBOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ SP

00033 AI 253555 2005.03.00.091069-3 200561000243308 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : ACTIVA DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00034 AI 192249 2003.03.00.067823-4 200061820470364 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : FERNANDO SILVA ARAUJO
ADV : WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : DISTRIBUIDORA REPRESENTAL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 360246 2009.03.00.001241-6 200461190069072 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Ministerio Publico Federal
ADV : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : TVSBT CANAL QUATRO DE SAO PAULO S/A
ADV : MARINA DE LIMA DRAIB
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 AI 372199 2009.03.00.016814-3 9200857973 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ANTONIO DE PADUA MACHADO e outros
ADV : MARIA IDINARDIS LENZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00037 AI 366630 2009.03.00.009460-3 200361820526334 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GILBERTO VERES BRACAILO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00038 AI 372309 2009.03.00.016965-2 200261820124999 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : EPREL VENTILACAO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00039 AI 371253 2009.03.00.015537-9 200561820211320 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PAPELCO COM/ DE PAPEL LTDA
ADV : CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES D ABRIL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00040 AI 370365 2009.03.00.014414-0 9000046637 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MOISES PRUDENCIO DA SILVA GOMES
ADV : CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA
AGRDO : SALTECIN TURISMO LTDA

00041 AI 355898 2008.03.00.046086-0 9805361950 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PLASTICORA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros
ADV : KAREN BERTOLINI
AGRDO : JOAO LUIZ JORGE LOPES e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00042 AI 362284 2009.03.00.003783-8 9408005112 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SILMARA CRISTIANE PEREIRA AMARILLA MARQUES
ADV : ROBERTO KOENIGKAN MARQUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
INTERES : RICARDO KOENIGKAN MARQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00043 AI 357112 2008.03.00.047466-3 200661000268050 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : RICARDO COUTINHO DO AMARAL
ADV : FLAVIO JOSE FRACCAROLI MARTINS FONTES
AGRDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
AGRDO : FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00044 REOMS 301244 2005.61.00.026338-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : VIACAO PARATODOS LTDA
ADV : REINALDO PISCOPO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AMS 199322 2000.03.99.012024-5 9814036676 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CALCADOS SCORE LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 226658 1999.61.00.014166-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIO SEPE
ADV : FAISSAL YUNES JUNIOR
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00047 REO 1334633 2004.61.09.008127-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : DAFAPS IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : GENTIL BORGES NETO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00048 AC 1285891 2004.61.19.009186-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00049 AC 1280554 2004.61.09.007577-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DALPI REFINADORA DE ALCOOL LTDA
ADV : MARCELO ROSENTHAL

00050 AC 1226136 2004.61.14.005079-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GERALDO LECCI
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00051 AC 1357091 2004.61.15.001729-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : SAUL DOS SANTOS
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00052 AMS 230397 2000.61.00.047814-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : GILSOMAR DE JESUS TORRES
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00053 AMS 317426 2008.61.00.027860-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DROGARIA E PERFUMARIA NERY E SANTOS LTDA
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

00054 ApelRe 1287635 2005.61.00.010077-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : LUIZ CARLOS CAMPAGNOLA
ADV : RICARDO GONÇALVES LEÃO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00055 AI 366475 2009.03.00.009223-0 200361820575473 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DUTOARC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00056 AI 367738 2009.03.00.010921-7 200561820324369 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : M POINT COM/ E AUTO SOCORRO LTDA -ME e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00057 AI 372197 2009.03.00.016812-0 200361820353567 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

AGRDO : MADEPART S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
PARTE R : LUIZ MERCIO DE ZORZI e outros
ADV : NELSON PANTE JUNIOR
PARTE R : NELTON DE ZORZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00058 AI 369956 2009.03.00.013923-4 200461820268349 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONLAJE CONSTRUTORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00059 AI 369199 2009.03.00.013003-6 200561820196252 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONFECOES LUBY LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00060 AI 366813 2009.03.00.009645-4 200361820123392 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : REVONE DIESEL COML/ AUTO PECAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00061 REO 1299915 2004.61.21.003939-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : SONIA MARIA BARSALINI -ME
ADV : RODOLFO BROCKHOF
PARTE R : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : MARCOS ANTONIO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AI 370378 2009.03.00.014427-8 200661820267070 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : METALURGICA POLLIO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00063 AI 247342 2005.03.00.075363-0 8900338277 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ROBERTO ALEXANDRE SABA
ADV : IRACILDE SUELI RODRIGUES
PARTE A : MARIA INES TEIXEIRA PINTO SABA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00064 ApelRe 1263993 2001.61.12.003395-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : JAY RODRIGUES NEVES JUNIOR
ADV : CESAR SAWAYA NEVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 AC 1174121 2001.61.09.002849-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : ANDORINHA PARAFUSOS LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APDO : OS MESMOS

00066 AI 357555 2008.03.00.047805-0 200260000029137 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADV : LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BRACAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA
PARTE R : JOSE ANTONIO AVESANI JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00067 AI 359188 2008.03.00.050422-9 200861000262468 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI
AGRDO : MUNICIPIO DE SAO PAULO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00068 AI 370488 2009.03.00.014627-5 200961000078091 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
AGRDO : SHEILA CRISTIANE DIONISIO
ADV : MARCIO RIBEIRO PORTO NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00069 AI 355468 2008.03.00.045606-5 9605015218 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SENIO COMBUSTAO CONTROLADA LTDA
ADV : ANTONIO ALVES BEZERRA
AGRDO : CLAUDIA RAVAGLIA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00070 AI 369233 2009.03.00.013037-1 200461820253395 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EQUIPATRATOR MANGUEIRAS CONEXOES E EQUIPAMENTOS
LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00071 AI 370369 2009.03.00.014418-7 200261820544575 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : YOLANDA BENTO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00072 REOMS 317235 2007.61.00.026033-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : JOSEFINA VALERIANO DE MENESES
ADV : FLÁVIO LUÍS PETRI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AC 1233766 2007.61.06.002169-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REGINALDO SILVA TORRES
ADV : WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR
Anotações : REC.ADES.

00074 AI 302201 2007.03.00.056851-3 9300325884 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VOLKSMAC RETIFICA DE MOTORES LTDA
ADV : LAURO AUGUSTONELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

00075 AI 373510 2009.03.00.018506-2 199961050115671 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JARDIM DA INFANCIA PRE PRIMARIO E PRIMARIO
CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA
ADV : WALDINEI DIMAURA COUTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00076 AC 948476 2000.61.00.000082-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN SOCIEDADE
BENEFICENTE LTDA
ADV : DANIEL MANRIQUE VENTURINE

00077 ApelRe 948475 2000.61.00.001808-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN SOCIEDADE
BENEFICENTE LTDA
ADV : DANIEL MANRIQUE VENTURINE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00078 AC 948474 2000.61.00.002598-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN SOCIEDADE
BENEFICENTE LTDA
ADV : DANIEL MANRIQUE VENTURINE

00079 AI 374349 2009.03.00.019552-3 0800000883 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : AGROPECUARIA SANTA CATARINA S/A
ADV : RALPH MELLE STICCA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP

00080 AI 372087 2009.03.00.016669-9 9805292533 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM
GERAL
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00081 AI 369875 2009.03.00.013806-0 0700000464 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : IBERCOR PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
ADV : JULIANA ROSSETTO LEOMIL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

00082 AI 357403 2008.03.00.047945-4 200261820507463 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : J M SERVICOS EXPORADICOS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00083 AI 367260 2009.03.00.010230-2 200761820338055 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MAURICIO AKIO MORITA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00084 AI 369219 2009.03.00.013023-1 200361820238985 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ELETROMEC ELETRO CERAMICA LTDA
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00085 AI 355026 2008.03.00.045032-4 200661820021160 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INA ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00086 AI 339675 2008.03.00.024197-8 200661820014750 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : MGM INDUSTRIAL COMERCIAL E MERCANTIL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00087 AI 363128 2009.03.00.005022-3 200461820304718 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SUPERSTUDIO BRASIL LTDA e outros
ADV : CRISTIANO DIOGO DE FARIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 370591 2009.03.00.014674-3 200261820120118 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : FRANCISCO DEL RE NETTO
ADV : KARINA MARQUES MACHADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : L ATELIER MOVEIS LTDA
ADV : GILBERTO CIPULLO
PARTE R : GILBERTO CIPULLO
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

PARTE R : GF TREND IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AI 370592 2009.03.00.014675-5 200261820120118 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : GILBERTO CIPULLO
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : L ATELIER MOVEIS LTDA e outro
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
PARTE R : GF TREND IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00090 AMS 310227 2007.61.05.012847-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00091 AMS 206882 2000.03.99.056122-5 9500309718 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : PANINI BRASIL LTDA
ADV : DAISY DE MELLO LOPES KOSMALSKI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00092 ApelRe 1359667 2003.61.00.011720-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FABIO FREIRE e outro
ADV : EWALDO FIDENCIO DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00093 AC 721298 1999.61.00.002708-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ANTONIO DE MORAES
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00094 AC 1279472 2005.61.05.009100-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : LUCAS SILVA PACHECO e outros
ADV : ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : AGR.RET.

00095 AC 1417664 2009.03.99.014203-7 9715012701 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ZEINABOU BENT MOHAMED LEMINE

00096 AC 1417671 2009.03.99.014210-4 9715094465 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GAITOR VIZION COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

00097 AC 1417670 2009.03.99.014209-8 9715028144 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SYSTEM SOLUTION AUTOMACAO LTDA

00098 AC 1417688 2009.03.99.014227-0 9715039111 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PAULIMODAS COM/ LTDA -ME

00099 AC 1405421 2009.03.99.008472-4 9715122507 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J M TRANSPORTADORA UNIDOS LTDA e outros

00100 CauIno 6310 2008.03.00.033434-8 200861000143110 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
REQTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro
ADV : LIVIA BALBINO FONSECA SILVA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00101 AMS 311368 2008.61.00.014311-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A e outro
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00102 AMS 209285 2000.03.99.067992-3 9700509443 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial
REPTE : FLAVIO FERNANDES
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00103 AMS 191205 1999.03.99.058002-1 9600040826 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00104 AMS 220915 2001.03.99.033209-5 9800026258 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ITAU SEGUROS S/A e outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
PARTE A : BFB BANCO DE INVESTIMENTO S/A (desistente) e outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00105 AMS 182618 97.03.084980-6 9000107180 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT
ADV : VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AMS 282560 2006.03.99.033324-3 9800396284 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO BMC S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AMS 260810 2004.03.99.029602-0 9500580810 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO AGF BRASIL S/A
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER

00108 AMS 184293 98.03.039752-4 9400194579 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO CHASE MANHATTAN S/A e outros
ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AMS 208786 2000.03.99.065713-7 9400228651 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SCHAHIM CURY CORRETORA DE CAMBIO E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : VINICIUS BRANCO

00110 AMS 283685 1999.61.00.053085-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : BANCO FORD S/A
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00111 AI 369401 2009.03.00.013431-5 200461820375180 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : CARLOS ALBERTO PINTO e outros
ADV : CLAUDIA DE CASTRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : CRWW-INDUSTRIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00112 AI 375546 2009.03.00.021086-0 199961820487086 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : VITOR JOSE FABIANO
ADV : MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : BOLD PROPAGANDA S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00113 AI 368543 2009.03.00.012185-0 200261820316001 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AIR LINE CONFECOES CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00114 AI 368803 2009.03.00.012562-4 200761820043043 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00115 AI 368810 2009.03.00.012570-3 200561820110989 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOTS FERRAMENTARIA IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00116 AI 368397 2009.03.00.011788-3 200661820212341 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ESSEN BRASIL S/A
AGRDO : ANA BOGNAR GEMELGO e outro
ADV : JAIR GEMELCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00117 AI 368900 2009.03.00.012663-0 200561820546251 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ACOPAR COM/ DE PARAFUSOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00118 AI 368523 2009.03.00.012164-3 200461820378556 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : INTELIS AUTOMACAO E CONTROLE LTDA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00119 AI 366335 2009.03.00.009030-0 200361820550130 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAN DIEGO PROMOCOES PUBLICITARIAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00120 AI 359762 2009.03.00.000663-5 9200000049 MS

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul CREA/MS
ADV : DIOGO MARTINEZ DA SILVA
AGRDO : USAGRO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA
ADV : NELSON DIAS NETO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAJU MS

00121 AI 366121 2009.03.00.008719-2 200561030063242 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
AGRDO : AUTO POSTO IMPERIAL SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00122 AI 368977 2009.03.00.012759-1 200061820976405 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : LABFARMA COML/ LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00123 AI 367742 2009.03.00.010929-1 200261820140920 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JEANS GABY IND/ DE ROUPAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00124 AI 361504 2009.03.00.002864-3 200561820416495 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SACRAMENTO DESIGN LTDA
ADV : VANESSA STORTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00125 AI 371127 2009.03.00.015317-6 200661820280826 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CONFECÇÕES CHAINS LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00126 AI 369689 2009.03.00.013559-9 200461820545412 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CARLA CALCATERRA CACHUM
ADV : JOSE ALCIDES MONTES FILHO
AGRDO : INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00127 AI 370358 2009.03.00.014407-2 200861820237840 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : POLICONTINENTAL COM/ EXTERIOR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00128 AI 368171 2009.03.00.011504-7 200661820006972 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RMT REPRESENTAÇÃO COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00129 AI 369954 2009.03.00.013921-0 200361820191660 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOUZA NOGUEIRA E MONTEIRO LTDA e outro
PARTE R : HEDERSON MONTEIRO
ADV : ANDRE SAMPAIO DE VILHENA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00130 AI 350570 2008.03.00.039229-4 200561820321800 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GARRETA E FILHOS COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00131 AI 367683 2009.03.00.010864-0 200661820033940 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TANOARIA SAO JORGE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 367719 2009.03.00.010900-0 200261820076877 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00133 AI 368971 2009.03.00.012753-0 200361820562181 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SECURITY SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA
L
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00134 AI 368341 2009.03.00.011731-7 200261820149133 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00135 AI 368075 2009.03.00.011430-4 200261820526421 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SANPLASTUN COM/ DE PLASTICOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00136 AMS 223669 2000.61.00.030043-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARCO ANTONIO MARQUES JUNIOR
ADV : PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

00137 REOMS 317716 2008.61.06.002026-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : CAIO CESAR DE CARVALHO e outros
ADV : ROBERTO NEY LONGO
PARTE R : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00138 AC 1439561 2008.61.05.011631-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA
APDO : EMILE TOUFIC MAATOUK
ADV : CAIO PIVA
Anotações : JUST.GRAT.

00139 AC 1438745 2008.61.06.010951-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : JOSE DE SOUZA NETO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00140 AC 1435327 2008.61.05.008201-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANGELA PAVAN GUGLIELMO e outro
ADV : ADRIANO MELLEGA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
Anotações : JUST.GRAT.

00141 AC 974481 2002.61.00.000968-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BEST METAIS E SOLDAS S/A
ADV : JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

00142 AC 577069 2000.03.99.014210-1 9800000780 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO PIZZOLATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00143 ApelRe 469368 1999.03.99.021187-8 9600354472 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : DROGARIA CAMPEVAS LTDA
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00144 AC 691239 1999.61.82.018558-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : IRMAOS DAUD E CIA LTDA
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00145 AC 1409753 2008.61.05.009550-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRIGUINI
ADV : LIZE SCHNEIDER DE JESUS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL
Anotações : JUST.GRAT.

00146 AC 1439708 2009.60.00.000853-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO
APDO : MARLENE PASSOS DA SILVEIRA
ADV : BRUNO MAIA DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00147 AC 1439228 2008.61.00.032319-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : VERA LUCIA MICALLI DE CAMPOS
ADV : ELIANE NAOMI ISEJIMA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00148 AC 1439684 2008.61.20.010868-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FABIOLA PACELLO SALMERON
ADV : ANDRÉ FERNANDO OLIANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

Anotações : JUST.GRAT.

00149 AC 1437660 2008.61.00.034159-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANITA ROSA DE AMORIM (= ou > de 60 anos)
ADV : LUZIA DOMINGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI PRIORIDADE

00150 AC 1435341 2007.61.00.011923-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SALUSTIANO PEDRO DE ARAUJO
ADV : EDISON GONÇALVES TORRES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00151 AC 1434418 2008.61.06.009722-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : JOAO CARLOS RIATTO
ADV : ILZANETE JOYCE DE ALMEIDA REX
Anotações : JUST.GRAT.

00152 AC 1436314 2008.61.06.014085-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : ADILMA LUIZ DE MELO
ADV : LUIZ CARLOS JULIÃO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00153 AC 1438729 2008.61.06.010453-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : WALDECIR FAVARO
ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00154 AC 1438724 2007.61.09.004542-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO
APDO : ANTONIO ISRAEL CHINELATO FILHO
ADV : CINTIA CARLA MARDEGAN DE ALMEIDA
Anotações : JUST.GRAT.

00155 ApelRe 1437156 2008.61.82.004346-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADIONIR MARIA NOVELLI
ADV : THAÍS MOURA SANCHES
INTERES : NOVELLI S IMPORTADORA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00156 AC 1437300 2000.61.82.081687-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NORSUL CORRETORA COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA
LTDA

00157 AC 1437304 2000.61.82.081925-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Q I TEX COM/ DE TECIDOS LTDA

00158 AC 1437344 2000.61.82.081763-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : K E BRAZILIAN COM/ INTERNACIONAL LTDA

00159 AC 1437285 2000.61.82.081912-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GOL BERINGS COM/ DE ROLAMENTOS LTDA

00160 AC 1437345 2000.61.82.080912-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : F N T IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

00161 AC 1437286 2000.61.82.081952-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COM/ DE CEREAIS ALHO MINAS LTDA

00162 AC 1424373 2005.61.82.006783-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JJ EDITORA SAO PAULO LTDA massa falida
SINDCO : WILLIAM LIMA CABRAL
ADVG : WILLIAM LIMA CABRAL

00163 AC 1353453 2003.61.82.067937-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROJECÃO COMUNICACÃO VISUAL COM/ LTDA

00164 AC 1353450 2003.61.82.068738-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRIMEIRA LINHA DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA massa falida

00165 AC 1391223 2002.61.82.017688-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NADIFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA massa falida

00166 AC 1424502 2005.61.15.001153-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : CAIO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : IRENE BENATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00167 AC 428388 98.03.060347-7 9508035242 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARIA HELENA DA CUNHA BUENO
ADV : JAIME MONSALVARGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00168 AC 462658 1999.03.99.015228-0 9500469464 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : RUTH LOPES GOMES
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00169 AC 1428058 2007.61.19.004754-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JUNTEC IND/ E COM/ LTDA -EPP
ADV : MARCIO OSORIO SILVEIRA

00170 AC 1437825 2009.03.99.025392-3 0200003167 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EUCLIDES RIBEIRO DE MELO espolio e outro
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
Anotações : JUST.GRAT.

00171 AMS 299080 2006.61.00.027756-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00172 AMS 313722 2007.61.00.020637-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
ADV : CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ELIANA LUCIA M NICOLAU
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00173 ApelRe 680080 2001.03.99.014241-5 9800038191 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BORAUTO PECAS LTDA e outro
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00174 AC 1409146 2007.61.00.020810-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANTONIO CARLOS FERNANDO DA SILVA
ADV : DELCIMARA DE LUCA SOUSA

00175 ApelRe 1402042 2007.61.00.006857-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TOCIO KIRA
ADV : FABRICIO BARRETO DE MATTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00176 AC 1422674 2008.61.00.018282-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DELCIDES CRUZ SILVESTRE FILHO
ADV : MARINO MENDES

00177 ApelRe 1011593 2000.61.00.038885-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APTE : Uniao Federal
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00178 AMS 215488 2000.61.12.004263-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : UNIODONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA
ODONTOLOGICA
ADV : IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00179 AMS 278921 2004.61.08.008476-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AC 1436661 2008.61.07.012068-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : PAULO DE ASSUMPÇÃO RODRIGUES
ADV : ANA LUCIA CORNACINI STEVANATO
Anotações : JUST.GRAT.

00181 AMS 247703 2000.61.00.019622-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00182 REOMS 199607 2000.03.99.015425-5 9400059680 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : MARC MIL IND/ E COM/ DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
ADV : MARIA NEUSA GONINI BENICIO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00183 AC 1229157 2005.61.06.005827-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SHEILA CRISTINA FIRMINO OSPEDAL
ADV : CARMO AUGUSTO ROSIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00184 REOMS 221969 2001.03.99.036879-0 9600098077 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : IBRAQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00185 AMS 266771 2004.61.14.000794-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO
ADV : DANIEL LACASA MAYA
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00186 AMS 238729 2000.61.00.030257-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COOPERANEXO COOPERATIVA DE SERVICOS EM INFORMATICA
E INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL
ADV : VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00187 AC 1428153 2002.61.26.005904-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : J E PROPAGANDA E MARKETING LTDA

00188 AC 1428226 2003.61.82.068158-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : PERSONA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00189 AMS 197871 2000.03.99.002205-3 9300307193 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ADAMS E PORTER SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS
LTDA
ADV : PIO PEREZ PEREIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00190 AC 1428020 2004.61.09.006929-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REZENTRAC IND/ COM/ E IMP/ LTDA
ADV : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI

00191 AC 1428019 2004.61.09.004879-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REZENTRAC IND/ COM/ E IMP/ LTDA
ADV : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI

00192 AC 1428021 2004.61.09.007776-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REZENTRAC IND/ COM/ E IMP/ LTDA
ADV : MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI

00193 AC 1437120 2005.61.82.025675-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DAWN ALIMENTOS INTERNACIONAL LTDA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO

00194 AC 1418113 2008.61.00.032209-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : EGYDIA CONCEICAO MARSON (= ou > de 60 anos)
ADV : ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA PRIORIDADE

00195 AC 1405355 2007.61.09.003799-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : JOSE MARIA DE CARVALHO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : RENATO VALDRIGHI
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00196 AC 1242050 2006.61.06.001677-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : ADRIANA NOBUMOTO CHRISTOFOLETTI
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00197 AC 1232014 2006.61.06.001676-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : ADRIANA NOBUMOTO CHRISTOFOLETTI
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00198 AI 360768 2009.03.00.001954-0 200761000150522 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MAURO BONFIM LOPES
ADV : NEUZA MARIA MACEDO MADI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00199 ApelRe 1423501 2009.03.99.017939-5 0200000538 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AL TEC IND/ E COM/ LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00200 AC 1423512 2009.03.99.017950-4 0200000541 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ELETRICA DAIMBE LTDA e outros

00201 AC 1352243 2001.61.26.008416-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CANDIDO ARAUJO E CIA LTDA e outros

00202 AC 1428186 2001.61.82.021637-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CREDPHONE COMPRA E VENDADE LINHAS TELEFONICAS LTDA
e outro
ADV : MAURICIO ANTONIO MONACO

00203 AC 1428210 2000.61.82.004559-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NIPPON SOUND ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA -ME

00204 AC 1399969 2008.61.00.004560-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GRANJA SAO JOSE LTDA
ADV : DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS

00205 AMS 224979 1999.61.00.003570-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MERCANTIL FARMED LTDA e outro
ADV : HALLEY HENARES NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00206 AC 1437087 2009.03.99.025093-4 9900002067 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TEXTIL TABACOW S/A
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00207 AMS 260431 2004.03.99.028704-2 9600104468 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TV CORCOVADO S/A
ADV : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00208 AC 1421156 2009.03.99.016353-3 0800003240 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : TERRACOTA DE RIO VERDE LTDA -EPP
ADV : MANUELA BERTI FORNARI BALDUINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). MARIA EMÍLIA MORAES DE ARAÚJO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ausente, justificadamente, a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida.

A SRA. PRESIDENTE (DESEMBARGADORA REGINA COSTA) - "Quero registrar que o nosso querido colega, Desembargador Federal Mairan Maia, faz aniversário hoje. Cumprimento-o e desejo-lhe que continue com a vida profissional muito profícua e convivendo conosco, possibilitando-nos esse prazer de troca de idéias e de discussões, que sei ser de sua predileção."

O SR. DESEMBARGADOR LAZARANO NETO - "Concordo plenamente com Vossa Excelência."

O SR. DESEMBARGADOR MAIRAN MAIA - "Muito obrigado pelos votos."

0001 AC-SP 1268248 2007.61.05.002652-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Ministerio Publico Federal

ADVG : PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO

APDO : COSAN S/A IND/ E COM/ e outros

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : USINA MALUF S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : MARCIO MATURANO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AC-SP 1230136 2005.61.02.013528-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO DE SOUZA (Int.Pessoal)

APDO : USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 AC-SP 1233678 2006.61.25.002751-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : RUBENS JOSE DE CALASANS NETO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : AGROINDUSTRIAL ESPIRITO SANTO DO TURVO LTDA

ADV : JOSE CARVALHO MIRANDA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0004 AC-SP 1423142 2009.03.99.017886-0(0600044512)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

ADV : FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 AC-SP 1420711 2009.03.99.015947-5(9600000219)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MIGUEL REYES PALACIO -ME e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0006 AC-SP 1333859 2004.61.82.063682-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : GUACICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA

ADV : MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E DA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0007 AC-SP 674907 2001.03.99.010954-0(9900000015)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NELSON BEZERRA

ADV : MAURO SUMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: BEZERRA E CIA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 AC-SP 667884 2001.03.99.007222-0(9707082542)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA

ADV : LUIS ANTONIO DE ABREU

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0009 ApelReex-SP 1416409 2007.61.19.003330-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CAMPONESA MERCHANDYSING IMP/ E EXP/ LTDA massa falida

SINDCO : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD

ADV : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 660870 2001.03.99.003223-3(9708050075)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE

ADV : LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL

APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1423139 2009.03.99.017883-4(9700145290)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ METALURGICA KM LTDA massa falida

SINDCO : FABIO MONACO PERIN

ADVG : FABIO MONACO PERIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR RECONHECER, DE OFÍCIO, QUE A SENTENÇA É ULTRA PETITA, REDUZINDO-A AOS LIMITES DO PEDIDO, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 REO-SP 1419992 2008.61.82.017904-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA

PARTE R: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

ADV : JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0013 AC-SP 837665 2002.03.99.041798-6(0000005364)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ANDIRA BORRACHAS E METAIS LTDA

ADV : JOEL ANASTACIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0014 AC-SP 1365346 2007.61.13.001481-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : FRAN MED COM/ DE PROD FARM LTDA

ADV : GUSTAVO SAAD DINIZ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 ApelReex-SP 1418179 1999.61.05.012514-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONTREL COML/ E SERVICOS LTDA

ADV : VICENTE DE PAULO MONTERO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0016 ApelReex-SP 674248 2001.03.99.010541-8(9500000186)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GLORINHA DE LOURDES AGUIAR DOS SANTOS

ADV : ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS LAZARANO NETO E REGINA COSTA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0017 ApelReex-SP 1420372 2001.61.07.005045-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA JOSE RODRIGUES CUNHA

ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES

PARTE A: H B MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0018 AC-MS 666122 2001.03.99.006547-0(9500038722)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Fundacao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0019 AC-SP 1415760 2007.61.82.000171-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A

ADV : HELENI BARBOSA PINTO JUNQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0020 AC-SP 1423519 2009.03.99.017957-7(9800014133)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALPHAMEC MECANICA DE PRECISAO IND/ E COM/ LTDA e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0021 AC-SP 1419525 2000.61.14.010097-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA

ADV : MARCONI HOLANDA MENDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 AC-SP 1417732 2009.03.99.014271-2(9715028160)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AROLDO MOREIRA DE HOLANDA -ME

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0023 ApelReex-SP 1248546 1999.61.82.032139-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CADBURY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA

ADV : ROBERTO BARONE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO

RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE NEGAVA

PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 AI-SP 366721 2009.03.00.009510-3(9200158552)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FITTINHO CRIACOES INFANTIS LTDA

ADV : RAIMUNDO GOMES DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0025 AI-SP 366350 2009.03.00.009045-2(200561190021845)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : KF IND/ E COM/ DE PECAS LTDA

ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0026 AI-SP 362357 2009.03.00.003972-0(200861820036729)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : DWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV : MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0027 AI-SP 292910 2007.03.00.015527-9(0100014738)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TRANSBEB TRANSPORTADORA LTDA e outro

ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0028 AI-SP 357585 2008.03.00.047850-4(0000002103)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SEBASTIAO DOS ANJOS QUEIROZ e outro

ADV : JOSE GERALDO CHRISTINI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: GUACU MIRIM CENTRO COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0029 AI-SP 366819 2009.03.00.009652-1(200661820325779)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : LOJAS FENICIA LTDA

ADV : LAERCIO BENKO LOPES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0030 AI-SP 367426 2009.03.00.010397-5(200761100048907)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADV : ADRIANA LEVANTESI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0031 AI-SP 303181 2007.03.00.064121-6(9600000211)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ISS CATERING SISTEMAS DE ALIMENTACAO S/A

ADV : MARCIO PESTANA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0032 AI-SP 367127 2009.03.00.010034-2(0800000030)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LTDA

ADV : WANER PACCOLA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0033 AI-SP 353621 2008.03.00.043216-4(200461040077051)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : PEDREIRA ENGEBRITA LTDA

ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0034 AI-SP 368182 2009.03.00.011528-0(9800000311)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : HEBERT LIMA ARAUJO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0035 AI-SP 361778 2009.03.00.003236-1(9705702764)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SITELTRA S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO

ADV : MAURICIO RHEIN FELIX

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0036 AI-SP 359395 2009.03.00.000168-6(0100000627)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : OXIFER OXIDACAO LTDA -ME

ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0037 AI-SP 362964 2009.03.00.004704-2(200561140022301)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : PROJEMAK PROJETOS MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

ADV : LUPÉRCIO COLOSIO FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0038 AI-SP 371730 2009.03.00.016116-1(200461820464527)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JGR COM/ EXTERIOR LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0039 AI-SP 361871 2009.03.00.003300-6(200861040124861)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : RENE FOLKOWSKI e outro

ADV : MOACIR FERREIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0040 AI-SP 364387 2009.03.00.006454-4(200061821000823)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MANOEL CAETANO MESQUITA NETO

ADV : JOAO INACIO CORREIA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MONUMENTO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0041 AI-SP 363292 2009.03.00.005216-5(200361820489507)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro

AGRDO : GINO DI RICCO JUNIOR

ADV : ALEXANDRE FORNE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0042 AI-SP 362071 2009.03.00.003638-0(200361820489507)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : GINO RICCO JUNIOR

ADV : ALEXANDRE FORNE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0043 AI-SP 361981 2009.03.00.003521-0(200461820139069)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JURANDIR MAFRA

ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CAMAF IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0044 AI-SP 361399 2009.03.00.002655-5(0500000358)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VIG GAME S COM/ E SERVICOS DE PORTARIA LTDA

ADV : GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0045 AI-SP 367019 2009.03.00.009884-0(200661820366861)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : COM/ DE METAIS LINENSE LTDA

ADV : EDUARDO ALBERTO SQUASSONI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0046 AI-SP 366640 2009.03.00.009470-6(200961820001446)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TECNOVOLT IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS

LTDA

ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0047 AI-SP 360910 2009.03.00.002033-4(200261190060965)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : RD FLEX INDL/ LTDA

ADV : MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0048 AI-MS 359255 2008.03.00.050503-9(200760020022973)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES

AGRDO : BRUNO GOMES VIEGAS

ADV : RUBENS R A SOUSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0049 AI-SP 220459 2004.03.00.058704-0(200361040111911)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JOAO LUIZ ZANETHI

ADV : SILVIA SILVEIRA SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: FAMA SANTISTA TRANSPORTES ARMAZENS GERAIS E TERMINAL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0050 AI-SP 273238 2006.03.00.073191-2(0004844734)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA

ADV : MIRIAM LAZAROTTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0051 AI-SP 115414 2000.03.00.044959-1(9513051170)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAULO AFONSO DE MARNOS LEITE

ADV : PAULO AFONSO DE MARNOS LEITE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURUS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0052 AI-SP 124121 2001.03.00.002236-8(9200342787)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RIO PRETO REFRIGERANTES S/A

ADV : ROMEU SACCANI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0053 AI-SP 240454 2005.03.00.059283-0(9200493726)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AURORA DA CONCEICAO PARREIRA WARSCHAUER

ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0054 AI-SP 357920 2008.03.00.048614-8(199903990083979)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI e outros

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0055 AI-SP 68125 98.03.062443-1 (9200463460)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : YAKULT S/A IND/ E COM/

ADV : NORIAKI NELSON SUGUIMOTO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0056 AI-SP 231630 2005.03.00.016347-4(200461020091649)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo

PROC : MARCELO PEDROSO GOULART

AGRDO : JAYME FREZARIM e outro

PARTE A: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE A: Ministerio Publico Federal

PROC : ANDRE MENEZES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0057 AI-SP 97703 1999.03.00.057612-2(199961000538689)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0058 AI-SP 358623 2008.03.00.049500-9(200561820186775)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : NIVALDO JOSE MOREIRA

ADV : ALAINA SILVA DE OLIVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: MARUEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0059 AI-SP 358825 2008.03.00.049878-3(200861200051507)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : COMPER TRATORES LTDA

ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0060 AI-SP 364738 2009.03.00.006818-5(0900000712)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : AUTO POSTO GUANABARA LTDA

ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0061 AI-SP 368860 2009.03.00.012621-5(9605292696)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BRUNO MINELLI TRAJES MASCULINOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0062 AI-SP 363064 2009.03.00.004841-1(0600001076)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MARIA INES PALADINO e outro

ADV : JAIR AYRES BORBA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0063 AI-SP 372958 2009.03.00.017836-7(200761820291105)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INTERACTIVE AUDIO E VIDEO COM/ ELETRO ELETRONICO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0064 AI-SP 366815 2009.03.00.009647-8(199961820399641)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NASCIMBEM COM/ E TRANSPORTES LTDA

ADV : ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL

AGRDO : ROVILIO NASCIMBEM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0065 AI-SP 356469 2008.03.00.046742-7(200561820389080)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI

AGRDO : AUTO POSTO SOLK S LTDA

ADV : EDSON BALDOINO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0066 AI-SP 367234 2009.03.00.010204-1(200361820213060)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ E COM/ DE INSTRUM ODONTOLOGICOS CAMILA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0067 AI-SP 115558 2000.03.00.049135-2(0000000031)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CAMBUCI S/A

ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0068 AI-SP 367756 2009.03.00.010733-6(0300013460)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DELTA SUPERMERCADO DE SAO VICENTE LTDA e outro

ADV : PAULO LASCANI YERED

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0069 AI-SP 361401 2009.03.00.002657-9(200861030029521)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : COOPERVALE COML LTDA

ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

AGRDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0070 AI-SP 366623 2009.03.00.009453-6(200361820541487)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GRAFICA NASCIMENTO LTDA

ADV : ODACY DE BRITO SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0071 AI-SP 366059 2009.03.00.008674-6(200761820230074)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO MIRANDA DE PENEDOS

ADV : MOZART TEIXEIRA JUNIOR

AGRDO : AVELAR LOPES CORREIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0072 AI-SP 367230 2009.03.00.010200-4(200561820215714)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WLADIMIR GARCIA MARTIN

ADV : GILBERTO ALVARES

AGRDO : CCL BRASIL COMERCIAL LTDA -ME e outros

ADV : NADIA PEREIRA REGO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0073 AI-SP 359153 2008.03.00.050384-5(9705108188)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HERUS IND/ FARMACEUTICA LTDA

ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

PARTE R: JOSE CARLOS DE SOUZA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0074 AI-SP 373505 2009.03.00.018501-3(0400000018)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOS CONTRUCOES CAPIVARI LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0075 AI-SP 371740 2009.03.00.016104-5(200761820457111)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DISMA US DISTRIBUIDORA IMP/ EXP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0076 AI-SP 368772 2009.03.00.012502-8(200361820009273)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ ANTONIO DA COSTA PENHA

ADV : ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS

AGRDO : NUTRICAL S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0077 AI-SP 271293 2006.03.00.057921-0(9900005473)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TEXTIL ANAYD LTDA

SINDCO : OLAIR VILLA REAL

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0078 AI-SP 368978 2009.03.00.012760-8(200261820469700)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LABFARMA COML/ LTDA

ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0079 AI-SP 368567 2009.03.00.012209-0(200061820697176)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0080 AI-SP 366066 2009.03.00.008681-3(200661000175526)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

AGRDO : MONTESSORI SERVICOS S/C LTDA

ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0081 AI-SP 363103 2009.03.00.004883-6(200861040129070)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MAURO FERREIRA DA COSTA

ADV : MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0082 AI-SP 364360 2009.03.00.006400-3(200861160021248)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ERALDO JOSE RUZ e outros

ADV : SIMONE QUOOS SENO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0083 AI-MS 364782 2009.03.00.006891-4(200860000135596)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JOSE ESTEFANO FERRARESI e outros

ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0084 AI-SP 161137 2002.03.00.033994-0(0100000039)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA

ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0085 AI-SP 361872 2009.03.00.003301-8(200861040123546)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : RENE FOLKOWSKI e outro

ADV : MOACIR FERREIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0086 AI-SP 370483 2009.03.00.014622-6(200661820545330)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0087 AI-SP 165306 2002.03.00.043420-1(0100000005)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MAVESA MATUOKA VEICULOS LTDA

ADV : IDILIO BENINI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0088 AI-SP 169642 2002.03.00.051907-3(8300000261)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ANGELO CERRI SOBRINHO e outro

ADV : JOSE ROBERTO ZAMBON

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ASSOCIACAO PREDIAL DE ARARAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0089 AI-SP 133945 2001.03.00.021323-0(9600003053)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0090 AI-SP 370416 2009.03.00.014478-3(200261820380323)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SUPERMERCADO VELOSO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0091 AI-SP 370414 2009.03.00.014476-0(200261820380347)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SUPER MERCADO VELOSO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: BERNADETE RIZZATO VELOSO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0092 AI-SP 370415 2009.03.00.014477-1(200261820380335)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SUPERMERCADO VELOSO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0093 AI-SP 370413 2009.03.00.014475-8(200261820380359)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SUPER MERCADO VELOSO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: BERNADETE RIZZATO VELOSO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0094 AI-SP 365270 2009.03.00.007567-0(200361820263086)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0095 AI-SP 357027 2008.03.00.047437-7(200761090105470)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VETEK ELETROMECHANICA LTDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0096 AI-SP 375478 2009.03.00.021004-4(200461820289950)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : OLD MACHINE COM/ DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0097 AI-SP 375706 2009.03.00.021389-6(200761820156809)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TEC CIVIL CONSTRUCOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0098 AI-SP 374559 2009.03.00.019933-4(0300000211)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JANARI CARDOSO DE SOUSA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0099 AI-SP 374574 2009.03.00.019948-6(0300177417)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PERSIANAS AQUARIUS IND/ E COM/ LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0100 AI-SP 303699 2007.03.00.064662-7(200461820418025)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : IRMAOS QUINTANA COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA

ADV : MARCIA APARECIDA OLIVATI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0101 AI-SP 370865 2009.03.00.015039-4(200361020037547)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VALDINO FARIA JACOB

ADV : ELANE CRISTINA ZUQUETTO JACOB

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0102 AI-SP 315113 2007.03.00.094462-6(0400006580)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SILVIA JUNQUEIRA NETTO

ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0103 AI-SP 365864 2009.03.00.008345-9(200761150004511)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : LENIRO DA FONSECA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0104 AI-SP 369543 2009.03.00.013333-5(200861230008586)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : AUTO PECAS REY MACO CHAM LTDA

ADV : VALERIA MARINO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0105 AI-SP 375156 2009.03.00.020639-9(200561820493416)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : YONG FENG COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA -EPP e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0106 AI-SP 368439 2009.03.00.011612-0(0700005174)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRANSPORTADORA WIEZEL LTDA

ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SANTA BARBARA D OESTE SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0107 AI-SP 368845 2009.03.00.012609-4(200661820070923)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRO HUMANO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outro

PARTE R: LUCIVALDA ARRUDA SOARES

ADV : CAMILA SAYURI NISHIKAWA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0108 AI-SP 368015 2009.03.00.011137-6(200461090006775)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : C G S CONSTRUTORA LTDA massa falida

SINDCO : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA

ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0109 AI-SP 353177 2008.03.00.042515-9(199961820362370)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONSTRUTORA CONCISA LTDA massa falida

SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

PARTE R: CLOVIS ROSA DA CRUZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0110 AI-SP 368545 2009.03.00.012187-4(200561820258919)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE MANUEL BUENO BARRERO

ADV : LENER PASTOR CARDOSO

AGRDO : GERENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0111 AI-SP 363078 2009.03.00.004856-3(9200653316)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : DIVA NARCISA CORDEIRO e outros

ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0112 AMS-SP 294768 1999.61.05.018370-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

ADV : LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0113 AMS-SP 191639 1999.03.99.062336-6(9500465850)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TAKATA PETRI S/A

ADV : RODRIGO AGNEW RONZELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0114 AMS-SP 191641 1999.03.99.062338-0(9500449986)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TAKATA PETRI S/A

ADV : RODRIGO AGNEW RONZELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0115 AC-SP 1245582 2003.61.00.036946-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e outros

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI

ADIADO PELA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA.

0116 AI-SP 235121 2005.03.00.031793-3(9200620108)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

PARTE A: PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0117 AI-SP 363991 2009.03.00.006072-1(200861040130370)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CMA CGM SOCIEDE ANONYME

REPTE : CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA

ADV : LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0118 AI-MS 360578 2009.03.00.001610-0(200860050020703)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : MILTON COSTA FARIAS

ADV : MILTON COSTA FARIAS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0119 AI-MS 322831 2007.03.00.105133-0(200760000015513)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

AGRDO : ELSSI CELINA ESPINOSA QUINTERO

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0120 AI-SP 363929 2009.03.00.005831-3(200861200005157)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : HENRIQUE FURQUIM PAIVA

AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

0121 AI-SP 360117 2009.03.00.001097-3(0700001406)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : DERAU LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : SHEILA GOMES BARBOSA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0122 AI-SP 361483 2009.03.00.002845-0(9705244987)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RAFAEL HELMAN e outros

ADV : ROBERTO GOLDSTAJN

PARTE R: REMAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : ROBERTO GOLDSTAJN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0123 AI-SP 353153 2008.03.00.042491-0(200361820255764)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ ANTONIO PEREIRA SANT ANA

ADV : FRANCISCO MARIA DA SILVA

AGRDO : DEMALU COM/ E SERVICOS DE ELETRODOMESTICOS LTDA -ME

PARTE R: ROSALVO DE SANTIAGO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0124 AI-SP 356948 2008.03.00.047275-7(200561820261153)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOGEL SOCIEDADE GERAL MATERIAL ELETRICO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0125 AI-SP 353154 2008.03.00.042492-1(200661820249900)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WILSON ROBERTO PIEDADE

ADV : MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA

AGRDO : FERNANDES GOMES RACIONAL TRANSPORTES LTDA

PARTE R: CLAUDIO FERNANDES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0126 AI-SP 360735 2009.03.00.001828-5(200661040040292)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ITA FISH TRANSPORTES E COM/ DE PESCADOS LTDA -EPP

ADV : KATIA NAVARRO RODRIGUES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0127 AI-SP 365538 2009.03.00.007970-5(199961820076281)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA

ADV : MAURICIO PERES ORTEGA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0128 AI-SP 366242 2009.03.00.008949-8(0700000382)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : COML/ DIAS TUBOS E CONEXOES LTDA

ADV : JOSMAR NICOLAU

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0129 AI-SP 360787 2009.03.00.001967-8(200261820622392)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CLART SERVICOS DE DESINSETIZACAO S/C LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0130 AI-SP 360788 2009.03.00.001969-1(200361070054309)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOFT MICRO INFORMATICA LTDA

ADV : AYLTON CARDOSO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO,NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0131 AI-SP 356997 2008.03.00.047404-3(200261000014136)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ELITE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA

ADV : MARCIO SOCORRO POLLET

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0132 AI-SP 364019 2009.03.00.006112-9(200661820532268)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA

AGRDO : TRORION S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0133 AI-SP 363695 2009.03.00.005667-5(200261820551178)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CESAR AUGUSTO VAZ DE LIMA

ADV : SEBASTIAO SAVI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0134 AI-SP 355347 2008.03.00.045352-0(200361820515658)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

AGRDO : F B FRUITS OF BRAZIL COM/ EXP/ E IMP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0135 AC-SP 1417661 2009.03.99.014200-1(9715027776)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONSTRUAQUA MATERIAL HIDRAULICO LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AC-SP 1417669 2009.03.99.014208-6(9815043340)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JKS MAO DE OBRA EF E TEMPE CONS EM REC HUMANOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0137 AC-SP 1417714 2009.03.99.014253-0(9715037437)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COMPAGUA COMPONENTES PARA AGUA LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AC-SP 1417717 2009.03.99.014256-6(9715032486)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MORELLO MAQUINAS E SUPRIMENTOS P/ ENCAD E PLAST LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1417736 2009.03.99.014275-0(9715055737)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SABARELLA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 ApelReex-SP 1406694 2009.03.99.008717-8(9805293149)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TECELAGEM GILAN LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 ApelReex-SP 1396906 2009.03.99.003223-2(9805527514)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAK LUCCHI IND/ E COM/ DE MAQUINAS P PLASTICOS LTDA massa

falida e outros

SINDCO : ARTHUR FREIRE FILHO

ADV : ARTHUR FREIRE FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0142 ApelReex-SP 527939 1999.03.99.085808-4(9605382199)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

APDO : EREGUE IND/ TEXTIL LTDA

ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGAR PREJUDICADA, NO MÉRITO, A APELAÇÃO.

0143 AC-SP 530080 1999.03.99.087925-7(9708020613)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0144 ApelReex-SP 527971 1999.03.99.085840-0(9703155529)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : OPCAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMPRESA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0145 AC-SP 842990 2002.03.99.044606-8(9800000254)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COMVELTA COM/ DE VEICULOS TAQUARITINGA LTDA massa falida

ADV : EDLOY MENEZES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0146 AC-SP 244184 95.03.025899-5 (9200603262)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RLL TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADV : MIGUEL VILLEGAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0147 AC-SP 1398726 2007.61.00.020612-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : TRANSCAPRI TRANSPORTES LTDA e outros

ADV : GILSON JOSE SIMIONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0148 AC-SP 1402088 2007.61.00.004172-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ALVES AZEVEDO S/A COM/ E IND/

ADV : RUY CAVALIERI COSTA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR PROVIMENTO.

0149 AC-SP 1417474 2008.61.14.005089-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ARY ALVES DA CRUZ

ADV : RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0150 AC-SP 1418024 2007.61.05.006583-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

APDO : AGOSTINHO BISSOLI

ADV : PEDRO ANGELO PELLIZZER

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0151 AC-SP 1404335 2008.61.27.001040-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANESIA SOARES SURIAN

ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0152 AC-SP 1306867 2007.61.12.005816-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

APDO : MARINA SHIZUCO SHINOHARA (= ou > de 60 anos)

ADV : EMILIA DE SOUZA PACHECO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0153 AC-SP 1359955 2007.61.05.001898-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RUBENS LOVATO

ADV : RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0154 AC-SP 1401228 2007.61.22.000822-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : WALTER ANTONIO RAMMAZZINA

ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA CEF E, NESTE ASPECTO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0155 AC-SP 1399427 2008.61.02.010109-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ARGINA BENTO DA SILVA CARVALHO

ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0156 AC-SP 1303807 2007.61.11.002317-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA MARQUES DE SOUZA e outro

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E NEGAR

PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0157 AC-SP 1416341 2008.61.17.003144-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : LOURDES BARONI BARDUZZI

ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA CEF E NEGAR PROVIMENTO AO

RECURSO ADESIVO DA AUTORA.

0158 AC-SP 1416328 2008.61.17.003323-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : RITA MARTA ROVARI PALEARI

ADV : CÉSAR JOSÉ DE LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-SP 1405733 2008.61.08.007025-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : KOITIRO KAMI

ADV : SERGIO GAZZA JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0160 AC-SP 1341839 2007.61.09.005131-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : JOSE FRANCISCO AZEVEDO

ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA PRIMEIRA APELAÇÃO, TENDO EM VISTA A NULIDADE DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO, E NO QUE TANGE AO SEGUNDO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0161 AC-SP 1418013 2008.61.27.002869-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : ANA LUCIA PENA

ADV : JOAO BATISTA DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-SP 1417616 2008.61.27.000681-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : VERA LUCIA COMIN

ADV : ALESSANDRA GAINO MINUSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-SP 1352148 2007.61.26.000924-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARIA MORAIS JAKUBOVSKY

ADV : CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO
RECURSO DE APELAÇÃO.

0164 AC-SP 1347358 2007.61.19.004149-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : VIVALDO GOMES MACHADO (= ou > de 65 anos)

ADV : ROBSON LINS DA SILVA LEIVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0165 AC-SP 1411828 2007.61.26.003044-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DINA PHILOMENA ILLA e outro

ADV : ANA PAULA CALLEGARI

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
AUTORA.

0166 AC-SP 1410864 2007.61.08.005227-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE CARLOS CIPRIANI

ADV : MARCELO UMADA ZAPATER

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0167 AC-MS 1361954 2007.60.03.000752-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES

APDO : CARMEN LUCIA ARECO

ADVG : KEYLA LISBOA SERELLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

0168 AC-SP 1404468 2006.61.00.004124-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AGF SAUDE S/A

ADV : CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA

APDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS

ADV : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 ApelReex-SP 1395300 2005.61.00.028980-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SME PARTICIPACOES LTDA

ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DA UNIÃO FEDERAL E, NESTA PARTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO AO RECURSO DO AUTOR.

0170 AC-SP 16654 89.03.037716-8 (0006689825)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DE MAIO GALLO S/A IND/ E COM/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS

ADV : JULIA KIYOKO EKAMI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

REMESSA OFICIAL.

0171 AMS-SP 210572 2000.03.99.070552-1(9800005960)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CARGILL AGRICOLA S/A e outro

ADV : MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APÓS O VOTO DO RELATOR, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA. AGUARDA PARA VOTAR O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA.

0172 AMS-SP 271117 2004.61.00.014334-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IMUVI INSTITUTO DE MEDICINA HUMANA E VITAE S/C LTDA

ADV : MANOEL NOGUEIRA GOMES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0173 ApelReex-SP 156220 94.03.007690-9 (9107386702)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA

ADV : MARCO ANTONIO MACHADO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL.

0174 AMS-SP 180181 97.03.031513-5 (9400345240)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 AMS-SP 271355 2004.61.21.001966-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : REVALLE VEICULOS LTDA

ADV : MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 AMS-SP 310666 2007.61.05.012324-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LX INDL/ DE MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0177 AMS-SP 284965 2006.61.00.002039-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : REGINA MARIA TREVIZANELI COMELLI ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0178 AMS-SP 309999 2007.61.00.010594-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA SP

ADV : EDNILSON MODESTO DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0179 AMS-SP 306396 2006.61.00.021370-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : CARLOS CESAR CERAZI DROGARIA

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E
DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0180 AMS-SP 305909 2007.61.07.007077-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao
Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : ELIANA DAS GRACAS BABOLIM -ME e outros

ADV : MARCIO LIMA MOLINA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO CONSELHO E À REMESSA OFICIAL.

0181 AMS-SP 306919 2007.61.00.028067-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : IVONE NICOLETI CAPECE -ME e outros

ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA

APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS IMPETRANTES.

0182 AMS-SP 309616 2008.61.00.005589-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RIO BONITO ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA

ADV : LUCIANA ROSANOVA GALHARDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0183 AC-SP 932729 2001.61.82.016523-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SILMAC COM/ DE MOVEIS LTDA

ADV : JOEL FORTES BARBOSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0184 AC-SP 684395 2001.03.99.017213-4(9700000165)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0185 AC-SP 685801 2001.03.99.018694-7(9900000126)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DEMACTAM DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0186 AC-SP 687580 2001.03.99.019387-3(9900000592)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SBARRO AUTOPECAS ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : JURANDIR CARNEIRO NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0187 ApelReex-SP 803091 2001.61.82.019751-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : OLD MACHINE COM/ DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA

ADV : JONAS JAKUTIS FILHO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0188 AC-SP 993985 2001.61.82.019940-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ROMI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV : ROBERTO JONAS DE CARVALHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO.

0189 ApelReex-SP 851756 2001.61.82.020016-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MADEIREIRA CORFU LTDA

ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0190 AC-SP 689097 2001.03.99.020497-4(9900001102)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA ASTRON LTDA

ADV : ELOISA HELENA TOGNIN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0191 AC-SP 689212 2001.03.99.020609-0(9700002188)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IRMAOS MARTINS LTDA

ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0192 AC-SP 689234 2001.03.99.020631-4(9800000024)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TUBOS FORTE COML/ E CONSTRUTORA LTDA

ADV : EDE TOLEDO DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0193 AC-SP 957071 2001.61.82.020678-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA

ADV : JOSE RENA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 AC-SP 699867 2001.03.99.026471-5(9803001574)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MONSIEUR PORTAO IND/ COM/ E EXP/ DE CONF LTDA

ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0195 AC-SP 699868 2001.03.99.026472-7(9803001612)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MONSIEUR PORTAO IND/ COM/ EXP/ DE CONF LTDA

ADV : PAULO FERNANDO RONDINONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0196 AC-SP 703132 2001.03.99.029043-0(9800000573)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PRO VASO IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA

ADV : SILVIA CRISTINA DE FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0197 AC-SP 703191 2001.03.99.029077-5(9900000147)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TRANSPAVI CODRASA S/A

ADV : AYRTON LUIZ ARVIGO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0198 AC-SP 704108 2001.03.99.029604-2(9900001225)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COBEX PRODUTOS SINTETICOS LTDA

ADV : EDISON SANTOS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0199 AC-SP 710450 2001.03.99.033167-4(9900000999)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EMBALO REPRESENTACOES LTDA

ADV : ELIDINEI CELSO MICHELETTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0200 AC-SP 767560 2002.03.99.000997-5(9900000354)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LAGOEIRO LTDA

ADV : ANGELO ROJO LOPES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0201 AC-SP 1177182 2002.61.14.001988-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE GERALDO DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0202 AC-SP 853184 2002.61.82.002979-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : J C MODELACAO LTDA

ADV : FRANCISCO GIANNINI NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0203 AC-SP 924071 2002.61.14.005159-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A

ADV : ANALU APARECIDA PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0204 AC-SP 1119780 2002.61.05.011548-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALCAMP ALIMENTOS CAMPINAS LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0205 AC-SP 799850 2002.03.99.019130-3(9900001586)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A

ADV : ROSEMEIRE SCARPIONI DE BENEDETTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0206 AC-SP 800536 2002.03.99.019792-5(9900000103)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NICOLA ROME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A

ADV : SERGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0207 AC-SP 833164 2002.03.99.039036-1(0100000115)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA
APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0208 AC-SP 968120 2002.61.82.046247-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOMAL MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA

ADV : GISELE WAITMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0209 AC-SP 1073567 2003.61.06.000721-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : REGISMASTER COM/ DE ELETRONICOS LTDA

ADV : JEAN DORNELAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0210 AC-SP 849484 2003.03.99.001022-2(9606054748)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IDENTICA SERVICOS E EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA

ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0211 ApelReex-SP 850540 2003.03.99.001785-0(9700002638)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : PRIMATEX IND/ E COM/ LTDA

ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0212 AC-SP 850616 2003.03.99.001861-0(9900000503)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PICOLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0213 AC-SP 854149 2003.03.99.003809-8(0100000048)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALCABO IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0214 AC-SP 854272 2003.03.99.003882-7(0000000217)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CERAMICA GUARAU LTDA

ADV : CRISTIANE MARIA PRIETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0215 AC-SP 857584 2003.03.99.005431-6(9900000024)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FARIA VIRADOURO TRANSPORTADORA E EMPREITEIRA LTDA e outros

ADV : GERALDO FABIANO VERONEZE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0216 AC-SP 1420377 2004.61.82.061285-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VERGA FER COM/ DE FERRO E ACO LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0217 AC-SP 1281281 2008.03.99.008186-0(0100002028)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : STOUT RUBBER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0218 AC-SP 1372305 2008.03.99.056494-8(0500000054)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FRUTAVIP CONCENTRADOS DE SUCOS LTDA

ADV : EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0219 AC-SP 1399541 2009.03.99.005721-6(0700000545)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HIDROJATO GRANDE ABC S/C LTDA

ADV : SALVADOR ARIZZA MANJON

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0220 AC-SP 684394 2001.03.99.017212-2(9900000036)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA

ADV : CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0221 AC-SP 961590 2003.61.14.001572-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HIDRATEL S/A IND/ COM/ E REPRESENTACOES

ADV : PEDRO PINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0222 AC-SP 688417 2001.03.99.020168-7(9700005574)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ACOTEXTIL IMP/ IND/ E COM/ DE ARAMES E ARTEFATOS LTDA

ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0223 AC-SP 843164 2002.03.99.044691-3(9500000161)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DUBLATEX IND/ E COM/ LTDA massa falida

ADV : TORQUATO DE GODOY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0224 AC-SP 1418144 2004.61.15.001055-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CASA VIVA PROJETOS E CONSULTORIAS S/C LTDA

ADV : LENIRO DA FONSECA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0225 ApelReex-SP 998586 2001.61.07.004870-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRADO CONSTRUTORA LTDA massa falida

SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA

ADV : ELY DE OLIVEIRA FARIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR A NULIDADE DA
SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO E A REMESSA

OFICIAL.

0226 ApelReex-SP 960713 2002.61.82.003839-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BENJAMIM DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA massa

falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

NEM DA APELAÇÃO.

0227 ApelReex-SP 779395 2002.03.99.008361-0(9800005482)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PLASTIC FIVE IND/ E COM/ LTDA massa falida

ADV : LUIZ SERGIO DE PAULA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0228 ApelReex-SP 783362 2002.03.99.010558-7(9805151808)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BLINDA ELETROMECHANICA LTDA massa falida

ADV : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0229 ApelReex-SP 841208 2002.03.99.043701-8(9805581756)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KONING S/A IND/ E COM/ massa falida

ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL E DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHES PROVIMENTO.

0230 AC-SP 1354337 2005.61.82.011814-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FRIGORIFICO VALE DO RIO GRANDE S/A massa falida

ADV : WALTER BARRETTO D ALMEIDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, RESTRINGINDO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E PREJUDICAR A APELAÇÃO.

0231 ApelReex-SP 1314139 2006.61.13.004611-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE CALCADOS TOULLON LTDA massa falida

SINDCO : GUSTAVO MARTINIANO BASSO

ADV : IVAN DA CUNHA SOUSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, RESTRINGINDO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO.

0232 ApelReex-SP 1314140 2006.61.13.004612-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE CALCADOS TOULLON LTDA massa falida

SINDCO : GUSTAVO MARTINIANO BASSO

ADV : IVAN DA CUNHA SOUSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, RESTRINGINDO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO.

0233 ApelReex-SP 1314141 2006.61.13.004613-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ E COM/ DE CALCADOS TOULLON LTDA massa falida

SINDCO : GUSTAVO MARTINIANO BASSO

ADV : IVAN DA CUNHA SOUSA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO,

RESTRINGINDO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO.

0234 REO-SP 1360003 2006.61.82.041617-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ANEIS WORKSHOP LTDA massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0235 ApelReex-SP 1416348 2006.61.82.052904-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CASA PEKELMAN S/A massa falida

SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA

ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0236 REO-SP 1348120 2007.61.82.001196-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: SAO JORGE COM/ DE METAIS NAO FERROSOS massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0237 REO-SP 1264839 2006.61.82.016938-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ALVITES COM/ E IMP/ LTDA massa falida

SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA

ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA REMESSA OFICIAL, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0238 AC-SP 1278001 2008.03.99.006287-6(0400000041)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MILANEZI E BEZERRA LTDA massa falida

SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA

ADVG : TATIANA CARMONA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0239 ApelReex-SP 1280629 2008.03.99.007767-3(9900001543)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IND/ E COM/ MOTOTEST LTDA massa falida

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO, RESTRINGINDO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO.

0240 AC-SP 1324054 2008.03.99.030692-3(9900005000)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IGOM CALCADOS LTDA massa falida

SINDCO : VICTOR ATHIE

ADV : VICTOR ATHIE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0241 ApelReex-SP 1411169 2009.03.99.010614-8(9900000207)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RICAL COM/ ABRASIVOS E REPRESENTACOES LTDA massa falida

SINDCO : JORGE TOSHIHIKO UWADA

ADV : JORGE TOSHIHIRO UWADA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0242 AMS-SP 289482 2005.61.00.012956-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : SOLANGE GARCIA ZUANETTI

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E
DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0243 AMS-SP 300806 2006.61.00.011570-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DROGARIA SANTA EDWIRGES FLOR DO VALE LTDA

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0244 AMS-SP 283423 2005.61.00.021710-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FABIO KENJI KUROIVA DROGARIA -EPP

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0245 AMS-SP 283327 2004.61.00.034586-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOAO APARECIDO JORGE -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0246 AMS-SP 314742 2005.61.00.025840-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERGIO ANTONIO ALMODOVAR -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0247 AC-SP 567630 2000.03.99.005926-0(9900002108)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

APDO : CLAUDIO PERES

ADV : EDUARDO FREYTAG BUCHDID

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0248 AC-SP 1366445 2006.61.00.017574-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FARMACIA VERGUEIRO LTDA -ME

ADV : ERICK ALTHEMAN

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO

RÉU, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTORA.

0249 AC-SP 1419085 2009.03.99.015087-3(0800000013)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP

ADV : KARIN BELLÃO CAMPOS (Int.Pessoal)

ADV : VALÉRIA MATOS SAHD (Int.Pessoal)

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0250 AC-SP 1415421 2009.03.99.013694-3(0800003825)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MUNICIPIO DE HORTOLANDIA SP

ADV : VERNICE KEICO ASAHARA

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0251 AC-SP 1420012 2006.61.05.002445-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS

ADV : SANDRA DA CONCEICAO SANT'ANA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0252 AMS-SP 283732 2004.61.09.006299-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : UNIMED DE RIO CLARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADV : NICOLAU JOSE I LAIUN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 20.08.09.

0253 REOMS-SP 274691 2003.61.00.006106-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DE SAO PAULO

ADV : CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA PANNAIN

PARTE R: Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0254 AMS-SP 314970 2008.61.00.022114-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : BRAGHIROLI COM/ E REPRESENTACAO DE RACOES LTDA e outros

ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA.

0255 AMS-SP 315612 2007.61.18.001288-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : JOAO EMANUEL M DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP

ADV : MARCOS LUIZ DE MELO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, NOS TERMSO DO VOTO DA RELATORA, E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, VENCIDA A RELATORA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA.

0256 AMS-SP 316164 2008.61.00.014735-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : Ministerio Publico Federal

PROC : PAULO TAUBEMBLATT

APDO : FLAVIA LANDIM

ADV : FLAVIA LANDIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, VENCIDA A RELATORA QUE NEGAVA PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0257 AC-SP 1419469 2007.61.00.020610-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BENEDITO ALENCAR CARVALHO AUN e outros

ADV : JONAS JAKUTIS FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0258 AC-SP 1298352 2005.61.00.027419-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ENIO MAXIMO GONCALVES

ADV : HUGO MESQUITA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL.

0259 AC-SP 1414915 2007.61.00.020960-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ZABET S/A IND/ E COM/ e outro

ADV : YOSHISHIRO MINAME

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0260 ApelReex-SP 482586 1999.03.99.035865-8(9503161150)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : NELSON MOVIO

ADV : MARCOS FOGAGNOLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, OS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DA FL. 57, RESTANDO PREJUDICADAS A REMESSA OFICIAL E A APELAÇÃO.

0261 REOMS-SP 288910 2005.61.00.004121-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: ADRIANA CAPPARELLI CAMARGO e outros

ADV : MARCEL NADAL MICHELMAN

PARTE R: Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao

Paulo OMB/SP

ADV : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS MAIRAN MAIA E LAZARANO NETO ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0262 AC-SP 1356405 2006.61.82.004640-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO A NULIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0263 AC-SP 1417011 2003.61.82.019795-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA

ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0264 AC-SP 1418142 2000.61.15.003009-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CERAUTO IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE PINHEIRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0265 AC-SP 1417681 2009.03.99.014220-7(9715059996)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VIZEL COM/ DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0266 AC-SP 1417673 2009.03.99.014212-8(9715037623)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : M C A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0267 AC-SP 1405061 2002.61.26.000380-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LVO COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0268 AMS-SP 260075 2002.61.00.011790-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TERRA NOVA COM/ E PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES

ADIADO POR FALTA DE QUORUM REGIMENTAL.

0269 ApelReex-SP 1257947 2005.61.14.003261-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA

ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA

E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0270 ApelReex-SP 1390620 2005.61.00.011141-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e outros

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0271 AC-SP 1252882 2006.61.06.010098-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RIO PRETO COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA

ADV : PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0272 AC-SP 707181 2001.03.99.031317-9(9800002494)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ MECANICA ABRIL LTDA

ADV : ELOISA HELENA TOGNIN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 196174 1999.03.99.104329-1(9500046709)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ABEIVA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPORTADORES DE VEICULOS

AUTOMOTORES S/C

ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 311561 2005.61.00.011237-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PROCTER E GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LTDA

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

REOMS-SP 210724 2000.03.99.070728-1(9400199236)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: BANCO BMC S/A

ADV : CELSO CINTRA MORI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

EM MESA MC-SP 897 97.03.073947-4 (9700123278)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : MAKRO ATACADISTA S/A

ADV : JOSE ROBERTO PISANI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1365355 2004.61.25.003615-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS

ADV : ERNESTO DE CUNTO RONDELLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ATRIBUINDO-SE-LHES EFEITOS INFRINGENTES PARA CONHECER DA APELAÇÃO, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR NELA CONTIDA E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1011653 2003.61.05.002709-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : NEWTON LUIZ LOCHTER ARRAES

ADV : DEBORA DUCK LOCHTER ARRAES

APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO

ADV : CLAUDIA LUIZA BARBOSA NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR O ERRO MATERIAL APONTADO.

EM MESA AC-SP 762430 2001.03.99.059644-0(9708015938)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SIMA CONSTRUTORA LTDA

ADV : AGOSTINHO SARTIN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AC-SP 687833 2001.03.99.019640-0(9800000178)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BRAVISCO DE BASTOS COM/ E IND/ LTDA

ADV : ANDRÉIA JULIANA PEIXOTO MORENO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1393881 2000.61.00.011144-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ITALBRONZE LTDA

ADV : JOAO LUIZ AGUION

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 97438 92.03.083863-5 (9200000074)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DAIYA COSMETICOS INTERNACIONAL LTDA

ADV : PAULO CASSEB e outros

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS PRESENTES EMBARGOS PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, MANTENDO-SE, NO MAIS, O ACÓRDÃO COMO LANÇADO.

EM MESA AI-SP 351520 2008.03.00.040380-2(200361820262719)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADV : OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 347862 2008.03.00.035604-6(9600000204)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 425600 98.03.050522-0 (9500398761)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SOCIVEL COML/ E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADV : EMERSON TADAO ASATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1334101 2003.61.00.013276-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA

ADV : LUCIANA ROCHA SOSA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1344611 2005.61.05.014791-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : RG CAMARGO PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARCELO DA SILVA PRADO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO OS DA PARTE AUTORA.

EM MESA AMS-SP 308259 2007.61.00.003341-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GUINDASTES TATUAPE LTDA

ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO OS DA IMPETRANTE.

EM MESA AMS-SP 273387 2004.61.00.024738-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLINICA LORITI BREUEL CIRURGIA PLASTICA E ESTETICA S/C LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS
DECLARATÓRIOS.

EM MESA AMS-SP 270033 2002.61.21.003352-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 247300 2001.61.10.002646-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : LUCI IOSHIDA ARIKITA

ADV : ALEXANDRE OGUSUKU

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 265767 2003.61.13.001140-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : H BETTARELLO CURTIDORA E CALCADOS LTDA

ADV : FERNANDO LOESER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 259539 2002.61.00.010949-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo

SEBRAE/SP

ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO

APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo

SENAC/SP

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

APTE : Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH

APDO : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVA ERA e filial

ADV : MARIA CRISTINA DE MELO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TANTO OS DO SESC QUANTO OS DO SENAC, BEM COMO OS CONSIDERAR MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS.

EM MESA AMS-SP 290326 2005.61.00.014448-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CLAUDIO BORGES FORTES PEDONE

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER, PARCIALMENTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO VERIFICADA NO DISPOSITIVO DO R. ACÓRDÃO, E RETIFICÁ-LO PARA "...DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL".

EM MESA AC-SP 1297183 2006.61.00.005384-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE COML/ TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA

ADV : PAULO XAVIER DA SILVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS PARA CORRIGIR O ERRO MATERIAL PRESENTE NA R. SENTENÇA A FIM DE QUE DEIXE DE CONSTAR, NO RELATÓRIO, MENÇÃO À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO À COMPENSAÇÃO PARA QUE EM SEU LUGAR PREVALEÇA A EXPRESSÃO "REPETIÇÃO DE INDÉBITO".

AI-SP 289043 2007.03.00.000789-8(199961820267268)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA

ADV : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:39 horas, tendo sido julgados 192 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 6 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROCESSO 2007.61.00.010568-1 AC 1422135 VOL: 2
APTE : CLARIANT S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 2007.61.00.010568-1 foi adiado para o dia 27.08.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Clariant S/A. São Paulo, 13 de agosto de 2009.

PROCESSO 2008.61.00.012503-9 AC 1417980 VOL: 2
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 2008.61.00.012503-9 foi adiado para o dia 27.08.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Cia Melhoramentos de São Paulo. São Paulo, 13 de agosto de 2009.

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2002.03.99.042489-9 AC 838336
ORIG. : 9800000424 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : HAYDE DURAN GERMANO
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fl. 51: Tendo em vista que o pedido de vista dos autos fora de cartório foi feito durante os procedimentos que visavam uma eventual composição amigável entre as parte, que restou rejeitada pelo INSS, julgo prejudicado o referido pedido.

Retornem os autos à conclusão para julgamento.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2003.61.83.003034-9 ApelReex 926170
ORIG. : 8V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JORGE LUIS DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON MARTINS JAIME e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO
PAULO SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fl. 135: Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório.

Eventual extração de cópias deve ser feita por requisição destas junto à Subsecretaria, esclarecendo que os documentos que constam no processo são cópias autenticadas, não havendo originais.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2003.61.83.008181-3 AC 1087365
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP
APTE : HELIO CARDOSO DOS SANTOS
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fl. 250: Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório.

A extração de cópias deverá ser feita por requisição destas junto à Subsecretaria.

Intime-se a parte autora da presente decisão e aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem a requisição de extração de cópias, dê-se o regular andamento ao processo.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2004.03.99.007439-3 ApelReex 919952
ORIG. : 0300000150 1 Vr IPUA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO
ADV : EDGARD DE BRITO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fl. 115: Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, sobretudo em razão de estar concluída a fase de instrução do processo.

Eventual extração de cópias deve ser feita por requisição destas junto à Subsecretaria.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

Após, retornem os autos à conclusão para julgamento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.00.096272-0 AI 316398
ORIG. : 9400000421 1 Vr PALESTINA/SP
AGRDE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSA RODRIGUES PEREIRA
ADV : JOSE GONCALVES VICENTE
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de devolução dos valores já pagos pelo INSS, haja vista que os valores recebidos pela parte autora são de caráter alimentar e não passíveis de restituição.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que as importâncias recebidas geraram enriquecimento sem causa em favor da parte autora, e que o crédito do INSS é certo e exigível.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que o benefício de aposentadoria por idade percebido pela parte autora decorreu de determinação judicial e tem caráter alimentar, o que, por si só, justifica a medida.

Assim, não assiste razão à parte agravante.

De fato, conforme se verifica nas fls. 104/108 dos autos principais, a sentença julgou procedente o pedido da autora condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade.

Contudo, em fls. 140/143, este Tribunal deu provimento à apelação interposta pelo INSS, uma vez não preenchidos os requisitos necessários à concessão do benefício previdenciário, decisão mantida pelo STJ.

Dessa forma, no presente caso, fica evidenciada a boa-fé da parte agravada, pois inquestionável.

No tocante à concessão da tutela antecipada em matéria previdenciária, deve o magistrado proceder a uma interpretação principiológica da lei.

Princípios de direito como o estado de necessidade, bem como o contido no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum", justificam plenamente que o magistrado afaste formalismos legais genéricos, para fazer cumprir um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, inscrito no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal. Além de atender a dois dos objetivos fundamentais da mesma República, que são o de construir uma sociedade livre, justa e solidária e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, tal como previsto nos incisos I e III do artigo 3º, da mesma Carta Política.

Se tais fundamentos não valem para o INSS também não podem valer para ninguém; suprima-se tais dispositivos constitucionais e instale-se de vez a "república do capital financeiro", acabando-se com essa falácia "justiça social", "dignidade da pessoa humana", "soberania", "cidadania", e "proteção à família e à velhice", assumindo de vez que lá foram colocados como adornos apenas para dar-lhe contornos sociais, que a dura realidade dos atos daqueles que detêm os poderes, mostra que não tem.

Além disso, no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Também no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (Resp. nº 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. nº 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. nº 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Assim, no caso dos autos, o provimento jurisdicional foi concedido no sentido de condenar a autarquia ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade.

Ora, tratando-se de benefício previdenciário de caráter alimentar que visa garantir a sobrevivência de cidadãos que vivem em situação de miserabilidade, nada justifica a protelação na implantação dos benefícios.

Ademais, devido a condição sócio-econômica da parte agravada, e ao caráter social das normas previdenciárias, não se mostra razoável a condenação do segurado a restituir valores ao Erário em detrimento do seu próprio sustento e de seus dependentes.

Por essas razões, indefiro o pleiteado efeito suspensivo.

Intimem-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2007.03.99.013309-0 AC 1187568
ORIG. : 0200001301 1 Vr OLIMPIA/SP 0200037705 1 Vr OLIMPIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVANDIRA SACHETIN
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo INSS em face da r. sentença que julgou procedente o pedido e o condenou ao pagamento do benefício assistencial previsto no inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, desde a data do requerimento administrativo (26.02.2002), observada a prescrição quinquenal.

Foi dada vista ao Ministério Público Federal que opinou pelo desprovimento do recurso, requerendo a concessão de antecipação da tutela, e a regularização da representação processual com a nomeação de curador especial ao autor.

O feito foi encaminhado ao Gabinete da Conciliação, ao qual foi apresentada uma proposta de acordo por parte da autarquia.

No entanto, a mesma não foi acolhida pelo Ministério Público Federal (fl. 133/140), que reitera o pedido de regularização da representação processual e junta parecer técnico em defesa dos interesses da autora, ante a hipossuficiência e vulnerabilidade desta.

A autora da presente ação é portadora de retardo mental congênito e surdez, e revela grande vulnerabilidade social. Logo, embora o instrumento de procuração tenha sido lavrado por instrumento público, como determina a lei, há que nomear um curador especial, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a irregularidade da representação processual implica na ausência de um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Sendo assim, com base nesses argumentos, julgo prejudicada a proposta de acordo juntada na fl. 149.

Em face dessa realidade, expeça-se ofício à Defensoria Pública a fim de que seja indicado o nome do defensor que oficiará como curador especial da autora SILVANDIRA SACHETIN, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Uma vez indicado o membro da Defensoria Pública que deverá acompanhar o feito, dê-se vista dos autos para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que for de direito.

Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2007.03.99.018127-7 AC 1193515
ORIG. : 0300000398 2 Vr OLIMPIA/SP

APTE : MANOEL MARIA ARMINIO
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fl. 88: Muito embora a CTPS juntada na fl. 20 esteja num estado lastimável de deterioração, entendo que a parte autora tem direito a tê-la de volta para os fins que entender necessários.

Sendo assim, converto o feito em diligência para determinar a remessa dos autos à vara de origem, a fim de que o Digno Juízo a quo proceda ao desentranhamento do documento original, certificando a subtração do documento na fl. 20, bem como à extração de cópias das folhas da CTPS onde houverem anotações, juntando-as após o r. despacho que determinar o cumprimento da presente ordem, com a finalidade de não tumultuar a numeração dos autos.

Com o recibo de retirada do documento por parte do patrono da parte autora, retornem os autos a esta Egrégia Corte para julgamento do recurso interposto.

Cumpra-se com a brevidade possível.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.032300-4 AI 345654
ORIG. : 200761230006585 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE : ZAIRA DE MORAES ROSARIO
ADV : IVALDECI FERREIRA DA COSTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-
SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz a quo que, entendendo ser intempestiva, não recebeu a apelação apresentada pela parte autora.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da r. decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no arts. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que, tendo sido realizada inspeção geral ordinária na vara federal, não teve pleno acesso aos autos, o que enseja a devolução do prazo recursal.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Razão assiste ao MM. Juízo a quo.

No presente caso, verifico que a inspeção realizada na 1ª Vara Federal de Bragança Paulista teve por consequência a suspensão dos prazos processuais, consoante portaria publicada.

Assim, não representou a inspeção geral ordinária obstáculo ao livre exercício de recorrer pela parte autora, visto que não foi retirada da parte nenhum dia para a interposição do recurso.

Além disso, verifico que o patrono da parte apelante pôde ter acesso aos autos após a realização da inspeção, não ficando impedido de exercer sua defesa técnica.

Dessa forma, acertada a r. decisão do Juízo em não receber o recurso de apelação.

Isto posto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.99.020628-0 ApelReex 1284086
ORIG. : 9804050293 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO ANTONIO RODRIGUES
ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fl. 148: Nada a deferir, uma vez que todos os documentos acostados aos autos pela parte autora são cópias autenticadas, nenhum deles é original.

Retornem os autos à conclusão para julgamento.

Intime-se a parte autora.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.034210-1 ApelReex 1329987
ORIG. : 0600002400 2 Vr LIMEIRA/SP 0600140342 2 Vr LIMEIRA/SP
APTE : JOSE ORLANDO DE CARVALHO
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELA ALI TARIF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Chamo o feito à ordem.

Converto o feito em diligência, determinando a remessa dos autos à vara de origem para a juntada e devido processamento do recurso interposto pelo INSS, segundo noticiado pelo Digno Juízo a quo.

Após, retornem os autos a esta Egrégia Corte para julgamento.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.99.034563-1 ApelReex 1330449
ORIG. : 0300000093 5 Vr SAO VICENTE/SP 0300019790 5 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Fl. 93: Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório.

Eventual extração de cópias deve ser feita por requisição destas junto à Subsecretaria.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2009.03.00.020741-0 AI 375272
ORIG. : 0800000368 1 Vr IEPE/SP 0800006418 1 Vr IEPE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELICA CARRO GAUDIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : NATALIA GONCALVES DANTAS (= ou > de 60 anos)
ADV : VALDEIR ORBANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão do cumprimento da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que o recurso de apelação deveria ter sido recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

Inicialmente, assevero que no âmbito do STF, já se firmou entendimento, por meio da Súmula nº 729, de que "A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária".

Além disso, no STJ já existem inúmeros arestos no sentido da interpretação restritiva do art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; ° 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02; REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00).

Ademais, a existência da chamada remessa oficial hoje tratada - em favor das autarquias - no art. 10 da Lei 9.469/97 não é óbice à concessão antecipada de benefício previdenciários.

Cumprе ressaltar que não se discute nessa esfera recursal o intento da parte em executar provisoriamente parcelas em atraso, mas tão-somente a tutela, antecipadamente concedida, para assegurar a imediata implantação do benefício.

No mais, por se tratar de verba equiparada a alimentos para assegurar a subsistência, justifica-se a incidência, na espécie, do artigo 520, II, do Código de Processo Civil que não pode ser interpretado restritivamente de modo a abranger apenas as verbas alimentares definidas na esfera cível familiar.

A decisão que defere - ainda que no bojo da sentença - a antecipação da tutela, convalida-se até que sobrevenha decisão de mérito contrária à medida antecipatória, quando observar-se-á a revogação tácita, ou até mesmo expressa, da medida.

Além disso, por força do também artigo 520 do Código de Processo Civil, no seu inciso VII, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, a apelação interposta contra sentença que confirma a antecipação dos efeitos da tutela - confirmação esta que deve ser entendida de forma ampla a abarcar a medida concedida naquele ato e que não deixa de ser uma confirmação - é somente recebida no seu efeito devolutivo.

Nesse sentido é a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO. EFEITOS.

- A antecipação da tutela pode ser deferida quando da prolação da sentença. Precedentes.

- Ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria

sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela.

- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(STJ, REsp. 648886/SP, 2ª Seção, Rel. Min. NANCY ANDRIGUI, v.u., DJ 06/09/2004, pág. 162)

Isto posto, indefiro o pleiteado efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021020-2 AI 375485
ORIG. : 200361830051018 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERGIO ROVERI e outros
ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que indeferiu o pedido de expedição de ofício requisitório em relação aos honorários advocatícios fixados contratualmente.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela recursal, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Aduz a parte agravante deve ser reservado o percentual de 30% (trinta por cento), conforme consta do contrato de prestação de serviços advocatícios.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

De fato, o § 4º do art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) prevê a possibilidade de pagamento dos honorários convencionados diretamente ao advogado, que fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte.

Todavia, para que tal procedimento seja adotado, é imprescindível que não pese qualquer dúvida acerca da validade do documento, bem como da liquidez e certeza do montante devido.

Entretanto, como bem ressaltado pelo MM. Magistrado a quo, ante o elevado percentual estabelecido, bem como ante a clara hipossuficiência da autora, deve o magistrado proceder ao controle da regularidade do pacto de honorários advocatícios.

Dessa forma, ao menos em sede de cognição sumária, entendendo não estarem presentes os requisitos previstos no art. 558 do CPC, indefiro a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Intime-se a agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.021866-3 AI 376186
ORIG. : 0900033370 1 Vr RANCHARIA/SP 0900000795 1 Vr
RANCHARIA/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELICA CARRO GAUDIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PAULO FRANCISCO FREIRE
ADV : PATRICIA REGINA DA SILVA PAES (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que deferiu o pedido de antecipação de tutela para o restabelecimento do auxílio-doença.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Compulsando os presentes autos, verifico que a hipótese não se enquadra naquelas trazidas pela inovação da Lei nº 11.187, uma vez que a decisão não é suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação.

Por esses motivos, converto o presente agravo na forma retida.

Intimem-se.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem, onde deverão ser determinadas as medidas cabíveis.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2009.03.00.022034-7 AI 376370
ORIG. : 200961020039273 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IVO QUINTELLA PACCA LUNA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DO ROSARIO LUIZ
ADV : MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que reconheceu sua competência para julgar a causa, por entender que o valor devido à causa excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos.

Irresignada com a decisão, a parte agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, à luz da atual disciplina traçada no art. 527, inc. III, do Código de Processo Civil.

Sustenta a parte agravante que a ação deve ser processada perante o Juizado Especial Federal, vez que deve ser desconsiderado o pedido de danos morais.

O recurso de agravo, a teor da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que alterou o Código de Processo Civil, é cabível em face de decisões interlocutórias e será interposto na forma retida, podendo ser interposto por instrumento somente quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, CPC).

Além disso, a norma é clara no sentido de autorizar o magistrado a converter o agravo de instrumento em retido, caso não ocorram as hipóteses acima descritas (art. 527, II, CPC), ou apreciá-lo, nos casos em que, efetivamente, for constatada a possibilidade de perecimento de direitos.

Com efeito, verificadas as condições impostas pela novel legislação, dispõe o artigo 527, III do CPC que, recebido o agravo de instrumento, o relator poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Assim, constatada a urgência que emerge do caso em tela, passo ao exame da possibilidade da concessão de provimento liminar a este recurso, tal como requerido pela parte recorrente.

De fato, com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas em seu art. 3º, § 1º.

Contudo, os autores que optam por propor a ação perante a Justiça Federal comum submetem-se às regras do artigos 258 e seguintes do Código de Processo Civil, no que se refere ao valor da causa.

Nessa seara, o artigo 259, inciso II, do referido Código, determina:

"Art. 259: O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

(...)

II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles"

Assim, para o cálculo do valor da causa, o montante atribuído a título de danos morais deve ser somado à quantia pretendida em ação previdenciária, quando cumulados os pedidos.

Recente jurisprudência exarada pelo STJ corrobora tal entendimento:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ARTS. 258 E 259 DO CPC.

1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que o valor da causa deve ser fixado de acordo com o conteúdo econômico a ser obtido no feito, conforme disposto nos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil.

2. Em face da cumulação dos pedidos de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes, é de aplicar-se o art. 259, II, CPC, quanto ao valor da causa.

3. Recurso especial provido."

(STJ, REsp 692580/MT, Relator Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJ 14/04/08, p. 01)

"PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - ART. 259, II, DO CPC - BENEFÍCIO ECONÔMICO INDICADO NO PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE.

1. Havendo cumulação de pedidos autônomos entre si, economicamente identificados segundo os elementos constantes da inicial, o valor da causa é fixado pelo somatório de todos, ao teor do art. 259, II, do CPC. Precedentes.

Recurso especial conhecido e provido."

(STJ, REsp 512082/SC, Relator Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 14/02/07, p. 206)

No caso dos autos, observa-se que a importância fixada como valor da causa ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 10.259/01, restando clara a competência do Juízo Federal.

Dessa forma, pelas razões expostas, indefiro o pleiteado efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC.

Comunique-se ao D. Juízo a quo.

Intimem-se.

Oportunamente, dê-se vista ao MPF.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017982-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAROLINE REGIANE BIERBAUMER GOMES
ADV/PROC: SP074323 - IVAN REINALDO MAZARO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.017986-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDYR AMADI
ADV/PROC: SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017996-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JOSE MAURICIO TELLES E OUTRO
ADV/PROC: SP065650 - JOSE BENEDITO VIEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017997-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA REGINA REIS DE SOUZA
ADV/PROC: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017998-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES PEQUENO
ADV/PROC: SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA
REU: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP182694 - TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017999-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES
ADV/PROC: SP072194 - SERGIO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018001-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MANOEL SOUZA SANTANA
ADV/PROC: SP288859 - RICARDO DIONISIO ANDRE DA ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018002-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MOACIR DA SILVA

ADV/PROC: SP127025 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018040-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAYLA DE ALMEIDA
ADV/PROC: PROC. DANIEL CHIARETTI
IMPETRADO: REITOR DA UNILATO-CENTRO UNIV ITALO BRASILEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018042-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JBS S/A
ADV/PROC: SP221616 - FABIO AUGUSTO CHILO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018051-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALUISIO DIAS BALDIN
ADV/PROC: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018053-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRF - BRASIL FOODS S/A
ADV/PROC: SP245959A - SILVIO LUIZ DE COSTA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018054-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICHELLI PORTO VAROLI ARIA E OUTROS
ADV/PROC: SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA E OUTROS
IMPETRADO: CHEFE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018055-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TRIEME CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA
ADV/PROC: SP061290 - SUSELI DE CASTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018056-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BITTENCOURT
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018057-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANASTACIO MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018058-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EXCLUSIF COMERCIO E CONFECCAO LTDA

ADV/PROC: SP252899 - LEANDRO LORDELO LOPES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018059-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ATIVA MOVEIS LTDA
ADV/PROC: SP051311 - MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018060-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STK CONSULTORIA LTDA
ADV/PROC: SP159374 - ANA CAROLINA SANCHES POLONI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018061-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REU: INSTITUTO EDUCACIONAL RAPOSO TAVARES LTDA - ME
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018064-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ROSANA LOPES DE OLIVEIRA
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018065-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: REGINA TEODORO MILANI DOS SANTOS FERREIRA
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018066-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GARGILPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADV/PROC: SP127566 - ALESSANDRA CHER E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018067-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EROS ANTONIO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018068-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DA SANTA EFIGENIA
ADV/PROC: SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM
REU: ASSOCIACAO DOS COMERCIANTES DE SANTA IFIGENIA - ACSI
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018069-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARNALDO FERNANDES E OUTRO
ADV/PROC: SP244823 - JULIANA MARTHA POLIZELO

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018070-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COOPERSUMO COOPERATIVA CONS MED E FUNCS UNIMED FRANCA
ADV/PROC: SP112251 - MARLO RUSSO
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018071-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP126274A - MARCUS VINICIUS T DA COSTA FERNANDES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018072-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: YVONNE SANGIOVANNI FONSECA
ADV/PROC: SP026998 - HELIANA FERNANDES TELO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018074-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018075-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018076-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018077-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018078-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018079-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018080-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018081-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018082-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018083-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018084-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018085-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018086-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018087-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018088-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018089-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018090-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018091-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018092-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018093-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAXIAS DO SUL - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018094-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018095-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP013390 - FLORIPES AMARAL DE OLIVEIRA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018096-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO CASSINELLI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018097-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP166253 - ROBERTO ROMANO MIRANDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018098-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASTERIA MARIA BATISTA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018099-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON SOARES ROLIM E OUTRO
ADV/PROC: SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018100-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISLENE CORREIA DA SILVA

ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018101-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE VILCHES SANCHES
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018102-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA APARECIDA VEIGA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018103-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR VICENTINI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018104-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA FILHO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018105-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A
ADV/PROC: SP078507 - ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018106-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI ALVES DA CRUZ
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018107-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018108-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS SANTOS LIMA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018109-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO FLORENTINO DOS SANTOS

ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018110-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SANTOS DA SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018111-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018112-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO VALENCIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018113-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINEIDE MARIA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018114-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL ANDERCON
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018115-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THERMALTAKE INC
ADV/PROC: SP246709 - JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA
REU: THERMALTAKE BRASIL EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018116-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEMENTE OLIVIER
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018117-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA CASTILHO DE FREITAS
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018118-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO JUSTINIANO DE LIRA NETO

ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018119-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO MUNHOZ
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018120-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SILVESTRE
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018121-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018122-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MAXIMINO BACHION
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018123-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018124-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GMACI CORRETORA DE SEGUROS S/A
ADV/PROC: SP132543 - ROBERTO FRANCA DE VASCONCELLOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018125-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTICA
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018126-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTICA
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018127-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE LUIZ DE SOUZA LOPES
ADV/PROC: SP221875 - MELISSA POTIENS MARTINS
IMPETRADO: DIRETOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018128-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIANE GONCALVES JACINTO IBRAHIM
ADV/PROC: SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018129-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROCHA
ADV/PROC: SP217890 - MARLENE MARIA DA SILVA LYSAK E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018130-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRINEU ANTONIO BORGES
ADV/PROC: SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018131-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSANA RODRIGUES THOMAZINI
ADV/PROC: SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018132-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDUARDO BELLOTI
ADV/PROC: SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018133-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODRIGO CESAR BENAGLIA PIOVESANA
ADV/PROC: SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018134-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO CESAR CANDIDO SILVA
ADV/PROC: SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018135-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZARA BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP146474 - OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018136-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: W.K. IMPRESSAO DIGITAL LTDA
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018137-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIS CARLOS AVERSA E OUTROS
ADV/PROC: SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA E OUTROS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018138-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TADEU CARUSO E OUTRO
ADV/PROC: SP235669 - RICARDO SPINELLI POPPI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018140-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ALEIXO PEREIRA ADVOGADOS
ADV/PROC: SP182576 - VÂNIA ALEIXO PEREIRA
EXECUTADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018141-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018142-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018143-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018144-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO PAULICHENCO
ADV/PROC: SP088587 - JOAO PAULICHENCO
IMPETRADO: CHEFE DO INSS EM SAO PAULO - FRANCISCO MATARAZZO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018145-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENILDO CALADO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP094684 - PAULO TADEU PRATES CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018146-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIBAM ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP071237 - VALDEMIR JOSE HENRIQUE
IMPETRADO: PREGOEIRO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018147-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IMB TEXTIL LTDA
ADV/PROC: SP196793 - HORÁCIO VILLEN NETO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018148-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HERBERT T VARELLA & CIA LTDA
ADV/PROC: SP273120 - GABRIELA LEITE ACHCAR E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018149-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: THIAGO RIBEIRO BELARMINO
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018150-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PABLO LUIZ LOPES FRANCA PISTONI
ADV/PROC: SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANCA PISTONI
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018151-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA MOVILLA DE PIRES E MARCONDES E OUTROS
ADV/PROC: SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018152-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA FERREIRA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP034374 - ARMANDO CORREA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018153-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NORBERTO BRAZ E SILVA
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018154-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INES TIEMI TANAKA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018155-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE CAMPOS FERREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018156-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PHONIX ASSISTENCIA TECNICA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADV/PROC: SP253039 - TACIANO FANTI DA SILVA NUNES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018157-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SYMANTEC BRASIL - COM/ DE SOFTWARE LTDA
ADV/PROC: SP131524 - FABIO ROSAS E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018158-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP028943 - CLEIDE PREVITALI CAIS E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018159-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018160-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FOSBRASIL S/A
ADV/PROC: SP195564 - LUCIANO MARTINS OGAWA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018161-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BELLIZ INDUSTRIA,COMERCIO,IMPORTACAO E EXP LTDA
ADV/PROC: SP204599 - BENTO DELGADO KARDOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.036020-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 93.0021647-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: METODO ENGENHARIA S/A
ADV/PROC: SP023087 - PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ROSANA FERRI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017987-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017986-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: JURANDYR AMADI
ADV/PROC: SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018041-9 PROT: 27/07/2009

CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.00.005441-0 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
IMPUGNADO: LUIS CARLOS DUARTE
ADV/PROC: SP062985 - ZORIDE MARIA RODRIGUES CARBONI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018043-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.61.00.001546-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: OTAVIO CONCEICAO QUINTA
ADV/PROC: SP110117 - DURVAL DAVI LUIZ
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018044-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.025025-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SERGIO LUIZ MONTIM
ADV/PROC: SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018045-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.016259-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: W TEC MONITORAMENTO INSTALACOES E ENTREGAS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP094160 - REINALDO BASTOS PEDRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018046-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2003.61.00.021803-2 CLASSE: 126
REQUERENTE: MACHADO & POGGI ENGENHARIA S/C LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
ADV/PROC: PROC. GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018047-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.00.009706-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO GUSTAVO DE LIMA
EMBARGADO: MARTHA TERENCE
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018048-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.012194-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CELIA REGINA GOMES TORRES
ADV/PROC: SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018049-3 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.015791-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
EXCEPTO: LUCIANA DE OLIVEIRA MICHELINO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018050-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.007315-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CONSULADO GERAL DA ESPANHA EM SAO PAULO
ADV/PROC: SP119878 - GILBERTO DE ABREU SODRE CARVALHO
IMPUGNADO: FLAVIO JOSE SIMOES COSTA
ADV/PROC: SP026436 - AFRAATES GONCALVES DE FREITAS JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018052-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.005383-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DENISE HENRIQUES SANTANNA
EMBARGADO: ANA MARIA CARDOSO ABOLIS E OUTROS
ADV/PROC: SP065136 - HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018062-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2007.61.00.035178-3 CLASSE: 98
EXCIPIENTE: VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP215962 - ERIKA TRAMARIM E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018063-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 98.0036590-7 CLASSE: 2
EXCIPIENTE: NICOLAU DOS SANTOS NETO
ADV/PROC: SP012982 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
EXCEPTO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC: PROC. MARIA LUISA R L C DUARTE E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018073-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2008.61.00.029278-3 CLASSE: 29
EXEQUENTE: SAUL ALVES MARQUES - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP051720 - GERALDO MARTINHO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018139-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015893-1 CLASSE: 145
AUTOR: ZARA BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP146474 - OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 19

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.16.000615-6 PROT: 21/05/2008

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
ADV/PROC: SP154507 - FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.11.003354-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCANA ASSOCIACAO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DA
MEDIA SOROCABANA
ADV/PROC: SP131967 - JOSE MAURICIO DE ALMEIDA E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.13.001871-9 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA LUCIA DE FREITAS
ADV/PROC: SP268711 - WALTER LUIZ VILHENA
IMPETRADO: CHEFE DE SERVICO RECURSOS HUMANOS GERENCIA REGIONAL DO INSS EM SP - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.83.003538-6 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.83.003539-8 PROT: 24/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.83.003664-0 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.83.003784-0 PROT: 30/03/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.83.005423-0 PROT: 11/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR-BA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.83.007821-0 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE CARUARU - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.83.008167-0 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAO DA BARRA-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.005038-0 PROT: 20/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMINDO ALVES CAETANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.16.000904-2 PROT: 10/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
ADV/PROC: SP154507 - FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017483-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: LUIS VEIGA E OUTRO
ADV/PROC: SP104240 - PERICLES ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000116
Distribuídos por Dependência_____ : 000016
Redistribuídos_____ : 000013

*** Total dos feitos_____ : 000145

Sao Paulo, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017239-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA ALVES CALVO E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018005-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADV/PROC: PROC. FABIO CARRIAO DE MOURA
REU: ALAN SILVA DE BRITO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018218-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018219-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018220-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018221-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018222-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018223-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018224-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018225-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018226-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE EUNAPOLIS - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018227-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018228-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018229-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018230-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018231-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018232-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018233-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018234-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018235-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018236-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018237-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018238-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018239-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 19 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018311-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018329-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP156379 - EDUARDO FERRAZ GUERRA E OUTRO
IMPETRADO: TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018342-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP020401 - DAVID DO NASCIMENTO
REU: BRATEST COM/ E IND/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018343-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP020401 - DAVID DO NASCIMENTO
REU: BRATEST COM/ E IND/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018344-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENTINA MARTINS BORBA E OUTROS
ADV/PROC: SP129784 - CARLOS ROBERTO SPINELLI E OUTRO
REU: COMANDO DA AERONAUTICA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018347-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUSSA FRUG BERGEL
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018355-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE APARECIDA DE SOUZA SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018362-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LETICIA IGLESIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP081024 - HENRIQUE LEMOS JUNIOR
REQUERIDO: AGA E ESSE SERVICOS DE POSTAGENS LTDA-ME E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018369-0 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018375-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: MAURICIO PONTALTI NERI E OUTRO
ADV/PROC: SP221547 - ALEXANDRE MAGNO SANTANA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018376-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERGSON MARQUES DE MOURA E OUTROS
ADV/PROC: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018377-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018378-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS SARAIVA IMP/ E COM/ LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018379-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ADELINA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018381-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO BAROZZI
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018382-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KRISHNAMURTI RODRIGUES DE MELO
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018383-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVAL PEREIRA SOUZA
ADV/PROC: SP226650 - LAERCIO SOUSA DA SILVA
REU: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018384-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OVIDIO NUNES DA CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018385-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DURVAL DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018386-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIMA PEREIRA FREITAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018387-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMAZEM GERAL SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018388-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TATIANA KOSMISKAS YASUDA
ADV/PROC: SP273141 - JOSE FONSECA LAGO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018389-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MONICA PINHEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP285721 - LUCIANA DE AZEVEDO TEZUKA E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018390-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018391-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018392-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018393-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018394-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018395-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018396-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018397-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018398-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018399-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018400-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018401-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018402-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018403-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018404-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018405-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE PETROLINA - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018406-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018407-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018408-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018409-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018410-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018411-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018413-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: ADELSON JOSE FLOR DA SILVA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018414-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: SUZANA APARECIDA VIEIRA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018415-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: K2 COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018416-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: IRENILDA SEVERINA DA SILVA
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018417-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: KAUE MATIUCH ARMELLEI E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018418-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: RONALDO MARTINS ARAUJO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018419-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REQUERIDO: MARCO ANTONIO CAETANO E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018420-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: BRUNO HOERA
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018421-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018422-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: CATIA NUNES RABELO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018423-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: DEISE DE SOUZA SANTOS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018424-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NOELMA DA ROCHA SANTOS

ADV/PROC: SP077851 - FABIO ZINGER GONZALEZ
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018425-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINA APARECIDA JULIANO
ADV/PROC: SP077851 - FABIO ZINGER GONZALEZ
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018426-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID
AUTOR: GIOVANA DE SOUZA - MENOR E OUTRO
ADV/PROC: SP287937 - ALCIDES QUEIROZ PIRES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018427-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BASF BRASILEIRA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018428-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP138681 - LUIS ALFREDO MONTEIRO GALVAO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018429-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP138979 - MARCOS PEREIRA OSAKI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018430-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KAREN CRISTINA MORAES DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018431-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES
EXECUTADO: JOSE LUIZ PEREIRA SANTANA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018432-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES
REU: BUTTERFLY IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018433-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA VIRGINIA REZENDE NEGRI
ADV/PROC: SP239199 - MARIA VIRGINIA REZENDE NEGRI

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018434-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BANCO INDUSVAL S/A
ADV/PROC: SP169042 - LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP E
OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018435-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUTO POSTO PICARRAO LTDA
ADV/PROC: SP136331 - JONAS ALVES VIANA
REU: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018436-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018437-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILAS ALMEIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP127918 - MARIA CECILIA JORGE BRANCO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018438-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO
ADV/PROC: SP202266 - JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018440-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTHONY JOSEPH CASCIO
ADV/PROC: SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018441-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PROFESSIONAL NETWORK DO BRASIL COML/ LTDA
ADV/PROC: SP084264 - PEDRO LUIZ CASTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018442-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP147952 - PAULO THOMAS KORTE
REU: PANIFICADORA VILA ELIDA LTDA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018443-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CIRO PONTES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018444-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PEDREIRA DUTRA LTDA
ADV/PROC: SP024127 - ZULAIE COBRA RIBEIRO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018445-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP221984 - GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018447-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARGARETH MIEZA BORGES FORTES
ADV/PROC: SP130054 - PAULO HENRIQUE CAMPILONGO
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018448-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE ABDIAS FERREIRA NETO
ADV/PROC: SP267826 - VANDERLÉIA VIEIRA SERRA SAMPAIO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018449-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALL SERVICE SISTEMAS DE TERCEIRIZACOES LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018450-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018451-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SAO PAULO
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018452-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KLABIN SEGALL S/A
ADV/PROC: SP162707 - ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018453-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MEIRE REGINA GOUVEA
ADV/PROC: SP108083 - RENATO CELIO BERRINGER FAVERY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018454-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA SOLANGE VENTURA ALMEIDA
ADV/PROC: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018455-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIA HELENA BRAGHINI
ADV/PROC: SP122183 - KARINA ANDREA FUMBERG E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE 2 REGIAO MILITAR INATIVOS E PENSIONISTAS MINIST EXERCITO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018456-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVA PENALVIO DE FARIA
ADV/PROC: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES
IMPETRADO: COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO DA AERONAUTICA - IV COMAR E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018457-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIEL DE ANDRADE GOMES
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018458-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON MAGALHAES NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018459-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A
ADV/PROC: SP074182 - TAIS BORJA GASPARIAN E OUTRO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018461-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NOEMY ALMEIDA OLIVEIRA AMARO
ADV/PROC: SP080699 - FLAVIA TURCI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018462-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA
ADV/PROC: SP123946 - ENIO ZAHA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018463-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELY GONCALVES JATUBA
ADV/PROC: SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018464-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA BRITO
ADV/PROC: SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018465-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATO FRANCISCO LOYOLA
ADV/PROC: SP230461 - JOHNSON SHIN TARO OKANISHI FUKUYA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018466-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CICERO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP230461 - JOHNSON SHIN TARO OKANISHI FUKUYA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018467-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018468-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OPERATOR ASSESSORIA E ANALISES AMBIENTAIS LTDA
ADV/PROC: SP097888 - LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018469-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP115915 - SIMONE MEIRA ROSELLINI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018470-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA METHELER
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018471-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RHODIA BRASIL LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.017240-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017239-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO

ADV/PROC: SP020829 - JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: LUCIA ALVES CALVO E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018170-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.0035641-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: BASTIEN IND/ METALURGICA LTDA
ADV/PROC: SP083101 - WALTER LOPES FILHO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018171-0 PROT: 24/04/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.00.002281-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTINA CARVALHO NADER
EMBARGADO: JAIR LOPES NUNES
ADV/PROC: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018173-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0059829-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREA GROTTI CLEMENTE
EMBARGADO: ERNESTO KOGAN E OUTROS
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018174-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.00.028051-6 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP144157 - FERNANDO CABECAS BARBOSA E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018175-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.014119-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: WARO COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP183005 - ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018348-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015969-8 CLASSE: 148
AUTOR: DIAGEO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIANA MARIA M DE MAGALHAES
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018359-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.008897-7 CLASSE: 36
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS

REQUERIDO: SIDNEI OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP108339B - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018370-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.008437-1 CLASSE: 36
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ
EMBARGADO: SONIA MARIA MACIEL VIEIRA
ADV/PROC: SP108339A - PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018371-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.012482-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: MANOEL CATARINO RODRIGUES SOARES
ADV/PROC: SP122015 - SAMIRA SAID ABU EGAL
EXCEPTO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018372-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0085719-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRO S NOGUEIRA
EMBARGADO: TRANSQUIM TRANSPORTES LTDA
ADV/PROC: SP078179 - NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018373-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0550322-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANIEL WAGNER GAMBOA
EMBARGADO: ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP043164 - MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018380-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.015132-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO
IMPUGNADO: ROMILTON TRINDADE DE ASSIS
ADV/PROC: SP262315 - VERIDIANA RODRIGUES DE ASSIS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018446-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.070495-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RENATA SAVINO KELMER
EMBARGADO: CRISTIANE RIBEIRO LANDELL BERNARDELLO E OUTROS
ADV/PROC: SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018460-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015926-1 CLASSE: 148
AUTOR: PAULO EDUARDO RANGEL CREDIDIO E OUTRO
ADV/PROC: SP106986 - LAURO AVELLAR MACHADO FILHO

REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 13

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.017943-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERTIN LTDA
ADV/PROC: SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.005724-5 PROT: 04/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBER SOARES DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP172319 - CLAUDIA FERNANDES RAMOS
REU: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.012322-9 PROT: 26/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILENE ROSA LEANDRO
ADV/PROC: SP272940 - LUCIANE APARECIDA DE PROENÇA TOLEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017323-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE TARSO LANZA NOGUEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP261040 - JENIFER KILLINGER CARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017678-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A
ADV/PROC: SP173229 - LAURINDO LEITE JUNIOR E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000125
Distribuídos por Dependência _____ : 000015
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000145

Sao Paulo, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.018000-6
PROTOCOLO: 06/08/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ALMEIDA
ADV/PROC: SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: CHEQUE PRE.COM LTDA

PROCESSO: 2009.61.00.018003-1
PROTOCOLO: 06/08/2009
CLASSE: 100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: GAZI ABON ALI E OUTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: VERA LUCIA ISSA ABON ALI

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Sao Paulo, 14/08/2009

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal Distribuidor

25ª VARA CÍVEL

P O R T A R I A N.º 27/2009

A Doutora VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

RETIFICAR a Portaria n.º 24/2009, quanto alteração das férias da servidora ALESSANDRA PEREZ HUADA, RF 4714, Oficiala de Gabinete (FC-5):

ONDE SE LÊ: está em gozo de férias do período de 20/07/2009 a 07/08/2008.

LEIA-SE : está em gozo de férias do período de 20/07/2009 a 07/08/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS
Juíza Federal Substituta

P O R T A R I A N.º 28 / 2009

A Doutora VERIDIANA GRACIA CAMPOS, MMª. Juíza Federal Substituta da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a funcionária AUDREA MARQUES DE SOUZA BRAGA, RF 3998 - Analista Judiciária - Supervisora de Processamentos Diversos - FC-5, está de licença saúde no período de 12/08/2009 a 14/08/2009,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária MARIANA YUKI KANDA - RF 5541 - Analista Judiciária, Assistente Técnica - FC 3, para substituir a funcionária AUDREA MARQUES DE SOUZA BRAGA no referido período;

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS
Juíza Federal Substituta

16ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL de INTIMAÇÃO n.º 11/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO da autora ROL-LEX S/A IND/ E COM/, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, expedido nos AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, n.º. 92.0070948-6, requerida por ROL-LEX S/A IND/ E COM/ em face de CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS.

A Doutora TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, Juíza Federal Titular da 16ª Vara Cível - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa os AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, n.º. 92.0070948-6, requerida por ROL-LEX S/A IND/ E COM/ em face de CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, objetivando a declaração de inexistência de relação jurídica que obrigue a autora recolher o empréstimo compulsório. E como consta dos autos certidões dos Senhores Oficiais de Justiça que ROL-LEX S/A IND/ E COM/, CNPJ n.º61.156.444/0003-77, encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora dê regular andamento ao feito, pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se este, com o prazo de 30(trinta) dias, devendo ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2009 (dois mil e nove). Eu, Analista/ Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretora de Secretaria, conferi.

TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
Juíza Federal Titular
16ª. Vara

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009573-0 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009574-2 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009576-6 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

INDICIADO: ODILON FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009577-8 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

INDICIADO: ANDRE BONO E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009578-0 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: ADMIR DANTAS CANUTO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009579-1 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009580-8 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOUSA - PB

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009581-0 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009582-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SUBSECAO JUDIC DE SANTA MARIA-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009583-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009584-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009585-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009586-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009587-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009588-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009590-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009592-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009593-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009594-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009595-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009596-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: IVANIO INACIO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009598-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009599-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009575-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2009.61.81.009577-8 CLASSE: 64
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
AVERIGUADO: ANDRE BONO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009589-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2000.61.81.002488-4 CLASSE: 120
IMPETRANTE: JORGE ASTOLFO DOLEWCZYNSKI ARAUJO
ADV/PROC: SP124516 - ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009591-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP025096 - CLARA MARIA PAULA DE ANDRADE MINTO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.006448-0 PROT: 01/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.006656-6 PROT: 10/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000028

Sao Paulo, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009597-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CESAR AUGUSTO VILCAMICHI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009600-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009601-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009602-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009603-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009604-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009605-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009606-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009607-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009608-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009609-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009610-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009611-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009612-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009613-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009614-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009615-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009616-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009617-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009618-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009619-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009620-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009621-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FLAVIO ANTONIO DE CAMPOS MOURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009622-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009623-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009624-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009625-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009626-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009627-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009628-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009629-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009630-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009631-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009632-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009633-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO -RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009634-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009635-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009636-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009637-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009638-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009639-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009640-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009641-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009642-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PARANÁ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009643-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009644-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ILHEUS - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009645-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009646-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009647-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009648-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009649-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009650-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JESUS LARA GONZALEZ
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009651-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009652-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009653-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009654-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009655-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009656-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009657-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009658-8 PROT: 23/04/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.08.006843-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADV/PROC: SP232751 - ARIOSMAR NERIS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.04.004106-9 PROT: 07/05/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.007944-0 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003684-9 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001454-7 PROT: 10/02/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.004795-4 PROT: 23/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000065

Sao Paulo, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 20/2009

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando que esta Vara estará em plantão judiciário nos dias 15 e 16 de agosto próximos,

RESOLVE, autorizar os servidores abaixo relacionados para comparecerem ao aludido plantão:
Arminda Marques Novais Tosti - RF 3581

Douglas Luiz Bispo Vila Nova - RF 3016
Marcia Domingues Monteiro de Oliveira - RF 1104
Marcelo Eiji Kumagai - RF 5626
Ema Aparecida Lunardi - RF 1187
Agnaldo Rodrigues Macena - RF 1384
Regina Certo de Oliveira Araujo - RF 1418
Sandra Regina Cândido Peixoto - RF 2497
Ana Silvia Poço - RF 3562
Paulo de Fatima da Silva - RF 1069
Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 13 de agosto de 2009.
SILVIA MARIA ROCHA
JUÍZA FEDERAL

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 24/2009 DE 03 DE AGOSTO DE 2009

O DOUTOR MÁRCIO RACHED MILLANI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

- 1) ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora SUELY LEIKO MIURA - RF 1391, de 03.08.2009 a 10.08.2009 (08 dias) para 19.09.2009 a 26.09.2009.
- 2) ALTERAR o período de férias do servidor DANILO MOYSÉS ELIAN - RF 4546, de 14.09.2009 a 02.10.2009 (19 dias) para 24.08.2009 a 11.09.2009.

P.R.C.

MÁRCIO RACHED MILLANI
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO HENRIQUE BONACHELA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.028518-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AIUB CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA EPP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028519-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRUTACOR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028520-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INL - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028521-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACQUA - IMPERMEABILIZACOES LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028522-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: W.GEA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028523-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIG REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028524-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECÇOES CROCODILUS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028525-4 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO MAGNATA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028526-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M C S REPRESENTACOES S C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028527-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SISP PARTICIPACOES S.A.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028528-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: H SOARES MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028529-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028530-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028531-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA AZEVEDO BASTOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028532-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA PLAZA LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028533-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONTROLLER EMPRESARIAL SC LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028534-5 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GOEMA CONSULTORIA,INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028535-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TAHA ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028536-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENPROPLAN ENGENHARIA PROJETO E PLANEJAMENTO S C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028537-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FORJA INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028538-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRAVE INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRO MEDICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028539-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ARTERA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028540-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DROGARIA FARMA RAISA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028541-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISOLA C F DE CARVALHO & CIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028542-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMBALAGENS GRECO PRETE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028543-6 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LIMITADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028544-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028545-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSEG CONSULTORIA DE SAUDE E SEGURANCA OCUP SC LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028546-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VENTTURINI ENGENHARIA, PARTICIPACOES E GERENCIAMENTO LT
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028547-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IRMAOS PERUZZO EMPREITEIRA E COM DE MAT P CONSTR LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028548-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULIMOLDAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028549-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAKEN RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028550-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CEDTEC COMERCIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028551-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AID ESTRUTURA METALICA DE PORTAS AUTOMATICAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028552-7 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO DE TERAPIA RENAL - CETER - LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028553-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLATAFORMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028554-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUMBER ONE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028555-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: L. NUNES PINTURAS E CONSERVACAO PREDIAL S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028556-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACONTECE AGORA EMPRESA JORNALISTICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028557-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GAPESP PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028558-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: A MEDICINA & PLASTICA DA PELE S/C LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028559-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028560-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028561-8 PROT: 08/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVA ERA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028562-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: METRO-DADOS LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028563-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DINAMICA INSTALADORA TECNICA DE ELETRICIDADE S/S LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028564-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FOTOPLAN ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028566-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028567-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLUBE DE REGATAS TIETE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028568-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLOPOL COLOCACOES E POLIMENTOS S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028569-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HIDRAULICA NERI LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028570-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YAMAPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028571-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TAPIOCA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028572-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEJUS MULTIMIDIA CONGRESSOS E FEIRAS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028573-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANNER DO BRASIL TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028574-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO VIDRO JABAQUARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028575-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTES RAI0 LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028576-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONFECOES MAGISTER LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028577-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: THOSC MERCHANDISING COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028578-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREITEIRA DINIZ S C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028579-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: M & C TRABALHO TEMPORARIO E EFETIVO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028580-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERVELEV ELEVADORES COMERCIO E ENGENHARIA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028581-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JEANS BARAO DO BRASIL IND E COM DE CONFECcoes LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028582-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACQUA JET CONS COMERCIO E PERF DE POCOS TUBULARES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028583-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEL MATTO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028584-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RIGEL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028585-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSTERMED COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028586-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO PRADO FLORES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028587-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NY.LOOKS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028588-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EV EUFRASIO VEICULOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028589-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FINEPOINT CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028590-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DT3 IMAGEM PROMOÇÕES PUBLICIDADE E COMERCIALIZAÇÃO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028591-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALAFIA SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028592-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PENHA ARTES BALLET S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028593-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA RECANTO TIA EDI S C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028594-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: USI PREC USINAGEM DE PRECISÃO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028595-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028596-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J. SANTANA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028597-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SHIRTSscreen TRABALHOS SERIGRAFICOS LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028598-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REVELFILME COMERCIO E SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028599-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIVITELLA CIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.028600-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LABTEC LABORATORIO FOTO-DIGITAL E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028601-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OPERACIONAL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031461-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031462-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031463-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031464-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031465-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031466-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031467-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031468-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031469-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031470-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031471-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031472-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031473-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031474-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031475-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031476-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031477-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031478-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031479-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031480-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031481-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031482-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031483-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031484-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031485-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031486-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031487-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031488-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031489-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031490-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031491-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031492-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031493-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031494-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031495-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031496-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031497-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031498-9 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031499-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031500-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031501-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031502-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031503-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031504-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031505-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031506-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANGELO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031507-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031508-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031509-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031510-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031511-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031512-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031513-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031514-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031515-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031516-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031517-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031518-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JUNDIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031519-2 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031520-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DESCALVADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031521-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031522-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031523-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031524-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031525-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031526-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031527-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EXTREMA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031528-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLORADO DO OESTE - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031529-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031530-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031531-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031532-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031533-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031534-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031535-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031536-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031537-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASSIA - MG
REU: SUPERMERCADO C S LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031538-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031539-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031540-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031541-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAIBUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031542-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031543-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031544-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031545-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO ANEXO FISCAL DE RIO CLARO -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031546-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031547-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031548-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERV ANEXO DAS FAZENDAS COMARCA EMBU/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031549-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031550-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031551-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE PIRASSUNUNGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031552-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031554-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031555-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MUZAMBINHO - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031556-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA
ADV/PROC: BA024401 - THIAGO CARVALHO CUNHA
EXECUTADO: RENATO JOSE BORENSTEIN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031557-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031558-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031560-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031561-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031562-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031563-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031564-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031565-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031566-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031567-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031568-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031569-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031570-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031571-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031572-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031573-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031574-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031575-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031576-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031577-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031578-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031579-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031580-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031581-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031582-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIEDADE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031583-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIEDADE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031584-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031585-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031586-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031587-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031588-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031589-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031590-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031591-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031592-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031593-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031595-7 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MONICA ITAPURA DE MIRANDA
EXECUTADO: FERNANDO FERNANDES MENDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031597-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
EXECUTADO: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031598-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031599-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031600-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031601-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031602-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031603-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031604-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031605-6 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031606-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031607-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031608-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031609-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031610-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031611-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031612-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031613-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031614-7 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031615-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031616-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031623-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031624-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031625-1 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031626-3 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031627-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031628-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031629-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031630-5 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031631-7 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BARUERI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031632-9 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
REU: MERCADINHO BARAO DE CARAPICUIBA LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031633-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031634-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031635-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031636-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031637-8 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031894-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031918-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.031982-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. ESTEFANO GIMENEZ NONATO
EXECUTADO: BANCO PECUNIA S/A
VARA : 9

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000253
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000253

Sao Paulo, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HIGINO CINACCHI JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.028565-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028602-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROEX ENGENHARIA E MAQUINAS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028603-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GRACA GALVAO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028604-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROGETTI ASSESSORIA CONTABIL LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028605-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ALTERNATIVA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028606-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA EFETIVA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028607-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSERCAO ELETROMECANICA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028608-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMPREITEIRA ATANASIO LTDA ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028609-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DORIVAL BERNARDO DE SOUZA REPRESENTACOES S/C LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028610-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AVILA & GUIMARAES LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028611-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERCANTIL FARMED LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028612-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA MONTESSORI LUBIENSKA SANTA TEREZINHA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028613-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028614-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: INTERPECAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028615-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: K SUGAI CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028616-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FIBRON INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLASS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028617-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOSPITAL DE CLINICAS JARDIM HELENA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028618-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIACOMINI E CIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028619-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CIRURGIA TORACICA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028620-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PACO ARAUJO DESIGN S/C LTDA ME
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028621-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IGNEM - INSTITUTO DE GESTAO DE NEGOCIOS E DO MEIO AMBIE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028622-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SCHMIDT E FANHONI -ADVOGADAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028623-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: GHIRO COMERCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028624-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AAA LOGISTIC DO BRASIL LTDA. - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028625-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CERF CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO FISIOTERAPICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028626-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GUILHERMINA COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028627-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NETWORK & SUPPORT LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028628-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARATINGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028629-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: F & G INFORMATICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028630-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GIGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028631-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBATROZ & SILVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028632-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: HELITE PARTICIPACOES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028633-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HELP ALAMBRADO E REDES DE PROTECAO LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028634-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WORLDCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028635-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TMP WORLDWIDE DO BRASIL LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.028636-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GONZALEZ E GONZALEZ-ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028637-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: C.M. FACHADA ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028638-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ODONTOMEG INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028639-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTAREM COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS HIDRAUL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028640-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FISHER ENGENHARIA LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028641-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: H & S - TRADING, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.028642-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PASTIFICIO SUPERMASSA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.028643-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028644-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADHERBAL DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028645-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO TRIFACES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028646-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA CAEL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028647-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TANTUM COMUNICACOES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028648-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXIMPORT EXPORTACAO IMPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028649-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA DE RADIOTERAPIA DR. OSWALDO PERES LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028650-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ASSESSORIA TECNICO EDUCACIONAL LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.028651-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CDS - COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028652-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAME CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028653-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TOBE ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028654-4 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RONDAN CONSTRUCOES E EMPREITEIRA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028655-6 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASMED CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.028656-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALFAOMEGA MARCAS E PATENTES S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028657-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CG VILLA ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028658-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOFTBAN INFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028659-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISMAR SERVICOS MEDICOS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.028660-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TECNOTRADE COMERCIO IMPORT EXPORT DE PAPEL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.028661-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEDIC LINE CONSULTORIA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028662-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PETER KUHN
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.028663-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANZISKA ANGELA HUBENER
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.028664-7 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE MIGUEL BONFIM LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.028665-9 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAMAC CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028666-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PROCONTAS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.028667-2 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEX PROJETOS ELETRICOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031553-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO GRANDE DA SERRA-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031689-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: AUTO POSTO TIBRE LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031690-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: VITECH VITORIA TECNOLOGIA S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031691-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: CAIO MARQUES PEREIRA LIMA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031692-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: RIO FONTOURA AGROPECUARIA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031693-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: EPILIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031694-9 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: FRANCISCO BARBIERI FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031695-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: MAURO GIORGI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031696-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: BRA TRANSPORTES AEREOS S.A.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031697-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI

EXECUTADO: BRA TRANSPORTES AEREOS S.A.
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031698-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: BRA TRANSPORTES AEREOS S.A.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031699-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: BRA TRANSPORTES AEREOS S.A.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031760-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PRANDO PAVANELLO MONTAGENS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031761-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MAO DE OBRA ARTESANAL SC LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031762-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: PROGRESSO SERVICOS DE PORTARIA S/C LTDA.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031763-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COPASTER IND/ E COM/ LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031764-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA SQUILLACE
EXECUTADO: M A SOUZA DESDOBRAMENTO - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031765-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031766-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. RENATA FERRERO PALLONE

EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031767-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
ADV/PROC: PROC. RENATA FERRERO PALLONE
EXECUTADO: SULINA SEGURADORA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031768-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: MASTERPLASTIC PIGMENTOS E COMPOSTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031769-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: RODRIGO SILVA DE FREITAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031770-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: JORGE DOMINGOS ACACIO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031771-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: JOAO BOSCO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031772-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: CHIAPETTA DEDETIZADORA & SERVICOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031773-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: NEVIS IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA - ME
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031774-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: GNIC TRATAMENTO DE METAIS LTDA - ME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031775-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO

EXECUTADO: LOFEMA BENEFICIADORA DE METAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031776-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: THURSAN QUIMICA BRASIL LTDA - ME
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031777-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: ALAMO SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031778-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: SILENE RODRIGUES HUNAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031779-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: INDUSCLORO PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031780-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031781-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: MICROPLAC CIRCUITOS CIRCUITOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031782-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: EMILI CRIS DOS SANTOS SENA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031783-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: CARMEN FERNANDES SANTOS DE CAMPOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031784-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: FABIO DOS SANTOS REIS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031785-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: VALDIR DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031786-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: COMERCIO E INDUSTRIA QUIMICA FERREIRA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031787-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031788-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: BORRACHAS VEDAMIL IND/ E COM/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031789-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: AGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031790-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: VESPER INDUSTRIA DE BORRACHAS E TERMOPLASTICO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031791-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: CORTEX CRIACOES INFANTINS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031792-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: BRULIC EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031793-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: EMPLAREL IND/ E COM/ LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031794-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: FLORIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031795-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: ALUAH COSMETICOS LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031796-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: COML/ GOLD PRODUTOS SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031797-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: ADRIANO PEREIRA DAS NEVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031798-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: DEL ART FIBRAS LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031799-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: MARCOS PAULO FRANZOI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031800-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. WANIA MARIA ALVES DE BRITO
EXECUTADO: CHELNA S/A IND/ ELETRONICA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031801-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ OTAVIO DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031802-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ OSHIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031803-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ HENRIQUE DOS REIS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031804-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ GUILHERME TEIXEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031805-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO MARCONDES DE SOUZA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031806-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO DE MOURA RANGEL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031807-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO CURCIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031808-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ERNESTO MARQUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031809-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO MILANEZI MARTINS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031810-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS VENTURA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031811-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS GUIMARAES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031812-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031813-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031814-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031815-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031816-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DE LAET
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031817-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031818-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CESARIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031819-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS CELESTINO DE SOUZA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031820-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU TERRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031821-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS AFONSO DE ANDRE JR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031822-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO PARRAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031823-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031824-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO BARBOSA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031825-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ALVES BARBOSA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031826-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIZ ALBERTO ORSI CLIMENI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031827-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUISMAR RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031828-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUISA IMAMURA NAKAMURA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031829-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIS MARCELO CUNHA BOCHKOVITCH
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031830-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIS HENRIQUE MORI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031831-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIS FELIPE DUTRA MENDES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031832-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUIS ENRIQUE ARRASCUE BECERRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031833-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIO DIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031834-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIENE GUIMARAES DANGIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031835-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANO INNOCENTI ALAMINOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031836-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANO AUGUSTO DOS SANTOS GODOY
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031837-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANA VIEIRA CURRALO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031838-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NEUSA GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031839-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NEUSA IOGUIN
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031840-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NEUSA APARECIDA LIMA SIMOES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031841-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NEURACI BARBOSA DE CARVALHO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031842-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELY DE FATIMA CORADINI MORENO NAKVASAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031843-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON YSSAMO TAKADA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031844-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON ROBERTO MARASCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031845-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DOMINGOS PEREIRA JUNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031846-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DONIZETI DO NASCIMENTO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.031847-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DORIVAL GONCALVES CERDEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031848-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DOROTY GONCALVES CANTAO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031849-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DOUGLAS ANTONIO MOREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031850-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DOUGLAS DE AZEVEDO ROCHA PAIXAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031851-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DOUGLAS GONCALVES DE ALMEIDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031852-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DOUGLAS NUNES BERNARDA SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031853-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: DULCELEI DE FREITAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031854-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDELEIDE DA FONSECA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031855-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDGAR BOFFO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031856-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDGARD DE MORAES PEDRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031857-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDGARD TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031858-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDILEUSA ALVES BUENO FERREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031859-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDILSON CONCEICAO DE ALBUQUERQUE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031860-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDILSON PEREIRA OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031861-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDINO FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031862-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDIO ALEGAR POLLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031863-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDISON ANDRIOLI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031864-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDISON YOKIHARU SHIMABUKURO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031865-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDIVAM LIANDRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031866-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDLAINE MENEZES FELICIO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031867-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDMILSON DIAS DE MIRANDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031868-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDMILSON GONCALVES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031869-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDMILSON SAMPAIO MOURA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031870-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDNA DE SOUSA ANDRE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031871-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MILTON RODRIGUES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031872-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MIRIAM CHIEMI AOIKE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031873-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MIRIAM YULI TAGUCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031874-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MIRIAM ALVES BARBOSA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031875-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MITHUO HARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.031876-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MOISES FERREIRA COSTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031877-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MOISES FERREIRA QUINDERE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031878-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MONICA APARECIDA AMARAL PANTOJA RIBEIRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031879-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MONICA APARECIDA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.031880-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MURILO MENOSSI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031881-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NADALVA COIS SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031882-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NANCY MARRY HUTTER CRUZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031883-1 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NEI DIAS DE OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031884-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NEIDE MARIA DE PAIVA OTONI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031885-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NEIDE NAKA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.031886-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON ALVES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031887-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON CARLETO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031888-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON CESAR DA SILVA BARROZO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031889-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031890-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON HENRIQUE LIMA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031891-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON KENJI UNTEM
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031892-2 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AKAGI CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.031893-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ARIJON LEE CHOI
EXECUTADO: RODRIGO MORGADO MIRANDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031919-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
REU: SOFT BRASIL ELETRONICA LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031920-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031921-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031971-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL DE CARAPICUIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032201-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032202-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032264-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAJUBA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032266-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES
ADV/PROC: SP156859 - LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032267-6 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ESTEFANO GIMENEZ NONATO
EXECUTADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.031922-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013205-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031923-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013243-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.031924-0 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.82.046389-0 CLASSE: 74
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARINA RIBEIRO FLEURY
EMBARGADO: UNITED AIR LINES INC
ADV/PROC: SP206721 - FERNANDO BARBELLI FEITOSA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.031925-2 PROT: 23/03/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.00.036864-7 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VANESSA SIMIONE PINOTTI
IMPUGNADO: LIOTECNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP144112 - FABIO LUGARI COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031926-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.004735-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: P R ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP101541 - PAULO RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031927-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.024034-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CINEMARK BRASIL S.A.
ADV/PROC: SP087292 - MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031928-8 PROT: 28/07/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.001293-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BOLINHA RESTAURANTE LTDA
ADV/PROC: SP229557 - LAMARTINI CONSOLO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. BENTO ADEODATO PORTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031929-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.054397-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VULCAN MATERIAL PLASTICO S/A
ADV/PROC: SP271058 - MARIA BARBARA CAPPI DE FREITAS BUENO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031930-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013195-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.031931-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0517168-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO BERTELLI BAR - ME E OUTRO
ADV/PROC: SP124579 - ARIIVALDO DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031932-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0517168-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ANTONIO BERTELLI
ADV/PROC: SP124579 - ARIIVALDO DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031933-1 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2007.61.82.034541-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PROGEMAX TECNOLOGIA EM PROJECAO LTDA - ME E OUTRO
ADV/PROC: SP192464 - LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA BÁEZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.031934-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.82.012434-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE
EMBARGADO: MADEIREIRA CRISTO REI LTDA
ADV/PROC: SP132240 - LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031935-5 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.074026-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROBERTO COLITTI E CIA LTDA
ADV/PROC: SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.031936-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.005598-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA
ADV/PROC: SP093967 - LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031937-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2006.61.82.029676-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ATENAS ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA
ADV/PROC: SP177749 - CÍNTHYA LAGUNA ACHON
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031938-0 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.046729-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: R.PRIVATO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP083555 - ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031939-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.025770-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A.
ADV/PROC: SP200214 - JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031940-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.022871-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: VIACAO NACOES UNIDAS LTDA
ADV/PROC: SP183531 - ANTONIO ESTEVES JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031941-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.024070-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BASICO INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA
ADV/PROC: SP162867 - SIMONE CIRIACO FEITOSA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.031942-2 PROT: 21/07/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.006911-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CICERO SEVERINO DA SILVA
ADV/PROC: SP102240 - ODAIR DOMINGUES FERREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031943-4 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.039428-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ABDUL LATIF MAJZOUB
ADV/PROC: SP067132B - ABDUL LATIF MAJZOUB
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031944-6 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.032725-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROBERTO SCARANO
ADV/PROC: SP210766 - CLAUDETE ARAUJO PEREIRA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031945-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.007581-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE PREGOS E ARAMES DAP LTDA
ADV/PROC: SP050907 - LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031946-0 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.020762-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IMAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP274344 - MARCELO DE ARAUJO FERNANDES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031947-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.001043-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ETESSADAHNIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA
ADV/PROC: SP139656 - ELIDINEI CELSO MICHELETTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031948-3 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.045741-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BMD DTVM LTDA
ADV/PROC: SP152999 - SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. EDUARDO DEL NERO BERLENDI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031949-5 PROT: 15/07/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.015839-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031950-1 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.015843-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031951-3 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.016970-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031952-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.034216-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MODAS SARAFINA LTDA
ADV/PROC: SP177323 - NEILA ROSELI BUZI FIGLIE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031953-7 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.009419-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INFORMAL CONFECcoes LTDA - ME
ADV/PROC: SP213508 - ALEXANDRE MARINO COSTA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: SP064274 - ROBERTO MUNERATTI FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031954-9 PROT: 30/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.005717-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031955-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.013484-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EXPRESSO NORTE DE MINAS LTDA
ADV/PROC: SP038922 - RUBENS BRACCO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031956-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.043613-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: AEGIS SEMICONDUCTORES LTDA.
ADV/PROC: SP171273 - EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031957-4 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.086218-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONFECÇÕES DARGHAM LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.031958-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.086217-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONFECÇÕES DARGHAM LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP108004 - RAQUEL ELITA ALVES PRETO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 8

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000222
Distribuídos por Dependência _____ : 000037
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000259

Sao Paulo, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Portaria nº 021/2009

Estabelece regras para aplicação do disposto no art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, no âmbito da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Renato Luís Benucci, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, considerando que compete ao juiz dirigir o processo conforme as disposições do Código de Processo Civil (art. 125, caput, do Código de Processo Civil); considerando que atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelos Senhores Servidores e revistos pelo juiz quando necessário (art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil); e

considerando que incumbe ao juiz adotar medidas que promovam celeridade na prestação jurisdicional, sem prejuízo, contudo, de valores como a segurança jurídica e a igualdade das partes (art. 125, incisos I e II, do Código de Processo Civil),

resolve

estabelecer regras para aplicação do disposto no art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, no âmbito da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, dando outras providências.

Disposição Preliminar

Art. 1º. Esta portaria regulamenta os atos de caráter ordinatório com o objetivo de simplificar a sua prática, uniformizar procedimentos e tornar mais célere a prestação da tutela jurisdicional.

Do Procedimento Relativo aos Atos Ordinatórios

Art. 2º. Independem de despacho judicial os atos a seguir relacionados, que serão praticados sob a imediata supervisão da Diretoria da Secretaria;

1. juntada de pedido de anotação de endereço do executado ou de seu advogado, e a devida anotação, se em termos;
2. juntada de guia de pagamento, de documento de parcelamento ou de refinanciamento, e a respectiva abertura de vista ao exeqüente;
3. juntada de manifestação do exeqüente tomando ciência da designação de leilão;
4. abertura de vista ao exeqüente quando negativo primeiro e segundo leilões, com prazo de cinco (5) dias;
5. juntada de pedido de expedição de certidão de objeto e pé, e respectiva expedição, se em termos;
6. juntada de pedido de desarquivamento de autos, e respectiva efetivação;
7. juntada de resposta a ofício expedido a requerimento, e a conseqüente abertura de vista para que o interessado se manifeste no prazo de cinco (5) dias;
8. abertura de vista ao exeqüente, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.830/80, com prazo de cinco (5) dias;
9. abertura de vista ao exeqüente quando negativa a diligência referente a carta precatória; cumprimento de mandado de citação e/ou de penhora e avaliação, bem assim nos de intimação de leilão, constatação e reavaliação, com prazo de trinta (30) dias;
10. abertura de vista ao exeqüente quando se tratar petições do executado alegando pagamento; parcelamento; indicando bens à penhora e outras que exijam conhecimento;
11. juntada de ofício de solicitação de informações sobre o cumprimento de carta precatória, e o respectivo atendimento;
12. juntada de petições protocolizadas em duplicidade pelo exeqüente;
13. juntada de ofícios de outros Juízos solicitando informações acerca do andamento de processos que tramitam perante este Juízo, ressalvados os pedidos de informações requisitadas em Agravos de Instrumento, Habeas Corpus, Mandados de Segurança interpostos perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região;
14. juntada de ofícios sobre julgamento de ação interposta na instância superior e da não concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento;
15. juntada de resposta de ofícios expedidos que não dependam de despacho do Juiz;
16. juntada de e-mails advindos das subsecretarias do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, noticiando as decisões proferidas pelos Desembargadores Federais Relatores de ações propostas naquela Corte, oriundas de decisões proferidas por este Juízo, ressalvados os pedidos de informações requisitadas em Agravo de Instrumento, Habeas Corpus, Mandados de Segurança interpostos perante a segunda instância;

Parágrafo único. A prática dos atos previstos neste artigo será objeto de certidão, onde constará, necessariamente, descrição do ato, identificação do servidor e o registro de que o ato foi praticado com base nesta Portaria.

Da Expedição de Mandados

Art. 3º. Tanto quanto possível, será observada, quando da expedição de mandados, a ordem a que se refere o art. 4º desta Portaria.

Da Consulta e Retirada de Autos de Secretaria

Art. 4º. A retirada de autos de Secretaria será permitida somente aos advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB que estiverem devidamente constituídos, mediante carga e desde que o prazo não seja comum ou que o processo não se encontre em fase incompatível com a saída dos respectivos autos.

Parágrafo 1º. A fluência de qualquer prazo será da vista ou retirada dos autos, desde que isso ocorra antes da publicação da decisão ou sentença no órgão oficial.

Parágrafo 2º. A consulta, por advogado regularmente constituído, de autos de processo com publicação pendente importará a intimação da parte, com a fluência do correlato prazo da data da consulta, certificando-se e colhendo-se o ciente do advogado. A recusa na aposição do ciente será certificada, não impedindo a aplicação do disposto neste parágrafo.

Art. 5º. As petições protocolizadas de processos que estiverem arquivados com baixa definitiva e que não se referirem a seu desarquivamento serão arquivadas em pasta própria, intimando-se o seu subscritor.

Da Inclusão e Exclusão do Nome do Advogado no Sistema Informativo Eletrônico Da Representação Processual

Art. 6º. O não cumprimento de decisão determinando a regularização da representação processual importará a exclusão, independentemente de ordem judicial, do nome do advogado do sistema informativo eletrônico, certificando-se nos autos.

Art. 7º. Protocolizada petição juntando substabelecimento sem reservas de poderes, deverá ser procedida, em Secretaria, às alterações no sistema informativo eletrônico, independentemente de determinação judicial.

Do desentranhamento de documentos

Art. 8º. O desentranhamento de documentos, devidamente autorizado nos autos, será efetuado mediante a substituição desses por cópias, certificando-se após, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE nº 64.

Parágrafo 1º Na hipótese de desentranhamento de carta de fiança poderá a Secretaria providenciar as necessárias cópias, independentemente de recolhimento de custas, nos casos de urgência, a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º O desentranhamento citado no parágrafo anterior somente será providenciado mediante a regularidade e especificidade da representação processual da parte interessada na retirada da carta de fiança.

Das Disposições Finais

Art. 9º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Dar-se-á conhecimento de seu conteúdo aos Senhores Procuradores-Chefes dos exequentes que atuam neste Fórum, oficiando-se, ainda, à Egrégia Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à Egrégia Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, à Diretoria do Foro de Seção Judiciária do Estado de São Paulo e à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

São Paulo, 06 de agosto de 2009.

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

RENATO LUÍS BENUCCI

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida, acrescida de juros, de multa de mora e de encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.031458-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rodeni Modas Ltda (CNPJ nº. 52535564/0001-22), Haydee Brito da Silva (CPF nº. 024.696.774-91) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 02 000766-74 (de 13/02/2002 - TD) - Valor da dívida em 06/05/2002: R\$ 16.733,71

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.043138-1 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Paulo Roberto dos Santos (CPF nº. 033.580.588-40), Cleusa Maiolli dos Santos (CPF nº. 060.235.818-38) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 35.554.475-0 (de 14/10/2004 - Contribuição Previdenciária), 35.554.477-6 (de 17/09/2004 - Contribuição Previdenciária) - Valor da dívida em 22/07/2005: R\$ 11.485,90

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.027793-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Comercial Truccolo & Serviços Ltda (CNPJ nº. 02631848/0001-44), Roselvira Coelho Truccolo (CPF nº. 567.263.099-53) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 05 010331-55 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 6 05 015091-08 (de 02/02/2005 - DO), 80 6 05 015092-80 (de 02/02/2005 - DO), 80 7 05 004592-87 (de 02/02/2005 - PIS) - Valor da dívida em 21/03/2005: R\$ 22.139,43

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.056433-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Senhora de Aparecida Posto de Serviços Ltda (CNPJ nº. 45043197-0001-84), Ettore Patrevita (CPF nº. 459.487.558-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 04 038633-07 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 6 04 058657-05 (de 30/07/2004 - DO) - Valor da dívida em 27/09/2004: R\$ 51.098,58

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.040787-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Bertilo Wentz (CPF nº. 456.872.188-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 032811-79 (de 09/12/2003 - IRPJ) - Valor da dívida em 28/06/2004: R\$ 56.215,20

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.032767-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Panificadora e Confeitaria Tuca Ltda (CNPJ nº. 59698209/0001-13), Mauricio Gerasi Pontes (CPF nº. 055.797.388-03) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 59698209/0001-13 - Valor da dívida em 06/05/2002: R\$ 12.230,47

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.050633-1 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rodmer Eletrotecnica Ltda Me (CNPJ nº. 71647580/0001-51), Simone Portilho Melhado (CPF nº. 267.717.298-42) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 02 015182-20 (de 15/03/2002 - TD) - Valor da dívida em 26/08/2002: R\$ 16.740,55

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.012062-7 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Webal Automoção em Plásticos Ltda (CNPJ nº. 55829501/0001-77), Cosimo Ressa (CPF nº. 042.668.618-77) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 02 025951-19 (de 24/12/2002 - IRPJ) - Valor da dívida em 24/02/2003: R\$ 35.581,36

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.007937-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): DUBBON Comercio de Papeis Ltda (CNPJ nº. 02631973/0001-54), Edson Ismael (CPF nº. 036.531.068-93), Ediel Alves de Lima (CPF nº. 063.167.338-52) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 05 072053-80 (de 19/07/2005 - DO) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 796.891,17

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.008608-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Oliveira & Oliveira Comercio de Papeis Ltda (CNPJ nº. 61225470/0001-48), Eliane Cristina Pereira de Oliveira (CPF nº. 199.178.768-55) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 008270-30 (de 14/03/2003 - IRPJ), 80 2 05 017061-68 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 6 03 032296-05 (de 14/03/2003 - DO), 80 6 03 032297-96 (de 14/03/2003 - DO), 80 6 03 032298-77 (de 14/03/2003 - DO), 80 6 05 023776-47 (de 02/02/2005 - DO), 80 7 03 031150-97 (de 30/10/2003 - PIS) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 11.026,56

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.012930-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Triex Eletrônica Industria e Comercio Ltda (CNPJ nº. 50389410/0001-44), Elby Barros Costa (CPF nº. 004.546.308-59) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 03 005327-01 (de 24/12/2003 - TD), 80 4 05 087998-08 (de 22/09/2005 - TD), 80 7 02 001452-87 (de 06/03/2002 - PIS) - Valor da dívida em 23/01/2006: R\$ 11.734,84

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.014909-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Panificadora Escolar Ltda (CNPJ nº. 60406949/0001-18), Carlos Alberto Nunes (CPF nº. 011.666.138-01) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 40 5 089734-25 (de 22/09/2005 - TD) - Valor da dívida em 23/01/2006: R\$ 12.458,17

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.000517-7 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Kargisel Comercial Importadora e Exportadora Ltda (CNPJ nº. 00734115/0001-00), Gisele Cristina Miranda (CPF nº. 069.956.538-31) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 99 066364-44 (de 09/07/1999 - IRPJ), 80 2 99066365-25 (de 09/07/1999 - IRPJ), 80 2 02 031177-76 (de 24/12/2002 - IRPJ), 80 6 99 141369-50 (de 09/07/1999 - DO), 80 6 99 141370-94 (de 09/07/1999 - DO), 80 6 99 141372-56 (de 09/07/1999 - DO), 80 6 02 083960-01 (de 24/12/2002 - DO), 80 6 03 044557-49 (de 14/03/2003 - DO), 80 6 04 075387-52 (de 13/08/2004 - DO), 80 6 04 075388-33 (de 13/08/2004 - DO),

80 7 99 035381-62 (de 09/07/1999 - PIS), 80 7 99 035382-43 (de 09/07/1999 - PIS), 80 7 04 019037-23 (de 13/08/2004 - PIS) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 12.925,59

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.013999-6 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Stea Industria e Comercio do Vestuário Ltda (CNPJ nº. 00588682/0001-03) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 05 082788-32 (de 22/09/2005 - TD) - Valor da dívida em 23/01/2006:R\$ 103.034,61

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.016281-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Hamdan Said Hassan (CPF nº. 28.642.069-43), Hussein Maruf Ibrahim Abdalah (CPF nº. 971.207.580-04), Tahsin Ibrahim Abdallah (CPF nº. 289.588.168-56) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 077266-46 (de 30/10/2003 - DO) - Valor da dívida em 29/12/2003: R\$ 26.616,08

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.019591-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Dalmi Fausto Gonçalves Dias (CPF nº. 045.028.358-54), Rogério Gonçalves Dias (CPF nº. 065.937.198-70) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 99 114789-82 (de 25/06/1999 - DO) - Valor da dívida em 28/01/2002 : R\$ 8.266,68

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.053386-3 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ravana Suprimentos Para Escritórios Ltda (CNPJ nº. 71688808/0001-51) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 02 012861-46 (de 31/05/2002 - DO) - Valor da dívida em 30/09/2002: R\$ 86.410,48

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.018597-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Souza Cintra Empreiteira de Obras S /C Ltda (CNPJ nº. 00556492/0001-04), Marciel de Souza Cintra (CPF nº. 176.126.478-85) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 02 073157-41 (de 24/12/2002 - DO) - Valor da dívida em 24/02/2003: R\$ 34.100,22

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2001.61.82.023809-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Perez & Fraia Ltda (CNPJ nº. 53285888/0001-12) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 01 001962-31 (de 22/05/2001 - IRPJ) - Valor da dívida em 24/09/2001: R\$ 1.693.624,87

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.00906-79 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): KVV Montagens e Instalação Ltda (CNPJ nº. 01078570/0001-67), Álvaro Gianini (CPF nº. 044.386.128-53) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 01 013636-37 (de 28/09/2001 - DO) - Valor da dívida em 26/11/2001: R\$ 26.632,38

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.031492-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Beta Estudos e Serviços Topográficos e Geodésicos Ltda (CNPJ nº. 01352454/0001-94), Vera Lucia da Silva Diogo da Conceição (CPF nº. 949.551.408-82) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 105145-65 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 10.970,38

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.031931-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Arnaldo da Silva Junior (CPF nº. 055.537.727-02) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 105457-97 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 10.069,56

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.031499-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Diler Hidropeças Ltda (CNPJ nº. 00593199/0001-09), Charles Osmar Ortiz Dias (CPF nº. 359.976.568-53) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 02 000663-69 (de 13/02/2002 - TD) - Valor da dívida em 06/05/2002: R\$ 24.751,46

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.032368-6 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Novacolor Autoadesivos Ltda Me (CNPJ nº. 66942400/0001-24), Alcides Antonio Felipe (CPF nº. 041.425.168-76), Neusa Antonia Felipe Batista (CPF nº. 170.139.328-09) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 02 001530-91 (de 13/02/2002 - TD) - Valor da dívida em 06/05/2002: R\$ 14.426,17

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2002.61.82.032748-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Comercio de Calçados Rafaela Limitada (CNPJ nº. 53557294/0001-13), Julio Cezar Rodrigues Costa (CPF nº. 841.951.428-49) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 02 001567-83 (de 13/02/2002 - TD) - Valor da dívida em 06/05/2002: R\$ 14.436,28

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.047179-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Beta Estudos e Serviços Topográficos e Geodésicos Ltda (CNPJ nº. 01352454/0001-94), Vera Lucia da Silva Diogo da Conceição (CPF nº. 949.551.408-82) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 012691-62 (de 17/01/2003 - DO) - Valor da dívida em 30/06/2003: R\$ 10.390,84

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.047296-9 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): José Antonio Garcia Trombetti (CPF nº. 051.408.188-09) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 7 03 009172-06 (de 17/01/2003 - PIS) - Valor da dívida em 30/06/2003: R\$ 12.007,68

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.051038-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Companhia Pinheiro Ind e Comercio (CNPJ nº. 76518158/0001-10) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 049315-32 (de 29/04/2003 - DO) - Valor da dívida em 30/06/2003: R\$ 46.927,34

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.001018-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Paripel Comercio e Importação Ltda (CNPJ nº. 00246222/0001-99), Yu Kao Jang (CPF nº. 664.578.408-25), Geraldo Minoru Sasaki (CPF nº. 519.355.548-91) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 02 027785-40 (de 24/12/2002 - IRPJ), 80 2 04 001051-93 (de 13/02/2004 - IRPJ), 80 2 04 034676-22 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 3 03 002387-09 (de 30/10/2003 - IPI), 80 6 02 078363-93 (de 24/12/2002 - DO), 80 6 02 078364-74 (de 24/12/2002 - DO), 80 6 03 074748-17 (de 30/10/2003 - DO), 80 7 03 005298-85 (de 17/01/2003 - PIS), 80 7 03 021370-11 (de 16/05/2003 - PIS), 80 7 05 016651-23 (de 30/05/2005 - PIS) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 13.526,02

EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.002350-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): G Seis Filetto Grill Restaurante e Diversões Ltda - EPP (CNPJ nº. 01835224/0001-86), Vandir Alexandre de Oliveira (CPF nº. 674.177.798-91) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 03 005008-50 (de 24/12/2003 - TD), 80 4 04 007594-30 (de

13/08/2004 - TD) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 22.382,36
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.030922-4 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Agrocomercial Mogibras Importação e Exportação Ltda (CNPJ nº. 01126832/0001-11), Mitsuyoshi Sato (CPF nº. 160.516.888-20) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 104351-85 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 41.557,95
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.003577-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Industria e Comercio de Espanadores Almeida Ltda Me (CNPJ nº. 44363000/0001-21), Ester da Silva de Almeida (CPF nº. 246.684.128-21) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 04 006499-67 (de 13/02/2004 - IRPJ), 80 2 04 038541-54 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 2 05 013004-55 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 6 05 018436-95 (de 02/02/2005 - DO), 80 6 05 018437-76 (de 02/02/2005 - DO), 80 7 99 028024-00 (de 25/06/1999 - PIS), 80 7 02 022240-60 (de 24/12/2002 - PIS), 80 7 03 019066-31 (de 14/03/2003 - PIS), 80 7 04 013768-47 (de 30/07/2004 - PIS), 80 7 04 019420-36 (de 13/08/2004 - PIS), 80 7 05 005519-22 (de 02/02/2005 -PIS) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 22.608,84
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.055553-3 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Enxovais Aconchego Ltda (CPF nº. 00165110/0001-03), Rosalide Araújo Batista Pinto (CPF nº. 008.565.018-83), Maria de Fátima Tonioli da Cunha (CPF nº. 153.388.998-84), Tatiana dos Santos (CPF nº. 293.941.548-09) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 04 034599-56 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 6 04 055630-16 (de 30/07/2004 - DO) - Valor da dívida em 27/09/2004: R\$ 17.485,47
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.002217-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Mundo das Cadeiras, Comercio e Design Ltda (CNPJ nº. 03292228/0001-90), Solange Pessoa Leite de Oliveira (CPF nº. 059.516.728-48), Maria da Conceição de Souza (CPF nº. 125.216.758-06) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 03 028172-29 (de 30/10/2003 - IRPJ), 80 2 04 037596-74 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 2 05 011464-30 (de 02/02/2005 - IRPJ), 80 4 05 009808-30 (de 30/05/2005 - TD), 80 6 05 016634-41 (de 02/02/2005 - DO), 80 6 05 016635-22 (de 02/02/2005 - DO), 80 7 03 028578-80 (de 30/10/2003 - PIS) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 15.235,88
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.078243-0 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ibraim Silveira Benfica (CPF nº. 638.327.398-15) - Certidão(õe

s) de Dívida Ativa nº 80 6 99 110051-46 (de 25/06/1999 - DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 11.704,64
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.023457-5 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Perfecta Funilaria e Pintura Ltda (CNPJ nº. 57828196/0001-24), João Reinoso (CPF nº. 412.549.538-68) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 04 016353-28 (de 13/08/2004 - TD) - Valor da dívida em 31/01/2005: R\$ 116.738-20
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.051390-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Adalto Nunes dos Santos (CPF nº. 165.274.938-19) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 4 05 012711-31 (de 30/05/2005 - TD) - Valor da dívida em 29/08/2005: R\$ 137.806,63
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.029146-3 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Central Trade Corporação Importação Exportação Ltda (CNPJ nº. 74431602/0001-30), Paulo Jose Perestrelo de França Martins (CPF nº. 406.492.967-53), Norival Gama Correa (CPF nº. 115.349.078-15), Joel Allemamy Mingatos (CPF nº. 146.431.118-87) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 103755-06 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 19.103,64
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.029569-9 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): T N S Técnica Comercial Ltda (CNPJ nº. 00148815/0001-12), Alcides Bruno Garcia (CPF nº. 075.704.018-75) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 03 103669-49 (de 09/12/2003 - DO) - Valor da dívida em 25/02/2004: R\$ 13.841,56
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.094206-7 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Edit Systems Construção Com e Prest de Serviços Ltda (CNPJ nº. 64757206/0001-43), Sergio de Oliveira Roxo (754.264.988-49), Tatiana Grassi Castro de Oliveira Roxo (CPF nº. 153.578.688-40) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 6 99 196219-20 (de 17/09/1999 - DO) - Valor da dívida em 28/08/2000: R\$ 39.666,81
EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.005783-9 - Exeçüente: Fazenda Nacional - Executado(s): JG Comercial Industrial de Parafusos Ltda (CNPJ nº. 68138767/0001-15) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80 2 04 013715-20 (de 13/02/2004 - IRPJ), 80 2 04 044438-16 (de 30/07/2004 - IRPJ), 80 6 04 014294-98 (de 13/02/2004 - DO), 80 6 04 039824-29 (de 08/04/2004 - DO), 80 6 04 062673-30 (de 30/07/2004 - DO), 80 7 03 031973-95 (de 30/10/2003 - PIS) - Valor da dívida em 28/11/2005: R\$ 20.669,16

Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 04 de agosto de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.008030-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008031-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008032-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008033-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008034-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008035-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008036-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008037-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008038-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008039-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008040-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008041-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008042-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008043-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008044-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008045-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008046-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008047-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008048-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008067-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: FIELDS INOVATEC - INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008068-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MOVEIS BARBON LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008069-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: TOZZI UNION CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008070-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: Z DE ALMEIDA NUBIATO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008071-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: HIDRAUTEC - SERVICOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008072-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: CNC CAPELARI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008073-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: JOSE GOMES DOS SANTOS ARACATUBA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008074-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: AUT IN AUTOMACAO E INSTRUMENTACAO LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008075-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008076-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008077-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: JOAO JUNQUEIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008078-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: UNIDAS MOTOS E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008079-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: MARE ARACATUBA TRANSPORTES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008080-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ANGELO TAPARO JUNIOR - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008081-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: B M ARACATUBA CONSTRUcoes CIVIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008082-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
EXECUTADO: ARACAPLACA COMERCIO E INDUSTRIA DE PLACAS E BANDEIRAS LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008089-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008090-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008092-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN ESTEVAO DA SILVA
ADV/PROC: SP194257 - PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008095-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE EDENELCIO MARTINELI
ADV/PROC: SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008096-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA REGINA DE OLIVEIRA ZAFALON
ADV/PROC: SP136958 - VALDAIR GUELFY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008135-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDVALDO GOMES
ADV/PROC: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008136-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WELLINGTON AIELO BERNARDINELLI
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008137-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAULO VALENTE
ADV/PROC: SP072136 - ELSON BERNARDINELLI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008140-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIOMAR PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008144-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
INDICIADO: CLEBER LOPES CANCADO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.008091-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.07.005282-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE ROBERTO SARTORI

ADV/PROC: SP045418 - IVO GOMES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008094-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008138-8 PROT: 10/08/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008139-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.07.008530-4 CLASSE: 121
REQUERENTE: MCL EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA
ADV/PROC: SP239538 - FABIO SILVINO
REQUERIDO: JUAREZ TAVORA DE LIMA
ADV/PROC: SP120168 - CARLOS WESLEY ANTERO DA SILVA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000049

Aracatuba, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 1999.03.99.037803-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARINO DA GRACA PEREIRA
ADV/PROC: SP105319 - ARMANDO CANDELA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001362-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001363-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001364-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CINTRA
ADV/PROC: SP208633 - ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001365-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP208633 - ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001366-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL DA ROSA ALVES
ADV/PROC: SP208633 - ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001367-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO VIGATTO
ADV/PROC: SP244684 - ROBERTO DE BARROS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001368-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARTINS DE LIMA
ADV/PROC: SP244684 - ROBERTO DE BARROS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001369-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASTROGILDA MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP244684 - ROBERTO DE BARROS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001370-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001371-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DARIO
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

Assis, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.010889-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010890-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010891-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010892-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010893-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010894-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER DE LAURENTIS
ADV/PROC: SP250999 - ANA SYLVIA BANDONI SANCHES DE LAURENTIS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010895-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: DELMAR BENEDITO MARIA E OUTRO
ADV/PROC: SP153149 - CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010896-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
ADV/PROC: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
IMPETRADO: GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF AG JUIZADO ESP FEDERAL CAMPINAS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010898-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010899-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE
EXECUTADO: RESTAURANTE FREDDYS LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010900-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE
EXECUTADO: RESTAURANTE FREDDYS LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010901-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE E OUTRO
REU: REGINA ADRIANA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010902-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FRANCISCO FERRARI
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010903-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANANIAS PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010904-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICIA COSTA PEDREIRA DE CERQUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP184313 - DANIEL DE LEÃO KELETI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010905-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LEAL
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010906-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL VIVONE
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010907-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOECLECIANO DE MATTOS PRADO
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010908-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE SOUSA SOARES
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010909-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO TIROLLO
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010910-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KIKUKO ABE OMORI
ADV/PROC: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010911-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TRES CORACOES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010912-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010913-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010914-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE MOGI MIRIM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010915-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010916-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERAL DO BRASIL S/A IND/ METALURGICA LTDA
ADV/PROC: SP195564 - LUCIANO MARTINS OGAWA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010917-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010918-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010919-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010921-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010922-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010923-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010924-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010925-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010926-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010927-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010928-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010929-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010930-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010932-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010933-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010934-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010935-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010936-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010937-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010938-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010939-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010940-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010941-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010942-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010943-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010944-7 PROT: 07/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010945-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010946-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010947-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010948-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010949-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010950-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010951-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010952-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010953-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010954-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010955-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010956-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010957-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010958-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010959-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010960-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010993-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010998-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIO MARCELO DO LAGO E OUTRO
ADV/PROC: SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010999-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA IKUKO IWASAKI OKAMOTO
ADV/PROC: SP227303 - FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011000-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV/PROC: SP178505 - SAMUEL CONTE FREIRE JUNIOR E OUTRO
REU: HELIO SIRONI E OUTRO

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.010897-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0604401-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
EMBARGADO: EMYGDIO ALVES E OUTROS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000073

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000074

Campinas, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.011012-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SERGIO DANTAS DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011047-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE GAZZETTA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011048-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARIA BAPTISTONI
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011049-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO VITALI NETO
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011050-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
REQUERIDO: SEBASTIAO CESAR BARIONI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011051-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP237020 - VLADIMIR CORNELIO
REQUERIDO: ALEX STRADIOTO E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011052-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011053-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011055-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011056-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011057-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011058-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011059-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO BOSSI
ADV/PROC: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011060-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAM ALZIRA DE SOUZA ZANON

ADV/PROC: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011061-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E OUTRO
EXECUTADO: AUTO POSTO ESTILO LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011062-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011063-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A
REGIAO-CAMPINAS
ADV/PROC: SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011064-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA PEDROSO
ADV/PROC: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011065-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARZE BUENO DE SAMPAIO
ADV/PROC: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011066-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO VIANA
ADV/PROC: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011067-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011068-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PANCOTTI
ADV/PROC: SP142763 - MARCIA REGINA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011069-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011070-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E OUTRO
REU: ANDRE LUIS MISIARA COSTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011071-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011072-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011073-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011074-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011075-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE EUNAPOLIS - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011076-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTAREM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011077-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011078-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011079-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES DE SOUZA MARCIANO
ADV/PROC: SP239727 - ROBERTO BALDON VARGA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011080-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AMAURY ALVES
ADV/PROC: SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011081-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CAMILA CAVALLARO
ADV/PROC: SP093936 - WILLIANS BOTER GRILLO
REQUERIDO: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011082-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011083-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011084-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011085-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011086-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011087-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011088-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011089-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011090-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011091-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011092-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011093-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011094-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011095-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: IGREJA BATISTA DO TAQUARAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011096-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011097-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011098-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011099-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011100-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011101-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011102-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011103-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011104-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011105-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011106-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011108-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ NOGUEIRA DE MACEDO
ADV/PROC: SP093360 - ODEISMAR DE BRITO E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011110-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011111-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011112-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011113-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011114-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011115-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011116-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011117-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011118-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011119-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011124-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAROLINE LAIS CHAVES
ADV/PROC: SP119661 - INACIO ALVES BARBOSA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011125-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIZOR BENEVENUTO
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011126-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO CAPOVILLA
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011127-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011128-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PASTIFICIO SELMI S/A
ADV/PROC: SP239613A - LEILA SOUTO MIRANDA DE ASSIS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011129-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011130-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADY DE SOUZA MUGNAINI E OUTRO
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011131-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALTER BRANDANI FILHO
ADV/PROC: SP120044 - GILCEIA DA SILVA NASCIMENTO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011132-6 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011133-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO RODRIGO LINHARES CAVALCANTE
ADV/PROC: SP161941 - ALEXANDRE BRAGOTTO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011134-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOLANDA TEIXEIRA CUSTODIO
ADV/PROC: SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011135-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: URIAS ANTONIO ALVES DE ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011136-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO DONIZETI RODRIGUES
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011137-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR APARECIDO DE MARTIN
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011138-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE LIMA
ADV/PROC: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011139-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011140-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011141-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011142-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011143-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011152-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON BUENO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP261764 - PATRÍCIA SCAFI SANGUINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011153-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS ADILSON POLI
ADV/PROC: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS E OUTRO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011154-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO LUIZ MARTINS
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011155-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAURA CONCEICAO LEOCADIO
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011156-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011157-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO TRF DA 5 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.011109-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.05.006660-9 CLASSE: 137
AUTOR: ELISETE APARECIDA GIARDELLI MORELLI
ADV/PROC: SP158379 - RICARDO DE OLIVEIRA MANCEBO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011120-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0604480-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO GOMES DA SILVA
EMBARGADO: IND/ DE CALCADOS ELBENA S/A E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011121-1 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.114752-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. DIMITRI BRANDI DE ABREU
EMBARGADO: TIBURCIO SANZ GOMEZ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011122-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.05.008346-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROHWEDDER
ADV/PROC: SP198473 - JOSE CARLOS DE GODOY JUNIOR E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011123-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0604059-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELO GOMES DA SILVA
EMBARGADO: ADD TECNOLOGIA E IND/ ELETRONICA LTDA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000097
Distribuídos por Dependência_____ : 000005
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000102

Campinas, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo Crime nº. 2004.61.05.014567-3

O DOUTOR LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao (à)(s) acusado (a)(s) TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, CPF nº. 024.623.048-78, filha de Paulo Ferreira de Sousa e Cyria Ferreira Marques de Sousa,

nascido (a) em 29/04/1959; nos autos do Processo Crime n.º 2004.61.05.014567-3, que, pelo presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso (a) nas penas do(s) artigo(s) 313-A, na forma do artigo 29, todos do Código Penal, e para apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Fica ainda cientificado que a resposta deverá ser feita através de advogado e, caso não possua condições financeiras de constituir um advogado, deverá entrar em contato com a Secretaria desta Vara Federal, sito na Av. Aquidabã, 465, 9º andar, Bairro Bosque, Campinas/SP, para que lhe seja nomeado defensor dativo ou a Defensoria Pública da União. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas/SP, aos 13 de agosto de 2009

1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA DIAS

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP. FAZ SABER ao réu LUCIMARA MARIA CANDIDO, RG n.º 26.722.243-9, CPF n.º 229.150.188-71, filha de Aparecido Francisco Candido e Maria Inez Prudêncio Candido, nascida aos 16/04/75, natural de Jundiá/SP, de que, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa dias), fica INTIMADA do tópico final da sentença de fls. 104/108, proferida aos 13/01/2009, nos autos do processo crime n.º 2007.61.05.000393-4, com o seguinte teor: (...) Isso posto, entendo provadas as acusações e condeno LUCIMARA MARIA CÂNDIDO nas penas do artigo 289 1º do Código Penal. Considerando as circunstâncias judiciais expostas no art. 59 do Código Penal, e tendo em vista, especialmente, a primariedade e bons antecedentes da acusada, segundo certidões juntadas aos autos, bem como a ausência de outros elementos a serem mensurados, fixo-lhe a pena-base em seu mínimo legal, determinando-a em 03 (três) ANOS DE RECLUSÃO, reprimenda que torno definitiva, face à inexistência de agravantes ou atenuantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena a merecer exame. Deverá a pena ser cumprida no regime inicial aberto, face ao disposto no art. 33, 2º, c e 3º, do Código Penal. Incidindo no caso, ainda, pena pecuniária, condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, segundo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, considerada a ausência de dados quanto à sua situação financeira. Substituo a pena de reclusão por duas restritivas de direito, a saber, a limitação de final de semana e a prestação de serviços à comunidade. Concedo à ré o direito de apelar em liberdade, observando-se o Texto Constitucional. Caso ocorra o trânsito em julgado da presente sentença condenatória, lance-se o nome da ré no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C. E como consta dos autos que a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por ordem do MM. Juiz Federal. Campinas, 13 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001388-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: RODOVIARIO E TURISMO SAO JOSE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001389-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ALBERTO LUIZ FERNANDES DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001390-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: Y. T. DE SA CAFETERIA -ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001391-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CALIXTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001392-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: DARCY MEDEIROS FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001393-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: DORISON COM E SERVICO DE BUFFET E ROTISSERIE LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001394-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: PROVALE INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001395-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: A GALVAO CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001396-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: RECOBASE COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001397-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ESCOLA MONTESSORIANA FADA AZUL S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001398-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS LOURENCO
ADV/PROC: SP233049 - ADRIANA DANIELA JULIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001399-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIO ANTONIO ROCHA
ADV/PROC: SP110782 - CLAUDIO ANTONIO ROCHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001400-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA VIRGINIO DINIZ
ADV/PROC: SP277287 - MARCOS AURELIO MONSORES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001401-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HANDERSON HEBERT DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001402-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITO VICENTE MADRUGA
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000015
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000015

Guaratingueta, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO.
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Dr. LEANDRO GONSALVES FERREIRA MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal em GUARATINGUETÁ, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal nº 2005.61.18.001167-3 movido pela FAZENDA NACIONAL contra VISCONDE AUTOMÓVEIS COMERCIAL LTDA - EPP pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma de lei e fixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, nesta cidade, CITA os executados supra mencionados, CNPJ nº 02.880.426/0001-2, nos termos do art. 8º, inciso IV da LEF, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de R\$ 33.587,84 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente as CDA nº: 80.4.05.042227-19 ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Guaratinguetá, em 19/1/2009. Eu, _____, Ivan José Silva, Diretor de Secretaria em Substituição, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: IVANA BARBA PACHECO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008866-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KARINA GONCALVES DE JESUS - INCAPAZ E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008867-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008868-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI DI PIETRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008869-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR RODRIGUES DA MATA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008871-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00110 - HABILITACAO
REQUERENTE: BERNADETE CRISPIM DOS SANTOS
ADV/PROC: SP218716 - ELAINE CRISTINA DE MORAES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008872-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008873-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS GOMES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008874-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON CESAR ALVES ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008875-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR MARCAL
ADV/PROC: SP226880 - ANA PALMA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008876-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INTEGRACAO TREINAMENTO E MARKETING LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008877-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARIA JOSE ALEXANDRE DA SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008878-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DO CARMO
ADV/PROC: SP228097 - JOSÉ RENATO PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008879-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MUHAMAD FAZLY BIN ABDUL MALIK
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008880-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ILSE GERTRUD SCHERMELLEH
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008881-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCO TRIVERO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008882-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MIGUEL ANGEL MERCADO NUNEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008883-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JORGE VARGAS APARICIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008884-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DAVID REIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008886-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL DA SILVA BARBOSA E OUTRO
ADV/PROC: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008887-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HORTENCIA OROSCO CASSAVARA
ADV/PROC: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008888-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA JOSEFA DOS SANTOS LIMA
ADV/PROC: SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008889-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL BERTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008890-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MILZA MARQUES DA CRUZ
ADV/PROC: SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008907-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008910-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PROFESSIONAL PET SUPPLIERS LTDA
ADV/PROC: SP160186 - JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008911-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAX LOGISTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA
ADV/PROC: SP183736 - RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-
SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008946-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SHANAAZ HASSAN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008973-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA CELINA CARVALHO CIRINO
ADV/PROC: SP141531 - REGIANE GALO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008885-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.008884-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: DAVID REIN
ADV/PROC: SP206575 - AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000028

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000029

Guarulhos, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

A DRA. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, MMª JUÍZA FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP, 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER, que o presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados, e que foi designado o dia 09/09/2009 às 14:00 horas, para a realização do PRIMEIRO LEILÃO, do bem penhorado, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, observado o valor mínimo da avaliação, nos termos do art. 686, inc. VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, caso não se alcance o valor da avaliação, fica designado o SEGUNDO LEILÃO para o dia 23/09/2009, às 14:00 horas, para alienação pelo maior lance. Saibam que estes leilões ficarão a cargo de um dos Oficiais de Justiça Avaliador Federal, no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, do bem descrito a seguir:

Carta Precatória nº. 2009.61.19.004808-0 (expedida pela 02ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP nos autos da Ação Ordinária 1999.03.99.082556-0) - INSS e FNDE (exequentes) X BANDEIRANTES IND. GRÁFICA S/A (executado).- VIRADOR DE PILHA BAUMANN, modelo BSW 3-1000, nº. série 800266, ano 2000, em bom estado de conservação e em funcionamento, depositado na Rua Tomatsu Iwasse nº. 1000, Bonsucesso, Guarulhos/SP, avaliado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no átrio deste Fórum. DADO E PASSADO, faz saber a todos que este Juízo funciona, no oitavo andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Av. Rua Sete de Setembro nº. 138, Guarulhos/SP. Ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e nove, eu _____ (Ana Victoria Wallace Cuéllar) Analista Judiciário, digitei, e eu, _____ (CLEBER JOSÉ GUIMARÃES), Diretor de Secretaria, conferi.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

EDITAL DE LEILÃO

A DRA. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 6ª VARA DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, GUARULHOS - SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, que o presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados, e que foi designado o dia 09/09/2009 às 14:15 horas, para a realização do PRIMEIRO LEILÃO, do bem penhorado, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, observado o valor mínimo da avaliação, nos termos do artigo 686, VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, caso não se alcance o valor da avaliação, fica designado o SEGUNDO LEILÃO para o dia 23/09/2009, às 14:00 horas, para alienação pelo maior lance. Saibam que estes leilões ficarão a cargo de um dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro nº 138, Centro, Guarulhos/SP, do bem descrito a seguir: Carta precatória nº 2008.61.19.006750-0, expedida nos autos da medida cautelar n 94.0034361-2, oriunda do E. Juízo Federal da 6ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo em que são partes a União Federal (exequente) e Supermercados Jaraguá Ltda. (executado).

- 1 Gabinete para refrigeração, marca AVDEM, com medida aproximada de 3 metros x 1 metro, laterais em vidro, cor

branca protetor lateral cor verde, completo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, cuja afixação se dará no átrio deste Fórum. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos/SP, em 12 de agosto de 2009. Eu, _____, Luciano Lopes da Silva, Técnico Judiciário - RF 4363, digitei. Eu, _____, Cleber José Guimarães, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) solicitado(s) o(s) seu(s) desarquivamento(s), contudo estando a(s) petição(ões) em DESACORDO com o Provimento nº 64-COGE. Em decorrência, deverá(ão) o(s) requerente(s) regularizá-la(s), no prazo de 5 (cinco) dias, RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS - R\$ 8,00 (oito reais), código DARF 5762 - ou DECLINAR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, se for o caso. O não cumprimento da providência implicará RESTITUIÇÃO da petição ao subscritor, SEM o desarquivamento do(s) feito(s):

PROCESSO	ADVOGADO(A)	
200861170008976	PAULO CEZAR RISSO	OABSP 091224
200161170005063	JOSE ALFREDO ALBERTIN DELANDREA	OABSP 199409

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004320-4 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004321-6 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004322-8 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004323-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004324-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004325-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004326-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004327-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004328-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004329-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004330-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004331-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004332-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004333-2 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004334-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004335-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004336-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE SARAUZA MANCUZO
ADV/PROC: SP023903 - RICARDO APARECIDO CONESSA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004337-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO DA CRUZ
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004338-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILERSON GABRIEL DE ABREU LOURENCO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004339-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIA APARECIDA PARDIM
ADV/PROC: SP131014 - ANDERSON CEGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004340-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VICTOR OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004342-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004343-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004344-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004345-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004346-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004347-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004348-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004349-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004350-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004351-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO BATISTA DONIZETE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP036707 - PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004352-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004353-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004354-0 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004355-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.004341-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.11.004999-4 CLASSE: 1
IMPUGNANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CELIO VIEIRA DA SILVA
IMPUGNADO: WASHINGTON DA CUNHA MENEZES
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.22.000644-4 PROT: 04/04/2006
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS BERNARDES
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.002328-7 PROT: 29/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIMONE CRISTINA DE GOES
ADV/PROC: PR046136 - MARLI JANKOVSKI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM OURINHOS - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000035
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000038

Marilia, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer(em) o que de direito em relação aos autos desarquivados, a seguir indicados. Decorrido o prazo supra sem manifestação, os autos retornarão ao Setor de Arquivos (Provimento COGE 64/05, art. 261), independentemente de nova comunicação.
Advogado(a): DR(A) SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168.970

Processo(s) nº 200861110015058, 200761110052166 e 200661110038797.
Advogado(a): DR. JOSÉ URACY FONTANA, OAB/SP 93.735
Processo(s) nº 200561110028933, 200561110028878 e 200461110003520.
Advogado(a): DR. GUSTAVO ABIBI PINTO DA SILVA, OAB/SP 181.102
Processo(s) nº 200661110067153 e 200661110009220
Advogado(a): DR. WILSON DE MELLO CAPPIA, OAB/SP 131.826
Processo(s) nº 200061110041551
Advogado(a): DR. ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS, OAB/SP 244.053
Processo(s) nº 199961110024482
Advogado(a): DRA. ANGELA CECÍLIA GIOVANETTI TEIXEIRA, OAB/SP 124.299
Processo(s) nº 9410026288
Advogado(a): DRA. DENISE RODRIGUES, OAB/SP 181.374
Processo(s) nº 200061110093459
NELSON LUIS SANTANDER
Diretor de Secretaria

1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2006.61.11.001566-9 - Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): LABORATÓRIO DE PRÓTESE VALERA LTDA ME, WILSON VALERA CARNEIRO E CARMEN LUCIA SANCHES VALERA - Juiz Federal Substituto: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) WILSON VALERA CARNEIRO, CPF Nº 319.740.408-44, CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 202.438,09 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e nove centavos), atualizado até 03/2009, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80205041892-88, 80402039501-20, 80402051984-68, 80602000199-18, 80602000200-96, 80605078389-01, 80605078390-45, 80605078391-26 e 80705022921-26, originária de imposto/multa/simples/contribuição, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 30/07/2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.008038-9 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

EXECUTADO: EMPRESA O DIARIO LTDA

ADV/PROC: SP027510 - WINSTON SEBE

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008088-2 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
EXECUTADO: CESAR CATATAU ROCHA AMARAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008095-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PRIMO DARIO
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008096-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DAVI
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008097-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESAR JOSE DE FARIA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008098-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO UCHOGA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008099-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008100-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE AFONSO VELOSO GOMES
ADV/PROC: SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008101-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANA PAULA S MONTAGNER
EXECUTADO: ANGELICA DA SILVA SANTOS RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008102-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALENTIM APARECIDO LAVANDOSKY
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008103-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE VENCELLA RIBEIRO

ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008104-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ROBERTO SANTANA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008105-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ROBERTO SANTANA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008106-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008107-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008108-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008109-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEOCILDA MARIA MONACO
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008110-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008111-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
ADV/PROC: SP033305 - JAYME BATISTA DE OLIVEIRA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008112-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008114-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENOIDE DE BARROS FILHO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008115-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LURDES APARECIDA ZANUSSO
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008116-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: AUGUSTA DOS REIS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008117-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLECIO JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008118-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV/PROC: SP027500 - NOEDY DE CASTRO MELLO E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008119-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR ROBERTO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008120-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO CARLOS VEIGA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008121-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DALAFIORI
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008122-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008123-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008124-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEREZA MARIA DE JESUS
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008125-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAURO BATISTA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008126-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS GRAVA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008127-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CENTRAL DE CONVENIENCIAS UNICAR GG LTDA
ADV/PROC: SP125529 - ELLEN CRISTINA SE ROSA BIANCHI E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL TRABALHO E EMPREGO EM PIRACICABA - MIN TRAB EMPREGO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008128-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DA ROZ ELETRICIDADE E ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV/PROC: SP163162A - PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008133-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
EXECUTADO: L & J EMPREITEIRA DE SERVICOS RURAIS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008134-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: TRANSPORTES LIBERATO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008135-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
EXECUTADO: MARIO MANTONI METALURGICA LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008137-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008138-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DA ROZ ELETRICIDADE E ENGENHARIA ELETRICA LTDA
ADV/PROC: SP163162A - PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.008039-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.09.008038-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA O DIARIO LTDA
ADV/PROC: SP027510 - WINSTON SEBE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008113-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.61.09.005444-8 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REU: ADRIANA APARECIDA CORREA
ADV/PROC: SP210676 - RAFAEL GERBER HORNINK
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008129-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.09.000739-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEANDRO RODRIGUES CAMARGO
ADV/PROC: SP255760 - JULIANA FERNANDES ROCHA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008130-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.09.002477-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEANDRO RODRIGUES CAMARGO
ADV/PROC: SP255760 - JULIANA FERNANDES ROCHA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008131-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.09.000738-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEANDRO RODRIGUES CAMARGO
ADV/PROC: SP255760 - JULIANA FERNANDES ROCHA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008132-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.09.006878-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LEANDRO RODRIGUES CAMARGO
ADV/PROC: SP255760 - JULIANA FERNANDES ROCHA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000046

Piracicaba, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA N.º 16/2009

O Doutor PAULO ALBERTO SARNO, Meritíssimo Juiz Federal da Primeira Vara de Presidente Prudente - Décima Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando que o servidor PAULO CÉSAR MOREIRA MELUCI - RF 4359, Analista Judiciário, Supervisor do Setor de Processamentos Criminais, esteve em gozo de férias no período de 27/07/2009 a 05/08/2009.
R E S O L V E:

Designar a servidora ANA CARLA DA SILVA CORGHIS, RF 5334, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente - SP, 13 de agosto de 2009.

PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

PORTARIA N.º 17/2009

O Doutor PAULO ALBERTO SARNO, Meritíssimo Juiz Federal da Primeira Vara de Presidente Prudente - Décima Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando que os servidores:

I - RENATO BATISTA DOS SANTOS - RF 4600, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ - 03);

II - APARECIDO SÉRGIO AMORIM - RF 23789, Técnico Judiciário, Supervisor do Setor de Processamentos Diversos, e

III - KÁTIA YAMAZAKI AMARAL - RF 6048, Técnico Judiciário, Supervisora do Setor de Processamentos Ordinários, estão participando do curso Liderança e Planejamento: Fomentando uma Gestão de Alta Performance, do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009, no período de 12 e 13/08/2009.

R E S O L V E:

I - Designar o servidor PAULO CÉSAR MOREIRA MELUCI - RF 4359, Analista Judiciário, para substituir o servidor RENATO BATISTA DOS SANTOS;
II - Designar a servidora ANA CARLA DA SILVA CORGHIS, RF 5334, Técnico Judiciário, para substituir o servidor APARECIDO SÉRGIO AMORIM e
III - Designar o servidor JOSÉ ROBERTO BLASEK, RF 4257, Técnico Judiciário, para substituir a servidora KÁTIA YAMAZAKI AMARAL, nos referidos períodos.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.
Presidente Prudente - SP, 13 de agosto de 2009.
PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal

PORTARIA N. 18/2009

O Doutor PAULO ALBERTO SARNO, Meritíssimo Juiz Federal Titular da Primeira Vara de Presidente Prudente - Décima Segunda Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ALTERAR, por necessidade de serviço, o período de férias anteriormente estabelecido por este Juízo do servidor: JOSÉ ROBERTO BLASEK, RF 4257, Técnico Judiciário, de 17/08/2009 a 05/09/2009 para 13/10/2009 a 03/11/2009.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.
Presidente Prudente - SP, 13 de agosto de 2009.

PAULO ALBERTO SARNO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO NOJIRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.03.99.016710-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIS FANTACCINI
ADV/PROC: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009972-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: MARIGIL CONFECÇÕES LTDA.- EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009973-7 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: ATHANASE SARANTOPOULOS HOTEIS E TURISMO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009974-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: HOSPITAL ESPECIALIZADO DE RIBEIRAO PRETO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009975-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: DAM DISTRIBUIDORA DE ACOS E METAIS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009976-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS GONZALES
EXECUTADO: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009985-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIO VITALINO
ADV/PROC: SP262100 - LUANA ROMEIRO LEÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009986-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EPAMINONDAS WANDERLEY BRANDIMARTE
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009987-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PALOMA MENCARINI
ADV/PROC: PR018430 - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009988-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR BORGHETTI MENEGATTI
ADV/PROC: SP226675 - LUIS FELIPE DO PRADO L DE SORDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCELUS DIAS PERES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009989-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE FERNANDES LIMA
ADV/PROC: SP130139 - TANIA MARIA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009990-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE PONTIN
ADV/PROC: SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009991-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BONFIM & BONFIM - PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO C
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009992-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESEDIR ANTONIO FACCIO
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009993-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: BASE FERTIL COMERCIAL AGRICOLA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009994-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CENTRAL ENERGETICA RIBEIRAO PRETO, ACUCAR E ALCOOL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009995-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: RIBERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009996-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: USINA SANTA LYDIA S A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009997-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: PROTEC PRODUTOS TECNICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009998-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: SENIOR SISTEMAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009999-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: DP TELECOM LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010000-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: GALO BRAVO PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/A
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010001-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: PASCHOAL ANANIAS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010002-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: INBRAMAQ INDUSTRIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010003-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ALDO JORDAO & CIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010004-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: R. BIANCHI RADIOCOMUNICACAO LTDA-EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010005-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: A. BOLELI NETO RIBEIRAO PRETO - ME
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010006-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ATLANTICA SIMBIOS CONSULTORIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTD
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010007-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: BERNARDES PINTO & SILVA LTDA-EPP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010008-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: ITUANO SOCIEDADE DE FUTEBOL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010009-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: GALLO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010010-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: CLINICA MEDICA DR ALCYR BARBIN S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010011-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: J.W.J COMERCIO EMPREITEIRA DE MAO-DE-OBRA NA CONSTRUCAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010012-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO
EXECUTADO: PALESTRA ITALIA ESPORTE CLUBE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010013-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LEONTINA MUNIZ PACHECO
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010014-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERA RIBEIRO DE LIMA
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010015-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VICENTE GUIMARAES DE CARVALHO
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010016-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE STA RITA DO PASSA QUATRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010017-0 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010018-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010019-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010020-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010021-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010022-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010023-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010024-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010025-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010026-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010027-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010028-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010029-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010030-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010031-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010032-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010033-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010034-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010035-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010036-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010037-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010038-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010039-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010040-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010041-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010042-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010043-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010044-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010045-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010046-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010047-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010048-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010049-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010050-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010051-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010052-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010053-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010054-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010055-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010056-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010057-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010058-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010059-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010060-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010061-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010062-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010063-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010064-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010065-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010066-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010067-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010068-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010069-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010070-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010071-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010072-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010073-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010074-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010075-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010076-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010077-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010078-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CARLOS DE SOUZA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010079-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ERICK DE SOUZA BAHIA - MENOR
ADV/PROC: SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010080-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR CALURA CALLIGIONI
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010081-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL VICENTE DA SILVA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010082-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
EXECUTADO: PAULO CESAR BRITISQUI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010084-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETTI QUIRINO DA CRUZ
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010085-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DE PAULA
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010086-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR FERREIRA BASTOS
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010087-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL APARECIDO GALLAO
ADV/PROC: SP088236B - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010088-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR SEGUNDO MORETTO
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010089-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA JANUARIO
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010092-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALCENY LUCIA DUTRA
ADV/PROC: MG102003 - THIAGO CHAVES DE MELO
IMPETRADO: DIRETOR DA UNICOC - UNIAO DE CURSOS SUPERIORES COC LTDA
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009982-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0313704-0 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO
EMBARGADO: ANTONIA MARCUSSO MOLERO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009983-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.02.000202-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE
ADV/PROC: SP101562 - ALCIDES BENAGES DA CRUZ E OUTROS
EXCEPTO: ALMEIDA MARIN - CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009984-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.02.005954-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DENISE ENGRACIA GARCIA CALUZ BRUNO
ADV/PROC: SP110199 - FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010083-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.007850-9 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS MORAES MENEZES
REU: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010090-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.02.005854-1 CLASSE: 29
AUTOR: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO
ADV/PROC: SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.03.99.049169-3 PROT: 16/04/1998
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA DE SOUZA BORGES
ADV/PROC: SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO

VARA : 5

PROCESSO : 2000.03.99.050078-9 PROT: 20/03/1998
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A
ADV/PROC: SP068931 - ROBERTO CARLOS KEPPLER E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ADRIANO S G DE OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2002.61.02.013754-9 PROT: 13/12/2002
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YARA GARCIA DE BARROS
ADV/PROC: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2005.61.02.008223-9 PROT: 08/07/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PROCURADOR DA REPUBLICA
INDICIADO: NEW IMPORT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (RESPONSAVEIS)
VARA : 4

PROCESSO : 2006.61.02.002741-5 PROT: 01/03/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
INDICIADO: NILSELENO MARTINS DA SILVA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000111
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000121

Ribeirao Preto, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003991-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: MARCELO TORRENTE LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003992-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: JOSE PEREIRA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003993-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: ELSON LEANDRO PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003994-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: CESAR ULEMAR NEVES CASTANHEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003995-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: BISCOITOS ELINETE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003996-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: MAURO FERNANDES DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003997-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003998-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: AFONSO PERPETUA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003999-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004000-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004001-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO ANDRADE EGEA
ADV/PROC: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004005-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004006-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003990-5 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 95.0100841-0 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: BALTAZAR JOSE DE SOUSA E OUTRO
ADV/PROC: SP254903 - FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVÉRIO
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARIA IRANEIDE DE OLINDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004002-6 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.26.002005-9 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: MARIA APARECIDA SABATINI
ADV/PROC: SP086599 - GLAUCIA SUDATTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004003-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.26.009294-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
EMBARGADO: GIOVANNI PIAGENTINI
ADV/PROC: SP150778 - ROBERTO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004004-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.26.005746-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO

IMPUGNADO: JULIO EDGARD COSTA
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Sto. Andre, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ* - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE :RITA DE CÁSSIA GIGLIO, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 7.267.036 SSP/SP e do CPF n 056.307.528-71, residente na Rua das Palmeiras, 308, Bairro Jardim, Santo André/SP, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido O MM JUIZ FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA (3ª) VARA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ-SP, DR. UILTON REINA CECATO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal da Terceira (3ª) Vara Federal em Santo André - SP tramitam os autos do Processo Crime n.º 2008.61.26.002690-6, que o Ministério Público Federal - MPF move em face de RITA DE CÁSSIA GIGLIO, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n. 7.267.036 SSP/SP e do CPF n 056.307.528-71, residente na Rua das Palmeiras, 308, Bairro Jardim, Santo André/SP, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. E que foi denunciada aos 03 de julho de 2008, como incurso nas penas cominadas pela infração ao artigo 1º, I, da Lei nº 8.137/90, porque a Ré incidiu na conduta de sonegação fiscal ao reduzir Imposto de Renda Pessoa Física, relativo ao ano-calendário de 1998, omitindo informações às autoridades fazendárias, na Declaração de IR-exercício 1999, quais sejam, as relativas à existência de rendas tributáveis de sua propriedade, nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, denúncia essa recebida em 07 de julho de 2008 (fls.1075). E, como não tenha sido possível ao Oficial de Justiça cita e intimar a ré, porque conforme certidões lançadas às fls. 1085, 1114, 1174, vº, 1209, 1224, vº, 1227, vº, 1242 e 1259 dos autos acima referidos, a ré encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de CITÁ-LA e INTIMÁ-LA para que responda à acusação, por escrito, devendo ser representada por advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. E para que chegue ao conhecimento de todos e da ré, por estar atualmente em lugar desconhecido, e porque intencionalmente se furta à ação da Justiça, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente EDITAL com fundamento nos artigos 361 e 362 do Código de Processo Penal - CPP e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será publicado e afixado no átrio do prédio, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Faz saber também, que as audiências deste Juízo Federal da Terceira (3ª) Vara Federal, têm lugar à avenida Pereira Barreto, 1299 - Bairro Paraíso. Santo André, 6 de agosto de 2009. Eu, _____, Vanessa Alves Rosa Neves, Analista Judiciário- RF 4707, digitei. E eu, _____ Michel Afonso Oliveira Silva, Diretor da Secretaria em Exercício, RF 3081, conferi.

UILTON REINA CECATO
Juiz Federal Titular

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.008355-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZANA PEREIRA PAIVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008361-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008362-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008363-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008364-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008365-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008366-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008368-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008369-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008370-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008373-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008374-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008376-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008377-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008378-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008379-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008380-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008381-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008382-6 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008383-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008384-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008385-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008390-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008391-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008392-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
ADV/PROC: SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER
REU: HERLY TEIXEIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008393-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008394-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA
REU: MARIA DE LOURDES BUENO TRONDI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008395-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008396-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008397-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008398-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008399-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008400-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008401-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008402-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008403-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DESSELIS RITA VAROTO
ADV/PROC: SP165842 - KARLA DUARTE DE CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008404-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008405-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008406-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008407-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008408-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008409-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS SOUTO VEIGA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008410-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008411-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008412-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRACATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008413-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008414-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008415-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008416-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008417-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008418-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008419-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008420-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008421-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008422-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008423-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008424-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO GOMES DE LIMA
ADV/PROC: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008425-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008426-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008427-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008428-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELIZABETH GERAZE
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008429-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008430-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008431-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008432-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO BERTONI
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008433-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON ROMUALDO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP184777 - MARCIO FERNANDES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008434-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ZELIA MARQUES DA SILVA
ADV/PROC: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.008435-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.04.008356-5 CLASSE: 120
REQUERENTE: JULIANO LIMA SANTOS
ADV/PROC: SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.009252-1 PROT: 14/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PAULO MASAGAO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000067
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000069

Santos, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 30/2009

O DOUTOR FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as necessidades pertinentes aos trabalhos desenvolvidos neste Juízo,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 09/2009, nos seguintes termos:

PORTARIA N. 09/2009.

ONDE SE LÊ: INTERROMPER as férias da servidora REGINA LUCIA DOS SANTOS MOYA MULERO (Técnico Judiciário - RF. 1011), a partir de 12/01/2009, devendo o período remanescente de 05(cinco) dias ser usufruído de 20/11/2009 a 24/11/2009.

LEIA-SE: INTERROMPER as férias da servidora REGINA LUCIA DOS SANTOS MOYA MULERO (Técnico Judiciário - RF. 1011), a partir de 12/01/2009, devendo o período remanescente de 05(cinco) dias ser usufruído de 24/11/2009 a 28/11/2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

PORTARIA nº 17/2009

O doutor HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara de Santos, Seção Judiciária

de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE aprovar a escala de acompanhamento ao Plantão Judiciário, como segue:

15.8.2009 - Cláudio Bassani Correia, diretor de secretaria, RF 2450; Carla Gleize Pacheco Froio, RF 6175.

16.8.2009 - Cláudio Bassani Correia, diretor de secretaria, RF 2450;

Mônica Vasconcelos dos Santos, RF 2932.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santos, 14.8.2009.

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA.

O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc...FAZ SABER ao sentenciado RODOLPHO SANTANA DOS SANTOS, filho de José Oliveira dos Santos e Janice de Santana dos Santos, nascido aos 9.8.1984, natural de Santos/SP, RG. 34.507.110/SSP/SP, outrora residente na rua AV. Santista, 280, Morro da Nova Cintra, Santos/SP, de que, por sentença proferida aos 6.2.2004, foi condenado à pena de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento da pena de multa de 15 (quinze) dias-multa, como incurso nos artigos 157, 2º, incisos I e II, na forma dos artigos 29 e 70, todos do Código Penal, nos autos da ação penal nº 2003.61.04.013761-4, da 6ª Vara Federal de Santos/SP. E, como não tenham sido encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, expediu-se o presente edital que vai publicado e afixado na forma da lei, com prazo de 20 (vinte) dias, após o qual passará a correr o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da pena de multa de 15 (quinze) dias-multa, considerados, cada um destes, equivalentes a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, no valor de R\$ 143,00, (cento e quarenta e três reais) cobrada nos autos da execução penal nº 2005.61.04.000699-1. Decorrido o referido prazo sem pagamento, será oficiado à Procuradoria da Fazenda Nacional para que importância correspondente à pena de multa seja inscrita como dívida ativa da União, nos termos do art. 51 do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei 9.268/96. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 13 de Agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.006200-6 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: MASSAO IWAI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006201-8 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARISTELA PAIXAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006202-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA PAULA GONCALVES DA CRUZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006203-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MARILENE BORTOLAMI CORNAGLIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006204-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WLADIMIR DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006205-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO GARCIA FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006206-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO CESAR LUCIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006207-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: PATRICIA DA SILVA PIRES BRIGIDIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006208-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ORLANDO SANTOS DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006209-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ORLANDIRA DE JESUS SILVA PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006210-9 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROGERIO VIANA DE ALCANTARA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006211-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006212-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RICARDO NOFOENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006213-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RENATO HILARIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006214-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: PEDRO RAMOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006215-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WENDEL CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006216-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: WALDEMAR XAVIER RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006217-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIANE DE ALMEIDA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006218-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VIVIANE ALVES DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006219-5 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VALDIRENE ANTUNES DA SILVA BORGES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006220-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ONDINA APARECIDA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006221-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: OLIVEIRA JOSE DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006222-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: OLAVO JOSE RODRIGUES DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006223-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NELSON RODRIGUEZ BOLLINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006224-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: NANCY CICERO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006225-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SANDRO BICO BORTOLOTTI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006226-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SANDRA ALVES PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006227-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SANDRA REGINA SCHLINK CORREA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006228-6 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROSIMEIRE PIMENTEL MARTINEZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006229-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ROSANA PADILHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006230-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: RUBENS TREVISAN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006231-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: VAIR ANTONIO GOMES DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006232-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: THALES POLLI DO ESPIRITO SANTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006233-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: THAIS SILVESTRINI FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006234-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SIMONE REGINA FERRONATO DO COUTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006235-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: SILAS PAULO TASSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006236-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JIRO HARADA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006237-7 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006238-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: JOAO LUIS TOGNATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006239-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: EDSON JOSE DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006240-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ALESSANDRO ANTONIO MIDEA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006241-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ALMIRO ANTONIO FRANCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006242-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ALUIZIO ANTONIO DE REZENDE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006243-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANA CRISTINA PEDROSO AMARANTE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006244-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MOACIR CERATTI RIBEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006245-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: MAURICIO FERNANDO DE JESUS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006246-8 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: ANGELO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006247-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: LUPA ASSESSORIA CONTABIL FISCAL S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006324-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006326-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS GONCALVES DE JESUS
ADV/PROC: SP132339 - MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006327-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO ESTEVAO FERNANDES
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006328-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FERNANDO DA SILVA
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006329-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALBERTO BARBOSA
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006330-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ALBERTO MARINHO DA SILVA
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006331-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RICARDO LUIZ FREIRE NAPOLEAO
ADV/PROC: SP196684 - HENRIQUE ANDRÉ CHRISTIANO PEIXOTO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006332-1 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERA GONCALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006333-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARY GRACE DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006334-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO FONTANEZ E OUTRO
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006335-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP167034 - SHEILA CRISTINA DUTRA MAIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006336-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARIDA SANCHES MAGALHAES
ADV/PROC: SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006337-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO MENEZES DE SANTANA
ADV/PROC: SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006338-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PEDRAS BEL LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006340-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006341-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006343-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

REU: JORGE LUIZ TIBURCIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006344-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006345-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REMILSON DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006346-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006347-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006348-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006349-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006350-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006362-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006367-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MANOEL DE SOUSA FILHO
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006368-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.006339-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.14.005474-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: DANIEL CARLOS PEREIRA
ADV/PROC: SP202620 - IVE DOS SANTOS PATRÃO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.83.006326-9 PROT: 21/09/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL NUNES DA SILVA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.011905-5 PROT: 26/08/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.004699-4 PROT: 08/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.005515-0 PROT: 14/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005722-4 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.004808-0 PROT: 21/05/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JUVENAL NUNES DA SILVA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.005925-1 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA MIRIAM DA CONCEICAO SILVA RAMOS
ADV/PROC: SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000075
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000083

S.B.do Campo, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 16/2009

O(A) DOUTOR(A) ANA LÚCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) CRISTIANE J. KUSSUMOTO MAEDA, RF 1463, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de DIRETORA DE SECRETARIA está em FÉRIAS, no período de 14/09/2009 a 03/10/2009

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) LUDMILA BELAN, RF 5858, para substituí-lo(a) no período de 14/09/2009 a 03/10/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001637-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ELY DI PIERO PEREIRA LOPES
ADV/PROC: SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001638-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001639-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001640-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAFAEL ROCHA DA SILVA
ADV/PROC: SP060652 - EDMEA ANDREETTA HYPOLITHO
IMPETRADO: COMANDANTE DA ACADEMIA DA FORCA AEREA BRASILEIRA EM PIRASSUNUNGA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001636-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2009.61.15.001511-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE
REU: ARLETE MARIA DE SOUZA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Sao Carlos, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 0023/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Kely Maria Sakamoto Parolim, RF 4420, Analista Judiciário, NS, Supervisora do Setor de Processamentos Diversos, estará de licença saúde no período de 28 a 30/07/2009 e de licença gestante a partir do dia 31/07/2009.

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Sonia Helena Yepes Delatim, RF 2820, Atendente Judiciário, NI, para substituir o(a) referido(a) servidor(a) no período de 28/07/2009 a 31/08/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. Rio Preto, 12 de agosto de 2009.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 0024/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Giana Flávia de Castro Tamantini, RF 3257, Técnico Judiciário, NI, Supervisora do Setor de Processamentos Ordinários, estará de licença gestante até o dia 09/12/2009.

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Maria José Marques, RF 3677, Técnico Judiciário, NI, para substituir o(a) referido(a) servidor(a) no período de 12/08/2009 a 30/09/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. Rio Preto, 12 de agosto de 2009.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 0025/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Christiane Previdente, RF 2669, Técnico Judiciário, NI, Oficial de Gabinete, estará de licença médica no período de 10 a 23/08/2009.

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Fabiana Zanin Moreira, RF 5096, Técnico Judiciário, NI, para substituir o(a) referido(a)

servidor(a) no período de 10 a 23/08/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. Rio Preto, 12 de agosto de 2009.

DASSER LETTIÈRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO: O DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. Juiz Federal da 1a. Vara em São José do Rio Preto, Seção Judiciária de São Paulo, 6a. Subseção.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, e que foram designados os dias 26 de agosto de 2009, às 13h15min, para o primeiro leilão, que deverá alcançar lance superior à importância da avaliação e o dia 09 de setembro de 2009, às 13h15min, para eventual realização do segundo leilão, onde se fará a venda pelo maior lance, a cargo do leiloeiro deste Juízo, o Sr. Guilherme Valland Júnior, inscrição na JUCESP sob n. 407, que receberá a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, que deverá ser paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial, nos termos do art. 705, IV, do CPF, Praça está será realizada na Rua dos Radialista Riopretenses, 1000, CEP. n. 15090-070, em São José do Rio Preto,SP; dos bens constantes dos processos de Execução, abaixo relacionados, descritos e avaliados:

EXEC. DE SENTENÇA. 1999.61.06.009258-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NECCHI E CIA LTDA E OUTRO. Bem Penhorado: Um móvel - uma máquina broqueadeira de cilindro, marca Mototest pneumática, com motor elétrico, marca Weg, cor cinza, em regular estado.

O bem foi constatado e reavaliado em 16 de abril de 2009 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

No dia e hora designados para o 1º leilão, serão os bens vendidos pelo maior lance acima do valor da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o 2º leilão, a quem der o maior lance nos termos da legislação em vigor. Em virtude do que, expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no artigo 686 e seguintes do CPC, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e 1ª Vara da Justiça Federal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, aos, 13 de agosto de 2009. Eu,(Gerson Luciano Pereira - RF. 3680),Técnico Judiciário Digitei. E eu,(Ricardo Henrique Cannizza - RF. 1336) Diretor de Secretaria, que subscrevo e dou fé.

ADENIR PEREIRA DA SILVA
Juiz Federa

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006632-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: JOSE CLEBER ARAUJO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006736-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO RODRIGUES LOUREIRO E SILVA
ADV/PROC: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006737-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA LUCIA DE OLIVEIRA MORAIS
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006738-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RUBENS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006739-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIMAS PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP096047 - EUGENIA MARIA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006740-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006741-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006742-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006743-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KAZU GOULART DE SOUZA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006744-7 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ROSENBERG MOTTA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006745-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO LUIZ DA SILVA MELO
ADV/PROC: SP012305 - NEY SANTOS BARROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006746-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: RUY BARBOSA GAUDENCIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006747-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA AUSELIA DE PAULA PORTES
ADV/PROC: SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006748-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADV/PROC: SP146876 - CARLOS ALBERTO GUERRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006749-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL ANTONIO DE PAULA
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006750-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILAND DE CASSIA DO VAL
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006751-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELIA DA SILVA ALVES
ADV/PROC: SP163430 - EMERSON DONISETE TEMOTEO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006752-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JEFFERSON LUIZ SLIVKA E OUTRO
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.005550-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROSA DA SILVA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000018
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000019

Sao Jose dos Campos, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA nº 005/2009

A DOUTORA ELIANA PARISI E LIMA, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, da justiça Federal de Primeiro Grau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, retificar a portaria 003/2009, nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

1602 RICARDO AURINO DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2009 a 16/01/2009

2a.Parcela: 29/07/2009 a 07/08/2009

3a.Parcela: 14/10/2009 a 23/10/2009

Antecipação da remuneração mensal (S) Antecipação da gratificação natalina: (S)

LEIA-SE:

1602 RICARDO AURINO DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2009 a 16/01/2009

2a.Parcela: 29/07/2009 a 07/08/2009

3a.Parcela: 20/10/2009 a 29/10/2009

Antecipação da remuneração mensal (S) Antecipação da gratificação natalina: (S)

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 13 de agosto de 2009.

ELIANA PARISI E LIMA

Juíza Federal

PORTARIA nº 006/2009

A DOUTORA ELIANA PARISI E LIMA, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, da justiça Federal de Primeiro Grau, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor RICARDO AURINO DOS SANTOS, RF 1602, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria (CJ 3), gozou férias no período de 29/07/2009 a 07/08/2009;

RESOLVE designar o servidor FERNANDO TOGASHI, RF 5126, Técnico Judiciário, para substituí-lo no período supramencionado.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

São José dos Campos, 13 de agosto de 2009.

ELIANA PARISI E LIMA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.009232-2 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009233-4 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009234-6 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009235-8 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009236-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009237-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009529-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EXECUTADO: TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009531-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009532-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALDEIR ARAUJO DE SANTANA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009533-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009534-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009535-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009536-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MARINHO VIEIRA LIMA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009540-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAGES - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009541-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009542-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009543-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009544-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009545-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009549-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009550-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009551-7 PROT: 10/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE FLAVIO BISPO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009552-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE APIAI
ADV/PROC: SP108524 - CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009553-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUMIPE PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP073552 - ADILSON MARCOS DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009555-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: TANIA CLAIRE THOMAZ ZACHARIAS
ADV/PROC: SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM ITU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009556-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO TURCARELLI
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009557-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PIANUCCI NETO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009558-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELINE TELEZI MARTIN
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009559-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI GIMENEZ
ADV/PROC: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009560-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009579-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LINGERIES EXCELLENCE CONFECÇOES LTDA - ME
ADV/PROC: SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITU
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009580-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITU COM/ DE LINGERIES E ROUPAS LTDA - ME
ADV/PROC: SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009581-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ENEIDA CONFECÇOES LTDA
ADV/PROC: SP197111 - LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009582-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA CHEETZ MAFFEI E OUTRO

ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009583-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO
EXECUTADO: SISTEMA DE BAR E RESTAURANTE LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009584-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERSON CARLOS GUIMARAES
ADV/PROC: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009613-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA RIBEIRO DE SA
ADV/PROC: SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009614-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELY MARIA AMARAL DE CAMARGO
ADV/PROC: SP119622 - MARCELO SOARES DE A MASCARENHAS
IMPETRADO: COMANDANTE DA 14A CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009615-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO APARECIDO CASSANIGA
ADV/PROC: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009616-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY LEITE
ADV/PROC: SP160674 - WAGNER ROBERTO LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009617-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.009537-2 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.005508-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NOEMI DE JESUS PINTO VIEIRA DE PAULA
ADV/PROC: SP252224 - KELLER DE ABREU
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009538-4 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 96.0904449-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANDRA PACHECO BERTOLUCCI E OUTRO
ADV/PROC: SP015084 - ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009546-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.10.009698-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COM/ DE CEREAIS TEODORO MARTINS LTDA
ADV/PROC: SP081099 - ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009547-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0902070-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: AMELIA MARIA DE JESUS SOUZA
ADV/PROC: SP073658 - MARCIO AURELIO REZE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009548-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.03.99.058436-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: HELENICE GARCIA DUARTE
ADV/PROC: SP079448 - RONALDO BORGES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009554-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.009551-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE FLAVIO BISPO
ADV/PROC: SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000047

Sorocaba, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.009238-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009239-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009240-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009241-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009242-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009243-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009244-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009245-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009246-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009247-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009248-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009249-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009618-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: ROBERTO PEPES E OUTRO
ADV/PROC: SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009619-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MATEUS HENRIQUE VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009633-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009634-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009635-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009636-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009637-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009652-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009653-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EUCLIDES DE JESUS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009654-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON LEONARDO LOPES
ADV/PROC: SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009655-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO LOPES PEREIRA
ADV/PROC: SP139553 - REGINALDO MORENO
REU: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009656-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: JOSE OSCAR ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009657-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RAUL WAGNER CAMILLO
ADV/PROC: SP081053 - JULIANA SEVERINA DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009658-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009659-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009661-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO CONJO
ADV/PROC: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009662-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
IMPETRADO: DIRETOR GESTAO DE PESSOAL DO DEPTO DE POLICIA FEDERAL BRASILIA - DF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009665-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009670-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA CORREA
ADV/PROC: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009671-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO EDUARDO RODRIGUES FILHO
ADV/PROC: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009690-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009692-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00133 - BUSCA E APREENSAO - PROCESSO
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP163991 - CLAUDIA TEJEDA COSTA E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO ROMAN GONGORA JUNIOR
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.009660-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP267013 - AGNALDO CARVALHO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009691-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.10.013769-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP174547 - JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO E OUTRO
IMPUGNADO: EDMUNDO LEITE
ADV/PROC: SP142305 - ANDREA CRISTINA TOSI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.10.013591-2 PROT: 16/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000034
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000037

Sorocaba, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS 4/2009
(PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 23/2008 do Conselho da Justiça Federal, TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à eliminação de autos de processos findos, relacionados no presente Edital e no endereço eletrônico www.jfsp.jus.br.

A eliminação de autos visa a implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus e justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico dos Setores de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os autos dos processos eliminados serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;
2. As partes interessadas poderão solicitar a guarda de documentos, exclusivamente, mediante preenchimento do formulário REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página eletrônica da Internet em www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária de Primeiro Grau em SOROCABA, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente Edital;
3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) identificação do número do processo, das partes e do tipo de ação; e, c) documentos necessários à demonstração da qualidade de parte, em cópia simples;
4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido prevista no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, a AV ARMANDO PANNUNZIO 298, JD EUROPA, SOROCABA, CEP : 18045000 - SP, para retirada dos autos. Havendo despesas, serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada.

6. Os autos não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal desta Seção Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE AUTOS FINDOS QUE SERÃO ELIMINADOS

Processo : 94.0900034-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DULCEIA DE OLIVEIRA MARTINS e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0900471-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : DINIZ SANDIM PARRA
Advogado : SP016168 - JOAO LYRA NETTO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0900491-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : OLGA LEANDRA LOPES
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0900517-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES
Reu..... : RUTH CORREA MALFATTI
Advogado : SP033260 - REGIS CASSAR VENTRELLA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0900550-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JUDITH ALMENARA e Outros
Advogado : SP073724 - JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0900612-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARCO ANTONIO CARRIEL
Reu..... : ROLANDO CARNICELLI
Advogado : SP059951 - ANGELINA KELANY G CARNICELI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0900676-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : DISKE FARMA SANTA MARINA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0900704-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : SEP PAINEIS E CARTAZES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0900732-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP -
Advogado : Proc. MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES
Reu..... : LEONILDES GONCALVES DOMINGUES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0900782-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Reu..... : MIGUEL ARCANGELO MATIELO-ESPOLIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0900839-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Reu..... : FRANCISCO ANTONIO LEITE DO CANTO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 94.0900860-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : Sem Autor
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro

Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0900906-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOROCABA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0900907-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOROCABA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0900988-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP054304 - WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : JOSEFA DE FATIMA DE JESUS FLORES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0900992-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : O & M ORGANIZACOES E METODOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0901064-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Reu..... : REI SOM AUTO ACESSORIOS LTDA
Advogado : SP044916 - DAGMAR RUBIANO GOMES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0901135-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARMAZEM DA PACA LTDA
Advogado : SP088767 - VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0901148-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ROLOFORTE IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP083984 - JAIR RATEIRO e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0901323-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALCIDES BERNARDES e Outros
Advogado : SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0902031-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MILTON LOMBARDI e Outros
Advogado : SP022833 - PAULO VIRGILIO GUARIGLIA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0902122-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : CENTERPLAST COM/ DE PLASTICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0902775-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : SIMA CONFECÇOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903044-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado : SP071400 - SONIA MARIA DINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903048-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SOBASE COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP095969 - CLAUDE MANOEL SERVILHA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LEONIL JOAO DE LIMA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903235-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES
Reu..... : MILTON FERREIRA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903238-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ADAIR ALVES FILHO
Reu..... : CORFIL CORDAS E FIOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903306-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : Proc. ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA
Reu..... : STARRETT IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP086352 - FERNANDO EDUARDO SEREC
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903394-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Advogado : Proc. CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
Reu..... : KOMIDA IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : SP021179 - TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903674-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : SP069101 - CINEZIO HESSEL JUNIOR
Reu..... : CENTER MUSICAL APARELHOS DE SOM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903833-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CERTIFIED LABORATORIES COM/ LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903834-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : X ERGON LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903837-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Reu..... : WLADIMIR GUSMAO e Outros
Advogado : SP078529 - CELSO AUGUSTO BISMARA

Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903855-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : LAURO MAGNO CESAR-ESPOLIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903885-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES
Reu..... : ROSA ROSA DECORACOES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0903887-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ADAIR ALVES FILHO
Reu..... : SOCIEDADE CLUBE RECREATIVO ALVORADA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 94.0903968-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : ANTONIO FERRER e Outros
Advogado : SP078529 - CELSO AUGUSTO BISMARA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0904197-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ADAIR ALVES FILHO
Reu..... : SERGIO AUGUSTO SILVA BARROS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0904229-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ADAIR ALVES FILHO
Reu..... : BERTEL EMP DE SEG INDL EST DE CREDITO S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 94.0904269-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ADAIR ALVES FILHO
Reu..... : B B C TERRAPLENAGEM LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processo : 94.0904495-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. LAZARO ROBERTO VALENTE
Reu..... : LOJAS A MUSICAL EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA e Outros
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0061387-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FERNANDO EMILIO VERNIER PINHEIRO e Outro
Advogado : SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
Reu..... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP000000 - Sem Advogado e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0900213-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDACAO DOM AGUIRRE
Advogado : SP060343 - LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Reu..... : LEVY VAZ DE ALMEIDA
Advogado : SP054310 - DELCY PINTO DA SILVA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0900286-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : ANIBAL DE GOES - ESPOLIO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0900301-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : BENEDITO FERREIRA DA SILVA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 95.0900307-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : ANTONIO OSORIO FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 95.0900339-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : FOTO INCISAO SO ART LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0900763-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ELGA PLASTICOS LTDA
Advogado : SP063823 - LIDIA TOMAZELA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. CLELIA DONA PEREIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0901825-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : HERACILIO BRUM CERZOSIMO
Advogado : SP078529 - CELSO AUGUSTO BISMARA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0901826-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : GERALDO BENETTI
Advogado : SP111575 - LEA LOPES ANTUNES e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0901857-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : RUBENS BENEDITO LOPES
Advogado : SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0901858-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI e outro
Reu..... : LOURDES LEME GONCALVES
Advogado : SP016168 - JOAO LYRA NETTO e outros
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0901981-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MCM QUIMICA INDL/ LTDA
Advogado : SP083660 - EDUARDO RODRIGUES ARRUDA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. CLELIA DONA PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0902136-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : ANTONIO ALAMINO e Outros
Advogado : SP037213 - JOAO SERGIO PRESTES

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0902806-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LTDA
Advogado : SP102786 - REGIANE STRUFALDI
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0903389-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ARBORTEC IND/ E COM/ DE BORRACHA LTDA e Outros
Advogado : SP103598 - OMAR CHAMON
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0903401-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LEONIL JOAO DE LIMA e outro
Reu..... : HDL IND/ ELETRONICA S/A
Advogado : SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0903673-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : POSTO PEDRAO DE PIEDADE LTDA
Advogado : SP097269 - NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0903686-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : CONFECÇÕES CATEX LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0903709-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : LUIZ VALMIR PORTELA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0903711-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : LUIZ VALMIR PORTELA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0903717-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : R A DIAS & CIA/ LTDA
Advogado : SP019553 - AMOS SANDRONI
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0903935-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ALVARO NUNES DE SOUZA
Advogado : SP033260 - REGIS CASSAR VENTRELLA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0904162-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COFESA COML/ FERREIRA SANTOS S/A
Advogado : SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ITAPEVA
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0904415-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. ADAIR ALVES FILHO
Reu..... : JOSE ANTONIO PINEDA LEME ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0904470-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Reu..... : BENEDITO JAIR SIMOES
Advogado : SP033260 - REGIS CASSAR VENTRELLA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 95.0904475-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Reu..... : FRANCISCO JOSE ELES MARTIN
Advogado : SP077356 - ADILSON PERIM
Vara..... : 2ª vara

Processso : 95.0904480-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOAO BATISTA
Advogado : SP016168 - JOAO LYRA NETTO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RICARDO RAMOS NOVELLI

Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0900270-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Reu..... : JUDITHE ESCOLASTICA GOMES
Advogado : SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0900389-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : AUTO POSTO ISHIHAMA LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0900407-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. ANA CAROLINA TAVORA CESAR FROHLICH
Reu..... : PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0900732-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LAZARO ROBERTO VALENTE
Reu..... : JULIETA PIRES CORDEIRO
Advogado : SP091070 - JOSE DE MELLO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0901382-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
Reu..... : JOEL ORTOLAN GOMES
Advogado : SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0901383-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : ALCIDES GUTIERRES FUENTES e Outros
Advogado : SP078529 - CELSO AUGUSTO BISMARA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0901468-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
Reu..... : GENI MARCHI PAES
Advogado : SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0901865-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FIDALMA BARBO e Outro
Advogado : SP078529 - CELSO AUGUSTO BISMARA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0901912-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA e outro
Reu..... : VERA LUCIA BERNARDES
Advogado : SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0901915-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CLECI GOMES DE CASTRO e outro
Reu..... : ANTONIO VOLPI
Advogado : SP028542 - LUCIA HELENA GIAVONI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0902189-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado : SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0902865-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : LAURITO GABRIEL
Advogado : SP061182 - ETEVALDO QUEIROZ FARIA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0903902-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : VIACAO CARMO TRANSPORTES LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 96.0904187-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : LAURA AFONSO LIMA REGALADO
Advogado : SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN e outros

Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0904188-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RUY BARBOSA JUNIOR e Outro
Advogado : SP077405 - DOUGLAS JOSE TOMASS
Reu..... : UNIAO FEDERAL e Outros
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0904860-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES
Reu..... : JOSE LOPES DE BARROS e Outros
Advogado : SP077356 - ADILSON PERIM
Vara..... : 2ª vara

Processso : 96.0905134-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : JOSE MARIA DE CAMARGO
Advogado : SP091070 - JOSE DE MELLO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0900876-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : CILINDROGAS PRODUTOS METALURGICOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0902273-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Reu..... : MARSINIZIA RODRIGUES DE CAMARGO
Advogado : SP057697 - MARCILIO LOPES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0902840-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : LIDER CORRETORA DE PREVIDENCIA PRIVADA S/C LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0904572-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : PEDRO BEZERRA DE ALENCAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0904574-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : PEDRO BEZERRA DE ALENCAR
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0906134-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : JOAO BATISTA
Advogado : SP016168 - JOAO LYRA NETTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0906396-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ANTONIO AGUIAR VEICULOS
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0906399-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : THOMAZ MOLEIRO FILHO
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0906608-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : VALIDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA ME
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 97.0906792-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO
Reu..... : ESMERALDA SILVA BRITO e Outros
Advogado : SP050769 - CARLOS ALBERTO CABRAL e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 97.0907053-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA CRUZ
Reu..... : MANOEL BENEDITO LAFON CONDE CTPS 80599 SERIE 204
Advogado : SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN (Voluntario)

Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0900080-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LAZARO ROBERTO VALENTE
Reu..... : VICENTE LATORRE NETTO
Advogado : SP016187 - ODILON RIBEIRO BERNARDES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0900096-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : RAPOSAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0900164-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ADELIA RODRIGUES DE CARVALHO BALEEIRO e Outros
Advogado : SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RICARDO RAMOS NOVELLI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0900462-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : ABIMAEEL PIRES
Advogado : SP028542 - LUCIA HELENA GIAVONI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0900527-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : MARIA DA SILVA FERNANDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 98.0901781-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES
Reu..... : SEBASTIAO ATADAINE
Advogado : SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 98.0901911-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRIMO SCHINCARIOL IND/ DE CERVEJAS E REFRIGERANTES D
Advogado : SP131085 - MARIA DE LOS REYES B MAGRO
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0902196-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAMBUCCI S/A
Advogado : SP132631 - WALTER EDSON CAPPELLETTI
Reu..... : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO EM SAO
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0902198-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST S
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : CASA TOTO CALCADOS LTDA
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0902425-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI e outro
Reu..... : MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA
Advogado : SP082029 - BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0902586-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. MARCIA MUNHOZ SANT ANNA e outro
Reu..... : TRANSPORTADORA CANDELARIA LTDA
Advogado : SP118431 - HOMERO XOCAIRA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0903213-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE RODRIGUES FORTES
Advogado : SP068727 - MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0903219-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VERA M DOS SANTOS PERIM
Reu..... : CASABRANCA IMOVEIS ADMINISTRACAO E VENDAS LTDA
Advogado : SP098824 - VANIA MARIA BATISTA OLIVEIRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0903221-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MCM QUIMICA INDL/ LTDA
Advogado : SP028751 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR e outro

Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0903352-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : CONSTRUTORA JULIO & JULIO LTDA e Outro
Advogado : SP083468 - LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0903556-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Advogado : Proc. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE
Reu..... : ARTHUR KLINK METALURGICA LTDA
Advogado : SP120174 - JOSE RICARDO VALIO
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0903847-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : ALCIDES LUPOSELI
Advogado : SP061182 - ETEVALDO QUEIROZ FARIA
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0903848-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES
Reu..... : GLORINHA VIEIRA SOARES
Advogado : SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outros
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0904008-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI e outro
Reu..... : MARIA DE ALMEIDA ANTONIO
Advogado : SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
Vara..... : 1ª vara

Processo : 98.0904805-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : EMPREENDIMENTOS TURISTICOS CABREUVA LTDA
Advogado : SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
Vara..... : 2ª vara

Processo : 98.0904918-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : ORSILA MEDEIROS SCHLEIFER DE ARAUJO
Advogado : SP073074 - ANTONIO MENTE

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.000078-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SUPER MERCADO SAO ROQUE LTDA
Advogado : SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.000139-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : DINIZ SANDIM PARRA
Advogado : SP016168 - JOAO LYRA NETTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.000141-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MILO SOM LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.000144-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : STERILAIR COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.000445-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ETERNOX MODULADOS DE ACOS PARA COZINHAS LTDA
Advogado : SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. ELYADIR FERREIRA BORGES
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.000819-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : SUPERMERCADO MOLINA LTDA
Advogado : SP137944 - HEBER RENATO DE PAULA PIRES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.001028-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES
Reu..... : MARIA PERPETUA DE MORAES
Advogado : SP037537 - HELOISA SANTOS DINI e outro

Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.001195-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MATERCOL MATERIAIS DE CONSTRUÇOES E TRANSPORTES LTDA e Outro
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SERGIO A GUEDES P SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.001679-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : SCAPOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
Advogado : SP142951 - LUDGERO DE SOUZA NASCIMENTO NETO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.001686-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JORDAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.001687-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BELMETAL IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP032351 - ANTONIO DE ROSA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e Outro
Advogado : Proc. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.001689-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COML/ DE BALANCAS MANCHESTER LTDA
Advogado : SP137944 - HEBER RENATO DE PAULA PIRES e outro
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.001690-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : AGUENA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.001917-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : M S R ESPORTES LTDA
Advogado : SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e outros
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR

Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.001918-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PASQUALE ANTONELLI & CIA LTDA
Advogado : SP129374 - FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.001919-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : GARTONI CONFECÇÕES LTDA
Advogado : SP142951 - LUDGERO DE SOUZA NASCIMENTO NETO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.002083-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Reu..... : IND/ DE ARTEFATOS DE METAIS TERLIZZI LTDA
Advogado : SP059427 - NELSON LOMBARDI
Vara..... : 1ª vara

Processso : 1999.61.10.002269-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : VISAGIS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
Advogado : SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.002270-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRODUTOS ALIMENTICIOS FAMO LTDA
Advogado : SP136976 - FRANCISCO FERNANDO SARAIVA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.002271-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : PRODUTOS ALIMENTICIOS FAMO LTDA
Advogado : SP136976 - FRANCISCO FERNANDO SARAIVA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.002849-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : MAGDALENA DEL CISTIA
Advogado : SP073658 - MARCIO AURELIO REZE e outro

Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.002850-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ABILIO GUIMARAES e Outros
Advogado : SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.002851-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOZIAS OLIVEIRA ROSA e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.002852-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RICARDO RAMOS NOVELLI
Reu..... : MARIA JOSE DA ENCARNACAO
Advogado : SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.002855-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado : SP120084 - FERNANDO LOESER e outro
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.003267-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MANOEL AMPARO e Outros
Advogado : SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.003313-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOSE QUEIROZ e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.003867-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : ANNA MARIA PAIZANI
Advogado : SP073658 - MARCIO AURELIO REZE e outro

Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.004526-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. CELSO ANTONIO DE PAULA
Reu..... : MARIA DE LOURDES DA SILVA FRE (OU GIOVANETTI)
Advogado : SP016168 - JOAO LYRA NETTO e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 1999.61.10.004811-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INACIA ROSA NEVES
Advogado : SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. RODOLFO FEDELI
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.10.000162-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS
Reu..... : ANA MARIA QUEIROS CRUZ e Outros
Advogado : SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.10.000372-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : FORMOSA PERFUME IND/ E COM/ LTDA
Advogado : SP108108 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VALERIA CRUZ
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.10.001189-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : LUIZA MARIA DOS SANTOS SORIO
Advogado : SP050391 - ADHEMAR XAVIER DE OLIVEIRA
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. JOSE VICTOR PEREIRA GRILO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.10.001295-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : EDEMIR LEITE e Outros
Advogado : SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.10.001299-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS
Reu..... : ANA TEREZA SANTUCCI SALES e Outros
Advogado : SP115149 - ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.10.001307-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO
Reu..... : VIVIANE MARIA FRANCA CARVALHO AMERICO e Outros
Advogado : SP085222 - OSMAR BATISTA ERCOLIN
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.10.001477-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
Reu..... : METALGEM METALURGICA MINEIRA LTDA
Advogado : SP112884 - ANTONELLA DE ALMEIDA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002637-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. VILMA WESTMANN ANDERLINI
Reu..... : ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado : SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.002827-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
Reu..... : GERALDO DO NASCIMENTO
Advogado : SP037537 - HELOISA SANTOS DINI e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.10.002957-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : JOZIAS OLIVEIRA ROSA e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. EDNEIA GOES DOS SANTOS
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2000.61.10.003140-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : GILBERTO ZANFRA
Advogado : SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2000.61.10.004533-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : SONIA APARECIDA DE CAMARGO e Outros
Advogado : SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.001086-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : JONES SANTOS FERREIRA e Outro
Advogado : SP073399 - VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.001087-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : DOMINGOS ALEIXO DE LIMA e Outros
Advogado : SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.001193-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MUNICIPIO DE PORTO FELIZ
Advogado : SP087310 - MARIA REGINA TABORDA BRUGNARO e outro
Reu..... : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado : SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.001208-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ELZIO FORTE e Outros
Advogado : SP107115 - MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI e outro
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.002616-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : SERGIO DUARTE MARTINS e Outros
Advogado : SP107827 - NATALINA APARECIDA PARRA PRIONE
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.002617-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado : Proc. ORLINDA LUCIA SCHMIDT
Reu..... : ANGELA MARIA RAUEN DE OLIVEIRA e Outros
Advogado : SP021753 - ANGELO FEBRONIO NETTO
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.002623-5
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : PEDRO BEZERRA FEITOSA e Outros
Advogado : SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS e outro

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.002624-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARITAL TEXTIL LTDA
Advogado : SP118873 - LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ
Reu..... : UNIAO FEDERAL
Advogado : Proc. AKIRA UEMATSU
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.004778-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : MARIO CELSO VASQUES e Outros
Advogado : SP108463 - EDILENE HADAD TOMAS BARBA
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.005245-3
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : ALCIDES COBO e Outros
Advogado : SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.005247-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : MARIA DAS NEVES BARBOSA
Advogado : SP016168 - JOAO LYRA NETTO
Reu..... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.006966-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : ANTONY MCLAUGHLIN e Outros
Advogado : SP039131 - CLEUZA MARIA SCALET
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.007716-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : ONOFRE PENA BELIZARIO e Outros
Advogado : SP093296 - WALDEMIR DE JESUS MORAIS CHIZOLINI e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.007723-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : ISRAEL CLARETI SOARES e Outros
Advogado : SP071400 - SONIA MARIA DINI e outro

Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.008395-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : DORCA CONDOTA e Outros
Advogado : SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS e outros
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.008401-6
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : PAULO YONENITE SESOKO e Outro
Advogado : SP073399 - VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2001.61.10.008896-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : IVAN SAVARIN e Outros
Advogado : SP081565 - ALCIDES COELHO DE SOUZA
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2001.61.10.010093-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : ODAIR PORFIRIO DA COSTA e Outros
Advogado : SP126322 - VAGNER MORAES
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.000466-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP073808 - JOSE CARLOS GOMES
Reu..... : JOSE MAURICIO FACCIOLI e Outros
Advogado : SP124598 - LUIZ FERNANDO DE SANTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.002289-1
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : EDSON JOAQUIM DA SILVA
Advogado : SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA e outro
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.10.003449-2
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP026276 - TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
Reu..... : JOSE NEVES FAGUNDES
Advogado : SP999999 - SEM ADVOGADO

Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.003450-9
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : COLEGIO CIDADE DE SOROCABA S/C LTDA e Outro
Advogado : SP137378 - ALEXANDRE OGUSUKU
Reu..... : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 2ª vara

Processso : 2002.61.10.004094-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Reu..... : ROBERTO TADEU GOMES
Advogado : SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2002.61.10.007423-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Reu..... : ARISTEU MANTOVANI
Advogado : SP016168 - JOAO LYRA NETTO
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2003.61.10.002885-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : KARPAGIL AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS RURAIS E PARTI
Advogado : SP095054 - JULIO CESAR MENEGUESSO
Reu..... : NELSON MORALE JUNIOR
Advogado : SP151973 - HORST PETER GIBSON JUNIOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.10.002730-7
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : BRASKAP IND/ E COM/ S/A
Advogado : SP111281 - PAULO RUBENS ATALLA
Reu..... : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Proc. SEM PROCURADOR
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.10.003475-0
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Advogado : SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO e outro
Reu..... : Sem Reu
Vara..... : 1ª vara

Processso : 2004.61.10.004129-8
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : LIDIA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : SP083065 - CRISTIANE LYRA e outro
Vara..... : 1ª vara

Processo : 2004.61.10.004130-4
Classe .. : 166 - PETICAO
Autor.... : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Proc. WALDEMAR PAOLESCHI
Reu..... : LIDIA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : SP083065 - CRISTIANE LYRA e outro
Vara..... : 1ª vara

SOROCABA, 17 de Agosto de 2009

RODRIGO ZACHARIAS
Juiz Federal Consultor Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.009764-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS BUCKOWSKI
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009765-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILCELI SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009766-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILCELI SANTOS SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009767-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZEMIRO PEGNAN
ADV/PROC: SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009768-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO SIQUEIRA
ADV/PROC: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009770-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVALINO PICHONERI
ADV/PROC: SP159124 - JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009771-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS ROBERTO CONCEICAO DAS MERCES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
IMPETRADO: GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009772-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009773-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELITA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009774-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009775-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA SALGADO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009776-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO BARRETO SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009777-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBA STELLA GIUSTI MIGLIANO
ADV/PROC: SP151751 - JOSE MARQUES FERREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009778-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INACIO VALENTIM ALVES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009779-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO RUIZ
ADV/PROC: SP011638 - HIROSHI HIRAKAWA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009780-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALTON DE MELO
ADV/PROC: PA003926 - JOSE LUIZ PETRONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009781-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MONTEIRO DA COSTA
ADV/PROC: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009782-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI OLIVEIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009783-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PRISCILLA BORGES CAMARGO
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009785-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009786-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA JOSITA DA SILVA - INTERDITADA
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009787-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROQUE DOS SANTOS ALMEIDA
ADV/PROC: SP045683 - MARCIO SILVA COELHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009788-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL REIS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282083 - ELITON FAÇANHA DE SOUSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009789-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUINALDO AMARO LOURENCO
ADV/PROC: SP267876 - FERNANDA BARBOSA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009790-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KIMIE MOSHIZUKI SHIBAO
ADV/PROC: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009791-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON BEZERRA BENEVIDES
ADV/PROC: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009792-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEBORAH MOGAMI
ADV/PROC: SP054769 - REGINA APARECIDA DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009793-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVILASIO DA PAIXAO CERQUEIRA
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009794-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR BISPO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009795-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELIPE RAFAEL CAVALHEIRO
ADV/PROC: SP243116 - KELLY APARECIDA LUZIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009796-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSANGELA BATISTA
ADV/PROC: SP242469 - AILTON APARECIDO AVANZO

IMPETRADO: PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009797-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLEMENTE DA CONCEICAO DA ROCHA SANTIAGO
ADV/PROC: SP233066 - MARINA GABRIELA MENEZES SANTIAGO
IMPETRADO: PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009798-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARET GALLO DUARTE
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009799-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU APARECIDO CODOLO
ADV/PROC: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009800-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RILDO MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP258406 - THALES FONTES MAIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009801-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR FONSECA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP115280 - LUZIA DA MOTA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009802-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ABRAO BUCHDID
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009803-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO VALENTINI
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009804-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CELSO SOUZA SANTOS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009805-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERONE DE OLIVEIRA PINTO
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009806-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VICTOR DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE
ADV/PROC: SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009807-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES PEREIRA TEODORO NUNES
ADV/PROC: SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009808-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PORCINO SOBRINHO
ADV/PROC: SP059062 - IVONETE PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009809-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARDOZO NETO
ADV/PROC: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009810-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO TEREZA
ADV/PROC: SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009811-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AMARO FELIPE
ADV/PROC: SP177497 - RENATA JARRETA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009812-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PRIMIANO RAIMUNDO
ADV/PROC: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009813-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO BRAZ DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009814-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FILADELFO PEREIRA LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009815-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TEODOSIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009816-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMA DE OLIVEIRA FERRADOR
ADV/PROC: SP106584 - JOSE IVAN MODESTO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009817-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO BERGAMIM
ADV/PROC: SP106584 - JOSE IVAN MODESTO DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0083526-0 PROT: 25/09/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JARBAS GERMANO BARTHOLOMEU
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ARY DURVAL RAPANELLI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.013337-5 PROT: 05/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GILDETE DE OLIVEIRA SOARES
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2005.61.00.012839-8 PROT: 21/06/2005
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: OLGA LOPES CURRIEL E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000052

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000055

Sao Paulo, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.009818-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RIVALDO MANOEL DA SILVA
ADV/PROC: SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009819-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES BELARMINA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP071200 - MANOEL MARTINS VIEIRA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009820-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO HELFSTEIN
ADV/PROC: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009821-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009822-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JOSE MORENO
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009823-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009824-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDASIO SANTANA SOUZA
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009825-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVALDO MARTINS DOS ANJOS
ADV/PROC: SP214174 - STEFANO DE ARAUJO COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009826-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TORRES DE LORENZO
ADV/PROC: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009827-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO ALBERES CESAR
ADV/PROC: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009828-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA ZANCHETTA BUANI
ADV/PROC: SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009829-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO BIANCO
ADV/PROC: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009830-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ERIVALDO MARTINS
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009831-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO VIEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009832-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO LUCIO MATOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009833-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSONITA ZELIA JAMBERG
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009834-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARINETE JACINTO DE FRANCA
ADV/PROC: SC015492 - ALINE NAGEL E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009835-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR DE CASTRO BRITO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009836-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009837-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009838-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DARCI DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009839-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDEN GONCALVES HIURA
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009840-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALINE SANDER REIS CARVALHO
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009841-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS MERCES SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009842-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE JORGE
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009843-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER DOS REIS VIRIATO
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009844-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO SHIZIDO
ADV/PROC: SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009845-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA LUZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009846-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCINEY LOURENCO CAUTELA
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009847-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ TEIXEIRA MARTINS
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009848-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERUO ABE
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009849-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO GONCALVES SILVA
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009850-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ LINARES CAMBERO
ADV/PROC: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009851-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRADE SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP158294 - FERNANDO FREDERICO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009852-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MEIRE APARECIDA DE FREITAS MARCILIO
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009853-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS PRESTES CARAJELES COV
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009854-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETE APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009855-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDETE CAJUELA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009856-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDINO SANTAS MOTA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009857-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERTOLINO JOSE DE MORAIS
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009858-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANIA ARADZENKA BREVAK
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009859-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAMARA FEYIS JALLOUL DA SILVA - MENOR
ADV/PROC: SP182671 - SERGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009860-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE GUEDES DE JESUS
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009861-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SADAO NAKASHIMA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009862-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUINIR MARIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009863-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009864-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009865-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE QUEIROZ
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009866-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEMETRIO BAFFA FILHO
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009867-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILTON ALENCAR DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009868-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OMAR HAMILTON DE CARVALHO BORGES
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009869-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO BATISTA FERREIRA
ADV/PROC: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009870-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAR LACERDA PENA
ADV/PROC: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009871-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE AUGUSTO PEREIRA
ADV/PROC: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009872-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009873-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON JOSE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009874-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE RIBEIRO NETO
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009875-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO HYPPOLITO
ADV/PROC: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009876-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIDE APARECIDA PINHEIRO MASCAGNA
ADV/PROC: SP097365 - APARECIDO INACIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009877-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO PAULO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009878-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO LEMOS HESS
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009879-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS JOSE PINHATTI
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009880-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BATISTA BRIENE
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009881-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PACIFICO DA SILVA
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009882-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON TADASHI TAKAHASHI
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009883-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURENCO DAMATO
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009884-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RENATO SANTOS BORGES
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009885-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA REGINA FLORES GARCIA
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009886-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MENEGON
ADV/PROC: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009887-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGENOR JESUS SOARES
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009888-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE PAULA TOLEDO
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009889-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DE MIRANDA ROSA
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009890-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO DE LIMA
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009891-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO DE LIMA
ADV/PROC: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009892-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL QUEIROZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009893-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDELICE PEREIRA DA SILVA COSTA
ADV/PROC: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009894-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA DELGADO
ADV/PROC: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009895-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MYRIAM SOARES CAVALCANTE
ADV/PROC: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009896-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALMEIDA SANTOS
ADV/PROC: SP142097 - ANGELO FERFOGLIA FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009897-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU DE CAMARGO EUGENIO
ADV/PROC: SP267218 - MARCIA MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009898-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILDOMAR DANTAS ANICETA
ADV/PROC: SP095583 - IDA REGINA PEREIRA LEITE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009899-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI ARRUDA CHAMIE ZOLINE
ADV/PROC: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009900-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CLAUDIO DE GODOY
ADV/PROC: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009901-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL MATHIAS PEREIRA
ADV/PROC: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009902-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009903-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009904-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DOMINGOS DE SOUSA MARTINS
ADV/PROC: SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009905-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL TELES DE SANTANA
ADV/PROC: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009906-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CRISTINA FORTUNATO OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009907-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MARIANO
ADV/PROC: SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009908-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON SHIGUERU HARADA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009909-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA DE MORAES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009910-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO EURILANO RABELO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009911-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009912-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAILTON ELES MARINHO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009913-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009914-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GONCALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009915-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS AURELIO RODRIGUES DOURADO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009916-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVANIO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009917-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDINO FARIAS PEREIRA
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009918-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINALDO SANTOS
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009919-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE SOUZA RAMOS
ADV/PROC: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009920-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO SOUZA GOMES
ADV/PROC: SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009921-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009922-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO DE ASSIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009923-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOLANDA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009924-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZANA DOS ANJOS PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009925-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GECEYR FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009926-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009927-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GARCIA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009928-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ZEITO DA CRUZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009929-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MOURA LEITE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009930-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIROSHI NAKANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009931-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UBIRAJARA AUGUSTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009932-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CAVALHEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009933-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARVID CONSTANTINO STEPANOV
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009934-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA RIBEIRO LOURENCO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009935-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE PEREIRA SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009936-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMELINDA NIEHUES ZACARIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009937-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO NICASSIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009938-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO GOMES SIMOES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009939-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MEDINA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009940-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE SA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009941-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA CRISTINA DE LAET MANSANO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009942-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALENTIM ANTONIO TURETTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009943-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENEAS JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009944-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENA CAMARGO RIBEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009945-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMADEU COELHO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009946-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GREGORIO RUIZ SETIEN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009947-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009948-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YONE DA SILVA RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009949-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO JOAQUIM DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009950-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GETULIO ASSIS DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009951-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DELFINA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009952-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI LUCIA SALVESTRIN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009953-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARO FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009954-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LIZAURA ALKIMIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009955-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAMIANA MARIA DE NORONHA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009956-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELCI FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009957-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FERREIRA SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009958-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA BERNARDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009959-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIMPIO GONCALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009960-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA FONSECA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009961-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA SOARES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009962-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA REGINA REZENDE GARCIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009963-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAMIRANDO ALVES GOMES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009964-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: QUEZIA LUCIA SIQUEIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009965-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO CAMPOS SALLES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009966-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FERREIRA LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009967-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA CAETANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009968-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009969-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OSVALDO SOARES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009970-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA MARIA MOREIRA CASTAGNINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009971-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEBORA IVO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009972-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009974-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO FERNANDES DE LIMA
ADV/PROC: SP204754 - ADENIZE MARIA GOMES FAVORETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009975-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FELIX PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009976-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA GUSSONI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009977-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ORMINDO DA GRACA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009978-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO BINO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009979-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009980-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIVANETE ANANIAS RODRIGUES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009981-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009982-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009983-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ADILSON DA CUNHA
ADV/PROC: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009984-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009985-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDERLEY DE ARAUJO
ADV/PROC: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009986-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ANADIR BRANDAO
ADV/PROC: SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009987-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALBERTO BELARMINO DA COSTA
ADV/PROC: SP085520 - FERNANDO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009988-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO MOYSES DE CARVALHO
ADV/PROC: SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009989-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GILBERTO PINTO
ADV/PROC: SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009990-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORA SCAIANSKY
ADV/PROC: SP108334 - RICARDO JOSE BELLEM E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009991-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO SOUZA FONSECA
ADV/PROC: SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009992-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA ARCI TERUEL
ADV/PROC: SP279993 - JANAÍNA DA SILVA SPORTARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009993-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009994-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009995-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAFAIETE BARBOSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009996-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BIANCULLI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009997-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MILAGRES DE LAYA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009998-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDALIA SOUZA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009999-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARIO TEIXEIRA RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010000-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUTIDES CLEMENTINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010001-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE NENDZUSIAK DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010002-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE CAMPOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010003-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA ROSA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010004-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR JESUS ZEFERINO DIAS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010005-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO GARLET BASTOS
ADV/PROC: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010006-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO GONCALVES DE MELO
ADV/PROC: SP267129 - EVELIN GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010027-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDES CECILIO
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010028-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BARUCH SCHINAZI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010029-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR SPADIM
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010030-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO PAPARELLA
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.009973-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.001476-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: SALVADOR PAULO MEDEIROS
ADV/PROC: SP042738 - JOSE VENERANDO DA SILVEIRA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SAYURI IMAZAWA
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.011998-6 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GESSY TEIXEIRA DE MESQUITA
ADV/PROC: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000192
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000194

Sao Paulo, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006813-5 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA

ADV/PROC: SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006814-7 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA PAULA ARGENTE FAZAN

ADV/PROC: SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006816-0 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OSTI E OUTROS

ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006817-2 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ADEMIR SEBASTIAO DE PAULA E OUTROS

ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006818-4 PROT: 06/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELCIO LUIS DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006819-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA FERNANDA EVANGELISTA
ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006820-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDENIR APARECIDO PERLATTO
ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006821-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTENOR CHARA
ADV/PROC: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006822-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: IMOBILIARIA SAO JOAO S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006823-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: ELETRIARA PREST SERV S/C LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006824-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAVINO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006834-2 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS CIUMINI
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006835-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO APARECIDO GOUVEA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006836-6 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO RETAMERO
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006837-8 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMILSON DE JESUS CAMPANINI
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006838-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: GISLAINE FONSECA CARDOSO DE SOUSA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006839-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIO DE ASSUMPCAO
ADV/PROC: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006840-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IZABEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006841-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS RENATO INVALIDI
ADV/PROC: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006842-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMELITA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006843-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO FRANCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP095778 - LUIZ ANTONIO DE MORAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006844-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JOAQUIM
ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006845-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006846-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006847-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006848-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006849-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006850-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006851-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006852-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006853-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006854-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006855-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006856-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006857-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006858-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006859-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006860-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006861-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006862-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006863-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006864-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006865-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006866-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006867-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006868-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006869-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006870-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006871-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006872-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLAVIO LONGO
ADV/PROC: SP221151 - ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006873-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGINIA MELANIA QUISPE LIMA
ADV/PROC: SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006874-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA DO CARMO
ADV/PROC: SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006875-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE MANCINI ZACARIAS
ADV/PROC: SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006876-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA CASSIA DE LUCCA
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006877-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO FELIPE MAESTER E OUTRO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006878-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ZULIANI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006879-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIA BATISTA VOSS E OUTROS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006880-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERMANO RODRIGUES PENHA
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006881-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOICE CRISTINA VICENTINI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006882-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEY BENAGLIA
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006883-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA BOCCHI CANATO E OUTRO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006884-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANTONIA GUANDALINI PEREIRA
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006885-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS JANUARIO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006886-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APPARECIDA CUPINI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006887-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANDREI SEVERIM
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006888-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA PASTORELLO PARMA E OUTROS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006889-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO CACHETA
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006890-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CATALDO COLETTO E OUTROS
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006891-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIRSO RENESTO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006892-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURINDO ANTONIO CARDILI
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006893-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO OSMAR DE SOUZA
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006894-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR DA SILVA
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006895-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GRANUCCI E OUTRO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006896-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH COLOMBO
ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006902-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A
ADV/PROC: SP049022 - ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006905-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE BRAZ SCOGNAMIGLIO
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS DE ARARAQUARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006912-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006913-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006914-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006915-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006916-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006917-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.006904-8 PROT: 22/05/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.20.004354-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JULIANO FERNANDES ESCOURA
IMPUGNADO: ROOSEVELT ANTONIO DE ROSA
ADV/PROC: SP062297 - UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006918-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.20.006838-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: DIONIZIO VEIGA DE PAULA
ADV/PROC: SP285476 - ROGÉRIO APARECIDO LIGÓRIO ROSA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006919-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.20.006838-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: GISLAINE FONSECA CARDOSO DE SOUSA
ADV/PROC: SP285476 - ROGÉRIO APARECIDO LIGÓRIO ROSA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.006606-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA MANSANO BANHATO
ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000082
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000086

Araraquara, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006897-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DE MELLO SANCHEZ
ADV/PROC: SP229374 - ANA KELLY DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006898-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO DE MELLO SANCHEZ
ADV/PROC: SP229374 - ANA KELLY DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006899-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AFONSO INOCENTE SANCHEZ
ADV/PROC: SP229374 - ANA KELLY DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006900-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARQUES E OUTROS
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006901-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR NUNES RIOS E OUTROS
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006903-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOMINGOS GUEDES
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006906-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM FERNANDES SOARES
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006907-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA WALDOMIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006908-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDO EUGENIO DA SILVA
ADV/PROC: SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006909-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA LUCIANO FONTANA
ADV/PROC: SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006910-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONEL ALVES
ADV/PROC: SP245275 - CELSO LUIZ PASSARI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006911-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO
ADV/PROC: SP273486 - CAROLINE MICHELE PREVIERO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006920-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006921-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006924-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006933-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006939-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Araraquara, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N.º 16 de 12 de agosto de 2009.

A Doutora VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, Juíza Federal Titular da 2ª Vara de Araraquara, Vigésima Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005 e o Provimento COGE 78, de 27/04/2007;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente administrativo 2008.01.0648 da Corregedoria Regional que homologou a portaria n 24/2007 deste juízo, à exceção dos itens 3 e 4, que permitem a retirada dos autos por advogado ou estagiário autorizado pelo patrono constituído, por petição arquivada em secretaria; CONSIDERANDO que referidos itens foram reproduzidos na atual Portaria n. 5, que regulamenta as mesmas atividades,

RESOLVE:

Revogar os itens 3 e 4 Portaria n. 5 de 4 de maio de 2009, ficando mantidas as demais disposições.

Esta portaria entrará em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, para as providências pertinentes.

Araraquara, 12 de agosto de 2009.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUILHERME ANDRADE LUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001511-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS FELICICIO CARDOSO
ADV/PROC: SP272212 - SIMONE TAVARES SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001512-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO EMIDIO DA SILVA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001513-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DE LIMA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001514-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS BUENO DA SILVA
ADV/PROC: SP218768 - LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001515-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARGARIDA DE OLIVEIRA LOPES
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001516-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDA LUCIA PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001517-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DANIELA MANCILHA FONTES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001518-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001519-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001520-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: LUCAS AMORELLI CAPUTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001521-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITATIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001522-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: APARECIDA CARDOSO DE MORAES
ADV/PROC: SP198777 - JOANA DARC DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001523-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA REYNALDO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001524-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA CESARO
ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001526-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCA APARECIDA CARDOSO DE LIMA
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001525-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.23.000198-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: GRAFICA ATIBAIA EDITORA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP061106 - MARCOS TADEU CONTESINI E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000015

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000016

Braganca, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001247-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOSHIO INAGAKI
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001248-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA LINO DOS SANTOS NETA
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001249-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA MATTOS DA SILVA MILREU
ADV/PROC: SP134636 - JACI PENTEADO BONADIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001250-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: SP087428 - AMAURI GOMES FARINASSO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001251-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA ESROGATE DE ARAUJO
ADV/PROC: SP143739 - SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001252-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ALTAIR MASSAROTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001253-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ - SP
ADV/PROC: SP130226 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001254-8 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUSCILEI DANTAS
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001255-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDNA CRISTINA BAFIM
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001256-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIDUCA TSUNOMACHI YAZAWA E OUTROS
ADV/PROC: SP165003 - GIOVANE MARCUSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001257-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR GASPARINI
ADV/PROC: SP200467 - MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001258-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE SOUZA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001259-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
ADV/PROC: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001260-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001261-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001262-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001263-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES MUNHOS RICCI
ADV/PROC: SP186352 - MAIRA KARINA BONJARDIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001264-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001265-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO APARECIDO FERRARI E OUTROS
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001266-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROMERO SOBRINHO E OUTROS
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001267-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO VIEIRA DE JESUS
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.008176-0 PROT: 13/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
INDICIADO: SILAS SANCHES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000021
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000022

Tupa, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE TUPÃ

PORTARIA N. 18/2009

O Doutor VANDERLEI PEDRO COSTENARO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a participação no curso Programa de Desenvolvimento Gerencial, nos dias 06 e 07 de agosto de 2009, dos servidores TELMA CRISTINA BRAGATO NASCIMENTO AQUINO, Analista Judiciário, Supervisora de Execuções Fiscais - (FC-05), RF 5917 e EDUARDO HENRIQUE AZINARI GOLMIA, Técnico Judiciário, Supervisor de Processamentos Criminais - (FC-05), RF 5592; CONSIDERANDO, ainda, que a servidora ROSANA SILVEIRA CARVALHO, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete - (FC-05), RF 4656, esteve no gozo de férias no período de 29/07/2009 a 10/08/2009;

RESOLVE:

1 - DESIGNAR as servidoras NELCIANE MAGRON, Analista Judiciário, RF 5690 e CIBELE PIRES DE CAMPOS ARRUDA FALCÃO, Analista Judiciário, RF 4625, para substituírem, respectivamente TELMA CRISTINA BRAGATO NASCIMENTO AQUINO e EDUARDO HENRIQUE AZINARI GOLMIA, no período mencionado; 2 - DESIGNAR a servidora VÂNIA MARIA COSTA AGUDO, Técnico Judiciário, RF 4934, para substituir a servidora ROSANA SILVEIRA CARVALHO, no período de 29/07/2009 a 09/08/2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Tupã, 13 de agosto de 2009.

VANDERLEI PEDRO COSTENARO

Juiz Federa

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003141-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ANA HELENA GUIDIO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003143-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003142-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2009.61.25.000718-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ALVARO PEDRO
ADV/PROC: SP043739 - ANTONIO CARLOS JIMENEZ
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Ourinhos, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 22/2009, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. João Batista Machado, Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara de Ourinhos, 25.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER que perante este Juízo Federal tramita a Execução Fiscal n. 2001.61.25.003303-8 e apensos 2001.61.25.003304-0, 2001.61.25.003028-1, 2001.61.25.003026-8 e 2001.61.25.003016-5, que a Fazenda Nacional move em relação a Supermercado Bigi de Ourinhos Ltda e Paulo Roberto Bigi, ficando INTIMADOS os executados SUPERMERCADOS BIGI DE OURINHOS LTDA, CNPJ n. 00.114.479/0001-97 e PAULO ROBERTO BIGI, CPF n. 040.728.108-86, por meio do presente Edital, da penhora efetuada por termo nos presentes autos, nos valores de R\$ 39,79 (Trinta e nove reais e setenta e nove centavos) e R\$ 4.833,27 (Quatro mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), na agência 0146 - Ourinhos - Banco Nossa Caixa S.A., a fim de garantir o crédito da exequente, no valor de R\$ 122.241,35 (Cento e vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), atualizado até março de 2009, bem como de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos, contados do vencimento do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos executados e, no futuro, não venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 13 de agosto de 2009. Eu, _____, Daiton Delatorre, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Sabrina Assanti, Diretora de Secretaria, conferi.

JOÃO BATISTA MACHADO
Juiz Federal Substituto

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.009555-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZ FEDERAL RELATOR CONVOCADO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009556-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009557-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE IMPERATRIZ - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009558-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009559-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ADV/PROC: MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009560-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE RIO VERDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009561-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009562-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009563-3 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009564-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009565-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009566-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009567-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009568-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009569-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009570-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009571-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009572-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009573-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009574-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009575-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009576-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009577-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009578-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009579-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009580-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009581-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009582-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009962-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SUPRA SOFTWARE E TECNOLOGIA LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009963-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: JANDAIA TRANSPORTES E COMERCIO DE FERROS VELHOS E METAIS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009964-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009965-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CICLO ROCHA LTDA. -ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009966-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: 3WD REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009967-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: EDILMARES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009968-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CAMPESQ AQUICULTURA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009969-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ALDO LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009970-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CARLOS CANDIDO DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009971-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: AUTONOMISTA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009972-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CLEIDE DA SILVA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009973-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: S & D ENGENHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009974-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SUCOLOTTI CAMINHOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009975-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ESTRATTEGICA - PLANEJAMENTO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009976-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MILAS & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009977-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ITAIA GIL DE OLIVEIRA BISPO - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009978-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: INSEMINAT CONSULTORIA E SERVICOS AGROPECUARIOS S/C LTD.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009979-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CUMDIESEL MOTORES E MAQUINAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009980-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DOC CENTER RADIOLOGIA E DOCUMENTACAO ORTODONTICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009981-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PROMON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009982-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CONMEX@ ENGENHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009983-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: G. DORNELES - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009984-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CIMENTO ALIANCA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009985-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MSC ENGENHARIA LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009986-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ADAMASTOR DE CARVALHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009987-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: JOSE FONTEBASSE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009988-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ANITA ELIAS DE SOUZA & CIA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009989-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DEJAYR CARDOSO DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009990-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: COMERCIO DE MOVEIS RIGOL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009991-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ALBERTY & ALBERTY LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009995-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: JAIME EGIDIO FERREIRA JUNIOR - ME E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009996-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TROPICAL SEEDS DO BRASIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009997-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ARLINDO RICIENE LAZARINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009998-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: BENEDITO ANTONIO ZAMPRONI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009999-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GUARAPUAVA PNEUS E ACESSORIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010000-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ALCIDES SALZEDAS SOBRINHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010001-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TRANSPORTADORA LAGO AZUL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010002-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: REDVEL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010003-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MINERADORA EVA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010004-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: IMOBILIARIA 2001 LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010005-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: BOV SAT RASTREABILIDADE E CERTIFICACAO LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010006-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PECORIS ASSESSORIA E ASSISTENCIA TECNICA AGROP.S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010007-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DANILO IGOR DA SILVA NEVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010008-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FAGUNDES ARAUJO & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010009-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CELUCON INDUSTRIA COMERCIO DE CONCRETO CEL.E CONSTRUCAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010010-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: REDE PAN DE POSTOS E SERVIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010011-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: A D L - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010012-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: HEXACOM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010013-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CULTURAL E AFINS PRODUCOES LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010014-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SIDERUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010015-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FENIX CONSTRUTORA E SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010016-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MED OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010017-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CONCREMAX INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010018-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TELEVISAO MORENA LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010019-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: AGAESSE - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-M
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010020-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FUHR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010021-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TOP TRANSPORTES LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010022-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010023-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NATAL DE JESUS PROCOPIO DE ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010024-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SPLIT AIR - AR CONDICIONADO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010025-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TODESSAN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010026-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA -EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010027-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ART FOTO SERVICOS FOTOGRAFICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010028-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: TRANSPORTES REAL LTDA EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010029-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DESTAQUE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010030-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MIGUEL KABAD FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010031-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PAULO SERGIO COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010032-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MARIA LUCIA DE JESUS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010033-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ARNOBIO DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010034-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ARLINDA DE SOUZA MEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010035-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LCJ LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010036-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: EMPREITEIRA CONSTRUMIL LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010037-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ELETROTEL ELETRICIDADE LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010038-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SOLIDA - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010039-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CEU AZUL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010040-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ANIPRO DO BRASIL S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010041-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: WILME HELENA COELHO BARBOSA PORTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010042-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: NATALINO FERNANDES TABOSA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010043-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: APARECIDA LOPES DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010044-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VICENTE & VICENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010045-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE CAMPINAS - SP
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010047-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: CASA DO MEDICO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010048-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: C. A. BIGATAO & CIA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010049-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: ARTCOURO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010050-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: BATATINA COMERCIO, REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010051-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: APOIO SERVICO DE COBRANCA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010052-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: CICERO BATISTA DE ALMEIDA & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010053-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: DEMETER - PROJETOS AGRONOMICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010054-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: DIPE & DIPE LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010055-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: DIRETRA - DISTRIBUIDORA, REPRESENTACAO E TRANSPORTE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010056-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: D.M.D. SOUZA EMPR. INCOR. REPRES. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010057-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: ESTADULHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010058-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: EVERTON WILLIAN DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010059-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: F. C. FURTADO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010060-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: F. J. LAVEJO & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010061-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: F.P.B. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010062-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: GISELI DE ASSIS FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010063-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: H. C. SANDIM - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010064-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: IMPACTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010065-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: JOAO BATISTA COLOMBO - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010066-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: JOSE ROBERTO MIYASATO - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010067-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: JOTA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010068-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: LEITE & ARTHEMAN LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010069-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: LIMA & NOWAK LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010070-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: MARCELO RODRIGUES DE SOUSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010071-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: MARKANTE REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010072-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: VALDEZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010073-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: WA PROJECTMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010074-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00160 - PEDIDO DE PRISAO/ LIBERDADE
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO: MICHEL AYODELE OGUNMILORO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010075-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: FABIO ROBERTO PEREIRA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010077-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIJAL COMPANHIA JARDINENSE DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV/PROC: MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010078-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: MARTINS & PENAVES REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010079-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: MATIAS REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010080-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: MAURO AUGUSTO FABRO - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010081-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: MAXI VAREJO DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010082-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: NESTOR RAULINO DE SOUZA FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010083-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: PETRUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010084-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: QUADROS & QUADROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010085-9 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: RC GERBAUDO REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010086-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: RENISA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010087-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: ROCKENBACH & FIGUEIREDO LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010088-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: RODRIGUES & MELLO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010089-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA CRUZ FILHO
ADV/PROC: MS012482 - TIAGO ALVES DA SILVA
REQUERIDO: BENEDITO DE PAULA FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010090-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: ROTEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010091-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: R & T REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010092-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: RURALVET REPRESENTACOES DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010093-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: SANTANA & MEDEIROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010094-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: SILG REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010095-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: SILVA & LAZARIM LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010096-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: SOMAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010097-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: TRINDADE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010098-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MS - CORE/MS
ADV/PROC: MS011737 - MICHELI SALVIANO URBANIN
EXECUTADO: ULTRAC REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010100-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERNOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010303-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: URUCUM MINERACAO S/A
ADV/PROC: DF014025 - LUIZ RENATO BETTIOL E OUTROS
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010304-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: URUCUM MINERACAO S/A
ADV/PROC: DF014025 - LUIZ RENATO BETTIOL E OUTROS
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.009994-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 00.0004245-5 CLASSE: 15
EXEQUENTE: JOSE MARIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO - ESPOLIO
ADV/PROC: MS002644 - WALFRIDO RODRIGUES
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010046-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00210 - EMBARGOS DO ACUSADO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: MS001342 - AIRES GONCALVES
EMBARGADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.010076-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.009753-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES BIZERRIL
ADV/PROC: MS010075 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010301-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.60.00.006805-8 CLASSE: 137
AUTOR: DANIEL COELHO DO AMARAL
ADV/PROC: MS012004 - FABIO ISIDORO OLIVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000163
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000167

CAMPO GRANDE, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 38/2009 - 2ª VARA

O Doutor FÁBIO RUBEM DAVID MÚZEL, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,
CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a solicitação da servidora ADRIANA BARROSO VAZ, Técnico Judiciário, RF 5229, para compensar as horas trabalhadas em expediente especial no recesso de DEZ/2006-JAN/2007;

RESOLVE:

I - DETERMINAR que a servidora ADRIANA BARROSO VAZ, Técnico Judiciário, RF 5229, compense as horas trabalhadas em expediente especial, nos dias 04/01/2007 a 06/01/2007, da seguinte forma: 06 (seis) horas no dia 17/08/2009 e 03 (três) horas no dia 18/09/2009.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Dourados, MS, 06 de agosto de 2009.

FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004646-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDISON GONCALVES
ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004647-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004648-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: PROC. MARIANA DE LOIOLA GUERREIRO MRAD
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004649-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: OSCAR ZENON GONZALEZ RUIZ
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004650-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE CAMPO MOURAO/PR - SJ/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004651-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: CESAR RECALDE GIMENEZ JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004652-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: ANA LAURA RODRIGUES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004653-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATO FIORAVANTE DAMETTO
ADV/PROC: MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

PONTA PORA, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004660-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIO NEULS E OUTRO
ADV/PROC: MS006734 - VALTER APOLINARIO DE PAIVA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004662-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALAIDES PARIZOTTO E OUTRO
ADV/PROC: MS006734 - VALTER APOLINARIO DE PAIVA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004663-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVO NEULS E OUTRO
ADV/PROC: MS006734 - VALTER APOLINARIO DE PAIVA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004664-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEANDRO REINALDO NEULS
ADV/PROC: MS006734 - VALTER APOLINARIO DE PAIVA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004665-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMAM - ASSOCIACAO DOS MORADORES E AGRICULTORES DO DISTRITO DE MONTESE E
OUTROS
ADV/PROC: MS006734 - VALTER APOLINARIO DE PAIVA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004666-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA TEREZA CORONEL DORNELES
ADV/PROC: MS006734 - VALTER APOLINARIO DE PAIVA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004667-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZILDA ICASSATTI DORNELES E OUTRO
ADV/PROC: MS006734 - VALTER APOLINARIO DE PAIVA
REU: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004670-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004671-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JAKELINE BARBOSA BENITES
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004672-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO
ADV/PROC: MS010218 - JAQUELINE MARECO PAIVA
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004673-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES
EXECUTADO: DOMINGOS GREGOL PUCKES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004674-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARQUES GARCIA
ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004675-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANTIDE MARTINS
ADV/PROC: MS009829 - LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004676-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: CARMELINO RODRIGUES E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

PONTA PORA, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1068/2009

Lote 69404/2009

2003.61.84.044774-9 - NELSON BOSSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo ao autor prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que o autor apresente aos autos cópia integral do processo administrativo que gerou a revisão de seu benefício previdenciário, mediante inclusão do tempo de serviço, no importe de R\$ 17.812,10, conforme alegado, sob pena do arquivamento do feito. Decorrido o prazo, com o cumprimento voltem conclusos, do contrário, arquive-se os autos. Int.

2003.61.84.088107-3 - MARIA JOSÉ DA SILVA (ADV. SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria, em 5 dias. No silêncio, arquive-se. Int.

2003.61.84.095402-7 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos. Intimem-se.

2003.61.84.095607-3 - ISAAC LEVY ROSENBLATT (ADV. SP206854 - MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos. Intimem-se.

2003.61.84.095925-6 - DENIS TOLEDO MARTINS (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre o Parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.84.100124-0 - ROSA DE SOUSA ANDRADE (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Cuida-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, em 39,67%, nos salários-de-contribuição. A sentença que julgou procedente o feito foi prolatada em lote. Os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial. DECIDO. Analisando aos autos, constato que a parte autora é beneficiária da pensão por morte NB21/102.169.635-5, em razão do falecimento de seu cônjuge, ocorrido em 22/12/95; no óbito o "de cujus" não era detentor de benefício previdenciário. Nessa conformidade, procedeu-se ao cálculo da pensão morte, com DIB em 22/12/95, no qual seu período básico de cálculo foi composto por salários-de-contribuição de 12/1994 a 03/1995. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição é impossível de ser cobrada uma vez que o período básico de cálculo da pensão por morte, não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicável o IRSM. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento a presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se.

2003.61.84.106627-0 - MAURICIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA CAVALCANTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2003.61.84.107339-0 - NATALINO MONTEIRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos. Intimem-se.

2003.61.84.114914-0 - LAURA ROSA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos. Intimem-se.

2003.61.84.118389-4 - SELMA BARROS SANTIAGO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício. O processo não está em condições de julgamento. Considerando a necessidade de apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 064.986.830-7, determino que a parte autora apresente cópia do respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Com a vinda do processo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.84.118981-1 - DIRCEU FERNANDES DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de seu benefício NB 068.428.235-6. O processo não está em condições de julgamento. Considerando a necessidade de apresentação de cópia integral do Processo Administrativo n.º 068.428.235-6, determino que a parte autora apresente cópia do respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.019861-4 - RUBENS FRANCISCO LEITE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com base nos documentos anexos aos autos em 19.06.2009, verifico que a matéria tratada na presente lide, a qual foi julgada procedente com recebimento dos valores em 12/2006, já havia sido objeto de demanda proposta anteriormente, distribuída no dia 16/09/1996, perante a 1ª vara do Fórum Federal de Sorocaba (processo nº 9609031978), com trânsito em julgado no dia 06.03.1998, onde o Autor também recebeu o valor da condenação, e atualmente encontra-se em fase de execução para apuração de diferenças remanescentes. Desta forma, verifico que o Autor ingressou com ação neste Juizado, em 18.11.2003, em desrespeito a coisa julgada operada no processo nº 9609031978. Portanto, considerando-se que o processo 9609031978 continua em fase de execução, onde há possibilidade do Autor receber diferenças a serem apuradas, oficie-se com urgência à 1ª Vara Federal da Comarca de Sorocaba, para que suspenda qualquer pagamento em favor do Autor pelo prazo de sessenta dias, durante o qual o INSS poderá requerer o que de direito. Intime-se o INSS para ciência desta decisão e manifestação no prazo de dez dias. No silêncio, considerando-se o trânsito em julgado deste feito, certificado em 13.12.2005, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.040184-5 - NILSON CARDOSO BILHA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior, no que tange ao pagamento de juros moratórios, por seus próprios fundamentos. Outrossim, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de aplicação de multa formulado pelo autor, comprovando, nos autos, o cumprimento tempestivo do determinado na sentença e acórdão. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.042535-7 - MARIA LEONIDIA DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Preliminarmente, em atenção ao termo de prevenção anexado aos autos, observo que no processo n.º 2005.63.01.002034-5, em trâmite neste Juizado Especial, a mesma autora objetiva a revisão da renda mensal inicial - RMI de seu benefício previdenciário, NB: 21/025.499.445-8, por meio da aplicação do índice integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição, com os

respectivos reflexos monetários. Ocorre que, em que pese a identidade de pedido e causa de pedir entre a presente demanda e o processo supramencionado, verifico que esta ação foi anteriormente distribuída, devendo, então, ter o seu prosseguimento normal, conforme já mencionado em decisão anterior. Note-se, finalmente, que no que tange aos demais

processos apontados no termo de prevenção, não foi verificada qualquer identidade capaz de configurar litispendência/coisa julgada, pois cuidam-se de causa de pedir ou pedido distintos. Assim, dê-se o normal prosseguimento

ao feito, remetendo-se à Contadoria Judicial para cálculos de liquidação. Cumpra-se.

2004.61.84.056947-1 - YVONNE VECCHI BARREIRO (ADV. SP211350 - MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em decisão. Peticiona a parte

autora requerendo a reconsideração da decisão anteriormente proferida que homologou os cálculos efetuados pelo INSS e confirmados pela Contadoria Judicial, diante do erro na data do início do benefício. Em suas razões, alega que a DIB está incorreta. Esta ação versa sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 6.423/77, isto é, a aplicação dos índices previstos na "Tabela de Santa Catarina" sobre a RMI levando em considerando a data de início do benefício e, pela análise processual, verifico que foi aplicado o índice correto diante da DIB informada no benefício. Se a parte autora discorda da

data de início do benefício, deverá ajuizar ação própria pois o questionamento em questão é estranho a este processo. Assim, mantenho a decisão anteriormente proferida e determino o imediato arquivamento do feito. Intime-se. Após, archive-se.

2004.61.84.066569-1 - JOAO BATISTA DA CUNHA BOMFIM (ADV. MG024197 - JOAO BATISTA DA CUNHA BOMFIM)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor, advogado em causa própria, a

trazer aos autos, no prazo de 60 dias, cópia do processo administrativo de concessão do benefício, contendo principalmente a relação dos salários de contribuição e a memória de cálculo da renda mensal inicial, diante da inconsistência dos dados constantes do DATAPREV. Findo o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, diante da impossibilidade de prosseguir com a execução.

2004.61.84.076559-4 - JOSE PANTALEAO KRAUSER (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer contábil o qual informa que dos cálculos

efetuados verificou-se a revisão pleiteada não traz benefício à parte autora, determino o arquivamento do feito. Cumpra-se.

2004.61.84.088638-5 - AGER DE LORENZO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se. o INSS para cumprimento do julgado, elaborando-se os cálculos pertinentes. Oportunamente, conclusos.

2004.61.84.113026-2 - APARECIDA GALETE DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Analisando os autos, verifico que não foram

apresentadas cópias legíveis da certidão de óbito da autora e os documentos pessoais (RG e CPF) da requerente, determino: a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido

o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda

ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Após, baixem os autos ao setor de distribuição para que as provas que instruíram a petição inicial sejam anexadas ao processo, a fim de possibilitar a análise do pedido de habilitação, uma vez que, as provas anexadas anteriormente não pertencem a autora. Após, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.116188-0 - GERALDA DE FATIMA CEZARIO DE MELO (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES

GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício anexado em 07/07/2009: dê-se conhecimento ao autor para manifestação em 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se.

2004.61.84.164553-5 - CLARICE DE SOUZA (ADV. SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS e ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 04/08/2009. A juntada de nova procuração ad judicium, aos autos, significa automática revogação de poderes anteriormente concedidos ao patrono que patrocinava a parte. Altere-se, nos cadastros do Juizado Especial Federal, o nome do patrono da autora. Int

2004.61.84.200759-9 - ANTONIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O setor da contadoria desse Juizado encontra-se com excesso de serviço. Portanto, tendo em vista que o INSS já afirmou que não há diferenças, cabe à parte autora demonstrar que existem. Poderá ter os elementos de que necessita, na Agência do INSS, ao analisar o processo administrativo. Concedo o prazo suplementar de 90 dias para que a parte apresente os cálculos que entende corretos. Int

2004.61.84.242815-5 - ELIANA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP215761 - FABIO CLOSEL FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.247721-0 - MARIA RUDULENCO SILVEIRA (ADV. SP158717 - JOSÉ LUIZ GUERRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias apresente os cálculos para execução do julgado, bem como proceda à devida revisão do benefício do autor.

2004.61.84.247729-4 - ALZIRA DINIZ DE SOUZA (ADV. SP254784 - LUIZ ANTONIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação "ÍNDICE ORTN NEGATIVO (NÃO APLICADO). Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.255170-6 - IONE FERREIRA LIMA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.260056-0 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR e ADV.

SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP160970 - EMERSON

NEVES SILVA E SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "À contadoria para parecer e cálculos. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.84.265866-5 - VERA LUCIA DA MATA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria

Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos. Intimem-se.

2004.61.84.283636-1 - DIVA SALVIATI CARRASCO (ADV. SP184115 - JORGE LUÍS SOUZA ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visto que, Trata-se de pedido de habilitação, formulado pelas

filhas do "de cujus", Sra. Maria Heloiza Carrasco Salviati e Sra. Maria Cristina Carrasco, já qualificada em petição conjunta a de habilitação. Ex positis, DEFIRO a habilitação, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. À Divisão de Distribuição,

Protocolo e Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Intime-se.

2004.61.84.303949-3 - JOAO LEITE NETO (ADV. SP207943 - DANIELE SOUZA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS,

objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na

atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.304469-5 - CARLOS TOCACELI (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS,

objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados,

já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.305368-4 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114434 - REGINA ELENA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré foi devidamente intimada para apresentar

os cálculos nos termos da sentença e ficou-se inerte. É o relatório. Diante do exposto, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, elabore os cálculos de liquidação da r. sentença de forma individualizada. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.309428-5 - JOSIAS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte

autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.310948-3 - DAVI MARCOLINO DE ANDRADE (ADV. SP222208 - PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Arquive-se.

2004.61.84.314548-7 - WILSON BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994.

Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino

a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.335286-9 - JOSE BENEDITO CORREA NETO (ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico

de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.357197-0 - CLERI CONCEICAO PENEDO E OUTROS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL); ANNA DA CONCEIÇÃO PENEDO(ADV. SP210124A-OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL); HAROLDO CONCEICAO PENEDO(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL); ROBERTO CONCEICAO PENEDO(ADV. SP212583A-ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação "ÍNDICE ORTN NEGATIVO (NÃO APLICADO). Ocorre que,

considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que

preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN,

portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2004.61.84.360119-5 - ANGELO GRANDO (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Leonilda Pilon Grando formula pedido de habilitação nesse processo, em

razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 09/08/2004. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação

de Leonilda Pilon Grando, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 164.344.388-77, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.381778-7 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta, no dia 20.11.2003, em face do INSS em que se requer a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM. A pretensão deduzida pela parte autora foi julgada procedente conforme sentença proferida em 11.10.2004. Petição anexa aos autos em 30.09.2004, noticiou a possível litispendência entre esta ação e o processo de nº. 1999.61.03.003361-2, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de São José dos Campos/ SP. Ainda, conforme petição anexa em 05.08.2009, o Autor pugnou pela extinção

do feito tendo em vista a notícia de litispendência. É o relatório. DECIDO. Com base nos documentos anexos aos autos em 28.06.2005, observo que o autor, no dia 04.08.1999, ajuizou ação com o mesmo objeto e causa de pedir em face do INSS, processo de nº. 1999.61.03.003361-2, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de São José dos Campos/ SP, o qual foi julgado procedente em 17.08.2000, com trânsito em julgado em 12.02.2004. Assim, tendo em vista que ambos os

feitos

já foram julgados e considerando que aquele processo foi ajuizado anteriormente à distribuição desta ação, cuja sentença

também foi proferida antes, entendo que a execução, nestes autos, não pode prosseguir. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício à 3ª

Vara Federal de São José dos Campos/ SP, com cópia desta decisão, informando que não foi expedido ofício precatório ou requisitório para levantamento do valor da condenação em favor do autor nestes autos. Expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, com cópia desta decisão, para as providências cabíveis. Devolva-se ao E. TRF - 3ª Região, o valor requisitado nestes autos. Após, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2004.61.84.404944-5 - WANDA RODRIGUES DUARTE COVAC (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.84.406931-6 - MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP203029 - CLEIDE REGINA

DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do

INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário por meio da aplicação do índice IRSM de fevereiro de 1994.

Os

autos foram encaminhados ao Instituto Previdenciário para elaboração dos cálculos de liquidação, no entanto, o sistema de processamento de revisão do INSS acusou o seguinte código de erro "revisto MP 201/04". A Medida Provisória 201/2004, convertida na Lei nº. 10.999 de 15.12.2004, autorizou a revisão dos benefícios previdenciários concedidos após fevereiro de 1994 por meio da aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM no mês de fevereiro de 1994. O art. 2º da referida Lei estabelece que terão direito à revisão os segurados que firmarem, até 31.10.2005, o Termo de Acordo na forma do Anexo I desta Lei ou o Termo de Transação Judicial na forma do Anexo II desta Lei. Em consulta ao

Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora firmou termo de adesão nos termos da MP 201/2004, para recebimento dos valores decorrentes da revisão pelo índice IRSM na via administrativa. Desse modo, como o autor firmou o Termo de

Acordo nos termos da Lei acima citada em sede administrativa entendo que não há mais interesse no prosseguimento do processo. Destarte, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo

51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa

dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se. Ciência à parte autora.

2004.61.84.411140-0 - ANTONIO MARQUES DE SIQUEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Compulsando os autos verifico o falecimento do autor ocorrido em 20/04/2004. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo

112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo

nosso) Intime-se eventuais herdeiros se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

2004.61.84.445356-6 - ANTONIO GUILHERME DE CARVALHO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 31.07.2009

pela viúva habilitada nos autos. - Não lhe assiste razão. Primeiramente cumpra a serventia o que foi determinado na Decisão nº 34683/2009, de 19.02.2009 e proceda a alteração do pólo ativo, fazendo constar como autora "Nadir Romanhole de Carvalho, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 247.264.862-68," Em análise aos documentos carreados aos autos, nesta data, 06.08.2009, denominados: "CONSULTA SISTEMA DATAPREV", verifico que o valor

correspondente ao complemento positivo já foi pago em 29 de outubro de 2008. Posto isto, tenho por cumprida a tutela

jurisdicional, não havendo nenhum valor a ser questionado pela parte autora. Determino o arquivamento dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.447696-7 - ROMEU FERREIRA LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.482943-8 - JOSE ALEXANDRINO SOBRINHO (ADV. SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de embargos de declaração opostos pela

parte autora, nos quais alega a existência de erro material nos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Recebo a petição da parte autora como petição de impugnação de cálculos. Razão assiste à parte autora. Com efeito, a decisão proferida equivocou-se, eis que partiu de cálculo que, por equívoco, considerou DIB distinta da correta, fato que se constata da análise do documento de fl. 12 do arquivo petprovas. Assim, de rigor o acolhimento da presente impugnação,

para que seja tornada sem efeito a decisão proferida em 23/06/2009. No mais, determino a remessa dos cálculos à Contadoria Judicial para a elaboração de nova conta, na qual deverá constar a DIB correta do benefício. Com a remessa dos cálculos tornem conclusos. Int.

2004.61.84.484756-8 - RENATO BALLARINI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei

nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.498319-1 - ELIO LUVIZOTTO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Diante da informação prestada nos presentes autos, e considerando que os ofícios expedidos por este Juízo mencionavam, equivocadamente, o número do processo da RPV expedida nos autos que tramitaram perante a 1ª Vara Previdenciária (e não o número do processo originário, o que provavelmente dificultou sua localização), aguarde-se pelo decurso do prazo de 30 dias. Int.

2004.61.84.503776-1 - ALBERTINO VENTURA GOMES (ADV. SP094162 - CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação ajuizada em

face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, através da qual alega a

necessidade da parte autora providenciar documentos para que possa cumprir a sentença. Posto isto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS, bem como junte aos autos cópias das Guias de Recolhimento e das Relações de Empregados, com a indicação do banco à época depositário de sua conta vinculada, a fim de viabilizar a efetiva execução da sentença, de forma a satisfazer o pleno cumprimento da obrigação. No silêncio da

parte autora, bem como com sua manifestação de concordância, ou no caso de alegações não comprovadas, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.511222-9 - ROSEMEIRE CORREA PEDRETTI (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados. Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição

pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN. Desse modo, o título executivo obtido é inexecutível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não

se aplica. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.543018-5 - SYLVIO ALVAREZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 30 dias, juntem cópia do

cartão de CPF de Silvio Alvarez Júnior, bem assim, não obstante a menção na certidão de óbito acostada, declaração assinada, sob responsabilidade, acerca de quais e quantos são os sucessores na forma da lei civil, declarando-se, ainda, a inexistência de outros além dos apontados. Int.

2004.61.84.546144-3 - FADWA HALLAGE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a vinda das informações da CEF.

2004.61.84.563058-7 - ANISIO VALDEVINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP126504-JOSE EDGARD DA

CUNHA BUENO FILHO) : "Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Int.

2004.61.84.576692-8 - BENITO BENATTI (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a divergência de cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculos em conformidade com a sentença proferida nestes autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.580166-7 - ANTONIO MIRANDA (ADV. SP193087 - SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação "ÍNDICE ORTN NEGATIVO (NÃO APLICADO). Ocorre que,

considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.000585-0 - GRACIA CAMARGOS GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que houve acordo entre as partes, julgo prejudicado o recurso anexado aos autos em 05.05.2009 e determino a baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.003103-3 - ALFREDO DE MORAES PALACIOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o pedido efetuado à 2ª Vara Federal de Guarulhos - SP, referente à cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos do processo nº. 2001.61.19.004172-3, a fim de se apurar possível litispendência.

2005.63.01.003104-5 - JOANNA CARNIELLO MIGUEL (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação "ÍNDICE ORTN NEGATIVO (NÃO APLICADO). Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.007320-9 - MARIA ALICE DA SILVA GONCALVES (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolizada em 29.07.2009. - Assiste razão à parte autora. Ademais, os documentos carreados aos autos nesta data, 07.08.2009, denominados "CONSULTA AO SISTEMA DATAPREV" dão conta de que não houve a revisão no benefício da parte autora. Reitere-se o Ofício nº 2627/2009-SESP-SFT, de 30 de março de 2009, encaminhado eletronicamente ao INSS em 03 de abril de 2009, conforme certidão acostada aos autos em 06.04.2009, para que aquela autarquia-ré proceda a revisão no benefício NB: 42/064.919.804-2, com o pagamento dos atrasados nos termos da r. sentença, até a data do efetivo cumprimento, através de complemento positivo (PAB). Diante disto, visando evitar periclitamento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente o Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença (Termo de Audiência nº 3697/2009), de

28.01.2009, prolatada nos seguintes termos: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora MARIA ALICE DA

SILVA GONÇALVES, condenando o INSS a averbar o tempo de serviço da autora referente aos períodos de 01/10/1972 a 30/04/1973, 01/06/1973 a 31/10/1974 e 01/12/1974 a 30/09/1975 (contribuinte individual), bem como proceder à majoração da RMI de sua aposentadoria para CR\$ 107.860,22 (coeficiente de 100%), resultando em uma renda mensal no valor de R\$ 777,80 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), para dezembro de 2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, no importe de R\$ 20.696,28 (VINTE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

,atualizada até janeiro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório. Oficie-se com urgência. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.014234-7 - LUIZ NICANOR BETTIOL (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo

112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

(grifo

nosso) Sendo assim, no caso em tela, para que seja possível uma continuidade, mister se faz, antes de tudo, a habilitação, concretizando-se a sucessão processual nos autos. Antes disso, não podem eventuais interessados fazer pedidos, pois ainda não foram admitidos como partes no feito. Logo, impõe-se: a) a devida formalização do pedido de habilitação de eventuais interessados, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 (dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, dos sucessores); b) na hipótese de representação por advogado, deverá haver a apresentação do competente instrumento de mandato contendo poderes outorgados pelos interessados; De qualquer sorte, são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou sucessor da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP de cada requerente; 5) certidão de casamento atualizada do "de cujus", se for o caso. 6) na hipótese de inexistência de dependente habilitado à pensão por morte, declaração assinada, sob responsabilidade, acerca de quais e quantos são os sucessores na forma da lei civil, declarando-se, ainda, a inexistência de outros além dos apontados.

Nesse

caso, deverão explicitar os requerentes quanto a pedidos também de outros sucessores. Posto isso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos documentos e para que se proceda às providências necessárias, conforme acima expandido. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2005.63.01.014751-5 - CARLOS ROBERTO EMERENCIANO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos. Há uma

certidão nos autos, informando o depósito na conta vinculada. Os atos dos agentes públicos têm fé pública e o autor, por conta do dever de prestar contas da ré, tem acesso aos extratos da conta vinculada, podendo, por si só, verificar se foi ou não cumprida a obrigação. Além disso, o pagamento é feito diretamente ao credor em agência da CEF. Assim sendo, o autor deverá tomar a iniciativa de satisfação do seu crédito, buscando agência da ré. Caso não tenha sido realizado depósito, deverá apresentar conta de liquidação, para que se possa iniciar a execução do julgado. Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.014771-0 - JOSE VICENTE BUENO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Há certidão nos autos de

que a conta foi atualizada, nos termos do julgado. Assim, ante a fé pública dos atos do agente administrativo, o dever de prestar contas, podendo o fundista exigir os extratos, bem como que o pagamento deve ser feito diretamente ao credor, que comparecerá à agência da CEF para levantamento, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o exequente verifique a conta e receba os valores. Caso comprove que não houve o cumprimento da obrigação, deverá apresentar a conta de liquidação. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.63.01.015812-4 - JOSE MACARI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de inclusão de novo advogado para a parte autora nesses autos, uma vez que o subscritor da petição, protocolada em 14/07/2009, não possui procuração outorgada no presente feito.

Publique-se esta decisão ao advogado requerente, Dr. Francisco Cardoso de Oliveira, OAB SP 067.563 e após, uma vez encerrada a prestação jurisdicional, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se.

2005.63.01.018189-4 - EDSON JULIANI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : " Petição protocolizada em 18.05.2009. - Defiro Devolvo o prazo ao advogado do autor, que poderá manifestar-se sobre o parecer contábil e sobre a impugnação da devedora, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos.

2005.63.01.018596-6 - ODAIR TREVISAN (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação. Int.

2005.63.01.021296-9 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.023896-0 - DAVID SORRILHA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a omissão do autor em relação às observações da CEF, dê-se baixa findo, arquivando-se.

2005.63.01.032640-9 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, acerca dos laudos médicos apresentados. Após decorrido referido prazo, conclua-se o feito a esta Turma Recursal para julgamento. Intime-se

2005.63.01.038342-9 - JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Apresente a CEF, em 15 dias, extratos completos da conta de FGTS da parte autora, desde o início - já que os documentos apresentados não mencionam os valores depositados desde a abertura da conta. Anexe, neste prazo, os documentos que lhe foram remetidos pelo banco depositário com os valores que estribaram os cálculos. Com a anexação, manifeste-se o(a) autor(a) sobre as informações da CEF informando o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias. No caso de discordância comprove suas alegações e anexe memória discriminada dos cálculos que entende corretos. No silêncio ou concordância do(a) demandante, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2005.63.01.054615-0 - JOSE VALERIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o pedido efetuado à 3ª Vara Federal de Santos, para encaminhar a este Juizado certidão de objeto e pé do processo 2001.61.04.004634-0, informando se tal processo transitou em julgado, informando, ainda, a situação do pagamento dos valores que o Sr. José Valério faz jus.

2005.63.01.081764-8 - BENEDITO GERALDO D ABRONZO (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que o INSS se manifeste sobre o pedido de habilitação. Int.

2005.63.01.082365-0 - DAVID SOLER DELVALLE (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A centralização das contas vinculadas estabelecida pelo art.12 da Lei nº 8.036/90 impôs aos antigos bancos depositários a obrigação de transferir à Caixa Econômica Federal os dados cadastrais relativos às contas vinculadas ao Fundo que até então custodiavam. Os documentos ou guias de depósitos e todas as informações concernentes a demandada ao FGTS, antecedentes ou posteriores à edição da Lei nº 8.036/90 são, por força de lei, centralizadas pela demandada CEF. Ou seja, a partir do advento do referido diploma incumbe-lhe controlar todas as contas do Fundo de Garantia (art.7o , inc. I,

da

Lei nº 8.036/90, c./c. o art. 67, 21 e 24 do Dec. nº 99.684/90), bem assim o encargo de fornecer as informações aos correntistas e ex-correntistas, a qualquer tempo (art. 22, par. ún., do Dec. nº 99.684/90). Em suma, constitui ônus processual da demandada, em caráter exclusivo, sindicat e estabelecer os elementos necessários para a determinação dos valores que deverão ser creditados na(s) conta(s) vinculada(s). E observo que, segundo a própria CEF, os motivos do

Banco Depositário para o não envio dos extratos não se referem a inexistência de extratos ou controles bancários do tempo em que eram responsáveis pelas contas do Fundo. Decido. Ante o exposto, assino à demandada CEF o prazo suplementar de trinta (30) dias, para que cumpra e comprove, por meio de documentos bancários e planilha discriminada

dos cálculos desde o tempo demandado, anterior a 1971-1973 e reflexos, a obrigação de creditar os valores nos termos do

julgado, com a efetiva correção os saldos quanto às taxas de juros progressivos. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora, comprovando, documentalmente e com planilhas discriminadas, suas

alegações. No silêncio da parte autora ou com sua concordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.082659-5 - ERIVALDO BOMFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF acerca da petição

do exequente anexada aos autos em 23/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias.

Cumpra-se.

2005.63.01.091647-0 - YOSHIKI MAIHATO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Contadoria Judicial para cálculos.

2005.63.01.145697-0 - OSWALDO WRIGG (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em decisão. Segundo documentos acostados aos autos

pela contadoria judicial, o autor faleceu. Em decorrência disso, a petição do patrono por ele constituído não tem mais validade, uma vez que a capacidade para ser parte no processo se encerra com o óbito. No entanto, concedo prazo de 10 (dez) dias para eventuais herdeiros habilitarem-se. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.162603-6 - TEREZA CIRINO DA SILVA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Apresente a CEF, em 15

dias, extratos completos da conta de FGTS da parte autora, desde o início - já que os documentos apresentados não mencionam os valores depositados desde a abertura da conta. Anexe, neste prazo, os documentos que lhe foram remetidos pelo banco depositário com os valores que estribaram os cálculos. Com a anexação, manifeste-se o(a) autor(a)

sobre as informações da CEF informando o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias. No caso de discordância comprove suas alegações e anexe memória discriminada dos cálculos que entende corretos. No silêncio ou concordância

do(a) demandante, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2005.63.01.169763-8 - ALFREDO INDIO DO BRASIL JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em

16/06/2009: O pleito do exequente não encontra amparo na sentença, integrada pela decisão de 18/01/2007, que não prevê a condenação da ré em juros remuneratórios, tampouco a aplicação da Resolução 561/07 - CJF. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela contadoria. Aguarde-se o cumprimento, pela ré, da decisão anterior. Int.

2005.63.01.175038-0 - ISAIAS MACHADO (ADV. SP115539 - MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor da petição anexada aos autos em 09/06/2009, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.204129-7 - JOSE ANTONIO PERES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF protocolada em 03/08/2009. Intime-se.

2005.63.01.241598-7 - SEITI IGARASHI E OUTRO (ADV. SP124073 - REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO); MISAE HATSUTA IGARASHI(ADV. SP124073-REGINA MAGNA BARRETO DAMACENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de fase de execução fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. A ré comprovou nos autos a adesão do autor ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01 (anexado em 03/06/2008), o que na forma do seu art. 6º, III, pressupõe a declaração do titular da conta vinculada de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991, significando, pois, que os índices pertinentes a tais competências foram englobados pelo acordo. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses, e contra o qual não se voltou o autor. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou à definição da controvérsia exposta na inicial. Ante o exposto, arquivase o feito. Int.

2005.63.01.249971-0 - FRANCISCO FORTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.251368-7 - VERALUCIA MAGRIN DE ANDRADE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Trata-se de ação em que restou reconhecido o direito da autora à atualização de conta poupança. Em sede de embargos de declaração, foram aclarados os critérios que deveriam ser utilizados na atualização da conta. A CEF apresentou guias de depósito, devidamente anexadas em 03/04/2008 e 20/10/2008. Diante da resistência da parte autora quanto ao montante depositado, o processo foi remetido à contadoria que concluiu pela exatidão dos depósitos realizados (parecer anexado em 26/09/2008). Portanto, dou por satisfeita a obrigação. Dê-se baixa findo, arquivando-se. Int.

2005.63.01.251523-4 - FERNANDO PIMENTEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do ofício do Banco do Brasil, anexado aos autos em 08/05/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.259697-0 - ANTONIO BENEDITO CATABRIGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos etc., a) Não entendendo ser hipótese de embargos, razão pela qual, os embargos opostos devem ser recebidos como petição. b) oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, apresente os extratos referentes ao período não atingido pela prescrição. c) sem prejuízo da determinação acima, intime-se também a parte autora para que, no prazo de

30 dias, manifeste-se acerca da petição da CEF e apresente, em se tratando de fase de execução, os extratos necessários para o prosseguimento da execução. Int.

2005.63.01.268719-7 - JOAO SANFINS (ADV. SP090460 - ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se intimação.

2005.63.01.277580-3 - ITACY CHRISTINO GARCEZ E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ISABEL DE OLIVEIRA GARCEZ(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar, nos termos da lei, o montante depositado nos autos pela ré. Arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.279550-4 - AIZO KIOTOKU (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício e documentos anexados pelo INSS em 23/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.280611-3 - GILZA DE JESUS MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do parecer contábil anexado aos autos em 20/07/2009. Intime-se.

2005.63.01.283021-8 - ALFREDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Retornem os autos à Turma Recursal para esclarecimentos, tendo em vista que o recurso processado foi do réu e não da parte autora, conforme teor da decisão de 08.07.2009. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.284271-3 - DORIVAL POLITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "a) Não entendendo ser hipótese de embargos, razão pela qual, os embargos opostos devem ser recebidos como petição. b) oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, apresente os extratos referentes ao período não atingido pela prescrição. c) sem prejuízo da determinação acima, intime-se também a parte autora para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca da petição da CEF e apresente, em se tratando de fase de execução, os extratos necessários para o prosseguimento da execução. Int.

2005.63.01.298042-3 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a necessidade de parecer contábil, marco audiência na pauta extra do dia 02.02.2010, às 13 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2005.63.01.319930-7 - CLEMENTINA MARIA MENDES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.328852-3 - MARIA MADALENA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes

nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet ou Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação no prazo de 10 dias. No silêncio ou concordância, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.341401-2 - HELOISA MARTINS TRISTAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Faculto, outrossim, à parte autora, a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção pretende, no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.345121-5 - RENATO LOURDES DA PAIXAO (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre as certidões anexadas ao feito, em 05 (cinco) dias, indicando o endereço para intimação, sob pena de preclusão da prova. Int.

2005.63.01.351039-6 - JOCELITO SOUZA DA SILVA (ADV. SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI e ADV. SP102321 - KATIA LOPES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado em decisão anterior, manifestando-se sobre os cálculos apresentados pela União Federal. Intimem-se.

2005.63.01.351088-8 - MARIA DA PENHA FELIX (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação "ÍNDICE ORTN NEGATIVO (NÃO APLICADO). Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77. No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

2005.63.01.352400-0 - OLGA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à parte autora da petição anexada aos autos pela CEF em 08.06.2009. Após, tendo já se exaurido a prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2005.63.01.353026-7 - FRANCISCA BALBINO DE MELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais (Lei 5.107/66 e Lei 5.958/73) que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada

do FGTS, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição solicitando documentos, para que pudesse localizar a conta de FGTS da parte autora e promover a correção da taxa de juros progressivos, conforme determinado no v. acórdão. A parte autora, intimada, protocolizou petição juntando cópia dos documentos solicitados e requereu o prosseguimento do feito. Assiste razão a parte autora. Tendo em vista que a juntada

das cópias solicitadas pela ré, expeça-se novo ofício obrigação de fazer à ré para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, o determinado no v. acórdão. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.353935-0 - CORIOLANO DOS SANTOS VALERIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Vistos. Trata-

se de embargos de declaração interpostos pela CEF, nos quais alega a existência de vício na decisão proferida neste feito. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. No mérito, razão não assiste à CEF. Com efeito, não demonstrou esta instituição ter esgotado os meios para localização dos extratos da conta do autor, e conseqüente cumprimento de sua obrigação. De fato, os documentos anexados demonstram que a CEF somente expediu ofício ao banco depositário, sem, porém, a ele anexar cópia da CTPS do autor e demais documentos que permitissem a localização

da conta. Nesse sentido já se decidiu. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL.

JUROS PROGRESSIVOS. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO-DEMONSTRADO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

SÚMULAS 282 E 356/STF. VIOLAÇÃO DO ART. 333, II, DO CPC CONFIGURADA. EXTRATOS ANALÍTICOS. EXIBIÇÃO. ÔNUS DA CEF. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CARÊNCIA DA AÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA.

1. Acórdão recorrido que, ao dar provimento à apelação da CEF, reformou sentença na qual se condenou a ré a repor as diferenças resultantes da aplicação da taxa progressiva dos juros do FGTS, e extinguiu o processo, assim, sem exame do mérito, sob o fundamento de serem os autores carecedores do direito de ação, pela falta do interesse de agir, em face da não-demonstração de lesão ao direito pleiteado. 2. Desatendimento das regras de demonstração do dissenso jurisprudencial constantes dos arts. 255 e §§ do RISTJ e 541, parágrafo único, do CPC. Ausente o necessário cotejo analítico, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, sendo imprescindível que se confrontem trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos comparados. Outrossim, não serve à demonstração da divergência paradigma oriundo do mesmo Tribunal prolator do julgado recorrido. 3. No tocante à alegada vulneração da legislação federal, vislumbra-se que o Tribunal a quo procedeu ao debate tão-somente do preceito contido no art. 333, inciso II, do CPC, inexistindo análise acerca dos arts. 355 e 363 do mencionado Diploma, incidindo, quanto a esses dispositivos, as Súmulas 282 e 356/STF. 4.

Sendo a CEF "agente operador" do FGTS e cabendo-lhe, nessa qualidade, "centralizar os recursos, e emitir regularmente

os extratos individuais correspondentes à conta vinculada" (art. 7º, I, Lei nº 8.036/90), não há razão para impor à parte autora, o ônus de apresentar tais documentos, quando imprescindíveis ao julgamento da causa. 5. Desde longa data, assentou-se nesta Corte o entendimento no sentido de que não se pode impor aos correntistas, titulares das contas vinculadas do FGTS, a apresentação de documentos dos quais não dispõem, obstaculizando assim a efetividade da prestação jurisdicional, quando a própria CEF detém prerrogativas legais para tomar tais providências, mesmo que os dados sejam de períodos anteriores à vigência da Lei nº 8.036/90. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para anular o acórdão recorrido e determinar que o Tribunal a quo retome o exame da apelação, afastada a

preliminar relativa à carência da ação por inexistência de interesse de agir. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 844418 Processo: 200600890529 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA

TURMA Data da decisão: 17/10/2006 Documento: STJ000279979 - Rel. Min. José Delgado Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos. Int.

2005.63.01.354003-0 - APARICIO BASILIO DA SILVA (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM e ADV. SP067351

-
EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que o

autor

cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos, sob pena de arquivamento do feito, rescisão contratual contendo a discriminação da base de cálculo do IR retido sobre as férias e demais retenções efetuadas, uma vez que o termo de rescisão anexado aos autos menciona todas as retenções como "descontos legais", não discriminando as bases de cálculo necessárias para a realização dos cálculos pertinentes. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para parecer e cálculos. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se.

Int.

2005.63.01.356598-1 - JOAO LUIS MORALES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à Caixa Econômica

Federal o prazo de 20(vinte) dias para que anexe aos autos Termo de Adesão subscrito pela parte autora, conforme afirmado na petição protocolizada em 26/03/2009. Não havendo comprovação de adesão do autor, no mesmo prazo cumpra a ré a obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

2005.63.01.358108-1 - ARLINDO VIEIRA NETO (ADV. SP077822 - GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 30 dias. Int.

2006.63.01.000845-3 - FRANCISCO MIGUEL AQUINO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção do

feito, para que a parte autora torne seu pedido certo, em respeito ao art. 286 do CPC, bem como esclareça a petição de 30/07/2009 por ser completamente estranha ao assunto versado nestes autos. Em igual prazo e sob mesma pena, manifeste-se sobre a possibilidade de identidade de demanda com o processo 2005.63.01.186289-3 Intime-se.

2006.63.01.006417-1 - RUDIARD RODRIGUES PINTO E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO);

RUDIARD RODRIGUES PINTO FILHO(ADV. SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do valor apurado, que é superior ao teto

deste Juizado, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, indicando se pretende renunciar ao valor excedente ao teto, apurado na data do ajuizamento da demanda (R\$ 18.000,00 - DEZOITO MIL REAIS). Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.007762-1 - ANDRE RICARDO SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista

a manifestação da parte autora, que recebo como emenda à inicial, defiro a extinção do feito sem julgamento de mérito, quanto ao pedido de correção monetária poupança, com base no Plano Collor I, mantendo-se a presente demanda quanto

aos demais pedidos. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.032516-1 - DACIR BASETO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP099590 -

DENERVAL FERRARO e ADV. SP135398 - EMERSON ANTONIO FERRARO e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI

TENORIO QUIRINO DOS SANTOS e ADV. SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação em que a parte autora outorgou poderes

de representação processual (instrumento de mandato fls. 19 do arquivo pet_provas.pdf), para inúmeros advogados, entre

eles, a senhora patrona dra. Daniela Degobbi Tenório Quirino dos Santos. No mesmo arquivo, às fls. 33, houve substabelecimento (subscrito por advogada constituída pelo instrumento das fls. 19) de poderes a inúmeros advogados, entre eles, à mesma dra. dra. Daniela Degobbi Tenório Quirino dos Santos, já constituída nos autos, anteriormente, pelo instrumento de fls. 19. Em 26/03/2009, houve a juntada aos autos de novo substabelecimento, outorgando poderes a alguns advogados e estagiários, sendo um dos substabelecidos, o senhor dr. Diego Bedotti Serra, que, por sua vez,

subscreeve a petição colacionada aos autos, também em 26/03/2009, requerendo que as intimações não sejam feitas em nome da dra. Daniela Degobbi Tenório Quirino dos Santos e sim em nome da advogada Tatiana dos Santos Camardella. DECIDO

Indefiro o pedido formulado em 26/03/2009 para que as intimações não sejam realizadas em nome da advogada Daniela Degobbi Tenório Quirino dos Santos, tendo em vista que seu nome consta do instrumento de procuração colacionado aos

autos às fls. 19 do arquivo pet_provas.pdf, somente podendo ser revogado pela própria parte autora, ou por pedido de renúncia da própria causídica. O subscritor da petição anexada em 26/03/2009, que requer a exclusão da dra. Daniela, não tem legitimidade para tanto, uma vez que não é detentor dos poderes a ela outorgados. Defiro o pedido de substabelecimento acostado aos autos em 26/03/2009. Remeta-se os autos à Contadoria para aferição do cumprimento do objeto da condenação.

2006.63.01.035853-1 - DAVIR DE JESUS SCAVONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente a

juntar os documentos requeridos pela executada, em petição anexada aos autos em 16/01/2008 (fls.3), para localização dos extratos, quais sejam, Guia de Recolhimento e Relação de Empregados. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Int.

2006.63.01.041313-0 - TEREZINHA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "a) Não entendendo ser hipótese de embargos, razão pela qual, os embargos opostos devem ser recebidos como simples petição. b) oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, apresente os extratos referentes ao período não atingido pela prescrição. c) sem prejuízo da determinação acima, intime-se também a parte autora para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca da petição da CEF e apresente, em se tratando de fase de execução, os extratos necessários para o prosseguimento da execução. Int.

2006.63.01.048571-1 - ACELINA ROSA LEITE SILVA HUMMEL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Contadoria Judicial para cálculos.

2006.63.01.053732-2 - JORGE LUIZ RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o parecer

da Contadoria Judicial, anexado aos autos em 29/07/2009, intime-se o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos de sua conta vinculada do FGTS com o JAM creditado em 03/89 e 05/90, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.

2006.63.01.069105-0 - ERMILINA MARIA DE JESUS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o réu, na pessoa do Sr. Jackson Fava, Chefe de Serviço do Posto do INSS Central, para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sobre instauração de processo administrativo para apuração dos valores eventualmente percebidos no período de 29/05/87 e 14/01/04, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por descumprimento de ordem judicial. Int.

2006.63.01.069649-7 - ANA MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); LEONIDAS

ALVES DOS SANTOS(ADV. SP094152-JAMIR ZANATTA); ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS(ADV. SP094152-

JAMIR ZANATTA); ADAILTON ALVES DOS SANTOS(ADV. SP094152-JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada do prontuário medico do segurado falecido, Sr. Leônidas Alves Santos, determino a realização da perícia médica indireta na especialidade clínica médica, para o dia 01/02/2010, às 09h30min, a ser realizada no 4º andar deste Juizado. Ressalto que, deverá a parte autora comparecer à perícia médica munida de todos os documentos médicos e exames do segurado falecido. Intime-se.

2006.63.01.071843-2 - JOSE VICENTE RIBEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de dilação de prazo constante da petição anexada aos autos em 03/04/2009. Intime-se.

2006.63.01.074344-0 - ROSANGELA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP216727 - DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para manifestação no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF anexada aos autos em 23/03/2009. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2006.63.01.076465-0 - NEUZA MARIA MATHIAS GOUVEIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Demanda julgada em lote,

com sentença procedente e condenou a CEF a aplicar os índices de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80% na conta de FGTS do autor. Não houve interposição de recurso pelas partes. Da análise dos autos verifico que o autor na petição inicial pretende aplicação do coeficiente de 0,451570 referente a maio/1990, em razão da ré supostamente não ter aplicado referido coeficiente nos cálculos de execução do julgado de outra demanda judicial para atualização da conta vinculada de FGTS. Intimada a dar cumprimento ao julgado, a CEF, reafirma ter efetivado a correção dos índices em razão

demanda(s) anterior(es) interposta(s) pelo autor. Intimado(a) demandante, por seu advogado, reafirma seus argumentos de

discordância anexados. Decido. Não há título judicial que sustente a ora requerida pretensão executiva. Autor busca discutir questão alheia ao presente feito. Eventual existência de vício no processo deveria ter sido levantada em sede própria, apelação, execução ou rescisória, no processo pertinente, nos termos da lei processual vigente. Assim, não sendo

mais cabível a rediscussão da matéria, quer sob ponto de vista material ou processual, e, verificada a efetiva correção da conta de FGTS, conforme documentos anexados pelas partes, dê-se ciência às partes e baixa no sistema. Int.

2006.63.01.077108-2 - KATZUTOMO TAYRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos presentes autos, o pedido foi julgado em

lote, com sentença procedente e condenou a CEF a aplicar os índices de janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80% na conta de FGTS do autor e não houve interposição de recurso pelas partes. Da análise dos autos verifico que o autor, na petição inicial, pretende aplicação do coeficiente de 0,451570 referente a maio/1990, em razão da ré supostamente não ter aplicado referido coeficiente nos cálculos de execução do julgado de outra demanda judicial para atualização da conta

vinculada de FGTS. A CEF, intimada a dar cumprimento ao julgado, reafirma ter efetivado a correção dos índices em razão

demanda(s) anterior(es) interposta(s) pelo autor, anexa documentos. Intimado(a) demandante, por seu advogado, reafirma

seus argumentos de discordância. Decido. Não há título judicial que sustente a pretensão executiva. Autor busca discutir questão alheia ao presente feito. Eventual existência de vícios de sentença deveria ter sido levantada em sede própria, apelação, execução ou rescisória, no processo pertinente, nos termos da lei processual vigente. Assim, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, quer sob ponto de vista material ou processual, e, verificada a efetiva correção da conta de FGTS, a vista da documentação anexada pelas partes, dê-se ciência às partes e baixa no sistema. Int.

2006.63.01.077236-0 - PEDRO WALTER JUSIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição e documentos apresentados pela CEF. Int.

2006.63.01.078073-3 - EUNICE DE BRITO E SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado

em 06/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2006.63.01.079968-7 - MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.083319-1 - FRANCISCO ATUCHI OI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Vistos. Tendo em vista a petição acostada aos autos em 01/07/09, concedo a Procuradoria Geral da Fazenda o prazo de 60 (sessenta) dias para que se manifeste quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Por consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 14/01/10, às 18h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2006.63.01.083818-8 - EDINALDO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP163313 - ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2006.63.01.089935-9 - EDUARDO PINTO DA CUNHA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o requerido na petição protocolizada em 28.05.2009 e concedo o prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para que o(a) patrono(a) da causa cumpra o determinado na Decisão nº 74520/2009, proferida em 17.05.2009, sob pena de arquivamento dos autos. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.092082-8 - JUAN CARLOS TORTEROLO GUTIERREZ (ADV. SP166372 - ALEXANDRE LUIZ ROCHA

BIERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo improrrogável de 5 dias para juntada do atestado de pobreza. Após voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.092926-1 - ROSA JOSE ROSSI BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF, mais uma vez, para dar cumprimento ao julgado, em 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do débito, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita e está assistida pela Defensoria Pública. Com os cálculos da Contadoria, intime-se a ré para pagamento, em 15 dias, sob as penas legais da execução.

2007.63.01.002144-9 - DIRCEU ANTONIO MARAFON (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.007254-8 - PAULO GRIGORIO DE SOUZA (ADV. SP237833 - GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não recolheu as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.014235-6 - LUANA XAVIER LAGO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.018302-4 - DJALMA CONCEICAO PASSOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste a parte autora

no prazo de 10 dias acerca do alegado e extratos juntados pela CEF. No silêncio, arquivem-se os autos.

2007.63.01.019044-2 - ANTONIO AIRTON DELAZARI (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal

informa o cumprimento da obrigação de fazer. O levantamento do saldo da conta vinculada pelo autor deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS. Int.

2007.63.01.020941-4 - GERSON TADEU DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, se manifestem acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 04/08/2009. Intimem-se.

2007.63.01.022240-6 - HELIO GALISCHEs (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Int.

2007.63.01.023511-5 - AUTALINA DE SOUZA VOLPE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os termos

da sentença proferida nestes autos que julgou improcedente o pedido de juros progressivos bem como ante o Termo de Adesão anexado pela CEF em 28/11/2007, não impugnado pelo autor, atestando o pagamento, na via administrativa, dos

valores objeto da condenação veiculada na referida sentença, reputo prejudicada a petição do autor anexada em 14/11/2008. Assim sendo, ante o cumprimento da sentença proferida nestes autos, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.023568-1 - VILSON SGORION (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no

prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos ou demonstre, documentalmente, a impossibilidade de seu cumprimento, considerando, ainda, que nos autos consta cópia da

CTPS do autor com anotações dos vínculos e opção pelo FGTS. Cumpra-se.

2007.63.01.024091-3 - JOAO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO e ADV.

SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-se as partes a respeito dos documentos anexados ao feito em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.025386-5 - JOSE ROBERTO PORTO (ADV. SP096567 - MONICA HEINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.025979-0 - ANTONIO LOZANO MELLADO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro os pedidos de dilação de prazo e de juntada de substabelecimento. Intime-se. Registre-se.

2007.63.01.026084-5 - AMADEU DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada de substabelecimento e determino a anotação, nos cadastros dos presentes autos, dos nomes dos advogados substabelecidos. Outrossim, defiro o pedido de dilação de prazo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027840-0 - FRANCISCO ASSIS DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.63.01.027844-8 - LUCIA LAGO DALO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Defiro os pedidos de dilação de prazo e de substabelecimento. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.028775-9 - JOSE EXPEDITO RODRIGUES BENTO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO e ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Tendo em vista que o autor firmou termo de adesão, na via administrativa, referente ao objeto da presente demanda, não há que se falar em "erro" quando da assinatura do acordo e consequente nulidade do pactuado. De fato, já tendo o autor recebido os valores pretendidos nestes autos, por meio de acordo extrajudicial, anuindo com os critérios de correção e recebimento das diferenças do FGTS, resta prejudicada a presente demanda. No mais, considere-se o disposto na Súmula vinculante nº. 1, editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Assim sendo, as questões correlatas à validade e execução do acordo extrajudicial e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a decretação de sua nulidade, conforme pretendido pela parte autora. Ante o exposto, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.032598-0 - PATRICIA SCHLEUMER (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando os dados juntados aos autos pela parte autora em 29/07/09, intime-se a CEF para que efetue pesquisa em nome e CPF da mãe da autora, juntando o resultado aos autos virtuais no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.63.01.033683-7 - IVONE GASPARINI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre a petição anexada em 05/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.035013-5 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Tendo em vista o processo

apontado no

Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou

coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois tratam-se de pedidos de correção por fundamentos distintos.

Assim,

dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se. Int.

2007.63.01.037538-7 - SILMARA DE QUEIROZ SANCHES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a conclusão pericial pela inexistência de

incapacidade, REVOGO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, concedida em 12.06.2007, comunicando-se, com urgência, o

INSS. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial acostado aos autos, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.041613-4 - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA E OUTRO (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA

FAUSTINO); JULIETA CURY PALMEIRA(ADV. SP166376-ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no

Termo de Prevenção anexado aos autos: 1. 200963010101132 - não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversas as contas e os períodos. 2. 200963010102847 - não verifico

identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversos os períodos, apesar

da identidade de contas. 3. 200763010416640 - não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversas as contas, apesar da identidade de períodos. 4. 200963010099721 -

não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversas as contas, apesar da identidade parcial de períodos. 5. 200963010102732 - não verifico identidade entre as demandas

capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversas as contas e os períodos. 6. 200963010102800 - não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, por serem diversas as contas e os períodos. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.042560-3 - MANUEL DE JESUS BEIRAO (ADV. SP254908 - HARALY MARIA RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo

de trinta dias conforme requerido. Concedo, ainda, o prazo de 10 dias para que se manifeste sobre a petição da CEF protocolada em 22/07/2009. Intime-se.

2007.63.01.044515-8 - JEFFERSON FERREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se

acerca do

relatório médico de esclarecimentos anexo aos autos em 06.07.2009. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.048727-0 - ANTONIO SORDI (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. diante dos documentos apresentados,

defiro o pedido de habilitação formulado por Marlene Espada Sordi, na qualidade de dependente do falecido autor.

Proceda a Secretaria à retificação do polo ativo do feito. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para

o dia 26/11/2009, às 13h00min. Int.

2007.63.01.051287-1 - DIEGO DE CARVALHO CHINARELLI MIRAS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se carta precatória no

endereço informado na petição anexada em 04.08.2009, para realização de estudo social no lar da avó do autor. Ressalto que o Sr. Perito deve apurar os períodos em que o autor lá esteve, os períodos em que a avó esteve em São Paulo,

tomando-se informações com os vizinhos. Outrossim, dê-se integral cumprimento às determinações feitas na audiência anterior. Como ação de interdição foi ajuizada somente após a audiência, mantenho a determinação de depósito do

benefício nos autos, com levantamento após a manifestação do Ministério Público Federal. Concedo o prazo de 30 (trinta)

dias para que o advogado comprove a nomeação do curador provisório, no juízo da interdição. Expeça-se ofício ao Juiz

Distribuidor da Comarca de Foz de Iguaçu/PR para que informe a existência de ação de interdição do autor naquela localidade. Após a informação e caso positiva, solicite-se certidão de objeto e pé do processo ao juízo competente. Cumpra-se.

2007.63.01.055719-2 - ALEXANDRE RAMPON DE CARVALHO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a contradição existente na conclusão do laudo pericial acerca da incapacidade do autor, bem como a divergência entre a data agendada e a data da realização da perícia médica, determino que os presentes autos retornem ao perito médico neurologista, Dr. Renato Anghinah, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca destas questões. Com a juntada dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

2007.63.01.057864-0 - ALVARINA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria, no prazo de 10 dias. Int.

2007.63.01.058489-4 - MILTON DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade neurologia para o dia 14/09/2009, às 14h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Nelson Saade, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2007.63.01.064812-4 - MARLENE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito para que se manifeste sobre a nova documentação trazida aos autos pelo autor (prontuários médicos), informando se mantém o parecer acerca da incapacidade temporária e, neste caso, qual o prazo de reavaliação do benefício. Prazo: 10 dias. Após, ciência às partes dos esclarecimentos juntados. Int.

2007.63.01.065629-7 - VIRGILIO BERTOLANI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora dê cumprimento à decisão anterior. Int.

2007.63.01.066841-0 - MARIA DAS DORES TORRES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em decisão. Tendo em vista que foi proferida decisão antecipando os efeitos da tutela, em sede de sentença, a decisão que recebeu o recurso no efeito devolutivo não deve obstar o cumprimento da decisão, cujo ofício já foi enviado à autarquia-ré. Assim, defiro o requerido para que seja desconsiderado o referente ao artigo 16, da L. 10.259/2001, quanto à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício, que deve ser efetuado independentemente do trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.067002-6 - MITSU HIRAKAWA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição apresentada pela CEF em 06/07/2009. Intime-se.

2007.63.01.067516-4 - GENIVAL ELIAS DA SILVA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse no prosseguimento do recurso interposto em 19/05/2009 tendo em vista o teor da sentença de embargos de declaração proferida em 25/05/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.067818-9 - MARLY BITTENCOURT (ADV. SP163710 - EDUARDO AMORIM DE LIMA e ADV. SP269690 - JAQUELINE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) :

"Manifeste-se a parte autora acerca das petições da CEF de 05/08/2009. Intime-se.

2007.63.01.068989-8 - ROSANA ROMANIN CARVALHO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a data agendada para audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

2007.63.01.071167-3 - VICENTE CACETE NETO (ADV. SP203986 - RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA e

ADV. SP214827 - JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Requistem-se os extratos, com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se

ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2007.63.01.071849-7 - WALDIR SILVA (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.072966-5 - DARCY FLORES ALVARENGA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de

30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos, na impossibilidade de obtenção do termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares. Cumpra-se.

2007.63.01.074895-7 - ELIDA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP235655 - RAFAEL JUNIOR BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa

Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição

bancária a fim de levantar o montante depositado, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.075604-8 - DENISE GOMES TRIGUEIRO (ADV. SP225388 - ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça melhor a secretaria, informando se a

petição correspondente ao recurso, com as razões, foi protocolizada tempestivamente.

2007.63.01.076103-2 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a conclusão do perito médico psiquiatra no

sentido de que a incapacidade da autora deveria ser reapreciada em 04 meses, e considerando o decurso do referido prazo, determino a realização de nova perícia médica psiquiátrica a ser realizada no dia 26/08/2009, às 13:45 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pela médica psiquiatra, Dra. Thatiane Fernandes da Silva. A autora deverá comparecer a perícia munida de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. O perito médico deverá informar

se a incapacidade verificada no laudo anexado aos autos em 29/04/2008 persiste até a presente data, indicando a data exata de seu início, sendo que, em caso de não mais persistir a incapacidade, deverá apontar também a data de sua cessação. Apresentado o laudo médico, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2007.63.01.076150-0 - MANOEL FARIAS NETO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o pedido de reconsideração como recurso, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.078041-5 - TEREZA BARREIRA DE FREITAS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2005.63.01.290056-7 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.079488-8 - APARECIDO BARBOSA CUSTÓDIO (ADV. SP073948 - EDSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto do pedido revisional, ou seja, qual reajuste efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil. Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada quais os salários-de-contribuição que, eventualmente, foram erroneamente utilizados pelo INSS no cálculo do benefício das partes autoras e quais os salários-de-contribuição corretos, bem como os índices que pretende ver aplicados. Após, tornem os autos para análise de prevenção. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.080015-3 - CLAUDIA DANTAS SOARES FERREIRA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 19/06/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.080154-6 - IVANI INACIO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da proposta de acordo ofetada pelo INSS. Intime-se.

2007.63.01.081035-3 - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MORAIS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia socioeconômica para o dia 02/09/2009, às 10h00, a ser realizada por perita servidora interna deste Juizado. Intimem-se.

2007.63.01.081099-7 - CARLOS ALBERTO CORREIA DE LIMA (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se. Int.

2007.63.01.081424-3 - JOSE IRINEU MEMORIA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as decisões proferidas em 12/06/2009 e 06/07/2009, bem como a petição apresentada em 13/07/2009, não verifico nos autos comprovante de que a parte autora tenha requerido o documento solicitado ou de recusa do INSS em fornecer o documento. Assim, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora, sob pena de extinção, traga aos autos o documento referido na decisão de 06/07/2009. Decorrido o prazo, silente a parte autora, tornem-me os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2007.63.01.081540-5 - TEREZINHA MARLENE DA FONSECA RETT (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se intimação à parte autora.

2007.63.01.082042-5 - QUITERIA ALVES DE MATOS ROCHA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos em 29/08/08 concluiu que a autora está total e temporariamente incapacitada para o trabalho, em virtude de dores em membros superiores e coluna lombar. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 06/07/06, período em que a autora estava em gozo de benefício, o que demonstra que possuía qualidade de

segurada. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela

antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 560.501.290-4), no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Considerando que o perito judicial atestou a necessidade de avaliação no período de 12 meses e que referido prazo está prestes a expirar, designo a realização de nova perícia médica com médico ortopedista Dr. Mauro Mengar, a ser realizada no dia 13/11/2009 as 17:30 horas, no 4º andar deste edifício localizado à Avenida Paulista nº 1345. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.082734-1 - GERALDO MASSAYOCI ITO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista

as informações prestadas pelo patrono do autor acerca do andamento da medida cautelar de exibição de documentos, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

2007.63.01.087735-6 - FIAMMETTA PALAZIO (ADV. SP207887 - RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se intimação à CEF.

2007.63.01.087927-4 - ODAIR ELISEU GUIDI (ADV. SP124538 - EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.088479-8 - JOSE APOLIANO COSTA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Reitere-se o ofício expedido ao INSS, para que seja

implantado o benefício da parte autora, em 10 dias. Int.

2007.63.01.089340-4 - CLAUDIO LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. Em caso de concordância, encaminhe-se à contadoria judicial para elaboração de cálculos na forma da proposta. Caso contrário, retornem os autos conclusos. Intime-se com urgência.

2007.63.01.091471-7 - JUCELINA GERMOLI BASTOS SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da decisão proferida em 30.09.2008, julgo

prejudicado o recurso interposto pelo INSS e determino a baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.092240-4 - ADILTON CESAR DE SOUZA PINTO (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para

que, em

10(dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS. Após, tornem os autos conclusos. P.R.I

2007.63.01.093834-5 - LUIZ CARLOS SILVA SANTOS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o laudo médico atestou incapacidade total e

temporária por seis meses, já expirados, e a proximidade da data de audiência, designo nova perícia médica, aos cuidados

do mesmo perito, para as 10h15min do dia 22/09/2009, a ser realizada neste Juizado. Concedo à parte autora o prazo de quinze dias para que apresente cópia de toda sua documentação médica. Fica ciente o autor que, quando da realização da perícia, deverá apresentar ao perito sua documentação pessoal e médica no original, bem como que a ausência injustificada enseja a extinção do feito sem apreciação do mérito. Dada a proximidade das datas agendadas, intime-se com

urgência.

2007.63.01.094554-4 - JOSE CASSIO PINHEIRO CARDOSO (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo apontado no termo de prevenção, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

2007.63.20.000557-1 - SHUNISHIRO WATANABE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vistos. Apresente a CEF, em 15 dias, extratos

completos da conta de FGTS da parte autora, desde o início - já que os documentos apresentados não mencionam os valores depositados desde a abertura da conta. Anexe, neste prazo, os documentos que lhe foram remetidos pelo banco depositário com os valores que estribaram os cálculos. Com a anexação, manifeste-se o(a) autor(a) sobre as informações da CEF informando o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias. No caso de discordância comprove suas alegações e anexe memória discriminada dos cálculos que entende corretos. No silêncio ou concordância do(a) demandante, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2007.63.20.001738-0 - NELME D ANGELIS (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES e ADV. SP125887

- MARCIO AUGUSTO RODRIGUES e ADV. SP235756 - CARLOS AUGUSTO PEIXOTO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

"Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição da CEF anexada aos autos em 25/03/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.20.001889-9 - BENILDE DA ROCHA COUTO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vistos. A iniciativa da

execução é do credor, invertendo-se a ordem apenas para facilitar o cálculo do débito. Assim, a autora deverá buscar os extratos da conta e, proceder, em 30 (trinta) dias, a uma conta de liquidação. Lembro que a Contadoria auxilia o juízo na tomada de decisões em execução, não se prestando a substituir a atividade da parte, que está assistida por advogado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.20.002033-0 - MARIA DA GLORIA DE ALVARENGA SOUZA (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE

TURNER CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vistos. Manifestem-se as partes acerca do parecer da contadoria judicial, em 10 dias. Int.

2007.63.20.002036-5 - ITALO DEL CARLO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Vistos. Verifico que a decisão proferida em 25.06.2009 não foi integralmente cumprida. Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 dias, para que comprove a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo nº 2005.61.18.01010-3, em trâmite perante à 1º Vara Federal de Guaratinguetá.

Além

disso, deverá renovar a solicitação de extratos à ré, com elaboração de demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.002235-0 - IBOLYA RETI (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Trava-se, nesta fase de cumprimento de sentença,

discussão acerca da atualização do valor da condenação, haja vista que omisso, neste particular, o título executivo judicial. A CEF apresentou seus cálculos, em que utilizou o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução CJF nº 561/2007, mas o autor defende a aplicação da sistemática diversa. Decido. Ausente no título disposição expressa sobre a forma de atualização do valor da condenação, entendo que deve se utilizada a sistemática de cálculo da Resolução CJF nº 561/2007, manual que reflete o entendimento jurisprudencial predominante, ou seja, consolida as formas de cálculo que

melhor atendem ao sentido das normas do nosso ordenamento. Não há espaço para a incidência de outro fator de

atualização, inclusive de juros remuneratórios, vez que omissa a sentença condenatória, em relação à qual a parte autora não opôs embargos de declaração. Por este motivo, homologo os cálculos da contadoria, dou por cumprida a obrigação e determino o arquivamento dos autos. Int.

2007.63.20.002483-8 - MIGUEL PAULO NUNES RIBEIRO (ADV. SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA e ADV.

SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ e ADV. SP203791 - GUSTAVO CAPUCHO DA CRUZ SOARES e ADV.

SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO

SÉRGIO PINTO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre o Parecer da

Contadoria Judicial. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.000594-1 - JOSE ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Considerando que não houve requerimento de

justiça gratuita pela parte autora e nem mesmo a juntada de sua declaração de hipossuficiência, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que efetue o pagamento do montante dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional na petição anexada aos autos virtuais em 22.06.2009, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do CPC. Comprovado o pagamento

ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.003399-7 - CARLOS JOSE DAS DORES (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e apreensão dos

processos administrativos 21/ 138.943.759-8 e NB 21/145.539.516-9.

2008.63.01.003545-3 - SAMUEL MARTINS SOUZA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente pois estes têm pedidos diferentes. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.004649-9 - HENRIQUE DA SILVA COSTA FILHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o requerido pela parte autora,

determino a realização de perícia médica, na área da oftalmologia, com o Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, para o dia 09/10/2009, às 16:00 horas, no seguinte endereço: Rua Augusta, 2.529 - conjunto 22 - São Paulo/SP, ficando a parte autora ciente de que o seu não comparecimento na data indicada acarretará a preclusão da prova. Fica facultado à parte autora que venha munida de documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada, na referida especialidade. Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes. Em seguida, venham os autos conclusos. Int.

2008.63.01.004775-3 - WALDEMAR VICENTE DIAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias sobre eventual renúncia

ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da presente ação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.005455-1 - ZOELIA MARIA CAETANO DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a anexação de relatório médico de esclarecimentos em

05/08/2009, manifeste-se a parte autora para atendimento de decisão judicial de 08/06/2009. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da autora, intime-se o INSS. Após, venham conclusos. Intime-se.

2008.63.01.005640-7 - LAVINIA MARIA ANA DENTI VICENTI (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias sobre eventual renúncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos até a data do ajuizamento da presente ação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.006448-9 - WALTER CRAVO PECANHA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre as petições e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 14/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.01.007041-6 - HECTOR LAZARO MUÑOZ VILLARROEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo, requerida pela ré, por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2008.63.01.007414-8 - TEREZINHA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP262304 - SHIRLEI ZIPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.007585-2 - ADRIANA HAIK DE MARI (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa à concessão do benefício de auxílio-doença ou à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Pede a antecipação da tutela. Foi realizada perícia médica por este Juizado, constatando-se que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente desde 12/07/1999. É a síntese do necessário. Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. De proêmio, quanto à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo, em sede de cognição sumária, há elementos, a esta altura, que revelam o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Nesse passo, segundo o laudo pericial, a parte autora está incapacitada total e permanentemente desde 12/07/2009 e, conforme consultas ao PLENUS e CNIS, anexadas ao processo, a parte autora possuía qualidade de segurada quando do início da incapacidade. Ainda, quanto à carência, depreendo que esta foi cumprida, tendo em vista que o último vínculo da autora, com a empresa Abril Comunicações S.A., foi de 02/10/1989 a 12/07/1999. Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez. Int.

2008.63.01.009444-5 - MARIA AMELIA NANNI LOYOLA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Aguarde-se eventual recurso do réu. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.010914-0 - JOAO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO e ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se integralmente a decisão de 20/07/09.

2008.63.01.012608-2 - ISABEL APARECIDA RUIZ DA SILVA (ADV. SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em decisão. Requer o autor a reconsideração da decisão que determinou-lhe a apresentação do processo administrativo relativo ao benefício requerido, de aposentadoria por tempo de contribuição. DECIDO Indefiro o requerido. De fato, é ônus do autor a prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, I, do CPC, sendo certo que mero requerimento administrativo para extração de cópias é suficiente para a obtenção de tal documentos. Assim, renovo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da cópia integral do processo administrativo, bem como das carteiras de trabalho e previdência social e de eventuais carnês de contribuição que possua, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2008.63.01.013144-2 - PAULO DOMINGUES (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pela análise dos autos, observa-se que, embora o autor esteja recebendo auxílio-doença administrativamente, pleiteia também o pagamento de diferenças vencidas desde 10.09.2007, assim como a concessão de aposentadoria por invalidez. Dessa feita, considerando o teor da manifestação do perito, Dr. Roberto Antonio Fiore, determino a realização de perícia médica ortopédica para o dia 19.10.2009, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, no 4º andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer portando todos os seus documentos médicos e pessoais. Intimem-se.

2008.63.01.013415-7 - MARIA PRATA ARAUJO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Portaria 1451, de 06.08.2009 - que suspendeu o expediente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10.08.2009 - cancelo a audiência designada neste feito. Considerando que a redesignação do ato acarretaria prejuízo às partes, pois o processo estender-se-ia em demasia, concedo-lhes o prazo de 10 dias para que tomem conhecimento dos documentos e manifestações constantes dos autos e, na mesma oportunidade, apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada para sentença. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.013489-3 - JOSE CARLOS PORFIRIO DA ROCHA (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE e ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a Portaria 1451, de 06.08.2009 - que suspendeu o expediente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10.08.2009 - cancelo a audiência designada neste feito. Dando prosseguimento, verifico ser fundamental a manifestação do autor para definição do juízo competente. Isso porque, de acordo com o parecer contábil, na data do ajuizamento da demanda, a soma entre as prestações vencidas (R\$ 15.962,12) e 12 vincendas (R\$ 20.896,08), calculadas com base no pedido inicial, ultrapassavam 60 salários mínimos então vigentes (R\$ 36.858,20). Para efeito de definição do juízo competente e consequente julgamento do mérito, faz-se necessário que o autor esclareça, em 5 dias, se renuncia ou não a parte do crédito relativo às prestações atrasadas postuladas nesta demanda, de forma a adequar o valor da causa ao valor de alçada estabelecido em lei. Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos a esta magistrada para novas deliberações. Intimem-se.

2008.63.01.013587-3 - OSVALDO SALES BATISTA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10 de julho de 2009, nos termos da Portaria 1451 da Presidência do CJF da 3ª Região, de 06 de agosto de 2009, cancelo a audiência que estava designada para tal data. Sem prejuízo, analisando os autos, verifico que o processo não se encontra pronto para julgamento. Conforme ofício encaminhado pelo INSS em 03.11.2008, não foi possível a remessa de cópias do procedimento administrativo relativo ao requerimento de aposentadoria do autor, tendo em vista que este formalizou pedido de recurso, o qual foi encaminhado à 23ª Junta de Recursos - Cuiabá/MT, não havendo ainda nos autos notícia de seu julgamento. Com efeito, não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral do processo administrativo NB 42/145.156.375-0, uma vez que não é possível verificar que os documentos aqui apresentados o foram igualmente junto ao processo administrativo.

Assim, entendendo necessária a expedição de ofício ao INSS para que encaminhe os referidos autos a este Juízo, contendo as contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS quando do deferimento do benefício e análise contributiva, cópias das CTPS(s) legíveis ou sua original, DSS-8030 ou SB40 e laudos técnicos. Oficie-se à Junta de Recursos de Cuiabá/MT para que, em 60 dias, apresente a referida documentação, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Cancele-se a audiência agendada anteriormente. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2010, às 17:00 horas. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.013599-0 - JOAO RAMOS PERPETUA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Dispensado o relatório, na forma da lei. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Da análise do dispositivo legal acima transcrito, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal, uma vez que o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, ultrapassa os sessenta salários-mínimos, levando-se em conta a soma de doze prestações vincendas a título de renda mensal do benefício (R\$ 1.897,49, referente ao mês de competência de março de 2008, quando da propositura da ação), bem como o valor dos atrasados (R\$ 18.656,29, também em março de 2008, quando da propositura da ação), resultando o montante de R\$ 41.426,17. Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico da pretensão da parte autora (que resulta da soma de doze prestações vincendas àquelas retroativas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais), ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. Oportuno mencionar,

por fim, que não há que se falar na renúncia, pela parte autora, aos valores que superam o limite de 60 salários mínimos, eis que este limite é regra de competência absoluta, que, portanto, não pode ser modificada pelo interesse dos litigantes. Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 10/08/2009. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2008.63.01.013614-2 - UELDON DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, cancelo a audiência designada neste feito, haja

vista a Portaria 1451, de 06.08.2009, que suspendeu o expediente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10.08.2009. Passando à análise do feito, faculto à parte autora, no prazo de 60 dias, complementar o conjunto probatório,

apresentando documentos que, conforme as regras atinentes à comprovação de atividades insalubres, perigosas ou penosas em matéria previdenciária, demonstrem o exercício de atividade especial nos períodos indicados na inicial. Por conseguinte, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26.01.2010, às 15:00horas. Intimem-se as partes com urgência.

2008.63.01.016448-4 - JOAO BATISTA XIMENES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o decurso do

prazo para integral cumprimento da decisão proferida em 05.08.2009. No silêncio, tornem conclusos para extinção. Int.

2008.63.01.017570-6 - APARECIDA PEREIRA DIAS (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Diante dos termos da Portaria 1451, de

06.08.2009 - que suspendeu o expediente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10.08.2009 - redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de março de 2010, às 13h00min. Int., com urgência.

2008.63.01.018146-9 - VALDECI JOSE DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Cuida-se de ação onde objetiva a parte autora, em sede de cognição sumária, a percepção de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica judicial, vieram-me os autos para apreciação de medida liminar. DECIDO. Da análise dos documentos acostados, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Os benefícios requeridos estão amparados nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, que prevêm: "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo

cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição". No caso dos autos, relata o Senhor Perito que a parte autora não está incapacitada para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida. Int.

2008.63.01.019957-7 - MARIA SILVIA GORSKI (ADV. SP236040 - FERNANDA GOMES e ADV. SP240228 - AMANDA CARNELOS RODRIGUES) X INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN : "Designo audiência para o dia 15/01/2010, às 14h. (PAUTA EXTRA). Int.

2008.63.01.020124-9 - MARA DE MELLO CORREIA MATHIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora não recorreu em tempo hábil, julgo prejudicado requerimento. Determino a baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.020436-6 - EDNA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita assistente social Sra. Katia Cilene Barbosa para que junte aos autos o laudo socioeconômico no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020754-9 - SILVANA PAULA DOS SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a autora a concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas em atraso. Foi produzida prova pericial médica. Decido. De pronto registre-se a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para apreciação e julgamento do feito. Deveras, o pedido de fundo da presente ação envolve acidente de trabalho que, segundo a Constituição Federal de 1988, é de competência da Justiça Estadual. Estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; No mesmo sentido, dispõem as Súmulas nº 501 do Supremo Tribunal Federal e nº 15 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, considere-se o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 9.099/95, que exclui da competência dos Juizados Especiais as ações relativas a acidentes de trabalho, nas quais se incluem as concessões e revisões de benefícios. Assim sendo, conforme se verifica nos documentos trazidos aos autos, principalmente a CAT anexada em 29/05/2009, a autora sofreu acidente do trabalho, em 31/03/2006, que acarretou incapacidade total e temporária, conforme conclusão do perito médico judicial, de acordo com o laudo anexado em 27/07/2009. Deste modo, tratando-se de concessão de benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciação da causa. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.021418-9 - CARLOS ALBERTO CAMARGO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 31/08/2009, às 13h45min, a ser realizada pelo Dr. Emmanuel Nunes de Souza, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.021835-3 - ESVALDO JERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no

dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 31/08/2009, às 09 h e 15 min, a ser realizada pela médica Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.022161-3 - ALCINO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o laudo pericial conclui pela existência de incapacidade total e temporária, fixando a data de início da incapacidade na data da perícia. A parte autora impugna o laudo e requer a apreciação de quesito acerca da data de início da incapacidade pela perita. Entendo pertinente o questionamento da parte autora, tendo em vista que para a fixação da data de início da incapacidade deve ser considerado não apenas o exame clínico, mas também os documentos anexados aos autos, apresentados na perícia e os períodos de recebimento administrativo de benefício pela mesma enfermidade. Diante disso, necessária a intimação da perita. Passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O laudo pericial anexado aos autos concluiu que o autor está total e temporariamente incapacitado para o trabalhos. Além disso, verifico que o perito fixou o início da incapacidade em 01.04.09 e o autor teve benefício de auxílio-doença deferido até 30.06.08, o que demonstra que possuía qualidade de segurado. Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência. Após, intime-se a Sra. Perita para que responda ao quesito apresentado pela parte autora. Com a juntada da resposta, ciência às partes para eventual manifestação em 5 dias. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.022987-9 - ELTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 31/08/2009, às 14 h e 15 min, a ser realizada pela médica Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.023065-1 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade clínica médica para o dia 03/09/2009, às 14h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Roberto A. Fiore, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.023119-9 - SERGIO JOSE FERREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade clínica médica para o dia 03/09/2009, às 15h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Roberto A. Fiore, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.023691-4 - FRANCISCO SGARGETA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma

Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.024910-6 - MARIA MADALENA MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA

BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 24/08/2009, às 15h45min, a ser realizada pela Dr^a. Raquel Sztterling Nelken, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.025158-7 - LUIS ROSA DOS SANTOS (ADV. SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela

para que seja feita a retroação do benefício de aposentadoria por invalidez que já recebe a parte autora (NB 560.832.138-

0). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão da retroação pleiteada exige a efetiva comprovação da qualidade de segurado e o preenchimento do requisito carência no momento da

fixação da incapacidade. Embora a perícia tenha sido favorável à parte autora, não há nos autos nenhuma prova dos vínculos empregatícios ou dos recolhimentos ao Sistema efetuados por ela, sendo imprescindível a juntada do CNIS da autora para a análise do pedido de tutela. Ademais, como acima referido, trata-se de pretensão de mera retroação com o conseqüente pagamento de atrasados, sendo certo que o fato da parte autora já estar recebendo benefício de aposentadoria por invalidez afasta a caracterização do periculum in mora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Retifique-se a Secretaria a classificação/assunto ao presente processo, para que seja enquadrado em tópico relativo à retroação de DIB. Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 14.01.2010, às 18:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.025475-8 - ANIETE GUEDES RIBEIRO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa à concessão do benefício de auxílio-doença ou à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Pede a antecipação da tutela. Foi realizada perícia médica por este Juizado, constatando-se que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente desde 15/09/2003. É a síntese do necessário. Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. De proêmio, quanto à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo, em sede de cognição sumária, há elementos, a esta altura, que revelam o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Nesse passo, segundo o laudo pericial, a parte autora está incapacitada total e permanentemente desde 15/09/2003 e, conforme consultas ao PLENUS e CNIS, anexadas ao processo, a parte autora possuía qualidade de segurada quando do início da incapacidade. Ainda, quanto à carência, depreendo que esta foi cumprida, tendo em vista que o atual vínculo da autora, com a empresa ADILTON GUEDES RIBEIRO ME, iniciou-se em

04/08/2000. Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez. Int.

2008.63.01.026269-0 - ANTONIO RODRIGUES SENA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa à

concessão dos benefícios de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Pede a antecipação da tutela. Foi realizada perícia médica por este Juizado, constatando-se que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente desde 31/12/2005. É a síntese do necessário. Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. De proêmio, quanto à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo, em sede de cognição sumária, há elementos, a esta altura, que revelam o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Nesse passo, segundo o laudo pericial, a parte autora está incapacitada total e permanentemente desde 31/12/2005 e, conforme consultas ao PLENUS e CNIS, anexadas ao processo, a parte autora possuía qualidade de segurada quando do início da incapacidade. Ainda, quanto à carência, depreendo que esta foi cumprida, tendo em vista que o atual vínculo do autor, com a empresa SERGIO NASCIMENTO RAMOS, iniciou-se em

02/09/1996. Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se deixar esperar. Posto isso, uma vez

presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez. Int.

2008.63.01.028698-0 - URACI LIMA DA SILVA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Cuida-se de ação onde objetiva a parte autora a conversão do benefício de auxílio-doença NB 570.226.321-5 em aposentadoria por invalidez. O autor recebeu o benefício NB 570.226.321-5, com DIB em 07/11/2006 e DCB em 18/07/2009. Realizada perícia médica judicial, vieram-

me os autos para apreciação de medida liminar. DECIDO. Da análise dos documentos acostados, observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91. No caso dos autos, a parte autora foi submetida à perícia médica cuja conclusão foi a seguinte: "Autor (a) com 48 anos, auxiliar de limpeza, atualmente recebendo auxílio-doença até junho de 2009.

Submetido

(a) a exame físico ortopédico. Detectamos ao exame clínico criterioso atual, justificativas para queixas alegadas pelo (a) periciando (a). Creditando seu histórico e exame clínico, concluímos evolução desfavorável para os males referidos, principalmente Artralgia em ombro Esquerdo. O (A) autor (a) encontra-se em decurso de tratamento médico ambulatorial e

fisioterápico, com possibilidades de melhora do quadro. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se

que: Caracterizo situação de incapacidade total e temporária para atividade laboriosa habitual por um período de 1 ano (12 meses), a partir da data desta perícia, com data do início da incapacidade em 08/03/2006". A qualidade de segurado restou devidamente comprovada. Depreende-se dos autos que o autor trabalhou no período entre 02/02/2006 a 14/08/2006 e recebeu auxílio-doença de 10/03/06 a 18/10/06 e 07/11/06 a 18/07/09. Nesta esteira, indubitável a ilegalidade do ato administrativo que cessou o benefício. É certo que venho defendendo a posição de ser inviável a concessão de medida que, a pretexto de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, elimine um deles ou retire sua substância elementar. No entanto, o confronto entre os bens jurídicos envolvidos deve encontrar solução diante do princípio da proporcionalidade. In casu, considerando os males noticiados pelo Senhor Perito, que impedem a parte

autora de exercer atividade que lhe garanta sustento, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O

caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. É certo ter a parte deduzido pretensão

com vistas à condenação da ré no pagamento de aposentadoria por invalidez. No entanto, não vislumbro inviabilidade na

concessão de auxílio-doença, já que além de benefícios reversíveis, tanto o auxílio-doença como aposentadoria por invalidez eivam da mesma causa de pedir. Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o imediato restabelecimento do benefício

de auxílio-doença à autora, URACI LIMA DA SILVA, pelo período de 1 (um) anos, contado da realização da perícia médica, em 13/07/2009. O benefício deverá ser implantado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.63.01.028746-6 - ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 04/09/2009, às 15 h e 15 min, a ser realizada pelo médico Dr. Élcio Rodrigues da Silva, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.028886-0 - RENATO HYSEK (ADV. SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno

perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 03/09/2009, às 14 h e 45 min, a ser realizada pelo médico Dr.

Roberto Antônio Fiore, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.029788-5 - LUCIANO DE JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr.

JONAS APARECIDO BORRACINI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, no dia 21/01/2010, às 14h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.031327-1 - CLEUSA FELIX DA SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a subscritora da petição retro o cumprimento do quanto determinado no art. 45 do CPC. Int.

2008.63.01.031705-7 - FRANCINA MORAES SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, a realização de perícias médicas

nas especialidades de cardiologia e clínica uma vez ausentes documentos que comprovem, seja na inicial, seja na petição anexada aos autos em 31/07/2009, a existência de incapacidade laborativa nas referidas áreas. Por outro lado, intime-se o perito médico judicial ortopedista para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos anexados em 31/07/2009, ratificando ou retificando sua conclusão pericial. Cumpra-se.

2008.63.01.031711-2 - NELSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada, uma vez

que a data de início da incapacidade apontada pelo perito judicial é anterior ao restabelecimento da qualidade de segurado e ao cumprimento da carência. Int.

2008.63.01.033311-7 - CRISTIANE SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA

PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 14/09/2009, às 14h45min, a ser realizada pela Drª. Raquel Szteling Nelken, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a

incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.034138-2 - EDIEL JOAO DOS SANTOS (ADV. SP195311 - DARCY DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Priscila

Martins (ortopedista), que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação com otorrinolaringologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 11/09/2009, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, no consultório situado na Alameda Santos, 212

- Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.034403-6 - JOSIANE SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP235681 - ROSEMEIRE BARBOSA PARANHOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para

que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 04/08/2009. Intimem-se.

2008.63.01.034789-0 - ANTONIETA MANTOVANI (ADV. SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a r. decisão anterior como lançada. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas. Int.

2008.63.01.036150-2 - MANOEL GOMES FERREIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta, em análise perfunctória, comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência. Os dados do CNIS, da CTPS e cópia dos carnês também demonstram o atendimento a esses requisitos. Passo a analisar a questão relativa à incapacidade para o trabalho. Observo que há um laudo pericial médico informa que o autor está total e permanentemente incapacitado para o trabalho desde 08/05/2006. Ademais, o segurado permaneceu cerca de um ano e meio recebendo o auxílio-doença. Portanto, entendo que há fortes indícios de incapacidade para o trabalho. Tendo em vista que a tutela exige apenas uma probabilidade de êxito da demanda e não a certeza da procedência, entendo que encontram-se presentes os requisitos para sua concessão. Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int

2008.63.01.037459-4 - HELIO DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão proferida em 22.07.09. Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.037678-5 - PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 04/09/2009, às 14 h e 45 min, a ser realizada pelo médico Dr. Roberto Antônio Fiore, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037695-5 - ANTONIO SEBASTIAO SENA JUCA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR e ADV. SP081753 - FIVA KARPUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 10/09/2009, às 14 h e 45 min, a ser realizada pelo médico Dr. Roberto Antônio Fiore, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.037732-7 - MARIA DE FATIMA DA ANUNCIACAO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 11/09/2009, às 14 h e 45 min, a ser realizada pelo médico Dr. Roberto Antônio Fiore, na sede deste Juizado. A parte

deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038225-6 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade clínica médica para o dia 11/09/2009, às 16h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Roberto A. Fiore, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038347-9 - ZORAIDE CORREA ALVES (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 14/09/2009, às 17h15min, a ser realizada pela médico Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.038633-0 - MARIA THEREZINHA DO NASCIMENTO RIMOLI (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Diante do falecimento da parte autora, suspenso o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.038831-3 - MOZART MACAIO DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Wladiney M. R. Vieira, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 09/11/2009, às 16h15, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.039585-8 - MOACIR TADEU PAIVA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES e ADV. SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 13/10/2009, às 14h45min, a ser realizada pelo Dr. Rubens Hirsel Bergel, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.039593-7 - MARIA JOSE CELESTINO FERREIRA (ADV. SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 31/08/2009, às 16h15min, a ser realizada pela Dr^a. Raquel Sztterling Nelken, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.039693-0 - VALDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no

dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 29/09/2009, às 14h45min, a ser realizada pelo Dr. Rubens Hirsler Bergel, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.042143-2 - VALDENIR ANANIAS DA SILVA (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte

Rubio Vieira, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 08.10.2009, às 10h, no 4º andar desse prédio, com a Dr^a Larissa Oliva, conforme agendamento automático do Sistema do

Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.042480-9 - NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Manifestem-se as partes sobre

o laudo pericial complementar anexado em 05/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2008.63.01.043346-0 - MARCOS ROBERTO SILVA LOURENCO (ADV. SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio

Rachman, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/09/2009, às 13 h e 30 min, com o Dr. Orlando Batich, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Rua Domingos de Moraes, 249- Ana Rosa / São Paulo - SP - Cep 04009-000. A parte autora deverá comparecer à perícia

munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.044047-5 - EDMILSON DIAS DE SOUZA (ADV. SP220283 - GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, depreendo que o processo anterior foi extinto sem a resolução do mérito pela não juntada de documentos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cite-se. Int.

2008.63.01.044462-6 - JERONIMO LIMA DE SOUZA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA e ADV. SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade clínica médica para o dia 17/09/2009, às 15h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Roberto A. Fiore, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.044966-1 - NOEMIA HIRAKAWA (ADV. SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Cuida-se de ação em que postula a parte autora o acréscimo de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez. Submetida à perícia médica, o perito concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, inclusive com a necessidade de ajuda de terceiros. No entanto, entendo necessário o encaminhamento dos autos ao Perito Médico para que esclareça, se possível, desde quando a parte passou a necessitar da ajuda de terceiros, fundamentando os critérios técnicos utilizados. Prazo: 10 (dez) dias. Após conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.

2008.63.01.045287-8 - FRANCISCA DIAS ELIAS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a manifestação do autor anexada aos autos, intime-se a perita ortopedista Sra. Priscila Martins para que junte aos autos o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.63.01.045629-0 - ARLINDO JACONETTI (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido feito na petição inicial e reiterado em petições comuns anexadas aos autos em 23.06.2009 e 06.08.2009 e ainda, tendo em vista os documentos médicos apresentados, entendo necessária a avaliação do autor por perito especialista em ortopedia. A perícia será realizada no dia 18.11.2009 às 11:30 pela Dra. Priscila Martins neste Juízo. Intimem-se.

2008.63.01.046017-6 - JOAO RODRIGUES DELGADO FILHO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 31/07/2009. Após, sigam os autos à Contadoria, para cálculos. Intimem-se.

2008.63.01.047920-3 - JOAO DE DEUS FERREIRA LEITE (ADV. SP050461 - JOSE MANUEL VIANA DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o autor para que esclareça, no prazo de 5 (cinco) dias, se revogou os poderes conferidos aos advogados inicialmente constituídos, nos termos do art. 44 do CPC. Int.

2008.63.01.048274-3 - ZULEIMA APARECIDA MARCHI (ADV. SP224109 - ANDRÉIA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio Rachman, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 15/10/2009, às 15 h e 45 min, com o Dr. Roberto Antônio Fiore, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.050007-1 - ALEXANDRE ALVES BARBOSA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. Pede a antecipação da tutela. Foi realizada perícia médica por este Juizado, constatando-se que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente. É a síntese do necessário. Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. De prôemio, quanto à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo, em sede de cognição sumária, que há elementos, a esta altura, que revelam o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. A parte autora requer a concessão do benefício de auxílio-doença. Consta do laudo pericial datado de 14/07/2009 que a parte autora se encontra com incapacidade total e permanente desde 16/10/2006, em razão do quadro de transtorno, pela CID10, F06.4(Transtornos da ansiedade orgânicos). A par disso, no que tange aos requisitos legais atinentes à qualidade de segurado e à carência, observo que consoante CNIS,

há vínculos de Outubro/1985 a Março/2006, de forma não ininterrupta, seguidos de recebimento de auxílio doença, de modo que, em 16/10/2006, data de início da incapacidade fixada pela perícia, o autor mantinha qualidade de segurado e com a carência exigida nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei 8.213/91. Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência,

de modo que não se pode deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora. Int.

2008.63.01.050596-2 - MARIA DE FATIMA FACUNDO (ADV. SP215840 - LUCIANO DE SOUSA DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade neurologia para o dia 14/09/2009, às 15h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Nelson Saade, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.050613-9 - EMILIA ROSA DE LIMA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.051691-1 - ELIA ALVES MORENO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 07/07/2009. Cumpra-se.

2008.63.01.052663-1 - DOMINGO LAGE (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 48 horas

para que a parte autora junte aos autos as custas de preparo, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95, sob pena de julgar-se deserto o recurso de sentença interposto. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.052756-8 - MARIA SELENITA QUEIROZ BARBOSA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria pa cálculos, conforme

proposta de acordo já aceita pela autora. Int.

2008.63.01.052868-8 - VALDENIR SILVA MARTINS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista a constituição de advogado, concedo à parte autora o prazo de dez dias para manifestação acerca do laudo pericial acostado aos autos. Após, remetam-se à Contadoria e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.053307-6 - JOAO JOSE DE SANTANA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em psiquiatria, Dr^a.

Raquel Sztlerling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/10/2009, às 16h45min, aos cuidados do Fábio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com

fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.055020-7 - DERCI OLINTA AMARAL CHECHIO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 16/11/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

2008.63.01.055748-2 - LUIS HOSSU FILHO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado

por LUIS HOSSU FILHO visando à imediata concessão de benefício de por incapacidade. DECIDO. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Para tanto, dois requisitos devem estar presentes: a) a verossimilhança da alegação de ofensa a direito subjetivo; b) o perigo da demora, decorrente do tempo necessário à solução da lide. No caso em pauta, o primeiro requisito não foi demonstrado. Os benefícios requeridos estão

amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêem: Artigo 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida,

quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. (...) § 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Artigo 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo único: Não será devido o auxílio-doença quando ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade, após cumprida a carência, sobrevier por motivo de progressão ou agravamento da doença. " No caso presente, o fumus boni iuris está ausente. Isso porque o laudo pericial revela que o autor está total e permanentemente incapacitado para o trabalho desde 25.09.2003. Nessa época, conforma dados obtidos junto aos bancos de dados do INSS, o autor não ostentava qualidade de segurado. Isso porque LUIS HOSSU FILHO contribuiu para o RGPS até 09/1997 e, após quase 10 (dez) anos sem filiação, efetuou recolhimentos entre julho e dezembro de 2007. Diante desse quadro, e respeitados os limites da cognição

sumária, desautoriza-se a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.056609-4 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 17/11/2009, às 10h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.056647-1 - MARIA DE LOURDES ROCHA LEMOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no

dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 14.09.2009, às 11h45min, aos cuidados do Dr Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.056729-3 - MARIA LUCINEIDE VIDAL (ADV. SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO e ADV.

SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 05/10/2009, às 8h15min, a ser realizada pela médico Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na sede

deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e

exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056795-5 - MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 05/10/2009, às 17h15min, a ser realizada pela médico Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056800-5 - MARLUCIA AGOSTINHO BARROS (ADV. SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA C

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 19/10/2009, às 14h15min, a ser realizada pela médico Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III

do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056802-9 - DANIEL PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 26/10/2009, às 13h45min, a ser realizada pelo médico Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056807-8 - ELIAS CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 09/11/2009, às 14h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se

2008.63.01.056808-0 - APARECIDA HELENA FORTUNATO (ADV. SP166945 - VILMA CHEMENIAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 20/10/2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico

Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056810-8 - CIDALIA SILVA DE JESUS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 09/11/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056811-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 09/11/2009, às 16h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se

2008.63.01.056812-1 - JOAO BATISTA VIEIRA LIMA (ADV. SP234881 - EDNALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 14/09/2009, às 12h45min, a ser realizada pelo Dr.

Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056816-9 - MARLENE GOMES FLOR (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 25/08/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico

Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056819-4 - RONALDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 26/08/2009, às 10h15min, a ser realizada pelo médico

Dr. Priscila Martins, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056822-4 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP232328 - CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 28/08/2009, às 18h30min, a ser realizada pelo médico Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056823-6 - AURELIANA FLORIANA DE PAULA ARAUJO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE

BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 05.10.2009, às

16h45min, aos cuidados do Dr Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que

comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056824-8 - RAIMUNDA GIZELDA (ADV. SP143234 - DEMETRIUS GHEORGHU) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno

perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 05.10.2009, às 17h15min, aos cuidados do Dr Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056825-0 - EDEMILSON NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 05.10.2009, às 17h45min, aos cuidados do Dr Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.056833-9 - JOSINALDO BEZERRA DE PAIVA (ADV. SP192790 - MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 19.10.2009, às 17h, aos cuidados do Dr Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.056838-8 - IRENE SERVIO FARIAS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 19.10.2009, às 17h15min, aos cuidados do Dr Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056897-2 - SEVERINA PESSOA DE MOURA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 19.10.2009, às 17h30min, aos cuidados do Dr Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.056905-8 - ANTONIO JACINTO DA SILVA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR e ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 19/10/2009, às 14h45min, a ser realizada pela médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.056924-1 - MARTILIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 19/10/2009, às 15:00, a ser realizada pelo médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.057029-2 - FRANCISCO ARAUJO LIMA (ADV. SP273594 - ANGELA MARIA TOBAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 10/09/2009, às 16h45min, a ser realizada pelo médico

Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.057037-1 - JOSEFA NEUZA DE SOUZA GOIS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 14/09/2009, às 08h45min, a ser realizada pelo médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III

do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.057046-2 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 01/10/2009, às 15h45min, a ser realizada pelo médico

Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.057060-7 - IRACI MAGNANI ARRUDA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 01/10/2009, às 14h45min, a ser realizada pelo médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.057230-6 - PAULO BATISTA CALUTA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 22/09/2009, às 14h15min, a ser realizada pelo Dr. Rubens Hirsel Bergel, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058544-1 - CREUSA FRANCISCA DOURADO GOMES (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no

dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 19/10/2009, às 16:00, a ser realizada pelo médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058942-2 - ANGELINA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 08/10/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se

2008.63.01.058945-8 - JOAO DA SILVA MENEZES (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 08/10/2009, às 16h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.058948-3 - JOAO CAPISTRANO DE OLIVEIRA (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 10/09/2009, às 19h15min, a ser realizada pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.059645-1 - GILMAR DE SOUZA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. GILMAR DE SOUZA propõe a presente demanda

em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença,

postulando a antecipação da tutela. DECIDO Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo médico apresentado reconhece a incapacidade total e temporária do autor

por um período de 12 meses, sendo que também está presente sua qualidade de segurado, vez que recebeu auxílio-doença até março de 2008. E por se tratar de verba alimentícia caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada e determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Oficie-se ao INSS. Intimem-se.

2008.63.01.059980-4 - VALDETE DE MORAIS SILVA (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA e ADV.

SP279818 - ANDRE LUIZ OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 19/10/2009, às 16h45min, a ser realizada pela médico Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060003-0 - JOAO DOS SANTOS GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA

PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 21/09/2009, às 16h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060024-7 - JOSE FERREIRA LUSTOZA NETO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS e em Juízo não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. Necessário, portanto, aguardar a realização de perícia neurológica para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro também o pedido de perícia na especialidade oncologia, por inexistir tal especialidade neste Juizado. Ademais, a primeira perita a examinar o autor destacou a necessidade apenas da perícia neurológica. Intime-se.

2008.63.01.060444-7 - ELTON DA CUNHA CAVALHEIRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 09/11/2009, às 13h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se

2008.63.01.060458-7 - WILSON ALVES DA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 18/09/2009, às 18h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060459-9 - FRANCISCO ELDO CANDIDO MONTEIRO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 25/09/2009, às 16h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060461-7 - FABIO DOS SANTOS SERAFIM (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO e ADV. SP200786 - CRISTIANE DE CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Indefiro todos os requerimentos formulados pelo autor. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, conforme artigo 333, I do Código de Processo Civil. Prossiga-se.

2008.63.01.060462-9 - MARIA LAURA DE JESUS FREITAS (ADV. SP104180 - CARLOS ALBERTO ALVES e ADV. SP152672 - TAMARA CARLA MILANEZ e ADV. SP273141 - JOSE FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 25/09/2009, às 18h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Mauro

Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se

2008.63.01.060465-4 - SONIA REGINA RUBIO MACENA SOARES (ADV. SP278443 - ALEXANDRE RUFINO DANTAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 11/09/2009, às 17h45min, a ser realizada pelo Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.060471-0 - MARIA CONCEICAO COELHO SOARES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 11/09/2009, às 18h15min, a ser realizada pelo Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060476-9 - JAIDETE ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 11/09/2009, às 18h30min, a ser realizada pelo Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.060477-0 - HERMES QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do

expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 11/09/2009, às 18h45min, a ser realizada pelo Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060482-4 - IOLANDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 11/09/2009, às 19h00, a ser realizada pelo Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060567-1 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 27/08/2009, às 14h45min, a ser realizada pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060568-3 - EDNALDO CORREIA AVELINO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 10/09/2009, às 18h45min, a ser realizada pelo Dr.

Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060570-1 - MARIA RAMOS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 -

EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707

- DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo

em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia

10/09/2009, às 17h45min, a ser realizada pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte autora

deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames

médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção

do

feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060571-3 - OSMAR NORBERTO DOS SANTOS (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES

VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do

expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 10/09/2009, às

14h15min, a ser realizada pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte autora deverá

comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos

que

comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos

termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060573-7 - MARIA DAS GRACAS GUILHERME BRAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO

JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI

MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia

médica

na especialidade ortopedia para o dia 14/09/2009, às 18h00, a ser realizada pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na

sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia,

bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à

perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060577-4 - CENIRA LEITE MACHADO (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 21/09/2009, às 13h15min, a ser realizada

pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de

documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade

alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do

CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.060867-2 - EDSON RODRIGUES NUNES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente

no dia

10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 16/09/2009, às 11h15min, a ser

realizada pelo médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060868-4 - ARENI RODRIGUES DE SOUZA SILVA (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 21.09.2009, às 10h45min, aos cuidados do Dr Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060869-6 - ALEXANDRINA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade para o dia 21.09.2009, às 11h15min, aos cuidados do Dr Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060874-0 - SONIA MARIA CUSTODIO LEITE (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 19/10/2009, às 16h30min, a ser realizada pelo médico Dr. Marcelo Augusto Sussi, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060879-9 - JOSE PAULO VIAJANTE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Ortopedia para o dia 06/11/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Mauro Mengar, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.060886-6 - FABIANA VASCONCELOS UCHOA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade clínica médica para o dia 17/09/2009, às 16h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Roberto A. Fiore, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.061751-0 - MARIA HELENA LOURENCO FLORES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos.

2008.63.01.061753-3 - ORLANDO FRIAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não-juntada da declaração de hipossuficiência, como determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061768-5 - JOAO TORRES DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.062243-7 - JOSELHA OLIVEIRA ALVES (ADV. SP228374 - LUCIANA MAGNOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Diante da inércia do INSS, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumpra-se.

2008.63.01.062687-0 - MOACIR JOSE TURCO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo improrrogável de 15(quinze) dias, para que o autor cumpra a decisão prolatada em 13/03/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. P.R.I

2008.63.01.063319-8 - SETUCO ITO DI BLASIO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Cumpra-se a decisão anterior, oficiando-se à ré para que preste informação sobre a co-titularidade da conta, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se ciência à autora. Int.

2008.63.01.065591-1 - MILTON HILÁRIO DA ROSA (ADV. SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando as informações prestadas nestes autos, remetam-se ao Juizado Especial de Caraguatatuba. Int.

2008.63.01.068652-0 - DALVA PORTELA MORAES (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 22/10/2009, às 11 h e 15 min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.068653-1 - ANILTON RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/10/2009, às 12 h e 15 min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.068668-3 - ANA DE FREITAS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada aos autos em 27/07/2009: Proceda-se ao cadastramento da nova patrona da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito, restando indeferido o pedido de

republicação de decisões proferidas nestes autos tendo em vista que destituição do patrono anterior da parte autora ocorreu meses após a última publicação. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.01.000144-7 - WANDA BOUCAS (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.001662-1 - MERCEDES PENHA MACIEL---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.001739-0 - JOSEFA QUITERIA DA CONCEICAO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos conforme proposta de acordo já aceita pela parte autora. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.003104-0 - RICARDO SANTOS DE AGUIAR (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah - Neurologista, que salientou a necessidade do autor submeter-se a avaliação na especialidade de psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 04/09/2009 às 14 h e 30 min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão - Otorrinolaringologista, em seu consultório, situado na Alameda Santos nº 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP - telefone (11) 3251.2251 e perícia médica com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva - Psiquiatra, para o dia 09/09/2009, às 09 h e 15 min, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar, para o dia conforme disponibilidade da agenda do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Após a juntada dos laudos periciais, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.003483-0 - MARIA HELENA DA SILVA NOVAIS (ADV. SP271977 - PAULO ASSIS SOARES DA LUZ e ADV. SP278035 - PAULO ROBERTO VIEIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Considerando o comunicado médico da Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar, que a parte autora já apresentou documentos pertinentes à sua enfermidade e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica complementar no dia 30.09.2009, às 10h15min, no 4º andar desse prédio, com a Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-

2009.63.01.005029-0 - VERA LUCIA ALVES BEZERRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação em que postula a parte autora o reconhecimento do direito à aposentadoria por invalidez, acrescido do adicional de 25%. Anexado aos autos o laudo médico, vieram-me os autos conclusos para análise de liminar. Decido. Ao menos em sede de cognição sumária, entendo presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91. No caso dos autos, a autora foi submetida à perícia medicam cuja conclusão foi a seguinte: "Concluo que o periciando manifesta quadro de natureza motora decorrente do AVC , que justifica os achados do exame

clínico. De acordo com a documentação médica anexada ao processo , fixo a data do início da incapacidade total e permanente na data de 14-09-2002, data do AVC." A autora é segurada perante a previdência social, posto ter recebido auxílio-doença em dois períodos: 17/10/2002 a 02/12/2008 a 21/03/2009 a 05/07/2009. Pelo exposto, CONCEDO a liminar requerida, para determinar a imediata implantação de aposentadoria por invalidez à autora, VERA LÚCIA ALVES BEZERRA. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2009.63.01.006303-9 - SONIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP250313 - WAGNER CARVALHO DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, se manifestem acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 04/08/2009. Intimem-se.

2009.63.01.007386-0 - DAVID LORENZO TABOADA SOUTO (ADV. SP209572 - ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2009.63.01.008468-7 - ALCIDES SABINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA e ADV. SP162127 - ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB); JENY DE OLIVEIRA SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das petições da CEF protocoladas em 05/08/2009. Intime-se.

2009.63.01.009012-2 - CASSIA EVELINE PETRIZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF protocolada em 03/08/2009. Intime-se.

2009.63.01.009300-7 - LILIANE ESPIRITO SANTO PINTO PEREIRA (ADV. SP207595 - RENATA SARTORIO PERONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 04.02.2010 às 14 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.009965-4 - CELIA REGINA PIZANI HELFSTEIN (ADV. SP176953 - MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL e ADV. SP180884 - PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido. Int.

2009.63.01.009996-4 - ARLINDO DE JESUS RUSTICE---ESPOLIO (ADV. AC001191 - ADENILDA ASSUNCAO PIRES e ADV. SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o cumprimento à decisão proferida na petição anexada em 31/07/2009. Com a anexação do documento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação. Int.

2009.63.01.010305-0 - IVONNE KIELING (ADV. SP281239 - JULIANA ZUKAUSKAS DANTAS e ADV. SP281381 - MARIANE ZUKAUSKAS DANTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Diante da prolação de sentença, prejudicada a manifestação da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se. Int.

2009.63.01.010455-8 - CYNIRA BUZATTO SANCHES (ADV. SP254509 - DANILO JOSE RIBALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por 10 dias.
Int.

2009.63.01.010576-9 - JACY HISSAKO SUGAWARA E OUTRO (ADV. SP146997 - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO e ADV. SP238294 - ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO e ADV. SP246644 - CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO); KOITI TAKIKAWA - ESPÓLIO(ADV. SP146997-ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO); KOITI TAKIKAWA - ESPÓLIO(ADV. SP246644-CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO); KOITI TAKIKAWA - ESPÓLIO (ADV. SP238294-ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão. Cumpra a parte autora integralmente o determinado na decisão anterior. Apresente cópias legíveis do RG e CPF dos autores Tatiana Sugawara Takikawa e Ricardo Hideo Sugawara Takikawa, bem como comprovantes da titularidade da conta e extratos correspondentes aos períodos em que ocorridos os expurgos inflacionários reclamados. Apresente apenas os documentos pertinentes, e não cópia integral do inventário. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.010706-7 - MARCOS VINICIUS DE FREITAS TEODORO (ADV. SP279108 - FERNANDO NUNES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos.
Manifeste-se o autor sobre a informação da CEF quanto à localização da conta, trazendo documentos ou informações necessários ao cumprimento da ordem judicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.010869-2 - EDSON BEZERRA SILVA (ADV. SP246598 - SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento no estado em que se encontra. Int.

2009.63.01.011099-6 - ANA LUCIA D` AGUIAR VICENTE (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

2009.63.01.011407-2 - JOSE ANGELO PEREIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Esgotada a jurisdição deste Juízo, com a prolação de sentença (e ressalvadas as exceções legais, em caso de embargos de declaração, recebimento de recurso e correção de erro material), prejudicada a manifestação da parte autora. Certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se. Int.

2009.63.01.011934-3 - JULIO PACHECO DE MEDEIROS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a regularização da representação processual do autor, aguarde-se o julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.012291-3 - NILZA DAMASIO RAFAINI E OUTRO (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI e ADV. SP195402 - MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES); CAROLINE DAMASIO RAFAINI(ADV. SP077530-NEUZA MARIA MACEDO MADI); CAROLINE DAMASIO RAFAINI(ADV. SP195402-MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "INDEFIRO o requerido pela parte autora posto que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que lhe compete, não havendo nos autos comprovação da impossibilidade de obtê-los. Assim sendo, concedo o prazo

suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora cumpra, na íntegra, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), ou qualquer outro documento ou declaração da instituição financeira que comprove a co-titularidade da referida conta, contendo os nomes dos co-titulares.

Cumpra-se.

2009.63.01.013000-4 - JOSE ELIESER MARQUES DOURADO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos e examinados os autos, em decisão de TUTELA ANTECIPADA Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ ELIESER MARQUES DOURADO em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade. Foi realizada perícia.

Foi apresentado pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. DECIDO. O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) A tutela antecipada, é medida excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC,

quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que conta com parecer favorável à manutenção de sua incapacidade e demonstrou sua qualidade de segurada e o cumprimento da carência (fl. 21 e seguintes do arquivo petprovas). Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino a imediata concessão do benefício auxílio-doença à parte autora, devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.013440-0 - OLGA RAMIREZ LLOPIS (ADV. SP087559 - PAULO NELSON DO REGO) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : " Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito a decisão proferida em 3.8.2009, tendo em vista que já foi expedido ofício ao E. TRF da 3ª Região, e já se encontra em trâmite o conflito de competência em referida Corte, que designou este

Juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes desta ação, motivo pelo qual os embargos de declaração opostos pela União Federal restam prejudicados de análise. Int.

2009.63.01.013554-3 - HELENA ROMUALDO CAPOLUPO (ADV. SP106863 - ROBSON APARECIDO DA SILVA PINTO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos.

Concedo à parte

autora mais vinte dias, para o cumprimento da decisão proferida em 03.07.2009, apresentando demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.014676-0 - JOSE ERASMO DE CASTRO (ADV. SP257124 - RENDIA MARIA PLATES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, postergo o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela, para após a vinda da contestação. Cite-se a CEF.

2009.63.01.014854-9 - PAULO FERREIRA FILHO (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, em dez

dias, esclareça as afirmações constantes da petição anexa aos autos em 04.08.2009 tendo em vista que não foi proferida sentença neste processo. Nesta petição a Ré ainda requer a intimação do Autor para "levantamento do valor da condenação", porém a guia apresentada já contém autenticação. Int.

2009.63.01.015482-3 - JOAO TATSUO MATSUNAGA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV.

SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico acostado aos autos em 24/07/2009, determino a redesignação da perícia médica para o dia 01/10/2009, às 16h45min, aos cuidados do Dr Ismael Vivacqua Neto, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.015687-0 - LAERCIO ROGERIO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 13/07/2009. Cumpra-se.

2009.63.01.015728-9 - HELENITA FREITAS DE NOVAIS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.016107-4 - JULIA PALMA AZEVEDO (ADV. SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF, em 10 dias, acerca das alegações da parte autora, notadamente no que se refere à recusa de seus funcionários em relatar, por escrito, a não disponibilidade dos extratos solicitados. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.016191-8 - OTONIEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Oswaldo Pinto Mariano Filho, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02.10.2009, às 15h15min, no 4º andar desse prédio, com o Dr. Roberto Antonio Fiore, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.016640-0 - MARIA APARECIDA PERES (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP : "Tendo em vista as decisões 6301040755/2009, proferida nos autos do processo 2009.63.01.016646-1 e 6301062375/2009, proferida nos autos do processo 2009.63.01.016647-3, anexadas ao presente no dia 18/05/09, determino o sobrestamento deste feito até a solução do conflito de competência suscitado, que se estendeu à autora destes autos, Maria Aparecida Peres. Intime-se.

2009.63.01.016802-0 - ADILSON MELO ACACIO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora a indicar e provar o motivo alheio à sua vontade que a impediu de comparecer ao exame, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2009.63.01.018287-9 - LUCAS LIMA MARTELEVIZ (ADV. SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade neurologia para o dia 08/09/2009, às 09h30, aos cuidados do(a) Dr(a) Renato Anghinah, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018305-7 - VALMIR ALECIO DOMINGUES DE OLIVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA

FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade neurologia para o dia 08/09/2009, às 14h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Renato Anghinah, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018377-0 - ROBERTA DA SILVA MARTINS (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade neurologia para o dia 15/09/2009, às 09h30, aos cuidados do(a) Dr(a) Renato Anghinah, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018380-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade neurologia para o dia 15/09/2009, às 10h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Renato Anghinah, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018391-4 - SALOMAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 24/08/2009, às 10h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Cynthia A. L. dos Santos, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018396-3 - IZABEL APOLONIO DOS SANTOS (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES e ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade neurologia para o dia 21/09/2009, às 11h15, aos cuidados do(a) Dr(a) Cynthia Altheia L dos Santos, na sede deste Juizado 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018397-5 - MANOEL SEROCHI (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 31/08/2009, às 10h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Cynthia A. L. dos Santos, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018400-1 - MANOEL SOARES (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 21/09/2009, às 10h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Renato Anghinah, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018404-9 - NAZARETHE OLIVEIRA CARDOSO VILELA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 22/09/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Renato Anghinah, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018472-4 - VANDA DE ARAUJO CORDEIRO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 28/09/2009, às 09h45min, a ser realizada pelo médico Dr. Renato Anghinah, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018484-0 - INES HENRIQUE SOUSA (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 21/09/2009, às 13h45min, a ser realizada pelo médico Dr. Nelson Saade, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018535-2 - CELIA DIAS VITORIANO (ADV. SP080915 - MARILDA SANTIM BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 28/09/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Nelson Saade, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018574-1 - MAURO DOMINGOS COSTA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 31/08/2009, às 14h45min, a ser realizada pelo médico Dr. Nelson Saade, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018649-6 - CREUSA LACERDA PINTO DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 24/08/2009, às 15h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Nelson Saade, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.019547-3 - ALMIR MARIA VASCONCELOS TAVARES (ADV. SP272781 - WILLIAM DANIEL INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF protocolada em 05/08/2009. Intime-se.

2009.63.01.019688-0 - ANTONIO CASEIRO DA SILVA (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Oficie-se ao INSS requisitando, no prazo

de

trinta dias, cópia integral e legível do processo administrativo NB 31/ 048.007.339-2. 2) Decorrido o prazo, sem o cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão. Intime-se.

2009.63.01.020663-0 - JAIME KISS DOS SANTOS (ADV. SP249329 - FLAVIA MACHADO BARBOSA DE ASSIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se cumprimento a parte

final da r. decisão anterior incluindo-se o processo em lote para julgamento, conforme o estado do processo. Int.

2009.63.01.022608-1 - CUSTODIA GOMES (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro prazo suplementar de 30 dias. Int.

2009.63.01.024829-5 - DANIEL MIRANDA DA SILVA (ADV. SP229548 - HAROLDO NUNES e ADV. SP267105 - DANILO SAVELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro

a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.025322-9 - WALID MOHAMAD MOURAD (ADV. SP080344 - AHMED ALI EL KADRI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009,

redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 28/08/2009, às 16h15min, a ser realizada pelo médico Dr. Bechara Mattar Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.025395-3 - JOVINO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.025960-8 - LUISA VERBENA DOS SANTOS (ADV. SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a pesquisa DATAPREV anexada

aos autos, em 19/06/2009, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior trazendo aos autos, sob pena de extinção do feito, cópia do processo administrativo nº 21/115.160.204-0, DER: 23/11/1999. Int.

2009.63.01.026001-5 - SANDRA MARIA PEREIRA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica anteriormente agendada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.026171-8 - JOSE CARLOS ZOLIN (ADV. SP137099 - MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Vistos, em decisão. Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 14.01.2010 às 17 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Int.

2009.63.01.026710-1 - TEREZINHA VIEIRA MOTA (ADV. SP108071 - MARIA DO SOCORRO MOTA ALENCAR) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105) : "Vistos. Verifico que a decisão proferida em 07.05.2009 não foi integralmente cumprida. Assim, concedo à

parte autora o prazo de vinte dias, para que apresente demonstrativo do débito, justificando o valor da causa, sob pena de

indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.027095-1 - MANUEL VIANA ROCHA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a suspensão do expediente no dia 10/08/2009, redesigno

perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 11/09/2009, às 15 h e 45 min, a ser realizada pelo médico Dr.

Élcio Rodrigues da Silva, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.027356-3 - RAIMUNDA SAMPAIO POSSATO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, em decisão. Requer a autora a retificação do nome cadastrado nestes autos, uma vez que é separada judicialmente desde 1997. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do CPF constando o nome legalmente alterado, uma vez que o cadastro realizado neste Juízo é feito de acordo com o nome constante do CPF. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.028312-0 - RAFAEL DURVAL TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, em decisão. Melhor analisando os autos,

verifico que o autor não procedeu ao requerimento de concessão do benefício na esfera administrativa, ao argumento de recusa da ré em razão da ausência de documentos pessoais do falecido. Reputo, no entanto, imprescindível o requerimento administrativo, não o seu exaurimento, pelo que concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que comprove o pedido administrativo, documentalmente, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Ressalte-se que o autor está assistido por advogado que, presume-se, possui conhecimentos técnicos para comprovar a recusa do réu. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.028490-1 - ARNALDO PASCHOAL RUSSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos. Os extratos são documentos de fácil acesso ao autor, até porque tem o direito à prestação de contas. Além disso, é prova documental indispensável ao ajuizamento da ação. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para juntar dos extratos e elaboração de demonstrativo do débito, adequando-se o valor da causa. Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2009.63.01.029273-9 - SONIA APARECIDA FINETTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.029552-2 - JOAO GOUVEIA DE AMORIM NETO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino o sobrestamento do feito conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2009.63.01.029556-0 - JOAQUIM LICEU GUIMARAES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a petição da CEF protocolada em 06/07/2009. Intime-se.

2009.63.01.030035-9 - ROSA BOTEIA VENANCIO (ADV. SP085469 - JOSE CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada da cópia do procedimento administrativo, no qual consta que o pedido de pensão por morte formulado pela autora restou indeferido, está comprovado o seu interesse de agir. Dê-se o regular prosseguimento ao feito. Cite-se o réu. Intime-se.

2009.63.01.031430-9 - JOANA ISABEL AVELINO DE FARIA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de dependente em relação ao falecido, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Aguarde-se a audiência. Intimem-se.

2009.63.01.031843-1 - JOSE ANTONIO OLIARIS ZAMPIERI (ADV. SP235403 - GABRIELA DI PILLO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.033108-3 - MARIA CLARICE RIBEIRO (ADV. SP132797 - MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Certifique a Secretaria o ocorrido. Após, tornem conclusos.

2009.63.01.033213-0 - ANEZIO BENTO CAUDURO (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF protocolada em 05/08/2009. Intime-se.

2009.63.01.034170-2 - GILSON LEDOINO DE SIQUEIRA (ADV. SP131645 - RONI ANTONIO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando a petição anexada em 31/07/2009, em que a parte autora expressamente desiste da prova pericial, cancele-a. Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 15/01/2010, às 13 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.01.034453-3 - LEONICE CRISTINA BORGES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora e a data agendada, bem como a disponibilidade no sistema eletrônico de agendamento de perícias, antecipo a perícia médica anteriormente agendada para as 11h15min do dia 25/09/2009, a se realizar neste Juizado aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana. Fica ciente a parte autora que a ausência injustificada enseja a extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se com urgência.

2009.63.01.034573-2 - PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS); HIAGO DE OLIVEIRA BENTO(ADV. SP262594-CATHERINE PASPALTZIS); THAIZA DE OLIVEIRA BENTO(ADV. SP262594-CATHERINE PASPALTZIS); HIGOR DE OLIVEIRA BENTO(ADV. SP262594-CATHERINE PASPALTZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o aditamento à inicial. Providencie o setor competente a inclusão de Hiago de Oliveira Bento no pólo passivo da ação. Tendo em vista a existência de menores, intime-se o MPF.

2009.63.01.035924-0 - WILIANS FREITAS GOMES (ADV. SP140710 - ISAAC VALEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a pesquisa ao Plenus anexada aos autos, comprovando que o autor requereu administrativamente o benefício pleiteado, determino o regular prosseguimento do feito. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.036231-6 - MILTON FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Acolho o aditamento à inicial.Tendo em vista o valor da causa, superado o limite de alçada do Juizado, determino a devolução dos autos à 5ª Vara

Previdenciária,
uma vez que há incompetência absoluta deste juízo. Após, dê-se baixa no sistema e cancele-se a audiência. Int.

2009.63.01.036252-3 - ROSEMARY FERRAZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO); GABRIELA SANTOS GASPAR(ADV. SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES); GABRIELA SANTOS GASPAR(ADV. SP279993-JANAINA DA SILVA SPORTARO); FELIPE SANTOS GASPAR(ADV. SP234868-CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES); FELIPE SANTOS GASPAR(ADV. SP279993-JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.036494-5 - FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP252167 - VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Anote-se. Após, tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.037094-5 - ABEL APARECIDO VIDAL (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.038194-3 - VALDEMIR VITORINO DE MELO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a parte final da decisão anteriormente proferida, tendo em vista que o nº do CPF do autor consta de seu RG. Aguarde-se as perícias agendadas.

2009.63.01.038401-4 - MANOELITO MACHADO DA CONCEICAO (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a decisão anterior, apresentando cópia legível do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Após, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.038879-2 - ROSELINA DA ROCHA ROMERO (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. O valor da causa não pode ser fixado apenas por estimativa, uma vez que é critério de fixação de competência absoluta. Assim, o autor deverá simular o valor da renda (o site da Previdência possui ferramenta para tal cálculo e os salários de contribuição são de fácil acesso), dando correto valor à causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2009.63.01.038967-0 - SOLANGE ELEONORA FERNANDES (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.039342-8 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP183184 - NEUSA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão em a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.040105-0 - MARIA RITA LIMA DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente também - além da declaração - documentação demonstrando o fato informado (como, por exemplo, certidão de casamento da filha e comprovante de endereço do genro). 2) De todo modo, desde logo passo a analisar o pedido de antecipação da tutela. O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4

do salário mínimo. No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir

se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.040448-7 - ANDRE LIMA BISPO DA SILVA (ADV. SP211079 - FABIO ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência para o dia 15/01/2010, às 17h. (PAUTA

EXTRA). Cite-se. Intime-se o MPF. Int.

2009.63.01.040491-8 - LUIZ FERNANDO PAGGIOSSI (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de

tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido

de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.040921-7 - VERA VILELA DE SOUZA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida pelos seus próprios

fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia judicial. Int.

2009.63.01.040981-3 - MARIA JOSE DIAS CARLOS (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041264-2 - LUCY SEVERINO DE OLIVEIRA (ADV. SP115454 - RUY CELSO CHAGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-reclusão. Aduz-se, em suma, que pleiteado o benefício em sede administrativa, este foi negado sob o fundamento de que o último salário de contribuição do instituidor detento era superior ao valor previsto na legislação. Foi pedida a antecipação da tutela. É a síntese do necessário. Não vislumbro presentes a esta altura os requisitos legais para a concessão da medida, eis que ausente a prova inequívoca do alegado. Ressalvado meu entendimento pessoal, o C. STF recentemente firmou entendimento de que a remuneração a ser considerada é a do segurado. Além disso, apenas ad argumentandum, mesmo para a corrente segundo a qual a renda a ser aferida é a do conjunto de dependentes beneficiários e não a do segurado, inexistem a esta altura nos autos elementos que revelem a contento a existência ou não de remuneração mensal do conjunto de dependentes e, em caso positivo, o valor da mesma. Logo, dimana-se, neste momento processual, que não há a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado, de modo que, ausente um dos requisitos legais previstos para a antecipação da tutela, esta não deve ser concedida. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se na forma da lei.

2009.63.01.041360-9 - ZEILDO DANTAS SOBRINHO (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.041779-2 - LOURDES LUIZ MENDONCA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041784-6 - SERGIO AUGUSTO MARTINS (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.041906-5 - OSSIAS SCHEFLER (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora traga aos autos cópias legíveis de seu RG e CPF, bem como comprovante de endereço em seu nome. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041918-1 - JOAO BATISTA KOZAK (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que o autor comprove documentalmente o alegado recebimento do auxílio-doença. Intime-se.

2009.63.01.042018-3 - ELIZABETI CARAVETTI (ADV. SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA e ADV. SP255459 -

RENATA GARCIA CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Primeiramente, mantenho a decisão proferida em 31/07/2009, por seus próprios fundamentos. Outrossim, no que se refere

à realização de perícia, ressalto à parte autora que esta já foi agendada, não havendo que se falar, por ora, em seu adiantamento, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Int.

2009.63.01.042172-2 - JOSE WALDIR DA COSTA GODINHO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a aos dados constantes

do Cadastro de Pessoas Físicas. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.042249-0 - MARLI OLIVEIRA PINTO DA SILVA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a

prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública

direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que

possa alegar impedimento. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou

da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042250-7 - MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos etc. MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA DA SILVA propõe a presente demanda em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de previdenciário de aposentadoria por. Postula a antecipação da tutela. DECIDO Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei

federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de

dano irreparável ou de difícil reparação à dependente, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042290-8 - MARIA NELI AMORIM DE ARAUJO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face do

INSS, em que pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Não foi realizado exame pericial. A

parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.042298-2 - SEVERINO RAMOS FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Primeiramente, verifico não existir óbice ao prosseguimento da presente ação, tendo em vista que os processos indicados

no termos de prevenção foram extintos sem julgamento do mérito. Vistos. Pretende a parte autora, em sede de cognição sumária, o reconhecimento do direito a benefício por incapacidade. DECIDO. Da análise do laudo médico acostado ao processo de nº 2008.63.01.0067065, observo estarem ausentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91. No caso dos autos, o autor foi submetido à perícia médica que concluiu pela capacidade laborativa. Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida. Aguarde-se a realização de perícia médica.

2009.63.01.042363-9 - ELIO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência

atual e em nome próprio. Em igual prazo, o autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa. Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação

da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042396-2 - ANTONINO CESAR SOUSA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção

do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópia da carta de concessão de seu benefício previdenciário. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042402-4 - JOSIVAL DOS SANTOS MORAES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o termo de prevenção

anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2008.63.01.048881-2, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 267, VI, do CPC, devido à ausência do autor na perícia médica agendada, já tendo transitado em julgado, conforme

certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.042437-1 - VANUSA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, verifica-se que o benefício foi cessado administrativamente em 16.07.2009 (arquivo "dados dataprev") e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de

presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.042529-6 - ELETICIA DE SOUSA ALMEIDA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA

e ADV.

SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Cite-se.

2009.63.01.042542-9 - PATRICIA QUEIROZ (ADV. SP133850 - JOEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de trinta dias à autora para que, sob pena de extinção, esclareça a partir de qual data pretende a concessão do auxílio-doença, junte documento hábil a comprovar os recebimentos anteriores do referido benefício, esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária do referido auxílio-doença e junte certidão de objeto e pé da referida ação movida perante a 7ª Vara Acidentária. Intime-se.

2009.63.01.042556-9 - NILTA PEREIRA SANTOS (ADV. SP094181 - ANTONIA SHIRLEY MORETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042566-1 - EDITE PIRES DO CARMO (ADV. SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042583-1 - VENERANDA CANASSA SOARES (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Não foi realizado exame pericial. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida cautelar requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.042603-3 - NESTOR REGINALDO NOGUEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.042646-0 - JOANA MADALENA PEREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.042648-3 - FRANCISCA VERIATO DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.042649-5 - EDIVALDO FERMINO DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.042657-4 - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca

do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.042664-1 - WEDSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042673-2 - IVAN RIBEIRO SILVA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 -

JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A

parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO Considerando que

os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais,

somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação

ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos

eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio, o indeferimento do INSS goza de presunção de legalidade, sendo certo, por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.042679-3 - ANTONIO PIRANGI DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV.

SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.042682-3 - EDILSON BEZERRA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.042686-0 - MAGNO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SOARES (ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE

ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris

tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.042695-1 - GEORGINO CONDICELLI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Concedo prazo

de dez dias ao autor para que, sob pena de extinção, junte documento hábil a comprovar a titularidade da referida conta poupança nº 40483-6. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação da legitimidade. Intime-se.

2009.63.01.042705-0 - ROBERTO ASSEM (ADV. SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado,

verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.042741-4 - VALDETE FELIX DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Sopesando os requisitos ensejadores

da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de dependente em relação ao falecido, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intime-se.

2009.63.01.042759-1 - EDGARD COLOMBO (ADV. SP127189 - ORLANDO BERTONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a

parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia do CPF e comprovante de residência atual e em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.042768-2 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042793-1 - NELSON DE JESUS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA

KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando

os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio,

aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

Intime-se.

2009.63.01.042830-3 - CARLOS ROSENO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora esclareça seu pedido, tendo em vista que se encontra em gozo de benefício de auxílio-doença, e portanto até o momento não há lide a ser dirimida entre as partes. Int.

2009.63.01.042838-8 - SEBASTIAO FRANCISCO CACIMIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada

está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a

realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.042843-1 - ANTONIO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diversas moléstias, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. No que toca ao pedido de realização de perícia psiquiátrica, aguarde-se o resultado da perícia ortopédica, quando o perito indicará a necessidade ou não de realização de perícia em outra especialidade. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042850-9 - JOSUEL SOPRANI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Em igual prazo, comprove o autor o valor atual da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação). Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.042870-4 - ANGELA PATRICIA GONGORA PANUCCI (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CRM-SP : "Vistos. Trata-se de ação ajuizada por ANGELA PATRÍCIA GONGORA PANUCCI em face do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, distribuída originariamente à 03ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (autos nº 2009.61.00.011249-9) e remetida a este Juizado em razão do valor da causa. Requer a parte autora que seja declarado válido o seu diploma de curso de medicina expedido por instituição estrangeira e, conseqüentemente, seja efetivada a sua inscrição nos quadros do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em virtude de indeferimento desta entidade após pedido administrativo da inscrição pretendida. É o relatório. Fundamento e decido. Com efeito, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.259/01, que estabelece as hipóteses de exclusão da competência dos Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal: "§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: (...) III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;" No presente caso pretende a parte autora certificação da validade do diploma obtido em instituição universitária de Cuba, implicando anulação de indeferimento da autarquia ré, para que, ao fim e ao cabo, obtenha sua inscrição como profissional médica no Estado de São Paulo. E, como se trata de ato administrativo, diverso daqueles de natureza previdenciária e de lançamento fiscal, entendo que tal pedido está enquadrado nas hipóteses de exclusão da competência dos Juizados Especiais Federais, previstas no artigo 3º, § 1º, inciso III, da Lei 10.259/01. Nesse sentido, o entendimento abaixo esposado pelo E. STJ em caso similar: CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO ORDINÁRIA. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. TRATADO INTERNACIONAL. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, § 1º, III, DA LEI 10.259/2001. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUSTIÇA FEDERAL COMUM. 1. Trata-se de conflito de competência suscitado pelo JUÍZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do JUÍZO FEDERAL DA 26ª VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos de ação ordinária proposta por DORA LILIANA PIERUCCINI GARCIA contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qual se

discute a inscrição da autora no referido conselho profissional, bem como o reconhecimento de seu diploma de graduação. O Juízo Federal declinou de sua competência, por entender que, "nos termos do art. 3º, caput e, 3º, da Lei nº 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Assim, diante da incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento desta ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Cível Federal desta Capital" (fls. 108). Encaminhados os autos ao Juizado Especial Federal, foi suscitado o presente conflito de competência, sob o argumento de que "trata-se de pedido que envolve a anulação de ato administrativo que não deferiu a inscrição definitiva da autora como médica, bem como discute a aplicação de tratado internacional. A Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, foi expressa

em afastar a competência do Juizado Especial Federal as causas 'para anulação de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal', bem como para as causas referidas no art. 109, III, da CF, nos termos do

art. 3º, § 1º, incisos I e III. Ressaltando que o inciso III do art. 109 da CF trata das causas fundadas em tratado" (fls. 110).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pela competência da Justiça Federal Comum, nos termos seguintes: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. INSCRIÇÃO EM

ÓRGÃO DE CLASSE. ART. 3º, III, DA LEI Nº 10.259/2001. ART. 109, III, CF/88. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. -

Conflito que deve ser conhecido para prevalecer a competência do Juízo Federal da 26ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o suscitado." (fl. 229) É o relatório. 2. Assiste razão ao Juízo Suscitante. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, adotou o valor da causa ("competência ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência

da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos"), como critério geral de competência em matéria cível e, "no

foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta" (art. 3º, § 3º). Entretanto, a referida lei indica diversas exceções, em que, independentemente do valor da causa, a demanda não pode ser processada no Juizado Especial Federal, entre as quais a hipótese contida no art. 3º, § 1º, III, da Lei 10.259/2001, que dispõe: "§ 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: III- para anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal." Assim, a "Lei 10.259/01, que instituiu

os Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu que a competência desses Juizados tem natureza absoluta e que, em matéria cível, obedece como regra geral a do valor da causa: são da sua competência as causas com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º). 3. A essa regra foram estabelecidas exceções dadas (a) pela natureza da demanda ou do pedido (critério material), (b) pelo tipo de procedimento (critério processual) e (c) pelos figurantes da relação processual (critério subjetivo)" (excerto da ementa do CC 86.958/SP, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 15.10. 2007). (...) 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do Código

de Processo Civil, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo Suscitado - JUÍZO FEDERAL DA 26ª VARA

CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 11 de fevereiro de

2009. (Ministra DENISE ARRUDA, 17/02/2009) (CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 97.923 - SP (2008/0175935-3);

UF: SP; Relator: Min. Denise Arruda; Órgão Julgador; SEGUNDA SEÇÃO; Data do Julgamento: 11/02/2009; Data da Publicação: DJU; DATA: 15/02/2009; PÁGINA: 731) Diante disso, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e, considerando que a decisão de declínio de competência, proferida pelo Juízo originário, a qual determinou a remessa do feito a este Juizado, fundamentou-se apenas em questão atinente ao valor dado à causa, e não na análise do art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei nº 10.259/01, como acima explanado, determino o retorno dos autos à Vara de

origem para que seja possibilitada a análise sob este diferente fundamento. Caso a MM. Juíza Federal da 03ª Vara Federal

não concorde com a presente decisão, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil, ao Superior Tribunal de Justiça, para apreciação do conflito ora

suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Providencie a Secretaria a remessa dos autos originais do processo, juntamente com cópia de todo o processado nestes autos virtuais, com nossas homenagens. Cumpra-se com

nossas homenagens. Publique. Intimem-se.

2009.63.01.042871-6 - NEUSA NUNES FERRAZ (ADV. SP252297 - JUCY NUNES FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação, proposta por NEUSA NUNES FERRAZ em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando à concessão do benefício assistencial. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela. É a síntese do necessário. Decido. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Compulsando os autos virtuais, constato que não houve prova da existência de novo requerimento administrativo de concessão do benefício junto ao INSS, o que pode acarretar a extinção do feito por falta de interesse de agir. É que, ao buscar-se diretamente a tutela jurisdicional deixa de existir o conflito de interesses entre as partes quanto à pretensão mencionada na petição inicial, não havendo razão para a intervenção do Poder Judiciário. É bem verdade que não se exige o esgotamento da via administrativa para que seja possível o ajuizamento da demanda judicial. Tal esgotamento não está sendo exigido no presente caso concreto. No entanto, é preciso que fique ao menos caracterizado que houve tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia. Nunca é demais lembrar que o artigo 174, caput, do Decreto federal nº 3.048/1999, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastaria para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial. Outrossim, é certo também que o artigo 105 da Lei

federal nº 8.213/1991 confere à parte o direito de ter o seu requerimento administrativo recebido, ainda que o INSS não seja obrigado a deferi-lo. Por isso, eventual recusa do servidor público quanto ao seu recebimento constitui falta grave que, se cometida, pode resultar em processo administrativo disciplinar e, até mesmo, em processo de natureza criminal, dependendo das circunstâncias fáticas. Ademais, deve-se atentar para a circunstância de a autora estar devidamente assistida por advogado habilitado, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo,

em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Assim, com espeque no Princípio da Economia

Processual, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, possibilitando à parte autora o ingresso com pedido de concessão do benefício pretendido na seara administrativa, devendo a patrona acostar aos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, documento comprobatório da entrada do requerimento. No que tange ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-o, por ora, consignando que a medida antecipatória postulada poderá

ser novamente apreciada após o decurso do prazo supra mencionado e por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Por fim, da análise dos autos, verifico que não há relação de dependência entre este feito e aquele constante do termo de prevenção, diante da alegação de alteração da situação fática da autora, o que será analisado por ocasião da realização da perícia social, como já ressaltado. Por ora fica prejudicado o pedido deduzido na petição despachada nesta data. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.042875-3 - MARIA DO CARMO MATIAS (ADV. SP138806 - MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA e ADV.

SP168252 - VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Trata-se de ação proposta com fim de obter benefício assistencial em face do INSS. A parte autora pede a antecipação da tutela. Não foram produzidos laudos periciais. Decido. O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. No caso em exame, não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há

como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.042891-1 - ANTONIO PEDRO LOPES ALMEIDA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.042897-2 - GERMINO SOUZA VIANA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação ajuizada por GERMINO SOUZA VIANA em

que pretende a concessão de aposentadoria por invalidez . Examinando a petição inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no Município de Barueri/SP, que está sob a jurisdição da 30ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Referido Juizado foi instalado pelo Provimento 241, de 13/10/04, publicado em 15.10.2004, data em que entrou em vigor. Como a petição inicial foi distribuída em 30/07/09, nesta data já era aquele Juizado o competente para julgar o presente processo.

De acordo com o art. 3º, §3º da Lei 10.259/01, no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta", o que faz com que a incompetência possa ser reconhecida de ofício pelo Juízo. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2009.63.01.042947-2 - NOEMI SANTOS DA ROCHA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para verificação da competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.042959-9 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, não vislumbro hipótese de litispendência/coisa julgada, posto que os males noticiados nesta ação são diferentes daqueles realcionados no processo apontado no termo de prevenção. Passo a análise do pedido de liminar. Vistos. Pretende a parte autora, em sede de cognição sumária, a obtenção de benefício por incapacidade. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.042970-8 - GILSON GUALBERTO FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Suzano que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.042999-0 - JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva

da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.043005-0 - WALTER LAUDEZACK (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043009-7 - CLAUDIO TEIXEIRA (ADV. SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam

a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.043024-3 - MARIA DO CARMO JOSE LIMA (ADV. SP089559 - MARIA DE FATIMA MARCHINI BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de osteoartrose, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043027-9 - LEONIDIA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.043037-1 - DOMINGOS ALVES PEREIRA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de meningioma fronto parietal E, paresia de membro superior direito e distonia

em

mão direita, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o benefício anteriormente recebido foi cessado e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043052-8 - JUAREZ ANTONIO COSTA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora propõe a

presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso,

é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após

a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.043075-9 - JOANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Cuida-se de ação onde objetiva a parte autora, em sede

de cognição sumária, a percepção de aposentadoria por idade. DECIDO. Da análise dos documentos acostados, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. No caso dos autos, verifico na inicial que

a parte autora contribuiu para a previdência por 98 meses. Conforme o art. 142 da Lei 8.213/91, vigente à época da implementação dos requisitos necessários à percepção do benefício, seriam necessárias 108 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 28/06/1999. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Cite-se. Int.

2009.63.01.043082-6 - JUVENIL TIerno SANCHES (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela por intermédio do qual pretende a parte

autora o imediato pagamento de parcelas de correção monetária de vencimentos relacionados ao cargo que exercia, de juiz classista. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que

ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que a discussão destes autos versa somente acerca de correção monetária de valores recebidos em atraso - valores estes que, diante do transcurso do tempo, perderam seu caráter alimentar, e, em caso de procedência do pedido, podem eventualmente ser recebidos por meio de ofício requisitório, no prazo de 60 dias. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Int.

2009.63.01.043084-0 - DIVINA GONCALVES RAMOS (ADV. SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Poá que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça

Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Entendo

que,

em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista

no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.043096-6 - ALAIDE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de sessenta dias para que a

parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043097-8 - JOAQUIM AMANCIO PEREIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043104-1 - PETRUCIA MARIA DE MATOS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para

concessão de aposentadoria por idade. A autora teve seu pedido indeferido sob o argumento de que não possuía carência necessária para a aposentadoria. DECIDO. Verifico, do exame dos autos, em especial da carta de indeferimento

do benefício, que este foi indeferido por não ter sido atingido o número de contribuições previsto na tabela constante do

art. 142 da lei 8.213/91. Consta da carta de indeferimento que a autora possuía 137 meses de contribuições (fls. 12, arquivo petprovas.pdf). Como se nota o INSS considerou para fins de carência, o número de contribuições exigidos no ano do requerimento administrativo e não no ano em que os requisitos para a concessão da aposentadoria foram implementados, ou seja, a data em que a autora completou 60 anos. Friso, entretanto, que o período de carência a ser considerado no caso da autora é o previsto na regra de transição do art. 142 da Lei 8.213/91, uma vez que a autora estava inscrita na previdência social antes de 1991. Entendimento diverso, no sentido da aplicação do § 1º do art. 3º da Lei 10.666/03, para que se considere para fins de carência o ano do requerimento administrativo implicaria em retrocesso

já que a jurisprudência já vinha se posicionando, antes da edição da Lei 10.666/03, no sentido de desconsiderar a qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade, considerando-se para fins de cômputo da carência a data da implementação dos requisitos à concessão do benefício. Neste sentido, já há decisão da 1ª Turma Recursal do JEF /SP (Processo 2002.61.84.0048360, decisão de 25/05/2004.) No presente caso, verifico que a autora, nascida em 14.06.1943, completou sessenta anos em 2003, necessitando de 132 contribuições conforme tabela progressiva. Observo ainda que, conforme carta de indeferimento, o INSS computou um total de 137 contribuições, do que se conclui

que a autora atingiu o número de contribuições previsto na tabela progressiva e completou os requisitos para aposentar-se. Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação de aposentadoria por idade em favor da

autora no valor provisório de um salário mínimo no prazo de 45 dias. Int. Oficie-se para cumprimento.

2009.63.01.043106-5 - JOSE ANTONIO ROMERO FILHO (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil

reparação, haja vista que está recebendo seu benefício previdenciário - o qual, ainda que equivocado, garante-lhe sua subsistência durante o trâmite da demanda. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Int.

2009.63.01.043110-7 - JOSE LUIS BUZO (ADV. SP175077 - ROGERIO JOSE POLIDORO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando o restabelecimento de auxílio-acidente e sua cumulação com a aposentadoria por tempo de serviço que recebe. Postula a antecipação da tutela. DECIDO Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da

celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.043116-8 - MARIA JOVENTINA DA SILVA LOPES ALVES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Trata-se de ação proposta

em face do INSS, em que pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Não foi realizado exame pericial. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos

para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.043120-0 - ANTONIO LUIS DA ROCHA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário. Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista a conversão de tempos laborados em condições especiais. Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.043138-7 - GERMINO CELESTINO CARDOSO (ADV. SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO e ADV.

SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043144-2 - MARIA HELENA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA

CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que não há, nos

autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Ressalto que a parte autora está devidamente

representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a

prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043148-0 - FERNANDA CATARINO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora, qualificada como auxiliar administrativo, é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como transtorno psicótico agudo e transitório. Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado, o benefício concedido na via administrativa foi cessado e a parte não comprovou ter formulado pedido de reconsideração. Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 19/20 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043154-5 - FRANCISCA PEREIRA MARTINS (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Concedo prazo de dez dias à autora para que, sob pena extinção, junte aos autos documentos hábeis a comprovar o recebimento do benefício em questão ou seu requerimento administrativo. Com o cumprimento, tornem conclusos para designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.043156-9 - JOSE PEREIRA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Por fim, observo que muito embora o processo indicado no termo de prevenção tenha o mesmo objeto do presente feito, o autor formulou novos requerimentos administrativos após o julgamento daquele processo, os quais foram todos indeferidos, razão pela qual não verifico identidade entre as demandas. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.043159-4 - JOELITA ROSA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.043160-0 - ELTON DOS SANTOS LUZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. "É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo

e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até setembro de 2008, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.043161-2 - MARIA SIVANEIDE DA SILVA (ADV. SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de dependente em relação ao falecido, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se.

2009.63.01.043162-4 - VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV.

SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos

etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043164-8 - DARCI RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. "É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo

e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até fevereiro de 2008, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.043165-0 - MARIA CELINA DA SILVA (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043169-7 - MARIA JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.043172-7 - JOAO BATISTA RIBEIRO SOARES (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o termo de prevenção

anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 2007.63.01.066014-8 foi julgado improcedente para restabelecimento do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. No presente processo, o autor também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. Com relação

ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, esclareça a parte autora, em cinco dias, o resultado da perícia médica realizada em 18/12/2008, anexando documentos comprobatórios de suas alegações. Após apreciarei o pedido. Int.

2009.63.01.043181-8 - VERAILZA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 -

DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação

ajuizada por VERAILZA MARTINS DE OLIVEIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que

a parte autora requer a concessão de benefício por incapacidade. É o relatório. DECIDO. 1- Inicialmente, verifico que não

restou demonstrada a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com o processo apontado no termo de prevenção. 2- No que tange ao pedido de tutela antecipada, observo da combinação dos art. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de

carência; (c) incapacidade laborativa total (incapacidade uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado) e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação

do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total

ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida. Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito o benefício foi indeferido por não constatação de incapacidade laborativa. Sendo assim, não há como

se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho;

há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE

AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA. 1. Tratando-se de questão

controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 3- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2009.63.01.043188-0 - JOSE MARCIO GODOY DI IORIO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que

nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.043192-2 - SUELI BATISTA DA SILVA COSTA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043249-5 - CAETANO HERMENEGILDO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a

parte autora tem domicílio no Município de Mogi-Guaçu que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado

Especial Federal de Campinas. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Campinas.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.043258-6 - HELIO LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que se pede concessão de

benefício previdenciário ou a revisão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. DECIDO. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa

pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: "Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." (Súmula. 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" (Súmula 15/STJ). A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho. Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA

FEDERAL. I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de

incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente. III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante

disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial." (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU

DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se

de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações." (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da

decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as

que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043282-3 - PAULO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP251757 - ADRIANA CUSTODIO DE OLIVEIRA e

ADV. SP278965 - MARCIO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Vistos. Pretende a parte autora, em sede de cognição sumária, a obtenção de benefício por incapacidade. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente.

A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.043433-9 - RANICIO ALVES SAMPAIO (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. RANICIO ALVES SAMPAIO pretende a

concessão da

pensão em razão do óbito de seu filho, NIELSON ALVES SAMPAIO. Entretanto, conforme elucidado petição inicial e comprovado em documentos, o requerimento administrativo foi formalizado em nome de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS

ALVES, cônjuge do autor e mãe do segurado falecido. Em respeito ao art. 6º, CPC (Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei), concedo trinta dias, sob pena de extinção, para que o autor: 1) comprove estar inserido no requerimento administrativo efetivado em 03/06/2009; OU, 2) emende a petição inicial, regularizando o polo ativo para que conste apenas a Sra. Maria das Graças Martins Alves como autora e juntando procuração, nos termos do art. 38, CPC; 3) junte, em qualquer das hipóteses anteriores, cópia integral e legível dos autos

do processo administrativo. Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberações e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.043443-1 - DOUGLAS DA SILVA DAMASIO (ADV. SP230233 - LILIANE NALVA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Trata-se de ação proposta em face do

INSS, em que pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Não foi realizado exame pericial. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.043445-5 - IVONE MARQUES CHRISTOFALO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que

a parte autora tem domicílio no Município de Praia Grande que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado

Especial Federal de Santos. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santos. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força

da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado

Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.043449-2 - GRINALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista

a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da

tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.043453-4 - IVANI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA

MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.043457-1 - MARCOS NOBRE DOS SANTOS (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da

tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor, qualificado

como repositior, é portador de doença psiquiátrica diagnosticada como transtorno bipolar. Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado há diversas perícias médicas realizadas administrativamente com parecer contrário : fl.32 (DER de 28.07.2008), fl. 33 (relativa à DER de 25.04.2009). Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 34/50 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.043459-5 - ANTONIO PEREIRA XAVIER (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-

se as partes.

2009.63.01.043468-6 - FRANCISCA MATIAS DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043470-4 - NADIR MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face

do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS),

postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social para se constatar a exigida condição de miserabilidade, bem como perícia médica para avaliar a incapacidade. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.043480-7 - RODRIGO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora, no caso dos autos, decorrente de cegueira congênita de ambos os olhos. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade,

razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo socioeconômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, aguarde-se a audiência. Intimem-se.

2009.63.01.043484-4 - VANDERLEI FERNANDES VIANA (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc. Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043486-8 - OSCAR PINTO DE MORAES (ADV. SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória de Benefício Assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia médica por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo sócio econômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.043495-9 - EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP181789 - HUGO VALLE DOS SANTOS

SILVA e ADV. SP182013 - PAULO FERNANDES DE JESUS); DEISE VINUTO BUENO(ADV. SP181789-HUGO VALLE

DOS SANTOS SILVA); DEISE VINUTO BUENO(ADV. SP182013-PAULO FERNANDES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que

a parte autora tem domicílio no Município de São Sebastião que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Caraguatatuba. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável

ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro

a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos

autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Caraguatatuba com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.043529-0 - ISAIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, não verifico a ocorrência de coisa

judgada posto que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito. Vistos. Pretende a parte autora, em sede de cognição sumária, a desaposentação. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, como elaboração de cálculos pelo setor de contadoria, imprescindível à análise do benefício mais vantajoso, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida, que poderá ser reapreciada por ocasião da sentença. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.043712-2 - FABIO LISBOA LEME JUNIOR (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. "É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo

e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido administrativo de concessão de benefício de auxílio-doença, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.06.002414-5 - IVAN ANTONIO NOLLA (ADV. SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA e ADV. SP170832 -

ALEXANDRE RAMOS CECERE e ADV. SP266541A - GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e ADV. SP266543 - RODRIGO MARTINS TAKASHIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente

praticados, especialmente quanto à apreciação do pedido de antecipação da tutela. Dê-se ciência às partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO POR JUIZ(A) DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO

EXPEDIENTE N.º 1072/2009

2007.63.01.001292-8 - MARIA HELENA DA COSTA LUZ (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; PEDRINA DA

SILVA SANTOS : Tendo em vista a informação anexada nos presentes autos virtuais, de que a carta precatória enviada encontra-se aguardando o cumprimento do mandado de busca e apreensão no Juízo Deprecado, e, considerando que a data designada para a realização de audiência se encontra próxima, percebe-se que não haverá tempo hábil para cumprimento da deprecata, motivo pelo qual determino: 1. redesignação da audiência de instrução para o 30/04/2010, às 14:00 horas; 2. intimação da parte, com urgência; 3. comunicação do juízo deprecado da data redesignada, indicando o nº de processo recebido naquele Juízo (1028/09). Cumpra-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 104/2009

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CAMPINAS/SP**

2007.63.03.013219-8 - CARLOS ALBERTO PISANI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se às empresas Motorola Industrial Ltda., com endereço na rodovia SP-340, s/n,
Km

128,7, Bairro Tanquinho, Jaguariúna-SP, CEP 13.820-000, e Fresscale Semicondutores Brasil Ltda., situada no
Condomínio TechnoPark, Rodovia Anhanguera, km 104, Rua James Clerk Maxwell, 400, Campinas-SP, CEP 13.069-
380,

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem demonstrativos de pagamento de férias, abono pecuniário de férias,
férias proporcionais indenizadas e não gozadas, percebidas pelo empregado CARLOS ALBERTO PISANI, CPF n.
024.667.728-76, durante a vigência dos contratos de trabalho, bem como indiquem os respectivos valores retidos a
título

de Imposto de Renda da Pessoa Física, ficando científicas as referidas empresas de que o descumprimento implica em
crime de desobediência.P.R.I.C.

2007.63.03.013220-4 - MARCOS ANTONIO VALERIO (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X
UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Oficie-se às empresas Motorola Industrial Ltda., com endereço na rodovia SP-340, s/n, Km 128,7,
Bairro Tanquinho, Jaguariúna-SP, CEP 13.820-000, e Fresscale Semicondutores Brasil Ltda., situada no Condomínio
TechnoPark, Rodovia Anhanguera, km 104, Rua James Clerk Maxwell, 400, Campinas-SP, CEP 13.069-380, para que,
no

prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem demonstrativos de pagamento de férias, abono pecuniário de férias, férias
proporcionais indenizadas e não gozadas, percebidas pelo empregado MARCOS ANTONIO VALERIO, CPF n.
597.429.339-87, durante a vigência dos contratos de trabalho, bem como indiquem os respectivos valores retidos a
título

de Imposto de Renda da Pessoa Física, ficando científicas as referidas empresas de que o descumprimento implica em
crime de desobediência.P.R.I.C.

2007.63.03.013221-6 - JOSE LUIS RAMOS SEPULVEDA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X
UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à empresa Fressscale Semicondutores Brasil Ltda., situada no Condomínio TechnoPark,
Rodovia Anhanguera, km 104, Rua James Clerk Maxwell, 400, Campinas-SP, CEP 13.069-380, para que, no prazo de
30

(trinta) dias, encaminhe demonstrativo de pagamento de férias, abono pecuniário de férias, férias proporcionais
indenizadas e não gozadas, percebidas pelo empregado JOSÉ LUIS RAMOS SEPULVEDA, CPF n. 250.211.558-22,
durante a vigência do contrato de trabalho, bem como indique os respectivos valores retidos a título de Imposto de
Renda

da Pessoa Física, ficando científica a referida empresa de que o descumprimento implica em crime de
desobediência.P.R.I.C.

2007.63.03.013223-0 - GUSTAVO NASPOLINI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO
FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se às empresas Motorola Industrial Ltda., com endereço na rodovia SP-340, s/n, Km 128,7, Bairro
Tanquinho, Jaguariúna-SP, CEP 13.820-000, e Fressscale Semicondutores Brasil Ltda., situada no Condomínio
TechnoPark, Rodovia Anhanguera, km 104, Rua James Clerk Maxwell, 400, Campinas-SP, CEP 13.069-380, para que,
no

prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem demonstrativos de pagamento de férias, abono pecuniário de férias, férias
proporcionais indenizadas e não gozadas, percebidas pelo empregado GUSTAVO NASPOLINI, CPF n. 004.211.589-
21,

durante a vigência dos contratos de trabalho, bem como indiquem os respectivos valores retidos a título de Imposto de
Renda da Pessoa Física, ficando científicas as referidas empresas de que o descumprimento implica em crime de
desobediência.P.R.I.C.

2007.63.03.013225-3 - MARCELO FUKUI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO FEDERAL
(PFN) :

"Oficie-se às empresas Motorola Industrial Ltda., com endereço na rodovia SP-340, s/n, Km 128,7, Bairro Tanquinho,
Jaguariúna-SP, CEP 13.820-000, e Fressscale Semicondutores Brasil Ltda., situada no Condomínio TechnoPark,

Rodovia

Anhanguera, km 104, Rua James Clerk Maxwell, 400, Campinas-SP, CEP 13.069-380, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem demonstrativos de pagamento de férias, abono pecuniário de férias, férias proporcionais indenizadas e

não gozadas, percebidas pelo empregado MARCELO FUKUI, CPF n. 087.446.188-08, durante a vigência dos contratos de trabalho, bem como indiquem os respectivos valores retidos a título de Imposto de Renda da Pessoa Física, ficando cientificadas as referidas empresas de que o descumprimento implica em crime de desobediência.P.R.I.C.

2007.63.03.013227-7 - GUILHERME GODOI (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

: "Oficie-se à empresa Fressscale Semicondutores Brasil Ltda., situada no Condomínio TechnoPark, Rodovia Anhanguera,

km 104, Rua James Clerk Maxwell, 400, Campinas-SP, CEP 13.069-380, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe

demonstrativo de pagamento de férias, abono pecuniário de férias, férias proporcionais indenizadas e não gozadas, percebidas pelo empregado GUILHERME GODOI, CPF n. 971.200.730-87, durante a vigência do contrato de trabalho, bem como indique os respectivos valores retidos a título de Imposto de Renda da Pessoa Física, ficando cientificada a referida empresa de que o descumprimento implica em crime de desobediência.P.R.I.C.

2007.63.03.013228-9 - MARCELO MARCOS DA SILVA (ADV. SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Oficie-se às empresas Motorola Industrial Ltda., com endereço na rodovia SP-340, s/n, Km 128,7, Bairro Tanquinho, Jaguariúna-SP, CEP 13.820-000, e Fressscale Semicondutores Brasil Ltda., situada no Condomínio TechnoPark, Rodovia Anhanguera, km 104, Rua James Clerk Maxwell, 400, Campinas-SP, CEP 13.069-380, para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem demonstrativos de pagamento de férias, abono pecuniário de férias, férias proporcionais indenizadas e não gozadas, percebidas pelo empregado MARCELO MARCOS DA SILVA, CPF n. 087.446.188-08, durante a vigência dos contratos de trabalho, bem como indiquem os respectivos valores retidos a título

de Imposto de Renda da Pessoa Física, ficando cientificadas as referidas empresas de que o descumprimento implica em crime de desobediência. P.R.I.C.

2007.63.03.013469-9 - CELSO ARZENARES (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se ao Banco Estado de São Paulo S/A, com endereço na rua Rio Grande do Sul, n. 247, São Caetano do Sul-SP, CEP 09510-020, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe demonstrativo de pagamento de férias, abono pecuniário de férias, férias proporcionais indenizadas e não gozadas, percebidas pelo empregado CELSO ARZENARES,

CPF n. 672.621.398-00, durante a vigência do contrato de trabalho, bem como indique os respectivos valores retidos a título de Imposto de Renda da Pessoa Física, ficando cientificada a referida instituição bancária de que o descumprimento

implica em crime de desobediência.P.R.I.C.

2009.63.03.004660-6 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E OUTRO (ADV. SP173955 - JOSÉ HENRIQUE SPECIE); VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO(ADV. SP173955-JOSÉ HENRIQUE SPECIE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 03/08/2009, providencie a Secretaria a retificação do pólo ativo da ação, constando apenas a autora ANA PAULA.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2007.63.03.008825-2 - MAURO MORATORI DOMENE (ADV. SP218295 - LUDMILA HAYDÉE DE CAMPOS FREITAS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 07/08/2009, defiro o

prazo suplementar de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção, para que cumpra a decisão proferida em 15/06/2009.Intimem-

se.

2009.63.03.000113-1 - MAURICIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA e

ADV. SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Providencie a

Secretaria a inclusão da advogada Dra. Zenaide nos autos virtuais, consignando que as publicações e notificações saiam em nome desta patrona.Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 06/08/2009, defiro o sobrestamento do

feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 15/07/2009, sob pena de extinção. Assim, indefiro, neste momento, o pedido de exibição de documento. Cumpra-se e intem-se.

2009.63.03.000114-3 - DENISE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA e

ADV. SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Providencie a

Secretaria a inclusão da advogada Dra. Zenaide nos autos virtuais, consignando que as publicações e notificações saiam em nome desta patrona. Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 06/08/2009, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 15/07/2009, sob pena de extinção. Assim, indefiro, neste momento, o pedido de exibição de documento. Cumpra-se e intem-se.

2009.63.03.000115-5 - NECI OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA e ADV.

SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a Secretaria a

inclusão da advogada Dra. Zenaide nos autos virtuais, consignando que as publicações e notificações saiam em nome desta patrona. Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 06/08/2009, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção. Assim, indefiro, neste momento, o pedido de exibição de documento. Cumpra-se e intem-se.

2009.63.03.000116-7 - DEBORA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA e

ADV. SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Providencie a

Secretaria a inclusão da advogada Dra. Zenaide nos autos virtuais, consignando que as publicações e notificações saiam em nome desta patrona. Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 06/08/2009, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção. Assim, indefiro, neste momento, o pedido de exibição de documento. Cumpra-se e intem-se.

2009.63.03.000117-9 - CECILIA LUIZA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Cumpra a parte autora a decisão proferida em 15/07/2009, no prazo de 10

(dez) dias. Intime-se.

2009.63.03.000154-4 - MARLI TEREZINHA COLI ARNOLD (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 06 e 07/08/2009,

defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção. Assim, indefiro, neste momento, o pedido de exibição de documento. Intem-se.

2009.63.03.000155-6 - ALAYDE SINESIO FREIRE (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 06/08/2009, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção. Indefiro, neste momento, o pedido de exibição de documento. Intem-se.

2009.63.03.000403-0 - PEDRO GIANNOTTI (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s)

pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.000404-1 - PEDRO GIANNOTTI (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para

que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000409-0 - WALMIR FREITAS DE SOUZA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000460-0 - ELZA BALDASSO DE MOURA (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e

cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284,

"caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000464-8 - GERMANO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP196489 - KLINGER DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança,

providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2009.63.03.000569-0 - ERNESTA FERNANDES MASSAROTTO (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de

poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos dos períodos requeridos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2009.63.03.000571-9 - FATIMA MARTINS COELHO (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 07/08/2009, defiro o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção.Intimem-se.

2009.63.03.000584-7 - SELMA PADILHA ALONSO (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 06/08/2009, defiro o prazo

suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.000587-2 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 06/08/2009, defiro o prazo

suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.000589-6 - CLEZIO DE MORAES SANTOS (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 06/08/2009, defiro o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 15/06/2009, sob pena de extinção.Intimem-se.

2009.63.03.000590-2 - ELIZA MIYOKO FUJIMOTO (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 07/08/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.000619-0 - ADRIANA CRISTINA MELONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000643-8 - FABIO DE CAMPOS ALVES DA SILVA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000651-7 - FRANCISCA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000660-8 - JOSE TADEU VICELLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000861-7 - SUELI CERDEIRA (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000955-5 - JOSE RICARDO RAMOS LEITE (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente

ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000956-7 - ORIEL FONTANA FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.000976-2 - ANTONIA JACIRA ZALOTINI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001073-9 - ANTONIO CARNIATO (ADV. SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 05/08/2009, bem como não haver indicação nos autos de número da conta poupança, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.001091-0 - MARIA DA GLORIA GUENA FERREIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001144-6 - NAIR GREGIO BRUM E OUTRO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA); GETULIO OLIVEIRA BRUM(ADV. SP263437-KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 06/08/2009, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 13/07/2009, sob pena de extinção.Indefiro, neste momento, o pedido de exibição de documento.Intimem-se.

2009.63.03.001161-6 - MAURO PELEGATI E OUTRO (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA); MARIA MARGARIDA TROMBETTA PELEGATI(ADV. SP227058-RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001297-9 - EUDINEI CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001634-1 - ELISANGELA JACINTO DE FARIA (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 05/08/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.001740-0 - NADIA ALESSANDRA MARTINEZ GAVIOLI (ADV. SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 04/08/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o integral cumprimento da decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.001751-5 - BILDE DA SILVA PONTES (ADV. SP142764 - MARCOS ANTONIO PAVANI DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001777-1 - THEREZINHA JACOMIN MUNHOZ (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001799-0 - MAURO RUAS DIAS MAURICIO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 07/08/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o integral cumprimento da decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.001842-8 - ODINEI APARECIDA DEMOLIN (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001895-7 - MIGUEL CANDIDO DE COUTO (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.002271-7 - EDNA BARSACHE (ADV. SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.002398-9 - NELSON PESSA E OUTRO (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES); MARICILDA APARECIDA GONCALVES PESSA(ADV. SP083666-LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2009.63.03.002610-3 - TERESINHA TEIXEIRA CASTELAO (ADV. SP164392 - JOÃO BERNARDO ARMELIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.002829-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223993 - JULIANA MALTEMPE LUCCAS);

ORDALIA ALMEIDA DA SILVA(ADV. SP223993-JULIANA MALTEMPE LUCCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.003989-4 - ISABEL CRISTINA JACINTO DE FARIA (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em

05/08/2009, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o integral cumprimento da decisão proferida em 09/06/2009, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.004368-0 - ALCIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 03/08/2009, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 13/07/2009, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.63.03.006931-0 - PAULO CEZAR COBRA (ADV. SP055223 - ANTONIO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.19.001059-6 - RITA DE CASSIA BIAZON (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a regularização da representação processual de todos os herdeiros, devendo juntar instrumentos de procuração legíveis e datados, e não cópia dos mesmos. Intime-se.

2007.63.03.008561-5 - MARINES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP095459 - ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2007.63.03.008739-9 - MARIO ANTONIO MORAES BIRAL (ADV. SP175761 - LUÍS RICARDO BERNARDES DOS SANTOS e ADV. SP163916 - GUSTAVO FELIPPIN BIRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2007.63.03.013102-9 - MARIA APARECIDA AIO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2008.63.03.011959-9 - LEONOR FAZOLI MATHEUS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2008.63.03.012729-8 - MARLI LUCIA VIAM MOIMAZ (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2008.63.03.012733-0 - MARIA IGNÊS TESCAROLLI STOCCO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2008.63.03.012734-1 - NELSINA RITA LIO DE ALMEIDA (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2008.63.03.013012-1 - NILZA GAINO BERALDO E OUTRO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO);

JANDIRA GAINO(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-

se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2008.63.03.013014-5 - NILZA GAINO BERALDO E OUTRO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO);

JANDIRA GAINO(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-

se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2008.63.03.013065-0 - TERESA PEREIRA DE SCUZA E OUTROS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA

PINTO); PAULO SERGIO DE SOUZA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); ZAQUEU PEREIRA DE

SOUZA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); JOAO NATANAEL DE SOUZA(ADV. SP260386-IRACI

DELGADO DE SOUZA PINTO); GESSE PEREIRA DE SOUZA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO);

MARIA IZABEL DE SOUZA OLIVEIRA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); MARCIO EDUARDO DE

SOUZA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); CLEONICE DE SOUZA DE AGUIAR(ADV. SP260386-

IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); ZILA DE SOUZA PATTARO(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA

PINTO); RAQUEL PEREIRA DE SOUZA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); GERSON PEREIRA DE

SOUZA(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2009.63.03.000561-6 - JOSEFA ANGULO PISCHE E OUTROS (ADV. SP136671 - CLEBER CARDOSO CAVENAGO); EDISON ANTONIO PISCHE(ADV. SP136671-CLEBER CARDOSO CAVENAGO); MARCIA ELAINE PISCHE(ADV. SP136671-CLEBER CARDOSO CAVENAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2009.63.03.000687-6 - ULDERICO SCHINCARIOL JUNIOR E OUTRO (ADV. SP128925 - JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO); CONCEICAO SCHINCARIOL TURCHETI(ADV. SP128925-JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2009.63.03.001204-9 - MARCOS ROBERTO RUTTUL E OUTROS (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS e ADV. SP232593 - ARIANE PAULA RUTTUL); VALDO CEZAR RUTTUL(ADV. SP214277-CRISTINA FORCHETTI MATHEUS); CLAUDIO JONAS RUTTUL(ADV. SP214277-CRISTINA FORCHETTI MATHEUS); DAINA MARIA RUTTUL GODINHO(ADV. SP214277-CRISTINA FORCHETTI MATHEUS); MARCIA HELENA RUTTUL(ADV. SP214277-CRISTINA FORCHETTI MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2009.63.03.001497-6 - MARISA ROESLER E OUTRO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO); MIRIAM ROESLER(ADV. SP099889-HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2009.63.03.003277-2 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO); NEIDE APARECIDA DE SOUZA(ADV. SP247631-DANILO TEIXEIRA RECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade."

2007.63.03.000418-4 - NELSON DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2007.63.03.000691-0 - MARIA LOUISE KOELBLINGER (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2007.63.03.006201-9 - FIORAVANTE BIZIGATO JUNIOR (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2007.63.03.007169-0 - OSMAR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP130275 - EDUARDO NEVES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2007.63.03.007527-0 - MAURICIO STRUCKEL PEDROZO MENDES (ADV. SP243573 - PAULO FERNANDO DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao

cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2007.63.03.008186-5 - ISETE MOREIRA BRESSALIA (ADV. SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2007.63.03.008256-0 - OSCAR TANNER FILHO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito"

2007.63.03.008292-4 - MARIA LIDIA BERTONI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito"

2007.63.03.008641-3 - DYONISIO DA CRUZ ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143862 - MARIA APARECIDA DA SILVA

BARBONI); HAYDA SIA ANDRADE(ADV. SP143862-MARIA APARECIDA DA SILVA BARBONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito"

2007.63.03.008847-1 - MARIA HELENA CAU PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2007.63.03.008949-9 - ALDA AMARAL (ADV. SP249908 - ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2007.63.03.009382-0 - MARIA ZILDA PICCIN (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2007.63.03.010976-0 - LUIZA CARUZO SOBRADIEL E OUTRO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI); CARLOS NEWTON DE SOUZA GODOI(ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.000763-3 - HAMILTON STEFANIN E OUTRO (ADV. SP246867 - JOSE EDUARDO BORTOLOTTI); JURACI APARECIDA NUNES STEFANIN(ADV. SP246867-JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.000917-4 - JOSE BUENO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI); MARIA ANTONIA FERREIRA DE MIRANDA(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI); MARIA LUISA FERREIRA DE MIRANDA(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.003206-8 - GRACIA MARIA SONEGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.003241-0 - HILDA SCHIAVINATO SILVA (ADV. SP145762 - RENATA VALDEMARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.005599-8 - NELY MAIA DE PAULA VITOR (ADV. SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.005710-7 - NOELI PIEDADE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP216632 - MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.006930-4 - ANTONIO WILSON PENTEADO FERREIRA FILHO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.011162-0 - MIGUEL CORRALES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.011201-5 - RONILSON JOSE LEMOS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.011202-7 - SILVANA DE FATIMA CALDAS PIVA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.011389-5 - PAULO BRESCIANI E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); ANTONIO ESIO BRESCIANI(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.011882-0 - FRANCISCO DE PAULA BRANDI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.011886-8 - SERGIO RICARDO SIMIONATO (ADV. SP214277 - CRISTINA FORCHETTI MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.012782-1 - ZELIA APARECIDA ANDRADE DAVOLI (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012853-9 - NELSON TUROLA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012871-0 - NAZARE CECILIA GERMINIANI BELLINI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012889-8 - NEVIO SECOLIM E OUTRO (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA); MARIA

CECOLIN(ADV. SP045333-OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012952-0 - ORACI PEDRO NOVELETTO E OUTRO (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS);

LARAINÉ NOVELETTO(ADV. SP193168-MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013005-4 - OSCAR BAPTISTA STAHL (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013054-6 - NOEMIA GODOY BUENO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013117-4 - MARISA SUMIE HAYASHI (ADV. SP204531 - LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013145-9 - GELSUMINA LUCENTI (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013149-6 - DEUSMAR DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.013151-4 - MARIA TEREZINHA PUGA (ADV. SP118229 - RONALDO EREDIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2008.63.03.013153-8 - MARIA LEAL DE SOUSA ARAUJO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000036-9 - ARLINDO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000121-0 - NYLZE LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL E OUTRO (ADV. SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM

FILHO); MARIA RITA LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL(ADV. SP099777-HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000337-1 - AZELIO BRIGITTE (ADV. SP238366 - TACIANE ELBERS BOZZO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000527-6 - CATARINA BOLLA TEOFOLLO (ADV. SP201715 - LUCIANA TEIXEIRA RANDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000574-4 - DEJAIR JOAO DARCI (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao

cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000649-9 - ARACI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP123789 - HELDER ARLINDO SOLDATTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000653-0 - MARIA DO SOCORRO NEVES CANUTO (ADV. SP152890 - FABÍOLA CANUTO LOIOLA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento

da
obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000685-2 - POUL CHRISTENSEN (ADV. SP246338 - ALICE XAVIER DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000796-0 - PIO ANTONIO MULLER (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000798-4 - PIO ANTONIO MULLER (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000834-4 - KAZUO KAMIKOGA (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000944-0 - MOACIR ANTONIO CASTILIONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000977-4 - TEREZINHA MAZOTTI OLIVEIRA (ADV. SP167093 - KELLY DANIELA VITALE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000987-7 - QUINGO MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.000988-9 - MAURO MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001093-4 - MAURO ANCONA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001101-0 - TERESA RAQUEL GIOMO LORANDI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001104-5 - MARIO APARECIDO FORMIGARI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001128-8 - ALUISIO DE ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP153185 - FERNANDO FALSARELLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001138-0 - MURILO BERTI GIACOMELI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001154-9 - BRUNO NOBUYOSHI KOMATSU (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001171-9 - MANUEL DIAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA);

ISOLETE DE CARVALHO FERREIRA(ADV. SP227058-RODRIGO PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001174-4 - ELOY RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP213049 - SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA); SHIRLEY

CORREA CARVALHO RIBEIRO(ADV. SP213049-SABRINA BULGARI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001175-6 - MARIA DO CARMO LUIZ IANELLA E OUTRO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA); ANA

FERREIRA IANELLA(ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001276-1 - THEREZA PAZIANOTTO SCHINCARIOL (ADV. SP187990 - OTAVIO BASTAZINI ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001302-9 - MARIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP165174 - JAQUELINE CRISTINA MÜLLER ALAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001314-5 - GUILHERME FONSECA PEREZ (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001446-0 - BENONI SANTINI BALAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001483-6 - JULIO FODRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001495-2 - MAURO ROBERTO PINTO (ADV. SP177208 - RITA DE CÁSSIA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001529-4 - DILSON LUIZ DOMINQUINI E OUTRO (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO); ROSANGELA APARECIDA BABONI(ADV. SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001618-3 - NAZARE SILVERIO GIOVANINI (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001711-4 - ANTONIO CARLOS BARACAT (ADV. SP264563 - MARIA TERESA MELONI BARACAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto

aos
valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001712-6 - ANTONIO CARLOS BARACAT FILHO (ADV. SP264563 - MARIA TERESA MELONI BARACAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001714-0 - MARIA TERESA MELONI BARACAT (ADV. SP264563 - MARIA TERESA MELONI BARACAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001838-6 - NORBERTO TELLINI (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001905-6 - ROSA INES COSTA PEREIRA (ADV. SP242994 - FERNANDO ZAMBON ATVARS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.001947-0 - VICTOR JOSE PORTELLA CHECCHIA (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.002336-9 - PEDRO PEDRAZINI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.002455-6 - ARNALDO BROLAZO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.003480-0 - LEILA LONGATO JUNQUEIRA (ADV. SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito"

2009.63.03.005008-7 - MARIA HELENA CAU PALANCH (ADV. SP192923 - LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2009.63.03.005521-8 - ARLINDO SOLINSCKI (ADV. SP216815 - FERNANDO POSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012765-1 - ROSANA APARECIDA SECOLIM (ADV. SP045333 - OLÍMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012950-7 - RUBENS ESNARRIAGA E OUTROS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI); LIA ESNARRIAGA ROSALES(ADV. SP275967-SÉRGIO RICARDO ZENNI); RENATO ESNARRIAGA(ADV. SP275967-SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.012965-9 - SUVENIL CAPOVILLA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.000397-8 - MARIA DE LOURDES COSTA LIMA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI); JOSE EVARISTO DE LIMA(ADV. SP089260-HEBER CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.000635-9 - ROZEMEIRE FATIMA MARTINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.000638-4 - RUBENS GORSKI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.000658-0 - MARIA IVETE SAMMARTINO KRETTELYS (ADV. SP211859 - ROBERTO ZANDONA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.000671-2 - OSWALDO RODRIGUES GOMES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CARMEN CANSIAN GOMES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000856-3 - ROSELI GHILARDI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001090-9 - SILVANA PACOLA (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001098-3 - SONIA APARECIDA PAQUEZ LUCON (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001190-2 - ROSA MENDONÇA FIDELIS (ADV. SP153135 - NEWTON OPPERMANN SANTINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001554-3 - SONIA MARIA VICENTE (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.002151-4 - JOSE NIVALDO BETTANIN (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.004158-6 - MARIO FERNANDES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.005873-2 - ANTONIO JOSE MIGUEIS (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.006982-1 - EMERSON MARCOS PEREIRA SILVA (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não

houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.007704-0 - EVA MARIA DE FARIA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.007860-3 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.007886-0 - CRISTIANO FONSECA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.007948-6 - JOAO VALDEMIR LUCAS BEZERRA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP172786 - ELISETTE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.008182-1 - GENIVALDO PAULIN (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.009869-9 - NILTON SANTOS CLARO VIANA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.009929-1 - GENIVAL CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.010034-7 - JOSE ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.010101-7 - CELY PEDROSO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.010174-1 - ADELIA GONCALVES MENESES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.010317-8 - IVO JORGE DE SOUZA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.012802-3 - SANDRA MARIA LOSI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2009.63.03.003284-0 - MARIA OCILENE ROCHA SOUSA (ADV. SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2009.63.03.001748-5 - JOAQUIM SEBASTIAO NOGUEIRA (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001977-9 - RODRIGO ALBERTO VIARO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001978-0 - RUBENS ROBERTO FRASSON (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.002254-7 - TERCILIO DE LIMA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.002268-7 - SALUA JACOB (ADV. SP215339 - HEITOR CAVAGNOLLI CORSI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002283-3 - SHIFU TOMA (ADV. SP248033 - ANDRÉ LUIZ GONÇALVES NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002284-5 - SHIFU TOMA (ADV. SP248033 - ANDRÉ LUIZ GONÇALVES NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2008.63.03.004982-2 - MARIA JOSE MOREIRA DIAS DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI

NETTO); JOSE SERAFIM RODRIGUES MOREIRA ; BRASÍLIA MOREIRA RUY X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze)

dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2008.63.03.012796-1 - JOSEFA FRANCISCA VALENTE REGO (ADV. SP242934 - ALEXANDRE COSTA FREITAS

BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001383-2 - AMELIA LUPORINI DA SILVA LEITE (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001767-9 - SIGILFREDO CASSARO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP155731 - ALESSANDRA REGINA

BEGALLI ZAMORA); ANA ELVIRA CASSARO(ADV. SP155731-ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.001781-3 - ELIZEU JUAREZ FAGGIONATO E OUTROS (ADV. SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO);

IGNEZ MARIA FAGGIONATO LOLLÍ(ADV. SP086501-ARNALDO LUIS LIXANDRAO); GENI FAGGIONATO CIMENTON

(ADV. SP086501-ARNALDO LUIS LIXANDRAO); EURIDICE TEREZINA FAGGIONATO BAZEIO(ADV. SP086501-ARNALDO LUIS LIXANDRAO); ELIZABETE ROSA FAGGIONATO DE ASSIS(ADV. SP086501-ARNALDO LUIS LIXANDRAO); SHIRLEY APARECIDA FAGIONATO DE OLIVEIRA(ADV. SP086501-ARNALDO LUIS LIXANDRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, consoante disposto na sentença, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2005.63.03.004824-5 - NIVALDO PEREIRA CARDIM (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o disposto no v. acórdão, proceda a Secretaria à baixa definitiva do processo, no sistema informatizado, em conformidade com os artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.

2006.63.03.007087-5 - SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com reconhecimento de períodos de exercício de atividade especial e período de atividade rural, ajuizada por SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, julgada parcialmente procedente. Proferida sentença, requer o advogado da parte Autora, nos presentes autos, concessão do benefício previdenciário aposentadoria por idade. Resta prejudicado o referido pedido em consonância ao art. 77 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais): "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo". Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, remeta-se os autos à E. Turma Recursal de São Paulo".

2009.63.03.000139-8 - MARIA DAS GRACAS HENRIQUES (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000202-0 - GERALDO DIAS DA COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000206-8 - ANTONIA CRISTALDO DUTRA E OUTRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES); MOISÉS DUTRA FERNANDES(ADV. SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000207-0 - NEUSA APARECIDA BELINELLO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as

penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.000323-1 - JOSE APARECIDO CELETTE (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.000335-8 - VALDIR ZARPELON (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.000370-0 - JOAO ROBERTO SECCO (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de

poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.000947-6 - ANA CRISTINA MARCONDES PORTO (ADV. SP113332 - PAULO ANSELMO FRANCISCO DE

CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s)

conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.000998-1 - VALDEMAR CRUZ (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.001072-7 - JOSE PEDRO FRANCISCO CARAN (ADV. SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON

DALL'ACQUA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s)

conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.001074-0 - LUIZ ANDRE MILANI (ADV. SP121166 - EVANIA APARECIDA ROSS BRUZON DALL'ACQUA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de

poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.001102-1 - INEZILA CERONI DE QUEIROZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança,

providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.001115-0 - JOSE MAURICIO DE AGUIRRE (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.Intime-se."

2009.63.03.001116-1 - FRANCISCO RODRIGUES RUAS (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.001117-3 - MARIA APPARECIDA DE AGUIRRE RODRIGUES RUAS (ADV. SP178615 - LETÍCIA JACOB) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.001385-6 - ARQUIMEDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES

LENZI); MARIA JEANETE DUARTE DE CARVALHO (ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.001798-9 - PEDRO RAUL CAVICCHIA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.004116-5 - ADILSON BREJORA (ADV. SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2007.63.03.003302-0 - REINALDO GUERRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data o INSS não cumpriu a decisão proferida em 06/07/2009, intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 5 (cinco)

dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2008.63.03.006379-0 - HELENA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 19/08/2009, às

13:30 horas para audiência de oitiva da testemunha Neide Pimenta, na 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Londrina/PR. Intimem-se, com urgência.

2008.63.03.006508-6 - PEDRO VIAN (ADV. SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA e ADV. SP215214 - ROMEU

MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a habilitação dos herdeiros de João Vian e Tecla Vian Denadai, devendo juntar cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e procuração de todos os herdeiros. Intime-se.

2008.63.03.011664-1 - WILLIAN DE CAMPOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se (o) senhor(a) perito(a) a complementar o laudo pericial, esclarecendo acerca da data de início da doença/incapacidade, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.000760-1 - GERALDO COSTA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que a perita médica informe, no prazo de 5 dias, data

possível para realização de perícia domiciliar, consideradas as alegações acerca da condição de saúde da parte

autora.Reafirmo a condição do médico perito como auxiliar deste juízo, não cabendo a este escolher as designações a que está submetido a partir da efetivação de cadastro neste juízo.Eventual descumprimento ensejará o descadastramento da perita do rol de peritos médicos deste juízo.Intime-se.

2009.63.03.000787-0 - MARIA EGUIMAR CAVALINI URBANO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.Em igual prazo (comum), manifestem as partes quanto ao laudo pericial anexado em 14/07/2009.Intime-se.

2009.63.03.001337-6 - DEUSDETE ANDRADES DE SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez)

dias, quanto ao laudo pericial anexado em 14/07/2009.Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.002874-4 - BENICIO SPARAPANI (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo

da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.003639-0 - LAUZO PEDRO CONSTANTINO (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por

meio da petição anexada em 30/07/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.003658-3 - SUELI APARECIDA ALVES CARNEIRO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo

administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.003715-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 05/08/2009, já despachada, cumpra a Secretaria conforme determinado (expedição de ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Cosmópolis/SP, para fins de cancelamento da carta precatória e da audiência anteriormente marcada).Para a oitiva das testemunhas arroladas na mesma petição, expeça-se carta precatória.Cumpra-se.

2009.63.03.004345-9 - ANTONIO BATISTA DAS NEVES (ADV. SP140428 - MARIA DE LOURDES ALBERGARIA

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora os benefícios da

assistência judiciária gratuita.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na anexada aos autos em 03/08/2009.Expeça-se carta precatória.Intimem-se as partes.

2009.63.03.004636-9 - MARLENE BACETO (ADV. SP146060 - GICELIO FRANCISCO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte Autora, bem como comprove, no prazo de

cinco dias, o motivo de sua ausência na perícia médica que realizar-se-ia em 01/07/2009, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.006031-7 - ELISANGELA RUIZ FERREIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela

parte autora, por meio da petição anexada em 30/07/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.006443-8 - IRENE DE SOUZA CAIRES (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 05/08/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.006471-2 - MARIA AUGUSTA DA SILVA MACHADO (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 04/08/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, conforme requerido. Intimem-se.

2009.63.03.006661-7 - IRINEU ARMELIN (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora por meio da petição anexada em 07/08/2009, que deverão comparecer independente de intimação, bem como redesigno a audiência para o dia 05/10/2009, as 14 h, conforme requerido na petição anexada em 06/08/2009. Intimem-se.

2009.63.03.006663-0 - IVANILDO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP218083 - CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deposite a parte autora eventual rol de testemunhas, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.006733-6 - GERALDO PRESTES NETTO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor, através das petições anexadas em 07/08/2009 e 12/08/2009, requer prioridade na tramitação do feito, nos termos do Estatuto do Idoso. Entretanto, o rito adotado pelo Juizado Especial Federal já é célere, valendo lembrar que a quase totalidade dos feitos, em tramitação neste Juizado, possui, na polaridade ativa, autores maiores de 60 anos, portanto, pessoas nas mesmas condições da autora. Assim, incompatível o pedido formulado em vista do princípio da isonomia e do rito especial célere adotado pela Lei 10.259/01. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.006734-8 - EZEQUIEL MARINI (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006737-3 - ADRIANA SOARES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, por meio da petição anexada em 05/08/2009, devendo a Secretaria providenciar a intimação para que compareçam na audiência designada. Intimem-se.

2009.63.03.006739-7 - ARLETE BERNAL GUSMAN (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção dizem respeito a requerimento administrativo previdenciário distinto, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006753-1 - CELIA REGINA BOIAGO FALSARELLA (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006870-5 - ANTENOR DE OLIVEIRA CUSTODIO (ADV. SP101207 - MARIA LUCIA DE B THOMPSON VAZ GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006871-7 - WILLIAM MARCIO COSMO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006873-0 - PAULO LUIS DE SOUSA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006875-4 - RONALDO CUNHA DE SOUZA (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006884-5 - JAIR DECIO CHIOZINI (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006885-7 - DIVINA APARECIDA MAFARDA FERREIRA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006886-9 - ERIKA DE CASSIA SERAFIM (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006887-0 - GENI NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006888-2 - MARIA ANTONIA FELIPE PINHEIRO (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no

momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006889-4 - MAURO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006891-2 - SERGIO DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não

vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006895-0 - IVANILDE DE FATIMA TOTENE VIQUECI (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006897-3 - ANA PIERA AGOSTINHO BROMBAI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no

momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de

dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006898-5 - LOUDES APARECIDA PINTO MALVINO (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006899-7 - PALMIRA FIRMINO CESARIO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007025-6 - MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP277929 - LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007031-1 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.004377-0 - APARECIDA DONIZETTE NEVES IGNACIO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a Portaria 1451, de 06 de agosto de 2009, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe no seu artigo 1º, que no dia 10 de agosto de 2009 não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, remarco a perícia anteriormente agendada nestes autos para o dia 25.08.2009, às 15:30 horas, a ser realizada pela Dra. Natália Pereira Novo na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio Ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.03.004383-6 - LAZARA FAIONATO MOZE (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a Portaria 1451, de 06 de agosto de 2009, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe no seu artigo 1º, que no dia 10 de agosto de 2009 não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, remarco a perícia

anteriormente agendada nestes autos para o dia 25.08.2009, às 16:30horas, a ser realizada pela Dra. Natália Pereira Novo na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.03.004386-1 - MARIA ISABEL DE ANDRADE (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a Portaria 1451, de 06 de agosto de 2009, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe no seu artigo 1º, que no dia 10 de agosto de 2009 não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, remarco a perícia anteriormente agendada nestes autos para o dia 25.08.2009, às 16:00horas, a ser realizada pela Dra. Natália Pereira Novo na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.03.004395-2 - APARECIDA MELO DO NASCIMENTO (ADV. SP267354 - TIAGO DOMINGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a Portaria 1451, de 06 de agosto de 2009, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe no seu artigo 1º, que no dia 10 de agosto de 2009 não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, remarco a perícia anteriormente agendada nestes autos para o dia 08.09.2009, às 13:00horas, a ser realizada pela Dra. Natália Pereira Novo na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.03.006023-8 - TERESA STABILE DA SILVA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a Portaria 1451, de 06 de agosto de 2009, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe no seu artigo 1º, que no dia 10 de agosto de 2009 não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, remarco a perícia anteriormente agendada nestes autos para o dia 14.09.2009, às 09:30horas, a ser realizada pelo Dr. Márcio Régis de Souza na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.03.006024-0 - ROSANGELA FANCIO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a Portaria 1451, de 06 de agosto de 2009, do E.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe no seu artigo 1º, que no dia 10 de agosto de 2009 não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, remarco a perícia anteriormente agendada nestes autos para o dia 14.09.2009, às 09:30horas, a ser realizada pelo Dr. Marcelo Krunfli na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.03.006025-1 - PASCHOALINA DE FATIMA DA ROCHA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a Portaria 1451, de 06 de agosto de

2009, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe no seu artigo 1º, que no dia 10 de agosto de 2009 não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, remarco a perícia anteriormente agendada nestes autos para o dia 14.09.2009, às 09:00horas, a ser realizada pelo Dr. Marcelo Krunfli na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes com urgência.

2009.63.03.006026-3 - GERACINA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a Portaria 1451, de 06 de agosto de

2009, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe no seu artigo 1º, que no dia 10 de agosto de 2009 não haverá expediente nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, remarco a perícia anteriormente agendada nestes autos para o dia 14.09.2009, às 09:00horas, a ser realizada pelo Dr. Márcio Régis de Souza na sede deste Juizado sito na Rua Dr. Emílio ribas, 874 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes com urgência.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2009.63.03.003501-3 - MARIA DIVINA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP177939 - ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005818-9 - HAISSA IESERA HOFFMAN (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005943-1 - JOSE TEODORO DOS REIS FERREIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004068-9 - ROVILSON JOSE CARDOSO (ADV. SP128384 - REGIS ANTONIO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.006006-8 - DONIZETE PAULO ADRIANO (ADV. SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO e ADV. SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002881-1 - EDILSON PEREIRA DE JESUS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004015-0 - MARISTE REGINA DA SILVA HERNANDES (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010212-5 - ANTONIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003776-9 - JOÃO BATISTA DA SILVA (ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003814-2 - ROSANGELA APARECIDA CASTILHO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005678-8 - EVANI APARECIDA COSTA DO ROSARIO (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA

SANTOS

TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003984-5 - OLCIDA ERLER MAHLOW (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005639-9 - ALZIRA ROSSANI DONINI (ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002262-6 - NEUSA MARIA ALVES (ADV. SP236726 - ANDREZA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002863-0 - MARCIO JOSE SAPATIN (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003920-1 - THEREZINHA SEIXAS DO CARMO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004074-4 - MARIA CLEUZA ACACIO DE SOUZA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004076-8 - ALBA CIOVACCO DE OLIVEIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004108-6 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004206-6 - IZAIR JOSE FIDELIS (ADV. SP280627 - ROSENILDA BARRETO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004210-8 - LUIZ GONZAGA MARCHETTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004328-9 - HELENA MATIAS NASCIMENTO (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006106-1 - HELIO COLODINO DA COSTA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006108-5 - ANTONIO CLAUDIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006123-1 - IZABEL DA SILVA ALCANTARA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004257-1 - JOAO FERREIRA COSTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004274-1 - ELIABE MARTINS (ADV. SP145375 - EDWARD COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004277-7 - ANTONIO PERES MORENO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004382-4 - JAIR BUENO DE GODOY (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004520-1 - APARECIDA MONTANHERI LOURENCO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006079-2 - JOSEFA MARIA MARINHO (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a

manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006081-0 - ANA PAULA DE FREITAS DA ROCHA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a

manifestação sobre o
laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006103-6 - WALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006147-4 - MARIA REGINA JACOB DA SILVA (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003982-1 - FLAVIO JOSE PASTORIN - REP. MOACIR PASTORIN (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005403-2 - DALVA PASCHOALINI FOGAGNOLI (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012793-6 - LUIZ ALBERTO PEREIRA MAHTUK E OUTRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO); CLELIA ROSA GOUVEIA(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012795-0 - HELENA TIEKO TAKUMI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012838-2 - MARIA CELIA PEREIRA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012854-0 - TAKIE HARA (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012868-0 - ANIZIO CEGA E OUTRO (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI); MARIA APPARECIDA DE MORAES CEGA(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012869-2 - BENEDITA MOISES (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012870-9 - REINERO JOSE FIORDOMO (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo

de 10 (dez)
dias."

2008.63.03.012872-2 - JORGE ANCHIETA DE ALMEIDA (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012873-4 - MARISA CITRANGULO (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012880-1 - TAKIE HARA E OUTRO (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI); HIROSHI HARA(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012982-9 - EDERCIO LEME DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.012983-0 - APPARECIDO GALLO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.013010-8 - YOSHIMI MOCHIZUKI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.013015-7 - MARCELA RITA MONTEIRO (ADV. SP140217 - CLEBER GOMES DE CASTRO e ADV. SP246958 - CAMILA ZUNSTEIN ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.013083-2 - BENEDITA DA SILVA (ADV. SP223402 - GISCARD GUERATTO LOVATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.013084-4 - LUZIA MARSURA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.013111-3 - MARIA APPARECIDA LINDA LANARO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.013112-5 - SERGIO BRAGA MOSTERIO-ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA); FLORA SALIM MOSTEIRO(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.013138-1 - GUIOMAR DA VEIGA DELGADO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000522-7 - JEFFERSON DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000551-3 - RAMON PAGOTTO E OUTRO (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU); MIRIAM QUAGLIATO GALRAO PAGOTTO(ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000552-5 - RAMON GALRAO PAGOTTO (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000613-0 - JOSE MARQUES FILHO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000616-5 - BENEDITO RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000618-9 - ADRIANA CRISTINA MELONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000654-2 - NAIR ROMASINI BONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000662-1 - FABIO MOCHIZUKI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000673-6 - IRENE LUCCHI PELLEGRINE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU); RINO PELLEGRINI - ESPOLIO(ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU); MARIA CLELIA

PELLEGRINI QUIBAO

(ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU); RINO ANTONIO PELEGRINE(ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000705-4 - PAULO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000707-8 - REGINA DE FATIMA BONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000709-1 - MARIA CLAUDETE BONI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000841-1 - KILZA CRISTINA LEITE MAUCH (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000890-3 - ANDRESA FABIANA ROCHA PIEROBON (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000892-7 - SERAFIM FERREIRA ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000930-0 - JOAO BELINI E OUTRO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES); MARIA LONGHI BELINI(ADV. SP200340-FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000931-2 - ROMEU SANTOS FURGERI E OUTRO (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES); INES GIMENEZ FURGERI(ADV. SP200340-FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000962-2 - FABIO NOVELLI VICENTIN (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000986-5 - SHIRLEY APARECIDA FAGIONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001105-7 - MARIA DOMASIA DE JESUS PESSOA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001137-9 - ADEMIR COLUCE (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001141-0 - ANTONIO GONÇALVES E OUTRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI); LUZIA ALVES RIBEIRO GONCALVES(ADV. SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001145-8 - MARCIO BELTRAMINI E OUTRO (ADV. SP035018 - REINALDO MARTINS); NANCY MARIA COCO BELTRAMINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001156-2 - AMANA RAMOS DE MELO SANTOS (ADV. SP199872 - RITA MOEMA RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001198-7 - ROSELI SCHWARZ BERTAGLIA E OUTROS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO); APPARECIDA MARIA MENEGUETTI SCHWARZ(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO); ROSEMEIRE SCHWARZ (ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001242-6 - CATARINA ANTONIA BARASSA FAGGIONATO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001249-9 - VILMA MARIA TADEO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001251-7 - LEVINO RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001253-0 - LEVINO RODRIGUES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001254-2 - ROSA DE ARAÚJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001256-6 - MARIO SERGIO VERZELONI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001348-0 - MARIA LUCIA CERON (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001355-8 - GILDO ANTONIO STOCO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001401-0 - SONIA MARIA MORAES VASCONCELOS (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001584-1 - JAIME DOS SANTOS (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001635-3 - VANIA PEDROSO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001636-5 - ARI ROSSI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001638-9 - ARI ROSSI E OUTRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA); ELSON ROBERTO ROSSI(ADV.

SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001734-5 - THELMA ADRIANA MARTINEZ GAVIOLI (ADV. SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001736-9 - CLAUDINEI JOSE VENTURI E OUTRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO);

ANA

APARECIDA SIMOES DA CUNHA(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001739-4 - ELAINE KHRISTINA MARTINEZ GAVIOLI FERREIRA (ADV. SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO

MORAES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001802-7 - JORGINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP137194 - LENISE APARECIDA PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001893-3 - MARIA ANGELA JULIANI (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001896-9 - IRMA RUI (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001899-4 - ODILIA BATAGIN PARAZZI E OUTROS (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF

RENOSTO); CATHARINA BATAGIN(ADV. SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); IRENE BATAGIN

MENEGATTO(ADV. SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); LEONOR BATAGIN LUQUETA(ADV.

SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); NAIR SANTINA BATAGIN DA SILVA(ADV. SP232685-RENATA

FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001901-9 - ROMILSON APARECIDO FORTES DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001957-3 - LUIS BUENO DE CAMARGO (ADV. SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002054-0 - GERCILIO DOS SANTOS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002222-5 - PAULO PIRES E OUTRO (ADV. SP074494 - REGINALDO DOS SANTOS); MASICA DIAS DE

ALMEIDA PIRES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões

ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002605-0 - JULIO CESAR DA SILVA ANDRADE FRANCO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002616-4 - IVAN DE ANDRADE FRANCO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002624-3 - IVAN DE ANDRADE FRANCO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002626-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE FRANCO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002661-9 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002744-2 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002753-3 - EURIDES LUIS (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002961-0 - CICERO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP140217 - CLEBER GOMES DE CASTRO e ADV. SP246958 - CAMILA ZUNSTEIN ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003383-1 - ODAIR UTTEMBERGHE (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003386-7 - APARECIDO LUIZ DE MORAES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003387-9 - HELENA APARECIDA GATTI MAZIERO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no

prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003388-0 - JAIR BENEDITO LIXANDRAO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003389-2 - ANTONIO BALDASSO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003407-0 - DIVA MARIA LAZARINI FERNANDES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003411-2 - MARIA APARECIDA ZOCCHIO GERALDO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003412-4 - JOSE BRAGA SOBRINHO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003413-6 - ANTONIO WILSON CORAZZA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003414-8 - SONIA REGINA GIROLA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003415-0 - ANESIO ACCORSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003416-1 - SUELI SILVEIRA CUNHA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003417-3 - MARIO APARECIDO FORMIGARI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003418-5 - RAUL FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003419-7 - BENEDITO ANTONELLI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003420-3 - ANTONIO DIRCEU PELEGRINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003421-5 - MARIA RITA VENTURINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003456-2 - JOSEFA DO NASCIMENTO FELIPE (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003458-6 - ARLINDO CANINA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); REINALDO CANINA(ADV. SP061444-JOSE ANTONIO ROSSI); ALAOR FERNANDO CANINA(ADV. SP061444-JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003781-2 - RODRIGO FERREIRA CARNICELLI (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003793-9 - RENATO MORELLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003804-0 - HOMERO MAIA PASTANA FILHO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003807-5 - ANESIO ACCORSI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003852-0 - ANTÔNIO PIACENTE (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003873-7 - LIDIO GATTI (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003874-9 - EVERTON LEANDRO NASCIMENTO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003875-0 - ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004034-3 - SUELI SILVEIRA CUNHA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004158-0 - ANTONIO FERNANDO TOZZI E OUTRO (ADV. SP096852 - PEDRO PINA); MARIA CELIA LAZARI DAL CORSO TOZZI(ADV. SP096852-PEDRO PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004370-8 - ANILTON FRANCESCHINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004372-1 - JOYCE CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004373-3 - PAULO VECHINI E OUTRO (ADV. SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS); YOLANDA MAZZER VECHINI(ADV. SP265375-LIZE SCHNEIDER DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004690-4 - ROBERTO SCALARI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004693-0 - DONATO VALENTIM PIERRO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004694-1 - PAULINO GASPARINI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004696-5 - MARIA DE LURDES TRANCOLIN CARTAROSSO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000891-5 - BENEDICTA DE LOURDES LEME CECCOTTI (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000032-1 - DOMINGOS MUCCI (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000459-4 - MARGARIDA ESPINOSA MARTINES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000889-7 - BENEDICTO LUCAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004998-0 - ELZA MARIA JACOB SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES); CARLOS ALBERTO JACOB SAMPAIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.013994-6 - MARIA VILMA COSTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2007.63.03.013877-2 - WALDECY DE ARAUJO MONTE BELO (ADV. SP206305 - MARIA IZABEL NASCIMENTO MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, acolho a preliminar suscitada pelo INSS, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, diante do valor da causa apurado, que excede a sessenta salários mínimos, o que faço com fundamento no artigo 3.º, caput, da Lei n. 10.259/2001, e art. 113, caput, do Código de Processo Civil, e, em virtude da incompatibilidade de procedimentos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n.º 9.099/1995 e 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Tendo em vista que se trata de processo ajuizado em 2007 e somente nesta data foi verificado que o montante pleiteado excede o teto de sessenta salários mínimos, determino sejam providenciadas cópias integrais dos autos para remessa a uma das

Varas da

Subseção Judiciária Federal em Campinas, para o prosseguimento do feito.Registro.Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.006073-1 - EVA PEREIRA MASSARI (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.003497-5 - JORDINO DIAS DA SILVA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JORDINO DIAS DA SILVA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.005824-0 - MARIA JOANA GONCALVES DE ABREU (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.000085-0 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CARMO (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010702-0 - NELSON NOGUEIRA ROCHA (ADV. SP254895 - FERNANDA DE CASSIA ROSSI) ; ELIZETE DOMENI ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010815-2 - ELIENE MARTA DE SANTANA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010895-4 - ANASTACIO BARBOSA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.012902-7 - ALBERTO MAZETTO (ADV. SP213912 - JULIANA MOBILON PINHEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011093-6 - JOSE BENEDITO VIANA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011274-0 - MARIA DIVINA DE DEUS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011438-3 - MARIA ANTONIA DE MORAIS (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011589-2 - CESAR ROMEIRO (ADV. SP268888 - CLAUDIA ROMEIRO MANFRIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010710-0 - FABIO AUGUSTO OSSE (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.03.002481-7 - APARECIDO OSVALDO POLI (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI
PACHECO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, pronuncio a decadência
do direito
de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do
artigo 269,
inciso IV, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolvendo o mérito
na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte
autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte
autora. Sem
custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

2007.63.03.013754-8 - ADELINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013847-4 - JOSEFA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA
PINTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013997-1 - LOURDES DE PAULA SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000707-4 - ANA MARIA PENHA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito os presentes
embargos de
declaração.

2008.63.03.002611-1 - SHEILA CRISTINA MIGUEL TRIBIOLLI (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO

OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.001400-9 - MARIA CANDIDA RODRIGUES (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARIA CANDIDA RODRIGUES e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.010517-5 - FRANCISCO CARLOS DE PAULA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor FRANCISCO CARLOS DE PAULA o benefício de adicional de 25% previsto no artigo 45 da Lei n.º 8.213/91, sobre o valor da aposentadoria por invalidez, devido a partir de 22/01/2009, com data de início de pagamento (DIP), em 01/08/2009. As diferenças devidas do interregno de 22/01/2009 a 31/07/2009 deverão ser pagas de uma só vez, sendo que a correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

2009.63.03.000056-4 - LUIZ FERNANDES DA COSTA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 20/01/08 dia imediatamente posterior à cessação do benefício, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 20/01/2008 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo

pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009263-6 - ELSO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 13/11/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 13/11/2006 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o (a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Elaborados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a

manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013863-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de concessão/restabelecimento de auxílio-doença; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS ao pagamento das prestações do benefício de auxílio-doença NB. 560.450.827-2 no período de 10.10.2007 a 24.01.2008, com acréscimo de correção monetária e juros moratórios nos termos da fundamentação, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.006884-1 - NIVALDO RICARDO VENDRAMINI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença e converter para

aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, devido a partir da perícia em 28/01/2009, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial de R\$1.356,51(mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) atualizada para R\$1.429,48(mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da C.J.F. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$7.373,67(sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.005891-4 - ELISENDA MARIA TOLEDO CECCON (ADV. MT009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com data do início da incapacidade em 01/01/2006, conforme pedido exordial, com NB 31/505.209.847-9, sendo a RMI resulta em R \$ 1.632,27(mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), a renda mensal para competência de junho de 2009 resulta em R\$ 2.114,00(dois mil, cento e quatorze reais). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da C.J.F. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$R\$ 32.132,92(trinta e dois mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.011298-2 - RENATA BARROSO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 23/10/2008, data de cessação em 11/02/2009, data anterior a concessão do novo benefício.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 23/10/2008 a 11/02/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de

12.07.2001,

com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009508-0 - SEBASTIAO SAHB DE LIMA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/09/2007 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01/09/2007 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60

salários

mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio

da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após,

expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro

o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-

se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.006871-3 - SONIA APARECIDA BORGES MESSIAS (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com DIB em

23/06/2008, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial de R\$525,61(quinhetos e vinte e cinco reais e

sessenta e um centavos) atualizada para R\$545,16(quinhetos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).Os valores

atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o

Provimento n.º 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$8.010,72(oito

mil e dez reais e setenta e dois centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da

verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar

de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que

implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário.

Cumpra-se por mandado.

2007.63.03.013991-0 - VALDOMIRO MARIANO FILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer ao autor VALDOMIRO MARIANO FILHO o

benefício de auxílio-doença, devido à partir de 16/09/08, data posterior a cessação do benefício, sendo a renda mensal

inicial de R\$ 882,65 (oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para competência de setembro de

2008 e renda mensal atual de R\$ 934,90 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) para competência julho

2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios

de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de

16/09/08 a 31/07/09, os atrasados somaram R\$ 10.566,94 (dez mil quinhetos e sessenta e seis reais e noventa e quatro

centavos).Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo

risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS,

como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o

benefício de auxílio doença, com DIP em 01/08/2009. Cumpra-se por mandado.Considerando a possibilidade de readaptação para o exercício de atividade laborativa que não envolva o contato direto com o agente causador do

agravamento da doença (pó de guaraná), determino ao INSS a inclusão do autor em programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do Juízo. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.003184-6 - LINO DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 23/07/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 16/06/2009, com DIP em 01.08.2009, inclusive com o pagamento do adicional de 25% sobre o valor da aposentadoria, a título de auxílio-acompanhante. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 23.07.2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001212-8 - ODETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela
Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício
de auxílio-doença, a contar de 10/01/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em
aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 22/04/2009, com DIP em 01/08/2009. Condeno
o
INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da
DIP,
ou seja, de 10/01/2008 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do
Juízo,
com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente
recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente
da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de
invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa
lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)
restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no
prazo de 15
(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que
a planilha,
no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor
limitado a 60
(sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-
mínimos,
fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos
artigos 3º,
caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício
requisitório. A
manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: Na hipótese de a parte autora estar
representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de
10 (dez)
dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação,
quando
superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que
ultrapassar o
referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60
salários
mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á
por meio
da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de
sentença. Após,
expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças
positivas. Defiro
o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários
nesta
instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido,
proceda-
se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000138-6 - JOSE GALMACCI (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,
resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido
formulado pela
parte autora, condenando o INSS, ao pagamento das prestações vencidas do período de 01/05/2008 a 04/11/2008,

interregno de incapacidade atestada pelo médico perito do Juízo e não pago pela autarquia previdenciária, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000090-4 - OSMAR ALVES FEITOSA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 08/08/2008 dia imediatamente posterior à cessação do benefício, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 13/04/09, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 08/08/08 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício (s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a

condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.008983-9 - JOSÉ JONAS DA SILVA (ADV. SP236727 - ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ JONAS DA SILVA, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) conceder implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 24.10.2006 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.356,21 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , e renda mensal atual de R\$ 1.551,30 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS) , para a competência maio de 2009; b) pagar as diferenças do período de 24.10.2006 a 31.05.2009, no valor de R\$ 50.528,29 (CINQUENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , descontado o valor de renúncia ao limite de alçada do Juizado, conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença. Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o "periculum in mora", e as provas coligidas nos autos, que demonstram a existência do direito afirmado pelo autor. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em virtude do deferimento do pedido de antecipação da tutela. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento das importâncias em atraso. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a

satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010915-6 - FRANCISCA NOGUEIRA FERRAZ (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008695-8 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009106-1 - EDNA HELENA PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002675-9 - DIRCE GONCALVES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002600-0 - JOSIANE DE SOUZA (ADV. SP169240 - MARINA BORTOLOTTI FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante de todo o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade de parte, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012378-5 - SHIGERU YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006721-0 - JOSE DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos e regularmente creditados nas épocas próprias. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do

Código de Processo Civil.

2009.63.03.001414-9 - MARCELO HENRIQUE FONSECA PUSCHNICK (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000192-1 - JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000992-0 - SARITA FERRARI PONTES LEAO (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010807-0 - JULIO ROBERTO SILVA GORDO PUGLIESI (ADV. SP074166 - SOLANGE DANIEL DE SOUZA) ; MAYRA MAGALHÃES PUGLIESI(ADV. SP074166-SOLANGE DANIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003175-5 - MARIA APARECIDA LUZIA CAPRIONI GONÇALVES TORRES (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003565-7 - MERCEDES BENEDITA CEZAR (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004083-5 - IRACEMA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

**2008.63.03.002703-6 - JOAO JAIR DE ARRUDA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.03.000693-0 - OSVALDO CEREDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000389-8 - SALVADOR BENATTI (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000697-8 - VALERIANO CALVI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021085-1 - SABURO TSUDA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019181-9 - MARIA LOPES DOS SANTOS GOULART (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019087-6 - RICARDO QUINÁLIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000701-6 - PEDRO MARIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000708-9 - CARMELITO SERAIDE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001663-7 - EUCLESIO DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005491-2 - ROSEMARY FERREIRA MARQUES (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010739-0 - LAURO FANTE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010770-5 - ZILAQUI BUZATTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011479-5 - ALCINDO MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011455-2 - PAULO ALFREDO LOMBELLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011443-6 - EURIPES POLÇAQUI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011379-1 - OSVALDO AUGUSTO MARTINS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011533-7 - ALDAMIRO VALARINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011297-0 - JOSE APPARECIDO MIRANDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011549-0 - GERALDO CAMILO DE CAMARGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010979-9 - BENEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012865-4 - ANTONIO SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.018371-9 - JOSE LUIZ LORENCETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010758-4 - DURVALINO TREVISAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013396-0 - MILAGROS DE LOURDES ALVES OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.016713-1 - ALVISE TREVISAN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013799-0 - ARNALDO SCHIMPL (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018363-0 - WIDNEY DE SOUZA PIRES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016894-9 - CLAUDIO LAZARO GONÇALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013419-8 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018189-9 - VALDOMIRO MAGALHÃES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000245-7 - ALZIRA VALDOMIRO DE FREITAS (ADV. SP251047 - JOICE ELISA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012507-1 - ALCINDO CHINATTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA JOSE ROCHA CHINATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012811-4 - EVA EICHEMBERGER VIEGAS RIBEIRO (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011110-2 - ROSA BETANHA BURDIM (ADV. SP132751 - ELISABETH DA SILVA BURDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012242-2 - SILVIA REGINA KLNPEDES SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012217-3 - JOSÉ ANTONIO AVONA (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010780-5 - MUTSUKO KIYONO (ADV. SP262742 - RAFAEL BIASON ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002380-8 - IZAIRA QUAIOTTI RINKE (ADV. SP255155 - JOÃO HENRIQUE NORONHA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000762-1 - ANTONIO STEFANIN (ADV. SP246867 - JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) ; LAZARA MOREIRA STEFANIN(ADV. SP246867-JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013256-3 - LUIZA CLEMENTE FAVARO (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010819-6 - OTAVIO BOVO (ADV. SP094854 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005310-5 - JOSE ADAO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.002140-3 - MAURICIO BAZETTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002836-7 - PALMINA GRIGOLETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011937-0 - JOÃO LIRA CRUZ FILHO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006369-7 - JOSE SIDNEY PACE (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010880-2 - JULIO GARABINI DOS SANTOS (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010697-0 - VALDEMAR VERDU CAMINOTO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009666-6 - JOSE BENEDICTO CARDOSO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006370-3 - MATHIAS WILD (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010877-2 - EDITH CUNHA FREIRIAS OLIVEIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006368-5 - OLINDA MORELLI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010618-0 - WILSON FERREIRA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006367-3 - NELSON DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2007.63.03.010369-1 - EDMILSON LUIZ CORREIA (ADV. SP031827 - OSVALDO DAMASIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A) . .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000284-6 - VALDETE TIZIANE LUNA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010046-3 - ALICE LUIZ GONCALVES (ADV. SP225949 - LUCIANO SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000283-4 - NIVALDO DAVID TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011200-3 - ROMEU DRESDI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013696-1 - MARIA DARIOLLI BASSETTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2009.63.03.000367-0 - FLAUBERT ALVES TAFNER (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001883-0 - MARIA DA GRACA BRASIL ROCHA (ADV. SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001743-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA REGINATO (ADV. SP101501 - ANTONIO DE ALMEIDA LEITE NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003127-1 - DECIO CERRI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011248-9 - CLOVIS MARQUES ARAUJO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011198-9 - MARCHISALEM GUERRA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011700-1 - FERNANDA ROSSI RODRIGUES (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011702-5 - MATHEUS ROSSI RODRIGUES (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011203-9 - WELLINGTON MASOTTI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011199-0 - MARCOS GARCIA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012238-0 - MARCIO JOSE CUCCOLO ROSALES (ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000122-2 - NYLZE LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL (ADV. SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO) ; ANA

MARIA LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL(ADV. SP099777-HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012467-4 - ALFREDO MATTAR MACLUF (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012513-7 - LUIZ ROBERTO CASTOLDI (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012663-4 - VANDERLEI RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012679-8 - MARCOS DAVID TIZZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012699-3 - VITOR CESAR TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012700-6 - ORLANDO TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 11512, 11513, 11514 e 07/124594 lao: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A

PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o

art. 43 da Lei 90.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2007.63.02.012459-4 - SALVADOR NICOTARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008174-5 - NAYARA MARIA FELIPE (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010345-5 - HAMILTON ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010951-2 - LUZIA GONCALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011387-4 - ANTONIO PAULINO (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA e ADV. SP156059 - ANTONIO PAULINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011397-7 - ANA LUIZA NOGUEIRA DOS SANTOS CALO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011408-8 - MARIA ROSA TORRANO DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011415-5 - ROSA MARIA GONCALVES DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011428-3 - RODRIGO PINHEIRO MELGES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011517-2 - EDMILSON ANTONIO SARNI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011597-4 - RODRIGO PINHEIRO MELGES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011621-8 - HELOISA APARECIDA SERRANO BORGES (ADV. SP178022 - JOÃO BAPTISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011654-1 - PEDRO PARISI E OUTRO (ADV. SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA e ADV. SP245879 - PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA); MARIA JOSE ABRAMO PARISI(ADV. SP231998- PRISCILA EMERENCIANA COLLA); MARIA JOSE ABRAMO PARISI(ADV. SP245879-PATRICIA DO CARMO PARISI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011687-5 - IZAURA SANTA MAGNANI (ADV. SP180089 - HÉLIO APARECIDO DE FAZZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011730-2 - LUIS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011733-8 - MARIA DO CARMO SANCHEZ MOTTA (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011799-5 - IVONE DE MELLO PEREZ (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011938-4 - CLARA MONTEIRO OSORIO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011946-3 - BENEDICTO DE ARRUDA NETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.011949-9 - YALE TEREZINHA ISAAC RAGGIOTI (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012010-6 - LUZIA GONCALVES SOARES E OUTRO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO); FLORINDO SOARES(ADV. SP206462-LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012058-1 - SILVIA HELENA KOHN BREDARIOL (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012068-4 - EDUARDO ERNESTO MIELLE (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012077-5 - WILSON PUTINATO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012080-5 - GERALDO PERTEGATO (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012214-0 - LUISA FORMAL MANOEL (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012215-2 - DANIELA MANOEL (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012272-3 - MARIA ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012409-4 - JORGE DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012542-6 - LOURIVAL FERREIRA DE MEDONCA (ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012600-5 - JULIANA MARCAL MACIEL (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012609-1 - ELSA MARIA SILVA QUADROS (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012613-3 - IVONE DE MELLO PEREZ (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012619-4 - JAMIR ABDO CHEDID (ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.012855-5 - ERNESTO JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); MARLENE SOUZA DOS SANTOS(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MARLENE SOUZA DOS SANTOS(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013064-1 - MARIA ZELIA AGOSTINHO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013114-1 - IRANI MARCONDES DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013121-9 - LUIS CARLOS COALHO (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013267-4 - JOAO ALVES CARDOSO (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013327-7 - JOAO PAULO BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013328-9 - CELINA VIEIRA BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013373-3 - MATSUE UTIAMA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013475-0 - MARIA DEOLINDA NAVES DA SILVA (ADV. SP055637 - ODEJANIR PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.013977-2 - MARIA MADALENA MENDES MACEDO (ADV. SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES e ADV. SP245602 - ANA PAULA THOMAZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014024-5 - JOSE RODOLFO RODRIGUES (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014350-7 - ALZIRA CHIARETTI PAVAN (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014357-0 - EGIDIO SIGUINOLFI (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014456-1 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.014560-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA SOARES (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000415-9 - SIDNEY DA COSTA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO); SUELY ARAUJO DE PAULA(ADV. SP231524-DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO); SIDNEIA ARAUJO DA SILVA(ADV. SP231524-DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000549-8 - NILTON ALVES MOREIRA (ADV. SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000562-0 - CLEUSA MARIA JUSTINO KROLL (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000815-3 - DANIEL ANGELINI LOT (ADV. SP152348 - MARCELO STOCCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000937-6 - CESAR JOSE CAPATO E OUTROS (ADV. SP259001 - CESAR HENRIQUE FERNANDES); ANTONIO FELIPE CAPATO(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); REGINA MADALENA CAPATO ALEIXO(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); MARIA IZABEL CAPATO TAVARES(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); MERCEDES CAPATO MACHADO FERREIRA(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); JOAO LUIS CAPATO(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES); TERESINHA APARECIDA CAPATO CAUM(ADV. SP259001-CESAR HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000950-9 - ANTONIO FONSECA E OUTRO (ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO e ADV. SP189316 - NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO); MARIA APARECIDA FONSECA(ADV. SP059026-SIDNEI CONCEICAO SUDANO); MARIA APARECIDA FONSECA(ADV. SP189316-NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.000982-0 - JOAO ALVES BRANDAO (ADV. SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN e ADV. SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001051-2 - VALDEMIR SILVA E OUTRO (ADV. SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO); SILVIA REGINA CARDOSO(ADV. SP191539-FÁBIO ALOISIO OKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001131-0 - JOSE CARLOS HIRONO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001137-1 - MARIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP238275 - EDILAINÉ JOSE FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001143-7 - MARCIO PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001194-2 - ORANIDES RODRIGUES SILVA FREITAS (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001393-8 - MARIA THEREZA SANDOVAL DE ARAUJO (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001441-4 - ADALGIZA MORAES CAMPOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001446-3 - MARIA DE JESUS DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001480-3 - BENEDITO GARCIA DA COSTA FILHO (ADV. SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001681-2 - VASTO CARMO MANCINI (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001775-0 - JOSE MARTINELLI (ADV. SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001790-7 - SONIA MARIA CANDIDO QUIRINO E OUTRO (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI e ADV. SP168922 - JOÃO BATISTA PERCHE BASSI); OSMAR PEREIRA RAMOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001793-2 - AGOSTINHO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP245177 - CARLOS EDUARDO

**RODRIGUES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)**

2009.63.02.001820-1 - MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001937-0 - MARIA DE LOURDES SIMOES FETI (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.001951-5 - MARIA ALICE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001957-6 - SONELI LEAL FIGUEIREDO MARTINS (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002324-5 - SANDRA CRISTINA REZENDE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002364-6 - CARMELITA DE OLIVEIRA SIENA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002365-8 - APARECIDO DIONISIO DA SILVA (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002406-7 - ELCIO GOMES (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002484-5 - FATIMA APARECIDA SANCHEZ PINTO (ADV. SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002575-8 - MANOEL CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002611-8 - JOAO BOCARDO FILHO (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002682-9 - MARIA LUCINDA DA CRUZ MAXIMO (ADV. SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO e ADV. SP209414 - WALTECYR DINIZ e ADV. SP247318 - SEBASTIÃO TARCISO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002687-8 - MARIA CLEUZA RIBEIRO RESTINI (ADV. SP202847 - MARCIA RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002694-5 - MARLENE ROSA BAPTISTON CEFALI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002731-7 - MARCOS ANTONIO BARBIERI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002736-6 - MAURICIO BARBIERI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002777-9 - LAZARINO GERALDELI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002778-0 - VITHOR CARLOS DE ALBUQUERQUE RUIZ CRUZ (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002780-9 - JOEMILZA ZILLOTTO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002783-4 - SAMANTHA DE ALBUQUERQUE MORI MIYAZAWA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002977-6 - ANA TABA NAKAZATO (ADV. SP115460 - JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.003302-0 - ALICE SAMPAIO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.003309-3 - EFIGENIA PASSERO TAVARES (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.003575-2 - FRANCISCO LEODORO ALVES (ADV. SP139916 - MILTON CORREA DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.005174-5 - FLAVIA DOS SANTOS GASTALDI SAN MARTINO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.006184-2 - OLINDA CANTALOGO (ADV. SP077560B - ALMIR CARACATO e ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.006185-4 - APARECIDA DIAS (ADV. SP077560B - ALMIR CARACATO e ADV. SP186172 - GILSON CARAÇATO e ADV. SP280768 - DEIVISON CARAÇATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 11547, 11544, 11545 la0: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A

PUBLICAÇÃO

DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei

90.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas,

distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2006.63.02.001775-0 - CELSO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.009778-5 - LUIZ THADEU TEODORO DA SILVA ROSADO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001282-6 - ANGELO DE LIMA MARTINS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002322-8 - PAULO SERGIO MARTORANO (ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.002358-7 - ATANIEL FELIPUSO VIEIRA (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.004118-8 - MAURO THEODORO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004608-3 - MARIA NILCE SOARES ARAGAO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005202-2 - ALEXANDER LUCIO DE MELO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006021-3 - WALDEMAR TEDESCO (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.006372-0 - PEDRO PAULO ESTEVAM MARTINEZ (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.006908-3 - SERGIO LUIZ VOLPON (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.007530-7 - PAULO AMERICO TONIELLO E OUTROS (ADV. SP188682 - ANDRÉ LUIZ FERREIRA e ADV. SP161120 - MICHELE MARIA MIRANDA); HERMIDA FERREZIN TONIELLO(ADV. SP188682-ANDRÉ LUIZ FERREIRA); HERMIDA FERREZIN TONIELLO(ADV. SP161120-MICHELE MARIA MIRANDA); MARCO EUGENIO TONIELLO(ADV. SP188682-ANDRÉ LUIZ FERREIRA); MARCO EUGENIO TONIELLO(ADV. SP161120-MICHELE MARIA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.007536-8 - FRANCISCO SIMEAO CHINI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.007756-0 - LUCIA MARIA BERNARDES ANTUNES (ADV. SP054434 - JAYME COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.008157-5 - IDALINA MOI MASSAROTTO (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.008361-4 - NADIDA DARUGE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008372-9 - DELFINA DEIZE PAIVA DE LUCCA (ADV. SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.008376-6 - SANTO DONATO (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS e ADV. SP093322 - MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.008537-4 - IVO PENHAS (ADV. SP188325 - ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.008592-1 - ORIVALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008614-7 - CLEIDE MARIA FRATANTONIO PERINI (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.008619-6 - MOACIR MIRANDA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.008745-0 - LOURIVAL CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008792-9 - VICENTINA DE ARANTES FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008947-1 - JOSE DONIZETI VANSIM (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES e ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.008998-7 - GUSTAVO LIMA PITA (ADV. SP229013 - CAMILA OLIVEIRA SERRADELA e ADV. SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.009007-2 - ARTHUR EGYDIO TAMBURUS (ADV. SP171696 - ALEXANDRE TAMBURÚS RISSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.009257-3 - MARIA JOSE DE JESUS EGYDIO (ADV. SP187235 - DJALMA LUCAS ZUCARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2008.63.02.009331-0 - GUIOMAR PAVAN SPONCHIADO (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO e ADV. SP201054 -

LILIANE DEL GRANDE CLÁUDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.009605-0 - ARLINDO APPROBATO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES e ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.009998-1 - IRACY ROBERTI (ADV. SP044892 - DJALMA DE LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010048-0 - CLAUDEMIRO DE ALMEIDA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010318-2 - VALDENICE CONCEICAO DESTRO TAMIAO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010457-5 - DANIELA BIANCHI BARICHELLO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES e ADV. SP266159 - NAIRO LUCIO DE MELO JR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010464-2 - ALEXANDRE BIANCHI BARICHELLO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010781-3 - JOSE LUIZ OLIVEIRA MELGES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI e ADV. SP218289 - LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010801-5 - JOSE GUSTAVIO DA SILVA (ADV. SP208922 - ROSÂNGELA MARTINS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010853-2 - FLORECI JESUS DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010923-8 - DALVA APARECIDA CHIARETTI (ADV. SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA e ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010925-1 - VALDENICE CONCEICAO DESTRO TAMIAO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010931-7 - SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010935-4 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS OSTANELLO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.010979-2 - MARIA NAZARE BALDOCCHI (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.011954-2 - RITA DE CASSIA PANIZZI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.012509-8 - NILZA MARIA MARTINELLI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.012510-4 - NILZA MARIA MARTINELLI (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.012856-7 - LUIZ JOSE RIBEIRO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012920-1 - EURIPEDES FERREIRA SIQUEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.013155-4 - ANNA MARIA DE JESUS VIANA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013369-1 - MARIO LUIZ GABELLINI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.013381-2 - JOSE RICARDO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013502-0 - YOLANDA TORTORETTO FIM (ADV. SP262726 - MOACIR JOSE MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013765-9 - DIONISIO FABIO (ADV. SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.014107-9 - ERCIO VELOZODE MATOS E OUTRO (ADV. SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI); HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS(ADV. SP247006-GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.014395-7 - TEODORO GRAMADO (ADV. SP279669 - RODRIGO MISSURA DARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.014409-3 - PAULO ROBERTO BUSNARDO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2008.63.02.014417-2 - RACHEL BARBARA AFONSO (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014441-0 - ELIDE GALLETTO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2009.63.02.001449-9 - NELSON ANZANELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001577-7 - NORINES BEDORE DOS SANTOS (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA

DANIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**2009.63.02.002006-2 - LUZIA ROSA GUIMARAES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.002465-1 - EDGARD SCATENA FILHO (ADV. SP199959 - DIEGO CAMARGO BIANCO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.005214-2 - SILVIO GONSALEZ (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI DA SILVA
e ADV.
SP227348 - MARINA JULIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.005215-4 - NELSON GONZALES E OUTRO (ADV. SP083163 - CARLOS ROBERTO CAMIOTTI
DA SILVA
e ADV. SP227348 - MARINA JULIÃO); CLEMENTINA TERCINO GONSALEZ(ADV. SP083163-CARLOS
ROBERTO
CAMIOTTI DA SILVA); CLEMENTINA TERCINO GONSALEZ(ADV. SP227348-MARINA JULIÃO) X
CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

**2009.63.02.005352-3 - RAYMUNDO AZEVEDO DEL PAPA (ADV. SP122849 - TONY MARCOS
NASCIMENTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.005746-2 - LARICA BARBOSA RAIMUNDO (ADV. SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO
e ADV.
SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.005769-3 - HASSAN KASSEM SALLOUM (ADV. SP230957 - RODRIGO CELLI ESTRACINE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.005893-4 - NAZILDE MIRALHA TRINDADE (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL**

**2009.63.02.006005-9 - JOYCE KELLEN LUCINDO (ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL**

**2009.63.02.006014-0 - MAURO MAMEDE ANTONELLI NASCIMENTO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ
LARA e
ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.006068-0 - MARIO WAGNER PAVAO DOS SANTOS (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**2009.63.02.006074-6 - SEBASTIAO DAL SECCO (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE
OLIVEIRA
RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/349 - POUPANÇA

LOTE 11006

2007.63.02.007247-8 - JOSE ROBERTO POLEGATO - ESPOLIO (ADV. SP107472 - OCTAVIO VALINI JUNIOR e ADV. SP110615 - ROSIMARA PACIENCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da parte autora, anexada em 30/07/09: autorizo o levantamento do depósito creditado em favor do espólio pela inventariante LUCI FRANCISCA DA SILVA POLEGATO. Em relação ao pedido do pagamento do saldo remanescente apurado pela Contadoria, mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos, acrescida da extemporaneidade do pedido de reconsideração. Oficie-se à CEF, que deverá informar a este Juízo quando do levantamento efetuado. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se."

2007.63.02.008161-3 - JOAO PAULINO QUARTAROLA (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência de saldo na conta-poupança de titularidade da parte autora na época que se pretende revisar (junho e julho/87). Verifico, ainda, que a requerida diligenciou quanto à busca de referidos documentos, não logrando êxito em localizá-los, conforme documentos anexados, já adotando, portanto, as medidas requeridas pela parte autora e determinadas pelo Juízo. Sendo assim, considerando que tais documentos são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória."

2007.63.02.008449-3 - DULCE MARCOLINO BACALINI (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a petição de protocolo nº 2009/6302049078, anexada em 30/06/2009. No silêncio, considerando que a comprovação de saldo nos meses de junho e julho/87 é imprescindível para a apuração do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Diante do exposto, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da fase executória."

2007.63.02.008876-0 - ANTONINA SALVADORA MORALES (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revendo os autos, verifiquei que a CEF, através da petição anexada em 03/09/2008, efetuou pesquisa através de sua área operacional, informando que a conta nº 75636-0 foi encerrada antes de 1986, ressaltando que não possui microfichas de extratos em todo o período anterior a este ano, razão pela qual não juntou aos autos os extratos da referida conta . Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao cálculo do valor eventualmente devido, não há como dar seguimento à execução em relação a este conta, na medida em que inexistentes elementos essenciais à dita apuração. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer o prosseguimento da fase executória. Em se tratando da conta nº 5636-6, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição da CEF, anexada em 27/10/2008, referente à documentação e

depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou na concordância com os cálculos efetuados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2007.63.02.009516-8 - PAULO ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF dando conta de que o aniversário da conta-poupança 0340.013.00129695-8 é dia 17 (alegação esta comprovada pelos extratos anexados), bem como considerando o dispositivo da r. sentença transitada em julgado, que determinou o reajuste da caderneta de poupança das contas em nome da parte autora com aniversário até o dia 15, verifico que nada há para ser executado nestes autos em relação aos meses de junho/87, janeiro/89. Da mesma forma, tendo em vista a comprovação de que a conta nº 0340.013.00160348-6 teve sua data de abertura em 22/12/89, data esta posterior aos períodos concedidos na sentença, nada há para ser executado também em relação a tal conta. Assim, sendo as referidas contas únicos objetos desta demanda, dê-se baixa findo.

2007.63.02.009972-1 - MARIA LUCIA SILVEIRA FERLIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor das petições da CEF, anexadas em 16/06/09, 29/06/09 e 06/07/09. Em caso de discordância com o depósito efetuado, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, apresentando documentos comprobatórios de sua alegação. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.011228-2 - LAZARO AUGUSTO DE ALMEIDA GONÇALVES (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTTO MELIS TOLOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Considerando a comprovação de que a conta nº 146284-0 teve sua abertura em 05/04/89, data esta posterior ao período reconhecido na sentença (01/89), nada há para ser executado neste feito em relação a tal conta. Assim, baixem os autos.

2007.63.02.011609-3 - SANDRA MARIA DE FARIA E OUTROS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS); VALDECI DE FARIA(ADV. SP083392-ROBERTO RAMOS); SILVANA DE FARIA BOLINI(ADV. SP083392-ROBERTO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Tendo em vista o ofício nº 1397/2009(CEF), informando que os valores devidos aos autores já foram levantados, arquivem-se os autos.

2007.63.02.014782-0 - MARILENA DE SOUSA MAGALHAES BARROS (ADV. SP223593 - VINICIUS MAGALHAES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação em que se pede o reajustamento da conta-poupança nº 0782.013.00010416-1. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinou que a CEF procedesse ao reajustamento da referida conta no mês de junho/87, janeiro de 89 e março

de 90 e
teve o trânsito em julgado certificado em 09/06/2008. A CEF alegou prescrição, que por sua vez foi reconhecida em
decisão posterior, apenas em relação aos expurgos referentes ao período de junho de 1987. A requerida alegou ainda que
foi ajuizada perante este JEF a ação de nº 2007.63.02.14786-7, informando que a autora pleiteou o pagamento de diferenças de diversas contas, inclusive a de nº 0782.013.00010416-1. Analisando aqueles autos, observei que a sentença foi julgada parcialmente procedente para que fossem reajustadas as contas-poupança da parte autora nos
mesmos períodos concedidos no presente feito, inclusive já com cálculo e depósito efetuado, referente à conta objeto
desta demanda, no período de 01/89. Assim, vislumbro aqui a hipótese de coisa julgada, dando azo à extinção do processo, tendo em vista que o autor já exerceu o seu direito de ação, perante o Poder Judiciário, para discutir o reajuste
pleitado no saldo da conta- poupança nº 0782.013.00010416-1. Diante do exposto, reconsidero a decisão anterior e
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de
Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Determino a reativação processual dos autos nº 2007.63.02.14786-7, trasladando-se para eles cópia desta decisão, bem como o prosseguimento da sua fase executória, uma vez que não
foram efetuadas todas as revisões das contas objetos daquela ação, conforme concedido na sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007264-1 - PAULO HENRIQUE DE ANTONIO SIL VA (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revedo os autos, verifiquei que houve repetição de depósito nas contas-

poupança dos autores, referente ao reajuste do Plano Verão, nos processos nºs 2008.63.02.7613-0, 2008.63.02.7614-2 e

2008.63.02.7264-1. No autos nº 2008.63.02.7613-0 foi depositado o valor de R\$ 699,30, na conta-poupança nº 16719-4,

em favor de Cléria Hermínia de Antônio e outros, referente ao reajuste das contas nºs 18044-8 e 19303-5. No processo nº

2008.63.02.7614-2 houve crédito de R\$ 76,29 na conta nº 16717-8, em favor de Luis Fernando de Antônio Silva e outros,

referente ao reajuste da conta nº 18042-1. Nos autos nº 2008.63.02.7264-1 foi efetuado depósito no valor de R\$ 833,80

na conta 16307-5, em favor de Paulo Henrique de Antônio Silva, referente ao reajuste das contas nºs 18042-1, 18043-0,

18044-8 e 19303-5. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a liquidação efetuada e eventual

levantamento dos depósitos referentes aos processos supracitados. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as

deliberações cabíveis.

2008.63.02.007614-2 - LUIS FERNANDO DE ANTONIO SILVA (ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revedo os autos, verifiquei que houve repetição de depósito nas contas-

poupança dos autores, referente ao reajuste do Plano Verão, nos processos nºs 2008.63.02.7613-0, 2008.63.02.7614-2 e

2008.63.02.7264-1. No autos nº 2008.63.02.7613-0 foi depositado o valor de R\$ 699,30, na conta-poupança nº 16719-4,

em favor de Cléria Hermínia de Antônio e outros, referente ao reajuste das contas nºs 18044-8 e 19303-5. No processo nº

2008.63.02.7614-2 houve crédito de R\$ 76,29 na conta nº 16717-8, em favor de Luis Fernando de Antônio Silva e outros,

referente ao reajuste da conta nº 18042-1. Nos autos nº 2008.63.02.7264-1 foi efetuado depósito no valor de R\$ 833,80

na conta 16307-5, em favor de Paulo Henrique de Antônio Silva, referente ao reajuste das contas nºs 18042-1, 18043-0,

18044-8 e 19303-5. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a liquidação efetuada e eventual

levantamento dos depósitos referentes aos processos supracitados. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.012399-5 - MARIA TERESA PICINOTO MAGLIA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do Parecer da Contadoria, dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2008.63.02.012443-4 - GERALDO FRANCO DONATO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa

Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias,

planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua

alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu

em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2008.63.02.012707-1 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da

petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá

providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda,

documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados,

considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de

liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

LOTE 11449 - POUPANÇA

2007.63.02.006214-0 - ANTONIA RUTE LEITE PUCETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

: "Considerando a indicação do número da conta-poupança da parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal para

que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, cumpra

integralmente a sentença transitada em julgado, consoante foi determinado através do ofício anteriormente expedido, ou

esclareça a razão de não o fazer. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Outrossim, decorrido o prazo sem que

haja manifestação, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007279-0 - HELEN LIRA HENRIQUES TORRES ZANINI (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Concedo o prazo improrrogável de 05(cinco) dias, para que a CEF junte aos

autos os extratos da conta-poupança da parte autora, referente aos meses de junho e julho de 87, ou esclareça a razão de

não o fazer, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 200,00(duzentos) reais. Cumprida a determinação supra,

voltem os autos à Contadoria. No silêncio, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.007567-4 - ANTONIO DE MARMO COSCRATO (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Intimada por três vezes para o cumprimento da decisão transitada em julgado, a CEF alegou a impossibilidade de cumpri-la pelo fato de não ter localizado os extratos da conta objeto desta demanda. Verifico que a pesquisa efetuada pela requerente, através do seu setor operacional, informando que a conta nº 197905-4 não teve abertura até 2007, não procede, uma vez que a existência da referida conta foi comprovada através da informação de imposto de renda e extrato apresentados pela parte autora, referentes aos meses de dezembro/87 e janeiro/89. Assim, determino que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a CEF ao reajuste da conta-poupança da autora, conforme decisão transitada em julgado, anexando extratos de junho e julho de 87 e fevereiro de 89 ou apresente razão plausível de não o fazer. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte autora, ocasião que, em caso de discordância, deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Em caso de concordância, baixem os autos. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que apure o valor da multa, que comino no valor de R\$ 200,00(duzentos) reais ao dia, no caso do não cumprimento desta decisão. Com relação ao pedido de execução da pena da parte autora, verifico que não houve a aplicação da multa, mas sim, a indicação da penalidade no caso de recalitrância no cumprimento da decisão. Assim, indefiro o pedido de execução da pena cominada, porque não efetivamente aplicada.

2007.63.02.007646-0 - SILVANA RIBEIRO LIPORACI (ADV. SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Concedo o prazo final de 48(quarenta e oito) horas para que a CEF cumpra integralmente a sentença transitada em julgado, especificamente no que diz respeito ao reajuste da conta nº 27410-5 (ou esclareça a razão de não o fazer), apresentando, no mesmo prazo, documentos comprobatórios do cumprimento do julgado, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200(duzentos) reais. Outrossim, decorrido o prazo sem que haja manifestação da requerida, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que apure o valor da multa acima descrita, que incidirá após o prazo final para o cumprimento desta decisão. Expeça-se mandado.

2007.63.02.007955-2 - FRANCISCO ORLANDO E OUTRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA); SEBASTIANA MARIA ORLANDO(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista à parte autora acerca da petição e depósito protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. No silêncio ou no caso de concordância com os cálculos apresentados, considerando que o depósito se deu em conta-poupança em nome da parte autora e não em conta judicial passível de liberação por parte deste Juízo, podendo o autor sacar o numerário quando lhe convir, baixem os autos.

2009.63.02.000565-6 - ANTONIO GOMES SANCHES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : " Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora(cálculos e extratos do autor juntados na petição inicial). Com a vinda do Parecer da

Contadoria,
dê-se vista às partes. Cumpra-se.

2007.63.02.007975-8 - DIRCE DEZORDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP183927 - PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA); ANGELITA DEZORDO DE OLIVEIRA(ADV. SP183927-PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA); EDMILSON DEZORDO DE OLIVEIRA(ADV. SP183927-PATRICIA KELER MIOTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : " Dê-se vista a parte autora dos depósitos efetuados pela CEF, especificados nas petições anexadas em 07/08/08, 06/05/09 e 19/05/09, referentes às contas n.ºs. 9816-9, 9814-2 e 7775-7. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação. Em relação às contas n.ºs 8672-1, 8691-8 e 9261-6, verifico que foram abertas, respectivamente, em 02/10/87, 07/10/87 e 21/12/87, não havendo nada para executar em relação a elas no período de junho/87. Da mesma forma, essas contas tiveram seus saldos zerados, respectivamente, em 08/03/88, 08/03/88 e 23/02/88, e, conforme pesquisa efetuada pelo setor operacional da CEF, foi informado que elas não foram movimentadas nos anos de 89, 90 e 91. Assim, considerando a inexistência de elementos essenciais para a devida apuração, não há como dar seguimento à execução em relação a essas contas. Outrossim, caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução, poderá requerer o prosseguimento da fase executória do presente feito. No silêncio, tornem os autos para as deliberações cabíveis.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

LOTE Nº 11406/2009
EXPEDIENTE Nº 0352/2009

2004.61.85.017529-5 - MARIA DOLORES RISONHO DA SILVA (ADV. SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018756/2009:

Tendo em

vista o não cumprimento da decisão anteriormente proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para

que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não

serem encontrados os documentos solicitados, deverá o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias,

bem como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo. Cumpra-se.

2005.63.02.003405-5 - OLYMPIA TEIXEIRA SILVA PFAIFER (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018758/2009:

Tendo em vista

o não cumprimento da decisão anteriormente proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que

remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem

encontrados os documentos solicitados, deverá o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem

como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento

administrativo.

Cumpra-se.

2007.63.02.005493-2 - MARTA SOBREIRO SELISTRE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "DECISÃO Nr: 6302018858/2009: Petição anexada em

16.07.2009: defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias - sem nova prorrogação e sob pena de extinção, para

cumprimento do determinado na decisão anterior (decisão nº 11569/2009). Int.

2007.63.02.008181-9 - EDUARDO JORGE MALUF GARCIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018761/2009: Tendo em vista o não

cumprimento da decisão anteriormente proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que remeta,

no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem

como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo.

Cumpra-se.

2008.63.02.003215-1 - BENICIO MURARI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018865/2009: Da análise do Processo Administrativo de

concessão do benefício de nº 42-106.378.657-3, verifica-se que a Renda Mensal Inicial não foi calculada pelo INSS, mas

sim extraída dos autos do Processo Judicial de nº 1679/95, conforme demonstrado no documento existente às fls. 02 do

Processo Administrativo. Assim, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia dos

cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, do Processo Judicial que deu origem à

concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.005953-3 - JOSE BERTOLINI FILHO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018762/2009: Tendo em vista o não

cumprimento da decisão anteriormente proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que remeta,

no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem

como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo.

Cumpra-se.

2008.63.02.006359-7 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018844/2009: Em complementação à decisão anteriormente proferida, designo o dia 11 de setembro de 2009, às 14h45 para realização de

perícia médica pelo Dr. Roberto Miyoshi Nakao, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando na data designada,

munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.011974-8 - JOAO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018871/2009: 1. Petição anexada em

01.07.2009: verifico que autor formulou o pedido administrativo do benefício junto ao INSS em data posterior ao ajuizamento da ação e somente após intimação para demonstrar tal requerimento, o que implicaria, em tese, falta de lide a

ser dirimida por este juízo. De outro lado tenho que o processo encontra-se com seu trâmite praticamente

finalizado, com contestação do réu e com a perícia técnica já realizada. Assim, a fim de não causar maior gravame e por princípio de economia processual, defiro, excepcionalmente, o prosseguimento do feito, devendo ser intimada a(o) Chefe da Agência do INSS em Orlandia-SP para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo nº 144.582.593-4. 2. Após, adimplida a determinação supra, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. 2008.63.02.012987-0 - VILSON PITELI (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018763/2009: Tendo em vista o não cumprimento da decisão anteriormente proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo. Cumpra-se. 2009.63.02.000355-6 - CLAUDIA STAMATO NAVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES); JALMER NAVES DOS REIS ; JAIR NAVES DOS REIS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018883/2009: 1. Petição Anexada em 13.02.2009: recebo como aditamento à petição inicial para incluir no pólo ativo da lide os filhos herdeiros Jalmer Naves dos Reis e Jair Naves dos Reis. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito. Cumpra-se. 2009.63.02.002938-7 - MARIA CONSUELO BIANCHINI (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018845/2009: Em complementação à decisão anteriormente proferida, designo o dia 11 de setembro de 2009, às 15h30 para realização de perícia médica pelo Dr. Roberto Miyoshi Nakao, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento da pericianda na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int. 2009.63.02.003665-3 - BENEDITO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018768/2009: Tendo em vista o não cumprimento da decisão anteriormente proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo. Cumpra-se. 2009.63.02.004086-3 - JUNCO LUCI OKINO (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018806/2009: Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. 2009.63.02.005722-0 - JOVELINO COELHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018855/2009: Tendo em vista a decisão proferida nos

autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.006822-7, remetam-se os autos à 7ª Vara Federal desta Subseção. De outra parte, considerando a existência de Conflito Negativo de Competência suscitado nos presentes autos, officie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça comunicando acerca da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento acima mencionado. Cumpra-se, dando-se baixa no sistema informatizado deste Juizado.

2009.63.02.006076-0 - REGIANE BENEDITA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE); DOUGLAS MATHEUS CÂNDIDO SANTOS DA SILVA ; LUÍS FERNANDO CÂNDIDO SANTOS DA SILVA ; GABRIEL FELIPE CÂNDIDO SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018740/2009: 1. Petição anexada em 01.06.2009: recebo como aditamento à petição inicial para incluir no pólo ativo os filhos Douglas Matheus, Luís Fernando e Gabriel Felipe. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Cite-se o INSS. Cumpra-se.

2009.63.02.006086-2 - RODRIGO JOSE DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018755/2009: Concedo à parte autora o prazo adicional de 10 (dez) dias - improrrogável -, para trazer aos autos comprovante de residência , sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.006193-3 - MARIA CÍCERA DE ARAUJO (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018770/2009: Tendo em vista o não cumprimento da decisão anteriormente proferida nestes autos, reitere-se a expedição de ofício ao INSS para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo requisitado. Na eventualidade de não serem encontrados os documentos solicitados, deverá o INSS informar ao juízo, justificando os motivos e circunstâncias, bem como apresentar todas as informações constantes dos sistemas PRISMA e SABI relativas ao procedimento administrativo. Cumpra-se.

2009.63.02.006223-8 - LUZIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018813/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int.

2009.63.02.006460-0 - JOSE DOS REIS CASTRO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018825/2009: Petição anexada em 15.06.2009: defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação - para que a parte autora apresente instrumento de procuração, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.006466-1 - SEBASTIAO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018839/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não

representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2009.63.02.006617-7 - HERCILIA MARIA SOARES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018807/2009: Por mera

liberalidade deste Juízo, determino nova intimação da parte autora para que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias,

para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e

cálculos, dos autos n.ºs 200961020051388, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara - Fórum Federal Previdenciário local,

sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.006814-9 - ONOFRE JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA

ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018866/2009: Vistos. 1. Reconsidero a r. decisão nº 6302016950/2009 porquanto lançada indevidamente. Cancele-se. 2. Tendo em vista a necessidade de produção de prova oral para o

deslinde do feito, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010 às 14 horas,

devendo o rol de testemunhas ser apresentado nos prazos e termos da lei. 3. Sem prejuízo, providencie a secretaria o

agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como

especial pretende a parte autora. 4. Int. Cite-se. Cumpra-se.

2009.63.02.007623-7 - VALDIRA VIEIRA MARTINS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302018826/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007661-4 - JOSE OSWALDO LOPES (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018778/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes

autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007669-9 - ENOCK ROSENO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018812/2009: Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega

haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito. Int.

2009.63.02.007673-0 - ISRAEL GALDINO ALVES (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV. SP256703 - ERICA

CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302018827/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007674-2 - OTAVIANO LEMES DE SOUZA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018830/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007678-0 - GUIOMAR DE LIMA PAGAN (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018828/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007681-0 - APARECIDO LOURENCO DE PAULA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018829/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007692-4 - MIGUEL MOTA DA SILVA (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018811/2009: Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega

haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito. Int.

2009.63.02.007699-7 - MARIA GARCIA BERNAL FIGUEIREDO (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018781/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007707-2 - JOSEFA AMABILES JACOB PINHEIRO (ADV. SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018782/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007711-4 - MARIA VILMA BRITO DE ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018785/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007767-9 - LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018824/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007774-6 - ROGÉRIO BATISTA (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018843/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007796-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985

- CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018842/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007846-5 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA e ADV. SP147195 - SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES e ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018831/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007866-0 - CARLOS EURIPEDES DE SOUSA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018834/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007868-4 - MARIA DE FATIMA COSTA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018835/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007870-2 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018832/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007872-6 - MARIA GORETTI DA SILVA CARVALHO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018833/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007901-9 - ROSA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018788/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007916-0 - JULIO VITALINO DA FREIRIA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018836/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007919-6 - OSMAR MUNIZ (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018837/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007921-4 - RENATO APARECIDO DOS SANTOS SERRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018838/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007926-3 - SEBASTIAO ROBERTO CIPRIANO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018823/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.016395-2, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.
2009.63.02.007928-7 - JOSE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018841/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007938-0 - VANDETE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018840/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.007964-0 - JAMILI CRISTINY TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018880/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.
2009.63.02.007967-6 - ELZA PAULINO DA SILVA FIGUEIRA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018790/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.008249-3 - LUIZA MOTA PADOVANI (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018796/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.008588-3 - JOSE FRANCISCO ANDREASSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018800/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.008592-5 - CIRENE AUGUSTA MARTINS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018801/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008719-3 - EDMILSON VANDERLEI DOMICIANO (ADV. SP262753 - RONI CERIBELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018878/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no

prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham

conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.008761-2 - VITORIO JONAS SCHIAVON E OUTROS (ADV. SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA);

ANDREIA LOPES SCHIAVON(ADV. SP075622-MAROLINE NICE ADRIANO SILVA); MARIA DA CONCEICAO ARRUDA

SCHIAVON(ADV. SP075622-MAROLINE NICE ADRIANO SILVA); JOANA DARC SCHIAVON(ADV. SP075622-

MAROLINE NICE ADRIANO SILVA); OSVALDO SCHIAVON(ADV. SP075622-MAROLINE NICE ADRIANO SILVA);

ANTONIO DONIZETI PEDRO(ADV. SP075622-MAROLINE NICE ADRIANO SILVA); APARECIDA DAS GRACAS

SCHIAVON PEDRO(ADV. SP075622-MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"DECISÃO Nr: 6302018877/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a

emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos

Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do

comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se.

2009.63.02.008766-1 - MARIA APARECIDA DE JESUS BORGES (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO e ADV.

SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018736/2009:

Compulsando os autos, verifico existir divergência entre o valor atribuído à causa e o proveito econômico pretendido pela

autora a título de indenização. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adite a inicial, sanando a

irregularidade apontada, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.008769-7 - MARIA DE FATIMA PIRONI TESSARRO E OUTROS (ADV. SP256257 - RAFAEL JOSÉ

TESSARRO); TAMIRES CAROLINE TESSARRO(ADV. SP256257-RAFAEL JOSÉ TESSARRO); GEQUIELI MARIA

TESSARRO ALBERGUINI(ADV. SP256257-RAFAEL JOSÉ TESSARRO); RAFAEL JOSE TESSARRO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018872/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

LOTE N° 11479/2009

EXPEDIENTE N° 0355/2009

2006.63.02.018804-0 - HILDA LUIZA DA SILVA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018899/2009: Ante a

Informação da Contadoria, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga

aos

autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome de Salvador Luiz da Silva, NB 31-

081.331.275-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.002455-5 - JAIR SILVA (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016872/2009: Intime-se o INSS para que, no prazo de

cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da parte autora.

2008.63.02.008707-3 - MARIA DA GLORIA VENANCIO NEVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018892/2009: Oficie-se ao

chefe da Agência da Previdência Social em Jaboticabal para que envie, no prazo de 15(quinze) dias, o processo administrativo nº 41/143.260.571-0 de Maria da Glória Venâncio Neves. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial

para contagem do tempo de contribuição da autora. Cumpra-se.

2008.63.02.013897-4 - ANGELA FERREIRA DA ROZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018860/2009: Intime-se o MPF

para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça seu parecer. Após, venham conclusos.

2008.63.02.014616-8 - ANTONIO MARTIN (ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA e ADV. SP218080 -

BIANCA PIPPA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302016606/2009: Retifico a decisão anterior, que constou erro material, para redesignar a audiência de instrução e

juízo para o dia 13 de novembro de 2009, às 15:00 horas, devendo o advogado constituído nos autos comunicar

seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas já arroladas independentemente de intimação.

Intimem-se.

2009.63.02.002464-0 - SILVIA MARIA TRUCULO E OUTRO (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO);

JULIAN HENRIQUE TRUCULO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302018887/2009: 1. Petição anexada em 26.09.2009: recebo o aditamento à petição inicial para incluir

no pólo ativo da lide o filho menor Julian Henrique Truculo da Silva. Proceda-se à retificação do cadastramento. 2. Após,

voltem conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.003404-8 - VITA ZERBINATI FELIPE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018891/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 28/05/2009) , intime-se o perito para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.02.004299-9 - MARIA MATHEUS DE SALA E OUTRO (ADV. SP025683 - EDEVARD DE SOUZA PEREIRA e

ADV. SP249739 - MAICOW LEO FERNANDES); MIGUEL ANGEL SALA DI MATTEO(ADV. SP025683- EDEVARD DE

SOUZA PEREIRA); MIGUEL ANGEL SALA DI MATTEO(ADV. SP249739-MAICOW LEO FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018889/2009: Petição anexada em 29.06.2009: por mera

liberalidade, defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte dias) - sem nova prorrogação -, para que a parte autora dê

cumprimento integral à decisão anterior (Decisão nº 6302014014/2009), sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.004397-9 - GILMAR FERNANDO BELINI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 -

MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302017321/2009: Vistos. Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Após a conferência verificada pela contadoria, afere-se que, na verdade, supondo-se o acolhimento do pedido na forma requerida pelo autor, o caso dos autos não ultrapassa o limite de alçada deste JEF. De tal sorte que não restou, de fato, configurada a prestação da tutela jurisdicional na solução do conflito de interesses, consubstanciando-se, pois, hipótese de erro material da decisão. Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, torno sem efeito o Termo de Sentença nº 7662/2009. Prossiga-se.

2009.63.02.004582-4 - ROSANGELA PERRONI SIBIN (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018870/2009: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de outubro de 2009, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. Int.

2009.63.02.007869-6 - BRUNA STEPHANIE DA SILVA ELIAS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018879/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2009.63.02.008064-2 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS e ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018885/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.008080-0 - IRENE SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018902/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008115-4 - VALDENOR RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018903/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008121-0 - LUIZ CARLOS THOME PACHECO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018904/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008124-5 - ANTONIO FRANCE (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018905/2009: Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008160-9 - CLEIDE APARECIDA MENDES (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018906/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos

relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008211-0 - SHAIENY MARIA DOMINGOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018881/2009: Concedo à parte autora o

prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2009.63.02.008256-0 - NEUSA FRANCISCO COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018915/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008394-1 - EDSON DONIZETI CUSTODIO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302018907/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008438-6 - EDNA ASSED BARBOSA LIMA (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018893/2009:

Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega

haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito. Int.

2009.63.02.008445-3 - PALMYRA FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018894/2009:

Verifico dos

autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega

haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo médico anexado aos autos de nº

2008.63.02.004831-6

para que seja observado pelo perito nomeado. Sem prejuízo, aguarde-se nova perícia médica. Int.

2009.63.02.008466-0 - IVO ALVES PEREIRA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018895/2009: 1. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em

atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Após o cumprimento, venham os autos conclusos para análise de prevenção. Int.

2009.63.02.008527-5 - ISAC PEREIRA DE MOURA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018908/2009:

Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.008731-4 - WILLI WOLF (ADV. SP243913 - FERNANDO FRACHONE NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018873/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.
2009.63.02.008732-6 - VERA LUCIA VIEIRA RUEDA (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018876/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no processo os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC utilizados no cálculo da RMI. Int
2009.63.02.008763-6 - AUREA BEATRIZ CINTO BONELA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018909/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.008812-4 - MARIA DELZUITE COSTA DA SILVA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018901/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.008837-9 - ADEMAR JOSE TAVARES (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO e ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018910/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.008855-0 - SEBASTIAO RUSSI FILHO (ADV. SP254852 - ANA CLÁUDIA BAZZILLI CALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018874/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.
2009.63.02.008867-7 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018911/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.008876-8 - BENEDITA PEREIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018900/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, houve alteração na situação fática do autor, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.
2009.63.02.008896-3 - MARINA ELISA COSTA BAPTISTA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018913/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.
2009.63.02.008898-7 - MILTON RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018912/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

LOTE Nº 11562/2009
EXPEDIENTE Nº 0357/2009

2007.63.02.002808-8 - VALTER CYRYLLO PEREIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018956/2009: Suspendo, por ora, os termos da sentença proferida uma vez que constatado possível equívoco na apuração do valor da condenação. Providencie a Caixa Econômica Federal planilha de cálculos referente aos juros progressivos aplicados ao saldo da conta vinculada ao FGTS do autor, conforme foi assegurado em decisão judicial proferida nos autos do processo nº. 92.0302267-8 com trâmite na 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto, todavia, aplicando-se nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 os expurgos inflacionários garantidos neste processo, ou seja, respectivamente, 42,72% e 44,80%. Após a apuração do valor devido a título de juros progressivos com a devida aplicação dos expurgos inflacionários nos meses mencionados, a Caixa deverá descontar o valor já depositado em virtude do processo nº 92.0302267-8 e depositar o valor remanescente na conta vinculada do

FGTS autor. Apresentados os cálculos pela requerida, dê-se vista ao autor. Intimem-se.

2009.63.02.003398-6 - LUZIA INES DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018939/2009: Tendo em vista

a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição anexa em 28/05/2009), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.02.003532-6 - VANADIR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018959/2009:

Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base na perícia realizada que concluiu pela existência de incapacidade parcial, uma vez que está totalmente incapacitada para o exercício de algumas atividades laborais, mas

pode ser readaptada para o exercício de outras profissões, esclareça a contradição existente entre a conclusão, a resposta ao quesito segundo e o quesito oitavo. Após o cumprimento, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.003705-0 - WILSON LEONCIO (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018924/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006106-4 - LUIS CARLOS MOTTA MOREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018922/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, sob pena de indeferimento, para emendar a petição inicial, a fim de especificar no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Int.

2009.63.02.006426-0 - ADELINO TROMBELLA E OUTRO (ADV. SP272771 - THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN); TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA FUTAMI(ADV. SP272771-THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN); TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA FUTAMI(ADV. SP109617-ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP272771 - THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN e ADV. SP109617 - ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI) : "DECISÃO Nr: 6302018919/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de outubro de 2009, às 15:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.006454-5 - ELISABETE CRISTINA ANDRE (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018931/2009: Petição anexada em 18.06.2009: concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.006456-9 - ANTONIO VALTER MORENO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018932/2009: Petição anexada em 18.06.2009: concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.006529-0 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018945/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.006608-6 - FERNANDES MORETTI FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018946/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2009.63.02.006647-5 - EVA MARIA JUSTINO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018949/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo à parte autora por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para apresentar comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, ou ao menos declaração do titular da correspondência apresentada no sentido de residir o autor naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.007111-2 - RICARDO ANANIAS RAMOS (ADV. SP286961 - DANIELA MUNHOZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "DECISÃO Nr: 6302018920/2009: Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de outubro de 2009, às 15:30 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007560-9 - JORGE BALUGOLI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018927/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Verifico dos autos haver necessidade de produção de prova oral para o deslinde do feito, devendo o autor comprovar a efetiva atividade como pedreiro autônomo, exercida esta de forma habitual e permanente, bem como as atividades rurais exercida pelo autor. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 10/12/2009, às 15h20. O rol de testemunhas deverá ser apresentado nos prazos e termos da lei. 3.Cancele-se o termo de decisão 187370/2009, por ter sido aberto erroneamente. Int.

2009.63.02.007607-9 - EDIVALDO AMERICO COSTA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018941/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cancele-se o termo de decisão 18809/2009, por ter sido aberto erroneamente. Cumpra-se.

2009.63.02.007610-9 - NEIVA GOMES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018990/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007623-7 - VALDIRA VIEIRA MARTINS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e

ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302018917/2009: Cancele-se o termo de decisão 18826/2009, por ter sido aberto erroneamente. 2009.63.02.007627-4 - ANEZIA MARTINS VIALE (ADV. SP258155 - HELOÍSA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 -

SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302018988/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.007658-4 - LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018953/2009:

Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o

autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.007666-3 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018954/2009:

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei que, embora haja identidade de partes e de

objeto - concessão de aposentadoria por invalidez -, o presente feito é embasado em nova situação de fato, conforme

novos relatórios médicos anexados à inicial, bem como após novo requerimento na esfera administrativa. Portanto,

constato não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

2009.63.02.007776-0 - ANDRE LUIZ PIVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018958/2009: Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei que, embora haja identidade de partes e de objeto - concessão de aposentadoria

por invalidez -, o presente feito é embasado em nova situação de fato, conforme novos relatórios médicos anexados à

inicial, bem como após novo requerimento na esfera administrativa. Portanto, constato não haver prevenção entre os

processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.007789-8 - ELZA DE LOURDES DUARTE VAZ (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018997/2009: Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007835-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302018994/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int. 2009.63.02.007961-5 - BENEDITA MARTINS COSTA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e

ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302018957/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e

o

processo nº 2006.63.02.017765-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do

fática do

autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.008097-6 - FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DECISÃO Nr: 6302018886/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com

trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova

ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.008150-6 - SONIA MARTA MENEZES MIQUELASSI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018888/2009: Tendo

em vista a pesquisa efetuada pela secretaria do juízo junto ao sistema Plenus, demonstrando que o benefício pretendido

pelo autor está ativo, manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Int.

2009.63.02.008238-9 - PEDRO TEIXEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018914/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008549-4 - IRACEMA MARIA MACHADO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302018916/2009: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR

QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (LOTE 11566/2009):

2009.63.02.003847-9

JULIO CESAR LORENZETTI

ANTONIO ZANOTIN - OAB/SP 086679

2008.63.02.007538-1

NELSON FERRARI

DECIO HENRY ALVES - OAB/SP 205860

2009.63.02.004638-5

RUI FIDELIS

DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568

2009.63.02.008238-9

PEDRO TEIXEIRA

DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568

2009.63.02.004625-7

JOSE LUIZ BACCAGLINI

FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ - OAB/SP 170930

2009.63.02.008016-2

ANTONIO LUIZ MASSUCHI

FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ - OAB/SP 170930

2009.63.02.004093-0

ITALO APARECIDO FURIO

FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA - OAB/SP 253284

2009.63.02.004085-1

ELIZONETE FORTUNATO

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874

2009.63.02.007787-4

LUIZ CARLOS TORRICELLI

GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA - OAB/SP 178874

2009.63.02.005149-6

LAERTE DIAS DA SILVA

GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO - OAB/SP 267664

2008.63.02.013514-6

MARTA TOCICO NAKAO

HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2009.63.02.003163-1

ALFREDO JOSE DE ASSIS

HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916

2009.63.02.006814-9

ONOFRE JOSÉ DE OLIVEIRA

KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA - OAB/SP 248879

2009.63.02.003842-0

JOSE BENTO DA SILVA

LUIZ DE MARCHI - OAB/SP 190709

2009.63.02.007562-2

JOB ALVES BRANDAO

MARLEI MAZOTI RUFINE - OAB/SP 200476

2009.63.02.007578-6

JOAQUIM PEDRO INOCENCIO FILHO

MARLEI MAZOTI RUFINE - OAB/SP 200476

2009.63.02.007889-1

DEVAIR RODRIGUES

MARLEI MAZOTI RUFINE - OAB/SP 200476

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS

NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE

DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (LOTE N°

11409/2009)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008186-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP096277 - ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008187-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DA SILVA SARAVALLI NASCIMENTO

ADVOGADO: SP096277 - ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008188-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA RIBEIRO

ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008189-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILMA ROSA DA SILVA NEVES

ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008190-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA GONCALVES

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 23/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008191-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAMAQUE JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008192-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MISLENE ROSA COSTA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008193-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA MARIA CAMPOS

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008194-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008195-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BUENO VOLGARINE
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008196-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA NALDI DE FREITAS
ADVOGADO: SP231470 - PAULIANE DE SOUZA RUELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008198-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENEKI ALVES DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008199-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008200-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANO BRAGA ZAMBONI
ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008201-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANICIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008203-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008204-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUNIZ LAZARI
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008205-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008206-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON GARBELINI
ADVOGADO: SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008207-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA PAULA FREITAS MARACIA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA EUZEBIO DA SILVA
ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008209-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOZART AVI JUNIOR
ADVOGADO: SP184689 - FERNANDO MELO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008210-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA CANDIDA TOSTES
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008211-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SHAIENY MARIA DOMINGOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008212-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENICIO MANOEL DE PINA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008213-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA VICENTE DE LIMA
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008214-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA MOMECI DA SILVA
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.008216-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACHILLES DE SOUZA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008217-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEUSA VIANA LOPES
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008219-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA BARBOZA BALDO
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008220-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI MARQUIOR DE LIMA
ADVOGADO: SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008221-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA BANHOS
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008222-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES EDUARDO GONCALVES
ADVOGADO: SP236970 - SAMUEL RODRIGUES ALVES LEANDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008223-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVINA GOMES SOARES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008224-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA LUCARINE MARCANTONIO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS FERNANDO GONCALVES
ADVOGADO: SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008226-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA PIERIM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008227-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR MARCELINO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008228-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ARJONA MARTINS

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008229-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOS REIS CASTRO
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008230-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVALDA JOSE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008231-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA VULCANI GARCIA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008232-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONZAGA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP229388 - ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008234-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CERBONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008235-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA ZAMPOLI BERALDO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008236-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMELINDA COGO MEDEIROS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008237-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA PERSEGUIM GRANADO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008238-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008240-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008241-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE ALMEIDA BERGAMO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE TURATTO URBANO
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008243-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR BELCHIOR
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008244-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES TAIACOLO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008249-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MOTA PADOVANI
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008251-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA LOURENCO RAFAEL
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008252-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES EUGENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008253-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEMES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008254-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEBASTIANA REIS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008255-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU BALDIN CALDANA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008257-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008258-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008259-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008260-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AMARO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008261-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PAULINO
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008262-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008263-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO CESAR BARCHESQUI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO DE ANDRADE FRANCISCO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008265-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DO VAL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008266-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDA SIMEAO DOS REIS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008267-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008268-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA SALES MARTINS SOARES
ADVOGADO: SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008269-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA DE PAULO FERREIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008271-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008273-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRICELINA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008274-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FLAVIO MENEZES DA COSTA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008275-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA SAVI
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008276-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSA FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008278-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA KAWASUE TAKATU
ADVOGADO: SP245508 - ROGERIO AUGUSTO GONÇALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.008215-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE MELO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008218-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRENA LUCY PEDRO
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008245-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIA APARECIDA MEIRELES PARDI
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008246-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE GOTTO
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA GOTO
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008248-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA MEIRELES PARDI
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008250-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADRIANO MEIRELES PARDI
ADVOGADO: SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008270-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FRANCISCO
ADVOGADO: SP126963 - MARCELO LUCIANO ULIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008272-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO VICCARI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008277-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA IZABEL MORAES ROQUE
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 61

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008283-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARLENE DAMIANI FIOD
ADVOGADO: SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008284-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LISSINHO FIOD JUNIOR
ADVOGADO: SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008286-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA COSTA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008287-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMIR MIGUEL JACOB
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008288-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA JACYRA DE LIMA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008289-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MAURICIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008290-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GENTIL
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008291-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA SOARES DE MELO FELISBINO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008292-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA AMBA
ADVOGADO: SP100346 - SILVANA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008293-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARCHI
ADVOGADO: SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008294-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA PETRI MORAES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULITH CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008297-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA FERNANDES PESSOA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008298-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES FURLAN CHINAGLIA
ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008301-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA GARCIA
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008302-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REJANE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008304-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARIA CARDOSO MARTINS

ADVOGADO: SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008307-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA MISSAO
ADVOGADO: SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008315-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA LUZIA PIMENTEL
ADVOGADO: SP175956 - ÍTALO BONOMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008317-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO MORAIS MALACHOSKI
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008319-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIR JACOB
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008320-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANOEL NARDI
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008321-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO COSTA PERUCI
ADVOGADO: SP071825 - NIZIA VANO CARNIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008322-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ ESCOLASTICO PIO
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008323-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RUANA
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008324-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA SAKAMOTO STELLA
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008325-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO GLAICH ELIAS
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008326-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON GONCALVES SOUZA
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008327-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVALDETE LUCIANO
ADVOGADO: SP216700 - WALTER BAETA GARCIA LEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICIO JUNQUEIRA FILHO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008329-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO ROCHO DE MELO
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008330-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LATTARO
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROVERI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008332-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008333-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008334-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BORGES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008335-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA CRISTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008336-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008338-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE JESUS LUIZ
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008339-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.008296-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR ALVES
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008299-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VANDERLEI SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008300-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008303-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008305-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO DE BRITO
ADVOGADO: SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008306-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR LUCIO DA COSTA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008308-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO IRINEU
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008310-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GOMES
ADVOGADO: SP140635 - JOAO MARCOS SALOIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008311-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ROSSI JAYME
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008312-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: SP228989 - ANDRE LUIZ MACHADO DE AZEVEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.02.008313-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDUARDO VAROTTI

ADVOGADO: SP045519 - LINO INACIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP053429 - DOMENICO SCHETTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008316-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA MOURA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008318-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AGUINALDO NUNES
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008341-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DONIZETE SILVERIO
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008343-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA VIEIRA PIMENTEL
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008344-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO AUGUSTO MACHADO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RÉU: FAZENDA NACIONAL

PROCESSO: 2009.63.02.008345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA CANDIDO GOMES
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008347-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY RIBEIRO MENDONCA COSTA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008348-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAIXAO FILHO
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008349-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARES DE OLINDA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008350-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PABLO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008351-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DOS REIS CHIQUITO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008353-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE CHAGAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008354-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO SATURNINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008355-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAYDE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008356-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS CARDOSO FILHO
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008357-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VERONICA CANDIDO
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA FERRACIN MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP248869 - JANAINA COLOSIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008360-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CAPORUSSO
ADVOGADO: SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008361-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MATHIAS DE MOURA
ADVOGADO: SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008363-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDEBRANDO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008365-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BARBOSA FABENI
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008366-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSIO SOARES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008369-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY HELENA DA SILVA DIAS TOSTES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008370-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ROSSI DE FREITAS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008371-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA LAMONATO VIOLA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008372-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELA CAMILLE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008373-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENIL DA SILVA LUIS
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008374-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISLAINE HILARIO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008375-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ CALOI DE BRITO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008376-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008377-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DELASPORA SOBRINHO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008378-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA OFELIA SIGNORINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008379-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE PAIVA DA SILVA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008380-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GENILZA DE AQUINO VILACA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008381-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NELSON DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008382-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MARCOS LIPORACCE
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008383-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008384-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARIZA PEREIRA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008385-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA MARIZA PEREIRA

ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008386-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR LOPES MANTOVANI

ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008387-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERMINA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008388-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FIRMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008389-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORINDO PAULA RAMOS

ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008390-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVAIR DE SOUZA THIBURCIO

ADVOGADO: SP230666 - MAURO DE ALMEIDA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008391-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ BARBOSA

ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008392-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FAUSTO HESPANHOL

ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.008358-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES PIOLI ESPERANCINI

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 47**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/07/2009**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.008394-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DONIZETI CUSTODIO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.008395-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURONILDES BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.008396-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMARINA FERREIRA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.008397-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.008398-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINA ARCANJA DE JESUS
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.008399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORILDO RUFO
ADVOGADO: SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.008400-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERNEVAL DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008401-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIDELCINA MARIA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO: SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008402-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA MERTES
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008403-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DOS REIS RIOS GARCIA
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008404-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARTINS DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008405-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURIZA ABUD
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008406-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAROLYNE VALEFUOGO VITORIO
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008407-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA MANTOVANI PEREIRA
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008408-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OSVALDO BALDINOTTI
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008409-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIANCA VALENTIM ANACLETO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008410-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA MAXIMO DE SA ZIGANTE
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008411-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELTON HENRIQUE COSTA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008412-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DA COSTA AGUIAR
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008413-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS FERRINE DE SOUZA
ADVOGADO: SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008414-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES TOMAZINI PIASSA
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008415-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO: SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008416-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008417-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PASCHOIM
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008419-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 16:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008422-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TEODORO
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008423-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA BAPTISTA DE CASTRO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008424-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008425-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP161290 - JOSÉ NEWTON MACHADO DE SOUZA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008426-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008427-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GREGOLATO
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008428-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORANY HONORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008429-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA MOTA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008430-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO VIERA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008432-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA CLAUDIA DE AGUIAR SILVEIRA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008433-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO BRAZ
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008434-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008436-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERCY REGINA JORGE LIMA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008437-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008438-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA ASSED BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008439-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE PEREIRA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008440-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DE RAMOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008441-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008442-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA MAZETTO DA COSTA
ADVOGADO: SP204712 - LUCIANO MAZETTO BIANCHI DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008443-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008444-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENDICTO APARECIDO PUCCIARELLI
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008445-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMYRA FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008446-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA VIEIRA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008447-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO TORLINI
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008448-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUEL ODILON CORDEIRO
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008450-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES QUEIROZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008451-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE ANGELI
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008461-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELBER CARVALHO DIAS
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008463-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO LOPES CARDOSO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008464-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE BATISTA FILHO
ADVOGADO: SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008465-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008467-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA RIBEIRO DOMINGOS
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008468-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDA DE JESUS SILVA OLIVATO
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008469-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008470-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008471-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008472-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOAL RIBEIRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008473-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA GOMES DO LINO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008474-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008475-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ARACI CINTRA
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008476-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/10/2009 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.008453-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO LUIZ DE ARAUJO
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008454-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI VIEIRA DE ALMEIDA CRUZ
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008455-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CALISTO
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008458-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO CEZAR ROSATI
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008459-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DONIZETI ANSINE DE ESPIRITO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008462-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU ANTONIO MACRI
ADVOGADO: SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008478-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008479-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIDIA DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008480-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELINA ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008481-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008482-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO MARIO RAVANELI
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDEBRANDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008485-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MORAIS PINHEIRO
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008486-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008487-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ MAXIMO DA FONSECA
ADVOGADO: SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008488-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA BELGA

ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008489-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MIGUEL
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008490-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008491-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IMACULADA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008492-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008493-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVALDO DIAS
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008494-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA FONTANELLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008495-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR DE CASTRO
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008496-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA BORDONAL
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA BASSI
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008498-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO ZOLIM
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008499-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GATTI
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008500-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELINDA ZANOTIM COVE
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008501-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DA SILVA VIRIATO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008503-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUASTE NETO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008504-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS ANTUNIASSI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008505-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MAURO MANZATTI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008506-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBETTI
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008508-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA GOMES GARDINI
ADVOGADO: SP254510 - DANILO RODRIGUES DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008509-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008510-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MINTO SANCHEZ
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008511-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DO CARMO ALVES GUELERI
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008512-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GALAN TRIGO
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 14:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.008456-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR APARECIDO PARREIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008457-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR FIRMIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008513-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVARISTO TOMAZELI SOBRINHO
ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008514-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008515-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FAIANI NIGRO
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008518-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON AMERICO SANT ANNA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008519-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008520-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008521-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008523-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: SP159683 - FABRIZIO MAGALHÃES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008524-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA SPAGNOL BENATTI
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008525-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON CARRASCOSA
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008526-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR ROSA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008527-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAC PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008529-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE DASSIE
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008530-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA VICTAL DE CARVALHO

ADVOGADO: SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008531-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR ROSA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008532-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDICO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA LELLI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008534-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROSA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008535-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES PEREIRA ZANETTIN
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008536-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE SANTANA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008537-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELDA SCHIMIDT GRECCO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008538-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008539-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUIRINO CARABOLANTE
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008540-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR MARTINS

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008541-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ISSA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008542-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BARRETO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008543-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ROSA DE PAULA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008544-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008545-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORDALIA RODRIGUES VAZ
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008546-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO LAVANHINI SILVA
ADVOGADO: SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO: SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008548-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA MARIA DE OLIVEIRA YAMAMOTO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008549-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MARIA MACHADO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO RANGEL REIS
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008551-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008552-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA VILAR CORREA
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.008528-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ALVES DE ATHAYDE
ADVOGADO: SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008554-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA APARECIDA DA SILVA BENTO
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008555-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EUSTAQUIO PEREIRA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008556-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO CARLOS SANTOS STEFANI

ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008557-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO ANTONIO ERBETTA
ADVOGADO: SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008558-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA SUELI SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008559-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE VIGO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008566-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BRAZ SETORIO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008567-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DE OLIVEIRA MAROSTICA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008569-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ANNA ROSAN COLLI
ADVOGADO: SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008570-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA APARECIDA COLLI NALAO
ADVOGADO: SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008571-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO FAROJ CHODRAUI
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI FARIA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008573-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MOACIR MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008574-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO HORTO GALVAO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008575-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO HORTO GALVAO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008576-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DIAS DE RENZO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008577-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON DA SILVA BORGES
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON THEODORO DA COSTA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008579-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA CANDOSIM CABRAL VICTORINO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008580-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO PACOLA
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA MEDEIROS TENAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008582-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA FERNANDES BUENO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008583-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA DANIEL ANGELO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008584-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA CRISTINA DA COSTA PIRES
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 14:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038898-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO BUCKER
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008563-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: POLYANA RAMOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO BRAZ SERTORIO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008565-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE OCCASO MARTINS

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008568-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEVALDO DE BAGGIS
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008585-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BRAS AUGUSTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA RONCOLATO AUGUSTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008587-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA GARCIA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008588-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ANDREASSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008589-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON MANSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191268 - EURIPEDES MIGUEL FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008590-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA SANTA TOMAZELA NESSRALLAH
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008591-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008592-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRENE AUGUSTA MARTINS
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008593-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA MAIA VIEIRA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008594-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008595-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS GOMES DE AMORIM
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008596-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURITA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008597-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GONCALVES MACHADO
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008598-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008599-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA DE BACHI MARTINEZ GUTIERREZ
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008601-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVERCI GOMES DOS REIS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008602-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DONIZETI VIEIRA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008603-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINORA BEZERRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008604-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA MARCOLINO BORGES DOS REIS
ADVOGADO: SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE MARQUI CLEMENTINO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008606-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO RICARDO KOVALSKI
ADVOGADO: SP082773 - ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008607-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIETA SEGALA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008608-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008609-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIETE HELENA ALVES
ADVOGADO: SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008610-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES CLAUDINO LEAL
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008611-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA LACERDA MARQUES
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008612-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RENATO CLAUDINO LEAL
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008613-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN MILTES GONCALVES
ADVOGADO: SP203325 - CARLA MARIA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE LOURDES TRIBIOLI MOITEIRO
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008615-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GASPAR MOREIRA
ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008616-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA ALVES PRATA
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008617-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE GAUDENCIO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: SP203325 - CARLA MARIA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008618-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008619-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BELORTE
ADVOGADO: SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008620-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO AUGUSTO MISURACA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008621-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA APARECIDA MARQUES BEZERRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008623-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ARAUJO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008624-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILTON ANTONIO MACHADO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008625-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINO APARECIDO PARMA
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008626-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCE APARECIDA MAZOTI ROLA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008627-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONISETI ALVES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008628-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARTA MARIA GARABINE GIMENES

ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008629-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA GOMES

ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008630-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM ESTEVAO TEODORO

ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008631-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA PAULISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.02.008600-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 50

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008632-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNESTO SANCHES

ADVOGADO: SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008635-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADMAR STRINI
ADVOGADO: SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008636-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CUSTODIO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008637-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTILIA VICENTE SARTOR
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008639-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA CUSTODIO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008640-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA FERNANDES REIS
ADVOGADO: SP186287 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008642-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINDA DAS DORES ALVES
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008643-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILANO FILHO
ADVOGADO: SP090912 - DOMINGOS LAGHI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008644-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO LEOPOLDINO RAMOS
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS VAROTTI
ADVOGADO: SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008646-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVIO LACERDA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008647-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIANE ALVES BRANDAO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008648-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BELLON
ADVOGADO: SP215097 - MARCIO JOSE FURINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008649-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008650-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO FRANCISCO PASCHOALIN
ADVOGADO: SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008651-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA COLOMBO COLMANETTI
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008652-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO FRANCISCO PASCHOALIN
ADVOGADO: SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008654-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIANO DE PAULA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008655-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO SALVADOR
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008656-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/05/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008658-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITSUSHI TSUMOTO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008660-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008661-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI DO AMARAL
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008663-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JULIAO PINTO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008664-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PERASSOLLI
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008665-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONISETTE RISSATO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008666-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSMAR ARAUJO DA ROCHA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008667-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MATARELI BELAVENUTO
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008668-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008669-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILDA MARIA DE JESUS BRAGA
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA GOMES COUTO
ADVOGADO: SP124715 - CASSIO BENEDICTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008671-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA GUAL LAZARO CABRERA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008672-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BENTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008673-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MIGUEL MARTINEZ GUTIERREZ
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008674-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008675-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR BORELLA
ADVOGADO: SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA HELENA FELIPE GARCIA
ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 31/07/2009

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.02.008680-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MOREIRA COELHO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008681-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSICA BICEGO GUIMARAES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008682-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIRO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008684-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA ROSA HERCULANO RODRIGUES
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008687-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008688-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008689-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008690-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008691-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAS DE AQUINO PIMENTA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008692-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR NIRSCHL
ADVOGADO: SP275598 - LUCIANA MENEZES DE MELO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.02.008693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ ARAUJO
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008694-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/10/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.02.008695-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE GONCALVES LOPES
ADVOGADO: SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008696-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIONETE MASSOLA DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008697-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BUENO FILHO
ADVOGADO: SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008698-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008699-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS COALHO
ADVOGADO: SP136894 - LUIS CARLOS COALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.02.008700-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008701-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008702-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO SILVA XAVIER
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 30/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.02.008703-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA RODRIGUES THEODORO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 20/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008704-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZABETE COSTA BRITO
ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.02.008705-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA GRIFFA MARCELINO
ADVOGADO: SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.02.008706-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANNA PEREIRA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008707-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRA JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.02.008708-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ANTAO DA SILVA
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.02.008709-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA NATALINA GUMIERO
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008710-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENEDITO CANDIOTO
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.02.008712-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CARVALHO
ADVOGADO: SP120906 - LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/356 - LOTE 11307/2009 - RPMACIEL

2004.61.85.024926-6 - MARIO DONIZETI ALVES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cópia do e-mail enviado pelo EADJ do INSS anexado em 04/08/09: Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. Após voltem conclusos.

2006.63.02.004291-3 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.006198-1 - CLAUDIONOR DIAS DA SILVA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ofício do INSS anexo aos autos: Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2006.63.02.006379-5 - MARLENE FATIMA PEREIRA (ADV. SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência

à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.007816-6 - MARIA CECILIA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA

RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS anexo aos

autos: Dê-se ciência à parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.007817-8 - OLAVO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "PLENUS anexado em 31/07/2009, verifico que foi gerado o

complemento positivo do benefício do autor, porém, consta informação de que está CANCELADO, o período entre

11/05/2006 à 20/06/2006. Assim, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa, proceda ao desbloqueio das referidas diferenças devidas ao autor, ou esclareça a razão de não fazer. Devendo informar a

este juízo o seu cumprimento. Decorrido o prazo acima sem comunicação, voltem conclusos.

2006.63.02.011176-5 - EURIPEDES RIBEIRO (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à

parte autora. Após, dê-se baixa findo.

2006.63.02.014815-6 - ROSANGELA CLAUDIA GOMES COSTA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo,

para que apure o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP

informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2007.63.02.003389-8 - DONE MILTON VIUDES (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à

parte autora.

Após, dê-se baixa findo.

2007.63.02.004201-2 - OSMAR INACIO BATISTA (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS anexo aos autos: Dê-se ciência à parte autora.

Após, dê-se baixa findo.

2007.63.02.013438-1 - MARIA DE LOURDES DE GIS MENDES (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA

SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à

Contadoria deste juízo, para que apure o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r.

Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o

valor devido.

2008.63.02.003147-0 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.006726-8 - ANTONIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.006816-9 - LAIRA VITORIA DOS SANTOS RAZANAUSKAS (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009965-8 - ROSANGELA BRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010987-1 - MARLON BRUNO DE ALMEIDA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.011167-1 - MARIA TEREZA SOARES ESTRELA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV. SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para

que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme

determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.011770-3 - BENEDITO CARDOSO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente

data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de

aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este

juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem

conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.011782-0 - NELSON ANTONIO RONCA (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente

data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de

aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este

juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem

conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.012200-0 - LAURINDA DOS REIS LUCCA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado

anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa

diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu

cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as

deliberações cabíveis.

2008.63.02.012275-9 - MATILDE DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para

que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme

determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.013021-5 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente

data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de

aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este

juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.013165-7 - ALCIDES TAVARES (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.013980-2 - CINIRA ALBERTINA DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2009.63.02.000427-5 - JOSENY BADAN ALVES E OUTRO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV.

SP251789 - DANIELA SILVEIRA DE OLIVEIRA LIMA); PEROLA MARA BADAN(ADV. SP215478- RICARDO VIEIRA

BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor anexada em

30/07/2009: Indefiro, tendo em vista que o valor da RMA em 07/2009 constante no PLENUS em anexo, se equiparou

com a renda evoluída pelo cálculo da contadoria - R\$ 1.226,01, com ínfima diferença de R\$ 0,04. Remetam-se os autos

à EGRÉGIA TURMA RECURSAL.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/356 - LOTE 11501/2009 - RPMACIEL

2005.63.02.001381-7 - LUIS CASTANHEDES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição do autor anexada em 22/04/09. Ofício do INSS

anexado nº28980/2006 e HISCREWEB anexado em 07/08/2009: Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multa diária, proceda ao pagamento das diferenças apuradas entre o

cálculo dos atrasados e a efetiva implantação do benefício do autor (01/05/2005 a 04/05/2006), devendo referidas diferenças serem pagas de uma só vez, por complemento positivo. Devendo informar a este juízo sobre o seu cumprimento.

2005.63.02.011809-3 - BRUNA NICOLE RIBEIRO SCHIAVINATO (ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor nº23811/2009. Ofício do INSS

anexado nº52719/2006 e HISCREWEB anexado em 07/08/2009: Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multa diária, proceda ao pagamento das diferenças apuradas entre o cálculo dos atrasados e a efetiva implantação do benefício do autor (01/03/2006 a 26/07/2006), devendo referidas diferenças serem pagas de uma só vez, por complemento positivo. Devendo informar a este juízo sobre o seu cumprimento.

2005.63.02.014314-2 - VIRGINIA DE MORAES PEPORINI (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/056121 e

PLENUS anexado em 05/08/2009: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, esclareça sobre as divergências entre os salários de contribuições da RMI (HISCAL-PLENUS) e os salários de contribuições informados na petição do autor, devendo se for o caso, proceder à correção da implantação do benefício (RMI), e efetue o pagamento das diferenças apuradas de uma só vez, por complemento positivo. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.010590-0 - PAULO DAVID BRANQUINHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo,

para que apure o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2006.63.02.015091-6 - FLAVIO DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para que apure o cálculo dos

atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2006.63.02.015902-6 - ANA APARECIDA PEREIRA CHAVES (ADV. SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo,

para que apure o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2007.63.02.001486-7 - MARINS RIBEIRO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor nº 55297/2009: INDEFIRO,

tendo em vista que o V. Acórdão determinou a concessão de auxílio doença, conforme transcrito: " ... Com essas considerações, dou provimento ao recurso ofertado pela parte autora MARIA TEREZINHA VICTORINO DE ALMEIDA,

nascida em 05-06-1964, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 059.032.168-46,

portador da cédula de identidade RG nº 267892639 SSP/SP, filha de Pedro Victorino e de Nadyr Bueno Victorino.

Reformo a sentença proferida. Determino a concessão de auxílio-doença, no importe de 91% (noventa e hum por cento)

do salário-de-benefício (RMI), a partir da data do último requerimento administrativo, efetuado em 16-09-2005 (DIB-DER).

Imponho a submissão, da parte autora, ao programa de reabilitação profissional, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91.

Antecipo, de ofício, a tutela jurisdicional, com imposição de imediata implantação do auxílio-doença, em favor de MARIA

TEREZINHA VICTORINO DE ALMEIDA, nascida em 05-06-1964, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 059.032.168-46, portador da cédula de identidade RG nº 267892639 SSP/SP, filha de Pedro Victorino e de Nadyr Bueno Victorino, no importe de 91% (noventa e hum por cento) do salário-de-benefício (RMI), a partir da data do último requerimento administrativo, efetuado em 16-09-2005 (DIB-DER) . Estabeleço o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida. Esclareço que os cálculos referentes ao benefício serão efetuados no Setor de Cálculos dos Juizados Especiais Federais de onde o processo se originou. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente. É o voto...." Cumpra-se a decisão retro.

2007.63.02.006964-9 - MARCOS DONIZETE MONTEIRO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.013907-0 - VERA LUCIA SPINELLI (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Remetam-se os autos à Contadoria deste juízo, para que apure o cálculo dos atrasados devidos ao autor, tendo em vista a DIB estabelecida no r. Julgado, e a DIP informada no Ofício do INSS. Com a vinda do cálculo das diferenças, expeça-se ofício requisitando o valor devido.

2007.63.02.014880-0 - MARISA BARONI DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Ofício do INSS anexado em 04/03/2009 e HISCREWEB anexado em 07/08/2009: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda ao pagamento das diferenças apuradas entre o cálculo dos atrasados e a efetiva implantação do benefício do autor (04/03/2008 a 15/06/2008), devendo referidas diferenças serem pagas de uma só vez, por complemento positivo. Devendo informar a este juízo sobre o seu cumprimento.

2008.63.02.003471-8 - JOSE ROBERTO FANTACINI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.007330-0 - MARIA APARECIDA GASPAR MONTANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de

aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.008939-2 - RICARDO PINTO MAGALHAES (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY e ADV.

SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009055-2 - ZAIRA DOS SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o

mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do

seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.009079-5 - BENEDITA JACINTO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o

ofício anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE o ofício expedido para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária, sejam determinadas as providências necessárias para apresentar o cálculo dos atrasados, das

diferenças apuradas no período entre a DIB e DIP nos termos da r. sentença, e informe a este juízo para expedição de RPV ou Precatório, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010604-3 - VALTER NILSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV.

SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-

se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer.

Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010702-3 - CLARICE ZUIM FUENTES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu

até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a

este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.010862-3 - MARCELO ALVES FERREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.011023-0 - ALZIRA REZENDE MARTINS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.011994-3 - THEREZA SILVERIO DA SILVA (ADV. SP079768 - DOLVAIR FIUMARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.012062-3 - MICHEL DOS ANJOS DACANAL (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.012195-0 - JOSE LUZIA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.013340-0 - JOSE BERNARDES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.013857-3 - TEODORO CONSTANTE DE OLIVEIRA BERUEZZO (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE

OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Verifica-se que o INSS não cumpriu até a presente data, o mandado anteriormente expedido. Assim, REITERE-SE para que, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de aplicação de multa diária, proceda à implantação do benefício conforme determinado na sentença, informando a este juízo acerca do seu cumprimento, ou esclareça a razão de não o fazer. Decorrido o prazo acima sem cumprimento, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/764 - LOTE 8549

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias.

2007.63.04.001248-7 - ANTONIO MENEGHEL (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.001475-7 - EUGENIO FERRAGUT (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.001480-0 - EDGARD BRUNO CORNACHIONE E OUTRO (ADV. SP150390 - EDGARD BRUNO CORNACHIONE); VALDEREZ ANA MARIA MELLO CORNACHIONE(ADV. SP152620-VALDEREZ ANA M DE MELLO

CORNACHIONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.001654-7 - RUBENS FERRIGATTI (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.001798-9 - LOURDES MELATTO BULHÕES E OUTRO (ADV. SP88550 - LUIZ CARLOS

CICCONE);
WALDOMIRO BULHÕES(ADV. SP88550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.002027-7 - JAIME GERMANO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP242765 - DARIO LEITE);
JANETE
DUARTE RODRIGUES(ADV. SP242765-DARIO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 -
MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.002119-1 - JOSE WILSON DE MIRANDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.002887-2 - LUCIENE ACCORSI (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.003787-3 - RAQUEL FERREIRA IELO (ADV. SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.003834-8 - LUCIANE AIZELI DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP252150 - MARIA AMELIA
GALLÃO);
ORLANDO BARBOSA RIBEIRO NETO(ADV. SP252150-MARIA AMELIA GALLÃO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.003857-9 - ALCINA RIVELLI NORONHA DE MELLO (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA
PALVARINI e
ADV. SP228991 - ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA
HELENA PESCARINI)

2007.63.04.003893-2 - RUY BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP161449 - IVONE NAVA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.003927-4 - PEDRO ANTONIO DALEFFE (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA
SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.003983-3 - CLAUDIA REGINA CECATO DUMALAKAS (ADV. SP150758 - LUCIANE CRISTINA
LEARDINE
LUIZ e ADV. SP247195 - JONATHAS AUGUSTO BUSANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.003995-0 - JOSE ALBERTO TREVIZAN (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO
CARVALHO
NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.004331-9 - EUNICE MELATO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP161449 - IVONE NAVA); JOSE
DOS SANTOS
PEREIRA(ADV. SP161449-IVONE NAVA); GUSTAVO MELATO PEREIRA(ADV. SP161449-IVONE
NAVA); RAFAEL
MELATO PEREIRA(ADV. SP161449-IVONE NAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA
HELENA PESCARINI)

2007.63.04.004565-1 - ONIVALDO MARQUEZIM (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.004653-9 - BENEDITO DE MORAES (ADV. SP121934 - SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.004939-5 - IOLANDA VIEIRA DA COSTA (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.004961-9 - HAMLET PATARA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP161449 - IVONE NAVA); MARIA ELISA

MINGOTI PATARA(ADV. SP161449-IVONE NAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI

2007.63.04.005009-9 - KEN ITI SONODA (ADV. SP214659 - VALERIA PESSOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.005117-1 - DIMAS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.005209-6 - ELIAS AGEU ROVERI (ADV. SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.005220-5 - JOSE SCHIAVONI (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.005295-3 - EDILEUSA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.005307-6 - DORINDA BUGALLO PORTELA DE ANGELO (ADV. SP185663 - KARINA ESTEVES NERY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.005325-8 - PEDRO MOLINARI (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.005549-8 - NEUSA MACIEL (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

2007.63.04.006116-4 - LAERTE VANINI E OUTRO (ADV. SP196480 - JULIANA DA SILVA BÁLSAMO); ZENAIDE

OLIVIA VANINI(ADV. SP196480-JULIANA DA SILVA BÁLSAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.006705-1 - ALEXEI EMANOEL BELIERO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP134906 - KATIA REGINA

MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.006961-8 - MARIA CRISTINA DE BONA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.006965-5 - MARIA JOSE FELIPE PIRES (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.007207-1 - TANIA REGINA DA POS KAROLSKI (ADV. SP231992 - NORMA SUELI ROMULO MARINHO BERTAGNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.007225-3 - RUBER ANTONIO DE SOUZA MILLER (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.007301-4 - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.007417-1 - HIPOLITO BERTONHA (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.007419-5 - CLEMENTINA APPARECIDA BRONZIERI PELLIZZER (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2007.63.04.007437-7 - RIOLANDO KRAMER E OUTRO (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO); ELISA STACHFLETH KRAMER(ADV. SP183804-ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.03.005851-3 - VALENTIM ADAO GALASTRI (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000013-1 - ANTONIO CLAUDIO MORETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000016-7 - ANTONIO CLAUDIO MORETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000020-9 - OSMAR ANTONIO MULLER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000021-0 - OSMAR ANTONIO MULLER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000102-0 - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000275-9 - NEYDE AMARAL SELIUGINAS (ESPÓLIO DE CLIDE ETTORE AMARAL) (ADV. SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000277-2 - NEUSA RANGEL BEVILACQUA (ADV. SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000358-2 - DURVALINA DE FREITAS DEL NEGRI E OUTROS (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO); ELENICE DEL NEGRI ; ELIZABETI DEL NEGRI DELISE ; EVILSON DEL NEGRI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000393-4 - ANTONIO BRAZ VAZ DE LIMA (ADV. SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000395-8 - GIOVANA VAZ DE LIMA (ADV. SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000485-9 - LUIZ TESSARI MARCELLI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000566-9 - ANTONIO BENEDITO BUENO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000579-7 - CARLOS ROBERTO FUMACHI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000745-9 - JOSE BENEDITO DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP127833 - FLAVIO LUIS UBINHA); CATARINA DONIZETTI DE PAIVA MENDES(ADV. SP127833-FLAVIO LUIS UBINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000853-1 - MAURO GELLI (POR SI E PELO ESP CARLOS ÍTALO GELLI E ZILDA) (ADV. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000863-4 - FRANCISCO CLOVIS MARTINS E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); HILDA VENDRAMINI MARTINS(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.000865-8 - ORLANDO LOPES DE CAMARGO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.001172-4 - JULIO UBINHA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.001187-6 - NATALINA BORTOLOSO GOTARDO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); Nanci APARECIDA GOTARDO COSTA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.001191-8 - FELICIO BIASIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.001201-7 - LILIAN APARECIDA MARQUIONE E OUTRO (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO

**NASCIMENTO); DORACY QUAGGIO MARQUIONE(ADV. SP147437-PAULO ROGERIO NASCIMENTO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001227-3 - FRANCISCO JOSE HONIGMANN (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO
HONIGMANN) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001362-9 - EDELMIRO ARIAS PEREZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001367-8 - EDELMIRO ARIAS PEREZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001383-6 - ODETE SPINDOLA OLAIA (ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI
e ADV.
SP218116 - MARCOS VICENTE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790
- MARIA
HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001391-5 - MARIA INES BARBIERI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001392-7 - JOÃO MAGNE DO VALE E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE
NACAMURA
FRANCESCHINI); JORDALINA PAIVA DO VALLE(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA
FRANCESCHINI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001455-5 - HELENA FANTOZI QUARANTA E OUTRO (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO);
HELENA
APARECIDA QUARANTA CANAVESI(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001629-1 - PEDRO ISSO E OUTRO (ADV. SP093167 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO);
BEATRIZ ISSO
(ADV. SP093167-LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA
HELENA PESCARINI**

**2008.63.04.001669-2 - EMILIO PERON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001673-4 - EMILIO PERON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001680-1 - MOACIR VON ZUBEM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI
VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001713-1 - SUMIKO SHINOHARA (ADV. SP121934 - SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001806-8 - ANTONIO ROBERTO PALLINE (ESPÓLIO DE HUMBERTO PALLINE) E OUTRO
(ADV.
SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM); IZABEL DOS SANTOS PALLINE(ADV. SP104832-**

**EDMILSON MARCELO
CEOLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001807-0 - ANTONIO ROBERTO PALLINE (ESPÓLIO DE HUMBERTO PALLINE) E OUTRO
(ADV.
SP104832 - EDMILSON MARCELO CEOLIM); IZABEL DOS SANTOS PALLINE(ADV. SP104832-
EDMILSON MARCELO
CEOLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001823-8 - MARIA DE LOURDES NARDIN (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS
BRICK) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001825-1 - MARIA DE LOURDES NARDIN (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS
BRICK) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001932-2 - JOSE FAGUNDES (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.001937-1 - LUIZ DORETTO E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); LUCIA ALONSO
DORETO(ADV.
SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI)**

**2008.63.04.002024-5 - ANTENOR GASPARINE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.002028-2 - IGOR RELA CINTRA DE JESUS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.002169-9 - IRINEU MAXIMIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.002179-1 - ORLANDO BELEZO E OUTRO (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI);
MARIA ALICE
BENACHIO BELEZO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI)**

**2008.63.04.002339-8 - ELEIZA PRESTES MARQUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS
FARHA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.002372-6 - OTTO RELA CINTRA DE JESUS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.002415-9 - ANTONIO GENTIL MITICA (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.002427-5 - MARILENE PISONI MAYR (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.002461-5 - MADRESELVA LUCIA PISONI E OUTROS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO
GERVAIS);
MARILENE PISONI MAYR ; GILBERTO JOAO MAYR ; MARJORIE ANGELICA PISONI
LOVIZARO(ADV. SP197897-**

PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MARIANGELA PISONI ZANAGA(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); LUIZ ZANAGA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002491-3 - MADRESELVA LUCIA PISONI E OUTROS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MARILENE PISONI MAYR(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); GILBERTO JOAO MAYR(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MARJORIE ANGELICA PISONI LOVIZARO(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); MARIANGELA PISONI ZANAGA(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS); LUIZ ZANAGA(ADV. SP197897-PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002641-7 - APARECIDO JOSE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002644-2 - ELENICE FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002647-8 - NAIR NAVILLI FRANCISCAO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); SILVANA FRANCISCAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002648-0 - JENIR SANCHES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002734-3 - MARIA DELAZIR DE MARQUES FIORE (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002736-7 - ARNALDO DE GOIS (ADV. SP221303 - THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002744-6 - MARIO RIGOLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002748-3 - JOSE LUIZ CAVALARO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002834-7 - SEBASTIANA PIRES (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.002986-8 - JOÃO TOMAZINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003068-8 - JAIR ANTONIO SALES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e

ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003098-6 - GERALDO SALVADOR PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003104-8 - JAIR ANTONIO SALES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003106-1 - JOSE FERNANDO AMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003110-3 - NEIDE MORETTO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003166-8 - SILES ANTONIO SANFINS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003186-3 - JOSE FRIAS ROMERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003233-8 - JOAO BAPTISTA MORAES FILHO (ADV. SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003491-8 - MOISES SALVATTI JUNIOR (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003640-0 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003641-1 - ANA AMELIA DA SILVA LOPES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003710-5 - AQUIDELINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003716-6 - JOAO FURLAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003726-9 - JOÃO BARBOSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003752-0 - SERGIO VITTORE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); LIDIA DE ANGELO VIEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003799-3 - PAULO YOSHIITI YAMADA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003807-9 - MARIA DE LOURDES BIASOTTO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); JOAQUIM PINHEIRO FILHO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003810-9 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003811-0 - GERALDO MARCELIANO ALVES E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ILDES BIANCHI ALVES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003812-2 - INACIA NOGUEIRA SANTOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003813-4 - ADELINO CRUCIOLI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003984-9 - ANTONIO BERGANTON E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); NAIR CARRILHOS BERGANTON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003995-3 - NEIDE DA SILVA CENCIANI E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); SEBASTIAO LENARDI SENCANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.003999-0 - JEANET MUNAROLO DOS SANTOS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004002-5 - ANTONIO PAULO FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004027-0 - ADA FINATTI CHERNIK E OUTRO (ADV. SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES); MARIA APARECIDA CHERNIK KOCHAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004080-3 - ADOLPHO NETTO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004101-7 - CARLOS MATHIAS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004149-2 - PROVIDENZA CALI (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004154-6 - MARIA DALVA DE BARROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004200-9 - CACILDA GIARETTA MOMENTE (ADV. SP181353 - JAMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004202-2 - ANTONIO CARLOS POTTES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA REGINA POTTES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004209-5 - PLINIO ROSSIN (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004227-7 - RUBENS BARRETO ANTONIO (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004243-5 - JOAO DIMAS (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004270-8 - ADEMIR ZOMPERO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004304-0 - IVANIRA APARECIDA BALDAM ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004310-5 - GILBERTO GALVAO PASCHINELLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004318-0 - OSVALDO BITTENCOURT GOUVEIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004340-3 - JOSE LUIZ CASARIN E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA PANCOTTO CASARIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004348-8 - NIVEA FERNANDA ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004392-0 - IRINEU RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004394-4 - ANTONIO FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004403-1 - MARIANA MASCARIN (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004405-5 - THAIS MASCARIN (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004408-0 - SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004409-2 - HENRY ITSUO ODA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004442-0 - ANA MARIA COSTA GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); AUGUSTA GOUVEIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004452-3 - MARIA DE LOURDES GIARETTA VIEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004458-4 - MARIA ANTONIA GAMA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA DE ALMEIDA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004459-6 - MARIA MARCUZ SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004461-4 - ALICIA TOFFANI MAGALHAES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004493-6 - MARIA DIVINA AMARAL CAMPOLONGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004496-1 - VINICIUS AMARAL CAMPOLONGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004498-5 - NILTON ALBERTO ARAIUM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004502-3 - DOMINGOS DE FARIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004516-3 - EVA APARECIDA DE FRIAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004520-5 - SONIA MARIA ROMERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004524-2 - ROSALINA DA CRUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004537-0 - HELVECIO FERREIRA DE AVELAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004539-4 - HELVECIO FERREIRA DE AVELAR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004564-3 - CINTIA DANIELA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004583-7 - MARIA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ (ADV. SP087736 - CARZENI FARIA
NUNES
MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004654-4 - JOSE LUIZ MONTANHOLI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO
CAPELETTO DE
OLIVEIRA); SUELI APARECIDA VISNADI MONTANHOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 173.790 -
MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004656-8 - JANUARIO ORDINE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004667-2 - JORGE CONRADO SZANKOWSKI (ADV. SP185588 - ÁLVARO AUGUSTO MORAES
PEREIRA)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004739-1 - NEYDE AMARAL SELIUGINAS (ESPÓLIO DE CLIDE ETTORE AMARAL) (ADV.
SP104832 -
EDMILSON MARCELO CEOLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA
HELENA
PESCARINI)

2008.63.04.004754-8 - CLARA MARIA DE OLIVEIRA BARCARO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO
JOSE
SACCHETIM CERVO); CLÁUDIO BARCARO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -
MARIA
HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004756-1 - LAUDELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP168538 - CRISTIANE BARBOSA OSÓRIO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004758-5 - JANUARIO ORDINE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004759-7 - PASCOAL MONTOVANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.004810-3 - LAZARO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

**2008.63.04.004853-0 - JOSE BENEDITO GOMES E OUTRO (ADV. SP150576 - PRISCILA REZZAGHI);
LUZIA**

**APARECIDA GOMES(ADV. SP150576-PRISCILA REZZAGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 173.790
- MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004855-3 - MARCIO GILBERTO SCABIN CARLETTI (ADV. SP150576 - PRISCILA REZZAGHI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004856-5 - ELIZABETH DE LOURDES SCABIN CARLETTI (ADV. SP150576 - PRISCILA
REZZAGHI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004871-1 - MARCELO BRUNO CIOLA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004875-9 - LUCIA SARA BENGIO CIOLA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004896-6 - ROSA BRUNO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004900-4 - DEMERVAL DAMM (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004916-8 - JOSE CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004917-0 - JOSE CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO
DE
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004921-1 - ROBERTO PERRONE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004924-7 - MARIANGELA ANDRADE SANTOS LAMBERT (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA
DA SILVEIRA
FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.004951-0 - ANTONIA DE PAULA LEONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI e ADV. SP159484 -
THAÍS
MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI)**

**2008.63.04.005011-0 - CECILIA PINTO BARBOZA (ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2008.63.04.005175-8 - LAURO NETTO E OUTRO (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI);
ODETE
DEMEIS NETTO(ADV. SP134906-KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

2008.63.04.005193-0 - BENEDITA LEME DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005196-5 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005197-7 - DANIEL TEIXEIRA ESTEVAO PIRES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005204-0 - OLGA LOBO DOMINGUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005206-4 - SALVADOR COMITRE SANCHES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005211-8 - JOSE CUSTODIO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005219-2 - JOSE ANTONIO ROMANO E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA APARECIDA VERONEZI ROMANO(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005220-9 - JOSE BENVINDO VANDERLEI DA SILVA - P/ PROCURAÇÃO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005267-2 - REINALDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005361-5 - MARCIA REGINA GASBARRO SCANTABURLO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005419-0 - MARILENE PISONI MAYR (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005432-2 - MENEZ MARTINEZ (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005433-4 - JOSE BENTO TONOLI E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); DIRCE AURORA TONELLI TONOLI(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005434-6 - CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005435-8 - ZULEICA ALVES QUATROQUE (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005529-6 - IRMA VENTURA FORMAGIM (ADV. SP188736 - JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DE

CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005639-2 - ROGERIO GARUPE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005640-9 - MARIA OLIMPIA FELIX ZUPPARDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005641-0 - ANDRE FORTUNATO PREZOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005653-7 - LIGIA MARA PREZOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005662-8 - ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005664-1 - ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.005937-0 - PATRÍCIA ANDREA BOLSANELLI DI FIORE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006096-6 - DAMIAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006104-1 - MARIA ZENILDA DE LIMA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006192-2 - LUIZ BENEDICTO GROPELO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO); NOEMIA NARDINI GROPELO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006194-6 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006312-8 - DOMINGOS CALHEIRANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006316-5 - EDVALDO CALHEIRANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006323-2 - DOMINGOS ROSON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006324-4 - BENEDITO XAVIER DE MORAES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006325-6 - ALICE DE CAMARGO PUPO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006597-6 - MAURO GASPAROTTO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006697-0 - PAULO GREEN E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DALVA ROVERI GREEN(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006699-3 - ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006743-2 - ANTONIO SIMÕES PESSOA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006745-6 - ANDRE GABOARDI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006762-6 - VICENZA FERRI CANDELORI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006972-6 - ZULMIRA GREGIO FRARE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006976-3 - ISAURA MAGNANI BARRETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.006978-7 - ELVIRA INES VICENTINI TEGA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007106-0 - IOLANDA DEBONE CAZZAMATTA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); BRAZ CAZZAMATTA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007109-5 - CECILIA LEME (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007124-1 - NEIDE RONCADA SERAPHIM E OUTROS (ADV. SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM)

DE MELLO); DIVANIR RONCADA ESTEVAM DE MELLO(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); IRAIDES RONCADA PERES(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); MAURÍCIO RONCADA(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007128-9 - MARCUS VINICIUS RONCADA PERES (ADV. SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007130-7 - NEIDE RONCADA SERAPHIM E OUTROS (ADV. SP237634 - MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); DIVANIR RONCADA ESTEVAM DE MELLO(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); IRAIDES RONCADA PERES(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO); MAURÍCIO RONCADA(ADV. SP237634-MONICA RONCADA ESTEVAM DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007172-1 - CLEUZA FIORI SARTORI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); GERSON HENRIQUE SARTORI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007190-3 - PEDRO CARLIMBANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007202-6 - SACHIKO YOSHINAGA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007212-9 - ANA MARIA MAION MENEGHIM E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOAO ANTONIO MAION ; MARIA ELZA MAION ; MARLENE MAION ; LEONOR MAION VENDEMIATTI ; VALERIA CRISTINA MAION X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007225-7 - KARINA SGARBI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007239-7 - NILDA DOS SANTOS FAVARETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007241-5 - ANA CRISTINA CAROLINO FRANCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007285-3 - JAIR ANTONIO DE GODOY (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007291-9 - JOSE CARLOS MASSARETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007293-2 - ANDREA POLITO MARTINS DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007298-1 - CESAR FLAIBAM POLITO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007303-1 - NEIDE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO); NEUSELI PEREIRA ; ISABEL PEDRO PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007322-5 - ROBERTO MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); VERA LUCIA BUSCATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007456-4 - CECILIA BULGARELI ROSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007548-9 - ARIIVALDO TUANI BELOTO (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007569-6 - DORIVAL CYPRIANO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MYLTES CYPRIANO TARALLO ; DIRLEI CYPRIANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007606-8 - ADA MARIA MEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/765 - LOTE 9328

2008.63.04.003922-9 - JADIR PINTO DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.Retire-se o processo da pauta.
Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.004584-9 - MARIA REGINA GALLO YEMBO (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino seja oficiado o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o Processo Administrativo relativo ao NB 1.370.713.18/2 (DER: 23/12/2004). Redesigno a audiência para 19/11/2009, às 16h. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005183-7 - NEUSA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.005323-8 - IZABEL PRATES DA SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc. Apresente a autora no prazo máximo de 5 dias, cópia de RG, CPF e CTPS de seu filho José Donizete Cabral da Silva.

Outrossim, retire-se o processo da pauta. Intime-se ainda o MPF para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.005976-9 - FRANCISCO INACIO BITU (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

Vistos. Retire-se o processo da pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após,

venham conclusos.

2008.63.04.005977-0 - RUBENS VACCARI (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

vistos.

Retire-se o processo da pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006021-8 - ANA DIRCE DO CARMO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006023-1 - DECIO LAVELLI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006045-0 - MARIA CONCEICAO PEREIRA BONIFAZZI (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006055-3 - APARECIDA SANCHES DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006083-8 - APARECIDA GARCIA MARINATO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006126-0 - MARIA DE JESUS BRAGA DE ALMEIDA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006132-6 - DANIEL BATISTA CLOQUI JUNIOR (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006134-0 - MARIA DE LOURDES AURELIANO DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE

MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006136-3 - ELIENE FERREIRA DE SENA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

Após,

venham conclusos.

2008.63.04.006162-4 - MARCOS VINICIOS PIMENTA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006206-9 - AUGUSTO JOSE DA SILVA SOARES (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006273-2 - LAZARA DE OLIVEIRA CANDIDO (ADV. SP137595 - HORACIO TEOFILIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006275-6 - SEBASTIANA CANDIDA SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006276-8 - VINICIUS PALMEIRA DE SOUZA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006287-2 - JOÃO DARCI GONÇALVES (ADV. SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006296-3 - MICHEL DOUGLAS PEREIRA (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006367-0 - LUIZA FALICO MORABITO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Vistos.

Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006392-0 - RAMOS VICENTE FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006408-0 - ODETE ALVES LEITE (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006478-9 - NANSSI PEDROSO (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006492-3 - JANDIRA PETERSEM DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

Após,

venham conclusos.

2008.63.04.006674-9 - JOSE FELISMINO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Vistos. Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

2008.63.04.006751-1 - GUILHERME DA SILVA FERREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Retire-se o processo da pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias.

Após,

venham conclusos.

2008.63.04.006752-3 - BRUNO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA

PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Retire-se o processo da pauta. Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após,

venham conclusos.

2008.63.04.006823-0 - JOSE LEONCIO DE LIMA (ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.Retire-se o processo da pauta.

Intime-se o MPF para querendo, apresentar manifestação no prazo de 5 dias. Após, venham conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0766/2009 LOTE 9387

2005.63.04.003393-7 - SALVIANA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP118347 - CARLOS ROBERTO DE ALENCAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista as manifestações das partes, proceda-se à baixa dos autos no sistema. P.R.I.C.

**2005.63.04.003544-2 - LAZARO VIEIRA MARTINS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o autor em 10 (dez) dias quanto à alegação do INSS de que os valores já foram corretamente pagos, demonstrando o valor recebido e o que seria devido caso haja discordância. No silêncio, archive-se. Intime-se.

**2005.63.04.008785-5 - BENEDITO FERRAZ (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora do ofício enviado pelo INSS. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, providencie a Secretaria à baixa dos autos no sistema. P.R.I.C.

**2005.63.04.009456-2 - ADEMIR MARETTI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL
DO**

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

**2005.63.04.012908-4 - MARIA HELENA SONTACHI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X
INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

**2006.63.04.005249-3 - LUIZ ROBERTO DA SILVA PEDRO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Intime-se a parte autora para no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar CPF regularizado perante à Receita Federal

. P.R.I.C.

**2007.63.04.003243-7 - MARIA TAVARES DIAS (ADV. SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA) X BANCO
CENTRAL**

DO BRASIL - BACEN :

Prossiga o feito, subindo os autos à Turma Recursal. P.R.I.C.

**2008.63.04.000629-7 - FRANCISCO GUALDA LUPIANHE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA
FONTANELLI) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista informação prestada pela procuradora da parte autora, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.C.

**2008.63.04.001255-8 - JOSE MORAIS SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO
NACIONAL**

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência ao autor do ofício enviado pelo INSS. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.C.

2008.63.04.002931-5 - JOSE ESPIRITO SANTO FAGIANO (ADV. SP117730 - LILIAN MACHADO BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança.

A parte autora não impugnou os cálculos, requerendo somente que a atualização se desse até a data de 21/05/2009.

Decido.

O cálculo originalmente apresentado pela CAIXA está correto, contendo todos os índices fixados pela sentença, e tendo

sido efetuado o depósito da quantia dentro do prazo previsto em sentença, não havendo que se falar em quaisquer

diferenças no presente caso.

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 18.256,87, para maio de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Nada mais sendo requerido dentro do prazo de noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado.

Publique-se.

Intimem-se.

2008.63.04.004319-1 - OSVALDO ALVES GOUVEIA NETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA e ADV. SP221303 - THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Primeiramente, verifico que não há prevenção, vez que os processos apontados no termo versam sobre planos econômicos diversos.

Ademais, retificado o erro no cadastro, prossiga o feito em seus regulares termos. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.006185-5 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta bancária na Caixa

Econômica Federal durante os períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

Intimem-se.

2009.63.01.040474-8 - BENEDITA ABRILE DE SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729

- CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo o dia 18/09/2009, às 08:00hrs, para realização de perícia médica na especialidade de ortopedia.

O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem

como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

2009.63.04.001105-4 - ADEMIR GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA e ADV.

SP217602 - EDMILSON JANUARIO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Prossiga o feito, subindo os autos à Turma Recursal. P.R.I.C.

2009.63.04.002395-0 - LOURDES SALES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, a respeito das informações trazidas pela Sra. Assistente Social, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. P.R.I.C.

2009.63.04.004684-6 - EUNICE DE SOUSA FARIAS (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000767 LOTE 9389

2009.63.01.000939-2 - SONIA MARIA ALVES (ADV. SP166754 - DENILCE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.005827-6 - ADALMIRO CLEMENTE (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002003-8 - DIOLMAR VITORIO BILIBIO (ADV. SP094919 - JOAQUIM AUGUSTO TADEU HERNANDEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC. Sem custas, nem honorários.

2008.63.04.007484-9 - JOVINO FERMINO DA SILVA (ADV. SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267,

inciso VIII, c/c artigo 569, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas

do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003444-3 - ALVEDIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de

Processo Civil.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de

Processo Civil.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.004068-6 - JOSE TRINDADE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV.

SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003704-3 - NERIVALDO SANTOS (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.04.001193-5 - ROBERTO BARCCARO (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.003643-9 - DORVALINO BELCHIOR DE OLIVEIRA (ADV. SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, de concessão do benefício de amparo social.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

2008.63.04.004532-1 - TECLA ALVAREZ BIFANI (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de aposentadoria por idade rural. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2008.63.04.004507-2 - RUBEM IVO FENGLER (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de alteração do benefício previdenciário da parte autora, com base no artigo 269, I e IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.04.002355-0 - JOSE DIAS LOBO (ADV. SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, conheço dos embargos, e, no mérito, dou parcial provimento para regularizar o nome da parte autora e acrescentar a fundamentação acima, mantendo-se seus demais termos. Publique-se.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000413-0 - ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.003575-7 - MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003399-2 - SEBASTIAO FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.04.003427-3 - IVONE NASCIMENTO PARRAS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.002963-0 - ADAUTO PIRES (ADV. SP266527 - ROGERIO BETTIN e ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários. P.R.I.**

**2009.63.04.003522-8 - CELSO XAVIER DE LIMA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.003624-5 - IVANALDO LEITE DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.003672-5 - MARIA QUITERIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.003402-9 - EDUARDO OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.003394-3 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.04.003286-0 - SERGIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.04.000629-7 - FRANCISCO GUALDA LUPIANHE (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de
revisão de seu benefício previdenciário.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.04.004585-0 - ARNALDINO SILVERIO DA SILVA (ADV. SP074823 - AMAURI COLLUCCI) ;
GUILHERME FELIX
DA SILVA(ADV. SP074823-AMAURI COLLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para
condenar o Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de pensão por morte, (DIB em 26/09/2004), com renda
mensal
inicial e renda mensal atual para a competência de julho de 2009 no valor de um salário mínimo.
Ao co-autor Guilherme Felix da Silva são devidos atrasados desde 26/09/2004, que até 30/06/2009 alcançam o
total de
R\$ 13.451,12 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), cálculo elaborado com base na
Resolução 561/2007, atualizado até julho/09 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela**

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.
Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.04.002327-5 - DIRCEU MUNUERA (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado

pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB: 530.779.880-2), desde a data da

cessação em 11/09/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda

mensal atual (RMA), para a competência de julho de 2009, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E

CINCO REAIS);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 11/09/2008 até 31/07/2009, num

total de R\$ 5.119,40 (CINCO MIL CENTO E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , cálculo esse elaborado

com base na Resolução 561/2007, atualizado até julho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.003607-5 - ELAINE CRISTINA STOCCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Pelo exposto:

i) - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual

de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) - JULGO IMPROCEDENTE o pedido, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa

Referencial

Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento)

ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código

Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007414-0 - JOSE AVELINO DE SOUZA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão,

para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença no valor de R\$ 1.819,23 (UM MIL OITOCENTOS E

DEZENOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) (valor referente a competência maio de 2009) desde 13/08/2007, e

a encaminhar o autor à reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo

de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação

imediate do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

ulgado desta decisão, no valor de R\$ 36.877,23 (TRINTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E

VINTE E TRÊS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Precatório ou Requisitório

em 60 dias, conforme o caso e opção a ser manifestada pelo autor no momento oportuno. P.R.I.C.

2008.63.04.004772-0 - MARIA DUTRA AMARAL (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, reconhecendo o direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de seu falecido cônjuge e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social a proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, à implantação do benefício, no valor de R\$ 968,28

(NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para a competência de julho de 2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação

imediate do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 19.575,49 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E

SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício

requisitório para pagamento. Sem honorários nem custas. P.R.I.O.

2008.63.04.004660-0 - ODETE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder o benefício de

pensão por morte à autora, desde a DER em 09/04/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de julho de 2009, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício e à idade da autora antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar

a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face

da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 7.848,83 (SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2005.63.04.009456-2 - ADEMIR MARETTI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Homologo o presente acordo, para que surta seus legais efeitos. Oficie-se ao INSS para revisão do benefício no prazo de 30 dias, no valor de R\$ 2.031,63 (DOIS MIL TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de outubro/2007, conforme parecer contábil, e expeça-se ofício requisitório para pagamento de atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) . Saem as partes presentes intimadas.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0768/2009 LOTE 9385

2004.61.28.009664-7 - JOSE AFONSO CORREA E OUTROS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ); AMARILDO BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ); LEANDRO LUIZ CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ); ELIANA APARECIDA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ); EUNICE BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ); APARECIDO BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ); MARIA DE FATIMA CORREA PIRES(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ); MARIA JOSE CORREA MORAIS(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ); MOZART BATISTA CORREA(ADV. SP208700-RODRIGO BENEDITO TAROSSÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro prazo adicional de 30 (trinta) dias para a juntada da cópia do CPF regularizado. Intime-se.

2005.63.04.006589-6 - NEREIDE FERREIRA PIMENTA (ADV. SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino o cancelamento do trânsito em julgado da sentença, uma vez que a co-ré Maria da Soledade Ventura não foi devidamente intimada desse ato. Providencie a Serventia, com urgência, ao cadastramento correto deste processo, incluindo a referida co-ré, bem como o advogado peticionante. Devolvo o prazo recursal e determino a intimação da Sra. Maria da Soledade Ventura na pessoa de seu advogado. Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, uma vez que os autos são virtuais. P.R.I.

2005.63.04.014105-9 - ELIANA SILMARA DA COSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA); MARIA CELLUTA RODRIGUES(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA);

ANTONIO DA COSTA RODRIGUES(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA); ANDREA DA COSTA RODRIGUES(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA); ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA); RODRIGO DA SILVA(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA); ROSELI DA COSTA RODRIGUES ; ROSINEI DE FATIMA DA COSTA RODRIGUES ; ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS SOUZA(ADV. SP173909-LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino a expedição da RPV em nome do Sr. Alexandre da Costa Rodrigues. Defiro o pedido do advogado para expedição da RPV, em separado, referente aos honorários advocatícios. P.R.I.C.

2006.63.04.002395-0 - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP193734 - HAMILTON GODINHO BERGER); GLAUCI PRADO DE OLIVEIRA PAZ ; JOSE LUIZ DOS SANTOS ; LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS ; LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS ; LUIZ CARLOS DOS SANTOS ; MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA ; MARIA JOANA DOS SANTOS BARROS ; OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS ; PAULO RODRIGUES DOS SANTOS ; REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS(ADV. SP193734-HAMILTON GODINHO BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Providenciem os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, a nomeação de um representante, em nome do qual será expedida a RPV. P.R.I.

2006.63.04.005855-0 - MARIA CRISTINA NAVARRO PIANUCCI (ADV. SP170939 - GERCIEL GERSON DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a informação prestada pela parte autora, determino o cancelamento da RPV já expedida. Oficie-se ao INSS para que informe o valor pago à autora. Após, venham os autos conclusos novamente. P.R.I.

2007.63.04.000295-0 - JURANDIR MAIOLO LOPES (ADV. SP205244 - ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.C.

2007.63.04.003775-7 - NELSON RODER (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da suficiência do depósito efetuado e demais informações trazidas pela CEF. P.R.I.

2007.63.04.004247-9 - JULIO RODILIANI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2007.63.04.005699-5 - JOSE SEGUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Assim, determino que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias cumpra corretamente a sentença/acórdão, efetuando o pagamento dos atrasados devidos desde a data em que deveria ter sido revisado o benefício (períodos não incluídos no pagamento judicial), independentemente de PAB ou auditoria. Oficie-se a Agência de Demandas Judiciais de Jundiaí, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa e demais cominações legais, inclusive

responsabilidade do agente administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.006223-5 - LAÉRCIO DE SOUZA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA

CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Assim, determino que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias cumpra corretamente a sentença/acórdão, efetuando o pagamento dos atrasados devidos desde a data em que deveria ter sido implantado o benefício (períodos não incluídos

no pagamento judicial), independentemente de PAB ou auditoria. Oficie-se a Agência de Demandas Judiciais de Jundiaí/ Sorocaba, para cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa e demais cominações legais, inclusive responsabilidade do agente administrativo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.007576-0 - ISAC PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em vista da petição requerendo cópia da procuração, verifico que a mesma não foi outorgada pelo autor. Assim sendo,

apresente a parte autor procuração ad judícia outorgada pelo autor em 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.63.01.016389-3 - MARIA DA PAZ SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Dê-se ciência à autora da informação trazida pela CEF. Após, nada sendo requerido em 10 (dez) dias, providencie a

Serventia a baixa dos autos no sistema. P.R.I.

2008.63.03.008807-4 - MARIA TEREZINHA GUARALDI BOSCARDIN (ADV. SP222704 - AMILCAR ZANETTI NEVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se

de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.002167-5 - JOSE DANIEL SOBRINHO (ADV. SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pelo autor. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Prossiga o feito com seu regular andamento. P.R.I.

2008.63.04.004677-5 - CLEVERSON EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP264167 - DAVID ANDERSON MOURA DE

SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias.

No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.004680-5 - ISIDORO VOLPI NETO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se

de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.004801-2 - JOÃO BATISTA DE LIMA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o informado pela advogada da parte autora, dê-se baixa dos autos no sistema. P.R.I.C.

2008.63.04.004813-9 - ADILSON ALVES DA FONSECA (ADV. SP165278 - FÁBIO MARCOS ARAÚJO CEDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se

de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.004949-1 - ROGERIO DIAS VILA (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES e ADV. SP220393 - ERICA BERCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias se renuncia aos valores de sua pretensão que, na data do ajuizamento da ação, ultrapassavam a 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se.

2008.63.04.005131-0 - ROGERIO VICENTIM GRAMACHO (ADV. SP103985 - RITA DE CASSIA GALLERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.005597-1 - ZICA AUGUSTA DE SOUZA (ADV. SP116387 - JOAO VENTURA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias. No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

2008.63.04.005651-3 - LIGIA MARA PREZOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de ação proposta contra a Caixa Econômica Federal em que pleiteia o autor reconhecimento e pagamento de

diferenças monetárias oriundas dos chamados "planos econômicos".

Peticiona o banco réu alegando que houve excesso de pagamento, vez que consta depósito de conta pertencente a terceiro e objeto de discussão em outro processo (2008.63.04.005652-5).

De fato, está patente o equívoco no depósito nestes autos. Assim determino que seja oficiada a CAIXA para que se

levante o valor indevidamente depositado, de R\$ 142,30, ficando a parte restante liberada para saque pela autora.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.027149-9 - RENIVAL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica, na especialidade de Clínica Geral, para o dia 17/09/2009, às 10h40, a ser realizada neste Juizado. P.R.I.

2009.63.01.041265-4 - CRISTINA CONCEICAO SANTOS DE JESUS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 28/09/2009, às 14h, a ser realizada neste Juizado.

P.R.I.

2009.63.04.001656-8 - NADIR DE OLIVEIRA MARTIN (ADV. SP024804 - ANTONIO PEDRO LORENZATI e ADV.

SP105831 - CYNTHIA DE OLIVEIRA LORENZATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

Verifico que as contas que são objeto deste processo estão em nome de Alexandre Martin. Diante disso, determino que

apresente a parte autora, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, documentos

que comprovem sua condição de co-titular das contas ou que sejam habilitados os herdeiros do titular. Publique-se.

Intimem-se.

2009.63.04.002475-9 - JOSE RUBENS CECATO (ADV. SP11937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Ao examinar os autos virtuais do presente processo, verifica-se que houve equívoco no dispositivo da sentença com

relação ao número do benefício da parte autora. Por isso, corrijo o dispositivo que passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro

Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 521.212.067-1), desde a data da cessação de seu benefício em 31/12/2008 com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.397,72 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA

E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de junho de 2009, no valor de R\$ 1.546,33 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 31/12/2008 a 31/06/2009, num

total de R\$ 9.485,17 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Considerando o caráter alimentar do

benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a

respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/07/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para

pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório. A

parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. P.R.I.

2009.63.04.002556-9 - ROSELI ANSELMO (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o Sr. Perito, no prazo de 10 dias, se a autora apresenta incapacidade para a função de empregada doméstica.

2009.63.04.003953-2 - VALDEMIRO JOSE DA SILVA (ADV. SP110410 - CARLA SURSOCK DE MAATALANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Reitere a decisão anterior para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento

de mérito, apresente comprovante de residência atualizado. P.R.I.

2009.63.04.004103-4 - GILDAVA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA e ADV.

SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o nome constante em seu CPF, condição essencial para eventual

emissão de requisitório ou precatório. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000769 LOTE 9384

2007.63.04.003926-2 - ARLENE GALVÃO GONÇALVES DE SENA (ADV. SP043818 - ANTONIO GALVAO GONCALVES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora, com

fundamento nos artigos artigos 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 794, inciso I, e 795 ambos do Código de Processo Civil.

2008.63.04.003036-6 - OSVALDO RIVA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.003040-8 - MAX FELIX OLIVEIRA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

***** FIM *****

2009.63.04.004074-1 - FRANCISCA ANDRADE DE LIMA (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE**

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004608-1 - KELLY CORREIA MATOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.**

P.R.I.C..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.**

Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.002452-8 - LUZIA DOS SANTOS E SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002922-8 - ROGERIO VICENTE FERREIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002236-2 - VIVALDA DOURADO DE BRITO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002236-2 - VIVALDA DOURADO DE BRITO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002236-2 - VIVALDA DOURADO DE BRITO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002236-2 - VIVALDA DOURADO DE BRITO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.001332-4 - LEONTINA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.006996-9 - LUCIA RITA IZZO RIBEIRO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000590-0 - SEVERINA FERREIRA MARTINS (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002730-0 - MARIA NELI CABOCLO GOMES (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.04.002592-2 - IVONE MARTINS BIENZAVAS (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado.
Sem custas e honorários. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.04.006934-9 - EUCLIDES DE ALMEIDA SOUSA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001596-5 - CLEIDISMAR DE SOUSA MARTINS (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/770 - Lote 9391

2007.63.04.007763-9 - JOSEPHINA SCHIAVO PIVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença, relativa a expurgos da poupança.

Decido.

O cálculo apresentado pela CAIXA está correto, tendo tomado por base o saldo do correto da conta no mês de janeiro de

1989, utilizado todos os índices de correção previstos em sentença e tendo já efetuado o depósito do valor apurado.

De outra parte, resta comprovado que a conta foi aberta após o chamado "plano Bresser" e encerrada antes da edição

do "plano Collor", de forma que não há valor a ser executado com relação a tais períodos.

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 8,97, para maio de 2009, com atualização de acordo com os índices

aplicados aos depósitos judiciais.

Finalmente, defiro o pedido da CAIXA de desistência do recurso, e determino que, nada sendo requerido no prazo de noventa dias desta decisão, proceda a secretaria deste Juizado à baixa do processo no sistema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000585-2 - VANESSA DOS SANTOS PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

Determino que a CAIXA, no prazo de 15(quinze) dias, apresente demonstrativo de evolução do débito da autora, constando o débito atual, assim como informe sobre a possibilidade de proposta de acordo, para pagamento a vista ou mediante parcelamento. Intime-se.

2008.63.04.003142-5 - ESPEDITO JOSE SILVA E OUTRO (SEM ADVOGADO); LUZIA APARECIDA LIMA DA SILVA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a informação trazida aos autos pela CAIXA, sob pena de extinção da execução.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.004658-1 - NITEMAR PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

Trata-se de autos em duplicidade, uma vez que o processo originário, 2008.63.03.005287-0, já foi removido - via sistema -

a este JEF Jundiá. Assim, determino o cancelamento da distribuição do presente processo. Cumpra-se.

2008.63.04.005039-0 - AMELIA BARBOSA DO PRADO ROSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI

Manifeste-se a autora acerca das alegações trazidas aos autos pela CAIXA, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da execução.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005964-2 - JOSE NORBERTO GONCALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Torno sem efeito a decisão nº 7817/2009.

2008.63.04.007033-9 - MAURO LUIZ VIZICATO E OUTRO (SEM ADVOGADO); JANDIRA DE ALMEIDA VIZICATO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a informação trazida aos autos pela Caixa Econômica

Federal, apresentando documentos hábeis a comprovar sua co-titularidade na conta 2209.013.00002942-8, ou ainda, sua

condição de representante da Sra. Sibebe de Fátima Vizicato, sob pena de extinção da execução.

2008.63.04.007561-1 - ARIANE GALVÃO DE CASTRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Vistos.

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documentos hábeis a comprovar a existência da conta poupança objeto

deste processo nos meses de janeiro e fevereiro de 1989, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000388-4 - MIRIAM KIMIE NAKAI E OUTRO (SEM ADVOGADO); THEREZA TERUKO S NAKAI X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da suficiência do depósito, sob pena de extinção da execução.

Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001317-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO COLACO DE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001318-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HELIO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001319-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDERISSE DE MELO CARRARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001320-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DAMASIO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001321-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDES CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 11:35:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001322-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR OLIVEIRA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001323-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PESSOA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001324-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIM DE PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001325-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDMAR SILVA CAMPELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001326-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DO CARMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.004090-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANER DEZONTINI VIEGAS
ADVOGADO: SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001327-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA PURIFICACAO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001329-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMERY GENIZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 05/10/2009 08:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001330-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VASSAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZOROASTO CANDIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001332-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZOROASTO CANDIDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001333-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DIODATO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001334-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZIEL SEVERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001335-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZER CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001336-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FERNANDES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001338-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL BATISTA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001339-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA LOPES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 16:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001340-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE CANDIDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001341-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO REIS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001342-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001343-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TSUTOMUN ADATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/09/2009 10:40:00 2ª) ORTOPEdia - 25/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001344-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR TAVARES DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001346-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEL FERREIRA DE MORAES SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001347-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FURTADO LUCENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001348-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001349-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAZIL GROTHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001350-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL DA COSTA MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001351-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001352-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA CORREA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001353-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001354-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA ROCHA CARVALHO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001355-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVALDO NOVAES GOMES
RÉU: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT

PROCESSO: 2009.63.05.001356-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA REGINA CORANDIM MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/08/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001357-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO FAGUNDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001358-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIGERU MORITANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO VIANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/07/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.001360-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELSILIA DA SILVA MORAES
ADVOGADO: SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001361-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA ALVES
ADVOGADO: SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 09:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
26/09/2009
09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FERNANDES PIRES
ADVOGADO: SP142505 - JOSE MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001363-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE EVELI DA SILVA OLIVEIRA REP./ ELZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.001364-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.001366-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 09:25:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001367-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2009 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO**

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001368-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA ALESSANDRA BERNER
ADVOGADO: SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001369-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001370-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA PADIAR MARTINEZ
ADVOGADO: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001371-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001372-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCELINO ROSA DIAS
ADVOGADO: SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001378-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVO RODRIGUES DE MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001379-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOLORES RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001380-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LEOCADIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.001365-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPÓLIO DE CÂNDIDO DIAS BATISTA
ADVOGADO: SP219373 - LUCIANE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001373-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WHELINGTON RODRIGUES LANDES

ADVOGADO: SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES

PROCESSO: 2009.63.05.001374-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CAROLINA PRIULI MOTA

ADVOGADO: SP246938 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001375-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA PRIULI MOTA

ADVOGADO: SP246938 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001376-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001377-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE DA CUNHA MOREIRA

ADVOGADO: SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001382-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS PALHANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001390-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANIRA SILVA PONTES CEZAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001391-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSELI DE OLIVEIRA CESAR ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001392-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANET DE ALMEIDA CESAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001394-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001395-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001396-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001397-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA FRANCO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001398-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU GEREMIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARIO SCAVARD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001400-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE ANTONIO WOLCHER DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001401-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERACEMA LOPES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001402-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU DOS SANTOS ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001403-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE BEAJONE DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001404-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVINO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001405-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001406-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001407-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR RIBEIRO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001408-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001409-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001410-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI ALVES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001411-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001412-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DESIDERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001413-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LOPES TRUDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001414-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA ROCHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001415-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA HONORINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/09/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001416-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIDALVA ROCHA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001417-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO DAS NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL CARNEIRO VIANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001419-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001420-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APOLONIO DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001422-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACI RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001423-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001424-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIGUETO SUNOHARA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001381-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001383-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DIAS PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001384-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO DE CAMARGO PEDROZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001385-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MENDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001386-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RIBEIRO SEVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001387-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO BUENO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001388-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILEI DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001389-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON DOS SANTOS CORDEIRO DEYNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001425-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIZIANE DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001426-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA BONRRUQUE VALENTE DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001427-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA VELOSO CAVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001428-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH DE OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001429-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO ANTONIO DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001430-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO DE OLIVEIRA GONCALVES REP P PEDRINA ISABEL MARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001431-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO DOMINGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001432-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DE MORAIS POVOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001433-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DE CARVALHO LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001434-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CELIO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA MARINA MOREIRA DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001436-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROGERIO CHAVES LAZARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.001437-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001438-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GASTAO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001439-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001440-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORAIA APARECIDA JUSTINIANO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001441-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA DA COSTA PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 09:35:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.001442-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE PINTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 08:45:00**

PROCESSO: 2009.63.05.001443-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIR DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001444-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001445-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO DOMINGUES DE MORAES REP P/OZÉLIO RODRIGUES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 11:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/10/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001446-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI ANACLETO DE AGUIAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001447-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES DA CONCEICAO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001448-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001450-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/07/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.001451-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO DO CARMO PONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA ANTUNES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.001453-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDERITA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.001454-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE ALMEIDA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001455-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO EUCLIDES DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001456-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BATISTA DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001457-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 12:15:00**

PROCESSO: 2009.63.05.001458-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL PEDRO DA GLORIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001459-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO NATAL BALDOCCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA LOPES RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001461-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVOLI JOSE ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001462-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ROCHA LIBERATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001463-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR NERIO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001464-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DA CONCEICAO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001465-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARINHO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARTA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001467-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR FRANCISCO BRESSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001468-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MOREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001469-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001470-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA MARIA PERUZZI
ADVOGADO: SP189489 - CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001471-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ALVES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001472-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001473-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA MARIA DE MORAES
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001474-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001475-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTA CARRIEL TOBIAS
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001476-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR PEDROSO DE MORAES
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2009 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 09:55:00

PROCESSO: 2009.63.05.001477-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARGARIDA DE FREITAS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001478-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA DE SIQUEIRA GOMES
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001479-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA PINTO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001480-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINO MOTA NETO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 11:05:00

PROCESSO: 2009.63.05.001481-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MASUCHETTE
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001482-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA RODA PONCE

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001484-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001485-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARQUES FILHO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001486-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001487-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001488-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGACIANO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001489-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001490-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGER DE SOUSA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.05.001491-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LOPES REIS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001492-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA FERREIRA DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001493-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO ROCHA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001494-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA FERREIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001495-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA FERNANDES SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001496-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA BIGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001498-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTELA MARIS GERVAZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001499-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001500-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANDRO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001501-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MACEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISENA FERNANDES PEDROSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001503-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MAURA STUCHI DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.004550-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA PARDINHA DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO: SP246883 - THALES GOMES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001504-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001505-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO MARTINS CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001506-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA HAUNHOLTER DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001508-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA GOMES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/09/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001509-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARA SIMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001510-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS GOMES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001511-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NOGUEIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001512-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAIL JOSE FRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001513-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001514-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO PEREIRA DOS SANTOS REP MARIA IZABEL PEREIRA DOS SANT
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001515-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BIGELI DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001517-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOHN ANDERSON JACONIS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001518-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEPES PAULA COSTA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001519-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA BRUNO IZIDORO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001520-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DOS PASSOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001521-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS SILVA DE LARA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001522-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001523-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDAIR CARLA DE JESUS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.001524-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR ALVES FONSECA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001525-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDO RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001526-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANTOS MARTINEZ
ADVOGADO: SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001527-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO: SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/09/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2009 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.001528-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA ANGELICA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001529-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001530-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001531-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO CUBAS

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001532-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001535-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO VENANCIO DE JESUS

ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001536-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA

ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 11:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 11:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001537-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER DE MORAES

ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001538-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONINHO URSULINO

ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001539-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GALDINO

ADVOGADO: SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001540-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDOVAL SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001541-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARISTIDES MENDES

ADVOGADO: SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001542-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VIEIRA
ADVOGADO: SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001543-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: WANDA IRACEMA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP243975 - MARCOS ROBERTO MIZUGUCHI
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001544-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001545-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: SP106434 - NEWTON CURTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001546-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANADETE DA ROCHA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001548-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO SHIGUERU YAMAMOTO
ADVOGADO: SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001549-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE PAULO PERES
ADVOGADO: SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.001533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DIAS BAPTISTA
ADVOGADO: SP219373 - LUCIANE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001534-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA COSTA TAKAKUA REP P HELENA COSTA TAKAKUA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/11/2009 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001551-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001552-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001553-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LEONETA DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001554-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELLI DUARTE SALES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001555-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA PIANHERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001556-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMILE FERNANDA DA SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/10/2009 09:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 01/10/2009 10:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL
- 02/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTO

PROCESSO: 2009.63.05.001557-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA MOREIRA DE LARA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001558-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.05.001559-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEI DE LIMA SILVA REP POR MARIA LOURDES DA C. L. SILVA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001560-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES GONCALVES BATISTA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001561-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LOBO DA SILVA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001562-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONESIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.05.001563-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.05.001565-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MARTINS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001566-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZITO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2009 09:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/10/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001567-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE OLIVEIRA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001568-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSO CAMARGO
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/10/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001569-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE DIAS MARTINS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001570-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001571-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001573-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001574-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE MARIA LOURENCO
ADVOGADO: SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001575-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE RODRIGUES DE MORAES SOARES
ADVOGADO: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001576-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL ZOTARELLI
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001577-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO CARRILLO JUNIOR
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MOCHETI
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001579-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001580-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SECUNDINO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA ZOCOLOTO PORTILHO
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001582-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAERCIO MUDELAO
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001583-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS COGO
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001584-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR ROBERTO ZILLI
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001585-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA LUCAS
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ADERCI MOITINHO
ADVOGADO: SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001587-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRELINA REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001588-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON MUNIZ LOPES

ADVOGADO: SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001589-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001590-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO OSIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001591-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001592-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO LEOCADIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001593-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ENEDINA CAPARROZ OSIN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001594-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGNALDO ALVES BRUNO SOUSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001595-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORBERTO MARQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001596-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTOS LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001597-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRENE DOS SANTOS POLICARPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001598-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO DA MOTA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001599-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREO NUNES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001600-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/10/2009 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001601-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001602-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SCIPIAO DAS NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001603-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BERALDO ROSA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/10/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001604-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA SANTOS DONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.05.001605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER JESUS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001606-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FORTES LOIOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001607-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARCOS LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001608-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON RAMOS PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001609-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VERDIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001610-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001611-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUNES DE FREITAS
ADVOGADO: SP164149 - EDUARDO GARCIA CANTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001612-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO INACIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001613-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA RIZZATTO CONDOTTA

ADVOGADO: SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DOS SANTOS DAMACENO
ADVOGADO: SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001615-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001616-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA GIZELIA LEITE MARTINS CAMARGO
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001617-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVINO DUARTE
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001621-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENI DEO PACHECO
ADVOGADO: SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO CARDOSO
ADVOGADO: SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001623-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.001618-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO MENDES
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001619-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO COSLOVIK
ADVOGADO: SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES

PROCESSO: 2009.63.05.001620-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO DE FREITAS LEME REP ROSANA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001625-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDILSON BRAGA
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001626-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDELCINA CHAGAS SANTOS RUIZ
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001627-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001628-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.05.001629-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOMINGOS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.05.001630-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRES GONZALES PATO
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001632-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CARDOSO DO CARMO
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001633-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDETE MUNIZ
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001634-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRAZIELE DE CARVALHO VENTURA REP P CRISTIANE G DE CARVALHO
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/10/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001635-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001636-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUMI KIKUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001637-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS SALES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001638-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVALDINO CAVALCANTE ALBUQUERQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001639-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001640-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA ALVES BRUNO SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001641-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA DAS NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001642-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVONEIDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 10:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/11/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/11/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.05.001643-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA CILENE DA SILVA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001644-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.05.001646-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXIS TAKESHITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001647-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NUNES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.05.001648-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO ALVES SILVANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001651-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENINE HELIO AMANCIO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001652-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERCILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001653-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELEIDE PEREIRA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001654-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS KLETELINGER
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001655-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DESIDERIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001656-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO SERGIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001657-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CRUZ PUPO SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001658-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIO EZEQUIEL ALVES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR LARA SHIMADA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001660-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001661-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDI PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001662-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI PONCIANO CARDOSO
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001663-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIS CUBAS
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001664-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ KALID
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.05.001649-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKAKI E CORDEIRO LTDA ME
ADVOGADO: SP052601 - ITALO CORTEZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO

PROCESSO: 2009.63.05.001650-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP225282 - FLAVIO VIEIRA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001665-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001666-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001667-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA FRANCISCA DA SILVA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.05.001668-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA GUIA VERISSIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.05.001624-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: SILVIA FERREIRA
ADVOGADO: SP263016 - FERNANDA RODRIGUES DE SÁ ANTUNES DE CAXIAS
REQDO: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO

PROCESSO: 2009.63.05.001669-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS OLIVEIRA LUCAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DE GOES MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001671-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001672-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001674-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MAGALHAES
ADVOGADO: SP041221 - JOSE CARLOS DE MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009**

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.05.001673-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001675-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMELINO CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSENILDA DOS SANTOS RODRIGUES REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/11/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.05.001677-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELA RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.001678-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CONCEICAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 15:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/10/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.05.001679-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CATIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001680-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLDO GONCALVES SILVANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO**

**PROCESSO: 2009.63.05.001681-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO ZANELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.05.001682-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ RODRIGUES**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.05.001683-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUCENA GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2009.63.05.001684-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA SIMPLICIO DE CARVALHO GRANZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/09/2009 09:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 11

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 11/2009

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Provimento n.º 102/2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região;

RESOLVE:

I) Estabelecer a escala de plantão judiciário do Juizado Especial Federal em Registro/SP, para o período compreendido entre 05/08/2009 a 04/09/2009:

Juiz Federal: Luís Antônio Zanluca.

Servidores:

17h01min do dia 05/08/2009 às 08h59min do dia 07/08/2009

Rosimere Lino de Magalhães Moia - RF 2585 e Alexandre José Picado - RF 4954

17h01min do dia 07/08/2009 às 08h59min do dia 14/08/2009

Dacir Nunes Pereira - RF 612 e Alexandre José Picado - RF 4954

17h01min do dia 14/08/2009 às 08h59min do dia 21/08/2009

Heloísa Freitas Alves Feitosa - RF 4956 e Alexandre José Picado - RF 4954

17h01min do dia 21/08/2009 às 08h59min do dia 28/08/2009:

Rosimere Lino de Magalhães Moia - RF 2585 e Alexandre José Picado - RF 4954

17h01min do dia 28/08/2009 às 08h59min do dia 04/09/2009:

Dagmar Schulze Hoffmann - RF 4997 e Alexandre José Picado - RF 4954

II) Informar que, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 71 do CNJ, o plantão regional será realizado nas dependências do Juizado Especial Federal em Registro, à Rua Cel. Jeremias Muniz Júnior, 272, Registro/SP, fone: (13)

3828-1800, nos dias úteis, antes e após o expediente normal e, nos finais de semana e feriados, das 09h00min às 12h00min.

CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Registro, 05 de agosto de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 12/2009

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias nn. 13/2008 - escala de férias - e 07/2009, ambas deste Juizado;

RESOLVE:

Retificar a Portaria n. 07/2009, deste Juizado, para constar:

"Alterar o período de férias do servidor Dacir Nunes Pereira, RF 612, de 30/06/2009 a 10/07/2009 para 06/07/2009 a 16/07/2009".

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Registro, 07 de agosto de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE N° 2009/630500067

UNIDADE REGISTRO

2008.63.05.002106-4 - JORGE VIEIRA (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do

Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC).

2009.63.05.000886-6 - ODAIR MOREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000885-4 - VALTER ANDRE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.05.002121-0 - SILVANA DE ANDRADE RIBEIRO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intime-se a autora.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000210-4 - FERNANDA MONTEIRO PRADO TEREZA (ADV. SP146214 - MAURICIO TADEU YUNES) ;
EUZA MONTEIRO PRADO TEREZA(ADV. SP146214-MAURICIO TADEU YUNES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP230234-MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO).

2009.63.05.000149-5 - AUREO MARTINS DE MACEDO (ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS e
ADV.
SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA
SILVÉRIO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000150-1 - DIONISIO MATHIAS SIMAO (ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS e ADV.
SP077176 -
SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA
SILVÉRIO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2008.63.05.001950-1 - ANTONIO BENEDITO GUIMARAES (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO
PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
Desse modo, a
adesão ao acordo de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 caracteriza a ausência de interesse de agir da
parte
autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada: quer porque receberá,
independentemente
de ação judicial, em conta vinculada, alguns dos índices pleiteados; quer porque, com relação aos demais,
renunciou ao
direito de pleiteá-los em juízo, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com
fundamento no inciso
VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição
inicial e
EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de
Processo
Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n.
9.099/95.

2009.63.05.000444-7 - ANDREIA MACHADO PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA
MARTINS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000159-8 - HIDELBRANDO JOSE SANTOS (ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição
inicial e
extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n.
9.099/95.

2009.63.05.000156-2 - JOAQUIM OCTAVIANO CAMARGO NETTO (ADV. SP167230 - MAX FABIAN
NUNES RIBAS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000158-6 - ESP DE FREDERICO DIAS E LUZIA MARIA DIAS (ADV. SP167230 - MAX FABIAN NUNES RIBAS e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000198-7 - JULITA GAZ DE CONTI (ADV. SP194892 - MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO ITAÚ S.A. .

2009.63.05.000270-0 - MARIA DA GLORIA MEDEIROS FERNANDES (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.000499-0 - VILMA DE BARROS ARGENTO (ADV. SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL ; BANCO BRADESCO S/A .

2009.63.05.000500-2 - TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVEIRA (ADV. SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO); BANCO CENTRAL DO BRASIL .

2009.63.05.000681-0 - VALERIA QUEIROZ ARAUJO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000683-3 - SERAFINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.05.001015-0 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código. Sem custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa

2008.63.05.000216-1 - MARIA MAGNOLIA ALICE DE JESUS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002148-9 - ZENAIDE PEREIRA (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001060-1 - BERNARDO DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.002091-6 - MARIA DA GRAÇA QUINTILIANO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.05.000991-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA TAMADA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado, tendo em vista que a autora não preenche dos requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95. Sem reexame necessário, por força do art. 13 da Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

2008.63.05.000885-0 - GERALDO DE ARAUJO SOUSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado, tendo em vista que o autor não preenche dos requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95. Sem reexame necessário, por força do art. 13 da Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.002082-5 - CONCEIÇÃO FINK (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000440-0 - JOSE LUCIO DA COSTA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.05.000179-3 - CANDIDA ROSANA MAURO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.05.000596-8 - SUELI REGINA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.05.000983-0 - FRANCISCO DA CHAGAS SILVA (ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO e ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.05.000284-0 - CLAUDIO SHIMIZU (ADV. SP236510 - WILDO LADEIRA MATIAZZO e ADV. SP213891 - FERNANDA CRISTINA PIRES e ADV. SP217750 - GERSON RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002029-1 - JOAO BAPTISTA VIEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2008.63.05.002098-9 - OLIMPIO JUVENAL LOREIRO MORATO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.05.000676-6 - CRISTIANA SANTOS DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2008.63.05.001459-0 - MARIA IVANETE DE CARVALHO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito, reconheço a prescrição das parcelas vencidas no quinquênio anterior àquele que precedeu o requerimento administrativo de pensão por morte e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2009.63.05.000863-5 - GERALDO BOTELHO NASSER (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000465-4 - RONALDO DAVIES RIBEIRO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor de em favor de RONALDO DAVIES RIBEIRO, desde a data da cessação (24.01.2009), com RMA no valor de R\$ 480,47 e DIP em 1.º.07.2009, devendo permanecer em gozo do benefício pelo período de um ano a partir do exame médico-judicial (05.05.2009), quando então deverá ser submetido a perícia médica a cargo da autarquia. Condeno, ainda, a autarquia no pagamento dos honorários periciais, bem como das prestações vencidas, no importe de R \$ 2.540,50, conforme os cálculos da Contadoria deste Juizado, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, atualizados até junho de 2009. Em face do julgamento de procedência do pedido, está presente a verossimilhança exigida para a antecipação da tutela. O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação decorre da natureza alimentar do benefício e do fato de que a autora não possui outras fontes de renda para prover sua manutenção. Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o INSS implante, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 14/08/2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0211/2009 --- Lote 3488/2009

2005.63.08.000007-4 - ERNESTINA GONÇALVES PINHEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000169-8 - MARIA JOSEFA DA COSTA CUNHA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000945-4 - JOSEPHINA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001215-5 - VERA LUCIA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001889-3 - NEYDE HELENA VALERA GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002615-4 - LENI FERNANDES DEOLIM (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003540-4 - MATILDE DE CAMARGO ALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003542-8 - ISOLINA DE CAMARGO LEITE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSIZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003854-5 - LUZINETE PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003930-6 - ANTONIA MARIA DE LIMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSIZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.004038-2 - JOAO DIAS PEREIRA (ADV. SP124746 - MAURICIO TADEU LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000015-7 - ANESIA MARCELO (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000023-6 - JURACI MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO); JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA(ADV. SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000039-0 - CIRENE ARCA ARMANDO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000074-1 - MARIA HELENA ANTONIO DE MENEZES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000463-1 - ISRAEL EDNEY GREGORIO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000596-9 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000739-5 - FLORIZA DA ROSA PEDROSO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000846-6 - MARIA ANTONIA ESTEVO FACEROLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000889-2 - NILZA DE JESUS SILVA BIANCHINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por

este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001319-0 - SERGIO BURATI TOLOTTO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001404-1 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001496-0 - ANGELA MARIA BATISTA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001504-5 - ELISA DOS SANTOS CARNIATO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001539-2 - NEUSA SERACINI DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001576-8 - ALICE MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001686-4 - APARECIDA LEITE (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001784-4 - AGENOR LIMA NUNES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001785-6 - VIRGINIA LUIZ BUENO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001918-0 - THEREZINHA MARIA GRACIANO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001923-3 - LUZIA DIAS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002015-6 - MARCIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002070-3 - BEATRIZ FERRAZ GONÇALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002332-7 - OTACILIO CAPLA (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002401-0 - EDNA BERNA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002739-4 - DELZUITA COSTA DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002973-1 - JOSE CARLOS DOS REIS (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003013-7 - JOSE LOPES (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003101-4 - NEUZA DE FATIMA FAUSTINO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por

este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003483-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003886-0 - LAURO LOGERFO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003944-0 - MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003970-0 - NOEL APARECIDO BUENO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000015-0 - JULIO CESAR SANTOS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000274-2 - MARIANA DA CUNHA PICCIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000416-7 - HELENA ROMANO CARDOSO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000543-3 - MARTA MARIA CORREA DE CASTRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000558-5 - LUIZ BARTOLATTO (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000717-0 - ZENAIDE ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000769-7 - LEA MARCIA DUQUE ESTRADA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000814-8 - VALDECI CARVALHO DOS REIS (ADV. SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000930-0 - RICARDO COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE

OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000934-7 - APARECIDA DE FATIMA MAXIMIANO TEIXEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001074-0 - PAULO SANDRO DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSIZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002037-9 - RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002109-8 - IRACIR PAULINO DE FARIA OLIVEIRA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002347-2 - ARLETE DE OLIVEIRA ROSSETE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002514-6 - VERA LUCIA RONDAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002582-1 - LEANDRO APARECIDO SILVA CUNHA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002622-9 - JOAO JESUS DO NASCIMENTO BEXIGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002700-3 - BENEDITO GABRIEL RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002960-7 - JOAQUIM DE PAULA MELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003092-0 - SONIA MARIA ARAUJO DA LUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003167-5 - JOSE CORREIA NETO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

sistema
processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003334-9 - CECILIA APARECIDA MARTINS PEREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003380-5 - MARIA ZORAIDE AGUIAR (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003439-1 - LUCINEI DE CARVALHO PAULINO (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003517-6 - BENEDITA TADEU DA SILVA (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003577-2 - MANOEL DELFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003673-9 - MARIA ZORAIDE FOGAÇA BERGAMO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003704-5 - MADALENA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003826-8 - LUCIA CURTO CARBONE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003833-5 - LOURDES ALVES RUBIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003894-3 - BENEDITO APARECIDO INACIO (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004097-4 - OTACILIO RODRIGUES NETO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS e ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004231-4 - LOURDES LAMEIRO LEAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004321-5 - LAURINDA GOMES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda,
bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004436-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004652-6 - ANTONIO CARLOS DALBON (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004708-7 - MARCIA APARECIDA CORSATTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004818-3 - GERALDO GOMES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004822-5 - ANTONIO ROCHEL NETO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005066-9 - JOAO FRANCISCO FILADELFO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005162-5 - GETULIO YOSHIO OKUYAMA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005185-6 - LUIZA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005190-0 - GILSON PERULA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000136-5 - LUCAS SIQUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000423-8 - CICERO REGIANE CONSTANTINO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000663-6 - ERCI BENEDITA DOS SANTOS PIOVESAN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000759-8 - LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000777-0 - NEUSA PELICON MENEZES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000864-5 - NILZA LOPES DE FREITAS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001082-2 - JOAO HONORIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001091-3 - TEREZINHA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001096-2 - ARCENIO BRITES DEL VALHE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001360-4 - ILMA BATISTA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001368-9 - JOSE MAURO FRANCISCO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001389-6 - MARIA DE LOURDES ALVES COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001434-7 - VILMA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001442-6 - LUCINEIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001510-8 - SEBASTIANA APARECIDA CARVALHO RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES e ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001725-7 - ZELINDA BERALDO MELO (ADV. SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001762-2 - JOSE VITAL MARCELINO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001812-2 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001826-2 - DANIEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001925-4 - NELSON VAZ DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001957-6 - JANAINA DE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001999-0 - ANTONIO DE MORAES CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002019-0 - TEREZA DOS REIS MENDONCA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002035-9 - APARECIDA DIAS RODRIGUES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002085-2 - MARIA BENEDITA NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002125-0 - TEREZA DE JESUS BENEDITO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002182-0 - PEDRO ANACLETO COSTA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002255-1 - VALDOMIRO RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a

parte
autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002387-7 - BENEDITO APARECIDO CAETANO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002417-1 - YOSHIE NUMA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002556-4 - ANTONIO MARTINHO DE RAMOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002644-1 - MARIA REGINA BENTO DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002691-0 - LURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002724-0 - MARIA HELENA DE ANDRADE MENDONCA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002732-9 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002764-0 - THEREZA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002777-9 - NELSON BENEDITO CRESPO (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demand, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002811-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e

ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,

terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05

(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002844-9 - MANOEL DE SOUZA NETO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de

Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido,

no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002885-1 - ERMELINDA LEANDRA CAMARGO LIMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demand, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-

se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002908-9 - JOAO BATISTA VITOR (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO e ADV. SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002913-2 - JOSE BAGALI NETO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002915-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002918-1 - IRENE LUCIA MEIRA CARDOSO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002920-0 - ZILDA MARTINS BOTELHO (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003229-5 - VILA BUENO TEIXEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003241-6 - NATALIA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo

em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando

assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,

arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003256-8 - MARIA MARGARIDA TEIXEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição

de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se."

2008.63.08.003264-7 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de

Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido,

no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003288-0 - DOUGLAS ROBERTO CRUZ (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-

se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003507-7 - JOSE APARECIDO NOBREGA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003618-5 - GEORGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003775-0 - IRACY BATISTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003795-5 - MARIA JOSE DE JESUS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003799-2 - VANDA MONTEIRO MURBACH (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003915-0 - CLEUSA MARIA GARCIA PIRES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004072-3 - ROSA DMINGUES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004074-7 - NAIR MENDES MARZOLA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004126-0 - HELENIL SOARES CASTILHO (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por

este

Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004201-0 - DELFINO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004202-1 - LUCIA DEZIRO MAGALHAES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004203-3 - ALICE RESENDE DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004215-0 - BENJAMIM OLIVEIRA (ADV. SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004220-3 - HELIO MORAES (ADV. SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004257-4 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema

processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004258-6 - ANA FERNANDES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004266-5 - JOANNA MOYA FLORES (ADV. SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004268-9 - JOSE CARLOS DAVANSO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004269-0 - MARIA DE JESUS CAMARGO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004329-3 - ANTONIA COSCARELLI DE GOES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004347-5 - AGENOR DIAS DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004377-3 - EVA LUCIA VIECCO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004406-6 - MARIA TEREZA MACHADO GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004417-0 - ROQUE ANTUNES DE JESUS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004419-4 - THEREZA DOMINGUES DE CASTILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004427-3 - EIDINIR DE BARROS SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004476-5 - NADIR PAIXAO DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004498-4 - DIOGENES DE ASSIS NOGUEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004530-7 - NEUZA MARIA BARRADO GARROTE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004585-0 - IRACI DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004607-5 - NEUSA MARIA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004613-0 - PEDRO JOAQUIM CAVALCANTE FILHO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004653-1 - ROSA MARTINS PEDROSO (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004657-9 - MARIA JOSE VILELA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte

autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004659-2 - VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA CARMARCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004675-0 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004677-4 - JOAO BATISTA (ADV. SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004678-6 - ISMAEL BALBINO (ADV. SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004679-8 - ANTONIO CARLOS CARRARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004698-1 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004723-7 - MARIA HELENA DIAS GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004724-9 - JOAO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004747-0 - MARIA LUCIA ANTUNES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004767-5 - LUCIMARA DE FATIMA MONTEIRO ALVES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e

ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004768-7 - WALDOMIRO LUIS DE MORAES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004777-8 - PAULO SOARES NOGUEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demand, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa

no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004788-2 - LEILA MARIA GALHANO CORREA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004799-7 - MARIA BENEDITA FERREIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004800-0 - GREGORIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004803-5 - MARIA CELINA FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004807-2 - MARIA HELENA DE FREITAS MACIEL (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO

PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004827-8 - NIDELCI FATIMA DE SALES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004829-1 - ROSALINA RODRIGUES DE CAMPOS CALABRESI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004837-0 - BENEDITA DE JESUS MARCHANTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004838-2 - RICHARD BRAGANCA CLEMENTE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004839-4 - ELIZABETE ALVES FROES ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004841-2 - APARECIDA FERRAZI DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004857-6 - VANIRA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004869-2 - JOSE CARVALHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda,

bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004907-6 - MARIA APARECIDA CORDEIRO CATANELI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004913-1 - JOSE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004922-2 - ANTONIO LEITE DE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004925-8 - TERESA DE JESUS MACHADO PINTO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004954-4 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004969-6 - EDNA LUCIA SIQUEIRA NILSA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo

requerido,
no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004978-7 - JOSE CARLOS ROSSI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004983-0 - ANTONIO CARDOSO DE BARROS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004985-4 - BENEDITO FELICIO DA CONCEICAO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004996-9 - ANTONIO PAULA PEREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005004-2 - FERNANDO NICOLAU (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005007-8 - LEONIDAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005009-1 - VALDECI PINHEIRO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005040-6 - JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005085-6 - SYDNEI DE CAMPOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005129-0 - MARIA LUCIA MONTEIRO MALVASSOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005140-0 - PEDRINA MAXIMO SALES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005163-0 - EDSEIA OTAVIANO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005168-0 - ROSELY APARECIDA DEOLIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005171-0 - LUIZ ANTUNES TROIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005176-9 - CLAUDIO LOPES DE MORAIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005191-5 - MARIO SCALEISE (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005192-7 - MARIA APARECIDA MURILLO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005252-0 - MARIA EUNICE DAVID (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005438-2 - VANESSA RAFAELA RODRIGUES GIRRO (ADV. SP160135 - FLÁVIA FERNANDES

ZAMPIERI

e ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005583-0 - MARIA DE LOURDES MARCOLINO FERREIRA (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005598-2 - ANTONIA BERNARDINO MENDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005600-7 - APARECIDO BERTOLDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005607-0 - MARIA DE LURDES ARAUJO MACHADO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005878-8 - MARIA APARECIDA FELIZARDO RIBEIRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS

SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006145-3 - WILIAN PADILHA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda,
bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000168-0 - MARIA APARECIDA RIBEIRO PEREIRA NEGRAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000176-0 - ANTONIA AGUIAR GAMA LISBOA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000296-9 - CLEUZA CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000324-0 - LUIZ HENRIQUE GONSALVES (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000389-5 - ANTONIO PENHA DONATO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000522-3 - IRIA ROCKENBACH (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor,

terminando
assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias,
arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000626-4 - EDINEI MICHEL DA SILVEIRA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000640-9 - MARIA DAS DORES PANCIONI HERMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de
Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo
requerido,
no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000701-3 - APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e
ADV.
SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de
Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo
requerido,
no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000853-4 - DANIELA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda,
bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema
processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000916-2 - CLARICE FRANCISCO SOARES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente
demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este
Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000941-1 - ANA CARDOSO DA SILVA NOVAES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e
ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de
Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa
no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000980-0 - MARLENE MARQUES FORTEZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001155-7 - ROGERIO VILAS BOAS ASSUNCAO (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001206-9 - ROSA PIVETTA FARIA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001290-2 - NILCEIA TEIXEIRA (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional por este Juízo, intime-se a parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

DECISÃO Nr: 6308006442/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.000486-6 AUTUADO EM 29/01/2007

ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ GINO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007 14:19:59

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Tendo em vista a decisão proferida pela Turma Recursal de São Paulo, promova o autor o levantamento do depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, conforme liberação já efetuada nos autos.

Arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006496/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.000591-6 AUTUADO EM 18/03/2005

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA CARDOSO DA SILVA e outros

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/04/2005 10:40:44

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pela parte autora.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006188/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.001255-6 AUTUADO EM 12/5/2005

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ANTONIO JULIÃO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/5/2005 14:43:29

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tem-se que, conforme dispõe o art. 3o da Lei 10.259/2001: "compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças", sendo que, em se tratando de "prestações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no caput" (§ 2º).

Deste modo, quando o valor de 12 (doze) parcelas vincendas for superior ao limite de alçada, os Juizados Especiais Federais são absolutamente incompetentes para o julgamento da causa, não sendo admitida, nesta hipótese, a renúncia.

Por sua vez, o artigo 260, do Código de Processo Civil estabelece que: "Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".

O parágrafo segundo inovou ao estabelecer o limite de sessenta salários-mínimos para as parcelas vincendas. No entanto, por se tratar de disposição especial que não revoga ou modifica lei anterior (LICC, artigo 2º, §§1º e 2º), a regra

limitante das parcelas vincendas não é a única definidora da competência dos Juizados Especiais Federais.

Assim, também é aplicável no âmbito dos Juizados Especiais Federais a regra do artigo 260 do Código de Processo Civil. Neste sentido decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº. 46.732/MS: "Do exame conjugado da Lei 10.259/01 com o artigo 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada".

Por outro lado, há que se ponderar que o controle do valor da causa pode ser feito pelo juiz há qualquer tempo (ENUNCIADO FONAJEF 49).

Assim, considerando o laudo contábil anexado aos autos, tem-se que o valor da ação é da ordem de R\$ 49.051,30 (quarenta e nove mil, cinquenta e um reais e trinta centavos), considerando as parcelas vencidas no valor de R\$ 40.145,98 e as doze parcelas vincendas no valor de R\$ 8905,32 (cálculo atualizado até 02/12/2008)

Assim, determino a intimação da parte autora, a fim de que a mesma manifeste-se, de forma expressa (Enunciado 16 do FONAJEF), quanto à renúncia do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, por incompetência absoluta em razão do valor da causa (Art. 3º, §3º, da Lei 10259/2001)

Após conclusos.

Avaré, d/s.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006033/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003614-8 AUTUADO EM 31/07/2008

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CELSO FERNANDES MARTOS

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/08/2008 10:16:12

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante à petição da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que, no prazo de 10 (dez) dias, verifique se procede a alegação ora trazida aos autos. Após, v. conclusos para decisão.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006034/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001100-4 AUTUADO EM 08/01/2009

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO BRANDINI

ADVOGADO(A): SP024799 - YUTAKA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:25:03

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intimem-se as partes autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a existência de fundo no FGTS no período pleiteado na inicial, sob pena de extinção do feito, nos termos do que dispõe o artigo 284 do CPC, uma vez que, conforme se verifica dos autos, a mesma está aposentada desde o ano de 1985. Decorridos, com juntada ou certidão de decurso de prazo, v. conclusos para sentença.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006065/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001897-3 AUTUADO EM 03/03/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NAYARA CRISTINA SEBASTIAO PELEGRINELLI
ADVOGADO(A): SP200601 - EDUARDO GRASSI CAMARGO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2008 14:58:16

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se a parte a fim de que, no prazo de 30 (trinta) promova a regularização do termo de guarda anexado aos autos com relação ao nome correto da guardiã da menor e representante legal neste feito.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006072/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005371-7 AUTUADO EM 03/11/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SIDNEI SILVERIO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/11/2008 11:53:50

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o novo entendimento deste Juízo no sentido de que, para a fixação do valor de alçada para efeitos de se verificar a competência do Juizado Especial Federal quanto ao valor da causa resultada da soma das 12 parcelas vincendas e do valor dos atrasados apurados (Lei nº. 10.259/2001, c.c. artigo 260 do CPC), sem adentrar ao mérito da ação e a fim de se evitar possível alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste no sentido da renúncia, ou não, do valor que extrapola o limite legal. Com a manifestação ou certificado o decurso do prazo, v. conclusos para decisão.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006074/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001917-9 AUTUADO EM 17/3/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NATANAEL FAUSTINO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/3/2009 16:08:17

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante a petição do INSS, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias.

Após conclusos.

P. I. C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006122/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002748-5 AUTUADO EM 19/09/2006

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO PALMA NETO

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2006 11:16:34

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A parte devidamente representada em Juízo por advogada, teve seu pedido julgado improcedente, deixando transcorrer "in albis" o prazo recursal.

Assim, este Juízo, ante o teor do art. 463, do Código de Processo Civil, encerrou seu ofício jurisdicional com a prolação e publicada sentença de mérito, não cabendo a este funcionar como mediador entre a parte e seu procurador.

Dê-se baixa dos autos.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006201/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005490-4 AUTUADO EM 05/11/2008
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUZIA ALVES
ADVOGADO(A): SP111646 - PERSIA MARIA BUGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2008 15:49:33

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a memória de cálculo do benefício objeto da presente revisão, a fim da verificação da procedência do pedido, sob pena de extinção do feito, nos termos do que dispõe o artigo 284 do CPC.
Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006220/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001098-6 AUTUADO EM 28/02/2008
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VALDEREZ FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008 15:58:06

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante ao parecer do Contador nomeado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, anexe aos autos a memória de cálculo do benefício objeto da revisão, sob pena de extinção do feito, nos termos do que dispõe o artigo 284 do CPC.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005559/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.005066-9 AUTUADO EM 27/11/2007

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO FRANCISCO FILADELFO

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/12/2007 09:50:38

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez)

dias, de o efetivo cumprimento

informando inclusive, a este Juizado, o ocorrido.

Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006242/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.001921-7 AUTUADO EM 30/04/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VLADIMIR FERREIRA DOS PASSOS

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/04/2008 11:45:33

DECISÃO

DATA: 12/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Em complemento à decisão 5755/09, designo para o dia 26/08/2009, às 11h00min, a realização de nova perícia médica, com o perito Dr. Roberto Vaz Piesco. Outrossim, designo para o dia 01/10/2009, às 14h00min, a realização de audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006452/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004271-2 AUTUADO EM 08/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARINEIDE APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:21

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 21/09/2009, às 09h15min, a realização da perícia médica. Outrossim, redesigno para o dia 15/10/2009, às 14h00min, a realização da audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006457/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004273-6 AUTUADO EM 13/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ALEX SUCLA
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:36

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 11h15min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006460/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004278-5 AUTUADO EM 08/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:50

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 12h30min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006464/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004281-5 AUTUADO EM 08/07/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CUSTODIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:54

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 14h15min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006465/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004283-9 AUTUADO EM 08/07/2009

**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/**

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: WALTER ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:57

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 14h30min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006453/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004285-2 AUTUADO EM 08/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: PAULO GONCALVES DE ARRUDA

ADVOGADO(A): SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:00:02

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 21/09/2009, às 09h30min, a realização da perícia médica. Outrossim, redesigno para o dia 15/10/2009, às 14h00min, a realização da audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006466/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004291-8 AUTUADO EM 13/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSALINA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:00:13

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 14h45min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006461/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004295-5 AUTUADO EM 13/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RITA APARECIDA ALVES GAMARELLE

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:00:21

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno

para o
dia 31/08/2009, às 12h45min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006467/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004298-0 AUTUADO EM 13/07/2009
**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ELISIA BERNARDO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:00:26

DECISÃO

DATA: 13/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 15h00min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006454/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004299-2 AUTUADO EM 13/07/2009
**ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO**
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ZILDA APARECIDA JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:00:29

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 21/09/2009, às 09h45min, a realização da perícia médica. Outrossim, redesigno para o dia 15/10/2009, às 14h00min, a realização da audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006458/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004300-5 AUTUADO EM 13/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE SILVESTRINI JUNIOR

ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:00:31

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 11h30min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006468/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004307-8 AUTUADO EM 08/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS SIMAO

ADVOGADO(A): SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:00:43

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 15h15min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006469/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004313-3 AUTUADO EM 14/07/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OTACILIO GRIGORIO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:00:55

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a

qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 15h30min, a realização da perícia médica. Outrossim, designo para o dia 01/10/2009, às 14h00min, a realização da audiência de conciliação.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006459/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004316-9 AUTUADO EM 14/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANGELO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:01:00

DECISÃO

DATA: 13/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 14/08/2009, às 11h00min, a realização da perícia médica. Outrossim, redesigno para o dia 15/10/2009, às 14h00min, a realização da audiência de conciliação.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006455/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004318-2 AUTUADO EM 16/07/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LUIZ BUENO
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:01:05

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 21/09/2009, às 10h00min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006456/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004325-0 AUTUADO EM 06/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELIAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 09:01:18

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 24/08/2009, às 10h00min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006470/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004348-0 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: EULALIA APARECIDA CONDE
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:09

DECISÃO

DATA: 13/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 15h45min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006471/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004356-0 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ALICE ROTELLI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:27

DECISÃO

DATA: 13/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 16h00min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006472/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004357-1 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANA ROSA FERNANDES MORENO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:29

DECISÃO

DATA: 13/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 16h15min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006473/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004359-5 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA DAS DORES FERREIRA PARISCHI
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:34

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 16h30min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006462/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004362-5 AUTUADO EM 06/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:41

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 14/09/2009, às 12h00min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006474/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004364-9 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:45

DECISÃO

DATA: 13/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 16h45min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006463/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004366-2 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RONALDO BATISTA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:50

DECISÃO

DATA: 13/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 14/09/2009, às 12h15min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006475/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004372-8 AUTUADO EM 06/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: NEUSA MARIA FERNANDES SANTOS

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:21:04

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 17h00min, a realização da perícia médica.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006476/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004375-3 AUTUADO EM 06/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VERA ALICE MONTE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:21:11

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando os termos da Portaria 1.451, de 06 de agosto de 2009, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a qual suspendeu o expediente forense na Seção Judiciária do Estado de São Paulo no dia 10/08/2009, redesigno para o dia 31/08/2009, às 17h15min, a realização da perícia médica.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006499/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004679-1 AUTUADO EM 28/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:36:45

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o alegado pela parte autora, redesigno para o dia 08/09/2009, às 15h00min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006079/2009
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003275-4 AUTUADO EM 23/10/2006
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FRANCIELE FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2006 14:34:22

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pelo advogado do autor.
Expeça a Secretaria o requisitório, reservando-se a percentagem de 30% conforme estipulado no contrato de honorários juntado aos autos.

Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:
JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005787/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001541-4 AUTUADO EM 02/05/2007
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/05/2007 13:55:09

DECISÃO

DATA: 27/07/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Inicialmente, torno sem efeito a decisão nº 6308000826/2009, uma vez que na hipótese não ocorrera a oposição de Embargos de Declaração, pela parte ré, buscando efeito infringente, que justificasse a concessão de vista à parte autora para apresentação de sua contra-argumentação.

Por outro lado, ante a manifestação da Parte Ré, tem-se que a sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material.

Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE

CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO

CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE

ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I,

do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA LIMA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ na

condições previstas no artigo 45 da Lei nº 8213/91, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício

(DIB) em 15/10/2004, a contar da data de início do Benefício (DIB) do NB 136.666.212-9, com renda mensal inicial (RMI)

no valor de R\$ 1.442,39 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), equivalente a uma renda

mensal atual (RMA), no valor de R\$ 1.626,23 (um mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora,

conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/11/2007, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da

presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial,

mediante

desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova

redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos

do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na

data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/10/2004 a 31/10/2007, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 21.857,21 (vinte e um mil reais oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) valores estes atualizados até Outubro de 2007

Condeno, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 77 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.001541-4

AUTOR: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

RMA: R\$ 1626,33

DIB: 15/10/2004

DIP: 01/11/2007

RMI: R\$ 1442,39

DATA DO CÁLCULO: 23/04/2008

*****"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA LIMA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ nas condições previstas no artigo 45 da Lei nº 8213/91, a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/10/2004, a contar da data de início do Benefício (DIB) do NB 136.666.212-9, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.442,39 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, conforme requerido pela parte autora.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/11/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante

desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeneo o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 15/10/2004 a 31/10/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 24.199,74 (vinte e quatro mil, cento e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), valores estes atualizados até Novembro de 2008.

Condeneo, ainda, o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 77 do RPS aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Avaré (SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.001541-4

AUTOR: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

DIB: 15/10/2004

DIP: 01/11/2008

RMI: R\$ 1442,39

DATA DO CÁLCULO: 06/11/2008

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005977/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.001160-7 AUTUADO EM 07/03/2008

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CHARLY VICENTE DIAS

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, corroborado pelo parecer do Sr. Contador, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Assim, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Dessa forma, onde se lê:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a CHARLY VICENTE DIAS o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 26/07/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, é

evidente o risco de dano de difícil reparação caso venha a ser pago o benefício devido somente a final, com o trânsito em

julgado. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, a teor do art. 4º, da Lei nº 9099/95.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, devidos correspondentes ao período de 26/07/2008 a 31/06/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da data

de entrada do requerimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 9.207,51 (nove mil duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos), valores estes atualizados até junho de 2008.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/07/2008; no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos

do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da

intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa

será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos

princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao

presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Fica ressalvado ao INSS o direito de revisar periodicamente o benefício, nos termos do art. 37 do Decreto nº 1.744/95.

Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da assistente social e do Perito Médico Judicial,

nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

P. R. I. C.

Avaré(SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001160-7

AUTOR: CHARLY VICENTE DIAS

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: CHARLY VICENTE DIAS

ESPÉCIE DO NB: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

RMA: R\$ 415,00

DIB: 26/07/2008 (der)

DIP: 01/07/2008

RMI: R\$ 350,00

DATA DO CÁLCULO: 04/06/2008

"

Leia-se:

"Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a pagar a CHARLY VICENTE DIAS o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a

partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 26/07/2006, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta as condições pessoais da autora, é evidente o risco de dano de difícil reparação caso venha a ser pago o benefício devido somente a final, com o trânsito em julgado. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, a teor do art. 4º, da Lei nº 9099/95.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, devidos correspondentes ao período de 26/07/2006 a 31/06/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da data de entrada do requerimento, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 9.207,51 (nove mil duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos), valores estes atualizados até junho de 2008.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/07/2008; no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Fica ressalvado ao INSS o direito de revisar periodicamente o benefício, nos termos do art. 37 do Decreto nº 1.744/95.

Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da assistente social e do Perito Médico Judicial,

nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

P. R. I. C.

Avaré(SP), data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001160-7

AUTOR: CHARLY VICENTE DIAS

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: CHARLY VICENTE DIAS

ESPÉCIE DO NB: BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

RMA: R\$ 415,00

DIB: 26/07/2006 (der)

DIP: 01/07/2008

RMI: R\$ 350,00

DATA DO CÁLCULO: 13/01/2009

"
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:
JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308004952/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.001208-9 AUTUADO EM 10/03/2008
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: BENEDITA SANT ANA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/04/2008 09:40:50

DECISÃO

DATA: 14/07/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da parte autora, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:
I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 17.10.95. (STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO;

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença. Assim, onde se lê:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITA SANT ANA DA CRUZ o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 07/05/2008 (DII), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 424,73 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 424,73 (quatrocentos e setenta e dois reais e nove centavos) em setembro de 2008.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo de ofício a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condene ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 16/06/2008 a 31/08/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 1.076,05 (um mil e setenta e seis reais e cinco centavos), atualizado para agosto de 2008.

Condene o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001208-9

AUTOR: BENEDITA SANT ANA DA CRUZ

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: BENEDITA SANT ANA DA CRUZ

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMI: R\$ 424,73

RMA: R\$ 424,73

DIB: 07/05/2008

DIP: 01/09/2008

DATA DO CÁLCULO: 11/09/2008

Leia-se:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITA SANT ANA DA CRUZ o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 07/05/2008 (DII), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 665,74 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 665,74 (seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) em setembro de 2008.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo de ofício a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/09/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 16/06/2008 a 31/08/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta

pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 1.686,64 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), atualizado para agosto de 2008.

Condene o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.001208-9

AUTOR: BENEDITA SANT ANA DA CRUZ

ASSUNTO : 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

SEGURADO: BENEDITA SANT ANA DA CRUZ

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por Invalidez

RMI: R\$ 665,74

RMA: R\$ 665,74

DIB: 07/05/2008

DIP: 01/09/2008

DATA DO CÁLCULO: 11/09/2008

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006071/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.001370-7 AUTUADO EM 17/03/2008

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDO FRANCO DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/04/2008 13:22:08

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante a certidão lançada pela secretaria informando somente nesta fase processual a ocorrência de litispendência deste feito com o processo de nº. 2004.61.84.0932735 que tramitou perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, anulo de ofício o termo de audiência de nº. 6308001800/2009 anteriormente prolatada por ter a mesma partido de errada premissa.

Após, v. conclusos para nova decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005368/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.002595-3 AUTUADO EM 04/06/2008

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RINALDO DONATO

ADVOGADO(A): SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/06/2008 11:21:27

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Ante o teor das petições das partes, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER

TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO

IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0,

para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o

recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 17.10.95.

(STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO;

Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463,

I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença que fixa o período correspondente ao valor dos

atrasados. Assim, onde se lê:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 2.068,62 (dois mil e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para novembro de 2008, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. "

Leia-se:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 1.369,43 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) para novembro de 2008, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. "

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006000/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.002893-0 AUTUADO EM 24/06/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da Autarquia-Ré, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 17.10.95. (STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO; Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença. Assim, onde se lê:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS o benefício de Auxílio Doença NB-134.482.056-2 a partir de 31/05/2007, com DIB original em 01/06/2007, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 300,00 (trezentos reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS

poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo de ofício a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/08/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 31/05/2007 a 31/07/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 5.978,14 (cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e catorze centavos), atualizado para julho de 2008.

Condeno o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação nº. 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99.

Sem honorários (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.002893-0

AUTOR: JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
Restabelecimento do Aux. Doença NB- NB- 134.482.056-2
SEGURADO: JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS
ESPÉCIE DO NB: Auxílio Doença
RMI: R\$ 300,14
RMA: R\$ 415,00
DIB: 31/05/2007
DIP: 01/08/2008
DATA DO CÁLCULO: 07/08/2008

*****"

Leia-se:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS o benefício de Auxílio Doença NB- 134.482.056-2 a partir de 31/05/2007, com DIB original em 01/06/2007, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 317,08 (trezentos e dezessete reais e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para agosto de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

Estando comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, considerando o caráter nitidamente alimentar do benefício previdenciário, concedo de ofício a antecipação dos efeitos da tutela, expedindo-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício.

Oficie-se para implantação do benefício, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/08/2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária.

Nesse sentido, fixo pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da presente determinação, a contar do (46º) quadragésimo sexto dia subsequente à intimação da presente decisão, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (Lei nº 8.112/90, artigos 46 e 122), conforme preceitua o art. 14, V, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001 c.c. o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. A multa ora fixada, nos termos do art. 14, acima citado, recairá na pessoa do ocupante do Cargo de Gerente Executivo do INSS em Bauru na data da intimação e será objeto, inclusive, de futura inscrição na Dívida ativa da União. O valor apurado com a presente multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei nº 8.742/93. Em nome dos princípios da economia e da celeridade processual, a execução da multa deverá ser procedida em autos apartados ao presente, a fim de que a sua execução não crie óbice a regular tramitação dos presentes autos.

Condeno ainda o INSS ao pagamento de valores em atraso, correspondente ao período de 31/05/2007 a 31/07/2008, com juros e correção monetária, aqueles à razão de doze por cento ao ano, a contar da citação, e esta pelo índice pertinente a cada época, a partir do momento em que as parcelas vencidas deveriam ter sido pagas, no montante apurado de R\$ 3.443,82 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizado para

julho de
2008.

Condeneo o réu ao reembolso dos honorários periciais. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV, requisitando o reembolso, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001, e da Orientação n.º 01/2006 do Exmo. Desembargador Federal Coordenador dos JEF's da 3ª Região.

Ficam asseguradas ao INSS as prerrogativas de que trata o art. 46 do RPS aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99.

Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.08.002893-0

AUTOR: JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

Restabelecimento do Aux. Doença NB- NB- 134.482.056-2

SEGURADO: JERUSA DE OLIVEIRA SANTOS

ESPÉCIE DO NB: Auxílio Doença

RMI: R\$ 317,08

RMA: R\$ 415,00

DIB: 31/05/2007

DIP: 01/08/2008

DATA DO CÁLCULO: 07/08/2008

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005890/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003739-6 AUTUADO EM 06/08/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELZA ALVES SUCUPIRA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/08/2008 13:41:38

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando a petição da parte ré bem como pela praxe deste Juízo em fixar data prevista para reavaliação médica a fim de que a seja reavaliada, tem-se que o benefício concedido à parte autora vigorará pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial (23/09/2008), momento em que deverá ser agendada reavaliação médica, conforme constante da parte dispositiva da sentença exarada.

Oficie-se para as providências necessárias.

Int.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006075/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.003880-7 AUTUADO EM 07/08/2008

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MANOEL STRADIOTTO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/08/2008 17:48:30

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Ante o teor da sentença proferida e, considerando haver erro material na parte dispositiva da mesma determino, de ofício, seja o mesmo corrigido para que onde se lê:

Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 1.307,62 (um mil, trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2009.

Leia-se:

Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora para constar como renda mensal atual (RMA) o valor de R\$ 1.307,62 (um mil, trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos), valor válido a partir de março de 2008.

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:
JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005975/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004582-4 AUTUADO EM 22/09/2008
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANDRESSA MURAD
ADVOGADO(A): SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2008 11:36:33

DECISÃO

DATA: 27/07/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Conforme o teor da petição do INSS, verifico que a sentença prolatada nos presentes autos merece ser retificada por conter, em seu bojo, erro material.

Assim, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, tem-se que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acórdão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para

constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

POSSIBILIDADE DE

CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A

REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE

ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art.

463, I,
do CPC, com já fora mencionado. Assim, onde se lê: "Aposentadoria por Invalidez"; leia-se: "Benefício Assistencial - Amparo Social ao Deficiente (LOAS)".
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:
JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005134/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000495-4 AUTUADO EM 19/12/2008
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: CLAUDIO MORTEAN
ADVOGADO(A): SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/01/2009 12:03:08

DECISÃO

DATA: 14/07/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc.

Ante o teor da petição da parte autora, constato que razão assiste àquela quanto à ocorrência de erro material.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:
I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.
POSSIBILIDADE DE
CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS
TERMOS DO
ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A
QUALQUER
TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.
QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO
RECURSO
IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n. 161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 17.10.95. (STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO;

Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte da fundamentação da sentença. Assim, onde se lê:

"Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança, relativo a abril de 1990 é de 44,80%.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor."

LEIA-SE:

"Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança ao referido plano é apenas o relativo ao mês de abril de 1990 (44,80%), não abrangendo, portanto, o pedido requerido na inicial.

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor."

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

DECISÃO Nr: 6308005808/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.003275-4 AUTUADO EM 23/10/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: FRANCIELE FERNANDA DE ALMEIDA RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2006 14:34:22

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Desse modo, tem-se, a teor do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

Acordão

Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento:

Fonte

DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616

Relator(a)

ILMAR GALVÃO

Decisão

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n.

161.174-0, para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido

nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

Descrição

N.PP.:(6). Análise:(AAC). Revisão:(JBM). Inclusão: 03/11/05, (AAC). Alteração: 29/11/05, (SVF).

Ementa

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA. QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO IMPLICOU A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL.

Referência Legislativa

LEG-FED LEI- 005869 ANO-1973 ART-00463 INC-00001 CPC-1973 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Assim, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado. Desse modo, acresça-se ao teor do dispositivo da sentença prolatada nos presentes autos:

"O valor dos atrasados deverá ser pago pro rata às partes autoras, considerando os termos do laudo contábil, que fica fazendo parte integrante dessa sentença; expedindo-se, portanto, 02 ofícios requisitórios para o pagamento do valor apurado.

Efetuada o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome dos autores, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da necessidade dos autores e por intermédio do representante legal. As liberações dependerão de prévia autorização judicial, sempre mediante justificativa idônea e comprovação posterior, mediante documentação hábil. Oficie-se para as providências cabíveis".

P. I.C.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308004985/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002452-6 AUTUADO EM 16/08/2006

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADIMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/08/2006 14:03:15

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Considerando-se, a uma: a Sentença fora proferida nos Autos na data de 10/02/2009; a duas: o pedido de "habilitação dos herdeiros" fora homologado através da Decisão nº 6308004002/2009; a três: o montante dos valores em atraso fora devidamente rateado entre os "herdeiros", à luz do "Parecer Contábil" datado de 10/06/2009; DETERMINO que os presentes Autos tornem à Secretaria para o devido processamento do ocorrido. Nada mais.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006073/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003923-6 AUTUADO EM 19/09/2007
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANTONIO FIRMINO MEDEIROS FILHO
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2007 18:50:30

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ante ao teor da sentença proferida e, considerando haver erro material na mesma por não constar o valor correspondente aos atrasados, determino seja a mesma complementada para que constar no tópico síntese o seguinte:

"Valor dos atrasados (80%): R\$ 7.207,01"

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

Avaré, data supra.

JUIZ FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0292/

2005.63.09.000157-9 - MARIA INESITA CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Autora do cumprimento da Sentença pela Ré, com a juntada da comprovação da atualização do saldo da conta vinculada do FGTS. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2006.63.09.002739-1 - SEBASTIAO CASSIMIRO DOS SANTOS (FALECIDO)/REP.ELGE MA. (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Dê-se ciência à parte autora do depósito do FGTS efetuado pela Ré.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intime-se.

2006.63.09.004172-7 - HERCILIA FONSECA DE MORAES (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Aguarde-se o prazo assinalado na sentença para que a Autarquia apresente os cálculos de liquidação, quando a autora será intimada para manifestação.Intime-se.

2007.63.09.002796-6 - ANTONIO DENELI (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.

2007.63.09.003142-8 - GUIDO GALVÃO GICA (ADV. SP076579 - LUIZ PAULO ARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência ao autor dos valores apresentados pela ré.Após dê-se baixa definitiva dos autos.Intime-se.

2007.63.09.003425-9 - JOSE DE PAULA ROSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica Federal, para cumprimento do acordo homologado, tendo em vista o trânsito em julgado.Cumpra-se.

2007.63.09.003472-7 - WENDEL LUIZ MAIA (ADV. SP048800 - LUIZ ALVES TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.63.09.003811-3 - MANOEL PEDRO SEVERINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Ré da informação do Autor da juntada dos extratos do FGTS, já anexados aos autos pela petição de protocolo 11677/2008, em 25/04/2008.Intime-se.

2007.63.09.004415-0 - JOSÉ DA SILVA. (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica da juntada da documentação pela parte autora, conforme requerido.Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado.

2007.63.09.005668-1 - PAULO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA); MARYLENA NUNES DE CAMARGO(ADV. SP016489-EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a Caixa Econômica sobre a petição dos Autores, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.63.09.005737-5 - ANTONIO BATIVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica Federal, da juntada da documentação pela parte autora, conforme requerido.Intime-se.

2007.63.09.006383-1 - NEIDE DE PAULA CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica da juntada dos extratos do FGTS pela Autora.Intime-se.

2007.63.09.006915-8 - JOAQUIM GUEDES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica da juntada da documentação pela parte autora, conforme requerido.Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado.

2007.63.09.009584-4 - FRANCISCO JOSE MONTEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica da juntada da documentação pela parte autora, conforme requerido.Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado.

2008.63.01.056344-5 - ALCYR DA SILVA FERREIRA (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias.Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.Intime-se.

2008.63.09.000592-6 - MESSIAS MANOEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se o autor sobre a Certidão da Secretaria, informando sobre processo nº 2005.63.01.025835-0 que tramitou no JEF de São Paulo, indicado no termo de prevenção, com as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, tendo sido proferida sentença de procedência, com trânsito em julgado e pagamento de diferenças em favor do autor, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2008.63.09.000609-8 - SUELI ALVES CHECA (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista a retificação do cadastro da parte autora, autorizo SUELI ALVES CHECA, (RG 11.358.935-9 e CPF n. 046.944.928-45), levantar o depósito judicial referente à Conta Poupança, efetuado junto à CEF.Int. Arquite-se.

2008.63.09.002766-1 - OZEIAS INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo requerido pelo Autor para regularização dos

documentos, conforme determinado na Decisão 5813/2009. Manifeste-se expressamente se concorda com os cálculos apresentados pelo INSS, nos termos da Decisão supra. Intime-se.

2008.63.09.004948-6 - ALAYDE SILVA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Assiste razão à Ré. Somente as contas poupanças com datas de aniversário até a primeira quinzena farão jus à atualização, conforme sentença proferida. Intime-se. Arquite-se.

2008.63.09.006077-9 - MARIA DO CARMO CRUZ DANIEL (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido da parte autora, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva. Intime-se.

2008.63.09.006917-5 - RAEL PINTO DE SOUZA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Aguarde-se o prazo assinalado na sentença, contado a partir do trânsito em julgado. Intime-se.

2008.63.09.008444-9 - NELSON CARRIAO MORENO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o prazo requerido pelo Autor. Após, cumpra-se a Decisão 5700/2009, fazendo remessa dos autos à Contadoria. Intime-se.

2008.63.09.008786-4 - SEBASTIAO PATRICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se.

2008.63.09.009297-5 - BENEDITO OLIVEIRA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP021861 - JORGE ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.09.009363-3 - TAKECHI HAYASHI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Intime-se a Caixa Econômica Federal, para cumprimento do acordo homologado, tendo em vista o trânsito em julgado. Cumpra-se.

2008.63.09.009750-0 - CECILIA YAMAMOTO TAMURA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC. Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda. Intime-se.

2008.63.09.010069-8 - JOSE RENATO DE MELO (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se, pessoalmente, qualquer dos legitimados previstos no

art. 1.768, incisos I e II, do Código Civil, para que providenciem a interdição da parte autora até a data da audiência.

2008.63.09.010285-3 - MAURICIO EUSTAQUIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : Ciência à Caixa Econômica da juntada da documentação pela

parte autora, conforme requerido. Intime-se a Ré, para cumprimento do julgado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 0296/2009

2005.63.09.006121-7 - BARBINA PINATTI DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Designo perícia indireta na especialidade de

Clinica Geral para o dia 15 de setembro de 2009 as 8h30min., a se realizar neste Juizado com o Dr. Anatole France

Mourão Martins. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez)

dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a

realização da perícia, munida de todos documentos pessoais, laudos e exames que dispuser e relativos à moléstia que

incapacitaram o segurado falecido (Manoel João Raimundo), os quais deverão ser anexados aos autos, competindo a

advogada constituída comunicar à sua cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias,

que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2006.63.09.002322-1 - CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que consta do Sistema DATAPREV

o óbito da parte autora, intime-se seu patrono para que se manifeste e comprove o falecimento, bem como para que

promova a habilitação dos sucessores do falecido, no prazo de quinze dias e sob pena de extinção do feito. Fica advertido

que, nos termos do disposto na primeira parte do artigo 112 da lei 8213 de 24 de julho de 1991, somente o dependente

habilitado à pensão tem direito a percepção de valores não recebidos em vida pelo segurado. Após, intime-se o INSS para

se manifestar acerca da habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, com ou sem cumprimento, deverão os autos

retornar conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.09.002464-3 - MARIA DAS DORES ERMINO (ADV. SP213493 - WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Trata-se de ação sob o rito dos Juizados Especiais Federais

proposta por MARIA DAS DORES ERMINO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS objetivando a

concessão pensão por morte, em razão do falecimento de seu ex-marido, José Alves de Oliveira, em 29.09.2005. De

acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a

autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de

acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social." Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.10.2009, às 15 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 25.08.2009. Intimem-se as partes.

2007.63.09.008370-2 - MAURO RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Manifestem-se as partes, informando acerca da perícia agendada na esfera administrativa para o dia 22/10/2007 e requerendo o que entender devido, no prazo de cinco dias e sob pena de preclusão. Após, retornem os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença. Intime-se.

2008.63.09.006606-0 - MARIA EDUARDA SENA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; RAFAEL DA SILVA (ADV.) : Tendo em vista a Certidão Negativa do Oficial de Justiça Executante de Mandados, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, forneça novo endereço do co-réu Rafael da Silva. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.06.2010, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada. Intimem-se.

2009.63.09.000394-6 - DORALICE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Em face do noticiado, redesigno perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 20 de agosto de 2009 às 09h45min., neste juizado e nomeio para o ato o perito judicial Dr. MARCOS FARIA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000295

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.01.026345-4 - DANIEL CHAGAS (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023604-9 - MARIA EXPEDITA VAZ DA ANUNCIACAO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020068-7 - ELISABETE PASTEGA (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.033400-0 - IVETE ALEXANDRE DA SILVA MARTINS (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053265-5 - MARIA JOSE DA ROCHA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.024484-8 - JONAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

2009.63.09.002144-4 - RICARDO RESENDE BRAGA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002152-6 - JOSICELI ANDRADE ALMEIDA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da

Lei nº.

9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.001832-9 - ADEMILSON PEREIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001734-9 - FABIO DE ARAUJO CORREA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002277-8 - RUBENS DE SOUZA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.09.007395-6 - MABIA FIALHO DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo **EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002248-8 - NELSON MOREIRA VALLADES (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo o processo extinto **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.002469-2 - MARIA APARECIDA CLAUDINO (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso e considerando tudo o mais que dos

autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002639-5 - MAGDA APARECIDA RIBEIRO RUSSO (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **MAGDA APARECIDA RIBEIRO RUSSO** em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, em 11.10.2007, convertendo-o em **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** a partir do ajuizamento da ação, em 19.12.2007, com uma renda mensal no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a competência de julho de 2009 e DIP em agosto de 2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 11.035,04 (onze mil e trinta e cinco reais e quatro centavos), atualizados para julho de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.002698-3 - ELZA PIRES (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003171-1 - WELLINGTON NONATO DA SILVA (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003188-7 - JOAO BOSCO BRITO FREIRE (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003189-9 - TERESA NEUMA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003945-0 - SEBASTIAO ELIAS DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002350-7 - ADIVANILDO BARBOSA DE ABREU (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003937-0 - JAQUELINE FERREIRA VILACA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003941-2 - JOSE FRANCISCO SANTANA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002351-9 - VALDIR BENEDITO DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003187-5 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003952-7 - VICENTE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003947-3 - VALCI RAIMUNDO VILASBOAS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003950-3 - BONFIM BESERRA PAULINO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003190-5 - EXPEDITO MARTINS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003666-6 - GILVANIA BARBOSA DE BRITO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003628-9 - ANA BEATRIZ DA SILVA BONFIM (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003537-6 - APARECIDO MARTINS DA ROCHA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003648-4 - MARGARIDA FRANCISCA RIBEIRO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003536-4 - JANETE DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002956-0 - RENATO ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002951-0 - LUCINEIA RODRIGUES MACIEL (ADV. SP226534 - DAVID DE CARVALHO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002946-7 - HILDA BOIKO (ADV. SP231518 - ROBERTO RIVELINO MARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002712-4 - SEVERINO LOPES DE SOUSA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002944-3 - JOAO PAULO DA SILVA (ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003698-8 - JOSAFÁ FARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003699-0 - JOAO HORACIO EVANGELISTA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003733-6 - MARIA DE FATIMA CACCIATORE (ADV. SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002882-7 - FRANCISCO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003157-7 - JOSE DA ROCHA PRATES (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003160-7 - CARLOS SEVERINO DA SILVA (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003161-9 - MARIA APARECIDA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003610-1 - DORIVAL DANTAS DOS ANJOS (ADV. SP063783 - ISABEL MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001954-1 - EVERALDO LIMA DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004424-9 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004587-4 - ANTONIO TEODORO PINTO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003328-8 - ANELITA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004261-7 - MILTON SOUZA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003496-7 - JURANDIR BATISTA JAGER (ADV. SP231518 - ROBERTO RIVELINO MARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004277-0 - MARIA ALVES PINHEIRO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003457-8 - ELILIA MARIA DE SOUZA MAIA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004309-9 - MARIA EUNICE ALVES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004322-1 - ROSANGELA PEREIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004325-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004444-4 - SEVERINA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001265-0 - NEUZA DE MATOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004032-3 - RENE MARCIO DE ASSIS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004036-0 - JOSÉ BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001843-3 - ALAIDE DIAS DE MELO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000654-6 - IZAURA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001220-0 - JOSE DALVINO DE JESUS (ADV. SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO e ADV. SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000669-8 - IRANI CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000665-0 - JOAO ERASMO DE MOURA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003608-3 - MARIA BENEDITA DE SOUSA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003402-5 - MARIA MADALENA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003316-1 - NEUSI IRIA SIMIONI (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003414-1 - SILVIA NATALIA MOREIRA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003326-4 - MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003459-1 - ROQUE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP084103 - ALICE TESTONI SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003443-8 - MARCOS VASCONCELOS COSTA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003532-7 - SEBATIO ALVES DA SILVA (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003524-8 - MARIA APARECIDA DE MORAIS MOURA (ADV. SP144284 - FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003463-3 - NATALICE QUINTO DE SOUZA (ADV. SP218448 - JOSE VALFREDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003466-9 - ONESIO FERMINO (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003473-6 - DIVINO BORGES SAMPAIO (ADV. SP139874 - VALDIR FERNANDES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003497-9 - ALAOR SALES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003518-2 - RUTE DE PAULA MONSAO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003302-1 - JOSE MARIA ROSA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004291-5 - MARCELIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004110-8 - ALEX APARECIDO CINTRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004122-4 - EDERSON BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004139-0 - RAQUEL GONCALVES (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004185-6 - RUTE FARIA DE MOURA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004262-9 - JOSE ILIDIO CORREA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004109-1 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004391-9 - JOSE PAULO BELO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004446-8 - IVANILDO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004455-9 - NELSON COELHO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004584-9 - GILVAN JOSE DE BARROS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004613-1 - TEREZINHA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004616-7 - MARIA DA GLORIA DE JESUS TEIXEIRA. (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003631-9 - DORIVAL SILVERIO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003915-1 - MARIA DE FREITAS SAMPAIO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003644-7 - NATANAEL VIEIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003664-2 - MADALENA DA SILVA (ADV. SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003722-1 - OTAVIO TOME DA SILVA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003736-1 - ANTONIO RAIMUNDO VIDAL DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA
COSTA e ADV.
SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003910-2 - JOSE CARLOS MEDINA DE SOUZA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004041-4 - ANTONIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003928-0 - ROSELI DE SIQUEIRA DOS PASSOS (ADV. SP162470 - MARCO ANTONIO PINTO
SOARES
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003934-5 - CAROLINA MARIA CAMPOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO
COIMBRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003956-4 - MARIO FERNANDES (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003959-0 - SONIA MARIA GINDRO (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003990-4 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004030-0 - WILLIAM LAES DA SILVA (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA
FEITAL e ADV.
SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.004630-1 - VALDETE SOUZA ALVIM REIS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002661-2 - ANA LUCIA ELIDIO CIACCIO (ADV. SP151611 - MARCOS ALBERTO SILVA DO
NASCIMENTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002281-3 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS
CORRÊA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002282-5 - VERA LUCIA DA SILVA BONAVOGLIO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS
SANTOS
CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002286-2 - JOEMIS ALVES DE CARVALHO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA
VALENTE) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002503-6 - EUGENIO JOSE RAMOS (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002522-0 - TEREZA LUCIA DA SILVA DE MENEZES (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002216-3 - MARIA ARLETE DIAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002795-1 - JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002807-4 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002873-6 - MARIA ANTONIA TUNIOLI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002887-6 - JOVANIR DOMINGOS (ADV. SP103710 - JOANA MARIA DE ARAUJO AMARAL BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002904-2 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002907-8 - FRANCISCO AUGUSTO DO PRADO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002909-1 - MONICA CRISTIANE ROSA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000730-7 - JOSE GILVAN DE BARROS ESTEVAO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.004626-6 - ROSELEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006961-8 - MARIA AMBROSIA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000456-2 - ANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000483-5 - ROSA FERNANDES DE FARIA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000604-2 - ANEDINO JESUS DE SOUZA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002196-1 - ANTONIO MAGALHAES SEVERO (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001845-7 - JOSUEL APOLINARIO DE SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001862-7 - DIVA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001874-3 - RITA SCHLINZ (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002039-7 - LOURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002040-3 - IRACI DA SILVA BARBOSA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002048-8 - DIOGENES CARDOSO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003296-0 - SEBASTIAO FARIAS ALVES (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003221-1 - FRANCISCO DE ASSIS FILHO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003197-8 - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003198-0 - MARIA DA PIEDADE DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA e ADV. SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003203-0 - MARIA HELENA DE MELO PONTES (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003204-1 - MARIA ROSA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003206-5 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003196-6 - ELENA COUTINHO DE LIMA CAMPOS (ADV. SP173910 - ELIZABETE DE CAMARGO NAUATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003239-9 - NILDO SIMOES MOREAU (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003248-0 - MANOEL SINVAL RODRIGUES (ADV. SP190047 - LUCIENE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003251-0 - ILDEU BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003252-1 - LUIS ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003254-5 - MARIA NEUZA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003263-6 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002936-4 - ARNALDO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002967-4 - SERGIO APARECIDO DE MELLO (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002945-5 - LUCIMARA ALMEIDA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002960-1 - SILVIO LUIZ MARTUCI (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002962-5 - SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002963-7 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002966-2 - NELSON DE SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003090-1 - WILSON DIVINO DE FIGUEREDO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003023-8 - HELEN LUCIA ARAUJO GOMES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003026-3 - MAURICIO VASCONCELOS ANTONIO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003029-9 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.002985-6 - MARLENE TEODORA AZEVEDO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.09.003048-2 - GILSON BARBOSA RAMOS (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.09.004040-9 - CLAUDIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2006.63.09.003223-4 - BENEDITO VICENTE BRAGA (ADV. SP180816 - MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o
pedido
formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem
custas e
honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação
subsidiária,
nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez
dias e de
que **DEVERÁ ESTAR REPRESENTADO POR ADVOGADO**.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada
eletronicamente.**

**2007.63.09.009737-3 - AKIO NAKAGAWA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta,
JULGO
IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por AKIO NAKAGAWA em face do INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei
10.259/01.Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a
interposição
de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o
pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e
honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, de aplicação
subsidiária,
nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez
dias, e
de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**, caso ainda não o tenha feito.Publique-se. Intime-se. Sentença
registrada
eletronicamente.**

**2006.63.09.003230-1 - MARIA JOSÉ VASCONCELOS DE ARRUDA (ADV. SP171249 - LOURDES RABIÇO
CIATTI
ROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2006.63.09.003092-4 - MARIA CONCEICAO ALVES DA SILVA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI
TAHARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2007.63.09.007152-9 - HELENA LEITE MENEZES (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por
HELENA LEITE DE**

MENEZES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002431-6 - JUVENAL MENDES DE LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.002690-8 - GUIOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.09.002209-5 - ALOIZIO MIZAELE DE SOUZA (ADV. SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, movida por **ALOIZIO MIZAELE DE SOUZA** em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(is) compreendido(s) entre 22/11/1967 e 27/4/1972. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ainda, em obrigação de fazer consistente em revisar o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, NB 42/104.580.171-2, atualmente com coeficiente de 70%, majorando-o para 82%, devendo a renda mensal inicial (RMI) passar para R\$ 659,12 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS) e a renda mensal atual - RMA - para o valor de R\$ 772,11 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS), para a competência de junho de 2009 e DIP para julho de 2009. Condene a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, a partir da data do requerimento administrativo em 05/5/1997, no montante de R\$ 31.997,85 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente atualizados até junho de 2009 e observada a prescrição quinquenal, conforme parecer elaborado pela contadoria judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente

atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.003834-8 - MARIA APARECIDA JACINTO DA SILVA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA ANGELICA ALVES . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA APARECIDA JACINTO DA SILVA para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS fim de conceder-lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), em razão do desdobramento do benefício NB 21/139.727.418-0, atualizada para julho de 2009 e DIP para agosto de 2009. Condeno também ao pagamento dos valores atrasados, a partir do ajuizamento da ação, em 24.01.2008, no montante de R\$ 6.045,29 (seis mil e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), os quais deverão ser pagos em 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Saem as partes intimadas da decisão. Expeça-se ofício ao INSS. Defiro o requerimento formulado pela ilustre procuradora da parte autora e determino seja oficiado tal como requerido.

2008.63.09.005746-0 - KINUE KITAGAWA TADANO (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por KINUE KITAGAWA TADANO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 03.02.2008, com uma renda mensal de R\$ 1.328,05 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e cinco centavos) para a competência de julho de 2009 e DIP para agosto de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 24.11.2009 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico

promovidos pelo

INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 26.816,22 (vinte e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), atualizados para julho de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º

10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias,

sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que

desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados

deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a

continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da

Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Publique-se. Intime-

se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002887-5 - APARECIDA MARTA RAFAEL DOS SANTOS (ADV. SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS

JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a corrigir o valor da Renda Mensal Inicial - RMI da parte autora pela aplicação da

ORTN/OTN, sobre os vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição do período de cálculo, bem como para que efetue

a correção da renda mensal atual para R\$ 535,34 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO

CENTAVOS) para a competência de junho de 2009 e DIP para julho de 2009. Condene também o INSS no pagamento

dos atrasados, que totalizam R\$ 11.436,12 (ONZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial, que fazem parte integrante da presente sentença, elaborados

com base na Resolução nº 561/2007 do CJF e com aplicação de juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no

percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitando-se a prescrição quinquenal. Sem condenação em custas e honorários

advocáticos, nesta instância. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.002302-3 - TANIA MARA DE MORAES BARROS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o

pedido

formulado por TÂNIA MARA DE MORAES BARROS em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde a data do

requerimento administrativo, com uma renda mensal de R\$ 1.093,80 (um mil e noventa e três reais e oitenta centavos) para a

competência de julho de 2009 e DIP para agosto de 2009, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à

autarquia ré não deverá ocorrer antes de 23.09.2009 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no

valor de R\$ 37.963,70 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta centavos), atualizados para julho de 2009 e já

descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/570.039.022-8, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de

julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de

competência da

Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.006756-7 - ELIANA JOSE (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ELIANA JOSÉ e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), equivalente a um salário mínimo, para a competência de julho de 2009 e DIP em agosto de 2009, até que seja realizada nova perícia médica pela autarquia ré, que deverá fazê-lo em prazo não inferior a 02 (dois) anos. Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento, em 11.07.2008, no montante de R\$ 6.007,34 (seis mil e sete reais e trinta e quatro centavos), atualizados até o mês de julho de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Sai a parte autora intimada da decisão. Intime-se e oficie-se ao INSS.

2006.63.09.003208-8 - PAULO ANTONIO LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.557,36 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de maio/2009 e DIP para junho/2009. Condene também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 37.317,34 (TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até junho/2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/07 do CJF, respeitando-se a prescrição quinquenal. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.003211-8 - DARCY PEREIRA (ADV. SP180816 - MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.161,25 (UM MIL CENTO E SESENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para a competência de maio/2009 e DIP para junho/2009. Condene também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 28.369,00 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS), atualizados até maio/2009, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/07 do CJF, respeitando-se a

prescrição quinquenal.Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do artigo 17, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.Sem custas e honorários nesta instância judicial.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000297

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.005560-3 - IVONE ESTEVES MOREIRA (ADV. SP238669 - KARINA ROCHA XERFAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.007187-0 - PEDRO TOMASULO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e

honorários advocatícios. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.008214-0 - DEOLINA MARTINS BORGHI BATISTA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.005555-0 - VANETE FERREIRA GUIMARÃES (ADV. SP238669 - KARINA ROCHA XERFAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).
*** FIM ***

2007.63.09.008075-0 - MAURO MIRANDOLA (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, reconheço a inexistência de interesse processual da parte autora em relação à correção dos expurgos inflacionários referentes aos Planos "Verão" e "Collor I" (artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil) e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.005686-3 - JOSÉ ROCHA DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.005704-1 - SANTOS DA SILVA VEIGA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.005687-5 - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.005435-0 - FERNANDO APARECIDO PASTERICCHE (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.005684-0 - JOSÉ ROBERTO DOS REIS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.004362-5 - ARISTEU FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.005439-8 - JOÃO GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.005438-6 - ISAIAS CARDOSO PEREIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2009.63.09.001926-7 - STIFANY NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal (CEF) e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias. Saem os presentes intimados. Intime-se a parte autora.

2007.63.09.004263-3 - LUIZA DE AVILA RAMOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DA PARTE AUTORA em relação à correção monetária dos valores existentes em sua conta vinculada ao PIS-PASEP pelos índices de índices de 42,72%, relativo ao IPC do mês de janeiro de 1989 (Plano Verão), e de 44,80%, relativo ao IPC do mês de abril de 1990 (Plano Collor I), nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.002861-9 - YOCHIE UENO TIGUSA SAKAMOTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em pagar em favor da parte autora a(s) diferença(s) entre a correção monetária apurada pelo IPC - correspondente(s) a 42,72% sobre o saldo existente em janeiro de 1989 e aquela efetivamente creditada na(s) conta(s) de poupança da parte autora e JULGO EXTINTO o pedido de correção correspondente a 26,06% sobre o saldo existente em junho de 1987 e a 44,80% sobre o saldo existente em abril de 1990. As diferenças entre o que foi creditado e o que deveria ter sido, conforme acima descrito, serão atualizadas na forma do Provimento COGE nº. 64, de 28 de abril de 2005. Haverá, ainda, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação no presente feito. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que

proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de poupança em nome da parte autora, cujo(s) extrato(s) foi(foram) acostado(s) à inicial.Quanto ao valor da condenação, encontra-se desde já limitado ao teto dos Juizados Especiais Federais (sessenta salários mínimos).Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada.Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406, do Novo Código Civil).Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado.Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003013-5 - MANOEL COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

**2009.63.09.003131-0 - MARCOS DOMINGUES DAMIANOVIC BRAGADIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).
*** FIM *****

2008.63.09.000076-0 - ANTONIO CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 06/08/2009 à 12/08/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005915-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CRISTINA PUSTIGLIONE LOPES
ADVOGADO: SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005916-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO NETTO LOPES
ADVOGADO: SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005917-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTAO SILVA CHAVES
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005918-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA LOPES
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/09/2009 08:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005919-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTAO SILVA CHAVES
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005920-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA LOBAO PICADO
ADVOGADO: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005921-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA FERNANDEZ CAAVEIRO
ADVOGADO: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005922-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI GONZALES ESPINHOSA
ADVOGADO: SP173566 - SÉRGIO RICARDO MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005923-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZ FERNANDEZ GARCIA
ADVOGADO: SP227034 - ODETE FERREIRA DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005924-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE LIMA CALDEIRA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005925-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RIBEIRO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005926-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALCIDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005927-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEIXOTO LEITE
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 21/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005928-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR PEIXE
ADVOGADO: SP245811 - EMERSON CAZALINI ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.005929-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DA SILVA
ADVOGADO: SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005931-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDA ALVES DOMINGUES PINTO
ADVOGADO: SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005932-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 21/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005935-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA CRUZ MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.005938-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE PRATA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005939-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DORALICE DA SILVA VICENTE
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.005940-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ERACLITO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005941-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ABREU
ADVOGADO: SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.005930-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU AGUINA
ADVOGADO: SP176761 - JONADABE LAURINDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005933-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MAGNI
ADVOGADO: SP197185 - SERGIO RIBERA DE LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005934-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005936-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE CIRILO ROCHA
ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA

PROCESSO: 2009.63.11.005937-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO OSHIRO
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005942-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DANTAS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005943-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005944-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAIDE SHINZATO
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005945-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005946-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005947-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEA GENEROZA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.005948-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTUNES CATHARINO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005949-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005950-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP203230 - ANDREA LUIZA PESSÔA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005952-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO ROSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005956-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BERNARDO GONCALVES DIAS D ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005960-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005961-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBERTO BRASILIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005962-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS MARQUES AMARO

ADVOGADO: SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE AMORIM

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005963-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVEIRA MENEZES DE JESUS

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005965-4

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.005951-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEMI BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005953-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005954-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MORENO DA SILVA

ADVOGADO: SP214385 - RAMON LAMAS GIL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005955-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO AUGUSTO MOREIRA

ADVOGADO: SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005957-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELE SANTOS NAPOLITANO SILVA

ADVOGADO: SP263529 - SYLVIA OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005958-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARISA DOCAMPO ESTEVEZ SANTOS

ADVOGADO: SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005959-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOAQUIM BECO - ESPOLIO

ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005964-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOMERO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005966-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/09/2009 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.005967-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO MONTINI DA SILVA
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.005968-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SORMANO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.005969-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251300 - JOAO GOMES DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 12
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.005970-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERONIMO GRASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005971-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005972-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROGAS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005973-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GALVAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005974-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILO URBANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005975-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS RODRIGUES CARREIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005976-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICANOR DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005977-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR VASQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005978-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005979-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES DE SOUZA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005980-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JULIAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005981-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM LOPES MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005982-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.005983-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005984-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO ARANHA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LINCOLN AGNELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005986-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.005987-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CELSO DANTAS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/348

2007.63.11.003340-1 - MARCIO GUIMARAES (ADV. SP210222 - MARCIO GUIMARÃES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

"Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Isento do pagamento de preparo, nos termos do da Lei 9.289/96."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 349/2009

2005.63.11.007597-6 - GENILSON GOMES VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO); DERIVAN GOMES VASCONCELOS ; DERIVANIA GOMES VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da apresentação do laudo complementar, intinem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2005.63.11.010981-0 - CELIA MARIA AUGUSTO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Passo a apreciar as petições protocolizadas pela parte autora em 23/01/09, 07/04/09 e 08/07/09.

Em que pese a sentença proferida em 01/10/07 e as aludidas petições, verifica-se que o benefício da autora é uma pensão por morte com data de 14/12/86. A pensão, todavia, não é derivada de outro benefício.

A sentença condenou o INSS a aplicar a ORTN na correção monetária sobre os salários de contribuição anteriores aos

últimos doze meses. No entanto, por se tratar pensão não derivada de outro benefício, o cálculo da renda mensal inicial

obedece ao disposto no artigo 21 do Decreto nº 89.312/84 (Consolidação das Leis da Previdência Social), que segue:

Art. 21. O benefício de prestação continuada, inclusive o regido por normas especiais, tem seu valor calculado com base

no salário-de-benefício, assim entendido:

I - para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos

salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze),

apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II - para as demais espécies de aposentadoria e para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis

avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Nos casos do item II, os salários-de-contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses são previamente corrigidos de acordo com índices estabelecidos pelo MPAS

§ 2º Para o segurado empregador, o facultativo, o autônomo, o empregado doméstico ou o que está na situação do artigo 9º, o período básico de cálculo termina no mês anterior ao da data da entrada do requerimento.

§ 3º Quando no período básico de cálculo o segurado recebeu benefício por incapacidade, sua duração é contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal.

§ 4º O salário-de-benefício não pode ser inferior ao salário-mínimo da localidade de trabalho do segurado nem superior ao maior valor-teto na data do início do benefício.

§ 5º Para o segurado aeronauta, definido no § 2º do artigo 36, o limite inferior do § 4º é o maior salário-mínimo do país.

§ 6º Não é considerado para o cálculo do salário-de-benefício o aumento que excede a limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo, quanto ao empregado, se resultante de promoção regulada por norma geral da empresa admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

Verifica-se, portanto, que a pensão considerava somente os doze últimos meses, que não sofriam correção monetária.

A revisão determinada na sentença, portanto, não é aplicável à pensão recebida pela autora.

Dessa forma, o título judicial é inexecutível, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.

Intimem-se as partes, após, dê-se baixa findo.

2006.63.11.006236-6 - MARLENE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em petição protocolada no dia 30/03/09, a Sra. Marlene de Oliveira Costa requer sua habilitação na presente demanda, em virtude do falecimento do autor da ação. Aduz que é viúva do mesmo e que atualmente está recebendo pensão por morte cujo instituidor é o Sr. Nivaldo dos Santos Costa

Diante do requerimento de habilitação formulado, defiro o pedido de habilitação de MARLENE DE OLIVEIRA COSTA (CPF Nº 038.480.978-26), visto que a viúva é a única habilitada à pensão NB 21/146268152, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91.

Providencie a secretaria a exclusão do falecido autor e a inclusão da Sra. Marlene no pólo ativo da ação.

Em consequência, considerando o óbito do autor em 22/09/08, que extinguiu o mandato, nos termos do artigo 682, inciso II do CC de 2002, deixo de receber o recurso interposto pela parte autora na petição protocolada em 22/01/09.

Em face da habilitação acima, concedo novo prazo de dez dias, para interposição de recurso pela autora, ora habilitada.

Intimem-se as partes.

2007.63.11.005170-1 - LUIZ CARLOS DE LIMA FERREIRA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS e ADV. SP225845 - RENATA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida em 16/12/2008, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

2007.63.11.007967-0 - IVAN DA SILVA LEAL (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se vista à parte autora para que se manifeste em face da proposta de acordo apresentada pelo INSS aos 20/03/2009.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.010985-5 - BENEDITO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Dê-se ciência ao INSS da apresentação do laudo complementar no prazo de 10 (dez) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.000165-9 - MARIA BEZERRA DE LIMA ROCHA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando a indicação da perita médica cardiologista e consoante requerido pela parte autora, reputo necessária a realização de perícia médica judicial na especialidade de ortopedia, que designo para 02/02/2009, às 09:00, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e tornem conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.000233-0 - MISAEL DE SOUZA E SILVA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o item 1 da decisão de nº 6311011766/2009.

Intimem-se às partes para que se manifestem em face da apresentação do laudo pericial.

Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.000258-5 - ROBERTA MOURA GONCALVES DE ABREU (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal da apresentação do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.001138-0 - BARBARA CONCEICAO SAMPAIO DE ABREU (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.003456-2 - CICERA MARIA JOSE EVANGELISTA DE PAULA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA

FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de ação proposta por Cícera Maria José Evangelista de Paula contra o INSS, com a finalidade de obter provimento judicial que condene o réu à concessão de auxílio-doença.

De acordo com a inicial, a autora estaria incapaz, fazendo jus ao benefício pleiteado.

Requeru o auxílio-doença à autarquia, que indeferiu o benefício com fundamento em parecer contrário da perícia médica.

Essa decisão seria ilegal, visto que a autora preencheria todos os requisitos para a concessão do benefício.

Em contestação o réu arguiu a inexistência da qualidade de segurada e, portanto, a impossibilidade de concessão do benefício.

Em consulta ao CNIS verifico que não existem contribuições da parte autora após 1984, porém apresenta outras provas

documentais quanto ao labor exercido como pescadora até 2007.

Diante da natureza da questão controvertida, reputo imprescindível a realização de audiência, a fim de tomar o depoimento pessoal da autora e ouvir testemunhas quanto à qualidade de segurada especial.

Dessa forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 05/10/2009, às 11:00 h.

Concedo o prazo de 15 dias para requerimento de intimação de testemunhas pelas partes, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.11.005174-2 - MARIA DA CONCEICAO GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS

RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Diante dos documentos médicos carreados aos autos, designo perícia médica com clínico geral, a ser realizada no dia

20/10/2009, às 11h30min, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.005385-4 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP258147 - GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO

SOUTO e ADV. SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração de pobreza anexada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Intimem-se às partes para que se manifestem em face da apresentação da complementação do laudo pericial no prazo de

10 (dez) dias.

Findo o prazo, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.005610-7 - JOSEFINA MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP154453 - DANIELA PERES MENDES e ADV.

SP159946 - RANIER BATISTA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Analisando os autos virtuais, verifico que o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 06/08/09 aponta a

existência de beneficiários da pensão por morte objeto da presente demanda. Sendo assim, à luz do manifesto interesse

jurídico dos beneficiários indicados, entendo que os menores NATHALY LIDIA M MORAES (Nasc: 03/06/1999), LUIZ

FELIPE MARTINS MORAES (Nasc: 17/12/1997), THIAGO MARTINS MORAES (Nasc: 17/11/1996),

CARLOS

MARTINS MORAES (Nasc: 02/05/1992), KELLY CRISTINA MARTINS MORAES (Nasc:21/07/1990) e DAVI MARTINS

MORAES (Nasc: 19/01/1989), indicados como filhos do segurado falecido, devem figurar como parte interessada na

presente demanda, uma vez que são beneficiários da pensão por morte e, em caso de procedência da presente ação, à

evidência, sofrerão os efeitos da coisa julgada (art. 47, CPC).

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora proceda a regularização do pólo passivo, incluindo os filhos menores do de cujus, inclusive indicando o endereço onde poderão ser citados, sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito.

Cumpridas as providências, deve a serventia proceder a retificação da autuação do pólo passivo e a citação dos menores

como co-réus, bem como a intimação dos mesmos, na pessoa de sua representante legal, para comparecimento a audiência abaixo designada.

Para tanto, nomeio o Defensor Público da União como curador dos filhos menores (Nathaly, Luís Felipe, Thiago, Carlos.

Os filhos Kelly e Davi já são capazes para todos os atos da vida civil e deverão ser citados pessoalmente.

Considerando haver interesse de menores de idade, intime-se o MPF e anote-se para todos os efeitos.

Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 07 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício de pensão por morte, em sua integralidade, NB nº 21/118358929-5, em nome de Josefina

Martins da Conceição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Oficie-se e cumpra-se.

2008.63.11.005621-1 - ANTONIO DE JESUS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005673-9 - OBEDES FERREIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA e

ADV. SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO e ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA);

PABLO HENRIQUE

SILVA FERREIRA SOUZA ; PALOMA EMILLY SILVA FERREIRA SOUZA ; PAOLA MIRIELE SILVA FERREIRA SOUZA ;

POLLYANA ARLINDA SILVA FERREIRA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: Petição protocolada pela parte autora em 23/03/09: Defiro em parte. Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para

a parte autora dar integral cumprimento à decisão proferida em 26/02/09.

Intime-se ainda a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, o endereço e dados pessoais da empregadora da instituidora da pensão, a fim de ser intimada para ser ouvida como testemunha do Juízo na audiência designada.

Na mesma esteira, intime-se o patrono da parte autora para esclarecer, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, os motivos pelos quais os menores foram encaminhados a abrigo provisório, bem como se houve perda do poder familiar pelo pai.

Sem prejuízo, cite-se e intime-se o INSS e intime-se o Ministério Público Federal.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.005684-3 - JOSE ALVES SIQUEIRA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.005774-4 - JOSEANE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Intime-se o sr. perito judicial neurologista a complementar seu laudo, respondendo ao quesito formulado pela autora em

petição de 24/07/2009, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Após, se em termos, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide,

intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de

acordo, dê-se vista à parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

Intimem-se.

2008.63.11.006135-8 - JOSE FLAVIO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO

VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante dos documentos médicos apresentados, designo perícia médica com neurologista para o dia 1º/09/09, às 16hs,

neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2008.63.11.006862-6 - VITOR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Petição protocolada aos 11/05/09: Indefiro, por ora, o pedido de perícia complementar, uma vez que a perícia médica foi

realizada por médico especialista bem como foi facultada à parte autora a nomeação de assistente técnico, inclusive de

forma a apresentar as suas divergências clínicas e quesitos, facultades estas que não foram utilizadas pelo autor.

Por fim, entendo que os seus questionamentos confundem-se com o mérito e serão apreciados no momento oportuno.

Intimem-se, após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006943-6 - FRANCISCO ALVES FERREIRA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ

PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.000193-7 - ELIANA VIANA DA SILVA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

Considerando que há informação nos autos de mudança de endereço da parte autora, designo perícia social para o dia

05/09/09, às 10hs, a ser realizada na Rua José Terto dos Santos Filho, nº 06, Jardim Mar e Céu, Guarujá/SP, CEP

11444-530.

Intimem-se.

2009.63.11.000473-2 - CICERA MARIA DA SILVA GOMES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Inicialmente, observo que o patrono da parte pontua críticas ao exame clínico realizado, informando, ainda, que solicitou

perícia com reumatologista e foi atendido por clínico geral.

Cabe ressaltar que não há médico com especialidade em reumatologia atuando neste Juizado Especial Federal, e, sim,

clínico geral, com conhecimentos suficientes para análise da eventual enfermidade em questão.

Entretanto, em que pese às críticas apontadas, verifico que o patrono da parte autora em nenhum momento manifestou

interesse em nomear assistente técnico para acompanhar os trabalhos da perícia. Críticas e impugnações à perícia ou,

ainda, ao laudo pericial podem e devem ser objeto de apreciação deste Juízo, mas desde que pautados em conhecimentos técnicos na área, hipótese em que não se enquadra o caso em apreço.

Por fim, designo perícia médica com ortopedista, a ser realizada no dia 1º/09/09, às 10h15min, neste Juizado Especial

Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.000804-0 - EDVALDO BORGES ARAGAO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Indefiro o pleito de perícia complementar, não somente diante do fato de que o patrono da parte autora apresenta os seus

questitos a destempo, mas sobremaneira porque o perito médico foi categórico na conclusão pericial, inclusive à luz da

profissão declinada pelo autor.

Com efeito, se o patrono da parte autora entendia serem relevantes as perguntas somente agora formuladas deveria tê-lo

feito no momento oportuno e antes da realização da perícia médica. Ademais, os questionamentos somente agora aventados esbarram na conclusão médica, já dirimida pelo perito. Cabe lembrar que foi facultado à parte autora a

nomeação de assistente médico, inclusive de forma a apresentar as suas divergências clínicas, facultade esta que não

foi utilizada pela autora.

Intimem-se.

2009.63.11.001222-4 - WALTRUDES DA SILVA BERNDT (ADV. SP263163 - MARLENE SERRAT DE ASSUNÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.001275-3 - ANTONIO BATISTA FREIRE (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002299-0 - ALEXANDRO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002489-5 - NEIDE FERNANDES HERMENEGILDO (ADV. SP263163 - MARLENE SERRAT DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de

acordo,
dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.
Intimem-se.

2009.63.11.002560-7 - RUTE ALVES RIBEIRO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia socio-econômica a ser realizada na residência da parte autora no dia 11/09/09, às 14hs. Assevero que a perita social deverá observar as indicações fornecidas pela parte de como chegar em sua residência:

" - informa a autora que sua residência fica próxima à Escola Narduce, na Av. Tancredo Neves. Ao chegar em frente a

escola procurar a

Viola Figueira, sendo que sua residência está sob n°. 76 da subida do Morro da Cachoeira, na cidade de Guarujá/SP"

Intimem-se.

2009.63.11.002661-2 - MANOEL LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora no dia 11/09/09, às 17h30min. Ressalte-se que a

perita social para chegar ao local da residência deverá observar as indicações fornecidas na petição anexada aos autos

26/06/2009.

Intimem-se.

2009.63.11.002688-0 - GUACIMARA PERES DE QUEIROS E SILVA OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES

DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Guacimara Peres de Queiros e Silva Oliveira, a fim de que seja

concedida a pensão por morte de Amélio Jorge Cabrera Silveira.

De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de dependente.

Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes

para a comprovação da união estável.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os

documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa

que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será

possível após o término da fase de instrução.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição

de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da

necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento

Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se

designada

audiência de conciliação, instrução e julgamento, intinem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.

2009.63.11.002703-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Inicialmente, designo perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 09/09/09, às 9h30min; e com psiquiatra

para o dia 21/09/09, às 15hs; ambas neste Juizado Especial Federal.

Assevero que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos capazes de elucidar a eventual

enfermidade alegada. A apresentação dos documentos é necessária ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos

dos senhores peritos devendo, portanto, ser apresentada em tempo hábil para a apreciação da perícia, vale dizer, até a

data acima designada.

Eventuais exames de imagem deverão ser apresentados diretamente aos peritos médicos, considerando-se a impossibilidade de escaneamento de tais documentos.

Após a apresentação dos laudos, venham os autos conclusos para a análise do pedido de tutela.

Intimem-se.

2009.63.11.002764-1 - MAYARA COSTA MARTINS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia social a se realizar na residência da parte autora no dia 26/08/2009, às 8hs. Ressalto que a perita social

deverá observar as indicações constantes na petição anexado aos autos em 08/07/2009, para chegar no local indicado.

Intimem-se.

2009.63.11.002776-8 - ODETE ROSA ANACLETO (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA e ADV. SP190535B -

RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do exposto, designo a perícia médica com psiquiatra para o dia 21/09/09, às 14hs, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.002835-9 - ANA LUCIA RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da justificativa apresentada redesigno a perícia social para o dia 09/09/2009, às 8hs, a ser realizada no endereço da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.11.002953-4 - CECILIA DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, consoante indicado pela perita médica clínica geral e requerido pela parte autora, designo perícia médica na

especialidade de ortopedia, a ser realizada nas dependências deste Juizado, no dia 21/08/2009, às 16:00 horas.

3. Após, a entrega do laudo pericial, dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2009.63.11.002959-5 - MARIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294 -

RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.002966-2 - JOSE RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões

do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Indefiro os quesitos suplementares apresentados pelo autor, visto que alguns são inadequados à prova técnica (2, 3, 4

e 5) e outro já está devidamente respondido pelo conjunto das conclusões do laudo (6). Por fim, em relação ao quesito

núm. 1, o perito é da área de neurologia.

Ademais, não verifico qualquer incongruência no laudo médico judicial de sorte a justificar a complementação do laudo.

3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, após a

entrega do laudo pericial, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de

10 (dez)

dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003356-2 - VALDEMIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia social a ser realizada na residência da parte autora, no dia 29/08/09, às 13hs, na Rua Piauí, nº 50, Vila Edna, Guarujá/SP.
Intimem-se.

2009.63.11.003375-6 - JOSIAS JOSE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do laudo médico apresentado designo perícia médica com clínico geral no dia 21/10/2009, às 13hs, neste Juizado Especial Federal. Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que tiver e que são capazes de elucidar as enfermidades a serem avaliadas.
Intimem-se.

2009.63.11.003565-0 - RODRIGO PINHO DOS SANTOS (ADV. SP224669 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face justificativa apresentada redesigno a perícia médica psiquiátrica para o dia 21/09/09, às 13hs, neste Juizado Especial Federal.
Intimem-se.

2009.63.11.003639-3 - AILTON DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.003640-0 - JOAO CARLOS DA SILVA CAROBINA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.11.003711-7 - EDMIR SANTANA DA PAIXAO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003718-0 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP126153 - RICARDO COLLET DE BARROS TOLEDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

De acordo com a inicial, a autora teria quitado seu contrato de mútuo, núm. 807.420.903.806, com a Caixa Econômica

Federal em 16/05/2008.

Apesar da quitação, a ré lhe enviou cobrança da parcela de número 50, do referido contrato, com a inclusão de restrição

perante os órgãos de proteção ao crédito.

Essa anotação seria indevida, pois referente a contrato liquidado.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Da análise dos documentos juntados pela demandante, verifico que está presente a verossimilhança da alegação, requisito para o deferimento da tutela antecipada.

Considerando que o aviso de cobrança de uma das parcelas de contrato de financiamento com a ré é datado de 27/06/2008;

Considerando que o recibo de quitação do referido contrato tem data anterior, 16/05/2008:

Verifico, nessa análise preliminar, que a cobrança de parcela após firmado recibo de liquidação de contrato é indevida e

não poderia acarretar a inclusão de seu nome nos sistemas de proteção ao crédito;

Por outro lado, não seria justo aguardar até decisão final para determinar a retirada do nome da autora daqueles sistemas,

porquanto ficaria ela sem crédito perante todas as instituições financeiras, acarretando-lhe dano de difícil reparação.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino à Caixa Econômica Federal a exclusão de Maria

Helena da Silva dos cadastros de proteção ao crédito com relação ao contrato de mútuo nº 807.420.903.806, no prazo de

5 dias. Intimem-se. Cite-se. Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada, com urgência.

Cite-se a ré e intime-se-a a apresentar todos os documentos relativos ao contrato supra citado e, ainda, os documentos

relativos à inscrição e respectivos períodos, nos órgãos de proteção ao crédito.

Intimem-se.

2009.63.11.004010-4 - FRANCISCA NUNES DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.004031-1 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.004052-9 - REGINA CELIA APARECIDA DONA BAGAROLLI (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA

TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a parte autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o

exercício de sua atividade profissional.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até

o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para

sentença.
Intimem-se.

2009.63.11.004527-8 - RUBENS FIGUEIREDO MATTOS (ADV. SP115055 - MARCELO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Rubens Figueiredo Mattos, a fim de que seja determinada a

exibição de documentos relativos à sua conta fundiária, inclusive extratos e valores transferidos.

De acordo com a inicial, alega que apesar de ter requerido os extratos perante a ré, está informando não dispor dos dados

referentes aos valores transferidos pelo extinto Banco Comind, antigo depositário.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

De acordo com o art. 273 do CPC, os efeitos da tutela jurisdicional poderão ser antecipados se, com base em prova

inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação e houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na hipótese dos autos, não há perigo de dano, caso a execução da tutela seja postergada para após a apresentação da

contestação, visto que se trata de exibição de documentos pela CEF, não se caracterizando a possibilidade de perecimento, sem nenhuma possibilidade de ineficácia da providência.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pelo autor.

2. Outrossim, em que pese a ausência de caráter cautelar do requerimento, reputo indispensável a apresentação dos

documentos para o julgamento da lide.

Assim, juntamente com a citação, officie-se à Caixa Econômica Federal para que remeta a este juízo todos os documentos

relativos à(s) conta(s) fundiária(s) titularizada(s) pelo autor, notadamente àquela referente ao vínculo com a COSIPA, de

1981 a 1984.

O officio deverá ser instruído com os documentos apresentados na propositura da ação, de sorte a facilitar a localização

das informações ora requisitadas.

Cite-se, intimem-se e officie-se.

2009.63.11.004565-5 - MIRIAM CATARINA DALONSO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica com ortopedista para o dia 25/08/2009, às 10h45min, neste Juizado Especial Federal. Ressalto que o não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

2009.63.11.004690-8 - JOSE DIAS DE SANTANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Expeça-se officio ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.004691-0 - MARIA DAMIANA LEITE DA SILVA (ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS e

ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

LN.S.S. (PREVID)

: " Vistos.

Em face da justificativa apresentada redesigno a perícia oftalmológica para o dia 16/09/2009, às 9hs, na Avenida Dr.

Pedro Lessa, nº 1640, conjunto 510, Aparecida, Santos/SP.

Ressalto que o não comparecimento injustificado poderá acarretar a extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Intimem-se.

2009.63.11.004792-5 - VEDIMIR BASILIO DO NASCIMENTO (ADV. SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.004809-7 - JOAO PRACA LOPES FILHO (ADV. SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.004893-0 - MARIETA SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.005140-0 - ROSEANE BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia oftalmológica para o dia 14/09/09, às 9hs, a ser realizada na

Avenida Conselheiro Nébias, 580, conjunto 54, Boqueirão, Santos.

Intimem-se.

2009.63.11.005618-5 - MARCOS COSTA CESAR (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID)

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante o termo de prevenção, verifico que não há identidade de partes, não havendo assim, litispendência.

Passo a apreciar o pedido de antecipação da tutela.

Não está presente um dos requisitos para a tutela antecipada, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não

acarretará perigo de dano.

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Intime-se e cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 350/2009**

2005.63.11.011187-7 - HÉLIO RUBENS PAVESI JÚNIOR (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição protocolizada pelo autor em 07/04/09: Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, comprove documentalmente o cumprimento da sentença proferida em 14/02/07 (audiência nº 3275/2007).

Intimem-se.

2006.63.11.010076-8 - HELENA APPARECIDA PIRES AUGUSTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIGLIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição CEF protocolada em 02/06/09: Defiro. Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria judicial anexado aos

autos em 29/06/09, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.002871-9 - WILMA APARECIDA BORGES (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 -

CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ofício nº 21.033.902/909/AMOD anexado pelo INSS em 16/04/09: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo

de dez dias, em face da informação fornecida pela autarquia ré, indicando o cumprimento do acordo celebrado entre as

partes.

Intime-se.

2008.63.11.004503-1 - OTAVIA MARIA DE SANTANA (ADV. SP152115 - OMAR DELDUQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pelo INSS em 31/07/09: Defiro a intimação da parte autora, para que apresente, no prazo de 10

(dez) dias, cópia integral e legível das CTPS do instituidor da pensão por morte, com os vínculos mencionados na contagem de tempo de serviço efetuada no procedimento administrativo, além dos carnês de contribuição.

Após, ciência ao INSS por 10 dias e tornem conclusos para sentença.

2008.63.11.008526-0 - LEONILDA RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS e ADV. SP229452 -

FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispêndia, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito,

eis que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente

a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua

comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Outrossim, emende a inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.01.028866-9 - YASUKA YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos com a petição protocolada em 17/07/2009 não está

datado, apresente a parte autora comprovante de residência atual, no prazo imprerível de 05 (cinco) dias, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.028868-2 - ERIKA AKEMI YAMAMOTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos com a petição protocolada em 17/07/2009 não está

datado, apresente a parte autora comprovante de residência atual, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias, sob pena de

extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.11.000937-7 - MARIO MAXIMO DE CARVALHO (ADV. SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispêndia, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito,

eis que parcial.

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista se tratar de

conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito

(art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001597-3 - FABIO ACERBI (ADV. SP236764 - DANIEL WAGNER HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista se tratar de

conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito

(art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.001688-6 - HIGINO GONÇALVES DE SANTANA NETO (ADV. SP218267 - IVO LIRA OSHIRO e ADV.

SP218754 - JULIANA PERES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispêndia.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2009.63.11.001763-5 - JULIO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito,

eis que parcial.

No mais, apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de

PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

2009.63.11.001784-2 - LUCIA APARECIDA PEREIRA GAMA (ADV. SP131538 - LUCIA APARECIDA PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante termo de prevenção, verifico não haver litispendência com o processo n.º 2009.61.04.000358-2, tampouco

com o processo n.º 2009.61.04.000330-2, pois trata-se de demanda originalmente proposta perante a Vara Federal que foi

encaminhada a este Juízo.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação, bem como cópia de

seu CPF e RG.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002268-0 - SELMA DE SOUZA MUNHOZ OLIVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP197676 - EDSON DOS SANTOS)

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

No mais, emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original

de procuração, bem como informando corretamente o pólo ativo, tendo em vista se tratar de conta conjunta.

Outrossim, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002455-0 - CLARICE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Considerando que o documento anexado aos autos virtuais encontra-se ilegível, providencie a parte autora a juntada de

cópia legível do documento RG, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002498-6 - JOSE OTAVIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); ELISABETE MANESCU(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.
No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, presente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.
Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.003042-1 - ANTONIO MARTINS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando as conclusões do laudo médico pericial da especialidade de ortopedia;
Considerando que as contribuições realizadas pelo autor ao RGPS foram na qualidade de contribuinte individual;
Considerando a necessidade de análise das atividades desenvolvidas durante a vida laborativa do autor, determino:
Apresente o autor cópia(s) de sua(s) CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, de sorte a possibilitar a apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e o julgamento do feito.

2009.63.11.003152-8 - JUVENAL BARBOZA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Chamo o feito à ordem.
Reconsidero em parte a decisão anterior, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora juntou cópia do comprovante de residência com a petição inicial.
Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito, emendando sua petição inicial, a fim de informar corretamente o polo passivo da ação.
Intime-se.

2009.63.11.004529-1 - CLAUDIA CELINA RAMOS DE LIMA (ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Dê-se ciência à parte autora sobre o laudo pericial anexado aos presentes autos.
Prazo de 10 (dez) dias.
Após, à conclusão.

2009.63.11.004644-1 - JOSE SOARES DE MELO FILHO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
Esclareça a parte autora a divergência entre os endereços indicados na petição inicial e na petição protocolada em 16/07/2009, bem como a relação de parentesco com a pessoa indicada no comprovante de endereço, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.

2009.63.11.004647-7 - LUIZ CARLOS DE JESUS SANTANA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
Petição da parte autora protocolada em 16/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.004652-0 - IVANIR CARNEIRO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) :

Petição da parte autora protocolada em 16/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão

anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do

CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005191-6 - LAURINDO PESTANA FILHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora

pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005192-8 - ANA MARIA ESPINHEL BACHA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora

pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005197-7 - SEVERINO DE ARAUJO FRANCISCO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora

pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005202-7 - GERALDO MATZNER (ADV. SP189243 - FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando o comprovante de endereço anexado pela parte autora em petição protocolada em 30/07/2009; Considerando que, em pesquisa feita no site dos Correios pelo CEP fornecido pelo autor (arquivo consulta correios cep.doc), o endereço apontado situa-se na cidade de Peruíbe; Intime-se a parte autora para que em 05 (cinco) dias esclareça a divergência entre os endereços indicados na petição inicial e na petição protocolada em 30/07/2009, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

2009.63.11.005215-5 - GIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2009.63.11.005217-9 - DOMINGOS DATOGUIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2009.63.11.005253-2 - AMAURI APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP283462 - VINICIUS VIEIRA DIAS DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.005264-7 - ROSEMARI MARQUES ELIAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos,

1. Emende a parte autora a inicial, regularizando o pólo passivo.

Prazo: 10 dias (art. 284, do CPC).Pena: indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do C

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento

5. Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada

audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.

Intime-se.cite-se.oficie-se

2009.63.11.005289-1 - GILSON PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de

viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de

Processo Civil).

Intime-se.

2009.63.11.005342-1 - ADEMIR BRAZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005343-3 - DEBORA MARIZA ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005344-5 - IVO DOS SANTOS VASQUES PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005345-7 - KARINA GOMES DE OLIVEIRA VIANNA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005346-9 - RODRIGO FERNANDO TAVARES NOVAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005390-1 - LUCIANO PAGLIARINI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005392-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.005396-2 - FLAVIO CARDOSO NOCETTI (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora

pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005397-4 - MARIO RUBENS PEREIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora

pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005399-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos, cópia do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia,

bem como apresentando cópia legível de seu CPF, tendo em vista que aquele que foi juntado aos autos está ilegível,

considerando ser documento indispensável à regular tramitação do feito pelo sistema virtual dos Juizados Especiais

Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005412-7 - JOSE CAVALCANTI BARBOSA (ADV. SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA e ADV.

SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de

procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005434-6 - ANTONIO ENOQUE DE MATOS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora

pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005436-0 - MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP238745 - SÉRGIO DALMAZO e ADV. SP243992 -

MONICA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 -Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome,

deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 -Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo

processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005438-3 - ARNALDO FERNANDES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora

pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005448-6 - VANTUIL PEREIRA SANT ANA (ADV. SP139791 - LISSANDRO SILVA FLORENCIO e ADV.

SP165228 - SILVIA CRISTINA SAHADE BRUNATTI FLORÊNCIO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE

IMÓVES DA 2ª REGIÃO :

1. Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a

parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome,

deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside

no imóvel indicado.

3. Cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º)

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005449-8 - ADILSON DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005472-3 - GIULIANO PAGLIARINI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora cópia legível de seu CPF, bem como um comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou

apresentar

declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005474-7 - FABIANO PAGLIARINI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005518-1 - EDISON TELHO DA SILVA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.005525-9 - JOSE MIGUEL DE SANTANA (ADV. SP178877 - GUSTAVO SILVA TEODORO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.005527-2 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005528-4 - ANDREA DE MARIA FERREIRA (ADV. SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço

completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.005531-4 - SECUNDINO GOMES MACEDO (ADV. SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora cópia do documento RG e CPF, bem como de comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não

possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.005536-3 - EDNALDO DE CARVALHO SILVA E OUTRO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA);

ALINE DA SILVA PINHEIRO(ADV. SP131032-MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2009.63.11.005568-5 - ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.005569-7 - MARIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.
Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.005611-2 - RICARDO BENTO CAVALARI (ADV. SP093222 - ALBERTO BARRAL FRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005686-0 - FERNANDA GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP181811 - RODRIGO DE FRANÇA MELO

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.005888-1 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP249569 - ALESSANDRA CRUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Expeça-se ofício à Gerência Executiva do INSS da cidade de Santos para que apresente cópia do processo administrativo requerido pela parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005929-0 - EUNICE DA SILVA (ADV. SP120981 - PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

O pleito da parte autora consiste em medida cautelar de exibição de documentos, a qual possui rito processual próprio,

consoante disposto no artigo 796 e seguintes do CPC.

Contudo, em prestígio ao princípio da economia processual, verifico que nada obsta a que a parte formule o mesmo pleito

em ação sob o rito ordinário.

Sendo assim, considerando que o rito cautelar não se coaduna com o procedimento instituído pela Lei 10.259/01, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora proceda a emenda da inicial, adequando o rito da ação ajuizada para o procedimento ordinário.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome,

deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 351/2009

2005.63.11.003291-6 - ANTONIO PAULO LAPETINA (ADV. SP206075 - FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

GUEDES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petições protocoladas pela parte autora em 13/04/09 e 24/07/09: Considerando o parecer da contadoria judicial, que

informa que o INSS efetuou a revisão do IRSM a partir de 01/07/2006, indefiro os pedidos.

É oportuno esclarecer que o reajuste concedido nestes autos (39,67% - IRSM de fev/94) deve ser aplicado na correção

monetária dos salários-de-contribuição, na ocasião da apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, e não

no reajuste do valor mensal.

Nesse sentido, é clara a redação do dispositivo da r. sentença:

"Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício,

aplicando, na correção de todos os salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a

28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, ficando obrigado a dar cumprimento às seguintes determinações:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o

cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no

sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado

entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5)

proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV,

excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da

ação, considerado o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos

cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração".

Logo, não procedem os argumentos apresentados na reclamação dos dias 13 de abril e 24 de julho de 2009.

Intime-se a parte autora desta decisão, após tornem os autos ao arquivo.

Int.

2005.63.11.003341-6 - JOÃO FLORENCIO NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias para que a parte autora regularize a procuração pública anexada

aos autos,
uma vez que não confere poderes 'ad judicia'.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.
Publique-se.

2005.63.11.006156-4 - MARCO ANTÔNIO SANTANA CASTRO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da

realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi

protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.11.006182-5 - CLAUDINEI SANTANA MARTINS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da

realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi

protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2005.63.11.006365-2 - JOSE VITOR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO

COELHO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO); TAMIRES CRISTINA FERREIRA DE SOUZA - REP. P/

MASRGARETH F.(ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO); PAMELA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias, para que a parte autora regularize a representação processual no tocante

aos menores JOSÉ VITOR FERREIRA DE SOUZA e TAMIRES CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Após a aludida regularização, o patrono da parte autora deverá requerer a autenticação da procuração na Secretaria do

Juizado, através do preenchimento de formulário próprio.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

2006.63.11.001006-8 - ADILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO);

ADILEIA FREITAS DOS SANTOS(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO); MARIANA FREITAS DOS

SANTOS(ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo

protocolo,
classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.
Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.
Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.11.001567-4 - WILSON MOREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA CURADORA) (SEM ADVOGADO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Chamo o feito à ordem.

Passo a apreciar a petição protocolada pela AGU em 27/03/09.

Trata-se de ação proposta por Wilson Moreira da Silva, representado por sua curadora, objetivando adicional de 25%

sobre sua pensão de ex-combatente, na condição de inválido.

A União apresentou contestação em 30/03/06.

Aos 28/11/08 foi deferida prova emprestada dos autos do processo nº 2005.63.11.009961-0, trasladando-se cópia da

petição inicial, laudo judicial, contestação e sentença. Observo, no entanto, que não foi juntada aos autos a certidão de

trânsito em julgado, não obstante ter sido determinada.

Com a juntada das principais peças, foi intimada a União, que se manifestou em 27/03/09, alegando não ter sido intimada

da sentença de mérito, bem como que há divergência nas informações fornecidas por meio da planilha demonstrativa das

fases processuais nos presentes autos.

É o breve relatório.

Decido.

Primeiramente cumpre esclarecer a diferença entre as duas planilhas indicadas na petição de 27/03/09.

Na planilha indicada às fls. 02 da referida petição, estão relacionados todos os documentos juntados aos autos, planilha

esta que apenas os advogados cadastrados no processo poderão ter acesso. Nesta planilha conseguimos abrir todas as

peças do processo e visualizá-las.

A planilha indicada às fls. 03 da petição, no entanto, trata-se apenas de lançamento de fases do processo. Forma simplificada de visualização, que toda população poderá ter acesso, por meio virtual.

Esclarecida a diferença das planilhas e compulsando os autos virtuais, observo que todos os documentos anexados aos

autos em 01/12/08 constituem prova emprestada dos autos do processo nº 2005.63.11.009961-0, juntados em cumprimento à decisão nº 23516/2008, proferida em 28/11/08.

Observo ainda que, por um lapso, não foi juntada a certidão de trânsito em julgado da sentença de mérito proferida

naquele processo.

Assim, determino:

1. Proceda a secretaria à juntada da certidão de trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos do processo nº

2005.63.11.009961-0.

2. Cumprida a providência acima, intime-se a União para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados aos autos em 01/12/08.

3. Após, dê-se vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, no silêncio ou com resposta, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2006.63.11.001800-6 - NELSON CLEMENTE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.
Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.
Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.11.003009-2 - DAMIAO MARTINS VALENTIM (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da

realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi

protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.11.005335-3 - SAURO INCERPI (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da

realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi

protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.11.005831-4 - FRANCISCO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

LUZINETE VALENTIM DA SILVA(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.006802-2 - LOURDES KALIL PINA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2006.63.11.007422-8 - BENEDITA MARCELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da

realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi

protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.11.007425-3 - VALTER PALMIERI (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da

realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi

protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.11.008528-7 - NELIO FERREIRA LIMA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da

realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi

protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.11.008529-9 - JOAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da

realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi

protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2006.63.11.009491-4 - ODILSON LIRIO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."
No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.
Intimem-se.

2006.63.11.009548-7 - DIJAIME VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009595-5 - NERIO DOS SANTOS LEITE E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

MARIA JOSENILDE SILVESTRE LEITE(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009598-0 - HAYDEE DOS ANJOS SALVADOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009602-9 - ENEAS DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009608-0 - FELIPE FERNANDES LESSA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009609-1 - ISMAEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este

anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009611-0 - MANOEL CORTEZ E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); SONIA MARIA CORTEZ DE MOURA(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009612-1 - ANGELINA POSSO PERES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); RAFAEL MENEZES(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009614-5 - WALTER FIGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009616-9 - SIDRONIO AGUIAR E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

TEREZA DE JESUS RODRIGUES AGUIAR(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89),

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009625-0 - IRENE DO CEU GONÇALVES NUNES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.009628-5 - ELIAS RODRIGUES MENDES DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.010401-4 - ALCIDES ASSIS SAVEIA (ADV. SP022428 - ALCIDES ASSIS SAUEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da

presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a

vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2006.63.11.010461-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS HORACIO (ADV. SP106084 - SYOMARA NASCIMENTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 05.03.09:

Pretende a autora a execução provisória da sentença. Esse requerimento, todavia, é incompatível com o rito dos Juizados

Especiais Federais.

Com efeito, a execução provisória exige a formação de autos próprios (art. 475-O do CPC), o que não se coaduna com o

processo eletrônico, que deve ser célere e informal.

Por outro lado, eventual urgência na tutela jurisdicional pode ser analisada por outros meios, como a tutela antecipada.

Vale citar o Enunciado n.º 35 do FONAJEF:

"A execução provisória para pagar quantia certa é inviável em sede de Juizado, considerando outros meios jurídicos para

assegurar o direito da parte".

Sendo assim, indefiro o pedido de execução provisória da sentença, pois inviável o cumprimento da obrigação de pagar

antes do trânsito em julgado da sentença.

Intime-se a parte autora desta decisão e, após, processe-se o recurso.

2006.63.11.011370-2 - MARIA DAS DORES MACIEL DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos, etc.

Com efeito, observo a ocorrência de erro material na sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de diferenças

de correção monetária creditada em contas de poupança.

A sentença proferida anteriormente contém contradição quanto ao período de abertura/renovação das contas-poupança.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador.

Diante

disso, retifico a sentença anteriormente proferida para que passe a constar no dispositivo a seguinte redação, relativa ao

expurgo de janeiro de 1989:

"DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial."

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Intimem-se.

2007.63.11.000342-1 - ARISTONIO ARAUJO DE JESUS (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem para retificar a decisão anterior.

Considerando que a requisição de pequeno valor foi realizada em nome da Justiça Federal, a qual não gera lançamento

de fase, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

2007.63.11.001224-0 - ALEXANDRE JOSE RASTEIRO BATISTA PEREIRA (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL

DERATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Recebo o recurso inominado apresentado pela parte autora como recurso de decisão.

Considerando a nova sistemática de classificação do protocolo de recurso de decisão, instituída pelo Ofício-circular n.

17/2008 CORDJEF3, determino o cancelamento do protocolo do recurso inominado. Proceda-se a novo protocolo,

classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da

realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi

protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2007.63.11.002288-9 - SONIA SOARES DA SILVA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem para retificar a decisão anterior.

Considerando que a requisição de pequeno valor foi realizada em nome da Justiça Federal, a qual não gera lançamento

de fase, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2007.63.11.002580-5 - DANIEL NERIS DOS SANTOS (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI e ADV.

SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem para retificar a decisão anterior.

Considerando que a requisição de pequeno valor foi realizada em nome da Justiça Federal, a qual não gera lançamento

de fase, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

2007.63.11.002772-3 - MISAEL DE JESUS BRANDAO (ADV. SP148464 - MARY INEZ DIAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.)
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da sentença, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.11.003340-1 - MARCIO GUIMARAES (ADV. SP210222 - MARCIO GUIMARÃES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.
Designo o dia 10/12/2008 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.
Intimem-se

2007.63.11.005166-0 - ANTONIO CHARLICHAN FERREIRA (ADV. SP163469 - RÉGIS CARDOSO ARES e ADV. SP248854 - FABIO SANTOS FEITOSA e ADV. SP259935 - PATRICIA ADNA ESCHEVANI TAKEHISA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) :
Intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove, no prazo de 10(dez) dias, o cumprimento da sentença.

2007.63.11.009046-9 - HAROLDO SOARES MENDES (INCAPAZ, REPR.P/) (ADV. SP224755 - IGOR ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) :
Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o cumprimento da sentença.

2007.63.11.010169-8 - AUREA MARIA CARDOSO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) :
Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2008.63.11.000381-4 - SAMUEL FERREIRA LIMA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.)
Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2008.63.11.001423-0 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA); ANA MARIA VICENTE DA SILVA(ADV. SP249392-ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) :
Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2008.63.11.002153-1 - REGINA MARIA TRANCOSO PALOMARE E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); ISMAEL PALOMARES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV.) :
Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2008.63.11.002613-9 - GEORGINA DE SOUZA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Georgina de Souza ajuíza a presente ação contra o INSS objetivando a concessão de pensão por morte. É a síntese do essencial. Decido.
Conforme cálculos da contadoria judicial, caso o pedido fosse julgado procedente, a autora teria direito, a título de parcelas em atraso somadas a 12 prestações vincendas, a um total de R\$ 34.318,53 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), excedendo o limite de 60 salários

mínimos, que

naquela época correspondia a R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial, sendo descabida a renúncia dos valores atrasados pelo caráter absoluto da competência do juizado especial federal ante disposição legal expressa.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput:

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e

indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

Noutros termos, pode-se dizer que a multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser

quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com

a regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados

Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância

de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário. Neste

sentido:

CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA

2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data

do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável

quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas. Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 260 do

Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o

processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 -

**RELATOR JUIZ
GALVÃO MIRANDA.**

Por fim, tenho que não há que se falar, neste momento, na possibilidade de renúncia, expressa ou tácita, ao valor que exceder sessenta salários, já que o citado limite é critério a ser utilizado quando do ajuizamento da demanda. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Providencie a serventia o cancelamento da audiência designada. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal em Santos, com fundamento no art. 12, § 2.º, da Lei 11.419/2006.

2008.63.11.005107-9 - NAURA PEREIRA DE SOUZA CAETANO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.005276-0 - LUCIA MARTINS DE AMORIM (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 dias, se já levantou os valores depositados em seu nome.

2008.63.11.005681-8 - ANTONIO GELSON DA SILVA (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Não havendo interesse pelas partes em produzir prova testemunhal em audiência, deve a secretaria dar baixa na audiência designada. Intime-se a ré para apresentar eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, considerando os termos da contestação ofertada pela CEF, defiro a expedição de ofício ao Cartório de Protesto de Santos, suspendendo os efeitos da negativação referente a dívida em questão, até a decisão ulterior decisão, encaminhando-se, para tanto, cópia desta decisão, bem como da decisão que deferiu a tutela antecipada, para cumprimento, sob pena de crime de desobediência.
Cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.11.006044-5 - ARACI DA COSTA (ADV. SP210042 - MARCOS JOSE RAGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a certidão negativa da testemunha Maria, determino que intime-se para comparecimento na audiência designada a testemunha Ceci Salvelina Silva Meira Leite, no endereço indicado na petição protocolada pela parte autora em 22/01/09, com urgência, ante a proximidade do ato.
Dê-se ciência à parte autora desta decisão.
Intimem-se.

2008.63.11.006516-9 - ELIANE FERREIRA GOES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição protocolada pela parte autora em 13/05/09: Defiro.

**Expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas arroladas pela parte autora.
Intimem-se.**

2009.63.11.002631-4 - APPARECIDA FERREIRA SERRA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Não está presente um dos requisitos para a tutela antecipada, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não

acarretará perigo de dano.

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.11.002632-6 - ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVA (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência, uma vez que naqueles autos a parte autora requereu

a revisão de seu benefício de aposentadoria por idade n.º 41/047.897.616-0 e nestes, pleiteia a revisão no benefício n.º

21/068.178.369-0.

Passo a apreciar, então, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Não está presente um dos requisitos para a tutela antecipada, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não

acarretará perigo de dano.

Posto isso, indefiro a antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.11.003047-0 - DAMIAO FIDELIS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero em parte as decisões anteriores, visto que, em consulta aos autos virtuais, verifiquei que a parte autora

juntou cópia do comprovante de residência com a petição inicial.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se.

2009.63.11.003223-5 - JOSE RENATO DOS PASSOS (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003256-9 - MARIA ILDA SILVA (ADV. SP189461 - ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Indefiro o pedido de nova perícia, uma vez que a perícia foi realizada por médico especialista e foi facultada à parte autora a nomeação de assistente técnico, inclusive de forma a apresentar as suas divergências clínicas e quesitos, faculdades estas que não foram utilizadas pela parte autora. Por fim, entendo que os seus questionamentos confundem-se com o mérito e serão apreciados no momento oportuno.
Intimem-se, após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003279-0 - BENICIO OLIVEIRA VALENTIM (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.003521-2 - MARIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.003713-0 - MATHEUS ALEXANDRE DE JESUS ROCHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia social e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito para que entregue o laudo sócio-econômico no prazo de 5 (cinco) dias.
Cumpra-se com urgência.

2009.63.11.005464-4 - ADRIANA DONIZETI DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

- 1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
 - 2) Apresente comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.
- Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 352/2009**

2007.63.11.008801-3 - MARIA JOSE PIERRY IZOLDI (ADV. SP109415 - DERMIVAL COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Petição protocolada pela CEF em 29/04/09: Intime-se a parte autora para ciência, bem como para informar o número de todas as contas poupanças e suas agências. Prazo: cinco dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.11.002019-1 - MARGARIDA MARIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que o comprovante de endereço juntado aos autos com a petição protocolada em 12/05/2009 não está datado, apresente a parte autora comprovante de residência atual, no prazo imprerível de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.11.004357-9 - ALDENORA GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Petição de 06/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas. Intime-se.

2009.63.11.004580-1 - LINDINALVA MARQUES DE LIMA (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Petição da parte autora protocolada em 20/07/2009: Indefiro pelo prazo requerido. Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Intime-se.

2009.63.11.004703-2 - ANSELMO CALIXTO DE SOUZA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Petição de 14/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas. Intime-se.

2009.63.11.004704-4 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Petição de 14/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas. Intime-se.

2009.63.11.004705-6 - MARCOS DE AQUINO RODRIGUES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Petição de 14/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da

decisão
anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.

2009.63.11.004711-1 - CARLOS ROBERTO CARVALHAL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Petição de 14/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.

2009.63.11.004712-3 - ELI PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Petição de 14/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.

2009.63.11.004713-5 - FABIANO FERRADAS QUINTAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Petição de 14/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.

2009.63.11.004715-9 - NILSON ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Petição de 14/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.
Intime-se.
Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, sob as mesmas penas, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos cópia legível do CPF.
Intime-se.

2009.63.11.005225-8 - EDSON TADEU GARCIA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.005227-1 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais

que
comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação
judicial ou
proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

**2009.63.11.005228-3 - RUY SANTOS LIMA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA
ECONÔMICA**

FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do
Juizado,
constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam
viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais
que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação
judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

**2009.63.11.005230-1 - OMAR SUZANO FILHO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO
COSTA JUNIOR)**

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de
PIS, sob

pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do
Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam
viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais
que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação
judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

**2009.63.11.005232-5 - JOSE CARLOS XAVIER (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X
CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do
Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam
viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais
que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação
judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

**2009.63.11.005348-2 - JOSE MARIA DIAS DOS REIS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.
SP093571 -**

**VALQUIRIA AMALIA ALO EILERS e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO**

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição de 28/07/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da
decisão

anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2009.63.11.005376-7 - LUIZ CARLOS MACHADO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005379-2 - OLIVETE MARCIA SIMOES CASTILHO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005384-6 - GEORGE KOTUR (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005387-1 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005433-4 - JOAQUIM ALVES (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).
Intime-se.

2009.63.11.005433-4 - JOAQUIM ALVES (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005455-3 - RICARDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005459-0 - MANOEL JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS

DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005466-8 - ALBERTO PEDRO RAMALHO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005475-9 - MARIA APARECIDA FRANCA CARNEIRO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005476-0 - DAVI OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005477-2 - DARCI JOSEFA DE MARIA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005478-4 - ANDREA DE ALMEIDA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005498-0 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005499-1 - RAIMUNDA DELFINA DA CRUZ (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005500-4 - JUVANDY CARNEIRO JUNIOR (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005503-0 - FRANCISCO CARLOS MENDONÇA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005504-1 - VANDERLEI SOARES DAMASCENO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.005509-0 - LAURICY MONTEIRO SILVA ABREU (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.005512-0 - EDSON FRANCO ARBID (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.005513-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.005514-4 - DEONICE BONFIM (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.005526-0 - AMANDIA DE OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP141890 - EDNA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente

(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo

processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.005529-6 - LUIZ CARLOS CONCEICAO INOCENCIO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER

DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.005529-6 - LUIZ CARLOS CONCEICAO INOCENCIO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER

DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

2009.63.11.005532-6 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no

imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.005532-6 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.
Int.

2009.63.11.005827-3 - ARMANDO PEREIRA MAIA (ADV. SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC). Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, bem como, crédito efetuado, se o caso.
Int.

2009.63.11.005844-3 - SILVIO GONCALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.
Intime-se. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000353**

UNIDADE SANTOS

2009.63.11.004336-1 - ESMERALDINA ROSA PIRES (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) S ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ; PREFEITURA DO MUNICIPIO DE

SANTOS . Trata-se de ação proposta por Esmeraldina Rosa Pires, em que se pleiteia o fornecimento de medicamento.

Em petição protocolada no dia 07.07.2009, o patrono da ação requereu a desistência da ação, bem como o cancelamento da remessa dos autos à Justiça Estadual, em razão do falecimento da parte autora.

Considerando que o óbito da autora restou comprovado, conforme consulta do sistema DATAPREV anexada aos autos, e

que a ação de fornecimento de medicamentos é intransmissível, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IX, do CPC.

Sem honorários e custas processuais (artigo 55 da Lei 9099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.007295-2 - AGUINALDO DORNELAS (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002355-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE TOSHIMITU TANAKA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002356-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002357-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA GOIS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002358-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA PUZZI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002359-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS NELSON PEROZI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002360-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR BOSQUETTI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002361-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR LACERDA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002362-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002363-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA VICENTE BELO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SEBASTIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BONGEOVANI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002367-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002368-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA OCTAVIANO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002369-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO FERNANDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002370-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS BORGES DE QUEROZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002371-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR CASSERO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002372-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO PEREIRA AGOSTINHO PIRES
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO CANHOTO
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002374-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AGOSTINHO PEREIRA PIRES
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENÇO FERNANDES FERNANDES
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AGOSTINHO PEREIRA PIRES
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002377-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO PEREIRA AGOSTINHO PIRES
ADVOGADO: SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002378-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI TRAZZI
ADVOGADO: SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA HELENA SANGALI ORTEGA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002380-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LONGHITANO
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002381-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SENSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002383-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVILYN LAIANE GARCIA CARDOZO
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002384-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSINO GOLFI ANDREAZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002386-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/08/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002400-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA APARECIDA CORREA DE SOUZA STUGINSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/08/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002385-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR RODOLFO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002387-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002388-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA DE JESUS DO AMARAL SILVA

ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002389-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO JACINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002390-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA DAS GRACAS NEVES ZECCHI

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002391-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERIANA GARCIA MANHAES

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002392-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO DE MARIA ROCHA

ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002393-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA BELTRAO TENORIO PEREIRA

ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002394-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIMIRO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.002395-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MACHADO PAULINO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002397-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE DE BRITO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002398-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RUIZ AISSA
ADVOGADO: SP230251 - RICHARD ISIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002399-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE APARECIDA DA COSTA CARNEIRO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LUCIANO SOUTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002402-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARA MENSITIERI ALMEIDA EGASHIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002403-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002404-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENASSI GABRIEL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002405-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANO ZUNUZO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002406-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OMILDA FERMINO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002407-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002408-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA APARECIDA BORIN BOSSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002409-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO TUBALDIN BERUZO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002410-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTA ANDREATI MAGALHAES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002411-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO GUIMARAES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002412-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY VICARIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002413-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ DE PAIVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002414-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVANDIR ZANELE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO PEZZATTI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002416-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002417-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILHEN GREGORICH SENRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002418-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDY PESSUTO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002419-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GABRIEL CONTRERAS
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002420-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILASIO SEVERINO JACON
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002421-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002422-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA DE LOURDES TEIXEIRA PERES
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002424-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES ALEXANDRE DE CASTRO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002425-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON NICOLETTI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002426-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MASSUCO PASTOR
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002427-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA CREPALDI DA CUNHA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002428-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002429-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002430-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ALESSANDRO MENEGUELLO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002431-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/09/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
10/09/2009
09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE JANE TAVARES CALSAVARI
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.002433-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACELI LOURENCO MARTINS GUERREIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002434-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA ANDRADE TRASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2009.63.14.002435-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 49**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002436-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA LEITE DE FREITAS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002437-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO CANDIDO SANTANA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002438-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002439-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA SEGATELLO MATIAS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002440-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE PENDEZZA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002441-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR LUIZ BONATTO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002442-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA CALLEGARI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002443-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO BIANCHI
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002444-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS VALADARES
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002445-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO MARIO FRIZAO
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002447-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLARIO RAMIRO PINTO
ADVOGADO: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002448-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO VALTER VARINI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002449-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002450-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TONINHO DA SILVA MECIAS
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002451-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA JOSE BARBOSA ALCANTARA
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002452-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA ORIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP124961 - RICARDO CICERO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002453-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANA FERREIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002454-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUA FRANCO SALINO
ADVOGADO: SP232929 - ROSANA KIILL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002455-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO SIMI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/09/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002456-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI SANCHES BONI
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002457-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR SANCHES
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002458-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE TARIN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002459-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DOMINGOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002460-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZIO MAIA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.002461-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS DONIZETE MORIAL
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002462-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI SANCHES BONI
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002464-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA LARocca MORIAL
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002465-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE DE LIMA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002466-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEAN CARLOS FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002467-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR UMBELINO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002468-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO GOMES
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.002469-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTA TIOSSO MILANESI**

ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002470-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABADIA MARCELINA DE PAULA
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002471-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002472-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE CASTILHO CARVALHO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002473-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MORIAL
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002474-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 39

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000501

UNIDADE CATANDUVA

2009.63.14.000586-6 - MARIA ELISABETH CONTRIN DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a

presente ação proposta por MARIA ELISABETH CONTRIN DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a restabelecer o benefício do auxílio-doença, com início na data

imediatamente posterior a cessação do benefício auxílio doença (NB 5323353437), ou seja, a partir de 31/01/2009, e

data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, a
contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta
sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi
calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 385,44 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO
REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 533,25 (QUINHENTOS E TRINTA
E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno a autarquia
ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 2.763,68 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS
REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), computadas a partir de 31/01/2009, atualizadas até a competência de junho
de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido
quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia
ré a
efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do
artigo 6.º, da
Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que DEVERÁ
a
autarquia ré verificar IMEDIATAMENTE a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de
perícia médica
realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora
concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de
incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda
ingressar com
ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação
administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da
incapacidade
laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55
da Lei
9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
2009.63.14.000313-4 - OLIVIA DA SILVA QUEDAS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente
ação,
proposta por OLIVIA DA SILVA QUEDAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS, pelo que
condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no
artigo 203,
inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-
mínimo, com
data de início de benefício (DIB) em 13/01/2009 (data da postulação administrativa) e data de início de
pagamento (DIP)
em 01/07/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela Contadoria deste juízo), devendo aludido benefício
ser
implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do
Ofício de
implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser
recebido
apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial
Federal no
valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00
(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009.
Condeno,
ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de
R\$
2.659,33 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS),
apuradas no
período correspondente entre a DIB (13/01/2009) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de

2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.002121-1 - WALDECY DE OLIVEIRA ROSA STOCHE (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por WALDECY DE OLIVEIRA ROSA STOCHE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 26/12/2007 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 8.623,41 (OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (26/12/2007) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.003273-7 - DIRCE PEREIRA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por DIRCE PEREIRA DA SILVA FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -

INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742/93, no valor mensal de 01

(um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 23/07/2008 (data da postulação administrativa) e data de

início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido

benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do

Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser

recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial

Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno,

ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$

5.283,50 (CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , apuradas no período

correspondente entre a DIB (23/07/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009.

Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época

em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno,

também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º,

da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré

adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois)

anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da

justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n° 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n° 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2009.63.14.000898-3 - MARIA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE a presente

ação, proposta por MARIA CANDIDA DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo

que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo

203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n° 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo,

com data de início de benefício (DIB) em 12/08/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento

(DIP) em 01/07/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela contadoria deste juízo), devendo aludido benefício

ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do Ofício de

implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido

apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no

valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno,

ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$

4.801,07 (QUATRO MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SETE CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB (12/08/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2009.63.14.000828-4 - BARNABE DIAS MARTINS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por BARNABE DIAS MARTINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 09/02/2009 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela contadoria deste juízo), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condono, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 2.251,60 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (09/02/2009) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condono, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2008.63.14.001593-4 - VANDA SERON BARATELLA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial,

extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte

autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei

10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2009.63.14.000929-0 - ANTONIO APARECIDO SIMONATO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação proposta por ANTONIO APARECIDO SIMONATO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de auxílio-doença, com início na data da realização da

perícia médica, ou seja, em 13/04/2009, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de

implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido

apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no

valor de R\$ 1.176,16 (UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) e renda mensal atual

no valor de R\$ 1.176,16 (UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizada para a

competência de junho de 2009. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.099,32 (TRÊS MIL NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), computadas a partir de 13/04/2009,

atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas

desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório.

Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do

Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência

ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei

8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a

parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem

a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000344-4 - RITA CORREIA CORNIANI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação,

proposta por RITA CORREIA CORNIANI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que

condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203,

inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-

mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 25/11/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela contadoria deste juízo), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.367,78 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (25/11/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condono, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.^o, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2008.63.14.002891-6 - IDALINA PEREIRA MALFARA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por IDALINA PEREIRA MALFARA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condono a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 01/07/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condono, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.633,32 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (01/07/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a

época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2008.63.14.002882-5 - MARILDA TEREZA MOYSES DOS SANTOS (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MARILDA TEREZA MOYSES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia médica judicial, ou seja, a partir de 29/08/2008, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 487,61 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 498,32 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizada para a competência de junho de 2009. Condene a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 5.426,05 (CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS) , computadas a partir de 29/08/2008, atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que após o prazo mínimo delimitado pelo Perito do Juízo, deverá a autarquia ré verificar a persistência ou cessação da incapacidade laborativa através de perícia médica realizada pelo Instituto, da qual a ausência injustificada da parte autora ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS e cessado o benefício, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2008.63.14.002649-0 - DELICIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO
proposta por **DELICIO FRANCISCO DA SILVA**, representado por **Arnaldo Monteiro dos Santos**, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da realização do laudo pericial elaborado no processo de interdição (proc. 4704/07, 2ª Vara Cível de São José do Rio Preto), e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), mantidos os efeitos da antecipação de tutela deferida em 28/07/2008. A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 811,27 (OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , e renda mensal atual no valor de R\$ 929,50 (NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizada para a competência de junho de 2009, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 2.375,12 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), computadas a partir de 20/06/2007, atualizadas até a competência de junho de 2009, devidamente descontados os valores já recebidos a título de auxílio-doença, NB 5701302969. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
2009.63.14.000827-2 - SEVERINO LAU DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente
ação, proposta por **SEVERINO LAU DOS SANTOS** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 11/12/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.102,90 (TRÊS MIL CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (11/12/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2009.63.14.000619-6 - MARIA DE MELO NOGUEIRA ARAUJO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA DE MELO NOGUEIRA ARAUJO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 03/02/2009 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 2.357,17 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (03/02/2009) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários

advocáticos, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.
2009.63.14.000345-6 - ANTONIA VANILDE DE ANGELI PARRUCA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ANTONIA VANILDE DE ANGELI PARRUCA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 18/12/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ R\$ 3.027,89 (TRÊS MIL VINTE E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (18/12/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.
2008.63.14.004589-6 - JESUS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por JESUS APARECIDO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 23/09/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da certificação nos autos do encaminhamento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas

no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeneo, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 4.331,49 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (23/09/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeneo, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.^o, da Resolução n.^o 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.^o 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.^o 9.099/95 c/c o art. 1.^o da Lei n.^o 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2009.63.14.000505-2 - ARACY AYUSSO VIEIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ARACY AYUSSO VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeneo a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.^o 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 15/01/2009 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeneo, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 2.622,89 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (15/01/2009) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeneo, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.^o, da Resolução n.^o 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no

sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos

do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.004998-1 - IONICE GONCALVES CONEGLIAN (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação, proposta por IONICE GONÇALVES CONEGLIAN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01

(um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 21/10/2008 (data da postulação administrativa) e data de

início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido

benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do

Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser

recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial

Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno,

ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$

3.886,59 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , apuradas no

período correspondente entre a DIB (21/10/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a

época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno,

também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º,

da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré

adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois)

anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da

justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.005231-1 - APARECIDA BUENO MENDES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente

ação, proposta por APARECIDA BUENO MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que

condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203,

inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com

data de início de benefício (DIB) em 12/11/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP)

em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.571,65 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB (12/11/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2009.63.14.000507-6 - LOURDES LUZIA TONON RIBON (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por LOURDES LUZIA TONON RIBON em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 08/01/2009 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 2.724,94 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (08/01/2009) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º,

da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2008.63.14.005230-0 - MARIA FERREIRA GOMES (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA FERREIRA GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 28/11/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.332,26 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB (28/11/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2009.63.14.000864-8 - ALAIR ZAMPIERI BOVOLenta (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ALAIR ZAMPIERI BOVOLenta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 27/01/2009 (data da postulação administrativa) e data de início de

pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela contadoria deste juízo), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 2.447,94 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (27/01/2009) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2008.63.14.003249-0 - CANDIDO ANANIAS MENDES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por CANDIDO ANANIAS MENDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 16/10/2007 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 9.642,37 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (16/10/2007) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré,

a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2008.63.14.003284-1 - MARIA FERREIRA DE QUEIROS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por MARIA FERREIRA DE QUEIROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 22/10/2007 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 9.549,73 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (22/10/2007) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2008.63.14.005335-2 - ODETE STUCHI DE LIMA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ODETE STUCHI DE LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-

mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 16/12/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela contadoria deste juízo), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.063,79 (TRÊS MIL SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (16/12/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condono, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2008.63.14.005246-3 - ARLINDA RUEDA PIACCI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ARLINDA RUEDA PIACCI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condono a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 18/11/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condono, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 3.481,88 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (18/11/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam

ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2008.63.14.002984-2 - ALZIRA MARIA GONCALVES BARCELLOS (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ALZIRA MARIA GONÇALVES BARCELLOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 09/04/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da elaboração dos cálculos pela contadoria deste juízo), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação (por e-mail) do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 6.959,36 (SEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB (09/04/2008) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.^a Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2009.63.14.000927-6 - APPARECIDA BALDUINO ANDREOTTI (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por APPARECIDA BALDUINO ANDREOTTI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada ao idoso, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, no valor mensal de 01

(um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 10/03/2009 (data do ajuizamento da ação) e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , esta atualizada para a competência de junho de 2009. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 1.753,75 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre a DIB (10/03/2009) e a DIP (01/07/2009), atualizadas até a competência de junho de 2009. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários da Sr.ª Perita, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2008.63.14.002676-2 - NEUZA RESENDE DAS NEVES PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por NEUZA RESENDE DAS NEVES PEREIRA, representada por Daílson Gomes Pereira, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da realização do laudo pericial elaborado no processo de interdição (processo da 1ª Vara Cível da Comarca de Frontal - MG, nº 271040349075) ocorrida 15/03/2006, e data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2009 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), mantidos os efeitos da antecipação de tutela deferida em 28/07/2008. A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 417,92 (QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 489,79 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada para a competência de junho de 2009, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condono a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 2.067,27 (DOIS MIL SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), computadas a partir de 15/03/2006, atualizadas até a competência de

junho de 2009, devidamente descontados os valores já recebidos a título de auxílio-doença (NB 5027992684).

Referido

valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que

deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a

autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos

do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que

a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício

ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem

custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000502

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.01.018056-8 - APARECIDO ANGELO (ADV. DF002787 - IVO EVANGELISTA DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE CATANDUVA

2008.63.14.003283-0 - IRACEMA DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais

que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na

inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em

face da caracterização da má-fé, nos termos do art. 17, inciso II, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento da

quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) com fulcro no Art.18 do CPC. Este pronunciamento não obsta a que a parte ré, em

entendendo configurada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 32 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, adote

as providencias que entender pertinentes. Por fim, evidenciada a má-fé, falta pressuposto lógico para o deferimento da

justiça gratuita, pelo que a indefiro. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei

10.259/01. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na

inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte

autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, c/c o

artigo 1.º, da Lei 10.259/01. P. R. I.

2009.63.14.001235-4 - MARIA DE FATIMA COMELLI MISTIERI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001265-2 - ADELIA DOS REIS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e

ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.
2009.63.14.001262-7 - GENI FERREIRA SALES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001476-4 - MARIA LUIZA CATARINO ANUTO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001216-0 - AURORA CARMONA LEME (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001481-8 - MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001108-8 - JOAO CARLOS GRECO (ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001513-6 - ASSUERO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215020 - HELBER CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000777-2 - SONIA TERESINHA VENERANDO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001519-7 - ANA MARCIA SAMPAIO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001299-8 - APARECIDA FLORINDO DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001319-0 - APARECIDA ROSA FUZETTO BESSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001323-1 - CLARICE MARIA DE JESUS MORAES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001324-3 - APARECIDA RAMOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001354-1 - JOAO BATISTA JARDIM RIBEIRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001371-1 - LOURDES DE FATIMA FEVOLI TIBERIO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001382-6 - ROBERTO PEREIRA NOGUEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001393-0 - REGINA APARECIDA MARQUES FERROS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001423-5 - MARIA AVELINA DE OLIVEIRA MEDEIRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001445-4 - MAURA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001454-5 - IVONETE OLIANI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001546-0 - ANTONIO BENEDITO TOPPE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004692-0 - EDINA APARECIDA CARDOSO FERREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001769-4 - LEONICE SIVIDAL TEIXEIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001628-1 - OSMAR MACEDO DE CARVALHO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001603-7 - LAERCIO FRANCO DE LIMA (ADV. SP278806 - MARCELO DE THEODOROVSKI GARBIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001852-2 - MARIA APARECIDA VICENTE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001890-0 - APARECIDA ROMERA SPINELI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001595-8 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DELMIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***
2008.63.14.002737-7 - ALBINO COSTA JUNIOR (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta,
JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.
2009.63.14.000917-3 - JOSEPHINA FERNANDES DE BRITO ROMEIRO (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.005248-7 - ANTONIA PEREZ DE MORAIS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001628-8 - IZAURA LIMA SOARES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001656-2 - JUDITE DE OLIVEIRA PRINA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000788-7 - TEREZINHA SILVA SALAI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000831-4 - MILTON NAHES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004247-0 - NEIDE MUNIZ TORRENTE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000952-5 - ANA ALICE REGATIERI CAIRES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002677-4 - APARECIDA FACHINI BETOSCHI (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002678-6 - ANIZIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003766-8 - MARIA VIEIRA BUENO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.003970-7 - HARUE FUJIHARA AOKI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004143-0 - NEIDE APARECIDA BERNARDE AVEIRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao exposto, reconheço a existência da prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV , do

Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta

instância judicial. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.14.002130-2 - JOAO CECHIN (ADV. SP202184 - SILVIA AUGUSTA CECHIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002621-0 - JOAO POLOTTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da

Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.001225-8 - ARCELEI MARIA CARVALHO CATANHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000948-3 - NICOLINO CONTENTE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001295-0 - DIRCE NEGRELLI (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001138-6 - APARECIDA INES NICOLETTI ALONSO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO e ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000872-7 - ALEXANDRE GOLDIN NETO (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000519-2 - HELENA RODRIGUES SILVA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.004240-8 - IVANETE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002927-1 - ANDREIA DESIDERIO (ADV. SP185947 - MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001633-1 - REINALDO MILANI (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e

ADV.

SP243509 - JULIANO SARTORI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.002174-0 - MERCEDES REINALDA BERTALHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER
QUINELATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.002138-7 - MARIA CRISTINA DE SOUZA LEITE (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001755-4 - ELZA DO VALLE FERREIRA (ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN
FORTUNATO

BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000503

UNIDADE CATANDUVA

2009.63.14.001812-5 - JOSE AGOSTINHO BARBOSA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA
GAGLIARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,
com

fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por fim, determino o cancelamento do
protocolo Nº

2009/6314013487 (laudo pericial estranho ao feito). P.R.I.

2008.63.14.004434-0 - WALTER LEANDRO PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, tratando-se de matéria
subtraída

expressamente da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial Federal, JULGO
EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de
Processo

Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e
julgar o

feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos
para o

juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que
os

dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente
conhecidos.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.001359-0 - IRACEMA MASSOLI (ADV. SP225193 - CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O
PEDIDO DE

DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com
fundamento no artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora
carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem
julgamento de

mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.14.001814-9 - MARIA PEDRINA DO NASCIMENTO DE LIMA (ADV. SP143109 - CINTHIA
FERNANDA

GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001969-5 - APARECIDA DA COSTA CAVASSANI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001883-6 - MARIA DA SILVA SANTANA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001758-3 - NEIDE MARIA DE JESUS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.005324-8 - APARECIDO MANOEL NERI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.14.005139-2 - CARLOS ALBERTO CARLECI (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000160-5 - WALDEMAR VIEIRA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000769-3 - PEDRO LEOSSI FILHO (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000778-4 - CLAUDECIR BRAZ PEREIRA (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005156-2 - WALDERES MANIEZZO BALASTEGUIM (ADV. SP224897 - ELLON RODRIGO GERMANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.005157-4 - WALDERES MANIEZZO BALASTEGUIM (ADV. SP224897 - ELLON RODRIGO GERMANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 0504/2009

2007.63.14.003910-7 - THEREZA LUCIANO LONGHIN (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico, em pesquisa

realizada ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que a parte autora falecera em 09/05/2008.

Assim, intime-

se o Patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia da certidão de óbito. Após, cls.

Intimem-se.

2008.63.14.004590-2 - IRINEU PEREIRA LOURENCO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico que na contestação anexada em 07/01/2009, a

Autarquia Previdenciária, ao final, requer expedição de ofício para requisição de procedimento administrativo da parte

autora que culminou na revisão do seu benefício. Indefiro o requerimento por se tratar de documentação em poder da

própria Autarquia Previdenciária, cabendo à ré efetivar as diligências que julgar necessárias para obtenção dos documentos. Faculto a apresentação do procedimento administrativo, pela Autarquia ré, no prazo de 10 (dez)

dias. Após,

cls. Intime-se.

2009.63.14.001802-2 - BENEDITO MARTINS NICOLAU (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo

em vista o teor

da petição anexada pela parte autora 07.08.2009, intime-se o Sr.º Perito deste Juízo - especialidade Oftalmologia, para

que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Cumpra-se.

2009.63.14.001977-4 - ANTONIO ARAUJO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 06.08.2009, designo o dia 04.11.2009, às 09:00 horas, para a realização de exame médico pericial, na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial, especialmente os documentos indicados pelo Sr.º Perito no comunicado médico acima mencionado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se. 2009.63.14.002041-7 - JOSE FERNANDES SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art.

2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC,

art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade

da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, tendo em vista as alegações da parte autora de que se encontra em tratamento no Hospital de Base de São José do Rio Preto e que os atestados médicos acostados aos autos não são recentes, intime-se a mesma para, em 10 (dez) dias anexar cópia do prontuário médico e exames recentes.

Intimem-se.

2009.63.14.002042-9 - BENEDICTO VASCONCELLOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em

relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação

da sentença. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002043-0 - ANTONIO LUIZETE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002045-4 - OSWALDO MIRA PERES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002046-6 - FERNANDO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA

JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta

em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário do

auxílio-doença, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de

antecipação dos

efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça

Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de

natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a

aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode

adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em

seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia

processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos

efeitos da

tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só

pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a

necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC,

art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a produção da prova pericial-médica, com vistas a

aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo

artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de

gratuidade

da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002049-1 - EGIDIO FASSIN (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.002052-1 - OSVALDO MENDES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.002053-3 - OLINDA BUZI PRADELA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali

indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-

se.

2009.63.14.002055-7 - APARECIDA BIANCHETI DA SILVA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante

da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em

relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da

prolação

da sentença. Cite-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0505/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (s) (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem

esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.000136-4 - EDINES APARECIDA RODRIGUES CALABONE (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002935-0 - MADALENA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.000835-1 - CARLOS ANTONIO GUARNIERI GONCALVES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ

SAMPAIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001891-5 - ADILSON LUIS POLTRONIERI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001896-4 - AGOSTINHA MUCCI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001924-5 - NELSON ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001925-7 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001941-5 - ROSELI APARECIDA BORGES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001952-0 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001959-2 - CARLOS ROBERTO MOREALE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001962-2 - OSVAIR VIDAL (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001968-3 - CARLOS DONIZETI CUSTODIO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001979-8 - MARIA SEVERINA GARCIA DO AMARAL (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0506/2009 2005.63.14.001793-0 - JOSE RODRIGUES XAVIER (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO e ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV.
Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.
2005.63.14.001833-8 - MARIA APARECIDA ANTEVERE SOARES (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARTA APARECIDA CARLOS FERNANDES (ADV.) : "Considerando que não houve manifestação da co-ré Marta Aparecida Carlos Fernandes nestes autos até a presente data e, ainda, ante a possibilidade de extravio dos documentos relativos à carta precatória expedida, para não haver prejuízo à parte autora, depreque-se novamente o ato à Egrégia 1ª Vara da Comarca de Santa Adélia, com prazo de trinta dias para cumprimento. Intimem-se.
2007.63.14.003353-1 - ELIDIA CAETANO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP160169 - JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO); ERNESTINA ELEODORO DE JESUS(ADV. SP160169-JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Em consulta aos presentes autos virtuais, verifico que por equívoco foi salva e registrada no sistema informatizado deste Juizado sentença em lote indevido e, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01,

determino, de
ofício, a anulação da mesma. Após, determino que os autos virtuais sejam remetidos ao Setor de Atendimento e Distribuição, para regularização do pólo ativo da ação, com inclusão de todos os autores constantes na petição inicial.

Outrossim, determino que intime-se a autora Elizabete Eleodoro, representada por sua curadora Elizete Luzia Eleodoro;
para, em 20 (vinte) dias, anexar cópia do processo de interdição nº 1992/03 que tramitou na Comarca de Nova Granada.

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.63.14.003695-7 - EDIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Inicialmente,

verifico que a parte autora ajuizou ação visando a concessão de Benefício Assistencial - LOAS DEFICIENTE (2008.63.14.001411-5), neste Juizado. Assim, diante da identidade de causa de pedir (incapacidade para o trabalho) e,

nos termos do Art. 105 do CPC, determino a reunião das ações, a fim de serem decididas simultaneamente e, para tanto,

determino ao Setor de Atendimento que providencie os necessários registros no sistema processual. Outrossim, defiro o

requerimento do INSS e determino a intimação do perito, Dr. Cid Santaella Redorat, para, em 10 (dez) dias, se manifestar

de forma conclusiva sobre a manifestação do INSS, em petição anexada em 03/07/2009. Após, intemem-se as partes

para, querendo, manifestarem-se no prazo 10(dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se, cumpra-se.

2007.63.14.003823-1 - EMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em

vista a manifestação da autarquia federal mediante petição anexada aos autos em 05/05/2008, com o escopo de dirimir

dúvidas acerca da doença, permitindo, assim, uma análise mais acurada das provas até aqui produzidas, determino à

Secretaria deste Juizado intime-se a parte autora, para que, em 15 (quinze) dias, remeta a este Juízo cópia de exames

médicos e atestados recentes. Anexados os documentos, intime-se o perito para em 10 dias apresentar laudo complementar e após a a nexação dos esclareciemntos adicionais, intimem-se as partes para manifestação no prazo

simples de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se, cumpra-se.

2007.63.14.004233-7 - SIDELIA RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Tendo em

vista a manifestação da autarquia federal através da petição anexada aos autos em 04/08/2008, com o escopo de fazer

uma análise mais acurada das provas até aqui produzidas, determino a intimação da parte autora, para que, em (10) dez

dias, anexar nos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e, ainda, esclareça sobre sua

inscrição no PASESP (1706574213-8), bem como se está em gozo de benefício em regime próprio de previdência. Anexados os documentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo simples de 5 (cinco) dias. Após,

venham os

autos conclusos para sentença. Intimem-se, cumpra-se.

2007.63.14.004521-1 - SILVIA DANIELI CONCHALO (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento do

INSS. Intime-se a parte autora para, em dez dias, informar os locais nos quais buscou tratamento para a doença alegada

na inicial, no prazo de dez dias. Outrossim, oficie-se à médica Dra. Dorothy Carvalho Ferez, para que, em (10) dez dias,

remeta relatório médico com a informação da data em que se iniciou o tratamento psiquiátrico de Silvia Danieli Conchalo, CPF 232.159.518-35, dado não informado em seu relatório anterior. Com as informações, intím-se as partes para,

querendo, manifestarem-se no prazo de dez dias. Após, cls. Cumpra-se, Intím-se.

2008.63.14.001111-4 - ANTONIO COLEONI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento da parte autora.

Intím-se o perito, especialidade neurologia, para, em 10(dez) dias, responder aos quesitos complementares apresentados

pela parte autora em petição anexada em 21/07/2009. Com a resposta do perito, intím-se as partes para, querendo,

manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias. Após, cls para sentença. Intím-se

2008.63.14.001962-9 - SELMA FERREIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da parte autora e determino que seja oficiado ao Sr. Perito,

Dr. Paulo Ramiro Madeira, médico psiquiatra, encaminhando cópia do prontuário médico da autora para que o mesmo

esclareça a este Juizado se durante os períodos em que a autora esteve em tratamento psiquiátrico a mesma estava

incapacitada, ao menos temporariamente, para o trabalho e ainda, informe (esclarecendo o item 7 do laudo pericial

anexado) se é provável que a autora, com a mudança dos fármacos, esteja plenamente recuperada no prazo de seis

meses para exercer atividade laborativa. Prazo: dez dias. Após, com os esclarecimentos periciais, dê-se vista às partes por

dez dias. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Intím-se.

2008.63.14.002157-0 - MARIA CELIA TERRADAS (ADV. SP117953 - CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES CORREA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intím-se o Sr. Perito para que responda aos

quesitos complementares da parte autora, conforme termos da petição anexada aos presentes autos virtuais em 24/07/2008. Após a manifestação do Expert, dê-se vista às partes pelo prazo simples de 10 (dez) dias. E seguida, retornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.14.002523-0 - VALDEMIR HERNANDES (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que a parte autora, na inicial,

alega doença cardiológica (I.49), porém, no único quesito apresentado, faz referência ao fato de o autor ter sofrido

acidente vascular cerebral que lhe causaram seqüelas. Realizou-se perícia cardiológica, porém, tenho que é o caso de se

realizar perícia neurológica para se avaliar a extensão das seqüelas em decorrência do AVC, conforme documentos

anexados com a inicial. Assim, designo o dia 17 de setembro de 2009, às 9 horas, para realização de perícia, especialidade neurologia, na sede deste Juizado, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como

de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham

subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intím-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10(dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intím-se.

2008.63.14.002757-2 - LEIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de se verificar a pertinência de designação de perito para

realizar perícia no local da internação da autora, intím-se o patrono da autora para comprovar, através de atestado do

médico responsável pela internação da autora, a impossibilidade de deslocamento da mesma até a sede deste Juizado

para a realização da perícia. Prazo: dez dias. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.14.002946-5 - VITORINO MENEGASSO (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que, em

18/12/2008, foi anexada petição da Autarquia previdenciária na qual requer esclarecimentos do perito judicial a respeito

do início da incapacidade da parte autora para o trabalho. Defiro o requerimento da Autarquia. Verifico, entretanto, que o

relatório médico anexado com a inicial (doc.20) encontra-se ilegível. Assim, a fim de se evitarem prejuízos à parte autora,

oficie-se ao Dr. Pedro Devito Neto, com consultório na Rua Belém, 656, em Catanduva(SP), para, em dez dias, encaminhar a este Juízo cópia do prontuário médico em nome de Vitorino Menegasso, CPF 364.073.728-87.

Anexada a

cópia do prontuário médico, intime-se o perito para, em (10) dez dias, indicar "a provável data de início da incapacidade,

bem como informar quais os elementos que fundamentaram sua conclusão", conforme requerido pelo INSS.

Após, os

esclarecimentos do perito, intímem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

Cumpra-se,

intímem-se

2008.63.14.002961-1 - TERESA JOANA GARCIA LOPES (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV.

SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Converto o julgamento em diligência. Defiro o requerimento da parte autora, através da petição anexada em 20/07/2009,

e determino a intimação do perito, especialidade ortopedia, para, em 10(dez) dias, responder aos quesitos complementares

apresentados pela parte autora. Com a resposta do perito, intímem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo

de dez dias. Após, cls. para sentença. Intímem-se

2008.63.14.004477-6 - JOSE GONCALVES (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Indefiro o requerimento da

parte autora, anexado em 07/07/2009, para realização de novo exame pericial, uma vez que a perícia fora realizada com

especialista na área ortopédica, de acordo com a doença alegada. Indefiro também a realização de audiência, uma vez

que para verificação da incapacidade reputo imprescindível realização de perícia médica, como, aliás, já fora realizada,

tendo a parte autora apresentado quesitos complementares já respondidos pelo perito. Entretanto, verifico na inicial e nos

respectivos documentos que a parte autora alega doença cardiológica (I 20-9), razão pela qual designo o dia 04/09/2009,

às 8h30m, para realização de perícia, especialidade cardiologia, na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. A parte autora deverá comparecer munida

de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames recentes, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo,

intímem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intímem-se.

2008.63.14.004506-9 - NAIR CONSOLATTI COTUNHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Verifico através da petição anexada em

04/05/2009 (protocolo 7549 - 30/04/2009 - 10:20 hs), que a mesma não diz respeito ao presente feito, razão pela qual,

determino o imediato cancelamento. Intime-se.

2009.63.14.001922-1 - ARNALDO RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : Vistos. Inicialmente, determino ao setor de atendimento/distribuição deste Juizado que efetue a retificação do pólo passivo da presente relação jurídica, fazendo constar a Caixa Econômica Federal. Trata-se de ação em que a parte autora, em síntese, visa à aplicação da taxa progressiva de juros ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS, bem como à atualização monetária do saldo pelos índices inflacionários expurgados relativos aos períodos mencionados na inicial. Assim, em vista das alegações encetadas pela Empresa Pública Ré, e, a fim de melhor instruir o feito, visando com isto, evitar maiores prejuízos, intime-se a Ré para que no prazo de 90 (noventa) dias, apresente, se houver, os seguintes documentos: - Termo de Adesão ao Acordo proposto pela Lei Complementar 110/01, firmado com a parte autora; e - Extrato da conta vinculada. Após, com a anexação dos documentos acima indicados, dê-se vista a parte autora, para que, em 48h (quarenta e oito horas) apresente manifestação. Por fim, caso não seja anexado nenhum documento pela Ré ou, findo o prazo para manifestação da parte autora, tornem imediatamente conclusos para sentença. Intimem - se.

2009.63.14.001933-6 - NAZIR SOARES RAMALHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de antecipação de tutela. Pleiteia, também, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistemática e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossimilhante, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. No caso em exame, entendo que as provas até aqui produzidas não se afiguram suficientes para gerar a necessária convicção quanto à verossimilhança da alegação, pressuposto para a concessão antecipada da tutela (CPC, art. 273), sendo necessário a instauração do contraditório e também a realização da perícia-social, com vistas a aferir a adequação fática ao preceito legal aplicável. Pelo exposto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não vejo justo motivo para apreciação do pleito em sede de tutela antecipada, pelo que a indefiro. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Cite-se e intimem-se.

2009.63.14.001997-0 - APARECIDA MARQUES DA SILVA DEMARQUE E OUTRO (ADV. SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI); FERNANDO MARQUES DA SILVA(ADV. SP184693-FLÁVIO HENRIQUE MAURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os

quais

requer a aplicação dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2009.63.14.002038-7 - LUCIANA RENATA DIAS (ADV. SP237524 - FABRÍCIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali

indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-

se.

2009.63.14.002106-9 - IRACEMA ROSA GASPARI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali

indicado (extinção sem resolução do mérito). Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários,

postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.14.002114-8 - APARECIDA VILLA MARTINS (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.14.002115-0 - SONIA CRISTINA PEZARINI FERREIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.14.002118-5 - ANA CARBAITSER DE SOUZA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o constante da certidão

exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao

processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Considerando que nesta instância são indevidas as

custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Cite-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0507/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente quanto à pesquisa

Plenus/Dataprev anexada em 13.08.2009, inclusive quanto ao pagamento/recebimento de forma correta.
2008.63.14.004456-9 - SANDRA MARIA DA SILVA FONSECA (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0508/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF em 22/07/2009 . Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.004880-0 - DAIZA MARA HERRERA (ADV. SP226178 - MARCIO FERNANDO APARECIDO ZERBINATTI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000123-0 - NADIR OSVALDO LUCENTE E OUTRO (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA);

DALVA CARDOSO LUCENTE(ADV. SP142920-RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 0509/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância do valor depositado em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.63.14.002792-3 - NEYDE CAMPOS MACHADO (ADV. SP078813 - SIDNEY ANGELO ADAMI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.002864-2 - MARIA REGINA BUCHALA ARROYO (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.03.009541-4 - LAUREANO CUBO (ADV. SP124022 - ARMANDO DE ABREU LIMA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001947-9 - JOAO IGNACIO PIMENTA JUNIOR (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000336-1 - EMILIA MIOLA DA SILVA (ADV. SP236650 - ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002709-2 - CRISTOBAL CERVANTES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO

BEZERRA DA SILVA e ADV. SP088429 - LUIZ ARMANDO MARTINS); ANA ALONSO SOLER(ADV. SP165649-JOSUEL

APARECIDO BEZERRA DA SILVA); ANA ALONSO SOLER(ADV. SP088429-LUIZ ARMANDO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002905-2 - JESUS ZANELATO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES e ADV. SP150094 -

AILTON CARLOS MEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002918-0 - OLIVIA SIMENSATO NEGRINI E OUTROS (ADV. SP244395 - DANIELA DA SILVEIRA

ANTUNES); ELISANGELA NEGRINI FERNANDES(ADV. SP244395-DANIELA DA SILVEIRA ANTUNES); ISAC GARCIA

FERNANDES(ADV. SP244395-DANIELA DA SILVEIRA ANTUNES); SERGIO HENRIQUE NEGRINI(ADV.

SP244395-
DANIELA DA SILVEIRA ANTUNES); VALERIA SIMENSATO NEGRINI(ADV. SP244395-DANIELA DA SILVEIRA ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
2008.63.14.003785-1 - PASCHOAL CANZANESI FEDELI E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO);
MARCILIA GIMENES FEDELI(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005164-1 - JOSE ROBERTO BASSANETTO (ADV. SP171781 - ANDRÉIA CRISTINA GALDIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005344-3 - MANOEL CARLOS HERNANDES (ADV. SP250456 - LEILIANE HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005397-2 - ODETTE BERÇA HERNANDEZ (ADV. SP250456 - LEILIANE HERNANDES e ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005412-5 - REGINA APARECIDA VALENTE FURQUIM (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005425-3 - CARMEM GOMES PRETEL (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005430-7 - CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); CANDIDA GOMES PRETELE AREDE(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA (ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005435-6 - JOSE WALDEMAR POLIDORO (ADV. SP157459 - DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005439-3 - CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); CANDIDA GOMES PRETELE AREDE(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA (ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000004-2 - CARMEM GOMES PRETEL E OUTROS (ADV. SP230538 - LUCIANO REIS BORGES); CANDIDA GOMES PRETELE AREDE(ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES); APARECIDA CONCEICAO GOMES DA VEIGA (ADV. SP230538-LUCIANO REIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000090-0 - ANA PAULA MACIAS MARTIN MACHADO (ADV. SP020107 - MARCILIO DIAS PEREIRA JUNIOR e ADV. SP240601 - GIOVANA MARTOS TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000155-1 - MANOEL GRACINO BAPTISTA (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA e ADV. SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000157-5 - VANESSA MAGALI BERTASSI (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000163-0 - EUCLYDES DE SOUZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000210-5 - GRAZIELA BENEDITO (ADV. SP088538 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000217-8 - MARIA HENRIQUE INOCENCIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000221-0 - ALCIDES FIGUEIREDO SIMOES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000342-0 - ALZIRA DIAS (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000343-2 - JOSE LUIZ CUOGHI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.000355-9 - LUIZ HENRIQUE SACOMANI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500306/2009

2008.63.15.006149-7 - DILETA MARIA PAROLO (ADV. SP172895 - FABIO RICARDO SCAGLIONE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1.Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 17/08/2009, às 14:00 horas.

2.Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

2.1.Juntar aos autos virtuais:

- a) documento com intuito de comprovar que o falecido era efetivamente segurado vinculado ao RGPS;
- b)cópia integral do Processo Administrativo de concessão de aposentadoria ao falecido;
- c) cópia do Processo Administrativo de concessão de pensão por morte formulado pela parte autora;

3.Intime-se o INSS para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar Contestação, tendo em vista o cancelamento

da audiência designada, bem como para evitar alegação de cerceamento de defesa.

4.Cumpridas as determinações acima pela parte autora ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.

5.A sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500307/2009

2008.63.01.068106-5 - LUCIANA CERQUEIRA MUNHOZ SOARES (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011605-0 - JULIANA LEME FERRARI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011831-8 - MARISOL SANTANA GONSALEZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011842-2 - NEUSA DA SILVA BARROS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011889-6 - THEREZINHA APPARECIDA MARCONDES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE

PROENÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011928-1 - CECILIA DE BRITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011955-4 - FRANCISCO VICENTE (ADV. SP083187 - MARILENA MATIUZZI CORAZZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.011989-0 - VERA LUCIA BATISTA (ADV. SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012012-0 - MARIA FONSECA MAIELLO (ADV. SP090696 - NELSON CARREA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95."

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012049-0 - LISANGELA FERNANDES MACIEL (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012098-2 - DORIVAL SANCHES ARJONA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA e ADV. SP235834 - JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012099-4 - MARIA DE LOURDES MARQUES GENTIL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012100-7 - FRANCISCO DA SILVA SA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012101-9 - ELIZA DEL FIOL MANNA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012102-0 - ELIZA DEL FIOL MANNA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012108-1 - SANDRA REGINA BONATTI MARCHI (ADV. SP227901 - LARISSA YUZUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012136-6 - BENEDITO LEITE ROCHA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012151-2 - CARLOS RAFAEL SIGAHI NAKAMURA (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012411-2 - ADELINO BONATO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012424-0 - ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. SP121909 - IDAMARES CRISTINA FELEX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012458-6 - ANA PAULA ANTONIETTI (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012543-8 - NERY KLUPPEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012807-5 - GRACIANA MORINI MAZURCHI E OUTRO (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA); ADERCI MARIA MAZURCHI ZACCARIAS(ADV. SP250157-LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012809-9 - JOSE CARLOS PIRES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012833-6 - MARIA APARECIDA VILAR BELIZARIO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012835-0 - LAURINDA AMERICO MACIEL (ADV. SP092137 - MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B

NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Retifico o primeiro

parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo

do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012866-0 - ISAURA DE LOURDES PROENÇA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso

da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012945-6 - DANIEL MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de

receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012950-0 - VERA LINARES FUMEIRO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013121-9 - OSWALDO SUTILLO E OUTRO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); JANETE DE

ARRUDA SUTILLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

: "Retifico o

primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013339-3 - JOSE FRANCISCO DE SALES KELLER (ADV. SP138029 - HENRIQUE SPINOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013381-2 - ASSUNTA DELLA TORRE LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI); ROBERTO BATISTA LORENZETTI ; ANTONIO CARLOS LORENZETTI ; MARIA CRISTINA

LORENZETTI LOURENCO ; MARINA BELLOTTO LORENZETTI ; FELIPE AUGUSTO BELLOTTO LORENZETTI X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013389-7 - ALZIRA PIRES GARCIA E OUTRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); ANTONIO

GARCIA

FILHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013390-3 - JOANA DE FARIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o

recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013467-1 - MAURO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013482-8 - MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013483-0 - LUCIANA MARIA MIRANDA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013508-0 - ANTONIO EVARISTO PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso

da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013524-9 - YOSHINARI TAMARIBUCHI (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013548-1 - BRUNA DE LOURDES LOURENSATO BRAGAGNOLLO (ADV. SP064048 - NICODEMOS

ROCHA e ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso

da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013549-3 - THAIS DE FATIMA LOURENSATO (ADV. SP064048 - NICODEMOS ROCHA e ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013593-6 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013639-4 - PAULO SCATOLIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013700-3 - LUIZ GONZAGA GIANDONI E OUTRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES); NEUSA CRISPI GIANDONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013703-9 - NEUSA CRISPI GIANDONI E OUTRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES); ALEXANDRE GIANDONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013739-8 - JUREMA ESQUIERDO (ADV. SP209905 - JÉSSICA PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013966-8 - MIRIAN JOSE DE LOURDES KELLER (ADV. SP138029 - HENRIQUE SPINOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013971-1 - SUZEL APARECIDA BETIOL (ADV. SP219439 - MARIA JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de

receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013973-5 - DIVA DE JESUS BRITO (ADV. SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de

**receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."**

2008.63.15.014019-1 - MARISA APARECIDA MENDES FIUSA (ADV. SP218894 - HENRIQUE HOLTZ SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014023-3 - ALICE NEGRETTI MASUELA E OUTROS (ADV. SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO);

ADEMIR MASUELA NEGRETTI(ADV. SP193891-JANAINA ROSA FIDENCIO); MEIRE MASUELA NEGRETTI(ADV.

SP193891-JANAINA ROSA FIDENCIO); ISAIAS RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP193891-JANAINA ROSA FIDENCIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014079-8 - MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES

SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014129-8 - HILDA SCUDELER MARTINS E OUTROS (ADV. SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO

PARDUCCI); IVONE MARIA SCUDELER DE LARA ; ILTES FATIMA SCUDELER QUINAGLIA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de

receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014130-4 - FRANCISCO SCUDELER E OUTROS (ADV. SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI);

HILDA SCUDELER MARTINS ; IVONE MARIA SCUDELER DE LARA ; ILTES FATIMA SCUDELER QUINAGLIA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014132-8 - CLEBER MACHADO DE ARRUDA (ADV. SP083116 - DARCY MACHADO DE ARRUDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014136-5 - GUILHERMA NICOLOSI FADINE (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014137-7 - JOSE JOAO FADINE (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014138-9 - LUIZ MARTINS DE MELO (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014145-6 - WELLINGTON SPINARDI (ADV. SP058248 - REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI e ADV. SPI00895 - OSMAR OLINDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014257-6 - ARY DE ALMEIDA SINISGALLI NETO (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014258-8 - CARLA DE SOUZA GALLINA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014262-0 - GIANCARLO DE SOUZA GALLINA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014264-3 - ARTUR AUGUSTO PINTO (ADV. SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014482-2 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP259333 - PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014484-6 - MARIA DE LOURDES PIRES BRUNI (ADV. SP259333 - PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014485-8 - MAURO MARCELLO (ADV. SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014488-3 - MARINEIS SANCHES MARTINS ZAGREIZUK (ADV. SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014557-7 - SANDRA PERPETUA PILOTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA); ARLINDO GONCALVES PILOTO(ADV. SP154064-LUIZ CARLOS TASSINARI DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014558-9 - HILDA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei
9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014762-8 - AVELINO JANUARIO (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de

receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014774-4 - LUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014775-6 - CLAUDIA JURGENS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014777-0 - PEDRO MARCOLAN (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014779-3 - MANOEL TRIGO NETO (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de

receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014785-9 - ANNA MILOSEV TRIGO (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de

receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014788-4 - MARGARIDA GARCIA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP161701 - MARIA SALETE ANDRIETTA); ANA MARIA DE CAMPOS(ADV. SP161701-MARIA SALETE ANDRIETTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de

receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014802-5 - SALVADOR CUSTODIO RIBEIRO (ADV. SP218894 - HENRIQUE HOLTZ SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo

da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015003-2 - OZELIA DE OLIVEIRA QUEIROS E OUTRO (ADV. SP277533 - RONALDO DE QUEIROS e ADV.

SP274947 - ELENICE CECILIATO); CLODOALDO DE QUEIROS(ADV. SP274947-ELENICE CECILIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015011-1 - ANDRE VIEIRA MACHADO (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015015-9 - JOANA TEREZINHA COLLACO GOMES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015016-0 - TOMAZ WANDERLEY RODRIGUES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015018-4 - RENATA VIEIRA MACHADO FERNANDES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE

PROENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Retifico o primeiro

parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015039-1 - JOSEMIRO JOSE DA SILVA (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de

receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015213-2 - DALVA JUSTY SILVA E OUTROS (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN); LUIZA

SILVA ROSA SANTOS(ADV. SP098862-MAGALI CRISTINA FURLAN); RONALDO DIAS LOPES(ADV. SP098862-

MAGALI CRISTINA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

**"Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo,
na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."**

**2008.63.15.015252-1 - IDA ZARDETO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."**

**2008.63.15.015253-3 - JOSE COPATO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."**

**2008.63.15.015255-7 - ANTONIA RODRIGUES VIOTTO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."**

**2008.63.15.015256-9 - MARIA TEREZINHA VIOTO VALOIS (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."**

**2008.63.15.015377-0 - OTAVIA CASSANI LOPES E OUTROS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); ANDRE CASSANI LOPES(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); ANTONIO CASSANI LOPES(ADV. SP210604-AGUINALDO RODRIGUES FILHO); MARIA DO CARMO CASSANI LOPES SOEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."**

**2008.63.15.015386-0 - DIOGO VIUDES BONILHO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."**

**2008.63.15.015443-8 - WAGNER GALHARDO RAMIRES (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."**

2008.63.15.015444-0 - CRISTINA APARECIDA GALAHARDO (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015688-5 - JOSE FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIA DO SOCORRO SANTOS FRANCISCO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015692-7 - ROBERTO GARCIA (ADV. SP277505 - MARÍLIA HELENA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015695-2 - MARIA LUCIA ARRUDA POLES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015703-8 - JOB DELFINO DE SOUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000056-7 - LIGIA APARECIDA EUZEBIO DE CAMARGO BARROS (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000088-9 - LUIS FERNANDO ALVES ARANHA E OUTROS (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES); BENEDITA ZELIA ALVES ARANHA(ADV. SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES); EDUARDO MOACIR DE TOLEDO ARANHA(ADV. SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES); HERIBERTO DE TOLEDO ARANHA(ADV. SP152103-FABIO PEREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000152-3 - NICE DE BIAGGI E OUTRO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ); CENI DE BIAGGI CORTEZ(ADV. SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso

da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000168-7 - JUDITH ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000239-4 - JUDITH ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP258634 - ANDRÉ CASTELLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000635-1 - EDVINO D AURIZIO E OUTRO (ADV. SP176311 - GISLEINE IANACONI TIROLLA PAULINO);

VILMA D AURIZIO VALLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo,

na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000709-4 - JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM

MONTEIRO); MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000744-6 - ANTONIA FAVARO BARBIERE (ADV. SP253176 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000772-0 - BRUNO KIYOSHI NACAMUTA CONSOLMAGNO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM

MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Retifico o primeiro

parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000790-2 - MARIANA YOSHIMI SHIRAIISHI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000794-0 - ZULMIRA APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM

MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :
"Retifico o primeiro

parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000851-7 - SONIA BERNAL PAGNI (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000928-5 - ANTONIO MORENO FILHO (ADV. SP156493 - ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000929-7 - CIRCE DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP156493 - ADRIANA CORRÊA SAKER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001063-9 - HENRIQUE CARLOS DANIEL E OUTRO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI);

VILMA LEIS DANIEL(ADV. SP214806-GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso

da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001070-6 - JAIME PEIXOTO SOARES (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001071-8 - HENRIQUE SOARES TABARO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001188-7 - MARIA ESTHER DE PAULA E OUTROS (ADV. SP190215 - GIOVANNA APARECIDA MALDONADO); TEREZA ESTHER DE PAULA MONTALTO ; GERALDO FRANCISCO DE PAULA ;

APARECIDA ESTER

DE PAULA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Retifico o primeiro

parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001297-1 - MARIA JOSE RODRIGUES NAVARRO (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001310-0 - THAIS PUERTAS ERNANDES MEDEIROS (ADV. SP251298 - JANAINA DE CAMARGO

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Retifico o primeiro

parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001375-6 - LUZIA BAUMGUERTNER NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE

MOREIRA); RAQUEL NOGUEIRA(ADV. SP115632-CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); INA NOGUEIRA(ADV.

SP115632-CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); INA NOGUEIRA(ADV. SP051128-MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001399-9 - DEBORA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001414-1 - LUIZ HENRIQUE MOYSES BETTI (ADV. SP170800 - ANA PAULA FELICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão

anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001455-4 - ISOLETE APARECIDA FOLTRAN SIMON (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da

decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001473-6 - DARCI RODRIGUES RODRIGUES (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001569-8 - JOAO DE SENA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP232676 - NEUSA APARECIDA VILARDI BATISTA); MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA BEZERRA(ADV. SP232676-NEUSA APARECIDA VILARDI BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001630-7 - ANNA DE CAMARGO ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001654-0 - ARNALDO BALTAZAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO LOPES DOS SANTOS); MARISTELA FABBRI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001731-2 - MAMORU KATO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001798-1 - MARLY BEZERRA DA SILVA SOARES (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001799-3 - SEBASTIAO ADAM WAHL (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001887-0 - ANDRE AUGUSTO DE PRISCO VIEIRA (ADV. SP156194 - ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro

parágrafo da
decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da
Lei
9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001986-2 - EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP247692 - GISELE MURARO
MATHEUS) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro
parágrafo da
decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da
Lei
9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002081-5 - PAULINA PANDINI CANONE (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo
da decisão
anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei
9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002200-9 - MARLENE FAZANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE
SACCHETIM CERVO); CAMILA DOS SANTOS ; VANESSA DOS SANTOS ; FLAVIA DOS SANTOS ;
FRANCINI DOS
SANTOS CASSILLO ; FRANCISCO TADEU DOS SANTOS ; FERNANDA DOS SANTOS X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão
anterior a fim de
receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002432-8 - LUIZ PERES TUDELA (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão
anterior a fim de
receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002434-1 - BENEDITO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo
da decisão
anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei
9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002541-2 - JOAO GOMES FILHO (ADV. SP110695 - CORNELIO GABRIEL VIEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão
anterior a fim de
receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002563-1 - ALBA DE ESPESSOTO BERTOLA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo
da decisão
anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei
9.099/95.
Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002564-3 - ROBERTO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002569-2 - DOLORES PERES PINTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002629-5 - JOSE CARLOS BACHIR MOBAIER E OUTROS (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA); NANSI BACHIR MOBAIER DE OLIVEIRA(ADV. SP051128-MAURO MOREIRA FILHO); CLOVIS BACHIR MOBAIER(ADV. SP068536-SIDNEI MONTES GARCIA); CLAUDIO BACHIR MOBAIER X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002785-8 - LUIZ AMERICO LIZA (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002977-6 - FLORIANO FUDOLI (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003124-2 - VERA LUCIA PLENS DE QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP197312 - ANA PAULA VILLANUEVA RODRIGUES); MAURICIO SOARES(ADV. SP197312-ANA PAULA VILLANUEVA RODRIGUES); OTILIA PLENS DE QUEVEDO ; ANTONIO ADEMIR DE QUEVEDO ; CLAUDETE MARIA DE ALMEIDA QUEVEDO ; MARIA GERTRUDES QUEVEDO DA SILVEIRA ; FERNANDO ANTONIO DA SILVEIRA ; SUELI APARECIDA PICINATO DE QUEVEDO ; JORGE PLENS DE QUEVEDO JUNIOR ; ANA DO CARMO PIRES DE ALMEIDA QUEVEDO ; DULCE DE QUEVEDO SOARES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003167-9 - RAMON MARTINS REYES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003168-0 - ORLANDO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003871-6 - FERNANDO MORAES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003901-0 - NANCI APARECIDA DAL BEM (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003903-4 - BENEDITO ANTONIO DUARTE (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004351-7 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004359-1 - SONIA DE JESUS PEDRO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004474-1 - MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004652-0 - BENEDITO ANDRADE (ADV. SP189478 - CAMILA BOVOLON) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Retifico o primeiro parágrafo da decisão anterior a fim de receber o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior com a remessa dos autos à Turma Recursal."

2007.63.15.006548-6 - RENATA FONTANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA

HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.

Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006875-0 - JAIME TAVARES DE SOUZA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009982-4 - MARIA CARMEM CRISTOFOLETTI CERATTI E OUTRO (ADV. SP099916 - OLAVO GLIORIO

GOZZANO e ADV. SP197582 - ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA e ADV. SP212889 - ANDRÉIA RAMOS); ERCINDO

CERATTI(ADV. SP099916-OLAVO GLIORIO GOZZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010011-5 - LEONICE ARMENIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ALCINDO RODRIGUES DE MORAES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014271-7 - EUZIREZ DE OLIVEIRA PEREDO E OUTRO (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE

OLIVEIRA); EDMUR PEREDO(ADV. SP151776-ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010491-5 - EDELICIO LUCIANO BERBEL (ADV. SP226208 - MILENA DE OLIVEIRA FRANZINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.010495-2 - JANDYRA BRANCALHONE DE OLIVEIRA (ADV. SP226208 - MILENA DE OLIVEIRA FRANZINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012010-6 - JORGE GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP058615 - IVAN LEITE); EMILIA DA CONCEICAO GUTIERREZ DE SOUZA ; CANDIDA DOLORES GUTIERRE DOS SANTOS ; ALESSANDRA APARECIDA GUIARO ; ANDRESSA PRISCILA GUIARO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012149-4 - JOAO LAZARIN (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.012695-9 - IRINEU VECCHI E OUTRO (ADV. SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA); DEOLINDA

RAIMUNDA VECCHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito

em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014480-9 - APARECIDA DE VICENTIM ALEXANDRE (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI

SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000008-7 - DENISE SOARES HOLTZ LEME (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000275-8 - UBIRACI PARREIRA MACHADO (ADV. SP250350 - ALEXANDRE MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000765-3 - TAKENORI HORITA E OUTRO (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS); TERESA

RODRIGUES DE JESUS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito

em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000795-1 - LUZIA APARECIDA DANIEL (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001083-4 - MAURILIO LUIZ BERTANHA (ADV. SP206966 - HUMBERTO TREVISAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001614-9 - RENATO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001729-4 - VERA LUCIA CASTANHO MARTINEZ PEREZ (ADV. SP207310 - IGISLAINE CRISTINA CARDOSO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001737-3 - EDSON ZAMPIERI (ADV. SP260442 - WILSON OLIVEIRA BRITO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001744-0 - KAREN SIMONE SILVA ROCHA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001745-2 - TATIANA CRISTINA SILVA ROCHA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.001746-4 - EDSON GONZALES DA ROCHA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002379-8 - SYLVIO ROSSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos."

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.002467-5 - SERGIO ALEXANDRE NOGUEIRA DE MORAES SARGO (ADV. SP135697 - GISELE LUIZON

CARLOS CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Na presente

ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em

juulgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.004424-8 - MOACYR ANTUNES (ADV. SP196141 - HENRIQUE STUART LAMARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.004431-5 - VENINA DA CONCEICAO CARDOSO (ADV. SP081205 - HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000305

UNIDADE SOROCABA

2009.63.15.006440-5 - MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006713-3 - JONI DOS SANTOS PERRY (ADV. SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.007827-1 - PAULO MATIAS DE ARAUJO (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2009.63.15.007819-2 - JOSE PEREIRA DE LIMA FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.15.006755-8 - HELIO DE ARAUJO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e

honorários

advocáticos nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.15.007562-1 - TEREZINHA RODRIGUES GALVÃO DE CARVALHO (ADV. SP120626 - RODOLFO VIEIRA DE CAMARGO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

2007.63.15.004743-5 - ALFREDO VANDRE MENIN (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP173790-MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e ANULO a sentença de extinção sem julgamento do mérito quanto à empresa Unigel e RETIFICO a fundamentação e o dispositivo da sentença

2009.63.15.007866-0 - CONCEICAO RIBEIRO JUSTINIANO (ADV. SP199276 - SILVIA HELENA JUSTINIANO LACAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.007193-8 - EMERSON ANDRADE SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006948-8 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.007831-3 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007823-4 - GERALDO JOSÉ MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.007787-4 - MARIA APARECIDA SILVA AGUSTINELLI (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991 da conta poupança nº 9884-0.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.005736-0 - VALDIVIO RESENDE DA COSTA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005750-4 - NEIRE VIEIRA MARTINS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005755-3 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005699-8 - ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005686-0 - AIRES VIEIRA JUNIOR (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005668-8 - VALDEREZ LEME GOMES (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005761-9 - IVONETE MARIA DA SILVA MARTINEZ (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005842-9 - ELZA NUNES DA SILVA (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005844-2 - ELIAS XAVIER CANALLES (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005858-2 - FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP156218 - GILDA GARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005864-8 - GENI ALVES DE LIMA ERINGER (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005666-4 - AIRTON RIBEIRO DA TRINDADE (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005648-2 - GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005647-0 - MIGUEL VIERIA DE ALMEIDA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005644-5 - HELENA MARIA DE SOUZA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005622-6 - AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005531-3 - MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005487-4 - CLEIDE COMPRI BARBOSA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005486-2 - ANTONIO BENEDITO DUARTE (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005484-9 - JOAQUIM CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005483-7 - ANDRELINA NERES DOS SANTOS (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006018-7 - CELIA CANDIDO RODRIGUES (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005482-5 - MARIO DE MOURA LARA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005050-9 - ALMIR APARECIDO FRAGOSO (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006117-9 - TEREZA DAS DORES ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006112-0 - DULCILIA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006109-0 - JULIETA MARIA PIRES DE PAULA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006107-6 - MARIA HELENA ROSA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006083-7 - MARIA CECILIA RONDELIS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006068-0 - ELIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006019-9 - MARIA BARBOSA DA SILVA DUARTE (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005865-0 - BENEDITO ANTONIO LEITE (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006016-3 - FRANCISCA DOS SANTOS SABINO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006014-0 - BENEDITO DOS SANTOS LEOCADIO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006012-6 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP118010 - DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005992-6 - ANA MARIA AUGUSTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005948-3 - TEREZA DE LIMA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005946-0 - ELZA MOURA CUZINATO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005914-8 - LUCIANA COELHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005868-5 - CARLOS GONCALVES MENDES (ADV. SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005866-1 - ROSA NATALINA LEITE (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005125-3 - ASSIS FERREIRA MENDES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005368-7 - JOAO DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005339-0 - MARIA APARECIDA LEITE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005341-9 - JOCI LOURENCO DA ROCHA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005346-8 - TEREZINHA DE JESUS SILVEIRA MOLINA (ADV. SP190902 - DAISY DE

CALASANS

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005349-3 - JOSEFA DE FREITAS ZANINI (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005336-5 - NEUZA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP160674 - WAGNER ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005369-9 - CRISTIANO GOMES DA ROSA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005371-7 - GEREMIAS DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005396-1 - RAQUEL ZAPONI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005397-3 - HELENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005411-4 - JEOVA ERMINIO DA SILVA (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO e ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005415-1 - ESTEFANIA PEDRA SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005209-9 - ROSENIR DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005131-9 - NEUSA PIAI DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005163-0 - FRANCISCO BEZERRA MACIEL (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005171-0 - PAULO APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005183-6 - IRENE ZACARIAS INOCENCIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005335-3 - ANA MARIA DE FATIMA PEDROSO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005218-0 - VANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005228-2 - MARCOS QUEVEDO DE CAMARGO (ADV. SP214789 - ELIANE APARECIDA CORRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005268-3 - RUTE VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005269-5 - MARTA DA SILVA LIMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005270-1 - PAULO RENATO BELOTO SCHLOMER (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005123-0 - ALBERTO MORENO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005465-5 - AMAURI ALEIXO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005439-4 - ANA ZAMIAN VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005441-2 - NEIDE MONTEIRO DA SILVA VIEIRA DE CAMPOS (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005444-8 - MARTA VIEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005447-3 - GILDA PIRES DANTAS (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005435-7 - MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005466-7 - JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005468-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005479-5 - OSMAR NUNES SOBRINHO (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005480-1 - CLEUSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005481-3 - EDSON JERONIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005417-5 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005425-4 - NEIVA APARECIDA FREITAS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005421-7 - GERALDO JACOL DO NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005422-9 - CELSO RIBEIRO APARECIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005423-0 - NEUSA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005424-2 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005434-5 - JUVELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005420-5 - ADELSON RENATO DE MELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005427-8 - JOSE CHAVES FEITOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005428-0 - LAUDITE DA SILVA FRANÇA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005429-1 - CLEUZA LUCIA GOULARTE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.15.007903-2 - BENEDITA DO CARMO GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990 da conta poupança nº 60636-5. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.007813-1 - GONSALO VALENTIM DO COUTO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.004912-0 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP121084 - ANA LUCIA SPINOZZI) ; FABIANA PINHEIRO DE SOUSA(ADV. SP121084-ANA LUCIA SPINOZZI); FABIO PINHEIRO DE SOUSA(ADV.

SP121084-ANA

LUCIA SPINOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho

PARCIALMENTE os embargos de declaração e RETIFICO a fundamentação e o dispositivo da sentença

2009.63.15.007772-2 - HELIO MASAO SHIMIZU (ADV. SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo

o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso

não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2008.63.15.015209-0 - FELIPPE ARRUDA BOTELHO (ADV. SP234651 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015210-7 - RENATO ARRUDA BOTELHO (ADV. SP234651 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007135-1 - LUIZA BARBOSA PEREIRA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.15.007811-8 - GENI PAULISTA DE GODOY (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, extingo o processo com resolução de

mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários

advocáticos nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer

desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2009.63.15.004818-7 - DOROTEIA MADALENA PINHEIRO FERREIRA (ADV. SP204053 - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM

NASSA). Ante o

exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO a fundamentação e o dispositivo da sentença

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.000338-6 - ETTORE BATISTUZO PALUDETO (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001009-3 - ANTONIO MILANEZ PALUDETO (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001007-0 - VITOR SANCHEZ MALO ROSSITI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000919-4 - JOSE MAZER ROSSITI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000340-4 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO DE SOUZA (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO).

2009.63.15.001550-9 - SOLANGE SIQUEIRA DUARTE SILVA (ADV. SP025668 - LELIO ANTONIO DE GOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000132-8 - APARECIDO MAZER ROSSITI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000120-1 - SERGIO MAZZER ROSSITTI (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000119-5 - VALENTINA DE MILANES PALUDETO DA COSTA (ADV. SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) ; JONAS DE MILANEZ PALUDETO(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); ELIO PEDRO DE MILANEZ PALUDETO(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); JOVITA PALUDETO GARBELOTTO (ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); GERALDINA DE PALUDETTO SACCON(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); VENINA PALUDETO BELLAZ(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); HERMINIA MARIA PALUDETTO DUQUE(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); EDILBERTO MILANEZ PALUDETO(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); FRANCISCA PALUDETO SANTA ROSSA(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); ANTONIO MILANEZ PALUDETO(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO); ANIZIO DE MILANES PAULDETO(ADV. SP183896-LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.015440-2 - JOSE ROBERTO GRIGOLON (ADV. SP280440 - FERNANDA MARIA DANTAS GRIGOLON) ; ROSA FRE GRIGOLON(ADV. SP280440-FERNANDA MARIA DANTAS GRIGOLON); LUIS CARLOS GRIGOLON(ADV. SP280440-FERNANDA MARIA DANTAS GRIGOLON); APARECIDA DE FATIMA GRIGOLON CAPELO(ADV. SP280440-FERNANDA MARIA DANTAS GRIGOLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

2008.63.15.014553-0 - EMILIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP121178 - LAERTE PINTO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, diante da contradição havida entre a fundamentação e a parte dispositiva da sentença, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo

2009.63.15.005063-7 - REINALDO FERREIRA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. REINALDO FERREIRA,

condenando a ré a restituir os valores dos tributos recolhidos indevidamente sobre férias indenizadas (não gozadas) e seu respectivo terço constitucional, referente aos valores pagos na oportunidade da rescisão do vínculo empregatício do autor junto às empresas Construção e Comércio Camargo Corrêa S/A, em novembro de 2004 e Cons. Gasoduto Amazônia em dezembro de 2008, aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios, conforme cálculos que serão apresentados pela contadoria do Juízo, por ocasião da execução desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.002856-5 - JOAO BATISTA ALMEIDA DE ALENCAR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004664-6 - MANOEL LEITE CABRAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004642-7 - TEREZINHA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004641-5 - ADELINA CAMILO BARBOSA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 147/2009

INTIMAÇÃO DO RÉU OU CO-RÉU - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez

dias, nos
termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2007.63.17.002295-0 - TEREZINHA GONCALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.006414-1 - NEIDE ASMEGA X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): "."

2007.63.17.007019-0 - JAIME PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS (ADV. SP049457-MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "."

2008.63.17.002357-0 - SEVERINO JOSE VENANCIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.003660-5 - RITA DE CASSIA STABELIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.007206-3 - LUIS MAURO SETI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.007223-3 - VANDERLAN QUINTO DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.007234-8 - MARIA DOS SANTOS MOREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2008.63.17.007700-0 - STAR COMERCIO DE PEÇAS E ACES. VEICULOS LTDA ME X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2009.63.17.002368-8 - JOAO JOSE FAQUETI LAGAREIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2009.63.17.002567-3 - SIMONE DE OLIVEIRA PARENTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias,

nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2006.63.01.087150-7 - ANTONIO GOLIN (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2006.63.17.002081-9 - LUIZ ANTONIO BARBOSA LINS (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ". "

2007.63.17.002911-6 - SILVANA APARECIDA COLLUCCI DA PAIXÃO (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ". "

2007.63.17.003118-4 - MOYSES RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.005517-6 - WALTER SANTO MASSARIOLLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.005748-3 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.006069-0 - FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP176900 - LEANDRO REINALDO DA CUNHA e ADV. SP143125 - ELONI HAESBAERT) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : ". "

2007.63.17.007006-2 - CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.007488-2 - PAULO HENRIQUE LOURENÇO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2007.63.17.007866-8 - CLAUDIO FABRI (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : ". "

2008.63.17.000138-0 - ILSO TEIXEIRA BIZALHI (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000182-2 - JOSE RAIMUNDO CARVALHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000358-2 - CLEUSA MARIA DELAZARI (ADV. SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : ". "

2008.63.17.000361-2 - MARIA DO ROSARIO MARINHO MATA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000593-1 - CICERO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000647-9 - EDVALDO DANTAS SANTANA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.000783-6 - ANATALIA CIRA DA SILVA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001258-3 - MANOEL TIBURTINO DE SANTANA (ADV. SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001709-0 - ANICETA TERESINHA QUINALIA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001742-8 - MARLI SALVADOR ONOFRE VENEZUELA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.001827-5 - JOAO BATISTA SANTOS SOUZA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002137-7 - SONIA FREITAS COSTA DOS SANTOS (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002649-1 - ALEXANDRE RABELO DA COSTA (ADV. SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002701-0 - AURIMAR RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002762-8 - MARIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.002884-0 - MARIA APARECIDA HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.003019-6 - SILVANA DE SALES CASSIN (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.003244-2 - ELIZIA MARIA DE MOURA E SILVA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.003434-7 - ADRIANO DIAS SANCHES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.003505-4 - JOSE CARLOS FERRARI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.003570-4 - RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.004238-1 - GIUSEPPINA BUGNI (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : ". "

2008.63.17.004308-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.004334-8 - LUZINETE LAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.004754-8 - NADJA SIARA COUTRIM VIEIRA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.004970-3 - ANTONIO CARLOS BAROZZINO (ADV. SP170294 - MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.005013-4 - DIMAS CASTRO GIAMARCO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.005154-0 - LEA MARIA BENTO INACIO (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.005337-8 - VALDEMAR CERQUEIRA LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.005727-0 - MARCOS ANTONIO XAVIER (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.006185-5 - ELIAS ESTEVES DA CRUZ (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.006440-6 - JOANA PEDROSO DE MORAES (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.006575-7 - ARLINDO MANOEL FERREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007067-4 - JOAO CARLOS ZANELATTI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007163-0 - NILZA SANTIAGO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007189-7 - DANIEL SHINDO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007265-8 - MARISA MARGARETE BARBOSA (ADV. SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

2008.63.17.007331-6 - ANTONIO MORAIS MILANEZ (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007408-4 - MARIA APARECIDA LUGOBONI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007428-0 - CESAR LUCAS MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007482-5 - TEREZINHA CAMPOS FERREIRA (ADV. SP276798 - JULIO CESAR CAMPOS FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007492-8 - MARIA GEUSA DA SILVA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007493-0 - MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO
MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007498-9 - ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO
e ADV. SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :
". "

2008.63.17.007502-7 - RICARDO SANCHES DEARO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007527-1 - VERGINIA AMADOR SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007528-3 - DEMETRIO JOSE DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007530-1 - MIRIAM MARTINS RODRIGUES (ADV. SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007554-4 - EDNA ALVES DE SOUSA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007559-3 - FATIMA CRISTINA SIMON GAMBA TEIXEIRA (ADV. SP244918 - ANA CAROLINA PAES DE
MELLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : ". "

2008.63.17.007560-0 - DIONIRCIO DONIZETE GRECO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ". "

2008.63.17.007576-3 - MANOEL JOSE BONFIN (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007592-1 - GISLAINE PATRICIA DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007615-9 - IZILDA APARECIDA ROSSI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007617-2 - JOSE HERCULANO DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007618-4 - MARIA ELIONICE DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007629-9 - JOAO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.007717-6 - MARIA JOSE MENDES SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008942-7 - MARIALVA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.009461-7 - ALUIZIO PAULO ALVES CABRAL (ADV. SP110073 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2009.63.17.003257-4 - LAZARO MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."